



Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2025/2026

Presidente: Thalles Tomazelli - Itaquirai

MM EDITORACAO E
TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127

Assinado de forma digital por
MM EDITORACAO E TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127
Dados: 2025.11.13 19:06:26
-04'00'



SUMÁRIO

CIDECOL - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste	2
Prefeitura Municipal de AMAMBAI	3
Prefeitura Municipal de ANTÔNIO JOÃO	4
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO	10
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU	48
Prefeitura Municipal de BATAYPORÃ	66
Prefeitura Municipal de BODOQUENA	76
Prefeitura Municipal de BONITO	89
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA	91
Prefeitura Municipal de CAARAPÓ	96
Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ	113
Prefeitura Municipal de CARACOL	134
Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA	142
Prefeitura Municipal de ELDORADO	147
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO	150
Prefeitura Municipal de GLÓRIA DE DOURADOS	154
Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA	170
Prefeitura Municipal de IGUAATEMI	175
Prefeitura Municipal de JARAGUARI	193
Prefeitura Municipal de JARDIM	198
Prefeitura Municipal de JUTI	219
Prefeitura Municipal de LADÁRIO	221
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ	250
Prefeitura Municipal de MIRANDA	258
Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ	261
Prefeitura Municipal de PARANAÍBA	275
Prefeitura Municipal de PARANHOS	284
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES	305
Prefeitura Municipal de SELVIRIA	309
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS	312
Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA	325
Prefeitura Municipal de SONORA	429
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE	442
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU	454
Prefeitura Municipal de TERNOS	456
Prefeitura Municipal de TRÊS LAGOAS	461

**CIDECOL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE****RESOLUÇÃO SUPLEMENTAR Nº 002/2025 DE, 02 DE JUNHO DE 2025.**

Abre ao Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, um Crédito adicional suplementar no valor que menciona, e dá outras providências.

O(a) Presidente(a) do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Resolução Nº 14/2024, resolve:

Art. 1º. - Fica aberto ao Orçamento Geral do Consórcio Cidecol, um crédito adicional suplementar no montante de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para o reforço nas seguintes dotações:

04.122.0001.2.001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	40.000,00
TOTAL GERAL		40.000,00

Art. 2º. - Os Recursos disponíveis, necessários a cobertura do crédito adicional suplementar aberto de conformidade com o artigo anterior, serão obtidos da anulação total ou parcial das dotações abaixo, consignadas no vigente orçamento na forma do inciso III, parágrafo 1, art.43 da Lei 4.320/64.

04.122.0001.2.005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	40.000,00

TOTAL: 40.000,00

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RESOLUÇÃO SUPLEMENTAR Nº 003/2025 DE, 29 DE AGOSTO DE 2025.

Abre ao Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, um Crédito adicional suplementar no valor que menciona, e dá outras providências.

O(a) Presidente(a) do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Resolução Nº 014/2024, resolve:

Art. 1º. - Fica aberto ao Orçamento Geral do Consórcio Cidecol, um crédito adicional suplementar no montante de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) para o reforço nas seguintes dotações:

04.122.0001.2.001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	25.000,00
TOTAL GERAL		25.000,00

Art. 2º. - Os Recursos disponíveis, necessários a cobertura do crédito adicional suplementar aberto de conformidade com o artigo anterior, serão obtidos da anulação total ou parcial das dotações abaixo, consignadas no vigente orçamento na forma do inciso III, parágrafo 1, art.43 da Lei 4.320/64.

04.122.0001.2.006	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	25.000,00

TOTAL: 25.000,00

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE,
Presidente do CIDECOL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAMBAI****CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI****EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 61858002****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI, inscrita no CNPJ. n.º 03.888.674/0001-62 – CONTRATANTE e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ 34.028.316/0009-60** - CONTRATADA.

OBJETO: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços de postagens de correspondência, notificações de dívida ativa por SEDEX, carta comercial, remessa com comprovação de entrega, impresso especial, serviço de caixa postal e demais correspondências da administração da Câmara Municipal e Amambai/MS, com vigência indeterminada.

DA DOTAÇÃO - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Câmara Municipal de Amambai - MS:

01.01 CAMARA MUNICIPAL

Programa de trabalho

01.031.0001.2001- Manutenção atividades da Secretaria da Câmara

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será indeterminado, em conformidade com o Artigo 109 da Lei 14.133/21 por tratar-se de contratação de serviço público em regime de monopólio

TOTAL GERAL EM 12 (DOZE) MESES: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinam: Darci José da Silva Presidente da Câmara Municipal pela Contratante e os senhores Vanessa Bernardo da Silva e o senhor Fabiano Santana Pires Reis da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS pela contratada.

Matéria enviada por EDINÉIA FERNANDES DE SOUZA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO****Jurídico****DECRETO Nº 564 DE 12 DE NOVEMBRO 2025**

“Dispõe sobre encerramento do exercício de 2025 estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e a elaboração dos balanços gerais do município de Antônio João/MS, no exercício de 2025, e dá outras providências.”

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica do Município de Antônio João/MS) e;

Considerando as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000, quanto ao encerramento de exercício;

Considerando as providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2025 e elaboração das contas de governo em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de execução orçamentária, processos licitatórios, pagamento de fornecedores, e aquisição de bens e serviços:

D E C R E T A:**CAPÍTULO I****DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º A realização de processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços neste exercício de 2025 obedecerão aos seguintes prazos limites:

1. Fica vedado a partir de 17 de novembro de 2025 a emissão de solicitação de abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2025.
2. Fica vedada a emissão de solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços por compra direta para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2025, a partir de 17 de novembro de 2025.
3. Fica determinado o início dos procedimentos licitatórios para 2026 neste mês de novembro/2025.

Art. 2º O valor da reserva orçamentária neste exercício deverá ser equivalente à despesa a ser realizada em 2025, sendo que o restante deverá ser empenhado no exercício de 2026, conforme contrato e documentos equivalentes.

Parágrafo único - A emissão de reserva orçamentária no orçamento do ano em curso para a realização de processos licitatórios de despesas que serão realizadas no próximo exercício deverá conter a indicação orçamentária. Ou no caso de o sistema exigir reserva, utilizar:

§1º para atender os mecanismos do sistema informatizado de compras e licitação a reserva poderá ser processada em valor mínimo, tendo em vista que sua execução não será processada no orçamento do ano em curso.

§2º conter no histórico da reserva orçamentária que essas despesas serão destinadas à aquisição de bens e contratação de serviços para o próximo exercício financeiro.

CAPÍTULO II**DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 3º O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2025 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, os ordenadores de despesas deverão providenciar a solicitação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes.

Seção I**DO EMPENHO DA DESPESA**

Art. 5º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Administração as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia 17 de novembro de 2025; a exceção para os processos que se encontrarem em trâmite no setor de licitação (Art. 1º, itens I e II).

Art. 6º O prazo máximo para emissão de notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 17 de novembro de 2025.

Parágrafo único - A vedação de emissão de empenho de despesa estabelecido no “caput” tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, débitos autorizados em conta corrente, despesas com energia elétrica, abastecimento de água e telefonia, diárias, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais, contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até 30 de novembro de 2025 e compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

Art. 7º O prazo máximo para emissão de Autorização de Fornecimento – AF à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 17 de novembro de 2025, após esta data não será permitida sua emissão.

Seção II

DO PAGAMENTO

Art. 8º A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

1. A folha de pagamento do décimo terceiro salário será pago até 19 de dezembro de 2025 e a folha do mês de dezembro até o dia 30 de dezembro de 2025;
2. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extraorçamentárias, será realizado até o dia 30 de dezembro de 2025, com exceção das despesas devidamente autorizadas pelo prefeito municipal;
3. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2025 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União e pagamento da folha de servidores serão realizadas até o dia 30 de dezembro de 2025;
4. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2025 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitadas à conta de transferências do Estado ou da União e pagamento da folha de servidores serão realizadas até o dia 30 de dezembro de 2025;
5. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício caso venha ocorrer o reconhecimento da dívida;
6. As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2025 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais;
7. A Secretaria Municipal de Finanças, deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2025, no dia 31 de dezembro de 2025;
8. Até o dia 09 de dezembro de 2025 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2025 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 9º Fica determinado o dia 10 de dezembro de 2025 como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação.

Parágrafo único - As notas fiscais emitidas após esta data e aquelas entregues na Secretaria de Finanças após essa data deverão ser processadas no início do exercício de 2026.

CAPÍTULO III
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10º Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2025, encaminhando à Secretaria Municipal de Finanças até 17 de novembro de 2025, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente.

§1º Os restos à pagar de exercícios anteriores deverão ser objeto de análise para pagamento daqueles processados e cancelamento daqueles que não serão processados ou cancelamento de processado inconsistentes.

§2º Após a data prevista no caput a Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a cancelar os empenhos não processados, bem como os restos à pagar relativos aos exercícios anteriores não processados.

Art. 11º As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos à Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 12º As despesas empenhadas poderão ser inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

1. Restos a pagar processados as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;
2. Restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.
3. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.
4. Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2025, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal, entre outros.
5. O Setor de Contabilidade providenciará até 30 de dezembro de 2025, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2025, que não tenham disponibilidades de caixa ou em observância à Lei Federal n.º 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas "Despesas de Exercícios Anteriores".
6. O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados poderá ser cancelado em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação.

Art. 13º Poderão ser consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;
- II - Amortização e encargos da dívida;

III - Serviços públicos considerados de natureza continuada;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 14º É vedada a reinserção em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV DA DÍVIDA ATIVA

Art. 15º O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quando ao crédito à receber registrado no balanço patrimonial de 2025 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial.

Art. 16º Cabe ao setor responsável o levantamento da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de Governo de 2025 encaminhar ao setor de contabilidade até 05 de janeiro de 2026.

CAPÍTULO V DA BAIXA/CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS/ATIVAS

Art. 17º Poderá o ordenador de despesa determinar a baixa/cancelamento de Dívidas Passivas/Ativas nos termos da legislação sobre finanças públicas, que possam prejudicar o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2025, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Contas de Governo de 2025.

CAPÍTULO VI DOS INVENTÁRIOS

Art. 18º Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que confirmem detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração atualize no sistema de patrimônio, caso tenha havido alguma alteração.

§1º Cabe ao setor responsável o levantamento real do patrimônio, para fins de registros contábil, conforme as normas estabelecidas no MCASP.

§ 2º Deverá ser entregue ao setor contábil o relatório dos inventários de almoxarifado e patrimônio, devidamente assinados pelo responsável, até 06 de janeiro de 2026.

CAPÍTULO VII DOS PRECATÓRIOS

Art. 19º A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 30 de dezembro de 2025 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Contas de Governo de 2025, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2025.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até 05 de janeiro de 2026 o relatório de gestão orçamentária financeira realizadas em 2025, com as metas físicas alcançadas no período.

Art. 21º Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste decreto.

Art. 22º A partir da publicação deste Decreto serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 23º Os casos excepcionais serão autorizados pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Finanças.

Art. 24º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Giulia Yukie de Oliveira Komiyama

Departamento de Licitações
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 115/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025
CODIGO E-SFINGE 352BC5375E4AA49DEACA5AFBEB4CDE7147D0F390

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Prefeito Municipal **AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**, da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos das Lei n.º 14.133/2021:

OBJETO: Aquisições de equipamentos permanentes e mobiliários destinados às **Unidades Básicas de Saúde** do Município de **Antônio João/MS**, por meio de **recursos oriundos de emenda parlamentar federal**, visando à melhoria das condições de trabalho dos servidores e à qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 01 de Dezembro de 2025 às 09:00 (nove) horas **(HORARIO DE BRASÍLIA)**.

O presente Edital e seus anexos estarão a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações sito a Rua

Vitório Penzo nº 347, na forma eletrônica, no site <http://comprasbr.com.br>, através do e-mail juninhopenzo@hotmail.com ou http://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_antonio_joao. Maiores informações e orientações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3435-1011. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes deste Edital.

Antônio João (MS), 13 de novembro de 2025.

Celso Junior Penzo

Pregoeiro

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

Departamento de Licitações

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio João-MS, e a empresa M A KUHN LTDA, ROYAL SOLUÇÕES COMERCIO & SERVIÇOS e CLINICA NUTRICIONAL LTDA.

Data Assinatura: 13/11/2025

Objeto: Prorrogação da ata de registro de preço nº 42/2024, para mais 12 (doze) meses, com relação aos itens fornecidos pela empresa elencada na ata de registro de preço original, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, durante o período de 14 de novembro de 2025 a 13 de novembro de 2026, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

Demais posições: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições da ata de registro de preço.

Foro: Comarca de Ponta Porã/MS.

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira e MISSIELY ANTUNES KUHN, MARIA MAYER DA SILVA, JOAO VICTOR PASCHOA SOLER, pela empresa M A KUHN LTDA, ROYAL SOLUÇÕES COMERCIO & SERVIÇOS e CLINICA NUTRICIONAL LTDA.

Antonio João-MS, 13 de novembro de 2025

Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

Departamento de Licitações

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

1. Eletrônico n.º 033/2025

CÓDIGO E- SFINGE: 48A85191D85F64621446FC9C0DFAC5FE731E8C81

Prefeitura Municipal de Antonio João-MS, através de seu Agente de Contratação, torna público o resultado do processo supra.

Processo n.º 104/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Arbitragem, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Lazer e Juventude, para realização de competições, torneios e eventos desportivos promovidos no âmbito do município de Antonio João/MS.

Empresas Classificadas: **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOURADENSE DE ARBITROS - AEDA** vencedora do presente certame com Valor de **R\$ 165,300,00** (cento e sessenta e cinco mil e trezentos reais) e **K14 RESENHA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME**, vencedora do presente certame com Valor de **R\$ 63.320,00** (sessenta e três mil, trezentos e vinte reais).

Antonio João/MS, 13 de novembro de 2025.

Clédina Apª Valensuelos

Agente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 033/2025

E- SFINGE: 48A85191D85F64621446FC9C0DFAC5FE731E8C81

A **Prefeitura Municipal de Antonio João-MS**, através de seu Agente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Arbitragem, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Lazer e Juventude, para realização de competições, torneios e eventos desportivos promovidos no âmbito do município de Antonio João/MS.

Empresas Classificadas: **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOURADENSE DE ARBITROS - AEDA** vencedora do presente certame com Valor de **R\$ 165,300,00** (cento e sessenta e cinco mil e trezentos reais) e **K14 RESENHA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME**, vencedora do presente certame com Valor de **R\$ 63.320,00** (sessenta e três mil, trezentos e vinte reais).

Antonio João/MS, 13 de novembro de 2025.

Adjudico e Homologo o resultado proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

Departamento de Licitações

Extrato de Contrato administrativo nº 60/2025

Extrato de Contrato – Publicação

Processo nº: 110/2025

Dispensa nº: 040/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS e FGM TREINAMENTIOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria operacional de faturamento ambulatorial e Hospitalar, com foco na atenção primaria à saúde, destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Antônio João – MS.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	UNIDADE	PROJ/ ATIV	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RED
08	01	2067	3.3.90.39.00.00	1500	108
08	01	2067	3.3.90.39.00.00	1621	110

Valor Global: R\$ 51.000.00 (Cinquenta e um mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

DA FISCALIZAÇÃO: Conforme o decreto nº 349/2024, fica designado o ser responsável pela Ata de Registro de preços da Secretaria Municipal de Saúde a servidora Tamara Coimbra de Lima, no Município de Antônio Joao/MS.

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2025

Amparo Legal: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira – Prefeito Municipal e MARCIA MARIA GONÇALVES MORA pela empresa FGM TREINAMENTIOS LTDA.

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

Departamento de Licitações

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 012/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio João-MS, e a empresa CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Data Assinatura: 13/11/2025

Objeto: Aditivo de 3,30% do valor ao contrato nº 012/2024, referente ao serviço de locação de sistema administrativo de autogestão integrada para ao departamento de frotas, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

Demais posições: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições da ata de registro de preço.

Foro: Comarca de Ponta Porã/MS.

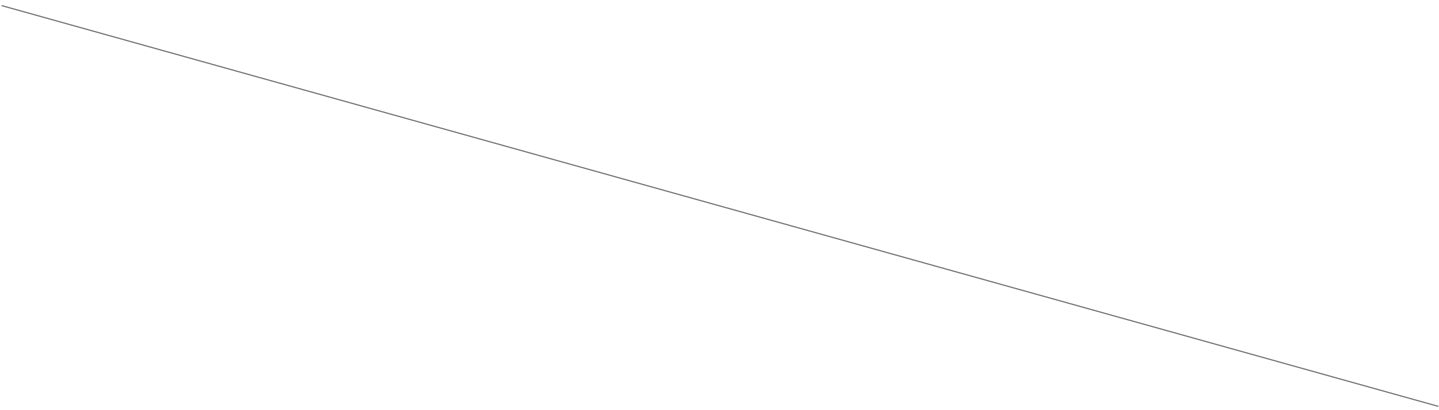
Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira e Janio Correa da Silva, pela empresa CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Antonio João-MS, 13 de novembro de 2025

Agnaldo Marcelo de Silva Oliveira

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 570 / 2025**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE SALDO EM DOTAÇÃO

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1254 de 02/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.1002.2063 - Operacionalização da Atenção Primária Atenção Primária da Saúde

47 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

125.790,00

125.790,00

Total Geral de Suplementações 125.790,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.1002.2063 - Operacionalização da Atenção Primária Atenção Primária da Saúde

33 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

125.790,00

125.790,00

Total de Reduções 125.790,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 13 de Novembro de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DO TABOADO****Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - Departamento de Dívida Ativa****EDITAL 006/2025/SMFP****MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****EDITAL 006/2025/SMFP****NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2025, O PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.**

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a divulgação da relação das inscrições municipais, com nome e/ou razão social dos responsáveis pelo pagamento da Multa por descumprimento de contrato, relativo ao exercício de 2025.

A relação dos cadastros municipais com seus respectivos nomes e/ou razão social, conforme alude este edital, segue abaixo:

CADASTRO MUNICIPAL	CONTRIBUINTE
10598534	ENGSEG – CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
10598535	NAKA EXPRESS LTDA

Em face ao disposto neste edital, ficam os senhores contribuintes formalmente notificados do lançamento da Multa por descumprimento de contrato, relativo ao exercício de 2025, nos termos da Lei Complementar 032/2010 (Código Tributário do Município de Aparecida do Taboado).

Aparecida do Taboado, 13 de novembro de 2025.

VANESSA DA SILVA PRIMO
RESP. PELO SETOR DE DÍVIDA ATIVA

Matéria enviada por VANESSA DA SILVA PRIMO

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025.****EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025.**

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO PÚBLICO, TRIBUTÁRIO, ECONÔMICO, FINANCEIRO, EM ESPECIAL PARA ALCANÇAR O INCREMENTO DE RECEITAS, FICANDO RESPONSÁVEL PELO AJUIZAMENTO, ACOMPANHAMENTO E INTERVENÇÕES DE TERCEIRO EM AÇÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional nº 4472-2, e de outro lado, como CONTRATADA, a Sociedade de Advogados **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, neste ato representada por seu sócio, o senhor **IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS**, conforme atos constitutivos da empresa e conforme documentos pessoais e de qualificação apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Contratação Direta nº 055/2025**, por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 036/2025**, devidamente HOMOLOGADO e AUTORIZADO pelo senhor Prefeito aos 31 dias do mês de outubro de 2025 e nos termos do inciso III, alíneas “c” e “e” c/c os § 3º, ambos do art. 74, da Lei n. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO PÚBLICO, TRIBUTÁRIO, ECONÔMICO, FINANCEIRO, EM ESPECIAL PARA ALCANÇAR O INCREMENTO DE RECEITAS, FICANDO RESPONSÁVEL PELO AJUIZAMENTO, ACOMPANHAMENTO E INTERVENÇÕES DE TERCEIRO EM AÇÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto detalhado da contratação:

Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Estimativa em Valores (R\$) a serem recuperadas aos cofres do Município	Percentual a ser pago à contratada à título de honorários advocatícios “Ad Exitum”	Estimativa em Valores (R\$) a ser pago à contratada à título de honorários advocatícios “Ad Exitum”
1	FOLHA DE PAGAMENTO - RECUPERAÇÃO DE VERBAS ENDENIZATÓRIAS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS.	Serviço	1	R\$ 11.358.188,20	20%	R\$ 2.271.637,64

2	RECUPERAÇÃO DE RECEITAS EM RELAÇÃO AO INSS – REGIME GERAL.	Serviço	1	R\$ 1.984.621,00	20%	R\$ 396.924,20
3	RECUPERAÇÃO / COMPENSAÇÃO EM RELAÇÃO AO IMPOSTO DE RENDA – IR.	Serviço	1	R\$ 7.078.523,60	20%	R\$ 1.415.704,72
4	AUDITORIA E CONSULTORIA DO PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.	Serviço	1	R\$ 1.800.000,00	20%	R\$ 360.000,00
TOTALIZANDO				R\$ 22.221.332,80	20%	R\$ 4.444.266,56

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

O **Termo de Referência**, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

A **Proposta do contratado**, ofertada junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) anos contados da última assinatura**, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

Em remuneração aos serviços prestados, serão devidos valores apenas em caso de êxito, correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o incremento da receita prevista no valor de R\$ 22.221.332,80 (vinte dois milhões duzentos e vinte um mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), **estimando-se para pagamento dos serviços a importância de R\$ 4.444.266,56 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária			Valor
Nota da Reserva Orçamentária 1092			
Ficha nº:	670	- Processo n.º 126/2024	R\$ 1.000,00
Unidade:	020901	- Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	
Funcional:	04.123.0002.2009.0000	- Gestão Contábil e Financeira	
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Código de Aplicação:	071 000	- Fonte Recurso: 1.709.0000	

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Assinado e datado digitalmente. (05/11/2025)

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Cavalcante Reis Sociedade de Advogados

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 125/2025

EXTRATO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 125/2025 SECRETÁRIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da contratualização que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2025

EMPRESA CONTRATADA: CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Processo de Contratação Direta nº 055/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 036/2025

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO PÚBLICO, TRIBUTÁRIO, ECONÔMICO, FINANCEIRO, EM ESPECIAL PARA ALCANÇAR O INCREMENTO DE RECEITAS, FICANDO RESPONSÁVEL PELO AJUIZAMENTO, ACOMPANHAMENTO E INTERVENÇÕES DE TERCEIRO EM AÇÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO: R\$ 4.444.266,56 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

A Secretaria de Fazenda e Planejamento, através da senhora Fernanda de Souza Lima Ziviani, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato firmado,

RESOLVE:

1 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de FISCAL do Contrato nº 125/2025, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	JUNER CEZAR PEREIRA DA COSTA	CONTADOR	3421

2 - O fiscal acima denominado, representará a Secretaria Municipal perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação.

3 - Na ausência do servidor supra designado, o secretário responsável por sua respectiva pasta deverá informar o fiscal suplente.

4 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de GESTOR do Contrato nº 125/2025, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI	SECRETARIO MUNICIPAL	5010

Aparecida do Taboado/MS, em 05 de novembro de 2025.

Fernanda De Souza Lima Ziviani

Secretaria de Fazenda e Planejamento

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaramos estar cientes da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Juner Cezar Pereira da Costa

Fiscal

Fernanda De Souza Lima Ziviani

Gestor

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 126/2025.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 126/2025.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E PARLAMENTAR, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA E FOMENTO, CONTRATOS DE REPASSE, PROJETOS, PROCESSOS, REQUERIMENTOS OU SOLICITAÇÕES AFINS, DE INTERESSE DIRETO OU INDIRETO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FEDERAIS”.

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional nº 4472-2, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **MAELI CONSULTORIA LTDA**, neste ato representada por sua sócia proprietária, a Sra. **ANA CLÉBIA FERNANDES DE SOUZA VASCONCELOS**, conforme atos constitutivos da empresa e conforme documentos pessoais e de qualificação apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Contratação Direta nº 072/2025**, por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025**, devidamente HOMOLOGADO e AUTORIZADO pelo senhor Prefeito aos 03/11/2025 e nos termos do inciso III, alínea “c”, c/c os §3º, ambos do art. 74, da Lei n. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E PARLAMENTAR, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA E FOMENTO, CONTRATOS DE REPASSE, PROJETOS, PROCESSOS, REQUERIMENTOS OU SOLICITAÇÕES AFINS, DE INTERESSE DIRETO OU INDIRETO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FEDERAIS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto detalhado da contratação:

Item	Descrição do Item	Und	Qtd.	Valor Mensal	Valor Global
01	CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E PARLAMENTAR, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA E FOMENTO, CONTRATOS DE REPASSE, PROJETOS, PROCESSOS, REQUERIMENTOS OU SOLICITAÇÕES AFINS, DE INTERESSE DIRETO OU INDIRETO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FEDERAIS.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

O **Termo de Referência**, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

A **Proposta do contratado**, ofertada junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da última assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

O **valor mensal da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo o **valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária – Reserva nº 1010				Valor
Ficha nº:	777	- Processo nº 169/2024 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - Gestão Contábil e Financeira - Serviço de Consultoria - Fonte Recurso: 1.500.0000		R\$ 10.000,00
Unidade:	020901			
Funcional:	04.123.0002.2009.0000			
Cat. Econ.:	3.3.90.35.00			
Código de Aplicação:	000 000			

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.507, de 2015.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Assinado e datado digitalmente. (10/11/2025)

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Maeli Consultoria Ltda

P/ Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 126/2025

EXTRATO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 126/2025 SECRETÁRIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da contratualização que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2025

EMPRESA CONTRATADA: CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Processo de Contratação Direta nº 072/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E PARLAMENTAR, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA E FOMENTO, CONTRATOS DE REPASSE, PROJETOS, PROCESSOS, REQUERIMENTOS OU SOLICITAÇÕES AFINS, DE INTERESSE DIRETO OU INDIRETO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FEDERAIS.

VALOR MENSAL CONTRATADO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A Secretaria de Fazenda e Planejamento, através da senhora Fernanda de Souza Lima Ziviani, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato firmado, **RESOLVE:**

1 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de FISCAL do Contrato nº 126/2025, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	LEONARDO PEREIRA FIORI DIAS	DIRETOR DE CONVÊNIOS	1402

2 - O fiscal acima denominado, representará a Secretaria Municipal perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação.

3 - Na ausência do servidor supra designado, o secretário responsável por sua respectiva pasta deverá informar o fiscal suplente.

4 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de GESTOR do Contrato nº 126/2025, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI	SECRETARIO MUNICIPAL	5010

Aparecida do Taboado/MS, em 10 de novembro de 2025.

Fernanda De Souza Lima Ziviani

Secretaria de Fazenda e Planejamento

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaramos estar cientes da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Leonardo Pereira Fiori Dias

Fiscal

Fernanda De Souza Lima Ziviani

Gestor

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 127/2025.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 127/2025.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO NATALINA EM ESPAÇOS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ESTRUTURAS DECORATIVAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, BEM COMO A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS ORNAMENTAIS COM SERVIÇOS ASSOCIADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO”.

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional nº 4472-2, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **ZEUS ELÉTRICA LTDA**, neste ato representado por seu sócio proprietário, o senhor **ROGÉRIO ANTUNES SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento **Processo de Adesão à ARP n. 017/2025**, que promoveu à Adesão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025, extraída do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025 - CIDERSU – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**, com fulcro no previsto no Art. 86, §2º da Lei nº 14.133 de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023 (âmbito Federal) e Decreto Municipal nº 041/2023 (âmbito do Município de Aparecida do Taboado), e **devidamente homologado pelo Prefeito aos 11 dias do mês de novembro de 2025**, de conformidade com a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas modificações posteriores.

OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO NATALINA EM ESPAÇOS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ESTRUTURAS DECORATIVAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, BEM COMO A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS ORNAMENTAIS COM SERVIÇOS ASSOCIADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto detalhado da contratação:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025, extraída do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 - CIDERSU – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CNPJ: 21.466.597/0001-34					
Empresa Detentora dos itens: ZEUS ELÉTRICA LTDA - CNPJ sob o nº 37.571.480/0001-50.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1	Prestação de serviço para instalação de elementos lineares (cordões, cascatas, festões, mangueiras), incluindo fixação e testes	homem-dia	30	R\$ 383,16	R\$ 11.494,80
2	Prestação de serviço para instalação de estruturas tridimensionais (árvores, bolas, letreiros), com montagem e energização	homem-dia	3	R\$ 352,50	R\$ 1.057,50
3	Prestação de serviço de apoio à segurança em eventos e áreas decoradas natalinas	diária	60	R\$ 337,18	R\$ 20.230,80
4	Estrutura metálica média 3D, médio porte, fabricada em metalon 15X15 ou 20x20, tipo quadrado, chapa 18, ou vergalhão 3/4 com fabricação em corte manual e solda TIG/MIG, com espessura fina, com acabamento em pintura eletrostática ou industrial e iluminação especial. Preenchida com cordão 100 LEDs, fio na cor dos LEDs, com diâmetro 2,2mm, externo, 220v, com ou sem estrobilhos. Extensão 10,0m, tomada m/f, união de até 5 cordões. potência mínima: 5 Watts. IP-44, diversas cores. Contornada com mangueira de LED, 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com no mínimo 36LEDs por metro, visão em 360 graus, potência mín. 3 Watts/m, uso interno/externo, mangueira de 02 fios, 220w, IP-65, diversas cores. Podendo ser revestida com tela de PVC, diversas cores – Preço unitário referente a 1,0m³ de volumetria, para peças de 1,5m³ até 10,0m³. EX (Trenó LED, Caixa de presentes empilhadas, Anjo com Trombeta 3D).	M³	50	R\$ 1.100,87	R\$ 55.043,50
5	CORDÃO DE LED Reforçado para uso interno/externo a prova d'água 220V ou 110V, (comprimento 10m de lâmpadas + 1m de Cabo) com 100 lâmpadas, fio na cor verde diâmetro 1,8mm, IP 66 lâmpada de 5mm com com resina de silicone na base dos leds. Tomada macho e fêmea e retificador a prova d'água de 9.00x2.5cm. Medindo 10 metros de comprimento com espaçamento de 0.10m entre as lâmpadas com potência mínima: 5 wattS. OBJ: NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, AZUL, VERDE, VERMELHO.	UND.	1500	R\$ 56,38	R\$ 84.570,00
6	CORDÃO DE LED Reforçado para uso interno/externo blindado 220V ou 110V (1m Comprimento 10m de lâmpadas + 1m de Cabo) com 100 lâmpada, fio na cor verde diâmetro 2,2mm, IP 66 lâmpada de 7mm com com resina de silicone na base dos leds. Tomada macho e fêmea e retificador e blindado de 9.00x2.5cm. Medindo 10 metros de comprimento com espaçamento de 0.10m entre as lâmpadas com potência mínima: 5 watts OBJ: NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, AZUL, VERDE, VERMELHO.	UND.	750	R\$ 81,11	R\$ 60.832,50
7	CORDÃO COM 100 LEDS PARA USO EXTERNO, com 80 leds fixos e 20 leds estrobilhos, sendo que, a cada cinco leds um pisca (estrobilho). tomada macho e fêmea para união de até 4 conjuntos, ip 66, resistentes a chuva, com resina/silicone na base dos leds, sendo totalmente a prova d'água, com fiação resistente em cobre e seu revestimento na cor do fio verde. diâmetro do fio 1,8 mm. comprimento total de 10 mts. Tensão 220 volts. potência mínima: 5 watts. OBJ: NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, AZUL, VERDE, VERMELHO.	UND.	1010	R\$ 62,31	R\$ 62.933,10
8	CORDA LUMINOSA EM LEDS, decorativa, mangueira de 13 mm de diâmetro, corte a cada metro, com 36 leds por metro, leds deitados para uma visão em 360 graus. Potência mínima de 3 w/mt. uso interno/externo, mangueira de 2 fios, tensão: 220V ou 110V. rolo com 100 metros, contendo: 5 cabos de força, 5 emendas (conectores de interconexão) e 5 capas terminação 13 mm. OBJ: NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, AZUL, VERDE, VERMELHO.	UND.	16	R\$ 1.266,02	R\$ 20.256,32
9	CASCATA COM 400 LEDS com estrobilhos, 304 leds fixos e 96 estrobilhos. 64 caídas assimétricas, fio branco, bivolt. tomada macho e fêmea, uso externo, fonte separado da tomada, medindo 10 metros de comprimento mais 1 metro de cabo de força (total 11 metros) resistentes a chuva, ip 44, totalmente a prova d'água. Para uso interno e uso externo. Início de até três cascatas em sequência. Cor dos leds: OBJ: BRANCO QUENTE, BRANCO FRIO.	UND.	40	R\$ 168,15	R\$ 6.726,00
10	TUBO SNOWFALL LED BRANCO, COM 08 (OITO) TUBOS, de 50 cm. Descrições Mínimas: Tubo LED função meteoro, com 60 lâmpadas branco com comprimento total de 3.5 metros. Nas cores branco frio, Branco quente, azul.	CX.	400	R\$ 108,80	R\$ 43.520,00
11	BOLAS VAZADAS, com 30 cm, com 100 LEDs, sendo 10 estrobilhos e 90 fixos. Uso externo. Bivolt. IP-44. Nas cores branco frio, branco quente, azul, vermelho, verde e rosa.	UND.	250	R\$ 244,72	R\$ 61.180,00
12	BOLAS VAZADAS, com 40 cm, com 100 LEDs, sendo 10 estrobilhos e 90 fixos. Uso externo. Bivolt. IP-44. Nas cores branco frio, branco quente, azul, vermelho, verde e rosa.	UND.	250	R\$ 397,67	R\$ 99.417,50
13	CONJUNTO LETREIRO 2026 PASSAGEM (Altura 2,80m X 5,00 Largura X 0,25m Profundidade) Luminoso Letreiro 2026 com passagem em estrutura metálica contendo: Três números em caixa alta, medindo 1,45m de altura por 0,77 de largura x 0,25m de profundidade, produzidos em estrutura metálica galvanizadas de tubos 15x15 e ferros chatos 3/8 preenchidos com tela plástica e cobertura de les blindados, contornos de mangueiras de led 13mm, 36 lâmpadas por metro e um portal de arabescos medindo 2,80m de altura por 2,95m de largura x 0,25m de profundidade na cor branco morno em formato circular, com passagem de 2,50m de altura e com barra circular com 0,25m, formando arabescos contornados com mangueira de led 13mm, 36 lâmpadas por metro na cor branco morno, com chapas metálicas 3,5mm perfuradas em sua base para fixação por parabolts.	UND.	1	R\$ 22.789,71	R\$ 22.789,71
TOTAL GERAL A SER CONTRATADO				R\$ 550.051,73	

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

O **Termo de Referência**, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

A **Proposta do contratado**, ofertada junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses contados da última assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

O valor total da contratação é de **R\$ 550.051,73 (quinhentos e cinquenta mil e cinquenta e um reais e setenta e três centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária - Nota de Reserva Orçamentária nº 1120			Valor
Ficha nº:	1192	- Processo n.º 194/2025	R\$ 273.302,63
Unidade:	022001	- Secretaria Municipal de Governo - SEGOV	
Funcional:	13.392.0009.2150.0000	- Fomento a Promoção Artística Cultural	
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Código de Aplicação:	071 000	- Fonte Recurso: 1.709.0000	
Dotação Orçamentária - Nota de Reserva Orçamentária nº 1125			Valor
Ficha nº:	1104	- Processo n.º 194/2025	R\$ 276.749,10
Unidade:	022001	- Secretaria Municipal de Governo - SEGOV	
Funcional:	13.392.0009.2150.0000	- Fomento a Promoção Artística Cultural	
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Código de Aplicação:	000 000	- Fonte Recurso: 1.500.0000	

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Assinado e datado digitalmente. (13/11/2025)

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

ZEUS ELÉTRICA LTDA

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos**EXTRATO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 127/2025****EXTRATO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 127/2025**

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da contratualização que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2025

EMPRESA CONTRATADA: ZEUS ELÉTRICA LTDA

Processo de Adesão à ARP n. 017/2025, que promoveu à Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025, extraída do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025 - CIDERSU – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO NATALINA EM ESPAÇOS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ESTRUTURAS DECORATIVAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, BEM COMO A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS ORNAMENTAIS COM SERVIÇOS ASSOCIADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO: R\$ 550.051,73 (quinhentos e cinquenta mil e cinquenta e um reais e setenta e três centavos).

A Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), através da senhora **Anamélia Souza Pereira Rosa**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato firmado, **RESOLVE:**

1 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de FISCAL do Contrato nº 109/2025, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV.	GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA NETO.	DIRETOR DE GABINETE DA SEGOV.	6206

2 - O fiscal acima denominado, representará a Secretaria Municipal perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação.

3 - Na ausência do servidor supra designado, o secretário responsável por sua respectiva pasta deverá informar o fiscal suplente.

4 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de GESTOR do Contrato nº 127/2025, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV	ANAMELIA SOUZA PEREIRA ROSA	SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO	5245

Aparecida do Taboado/MS, em 13 de novembro de 2025.

Anamélia Souza Pereira Rosa.

Secretária Municipal de Governo

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaramos estar cientes da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Geraldo Rodrigues de Almeida Neto.

Fiscal

Anamélia Souza Pereira Rosa.

Gestora

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - Departamento de Convênios
EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025**Acordo de Cooperação nº 001/2025****Partícipes:** Município de Aparecida do Taboado/MS, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, e a Programando o Futuro.**Objeto:** Cooperação mútua para realizar a destinação final ambientalmente adequada de materiais recicláveis.**Vigência:** Da publicação até novembro de 2026.**Transferência de Recursos:** Não haverá repasse de recursos financeiros pelo Município à Cooperativa.**Execução e Acompanhamento:** A execução ocorrerá em Pontos de Entrega acordados previamente entre as partes. O acompanhamento e fiscalização serão realizados por servidores designados pelo Município.**Fundamento Legal:** O presente Acordo de Cooperação Técnica está fundamentado na Lei Federal nº 13.019/14.

Aparecida do Taboado/MS, 13 de novembro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ana Luiza Silva Mendonça

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - Departamento de Convênios
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2025**TERMO DE FOMENTO Nº 025/2025****REFERÊNCIA:** Dispensa de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art.19, I, do Decreto Municipal nº 16, de 14 de março 2017.**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** CENTRO DE EQUOTERAPIA PASSO A PASSO – INÁ CINTRA CARDOSO.**VIGÊNCIA:** dezembro de 2025 a maio de 2026.**VALOR:** R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).**OBJETO:** A presente parceria tem por objeto a adaptação e ampliação dos banheiros do Centro de Equoterapia Passo a Passo.**JUSTIFICATIVA:** A parceira em tela não foi selecionada por meio de chamamento público pois a Organização possui Emendas Impositivas para a realização do objeto no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), conforme disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Art. 19, I, do Decreto Municipal nº 16, de 2017.

Assim, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial, que deverão ser efetuados na Prefeitura, do Município de Aparecida do Taboado, à rua Elias Tolentino de Almeida nº 4.098 Jardim São Bento.

Registre-se e publique-se.

Aparecida do Taboado/MS, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Ana Luiza Silva Mendonça

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos
PORTARIA RH Nº 1.271, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;**Considerando** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 22, de 17 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais;**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 429, de 29 de junho de 1990, que dispõe acerca do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Aparecida do Taboado/MS;**Considerando** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 36, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal;**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder progressão funcional, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 22, de 2009, aos seguintes servidores municipais:

MAT.	SERVIDORES	REF/ANTER	REF/ATUAL
309	Lemerson de Moura Ribeiro	06	07
550	Rodrigo Queiroz Neto	06	07
2095	Iracilia Barbosa	06	07
39	Camila Cristina da Silva Barreto	09	10
234	Jamiro Antonio de Oliveira	09	10
315	Lis Maria Almeida da Silveira	09	10
329	Luciano Elias Ferreira	09	10
249	João Faria Filho	09	10
57	Ana Flavia Poletto Senise Pereira	11	12

Art. 2º Conceder adicional por tempo de serviço, conforme o disposto no art. 67, § 1º, da Lei Municipal nº 429, de 1990, aos seguintes servidores municipais:

MAT.	SERVIDORES	REF/ANTER	REF/ATUAL
4954-1	Roseli Cristino Gomes	00%	10%

Art. 3º Conceder, evolução funcional por tempo de efetivo exercício no cargo do magistério tendo em vista o disposto no artigo 97, da Lei Complementar nº 36, de 2012, aos seguintes servidores municipais do quadro do magistério:

MAT.	SERVIDORES	GRAU/ANTER	GRAU/ATUAL
4954-1	Roseli Cristino Gomes	A	B

Art. 4º Conceder promoção funcional, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 22, de 2009, aos seguintes servidores municipais:

MAT.	SERVIDORES	REF/ANTER	REF/ATUAL
309	Lemerson de Moura Ribeiro	A	B
550	Rodrigo Queiroz Neto	A	B
2095	Iracilia Barbosa	A	B

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

HORACIDES MARTINS JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 1.272, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 059, de 12 de agosto de 2022, que regulamenta a concessão do benefício de auxílio doença e o processo de readaptação de servidor público municipal;

Considerando o laudo da perícia médica que recomenda a readaptação da servidora em função compatível com suas limitações funcionais;

Considerando o Ofício SMA nº 053/2025, que trata da readaptação funcional da servidora e as atribuições que serão desempenhadas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **ELAINE DO PRADO SIVIERO**, matrícula funcional nº 155, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Básica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, readaptada para desempenhar funções administrativas e pedagógicas de apoio dentro da unidade escolar, sem atuação direta em sala de aula.

Art. 2º Destacam-se as seguintes atribuições compatíveis com suas limitações e formação profissional: atividades administrativas internas; atividades pedagógicas de apoio (fora da sala de aula) e atividades de suporte organizacional, conforme descritas no Ofício SMA nº 053/2025.

Art. 3º A readaptação ocorrerá sem prejuízo de seus vencimentos e terá prazo de 12 (doze) meses, conforme orientação pericial, com prazo previsto para a data de 12 de novembro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

HORACIDES MARTINS JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos
PORTARIA "RH" N.º 1.173, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os requerimentos de licença para tratamento de saúde protocolados pelos servidores, acompanhados dos respectivos atestados médicos;

Considerando o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 17, de 13 de maio de 1994, que regulamenta a concessão de licença para tratamento da saúde no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos seguintes servidores, com base em perícia médica ou atestado médico homologado pelo serviço médico municipal, nos termos do Decreto nº 17, de 1994:

	MATRÍCULA	NOME	INICIO	RETORNO	DIAS	
1	1627-1	CLEIDIMAR PEREIRA DA SILVA	02/10/2025	17/10/2025	15	
2	1701-1	DONIZETTI APARECIDO ROCHA	29/10/2025	13/11/2025	15	
3	5282-2	GILDA LUIZA FERREIRA DEROSSI	10/10/2025	25/10/2025	15	
4	4599-1	LENI COSTA SEREZO	28/10/2025	12/11/2025	15	
5	4941-1	MARGARETH SOCORRO JUSTINO GONCALVES	01/10/2025	16/10/2025	15	
6	3704-1	MARIA APARECIDA MARTINS	08/10/2025	23/10/2025	15	
7	5272-2	PATRICIA SANTOS BORGES PIZZI	17/10/2025	01/11/2025	15	
8	2191-2	VANESSA DE FREITAS	17/10/2025	01/11/2025	15	
9	2191-3	VANESSA DE FREITAS	17/10/2025	01/11/2025	15	
10	15-1	ADAO APARECIDO FERNANDES	14/10/2025	21/10/2025	7	
11	29-1	ALESSANDRA FREITAS SACO	28/10/2025	29/10/2025	1	
12	4885-1	ALINY ROSA ALBUQUERQUE MOURA	20/10/2025	22/10/2025	2	
13	4885-1	ALINY ROSA ALBUQUERQUE MOURA	30/10/2025	01/11/2025	2	
14	2379-6	ALZIRA SOUZA DA SILVA	09/10/2025	10/10/2025	1	
15	5959-1	AMANDA CRISTINA CORREA ROCHA RUIZ	02/10/2025	03/10/2025	1	
16	3386-1	AMELIA TEREZINHA ZOBOLI FORTE	28/10/2025	30/10/2025	2	
17	4037-1	ANA PAULA AMORIM DA SILVA	24/10/2025	25/10/2025	1	
18	4035-1	ANA RITA PAIAO OLIVEIRA	20/10/2025	22/10/2025	2	
19	63-1	ANALICE GONCALVES DOMINGOS	22/10/2025	23/10/2025	1	
20	1119-1	ANDREA CRISTINA DANTAS DOS SANTOS	21/10/2025	22/10/2025	1	
21	2139-3	ANDREIA VIEIRA VECHI	30/10/2025	31/10/2025	1	
22	5864-1	ANI FLAVY MAIA DA COSTA	29/10/2025	30/10/2025	1	
23	3159-2	ANNA CAROLLINA ALVES MOREIRA LARA QUEIROZ BATALHA	09/10/2025	10/10/2025	1	
24	3159-2	ANNA CAROLLINA ALVES MOREIRA LARA QUEIROZ BATALHA	23/10/2025	30/10/2025	7	
25	5220-2	ANTONIA MARLENE BEZERRA	03/10/2025	04/10/2025	1	
26	6232-1	ANTONIA NERIS DA SILVA	16/10/2025	17/10/2025	1	
27	3342-1	ARIADINE CARLA ANDRADE SIRVINO	30/10/2025	01/11/2025	2	
28	5209-2	ARIADNE BARBOSA DUTRA	07/10/2025	08/10/2025	1	
29	5290-2	ARIANI LOPES DE SOUZA BARBOSA	17/10/2025	18/10/2025	1	
30	5978-1	ARYADNE FRANCINE ARAUJO GONCALVES	31/10/2025	01/11/2025	1	
31	121-2	AUGUSTO CESAR MACHADO VIEIRA DE SOUZA	16/10/2025	17/10/2025	1	
32	1932-2	BARBARA FRANCO MARTINS	28/10/2025	29/10/2025	1	
33	28-1	BENEDITA MARGARIDA DE FREITAS DUTRA BARCELOS	03/10/2025	04/10/2025	1	
34	6552-1	CARINA TIAGO RIBEIRO	06/10/2025	16/10/2025	10	
35	6552-1	CARINA TIAGO RIBEIRO	16/10/2025	19/10/2025	3	
36	2002-1	CARLA PATRICIA PEREIRA MENDES	30/10/2025	31/10/2025	1	
37	1499-1	CIBELE OLIVEIRA IAMADA	28/10/2025	29/10/2025	1	
38	5092-2	CIBELE SEIFERT SALETTI ONGARATTO	23/10/2025	24/10/2025	1	
39	6346-1	CLAUDENICE LEAL DA SILVEIRA	23/10/2025	24/10/2025	1	
40	3234-2	CRISTIANE MARA DE SOUZA	16/10/2025	17/10/2025	1	
41	5805-1	CRISTIANI SOARES DA SILVA	21/10/2025	22/10/2025	1	
42	5338-2	CRISTINA BARROS ROCCI DA SILVA	21/10/2025	05/11/2025	15	
43	5973-1	DAIANE DOS SANTOS	27/10/2025	30/10/2025	3	
44	5411-3	DANIEL FILIPPE DA SILVA	28/10/2025	31/10/2025	3	
45	5258-2	DANILA FERREIRA	01/10/2025	04/10/2025	3	
46	5284-2	DEBORA FERNANDA VIEIRA BARCELOS	21/10/2025	22/10/2025	1	
47	5284-2	DEBORA FERNANDA VIEIRA BARCELOS	30/10/2025	31/10/2025	1	
48	4682-1	DEILLY CHRISTINE RENDA	07/10/2025	11/10/2025	4	
49	4682-1	DEILLY CHRISTINE RENDA	13/10/2025	18/10/2025	5	
50	4335-2	DIEGO SILVA MAIA	20/10/2025	21/10/2025	1	
51	6023-1	DIENE KELI DOS SANTOS RUIZ	06/10/2025	07/10/2025	1	
52	133-1	DIVINA APARECIDA DE FREITAS RONDON	10/10/2025	11/10/2025	1	
53	5926-1	EDILAINE DE LIMA AMORIM	20/10/2025	21/10/2025	1	
54	147-1	EDINALVA CRISTINA ZARPELON DE FARIA	10/10/2025	11/10/2025	1	
55	147-1	EDINALVA CRISTINA ZARPELON DE FARIA	28/10/2025	29/10/2025	1	

56	5991-1	EDINEIA GOMES MOREIRA	06/10/2025	07/10/2025	1	
57	3325-1	EDIVANA APARECIDA BARBOSA	20/10/2025	21/10/2025	1	
58	5815-1	ELAINE NOGUEIRA DE LIMA	30/10/2025	31/10/2025	1	
59	159-1	ELIANA LISALDA MOREIRA CANTELLI	14/10/2025	29/10/2025	15	
60	4736-1	ELIANE CRISTINA GOMES BATISTA	02/10/2025	03/10/2025	1	
61	4736-1	ELIANE CRISTINA GOMES BATISTA	23/10/2025	24/10/2025	1	
62	163-1	ELIENES MARQUES DA SILVA PROTZ	06/10/2025	07/10/2025	1	
63	163-2	ELIENES MARQUES DA SILVA PROTZ	06/10/2025	07/10/2025	1	
64	163-1	ELIENES MARQUES DA SILVA PROTZ	23/10/2025	24/10/2025	1	
65	163-2	ELIENES MARQUES DA SILVA PROTZ	23/10/2025	24/10/2025	1	
66	1241-1	ELLEN CRISTINA DA SILVA SOUZA	16/10/2025	18/10/2025	2	
67	1241-3	ELLEN CRISTINA DA SILVA SOUZA	16/10/2025	17/10/2025	1	
68	5479-2	ELOISA RODRIGUES MORIS	24/10/2025	25/10/2025	1	
69	5479-2	ELOISA RODRIGUES MORIS	31/10/2025	01/11/2025	1	
70	172-1	EMILIANA DE PAULA GAUDENCIO	23/10/2025	24/10/2025	1	
71	172-2	EMILIANA DE PAULA GAUDENCIO	23/10/2025	24/10/2025	1	
72	173-1	ENIONALDA MELO ROCHA	09/10/2025	11/10/2025	2	
73	3634-2	ERLANI RIBEIRO BERALDO	29/10/2025	01/11/2025	3	
74	5691-1	ESTEFANY FERREIRA VIEIRA	28/10/2025	30/10/2025	2	
75	176-1	EURIDES RAMOS DUARTE GOTARDO	31/10/2025	01/11/2025	1	
76	4883-1	FABRICIO GARCIA GALDINO	29/10/2025	08/11/2025	10	
77	199-1	FLAVIA ALVES RODRIGUES	21/10/2025	29/10/2025	8	
78	5874-1	FRANCIELE DOS SANTOS MACHADO	23/10/2025	24/10/2025	1	
79	5689-1	FRANCISCA JARDENIA DE ARAUJO GOMES	07/10/2025	08/10/2025	1	
80	5813-1	GABRIELLY SILVA ROCHA	17/10/2025	18/10/2025	1	
81	5277-2	GEANNINE BATISTA DA SILVA FERNANDES	29/10/2025	30/10/2025	1	
82	1469-1	GIOVANA FURQUIM DE OLIVEIRA	13/10/2025	14/10/2025	1	
83	471-2	GIRLAINE FERREIRA DE AQUINO	06/10/2025	08/10/2025	2	
84	471-2	GIRLAINE FERREIRA DE AQUINO	30/10/2025	01/11/2025	2	
85	5544-3	GRAZIELE MARIA OLIVEIRA DE QUEIROZ PAIXAO	03/10/2025	04/10/2025	1	
86	5698-1	GREICELANY DE ARAUJO DOS SANTOS	16/10/2025	18/10/2025	2	
87	6542-1	HELLEN OLIVEIRA DA SILVA	20/10/2025	21/10/2025	1	
88	6464-1	INDAINARA CAMILA MORAES	07/10/2025	08/10/2025	1	
89	217-3	IRACI FERREIRA DE CARVALHO	23/10/2025	02/11/2025	10	
90	5311-2	ISADORA CECILIA DA SILVA	01/10/2025	02/10/2025	1	
91	5737-1	IZADORA DOS SANTOS FERRO	06/10/2025	07/10/2025	1	
92	5207-2	JAINE CAROLINE FILO	01/10/2025	02/10/2025	1	
93	235-2	JANAINA PARRA DE SOUZA	10/10/2025	11/10/2025	1	
94	6425-1	JAQUELINE DA SILVA GALAN	01/10/2025	03/10/2025	2	
95	5584-2	JENIFER VICENTE DE ARAUJO	02/10/2025	04/10/2025	2	
96	264-1	JOSE DO CARMO QUEIROZ FILHO	02/10/2025	03/10/2025	1	
97	1121-1	JOSELAINE RIBEIRO LAZARO	02/10/2025	03/10/2025	1	
98	6034-1	JOSIELE PERES BOGAZ	10/10/2025	11/10/2025	1	
99	1159-1	JOUVANA CARLA ZACCARON	06/10/2025	07/10/2025	1	
100	5206-2	JOYCE ELOIS DE CAMPOS SEIFERT	03/10/2025	04/10/2025	1	
101	5112-2	JOYCE RODRIGUES MARTEVI	21/10/2025	22/10/2025	1	
102	3349-1	JULIANA ALVES DE SOUZA	07/10/2025	09/10/2025	2	
103	2524-1	JULYANE CESPEDES RAMOS	06/10/2025	10/10/2025	4	
104	2524-2	JULYANE CESPEDES RAMOS	06/10/2025	10/10/2025	4	
105	1276-5	JUSCELMA DIAS DOS SANTOS FAGUNDES	20/10/2025	21/10/2025	1	
106	2028-2	KEILA QUERINA DE JESUS	30/10/2025	31/10/2025	1	
107	5739-1	LARISSA MILENA DE CASSIA FAGUNDES	20/10/2025	21/10/2025	1	
108	6433-1	LAURA APARECIDA NASCIMENTO CARDOSO NUNES	02/10/2025	04/10/2025	2	
109	5917-1	LAURA MARIA MOREIRA DE CARVALHO	23/10/2025	25/10/2025	2	
110	4681-1	LAURA PEREIRA GABRIEL	24/10/2025	25/10/2025	1	
111	3330-1	LEANDRA CRISTINA DA SILVA	28/10/2025	29/10/2025	1	
112	1104-1	LECIELE MARIA SEGANTINI DE PAULA ORTEGA	07/10/2025	08/10/2025	1	
113	311-1	LENY BAPTISTA FERREIRA BIZELLI	02/10/2025	04/10/2025	2	
114	311-1	LENY BAPTISTA FERREIRA BIZELLI	24/10/2025	25/10/2025	1	
115	6511-1	LEONILDA DA SILVA RODRIGUES	23/10/2025	25/10/2025	2	
116	5894-1	LIDIANE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	06/10/2025	08/10/2025	2	
117	4322-6	LIDIANE DA SILVA VICENTE	13/10/2025	16/10/2025	3	
118	6256-1	LORRAYNE RAMOS RODRIGUES LIMA	16/10/2025	17/10/2025	1	
119	6256-1	LORRAYNE RAMOS RODRIGUES LIMA	17/10/2025	18/10/2025	1	
120	6256-1	LORRAYNE RAMOS RODRIGUES LIMA	19/10/2025	21/10/2025	2	
121	715-1	LUCAS SOUZA DE ALMEIDA	08/10/2025	09/10/2025	1	
122	1873-2	LUCIANA DE AMORIM SEIFERT	01/10/2025	04/10/2025	3	
123	6241-1	LUCIANA DE SOUZA ARAUJO	09/10/2025	10/10/2025	1	
124	4906-1	LUCIANA FERREIRA DA SILVA VIEIRA	17/10/2025	18/10/2025	1	
125	4547-1	LUCIMAR ROCHA DA SILVA	22/10/2025	23/10/2025	1	
126	337-1	LUCIMAR SOUZA LEONEL	22/10/2025	25/10/2025	3	
127	1438-1	LUCIMARA GONZAGA MARIANO PICOLO	29/10/2025	30/10/2025	1	
128	1438-3	LUCIMARA GONZAGA MARIANO PICOLO	29/10/2025	30/10/2025	1	
129	890-2	MAGDA LUCIANA DE QUEIROZ	16/10/2025	17/10/2025	1	
130	3436-1	MAGDA MARTINS DA ROCHA	22/10/2025	24/10/2025	2	
131	5535-2	MARCELO FERREIRA FAGUNDES	20/10/2025	21/10/2025	1	
132	391-2	MARCIA PASSERO BORGES BARROS	03/10/2025	04/10/2025	1	
133	5548-2	MARCIA SOUZA SILVA	01/10/2025	02/10/2025	1	
134	403-2	MARIA ALCIMONE GOMES PEREIRA	13/10/2025	15/10/2025	2	

135	3864-8	MARIA AMELIA SOUTO YURA	14/10/2025	15/10/2025	1			
136	1781-8	MARIA APARECIDA DE FREITAS	07/10/2025	08/10/2025	1			
137	5280-2	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	15/10/2025	18/10/2025	3			
138	1626-1	MARIA EDNA DE FARIA	22/10/2025	04/11/2025	13			
139	5682-1	MARIA LUIZA CAMARGO DE SOUZA	02/10/2025	03/10/2025	1			
140	272-1	MARIA LUIZA CONCEICAO OLIVEIRA	29/10/2025	31/10/2025	2			
141	5222-2	MARIANE MUNIQUE DE JESUS DIAS	28/10/2025	01/11/2025	4			
142	1094-1	MARIUSA BARBOSA DA SILVA	16/10/2025	17/10/2025	1			
143	320-2	MARLENE NOGUEIRA DE SOUZA	30/10/2025	31/10/2025	1			
144	3297-1	MARLI APARECIDA QUIM FREITAS	21/10/2025	22/10/2025	1			
145	3297-1	MARLI APARECIDA QUIM FREITAS	27/10/2025	08/11/2025	12			
146	4945-1	MAURICIO HENRIQUE SANTOS DO NASCIMENTO	02/10/2025	04/10/2025	2			
147	6021-1	MICHELLE BORGES SANTANA	29/10/2025	30/10/2025	1			
148	6021-1	MICHELLE BORGES SANTANA	30/10/2025	31/10/2025	1			
149	343-1	MONICA DE QUEIROZ STATERI	21/10/2025	22/10/2025	1			
150	5922-1	OLECIR MACIEL DE OLIVEIRA	21/10/2025	04/11/2024	14			
151	4036-1	ONEIDA QUEIROZ	21/10/2025	22/10/2025	1			
152	4036-2	ONEIDA QUEIROZ	21/10/2025	22/10/2025	1			
153	2044-1	PATRICIA CRISTINA DE SOUZA ADAO	28/10/2025	31/10/2025	3			
154	3200-3	PATRICIA KARINA ALVES	29/10/2025	30/10/2025	1			
155	3200-2	PATRICIA KARINA ALVES	29/10/2025	30/10/2025	1			
156	3200-2	PATRICIA KARINA ALVES	30/10/2025	01/11/2025	2			
157	3200-3	PATRICIA KARINA ALVES	30/10/2025	01/11/2025	2			
158	5708-1	PATRICIA PEREIRA CAPUTO	28/10/2025	01/11/2025	4			
159	4900-1	PATRICIA SAO MARCO GONCALVES CARLOS	28/10/2025	31/10/2025	3			
160	6242-1	PAULA FERNANDES VIEIRA	21/10/2025	23/10/2025	2			
161	6242-1	PAULA FERNANDES VIEIRA	23/10/2025	25/10/2025	2			
162	5358-2	PIETRA IARA ALVES DA SILVA	28/10/2025	01/11/2025	4			
163	1429-3	POLLYANNA DE OLIVEIRA PINHO SOUTO BELLENTANI	29/10/2025	30/10/2025	1			
164	4512-1	PRISCILA GRUBERT KNOLL	07/10/2025	11/10/2025	4			
165	3352-1	RAFAELA CAMILA DA SILVA GARDINO	28/10/2025	01/11/2025	4			
166	5866-1	RAFAELA JESUS ORTIZ MOREIRA	16/10/2025	18/10/2025	2			
167	5597-2	RAIANE ALVES PEREIRA	16/10/2025	17/10/2025	1			
168	5597-2	RAIANE ALVES PEREIRA	31/10/2025	01/11/2025	1			
169	5690-1	RAISSA ALVES DE SOUZA	20/10/2025	21/10/2025	1			
170	4916-1	RAQUEL SANTANA DOS SANTOS	20/10/2025	21/10/2025	1			
171	1189-1	REGINA APARECIDA DE JESUS GOMES DE PAULA	08/10/2025	10/10/2025	2			
172	1189-1	REGINA APARECIDA DE JESUS GOMES DE PAULA	28/10/2025	30/10/2025	2			
173	1250-1	REGINA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	21/10/2025	22/10/2025	1			
174	1250-2	REGINA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	21/10/2025	22/10/2025	1			
175	4939-1	REGISLAINE CRISPINIANO SILVA	07/10/2025	08/10/2025	1			
176	1814-1	RENATA CRISTINA CORRIEL FAVARO	17/10/2025	18/10/2025	1			
177	1314-3	ROBERTO DOS SANTOS SILVA JUNIOR	02/10/2025	03/10/2025	1			
178	1314-3	ROBERTO DOS SANTOS SILVA JUNIOR	16/10/2025	17/10/2025	1			
179	3303-1	RONIVALDO SANTOS DA COSTA	09/10/2025	10/10/2025	1			
180	4340-1	ROSANGELA FRANCISCA DA SILVA	24/10/2025	25/10/2025	1			
181	4340-2	ROSANGELA FRANCISCA DA SILVA	24/10/2025	25/10/2025	1			
182	1848-1	ROSELI APARECIDA MANTOVANI DE OLIVEIRA	29/10/2025	08/11/2025	10			
183	1848-3	ROSELI APARECIDA MANTOVANI DE OLIVEIRA	29/10/2025	08/11/2025	10			
184	4954-1	ROSELI CRISTINO GOMES	02/10/2025	04/10/2025	2			
185	4954-1	ROSELI CRISTINO GOMES	17/10/2025	18/10/2025	1			
186	4954-1	ROSELI CRISTINO GOMES	21/10/2025	29/10/2025	8			
187	5467-2	ROSELY LEONEL DE SOUZA PEREIRA	06/10/2025	18/10/2025	12			
188	4567-1	ROSEMAR FREITAS DE OLIVEIRA	24/10/2025	25/10/2025	1			
189	518-2	ROSENILDA LEONEL DE SOUZA	07/10/2025	12/10/2025	5			
190	518-2	ROSENILDA LEONEL DE SOUZA	29/10/2025	30/10/2025	1			
191	4605-1	ROSICLEIA CHAVES DE PAULA	21/10/2025	22/10/2025	1			
192	6481-1	ROSIMAR MARQUES NOGUEIRA DE MOURA GOMES	07/10/2025	11/10/2025	4			
193	6481-1	ROSIMAR MARQUES NOGUEIRA DE MOURA GOMES	21/10/2025	22/10/2025	1			
194	524-2	ROSIMEIRE ROSA DA SILVA	01/10/2025	04/10/2025	3			
195	4946-1	ROSINETH LEITE MELO RANGEL	09/10/2025	11/10/2025	2			
196	4946-1	ROSINETH LEITE MELO RANGEL	13/10/2025	18/10/2025	5			
197	4946-1	ROSINETH LEITE MELO RANGEL	20/10/2025	25/10/2025	5			
198	3334-1	ROSMARI RAMOS JACOB TRIVELLATO	29/10/2025	05/11/2025	7			
199	3334-2	ROSMARI RAMOS JACOB TRIVELLATO	29/10/2025	05/11/2025	7			
200	528-1	ROZAINÉ APARECIDA FRANCO ALVES COSTA	16/10/2025	17/10/2025	1			
201	4046-2	ROZAINY GONCALVES DA SILVA RIBEIRO	16/10/2025	30/10/2025	14			
202	4046-3	ROZAINY GONCALVES DA SILVA RIBEIRO	16/10/2025	30/10/2025	14			
203	1377-1	ROZANA FRANCISCO MARTINS	23/10/2025	25/10/2025	2			
204	534-2	RUTH RAMOS DA CRUZ	30/10/2025	01/11/2025	2			
205	479-1	SANI CAETANO PINTO	24/10/2025	07/11/2025	14			
206	1909-1	SHEILA APARECIDA GOMES DIAS	06/10/2025	11/10/2025	5			
207	1909-1	SHEILA APARECIDA GOMES DIAS	15/10/2025	24/10/2025	9			
208	1136-1	SILMA ROZAINÉ DE OLIVEIRA FALCAO	30/10/2025	31/10/2025	1			
209	486-1	SILMA VICENTE MOREIRA	07/10/2025	08/10/2025	1			
210	486-1	SILMA VICENTE MOREIRA	29/10/2025	30/10/2025	1			
211	486-1	SILMA VICENTE MOREIRA	31/10/2025	01/11/2025	1			
212	4810-1	SILVIA DE OLIVEIRA	22/10/2025	25/10/2025	3			
213	5965-1	SILVIA MARIA SANCHES ROMAGNOLI	03/10/2025	04/10/2025	1			

214	5965-1	SILVIA MARIA SANCHES ROMAGNOLI	16/10/2025	18/10/2025	2			
215	5965-1	SILVIA MARIA SANCHES ROMAGNOLI	29/10/2025	30/10/2025	1			
216	5205-3	SILVIANE ARAUJO PASSOS DE OLIVEIRA	08/10/2025	11/10/2025	3			
217	4957-1	SIMONI ANDRESSA MARTINS OLIVEIRA	21/10/2025	22/10/2025	1			
218	2660-1	SUSAMAR SHIUTTI ROMAO	21/10/2025	22/10/2025	1			
219	5337-2	TALIA SOUZA ROCHA	10/10/2025	11/10/2025	1			
220	1540-2	TAMARA CRISTINA NICOLETE PEREIRA	09/10/2025	10/10/2025	1			
221	2993-2	TANIA CRISTIANE DA SILVA DUTRA	07/10/2025	08/10/2025	1			
222	1354-1	TANIA NINFA DE FREITAS	30/10/2025	01/11/2025	2			
223	6245-1	TATIANE DE OLIVEIRA FELIX	09/10/2025	10/10/2025	1			
224	6245-1	TATIANE DE OLIVEIRA FELIX	16/10/2025	18/10/2025	2			
225	5971-1	TEDA MARA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	01/10/2025	04/10/2025	3			
226	6375-1	THAIS LISBOA PINHO	03/10/2025	07/10/2025	4			
227	507-1	UILIAN FELIX DE SOUZA	30/10/2025	31/10/2025	1			
228	6250-1	VALDENICE ROSA DE SOUZA	29/10/2025	30/10/2025	1			
229	6348-1	VALQUIRIA ROCHA NASCIMENTO BARCELOS	16/10/2025	17/10/2025	1			
230	2191-2	VANESSA DE FREITAS	03/10/2025	04/10/2025	1			
231	2191-3	VANESSA DE FREITAS	03/10/2025	04/10/2025	1			
232	6045-1	VANESSA FRAGOSO SCHMIDT	31/10/2025	01/11/2025	1			
233	4045-1	VANIA VAZ DA COSTA	23/10/2025	25/10/2025	2			
234	555-1	VERA LUCIA APARECIDA DE AMORIM	20/10/2025	21/10/2025	1			
235	4520-1	VINICIUS LEONEL PEREIRA DE SOUZA	24/10/2025	25/10/2025	1			
236	1153-1	VITOR ALEXANDRE CALEFI	02/10/2025	06/10/2025	4			
237	2195-1	VIVIAN PAULINO MARTINS	08/10/2025	11/10/2025	3			
238	6047-1	WALCKIRIA ALVES DE OLIVEIRA	09/10/2025	11/10/2025	2			
239	4936-1	WILLIAM APARECIDO RODRIGUES ROCHA	01/10/2025	02/10/2025	1			
240	5127-3	ELIZANDRA DA SILVA RODRIGUES	01/10/2025	02/10/2025	1			

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

HORACIDES MARTINS JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 1.174, DE 13 NOVEMBRO DE 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 82, inciso 2, da Lei Municipal nº 429, de 29 de junho de 1990, que trata da concessão de licença ao servidor por motivo de doença em pessoa da família, mediante comprovação da necessidade de assistência direta e impossibilidade de conciliação com o exercício do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, com fundamento no art. 82, inciso 2, da Lei Municipal nº 429, de 1990, aos seguintes servidores:

	MATRÍCULA	NOME	INICIO	RETORNO	DIAS
1	6029-1	ANY B. MORAIS DE SOUZA QUEIROZ	28/10/2025	01/11/2025	4
2	5935-1	DANIELA AP. MARTINS DE PAULA	02/10/2025	03/10/2025	1
3	5935-1	DANIELA AP. MARTINS DE PAULA	06/10/2025	07/10/2025	1
4	5935-1	DANIELA AP. MARTINS DE PAULA	09/10/2025	10/10/2025	1
5	5935-1	DANIELA AP. MARTINS DE PAULA	16/10/2025	17/10/2025	1
6	5935-1	DANIELA AP. MARTINS DE PAULA	23/10/2025	24/10/2025	1
7	5935-1	DANIELA AP. MARTINS DE PAULA	30/10/2025	31/10/2025	1
8	5847-1	DEIVID DE SOUZA AMARAL	09/10/2025	10/10/2025	1
9	5479-2	ELOISA RODRIGUES MORIS	13/10/2025	14/10/2025	1
10	6144-1	GILBERTO PEREIRA	07/10/2025	08/10/2025	1
11	5530-3	JANYFFER ROCHA DE OLIVEIRA	16/10/2025	17/10/2025	1
12	5786-1	KARINA CRISTINA ESTEVAO FERNANDES	30/10/2025	01/11/2025	2
13	6511-1	LEONILDA DA SILVA RODRIGUES	05/10/2025	08/10/2025	3
14	5473-2	LICIMAR APARECIDA DE JESUS ORTIZ	28/10/2025	29/10/2025	1
15	5848-1	LUANA PAULA DA SILVA PALOMO	28/10/2025	01/11/2025	4
16	5548-2	MARCIA SOUZA SILVA	07/10/2025	08/10/2025	1
17	6257-1	NADIA LUANA DE SOUZA	16/10/2025	17/10/2025	1
18	5263-2	RHUANA MARQUES BARCELOS	02/10/2025	03/10/2025	1
19	5965-1	SILVIA MARIA SANCHES ROMAGNOLI	02/10/2025	03/10/2025	1
20	5295-2	SUELEN BERNADES MARCOLINO SANTOS	22/10/2025	24/10/2025	2
21	699-2	TASSIA PAIVA PATAO OLIVEIRA	20/10/2025	21/10/2025	1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

HORACIDES MARTINS JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098

03.563.335/0001-06

Exercício: 2025

DECRETO Nº 275 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.1826*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$190.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				190.400,00
02	13	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	427	08.122.0006.2041.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	700,00
	500.0000.000	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
02	16	00	FUNDAÇÃO DE TURISMO DE APARECIDA DO TABOADO	
	330	23.695.0009.2054.0000	PROMOÇÃO A QUALIDADE DE VIDA	25.000,00
	500.0000.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1195	23.695.0009.2054.0000	PROMOÇÃO A QUALIDADE DE VIDA	100.000,00
	701.0000.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02	20	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)	
	735	04.122.0002.2144.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	7.000,00
	500.0000.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	990	27.813.0009.2179.0000	PROMOÇÃO A QUALIDADE DE VIDA	2.000,00
	500.0000.000	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
02	25	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	862	12.306.0003.2166.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	37.000,00
	550.0000.049	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
02	25	02	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB	
	790	12.361.0003.2160.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	17.700,00
	540.1070.000	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
02	25	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098

03.563.335/0001-06

Exercício: 2025

DECRETO Nº 275 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.1826

02	25	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	869	12.306.0003.2168.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		1.000,00
	552.0000.051	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:			1.000,00
	Fontes de Recurso		
	552 0000		1.000,00

Anulação:

02	13	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	525	08.244.0006.2047.0000	"		-700,00
	500.0000.000	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
02	20	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)		
	736	04.122.0002.2144.0000	"		-32.000,00
	500.0000.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	764	04.122.0002.2148.0000	"		-2.000,00
	500.0000.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
02	25	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	918	12.365.0012.2175.0000	"		-37.000,00
	550.0000.049	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02	25	02	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB		
	788	12.361.0003.2160.0000	"		-17.700,00
	540.1070.000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
02	26	01	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, DESENV., CIÊNCIA, TEC. E INOVAÇÃO		
	1024	20.606.0007.2182.0000	"		-100.000,00
	701.0000.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098

03.563.335/0001-06

Exercício: 2025

DECRETO Nº 275 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.1826**-189.400,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir desta data ,revogadas as disposições contrárias.

Aparecida do Taboado, 14 de novembro de 2025

JOSE NATAN DE PAULA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

HORACIDES MARTINS JUNIOR
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA LAUDELINO DE MELO, Nº 1483 CNPJ:11.291.694/0001-80		OR - Ordinário					
		DATA	NÚMERO				
		13/11/2025	1557				
Unidade Gestora:		Reserva	1 de 2				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
CREDOR: 121867							
NOME: MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA							
CNPJ/CPF: 50.247.672/0001-74							
ENDEREÇO: 5 DE JANEIRO							
MUNICÍPIO: SANCLERLANDIA UF: GO							
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário					
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO							
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO				
	1187	12.02	10				
			301				
			PROGRAMA				
			0005				
			PROJET/ATIVIDADE				
			2033				
			NATUR. DESPESA				
			4.4.90.52.35				
			FONTE RECURSO				
			6000000 000				
RECURSOS FINANCEIROS		4.4.90.52.35					
ELEMENTO DE DESPESA		EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
CENTRO DE CUSTÓDIA		Centro C. 004-017					
Nº Pedido		02264/25					
CONTRATO							
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		62.000,00					
VALOR EMPENHADO		8.394,00					
SALDO ATUAL		53.606,00					
Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00131/25							
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000113/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 37 - Mod. Formatada: 37 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PERIFÉRICOS PARA COMPUTADORES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS.							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL
104	032.001.426	GABINETE COMUM: COR: PRETO / BAIAS EXTERNAS: 1 X 5.25 / BAIAS INTERNAS: 2X3.5, 2X2.5 / COOLER: COOLER TRASEIRO: 80MM (NÃO INCLUSO) / COOLER LATERAL: 80MM (NÃO INCLUSO) / FONTE: ATX E MICRO-ATX DE ATÉ 150X140X85MM (NÃO INCLUSO) / MULTIMÍDIA: 1X MICROFONE, 1X FONE / USB: 2X USB 1.1 / INFORMAÇÃO ADICIONAL: PLACA DE VÍDEO: SUPORTÁVEL ATÉ DE ALTURA 220MM*, ABAS PARA SLOT DE EXPANSÃO: 4*PCI, POSIÇÃO DA FONTE: SUPERIOR / DIMENSÕES: PROFUNDIDADE: 350 CM, ALTURA: 315 CM, LARGURA: 165 CM.	8	UN	BRAZI LPC GAB ATX OFFICE	120,00	960,00
110	032.001.431	GABINETE: FÍSICO: CHAPA SPCC COM 0.5MM DE ESPESSURA / TAMPA LATERAL EM VIDRO TEMPERADO / BARRA DE LED RGB FRONTAL / ALTURA DE CPU COOLER: 160MM / SUPORTE DE PLACA DE VÍDEO: 300 MM / FONTE DE ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEL COM ATX / HD ÁUDIO / FILTRO ANTI-POEIRA / ALTERAÇÃO DE CORES RGB POR BOTÃO / COMPATIBILIDADE DE PLACA MÃE: ATX E MICRO ATX / BAIAS: 2X INTERNAS DE 2.5"2X INTERNAS DE 3.5"7X SLOTS DE EXPANSÃO PCI / CONEXÕES:1X USB 3.01X USB 2.01X ENTRADA PARA ÁUDIO P21X ENTRADA PARA MICROFONE P2 / REFRIGERAÇÃO: SUPORTE PARA ATÉ 6 FANS DE 120 MM / FRONTAL: 3 FANS DE 120 MM (NÃO INCLUSOS) / SUPERIOR: 2 FANS DE 120MM RGB (INCLUSOS) / TRASEIRA: 1 FAN DE 120MM RGB (INCLUSO) / SUPORTE PARA WATER COOLER: TRASEIRA: 120 MM (NÃO INCLUSO), SUPERIOR: 240MM (NÃO INCLUSO) / DIMENSÕES E PESO APROXIMADOS: DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA(CM): 18 PROFUNDIDADE(CM): 34 ALTURA(CM): 42,5 / PESO(KG) 5.148.	3	UN	BRAZI LPC GAB G AMER RGB	228,00	684,00
303	032.001.477	SWITCH GERENCIÁVEL: SWITCH COM 24 PORTAS 100/1000 MBPS E 2 PORTAS SFP 100/1000 MBPS / FORNECE SUPORTE PARA 802.1Q VLANS PARA A MELHORIA DA SEGURANÇA E DA UTILIZAÇÃO DE BANDA. VLANS PROPORCIONAR UM MEIO DE ASSEGURAR CADA BROADCAST DOMAIN, SEGREGANDO-OS UNS COM OS OUTROS / PODE SER CONFIGURADO E MONITORADO A PARTIR DE UM NAVEGADOR WEB PADRÃO. / GERENCIAMENTO REMOTO SEGURO DO SWITCH VIA SECURE SHELL (SSH) PROTOCOL E SIMPLE NETWORK MANAGEMENT PROTOCOL VERSION 3 (SNMPV3). / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMO SEGURANÇA ABRANGENTE PARA O ACESSO DE PONTA, COMO ACCESS CONTROL LIST E PREVENÇÃO CONTRA ATAQUES DOS. / SUPORTE PARA QOS (QUALITY OF SERVICE) MANTENDO APLICAÇÕES EM TEMPO REAL DE	5	UN	TP-LINK 24P TL-SG 3428 24*GB RJ45 4*SFP	1.350,00	6.750,00
PROCESSO 051/2025		LICITAÇÃO: 000113/25	Soma/Itens: R\$ 8.394,00		Valor Empenhado 8.394,00		
FORNECEDOR							
MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA							
50.247.672/0001-74							

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA LAUDELINO DE MELO, Nº 1483 CNPJ:11.291.694/0001-80		OR - Ordinário	
		DATA	NÚMERO
		13/11/2025	1557
NOTA DE EMPENHO			
Unidade Gestora:		Reserva	2 de 2
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
CREDOR: 121867			
NOME: MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA			
CNPJ/CPF: 50.247.672/0001-74			
ENDEREÇO: 5 DE JANEIRO			
MUNICÍPIO: SANCLERLANDIA UF: GO			
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO
	1187	12.02	10
			301
			PROGRAMA
			0005
			PROJET/ATIVIDADE
			2033
			NATUR. DESPESA
			4.4.90.52.35
			FONTE RECURSO
			6000000 000
RECURSOS FINANCEIROS 4.4.90.52.35		Centro C. 004-017	
ELEMENTO DE DESPESA EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		Nº Pedido	
		02264/25	
CONTRATO			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		62.000,00	
VALOR EMPENHADO		8.394,00	
SALDO ATUAL		53.606,00	
Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00131/25			
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000113/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO			
ELETRÔNICO - Nº Mod.: 37 - Mod. Formatada: 37 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PERIFÉRICOS PARA COMPUTADORES, EM			
ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS.			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD
		DESCRIÇÃO FUNCIONANDO EM NÍVEIS DE DESEMPENHO SUPERIOR. / COMPACTO O SWITCH FOI PROJETADO EM FORMATO RACK PARA PEQUENOS ESPAÇOS. / RECURSOS SNOOPING IGMP, PARA IPV4 E IPV6 MLD V1 E V2 CLIENTE AUMENTANDO O LIMITE DE TRÁFEGO DE VÍDEO E A LARGURA DA BANDA. / CAMADA: LAYER 2 / CAPACIDADE: 52 GBPS / TRANSFERÊNCIA DE REDIRECIONAMENTO 64-BYTE: 38.	
			UNID
			MARCA
			VLR UNIT R\$
			TOTAL
PROCESSO 051/2025		LICITAÇÃO: 000113/25	Soma/Itens: R\$ 0,00
Valor Empenhado		8.394,00	
FORNECEDOR			
MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA			
50.247.672/0001-74			

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA LAUDELINO DE MELO, Nº 1483 CNPJ:11.291.694/0001-80		OR - Ordinário	
		DATA	NÚMERO
		13/11/2025	1558
Unidade Gestora:		Reserva	1 de 3
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
CREDOR: 121867			
NOME: MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA			
CNPJ/CPF: 50.247.672/0001-74			
ENDEREÇO: 5 DE JANEIRO			
MUNICÍPIO: SANCLERLANDIA UF: GO			
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO
	354	12.02	10
			301
			0005
			2033
			3.3.90.30.17
			6000000 000
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.17		Centro C. 004-017	
ELEMENTO DE DESPESA MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		Nº Pedido 02263/25	
CONTRATO			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		41.768,84	
VALOR EMPENHADO		19.191,25	
SALDO ATUAL		22.577,59	
Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00128/25			
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000113/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO			
ELETRÔNICO - Nº Mod.: 37 - Mod. Formatada: 37 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PERIFÉRICOS PARA COMPUTADORES, EM			
ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS.			
OBS: TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES E DEMAIS SETORES DO FUNDO			
MUNICIPAL DE SAUDE			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD
3	032.001.447	ADAPTADOR DE TOMADA (TOMADA ANTIGA PARA NOVA) DESENVOLVIDOS EM CONFORMIDADE COM O NOVO PADRÃO DE PLUGUES E TOMADAS NBR 14136:2002 PRODUZIDOS EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA E PARTES CONDUTORAS EM LIGA DE COBRE; CONECTA EQUIPAMENTOS COM PLUGUES NOVOS EM TOMADAS DO ANTIGO PADRÃO. CONEXÃO DE ENTRADA: PADRÃO ANTIGO (NEMA5/15) - CONEXÃO DE SAÍDA: PADRÃO NOVO (NBR 14136)- CORRENTE NOMINAL: 15 A; CONSUMO MÁXIMO: TENSÃO DE ENTRADA 127 V~ 1.905 W - TENSÃO DE ENTRADA 220 V~ 3.300 W - 10A - CAPACIDADE MÁXIMA 15A.	50
		UNID UN	
		MARCA daneva adap aptador de tomada	
		VLR UNIT R\$ 8,48	
		TOTAL 424,00	
9	032.001.463	ADPATADOR CONVERSOR VGA PARA HDMI TRANSMISSÃO EM FULL HD, COMPRIMENTO APROXIMADO DO CABO: 15CM, COMPÁTIVEL COM TODOS OS MONITORES QUE POSSUAM ENTRADA HDMI/VGA.	10
		UN	
		exbom vga hdmi	
		15,00	
		150,00	
63	032.001.443	CONVERSOR HDMI PARA VGA: RESOLUÇÃO DE ATÉ 480 720/ 1080 - SAÍDA DE ÁUDIO: P2 DE 3,5 MM - ENTRADA: HDMI - SAÍDA: VGA + ÁUDIO - PLUG AND PLAY - COR PRETO	10
		UN	
		EXBO M CO NVER SOR HDMI PARA VGA	
		16,00	
		160,00	
80	032.001.435	DISCO RÍGIDO (HD) SSD 960GB: - FORMATO: 2,5 POL / INTERFACE: SATA REV. 3.0 (6GB/S) — COMPATÍVEL COM A VERSÃO ANTERIOR SATA REV. 2.0 (3GB/S) / CAPACIDADES: 960 GB / PERFORMANCE DE REFERÊNCIA - 500MB/S OU SUPERIOR PARA LEITURA E 350MB/S OU SUPERIOR PARA GRAVAÇÃO / TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -40 °C A 85 °C / TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 °C A 70 °C / VIBRAÇÃO QUANDO EM OPERAÇÃO: 2,17G PICO (7 – 800 HZ) / VIBRAÇÃO QUANDO NÃO ESTÁ EM OPERAÇÃO: 20G PICO (10 – 2000 HZ) / EXPECTATIVA DE VIDA ÚTIL: 1 MILHÃO DE HORAS MTB	10
		UN	
		MACR OVIP 1 TB	
		342,00	
		3.420,00	
98	032.001.421	FONTE DE ALIMENTAÇÃO: - BOTÃO (LIGA/DESLIGA) - CABEAMENTO PADRÃO - POTÊNCIA: 500W REAL - PFC ATIVO - PADRÃO: ATX 12V V2.3 - FANS: 1 X 120 MM - TENSÃO 127 ~ 220 V (SELEÇÃO AUTOMÁTICA) - CERTIFICADO DE EFICIÊNCIA: 80 PLUS WHITE / CABOS: - 1X ATX 12V – 650 MM - 1X EPS 8 PINOS 12 V – 700 MM - 1X PCI-E + 2 PINOS – 600 MM - 1X SATA X SATA X SATA – 420 X 150 X 150 MM - 1X SATA X SATA X IDE – 420 X 250 X 150 MM - 1X IDE X IDE X FDD – 420 X 150 X 150 MM.	50
		UN	
		BRAZI LPC 500W PFCA	
		125,00	
		6.250,00	
PROCESSO 051/2025		LICITAÇÃO: 000113/25	Soma/Itens: R\$ 10.627,25
		Valor Empenhado	19.191,25
FORNECEDOR			
MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA			
50.247.672/0001-74			

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA LAUDELINO DE MELO, Nº 1483		CNPJ:11.291.694/0001-80					
NOTA DE EMPENHO		OR - Ordinário					
		DATA 13/11/2025	NÚMERO 1558				
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Reserva	2 de 3				
CREDOR: 121867 NOME: MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA ENDEREÇO: 5 DE JANEIRO MUNICIPIO: SANCERLANDIA UF: GO CNPJ/CPF: 50.247.672/0001-74							
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário					
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO							
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 354	U.O 12.02	FUNÇÃO 10				
		SUB-FUNÇÃO 301	PROGRAMA 0005				
		PROJET/ATIVIDADE 2033	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.17				
			FONTE RECURSO 6000000 000				
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.17		Centro C. 004-017					
ELEMENTO DE DESPESA MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS PRIMÁRIA		Nº Pedido 02263/25					
CONTRATO							
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		41.768,84					
VALOR EMPENHADO		19.191,25					
SALDO ATUAL		22.577,59					
Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00128/25 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000113/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 37 - Mod. Formatada: 37 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PERIFÉRICOS PARA COMPUTADORES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS. OBS: TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES E DEMAIS SETORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL
128	032.001.475	HEADSET COM MICROFONE: UNIDADE DO DRIVER: 40MM FREQUÊNCIA: 20HZ~20KHZ, IMPEDÂNCIA: 32 OHM ± 15% SENSIBILIDADE: 95DB, SENSIBILIDADE DO MICROFONE -52DB ± 3DB, POTÊNCIA: 45MW, SISTEMA STEREO COMPRIMENTO APROXIMADO DO CABO: 1,5M, COR PRETA, ENTRADA P3 3.5MM. COM AJUSTE DE TAMANHO.	5	UN	C3TEC H VOI CER CONF ORT	44,65	223,25
134	032.001.473	HUB USB 3.0: QUANTIDADE DE PORTAS: 5 OU MAIS COMPRIMENTO DO CABO: 1 METRO OU SUPERIOR SUPPORTANDO A UNIDADES FLASH USB, MOUSES TECLADOS, IMPRESSORAS OU QUALQUER OUTRO PERIFÉRICO USB / VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS DE 5 GBPS / SINCRONIZA DADOS A UMA VELOCIDADE DE ATÉ 5 GBPS.	20	UN	EXBO M HUB USB 3.0	29,45	589,00
168	032.001.462	LIMPA CONTATO: LIMPA CONTATO SPRAY 300ML / ELIMINA RESÍDUOS QUE PREJUDICAM OS CONTATOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS; RECUPERA A CONDUTIVIDADE DOS CONTATOS; NÃO PROPAGA CORRENTE ELÉTRICA; LIMPA E SECA INSTANTANEAMENTE. / DADOS TÉCNICOS ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO PRESSURIZADO, VISCOSIDADE E BROOK. CST A 40C: 2,0 A 4,0 SEG, PH: 6,0 A 7,0 DENSIDADE: 0,85G/CM., TAXA DE LIBERAÇÃO: 60 A 80G/MIN, PRESSÃO INTERNA A 50C: 45 A 65PSI SOLUBILIDADE: INSOLÚVEL EM ÁGUA.	10	UN	ORBI 300ML	16,00	160,00
174	032.001.282	MEMÓRIA DDR4 -CAPACIDADE: 8 GB / TIPO: DDR4 PARA COMPUTADOR DE MESA/ TIPO DE MÓDULO/FATOR DE FORMA: UDIMM 288-PINOS / BARRAMENTO: 64 BITS / VELOCIDADE: 2666 MHZ (PC4 21300) / LATÊNCIA CAS: 19 (PADRÃO) / ESPECIFICAÇÃO DRAM/VCC: DDR4 STD 1.2V.	20	UN	BRAZI LPC 8GB DDR4 2666	101,00	2.020,00
179	032.001.357	MEMÓRIA DDR4 NOTEBOOK CAPACIDADE 8 GB / TIPO: DDR4 PARA NOTEBOOK / BARRAMENTO: 64 BITS / VELOCIDADE: 2133 MHZ.	10	UN	BRAZI LPC 8GB DDR4 NOT	104,50	1.045,00
184	032.001.430	MEMÓRIA DDR5: CAPACIDADE TOTAL: 16GB (1X16GB) - FREQUÊNCIAS: 5600MHZ - LATÊNCIA: 40-40-40 - TENSÃO 1.25V - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0°C A 85°C - DIMENSÕES: 133,35 MM X 34,9 MM X 6,62 MM - COMPATIBILIDADE: INTEL XMP	5	UN	Crucial DDR5 16GB 5600M Hz CT16G 56C46 U5	296,00	1.480,00
257	032.001.453	ROTEADOR WIRELESS: ÁREA DE COBERTURA: ATÉ 140M / NÚMERO DE DISPOSITIVOS CONECTADOS: ATÉ 128	10	UN	TP LINK	237,00	2.370,00
PROCESSO 051/2025		LICITAÇÃO: 000113/25	Soma/Itens: R\$ 7.664,00		Valor Empenhado 19.191,25		
FORNECEDOR MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA 50.247.672/0001-74							

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA LAUDELINO DE MELO, Nº 1483 CNPJ:11.291.694/0001-80		OR - Ordinário	
		DATA	NÚMERO
		13/11/2025	1558
NOTA DE EMPENHO			
Unidade Gestora:		Reserva	3 de 3
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
CREDOR: 121867			
NOME: MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA			
CNPJ/CPF: 50.247.672/0001-74			
ENDEREÇO: 5 DE JANEIRO			
MUNICÍPIO: SANCERLANDIA UF: GO			
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO
	354	12.02	10
			301
			0005
			2033
			3.3.90.30.17
			6000000 000
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.17		Centro C. 004-017	
ELEMENTO DE DESPESA MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS PRIMÁRIA		Nº Pedido 02263/25	
CONTRATO			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		41.768,84	
VALOR EMPENHADO		19.191,25	
SALDO ATUAL		22.577,59	
Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00128/25			
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000113/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 37 - Mod. Formatada: 37 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PERIFÉRICOS PARA COMPUTADORES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS.			
OBS: TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES E DEMAIS SETORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD
		UNID	
		MARCA	
		Roteador	
		or	
		Wi-Fi 6	
		Dual	
		Band	
		AX150	
		0	
324	032.001.444	WEBCAM: - RESOLUÇÃO: 1080P/30QPS - 720P/30QPS - TIPO DE FOCO: FOCO AUTOMÁTICO - TECNOLOGIA DE LENTE: VIDRO FULL HD - MICROFONE EMBUTIDO ESTÉREO - FOV: 78° - CLIPE UNIVERSAL PRONTO PARA TRIPÊS QUE SE AJUSTA A MONITORES DE LAPTOP OU LCD - COMPRIMENTO DO CABO: 1,5 M - TAMPA DE PROTEÇÃO DE PRIVACIDADE - RECURSOS: - VIDEOCHAMADAS EM FULL HD DE 1080P - GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM FULL HD DE 1080P - FOCO AUTOMÁTICO EM HD E CORREÇÃO DE LUZ - ÁUDIO ESTÉREO COM MICROFONES DUPLOS - SOFTWARE AVANÇADO DE CAPTURA	5
		UN	
		LOGITECH C270	
		180,00	
		900,00	
PROCESSO 051/2025		LICITAÇÃO: 000113/25	Soma/Itens: R\$ 900,00
Valor Empenhado		19.191,25	
FORNECEDOR			
MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA			
50.247.672/0001-74			

		MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV) RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 NOTA DE EMPENHO						OR - Ordinário	
		CNPJ:03563335/0001-06						DATA 13/11/2025	NÚMERO 3086
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO								Reserva	1 de 3
CREDOR: 121692 NOME: TAY COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 35.607.888/0001-00 ENDEREÇO: MONTEIRO DE BARROS MUNICÍPIO: SANTA RITA DO NOVO DESTINO UF: GO									
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL			ESPÉCIE: OR - Ordinário				LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO		
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 736	U.O 20.01	FUNÇÃO 04	SUB-FUNÇÃO 122	PROGRAMA 0002	PROJET/ATIVIDADE 2144	NATUR. DESPESA 3.3.90.39.99	FONTE RECURSO 5000000 000	
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.99					Centro C. 003-022		Nº Pedido 03777/25		CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS					Pessoa Jurídica				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR 213.592,20		VALOR EMPENHADO 89.505,30		SALDO ATUAL 124.086,90
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO									
Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01685/25 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000122/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 45 - Mod. Formatada: 45 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DE EVENTOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS. EM ATENDIMENTO AO EVENTO AVENTURA NA NATUREZA - FESTIVAL DE PRAIA QUEA CONTECERÁ ENTRE OS DIAS 20 A 23 DE NOVEMBRO DE 2025, NA MARINA TABOADO									
ITEM 39	CÓDIGO 058.012.024	DESCRIÇÃO GERADOR DE ENERGIA TIPO II LOCAÇÕES DE GRUPOS DE GERADORES MÓVEIS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 260 KVA: TRIFÁSICOS, TENSÃO 440/380/220/110 VAC, 60 HZ DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 82 DB @ 1,5 METROS, ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 120MM/4LANCES/25 METROS FLEXÍVEIS (120MM X 4 X 25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUINDO CUSTO DE MONTAGEM COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE NU 16 MM2 NO MÍNIMO, COM 5 METROS COM CONECTORES. COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO, COM ART EMITIDA E VIGENTE NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL			QTD 5	UNID DIA	MARCA Serviço	VLR UNIT R\$ 2.994,30	TOTAL 14.971,50
49	058.012.021	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO – PCD: PORTÁTIL, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES PADRÕES, QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COM CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES LIMPEZA TODOS OS DIAS DO EVENTO.			4	DIA	Serviço	262,00	1.048,00
51	058.012.019	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO CONVENCIONAL INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL, COM LIMPEZA TODOS OS DIAS DE EVENTO.			16	DIA	Serviço	124,20	1.987,20
65	058.012.033	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE MESA PLÁSTICA E 4 CADEIRAS EMPILHÁVEIS, EM POLIPROPILENO: 4 PÉS			150	UN	Serviço	9,40	1.410,00
PROCESSO 060/2025		LICITAÇÃO: 000122/25		Soma/Itens: R\$ 19.416,70			Valor Empenhado 89.505,30		
FORNECEDOR TAY COMERCIO E SERVICOS LTDA 35.607.888/0001-00									

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV) RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		OR - Ordinário					
		DATA	NÚMERO				
		13/11/2025	3086				
Unidade Gestora:		Reserva	2 de 3				
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO							
CREDOR: 121692							
NOME: TAY COMERCIO E SERVICOS LTDA		CNPJ/CPF: 35.607.888/0001-00					
ENDEREÇO: MONTEIRO DE BARROS							
MUNICÍPIO: SANTA RITA DO NOVO DESTINO		UF: GO					
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL		ESPÉCIE: OR - Ordinário					
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO							
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO				
	736	20.01	04				
			122				
			0002				
			2144				
			3.3.90.39.99				
			5000000 000				
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.99		Centro C. 003-022					
ELEMENTO DE DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		Nº Pedido 03777/25					
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		CONTRATO					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		SALDO ANTERIOR					
		213.592,20					
		VALOR EMPENHADO					
		89.505,30					
		SALDO ATUAL					
		124.086,90					
Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01685/25							
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000122/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 45 - Mod. Formatada: 45 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DE EVENTOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS. EM ATENDIMENTO AO EVENTO AVENTURA NA NATUREZA - FESTIVAL DE PRAIA QUEA CONTECERÁ ENTRE OS DIAS 20 A 23 DE NOVEMBRO DE 2025, NA MARINA TABOADO							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD				
			UNID				
			MARCA				
			VLR UNIT R\$				
			TOTAL				
90	058.012.007	DESCRIÇÃO: MEDIDAS MÍNIMAS DE 70 X 70 X 72 CM (C X L X A) RESISTÊNCIA PARA ATÉ 150 KG, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. - (LOCAÇÃO POR 5 DIAS).	4				
		LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM PARA ATENDER EVENTOS DE GRANDE PORTE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 24 LINE ARRAY DE MARCA CONHECIDA NACIONALMENTE COM NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES IMPORTADOS DE 10 POLEGADAS COM 400WATS RMS E 02 DRIVERS DE TITÂNIO IMPORTADOS DE 1.5 POLEGADAS COM 100WATS RMS ACOPLADOS A GUIA DE ONDAS. PREFERÊNCIA LS ÁUDIO. 16 SUBGRAVES DE MARCA CONHECIDA NACIONALMENTE COM NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES IMPORTADOS DE 18 POLEGADAS COM 1200WATS RMS. PREFERÊNCIA LS ÁUDIO/ AMPLIFICADORES: 04 AMPLIFICADORES PARA GRAVES COM NO MÍNIMO 11.200WATS ARMS, 06 AMPLIFICADORES PARA MÉDIOS COM NO MÍNIMO 5.600WATS RMS, 06 AMPLIFICADORES PARA AGUDOS COM NO MÍNIMO 3600WATS RMS. 01 MESA DE SOM DIGITAL DIGI DESIGN MIX RACK, PM5D- OU SIMILAR CONTENDO 56 CANAIS, 32 SAÍDAS XLR 08 SUB GRUPOS E 24 AUXILIARES. 8 MATRIX 8 PQMIX, PACOTE PLUGINS WAVES. 01 PROCESSADOR DIGITAL DE MARCA CONHECIDA NACIONALMENTE COM 03 ENTRADAS E 06 SAÍDAS OPERANDO EM 96K. 01 PROCESSADOR DIGITAL DE MARCA CONHECIDA NACIONALMENTE COM 03 ENTRADAS E 0	DIA	Serviço	11.228,90	44.915,60	
107	058.012.027	LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE TENDA PIRAMIDAL 10M X 10M: FECHADA, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACKOUT ESTILO PIRAMIDAL, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA E ABERTURA SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR TIPO CHAPÉU PARA EVASÃO DE AR QUENTE. ALTURA DE 3,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL. COM ART EMITIDA E VIGENTE NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. - (LOCAÇÃO POR 5 DIAS).	20	UN	Serviço	1.045,40	20.908,00
112	058.012.025	LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE TENDA PIRAMIDAL 5M X 5M: FECHADA, COM COBERTURAS EM LONA BRANCA BLACK-OUT ESTILO PIRAMIDAL, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA E ABERTURA SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR. TIPO CHAPÉU PARA EVASÃO DE AR QUENTE. ALTURA DE 3,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL. COM ART EMITIDA E VIGENTE	10	UN	Serviço	426,50	4.265,00
PROCESSO 060/2025		LICITAÇÃO: 000122/25	Soma/Itens: R\$ 70.088,60		Valor Empenhado		89.505,30
FORNECEDOR TAY COMERCIO E SERVICOS LTDA 35.607.888/0001-00							

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV) RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		OR - Ordinário	
		DATA	NÚMERO
		13/11/2025	3086
NOTA DE EMPENHO			
Unidade Gestora:		Reserva	3 de 3
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO			
CREDOR: 121692			
NOME: TAY COMERCIO E SERVICOS LTDA			
CNPJ/CPF: 35.607.888/0001-00			
ENDEREÇO: MONTEIRO DE BARROS			
MUNICÍPIO: SANTA RITA DO NOVO DESTINO UF: GO			
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL		ESPÉCIE: OR - Ordinário	
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO
	736	20.01	04
			122
			0002
			2144
			3.3.90.39.99
			5000000 000
RECURSOS FINANCEIROS	3.3.90.39.99	Centro C. 003-022	Nº Pedido
ELEMENTO DE DESPESA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	03777/25	CONTRATO
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		213.592,20	89.505,30
			124.086,90
Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01685/25			
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000122/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO			
ELETRÔNICO - Nº Mod.: 45 - Mod. Formatada: 45 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E			
PÓS-PRODUÇÃO DE EVENTOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.			
EM ATENDIMENTO AO EVENTO AVENTURA NA NATUREZA - FESTIVAL DE PRAIA QUEA CONTECERÁ ENTRE OS DIAS 20 A 23 DE			
NOVEMBRO DE 2025, NA MARINA TABOADO			
ITEM	CÓDIGO	PROCESSO 060/2025	LICITAÇÃO: 000122/25
		Soma/Itens:	R\$ 0,00
		Valor Empenhado	89.505,30
FORNECEDOR			
TAY COMERCIO E SERVICOS LTDA			
35.607.888/0001-00			

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV) RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06										OR - Ordinário	
NOTA DE EMPENHO										DATA 13/11/2025	NÚMERO 3087
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO										Reserva	1 de 2
CREDOR: 121692 NOME: TAY COMERCIO E SERVICOS LTDA ENDEREÇO: MONTEIRO DE BARROS MUNICÍPIO: SANTA RITA DO NOVO DESTINO UF: GO CNPJ/CPF: 35.607.888/0001-00											
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL				ESPÉCIE: OR - Ordinário				LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
CLASSIFICAÇÃO:		F.O 736	U.O 20.01	FUNÇÃO 04	SUB-FUNÇÃO 122	PROGRAMA 0002	PROJET/ATIVIDADE 2144	NATUR. DESPESA 3.3.90.39.99	FONTE RECURSO 5000000 000		
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.99						Centro C. 003-022		Nº Pedido 03778/25		CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS						SPESSOA JURÍDICA					
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO						SALDO ANTERIOR 124.086,90		VALOR EMPENHADO 35.245,20		SALDO ATUAL 88.841,70	
DESCRÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO											
Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01684/25 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000122/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 45 - Mod. Formatada: 45 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DE EVENTOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.											
EM ATENDIMENTO AO EVENTO AVENTURA NA NATUREZA - FESTIVAL DE PRAIA QUEA CONTECERÁ ENTRE OS DIAS 20 A 23 DE											
ITEM 39	CÓDIGO 058.012.024	DESCRIÇÃO GERADOR DE ENERGIA TIPO II LOCAÇÕES DE GRUPOS DE GERADORES MÓVEIS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 260 KVA: TRIFÁSICOS, TENSÃO 440/380/220/110 VAC, 60 HZ DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 82 DB @ 1,5 METROS, ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 120MM/4LANCES/25 METROS FLEXÍVEIS (120MM X 4 X 25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUINDO CUSTO DE MONTAGEM COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE NU 16 MM2 NO MÍNIMO, COM 5 METROS COM CONECTORES. COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO, COM ART EMITIDA E VIGENTE NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL				QTD 3	UNID DIA	MARCA Serviço	VLR UNIT R\$ 2.994,30	TOTAL 8.982,90	
43	058.012.032	LOCAÇÃO CADEIRAS PLÁSTICAS EMPILHÁVEIS: EM POLIPROPILENO, SEM BRAÇO, MEDIDAS MÍNIMAS DE 72 X 42 X 51 CM, RESISTÊNCIA PARA ATÉ 150 KG, NA COR BRANCA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. – (LOCAÇÃO POR 5 DIAS).				150	UN	Serviço	3,40	510,00	
44	058.012.017	LOCAÇÃO DE ALAMBRADOS/FECHAMENTOS: (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE PAINÉIS INIBIDORES (BARRICADAS) EM TUBO METÁLICO, COM GRADE GALVANIZADA, OU PARAPEITO EM TUBO METÁLICO, COM DIMENSÕES DE 2,10 X 1,00 M COM ENCAIXE RÁPIDO UTILIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO DE FILAS, LIMITADORES DE PRESENÇA, COM ART EMITIDA E VIGENTE NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.				900	MTL	Serviço	13,20	11.880,00	
55	058.012.036	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA 360 LITROS DE PLÁSTICO COM GELO – POR DIA.				20	DIA	Serviço	119,70	2.394,00	
87	058.012.013	LOCAÇÃO DE PALCO PRATICÁVEL DE 10 METROS DE LARGURA X 4,20 DE PROFUNDIDADE: COM NO MÍNIMO 70 CM DE ALTURA, COM ART EMITIDA E VIGENTE NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL				2	DIA	Serviço	3.243,90	6.487,80	
97	058.012.004	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM PARA ATENDER EVENTOS DE PEQUENO PORTE I, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 02 CAIXAS AMPLIFICADAS (ATIVAS) COM 1 FALANTES DE 15" E DRIVE PARA				2	DIA	Serviço	1.247,60	2.495,20	
PROCESSO 060/2025		LICITAÇÃO: 000122/25		Soma/Itens: R\$ 32.749,90			Valor Empenhado		35.245,20		
FORNECEDOR TAY COMERCIO E SERVICOS LTDA 35.607.888/0001-00											

		MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV) RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06						OR - Ordinário		
		NOTA DE EMPENHO						DATA 13/11/2025	NÚMERO 3087	
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO								Reserva	2 de 2	
CREDOR: 121692 NOME: TAY COMERCIO E SERVICOS LTDA ENDEREÇO: MONTEIRO DE BARROS MUNICÍPIO: SANTA RITA DO NOVO DESTINO UF: GO CNPJ/CPF: 35.607.888/0001-00										
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL			ESPÉCIE: OR - Ordinário				LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 736	U.O 20.01	FUNÇÃO 04	SUB-FUNÇÃO 122	PROGRAMA 0002	PROJET/ATIVIDADE 2144	NATUR. DESPESA 3.3.90.39.99	FONTE RECURSO 5000000 000		
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.99					Centro C. 003-022		Nº Pedido 03778/25		CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS					Pessoa Jurídica					
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR 124.086,90		VALOR EMPENHADO 35.245,20		SALDO ATUAL 88.841,70	
DESCRÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO										
Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01684/25 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000122/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 45 - Mod. Formatada: 45 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DE EVENTOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.										
EM ATENDIMENTO AO EVENTO AVENTURA NA NATUREZA - FESTIVAL DE PRAIA QUEA CONTECERÁ ENTRE OS DIAS 20 A 23 DE										
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO				QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL
119	058.012.046	SERVIÇOS ALTA CADASTRO, 02 MICROFONES SEM FIO, 02 BATERIAS SHURE COM PEDESTAIS, OU SIMILAR, 01 NOTEBOOKS NO MÍNIMO I5, 01 CONSOLE BEHRINGER 3242 FX OU SIMILAR. COM 500W RMS CADA. COM TÉCNICO DE SOM PARA O OPERAR O EQUIPAMENTO DURANTE O EVENTO, COM DESPESAS E ENCARGOS DO PROFISSIONAL OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO.				1	DIA	Serviço	2.495,30	2.495,30
		SERVIÇO DE ATENDIMENTO E FORNECIMENTO DE ITENS PARA O CAMARIM: PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CAMARIM: MÍNIMO DE 02 PESSOAS A DISPOSIÇÃO O TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO PARA ORGANIZAR E PREPARAR CAMARINS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE COM NO MÍNIMO:36 GARRAFAS DE AGUA MINERAL DE 510 ML GELADA, 12 GARRAFAS DE AGUA MINERAL DE 510 ML NATURAL, 12 GARRAFAS DE AGUA MINERAL DE 510 ML COM GÁS GELADA, 6 ÁGUAS TÔNICAS DE LATA, 36 COCA COLA LATA GELADA OU SIMILAR, 48 REFRIGERANTES SABORES DIVERSOS EM LATA GELADA, 06 UN. DE SUCO DE 1 LITRO SABORES CONFORME SOLICITAÇÃO DEL VALE OU SIMILAR GELADO, 4 ISOTÔNICO 500 ML GELADO GATORADE OU SIMILAR, 3 UN. DE AGUA DE COCO DE 1 LITRO GELADA, 12 ENERGÉTICOS LATA RED BULL OU SIMILAR GELADO, 06 CAIXINHAS DE ACHOCOLATADO TODDYNHO OU SIMILAR CAIXINHA 200 ML GELADO, GARRAFA DE CAFÉ SEM AÇÚCAR 1 LITRO, 01 ADOÇANTE 100ML, 1 PACOTE DE COPOS DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50ML, 1 PACOTE DE COPOS DESCARTÁVEL 200 ML, 20 KG DE GELO EM CUBOS FILTRADO, 4 PACOTES DE GUARDANAPOS COM 100 UN. CADA, 01 BANDEJA GR								
PROCESSO 060/2025		LICITAÇÃO: 000122/25		Soma/Itens: R\$ 2.495,30			Valor Empenhado		35.245,20	
FORNECEDOR TAY COMERCIO E SERVICOS LTDA 35.607.888/0001-00										

		MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBAS RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 NOTA DE EMPENHO CNPJ:03563335/0001-06						OR - Ordinário	
								DATA 13/11/2025	NÚMERO 3092
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO								Reserva	1 de 1
CREDOR: 117816 NOME: COMERCIAL SAO JOSE LTDA CNPJ/CPF: 40.854.427/0001-71 ENDEREÇO: R COPAIBA, 591 MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE UF: MS									
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO				ESPÉCIE: OR - Ordinário			LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO		
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 1160	U.O 14.01	FUNÇÃO 15	SUB-FUNÇÃO 452	PROGRAMA 0010	PROJET/ATIVIDADE 1003	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.24	FONTE RECURSO 7050000 074	
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.24					Centro C. 003-030		Nº Pedido		CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE					Saneamento Básico		03789/25		
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					15.731,13		14.488,62		1.242,51
Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01687/25 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000099/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 44 - Mod. Formatada: 44 - FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME AS NECESSIDADES PARA UM PERÍODO DE ATÉ 12 MESES									
ITEM 1	CÓDIGO 021.002.036	DESCRIÇÃO AREIÁ GROSSA BRANCA LAVADA PARA CONSTRUÇÕES			QTD 138	UNID M³	MARCA Mineração 3 Estados Areia grossa	VLR UNIT R\$ 104,99	TOTAL 14.488,62
PROCESSO 047/2024		LICITAÇÃO: 000099/24		Soma/Itens: R\$ 14.488,62			Valor Empenhado 14.488,62		
FORNECEDOR COMERCIAL SAO JOSE LTDA 40.854.427/0001-71									

		MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV) RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06						OR - Ordinário	
		NOTA DE EMPENHO						DATA 13/11/2025	NÚMERO 3081
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO								Reserva	1 de 3
CREDOR: 121692 NOME: TAY COMERCIO E SERVICOS LTDA ENDEREÇO: MONTEIRO DE BARROS MUNICÍPIO: SANTA RITA DO NOVO DESTINO UF: GO CNPJ/CPF: 35.607.888/0001-00									
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL			ESPÉCIE: OR - Ordinário				LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO		
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 736	U.O 20.01	FUNÇÃO 04	SUB-FUNÇÃO 122	PROGRAMA 0002	PROJET/ATIVIDADE 2144	NATUR. DESPESA 3.3.90.39.99	FONTE RECURSO 5000000 000	
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.99					Centro C. 003-021		Nº Pedido 03768/25		CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS					SPESSAO JURIDICA				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR 256.376,50		VALOR EMPENHADO 42.784,30		SALDO ATUAL 213.592,20
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO									
Valor que se empenha referente - Solicitação: 01678/25 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000122/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 45 - Mod. Formatada: 45 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DE EVENTOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.									
ITEM 68	CÓDIGO 058.012.022	DESCRIÇÃO LOCAÇÃO DE ESTAND INDIVIDUAL/CAMARIM EM OCTANORM 4X4 METROS: COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PERFIL DE COLUNA: MODELO S-100 COM 2,20M DE ALTURA. PERFIL DE TRAVESSA: MODELO Z-500 E Z-310 EM ALUMÍNIO ANODIZADO. CARPETE: COM 4,00MM DE ESPESSURA, APLICADO SOBRE O PISO DO LOCAL COM FITA DUPLA FACE. DIVISÓRIAS: EM LAMINADOS TS DUPLA FACE MEDINDO 2,20 X 0,98M ESTRUTURADOS COM PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADO. ILUMINAÇÃO: FEITA POR ARANDELAS ARTICULÁVEIS COM LÂMPADAS SOFT 100 WATTS, AR CONDICIONADO MODELO SPLIT CAIXA DE ENERGIA 100/220 E TOMADAS, COM ART EMITIDA E VIGENTE NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. - (LOCAÇÃO POR 5 DIAS).			QTD 5	UNID UN	MARCA Serviço	VLR UNIT R\$ 2.096,00	TOTAL 10.480,00
72	058.012.008	LOCAÇÃO DE LUZ CÊNICA MÉDIO PORTE: LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM COMPOSTO POR: 48 REFLETORES DE LED OUTDOOR COM 24 LEDS DE 15 WATTS COM LENTE DIFUSORA, 24 RIBALTAS DE LED OUTDOOR COM 14 LEDS DE 30 WATTS COM LENTE DIFUSORA, SISTEMA DE AC, MESA DMX E CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO COMPLETO. COM OPERADOR TÉCNICO DO EQUIPAMENTO DURANTE O EVENTO, COM DESPESAS E ENCARGOS DO PROFISSIONAL OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO. COM ART EMITIDA E VIGENTE NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (QUANDO FOR NECESSÁRIO).			2	DIA	Serviço	3.384,50	6.769,00
79	058.012.011	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED 4X3: ALTA RESOLUÇÃO P3 OUTDOOR (25MM), OUTDOOR, COM DIMENSÕES 8400X300MM, COM PROCESSADOR DE VÍDEO, ESTRUTURA DE Q-30 CABOS E ACESSÓRIOS. 02 TÉCNICOS DE PROJEÇÃO. COM OPERADOR TÉCNICO DO EQUIPAMENTO DURANTE O EVENTO, COM DESPESAS E ENCARGOS DO PROFISSIONAL OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO. COM ART EMITIDA E VIGENTE NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (QUANDO FOR NECESSÁRIO)			2	DIA	Serviço	2.138,40	4.276,80
103	058.012.009	LOCAÇÃO DE TORRES DE DELAY: COMO COMPLEMENTO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA TODA A ÁREA, COMPOSTA POR 08 (OITO) CAIXAS COM RESPOSTA NA FAIXA DE FREQUÊNCIA DE SUBGRAVES, CONTENDO CADA CAIXA 02 (DOIS) ALTO FALANTES DE 18" (DEZOITO POLEGADAS) COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000 WATTS CADA ALTO FALANTE; 08 (OITO) CAIXAS COM RESPOSTA			2	DIA	Serviço	2.086,00	4.172,00
PROCESSO 060/2025		LICITAÇÃO: 000122/25		Soma/Itens: R\$ 25.697,80			Valor Empenhado 42.784,30		
FORNECEDOR TAY COMERCIO E SERVICOS LTDA 35.607.888/0001-00									

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV) RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		OR - Ordinário	
		DATA	NÚMERO
		13/11/2025	3081
Unidade Gestora:		Reserva	2 de 3
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO			
CREDOR: 121692			
NOME: TAY COMERCIO E SERVICOS LTDA		CNPJ/CPF: 35.607.888/0001-00	
ENDEREÇO: MONTEIRO DE BARROS			
MUNICÍPIO: SANTA RITA DO NOVO DESTINO UF: GO			
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL		ESPÉCIE: OR - Ordinário	
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO
	736	20.01	04
			122
			0002
			2144
			3.3.90.39.99
			5000000 000
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.99		Centro C. 003-021	
ELEMENTO DE DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		Nº Pedido 03768/25	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		CONTRATO	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		SALDO ANTERIOR	
		256.376,50	
VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL	
42.784,30		213.592,20	
Valor que se empenha referente - Solicitação: 01678/25			
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000122/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO			
ELETRÔNICO - Nº Mod.: 45 - Mod. Formatada: 45 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E			
PÓS-PRODUÇÃO DE EVENTOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD
			UNID
			MARCA
			VLR UNIT R\$
			TOTAL
104	058.012.038	LOCAÇÃO DE FREQUÊNCIA DE MÉDIOS GRAVES-AGUDOS SUSPENSAS A 06 (SEIS) METROS DE ALTURA, CONTENDO CADA CAIXA 02 (DOIS) ALTO FALANTES.	110
			MTL
			Serviço
			34,90
			3.839,00
115	058.012.053	PROJETO DE PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO/PREVENIR: - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO PELO CREA/MS E CADASTRADO AO CORPO DE BOMBEIROS DE MATO GROSSO DO SUL PARA EMISSÃO E ASSINATURA DE ART E ELABORAÇÃO EMISSÃO E ASSINATURA DE CROQUI E PROJETO PARA LIBERAÇÃO DO EVENTO, CONFORME EXIGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL - PAGAMENTO DAS TAXAS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. - POR SERVIÇO (UNIDADE).	1
			UN
			Serviço
			3.266,30
			3.266,30
119	058.012.046	SERVIÇO DE ATENDIMENTO E FORNECIMENTO DE ITENS PARA O CAMARIM: PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CAMARIM: MÍNIMO DE 02 PESSOAS A DISPOSIÇÃO O TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO PARA ORGANIZAR E PREPARAR CAMARINS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE COM NO MÍNIMO:36 GARRAFAS DEAGUA MINERAL DE 510 ML GELADA, 12 GARRAFAS DE AGUA MINERAL DE 510 ML NATURAL, 12 GARRAFAS DE AGUA MINERAL DE 510 ML COM GÁS GELADA, 6 ÁGUAS TÔNICAS DE LATA, 36 COCA COLA LATA GELADA OU SIMILAR, 48 REFRIGERANTES SABORES DIVERSOS EM LATA GELADA, 06 UN. DE SUCO DE1 LITRO SABORES CONFORME SOLICITAÇÃO DEL VALE OU SIMILAR GELADO, 4 ISOTÔNICO 500 ML GELADO GATORADE OU SIMILAR, 3 UN. DE AGUA DE COCO DE 1 LITRO GELADA, 12 ENERGÉTICOS LATA RED BULL OU SIMILAR GELADO, 06 CAIXINHAS DE ACHOCOLATADO TODDYNHO OU SIMILAR CAIXINHA 200	4
			DIA
			Serviço
			2.495,30
			9.981,20
PROCESSO 060/2025		LICITAÇÃO: 000122/25	Soma/Itens: R\$ 17.086,50
		Valor Empenhado	42.784,30
FORNECEDOR			
TAY COMERCIO E SERVICOS LTDA			
35.607.888/0001-00			

		MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV) RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06 NOTA DE EMPENHO						OR - Ordinário	
								DATA	NÚMERO
		13/11/2025						3081	
Unidade Gestora:								Reserva	3 de 3
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO									
CREDOR: 121692									
NOME: TAY COMERCIO E SERVICOS LTDA									
CNPJ/CPF: 35.607.888/0001-00									
ENDEREÇO: MONTEIRO DE BARROS									
MUNICÍPIO: SANTA RITA DO NOVO DESTINO UF: GO									
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL				ESPÉCIE: OR - Ordinário			LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO		
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
	736	20.01	04	122	0002	2144	3.3.90.39.99	5000000 000	
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.99					Centro C. 003-021		Nº Pedido		CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS					Pessoa Jurídica		03768/25		
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					256.376,50		42.784,30		213.592,20
Valor que se empenha referente - Solicitação: 01678/25									
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000122/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO									
ELETRÔNICO - Nº Mod.: 45 - Mod. Formatada: 45 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E									
PÓS-PRODUÇÃO DE EVENTOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO			QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL
		DESCREÇÃO, GARRAFA DE CAFÉ SEM AÇÚCAR 1 LITRO, 01 ADOÇANTE 100ML, 1 PACOTE DE COPOS DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50ML, 1 PACOTE DE COPOS DESCARTÁVEL 200 ML, 20 KG DE GELO EM CUBOS FILTRADO, 4 PACOTES DE GUARDANAPOS COM 100 UN. CADA, 01 BANDEJA GRA							
PROCESSO 060/2025		LICITAÇÃO: 000122/25		Soma/Itens:		R\$ 0,00		Valor Empenhado 42.784,30	
FORNECEDOR									
TAY COMERCIO E SERVICOS LTDA									
35.607.888/0001-00									

		MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 NOTA DE EMPENHO						OR - Ordinário	
		CNPJ:03563335/0001-06						DATA 13/11/2025	NÚMERO 3090
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO								Reserva	1 de 2
CREDOR: 117473 NOME: RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 22.949.248/0001-36 ENDEREÇO: R MURILO MALHEIROS DO AMARAL, 06 MUNICÍPIO: PARANAIBA UF: MS									
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL				ESPÉCIE: OR - Ordinário				LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO	
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 866	U.O 25.01	FUNÇÃO 12	SUB-FUNÇÃO 306	PROGRAMA 0003	PROJET/ATIVIDADE 2167	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 5520000 051	
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07				Centro C. 003-065			Nº Pedido	CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO				Merenda Escolar - CRECHE			03772/25		
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					13.467,90		13.400,40	67,50	
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000029/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 5 - Mod. Formatada: 5 - Aquisição de Gêneros Alimentícios PARA AS CRECHES MUNICIPAIS, CONFORME ATA Nº 09/2024.									
ITEM 54	CÓDIGO 048.012.128	DESCRIÇÃO CARNE BOVINA PATINHO EM CUBOS			QTD 80	UNID KG	MARCA MULTB EEF CONF ORME EDITA L	VLR UNIT R\$ 40,20	TOTAL 3.216,00
57	048.012.129	CARNE BOVINA PATINHO MOIDA			100	KG	MULTB EEF CONF ORME EDITA L	39,30	3.930,00
60	048.012.175	CARNE DE FRANGO - FILÉ DE PEITO - CONGELADO, SEM OSSO, SEM PELE. COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%, ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS E SUJIDADES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE SACO PLÁSTICO POLIETILENO, ATÓXICO LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. TRANSPORTADO EM VEÍCULO FECHADO QUE ASSEGURE QUE O PRODUTO SE MANTENHA CONGELADO DURANTE O TRANSPORTE. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, Nº DO REGISTRO NO M.A.P.A (SIF), COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.			108	KG	BELLO CONF ORME EDITA L	20,80	2.246,40
101	048.012.181	FILÉ DE PEIXE - TILÁPIA. DE PRIMEIRA QUALIDADE CONGELADO, SEM ESPINHAS, ISENTO DE CARTILAGEM E SEM PELE. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, ESPINHAS, CARTILAGEM E PELE). AS PEÇAS DEVEM SER EM FILÉS COM NO MÍNIMO 100 GRAMAS. APRESENTAR -SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LO OU ENCOBRIR ALGUMAS ALTERAÇÕES. DEVERÁ ESTAR CONGELADO E SE TRANSPORTADO EM VEÍCULO FECHADO QUE ASSEGURE QUE O PRODUTO SE MANTENHA CONGELADO DURANTE O TRANSPORTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATÓXICO. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, Nº DO REGISTRO NO M.A.P.A			60	KG	BELLO CONF ORME EDITA L	38,80	2.328,00
PROCESSO 005/2024		LICITAÇÃO: 000029/24		Soma/Itens: R\$ 11.720,40			Valor Empenhado 13.400,40		
FORNECEDOR RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 22.949.248/0001-36									

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		OR - Ordinário	
		DATA	NÚMERO
		13/11/2025	3090
Unidade Gestora:		Reserva	2 de 2
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO			
CREDOR: 117473			
NOME: RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA			
CNPJ/CPF: 22.949.248/0001-36			
ENDEREÇO: R MURILO MALHEIROS DO AMARAL, 06			
MUNICÍPIO: PARANAIBA UF: MS			
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL		ESPÉCIE: OR - Ordinário	
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO
	866	25.01	12
			306
			PROGRAMA
			0003
			PROJET/ATIVIDADE
			2167
			NATUR. DESPESA
			3.3.90.30.07
			FONTE RECURSO
			5520000 051
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07		Centro C. 003-065	
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		Merenda Escolar - CRECHE	
		Nº Pedido	CONTRATO
		03772/25	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		13.467,90	67,50
VALOR que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000029/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 5 - Mod. Formatada: 5 - Aquisição de Gêneros Alimentícios PARA AS CRECHES MUNICIPAIS, CONFORME ATA Nº 09/2024.			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD
		S.I.E. OU S.I.M. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNID
			MARCA
			VLR UNIT R\$
			TOTAL
143	048.012.084	POLPA DE FRUTA - SABOR ABACAXI. INGREDIENTES: POLPA DE FRUTA 100% NATURAL, SEM CONSERVANTE E CONGELADA. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA (100G): VALOR ENERGÉTICO 50KCAL = 209KJ 2.5 CARBOIDRATOS 12.00G 4.0 PROTEÍNAS 0.40G 0.5 GORDURAS TOTAIS 0.10G 0.2 GORDURAS SATURADAS 0.00G 0.0 GORDURA TRANS 0.00G FIBRA ALIMENTAR 0.50G 2.0 CÁLCIO 17.00MG 1.7 FERRO 0.50MG 3.6 SÓDIO 0.20MG 0.0 FÓSFORO 10.00MG 1.4 VITAMINA A 0.00 UI 0.0 VITAMINA B1 0.20MG 2.0 VITAMINA B2 0.20MG 0.6 VITAMINA B3 0.50MG 2.8 VITAMINA C 35.00MG 78.0. RENDIMENTO: 1 KG DE POLPA RENDIMENTO APROXIMADO 6 LITROS DE SUCO EMBALAGEM PRIMÁRIA: DEVERÁ SER EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO HERMETICAMENTE FECHADO, COM CAPACIDADE PARA 1 (UM)KG NÃO FRACIONADO, ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ TER REGISTRO E APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (M.A.P.A). PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 (TRÊS) MESES IMPRESSA NAS EMBALAGENS PRIMÁRIAS, COM FABRICAÇÃO RECENTE NA DATA DA ENTREGA. DEVE SER TRANSPORTADO À TEMPERATURA	30
			KG
			INCON
			FRUT
			CONF
			ORME
			EDITA
			L
			21,00
			630,00
148	048.012.086	POLPA DE FRUTA - SABOR CAJÚ. INGREDIENTES: POLPA DE FRUTA 100% NATURAL, SEM CONSERVANTE E CONGELADA. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA (100G): VALOR ENERGÉTICO 46KCAL = 192KJ 2.3 CARBOIDRATOS 10.00G 3.3 PROTEÍNAS 0.70G 0.9 GORDURAS TOTAIS 0.30G 0.5 GORDURAS SATURADAS 0.00G 0.0 GORDURA TRANS 0.00G FIBRA ALIMENTAR 1.00G 4.0 CÁLCIO 10.00MG 1.0 FERRO 0.20MG 1.4 SÓDIO 7.00MG 0.3 FÓSFORO 11.00MG 1.6VITAMINA A 14.00 UI 2.3 VITAMINA B1 0.17MG 12.0 VITAMINA B2 0.00MG 0.0 VITAMINA B3 0.40MG 2.2 VITAMINA C 266.00MG 591.0 RENDIMENTO: 1 KG DE POLPA RENDIMENTO APROXIMADO 6 LITROS DE SUCO EMBALAGEM PRIMÁRIA: DEVERÁ SER EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO HERMETICAMENTE FECHADO, COM CAPACIDADE PARA 1 (UM)KG NÃO FRACIONADO, ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ TER REGISTRO E APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (M.A.P.A). PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 (TRÊS) MESES IMPRESSA NAS EMBALAGENS PRIMÁRIAS, COM FABRICAÇÃO RECENTE NA DATA DA ENTREGA. DEVE SER TRANSPORTADO À TEMPERATURA	50
			KG
			INCON
			FRUT
			CONF
			ORME
			EDITA
			L
			21,00
			1.050,00
PROCESSO 005/2024		LICITAÇÃO: 000029/24	Soma/Itens: R\$ 1.680,00
		Valor Empenhado	13.400,40
FORNECEDOR			
RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA			
22.949.248/0001-36			

		MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 NOTA DE EMPENHO						OR - Ordinário		
		CNPJ:03563335/0001-06						DATA 13/11/2025	NÚMERO 3084	
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO								Reserva	1 de 1	
CREDOR: 120860 NOME: JOAO ADMAR CUSTODIO LOPES LTDA CNPJ/CPF: 23.190.679/0001-24 ENDEREÇO: OLINDA PIRES DE ALMEIDA MUNICÍPIO: DOURADOS UF: MS										
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL				ESPÉCIE: OR - Ordinário				LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO		
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 868	U.O 25.01	FUNÇÃO 12	SUB-FUNÇÃO 306	PROGRAMA 0003	PROJET/ATIVIDADE 2168	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 5500000 049		
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07 ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					Centro C. 003-066 Merenda Escolar - PRÉ-ESCOI		Nº Pedido 03774/25	CONTRATO		
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					SALDO ANTERIOR 54.556,01		VALOR EMPENHADO 279,60	SALDO ATUAL 54.276,41		
Valor que se empenha conforme Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000041/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 13 - Mod. Formatada: 13 - FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CMEI ANA MARIA DO NASCIMENTO, CONFORME ATA Nº 16/2025.										
ITEM 19	CÓDIGO 048.012.077	DESCRIÇÃO ÓLEO DE SOJA - COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E EMBALAGEM PLÁSTICA (TIPPO PET) COM 900 ML. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.				QTD 40	UNID UN	MARCA coamo	VLR UNIT R\$ 6,99	TOTAL 279,60
PROCESSO 014/2025		LICITAÇÃO: 000041/25		Soma/Itens: R\$ 279,60		Valor Empenhado		279,60		
FORNECEDOR JOAO ADMAR CUSTODIO LOPES LTDA 23.190.679/0001-24										

		MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 NOTA DE EMPENHO						OR - Ordinário		
		CNPJ:03563335/0001-06						DATA 13/11/2025	NÚMERO 3085	
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO								Reserva	1 de 1	
CREDOR: 120860 NOME: JOAO ADMAR CUSTODIO LOPES LTDA ENDEREÇO: OLINDA PIRES DE ALMEIDA MUNICÍPIO: DOURADOS UF: MS CNPJ/CPF: 23.190.679/0001-24										
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL				ESPÉCIE: OR - Ordinário				LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO		
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 865	U.O 25.01	FUNÇÃO 12	SUB-FUNÇÃO 306	PROGRAMA 0003	PROJET/ATIVIDADE 2167	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 5500000 049		
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07 ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					Centro C. 003-065 Merenda Escolar - CRECHE		Nº Pedido 03775/25	CONTRATO		
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					SALDO ANTERIOR 79.661,94		VALOR EMPENHADO 699,00	SALDO ATUAL 78.962,94		
Valor que se empenha conforme Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000041/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 13 - Mod. Formatada: 13 -FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS CRECHES MUNICIPAIS, CONFORME ATA Nº 16/2025.										
ITEM 19	CÓDIGO 048.012.077	DESCRIÇÃO ÓLEO DE SOJA - COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E EMBALAGEM PLÁSTICA (TIPPO PET) COM 900 ML. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.				QTD 100	UNID UN	MARCA coamo	VLR UNIT R\$ 6,99	TOTAL 699,00
PROCESSO 014/2025		LICITAÇÃO: 000041/25		Soma/Itens: R\$ 699,00		Valor Empenhado 699,00				
FORNECEDOR JOAO ADMAR CUSTODIO LOPES LTDA 23.190.679/0001-24										

		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R MARCOLINO TEIXEIRA DE QUEIROZ , 844 NOTA DE EMPENHO CNPJ:14.779.187/0001-88						OR - Ordinário		
								DATA 13/11/2025	NÚMERO 974	
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA								Reserva	1 de 1	
CREDOR: 118365 NOME: BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA CNPJ/CPF: 30.706.347/0001-15 ENDEREÇO: R JOAO VALERIANO DUARTE, 788 MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS										
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO				ESPÉCIE: OR - Ordinário			LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
CLASSIFICAÇÃO:		F.O 1194	U.O 13.02	FUNÇÃO 08	SUB-FUNÇÃO 244	PROGRAMA 0006	PROJET/ATIVIDADE 2047	NATUR. DESPESA 4.4.90.52.99	FONTE RECURSO 6600000 000	
RECURSOS FINANCEIROS 4.4.90.52.99 ELEMENTO DE DESPESA OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						Centro C. 002-004 Nº Pedido 00784/25		CONTRATO		
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO						SALDO ANTERIOR 1.400,00		VALOR EMPENHADO 1.367,57	SALDO ATUAL 32,43	
Valor que se empenha conforme Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000023/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MAUNTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DO CREAS, CONFORME ATA Nº 012/2025. FONTE 2660 CC 29.156-0										
ITEM 467	CÓDIGO 011.004.114	DESCRIÇÃO PLACA DE COMANDO CONDENSADORA INVERTER DE 12.000 MIL BTUS.				QTD 1	UNID UN	MARCA eos eos	VLR UNIT R\$ 1.367,57	TOTAL 1.367,57
PROCESSO 016/2025		LICITAÇÃO: 000023/25		Soma/Itens: R\$ 1.367,57			Valor Empenhado 1.367,57			
FORNECEDOR BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA 30.706.347/0001-15										

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R MARCOLINO TEIXEIRA DE QUEIROZ , 844 CNPJ:14.779.187/0001-88		OR - Ordinário	
		DATA	NÚMERO
		13/11/2025	975
Unidade Gestora:		Reserva	1 de 1
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA			
CREDOR: 117473			
NOME: RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA			
CNPJ/CPF: 22.949.248/0001-36			
ENDEREÇO: R MURILO MALHEIROS DO AMARAL, 06			
MUNICÍPIO: PARANAIBA UF: MS			
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO
	701	13.02	08
			243
			PROGRAMA
			0006
			PROJET/ATIVIDADE
			2048
			NATUR. DESPESA
			3.3.90.30.07
			FONTE RECURSO
			6600000 000
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07		Centro C. 002-001	
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		CASA ABRIGO	
		Nº Pedido	
		00787/25	
		CONTRATO	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		3.310,27	
		VALOR EMPENHADO	
		658,80	
		SALDO ATUAL	
		2.651,47	
Valor que se empenha conforme Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000031/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 4 - Mod. Formatada: 4 - Aquisição de LEITE UHT/UAT, INTEGRAL, para a CASA ABRIGO, CONFORME ATA Nº 08/2024.			
FONTE 2660 CC 29.156-0			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD
4	048.004.111	LEITE, UHT/UAT, INTEGRAL, EMBALAGEM TIPO TETRAPACK DE (01 LITRO): LEITE LONGA VIDA INTEGRAL PROCESSADO PELO SISTEMA UHT/UAT; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ASSÉPTICA, CARTONADA E ALUMINIZADA, CONTENDO 01 (UM) LITRO DE PRODUTO. DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE NO RÓTULO DA EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DESEJÁVEL, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF/DIPOA E/OU SISP E/OU SIM. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (RIISPOA), EM ESPECIAL A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 370 DE 04/09/1997. A INSCRIÇÃO "LEITE UHT INTEGRAL LONGA VIDA" DEVERÁ ESTAR VISÍVEL NO RÓTULO E A PERCENTAGEM DE TEOR DE GORDURA ACEITÁVEL SERÁ DE, NO MÍNIMO, DE 3%. COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	120
			UNID
			UN
			MARCA
			TIROL
			/ELEG
			ÊCON
			FORM
			E
			EDITA
			L
			VLR UNIT R\$
			5,49
			TOTAL
			658,80
PROCESSO 004/2024		LICITAÇÃO: 000031/24	Soma/Itens: R\$ 658,80
		Valor Empenhado 658,80	
FORNECEDOR			
RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA			
22.949.248/0001-36			

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R MARCOLINO TEIXEIRA DE QUEIROZ , 844 CNPJ:14.779.187/0001-88		OR - Ordinário	
		DATA	NÚMERO
		13/11/2025	976
Unidade Gestora:		Reserva	1 de 1
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA			
CREDOR: 117473			
NOME: RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA			
CNPJ/CPF: 22.949.248/0001-36			
ENDEREÇO: R MURILO MALHEIROS DO AMARAL, 06			
MUNICÍPIO: PARANAIBA UF: MS			
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO
	505	13.02	08
			244
			0006
			2044
			3.3.90.32.99
			5000000 000
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.32.99		Centro C. 002-003	
ELEMENTO DE DESPESA OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		Nº Pedido 00788/25	
CONTRATO			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		30.821,16	
		VALOR EMPENHADO	
		30.744,00	
		SALDO ATUAL	
		77,16	
Valor que se empenha conforme Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000031/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 4 - Mod. Formatada: 4 - Aquisição de LEITE UHT/UAT, INTEGRAL, para O CRAS, CONFORME ATA Nº 08/2024.			
FONTE 1500 CC 25.138-0			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD
4	048.004.111	LEITE, UHT/UAT, INTEGRAL, EMBALAGEM TIPO TETRAPACK DE (01 LITRO): LEITE LONGA VIDA INTEGRAL PROCESSADO PELO SISTEMA UHT/UAT; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ASSÉPTICA, CARTONADA E ALUMINIZADA, CONTENDO 01 (UM) LITRO DE PRODUTO. DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE NO RÓTULO DA EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DESEJÁVEL, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF/DIPOA E/OU SISP E/OU SIM. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (RIISPOA), EM ESPECIAL A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 370 DE 04/09/1997. A INSCRIÇÃO "LEITE UHT INTEGRAL LONGA VIDA" DEVERÁ ESTAR VISÍVEL NO RÓTULO E A PERCENTAGEM DE TEOR DE GORDURA ACEITÁVEL SERÁ DE, NO MÍNIMO, DE 3%, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	5600
			UNID
			UN
			MARCA
			TIROL
			/ELEG
			ÊCON
			FORM
			E
			EDITA
			L
			VLR UNIT R\$
			5,49
			TOTAL
			30.744,00
PROCESSO 004/2024		LICITAÇÃO: 000031/24	Soma/Itens: R\$ 30.744,00
		Valor Empenhado	30.744,00
FORNECEDOR			
RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA			
22.949.248/0001-36			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAGUASSU****DECISÃO ADMINISTRATIVA****I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise encaminhada pela Comissão Especial de Fiscalização, instituída pelo Decreto nº 21/2025, acerca das condições da doação de área pública municipal à Assembleia dos Guerreiros de Cristo, objeto da matrícula nº 19.216, com área de 1.736,21 m².

A doação foi realizada nos termos da Lei Municipal nº 2.875/2022, vinculada ao Programa de Desenvolvimento de Bataguassu – PRODEBATA (Lei nº 2.195/2014), estabelecendo prazo inicial de 2 (dois) anos para construção da sede e templo religioso, prorrogável por igual período.

Conforme informações constantes no processo e parecer jurídico nº 172/2025/PGM, houve prorrogação válida do prazo por mais 2 anos, estendendo a obrigação até 06 de julho de 2026.

A Comissão Especial realizou vistoria técnica e constatou movimentação inicial no local, com demarcação da área e início de intervenções mínimas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O parecer jurídico nº 172/2025/PGM conclui que:

- a) A Lei Municipal nº 2.875/2022 permanece plenamente vigente;
- b) O prazo legal foi regularmente prorrogado até 06/07/2026;
- c) A Comissão Especial opinou pela manutenção da doação, considerando os indícios iniciais de cumprimento e o período ainda em curso;
- d) Não há descumprimento definitivo das obrigações que autorize, neste momento, a reversão da área.

O parecer ressalta, contudo, que a Administração deve intensificar a fiscalização, exigindo da entidade:

- cronograma atualizado da obra,
- comprovação periódica de evolução,
- comunicação imediata à Procuradoria e à Chefia do Executivo em caso de paralisação ou abandono.

Destaca ainda que, caso não haja cumprimento das obrigações até o fim do prazo prorrogado (06/07/2026), deverá ser instaurado processo administrativo de reversão da área, nos termos da legislação aplicável e da cláusula resolutiva do termo de transferência.

III – DECISÃO

Diante das conclusões do parecer jurídico nº 172/2025/PGM, acolho integralmente a manifestação técnica e jurídica, DECIDINDO:

1. MANTER a doação da área à ASSEMBLEIA DOS GUERREIROS DE CRISTO, uma vez que:
 - a legislação autorizativa está vigente;
 - o prazo legal encontra-se prorrogado até 06/07/2026;
 - não há descumprimento definitivo das obrigações;
 - há parecer favorável da Comissão Especial e da Procuradoria-Geral do Município.
2. DETERMINAR que a Comissão de Fiscalização:
 - a) mantenha acompanhamento contínuo da obra;
 - b) elabore relatórios mensais sobre a evolução das etapas;
 - c) solicite da entidade cronograma atualizado e comprovações periódicas do cumprimento das obrigações;
 - d) comunique imediatamente esta Secretaria e a Procuradoria-Geral em caso de paralisação, abandono ou indícios de descumprimento.
3. ADVERTIR a entidade beneficiária de que o prazo final para integral cumprimento das obrigações é 06/07/2026, sendo passível de reversão da área caso não haja execução da obra dentro do prazo legal.

WANDERLEIA CARAVINA

Prefeita Municipal de Bataguassu

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 208/2025.
DISPENSA Nº 82/2025.**

A Prefeitura Municipal de Bataguassu, por meio de sua Agente de Contratação, torna público a abertura de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (~~Vide Decreto nº 11.871, de 2023~~)—(Vigência) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

Objeto: Aquisição de **placas, totens e adesivos** destinados às Estratégias de Saúde da Família (ESF) do

Assentamento Santa Clara e da ESF Rural do Assentamento Montana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS e nos termos do respectivo Termo de Referência.

Condições de participação: Poderão participar todas as empresas do ramo que comprovadamente possam fornecer o objeto acima.

Preferência: haverá preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I, do art. 48 da Lei Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Municipal nº 331/2022.

Justificativa: Considerando se tratar de valor abaixo do limite exigido para instauração de procedimento licitatório competitivo, esta modalidade se torna a mais eficaz e eficiente para atendimento do que se propõe.

Data da publicação: **14/11/2025**

Data do início do recebimento de propostas: **14/11/2025**

Horário de início: 08:00h (horário de Brasília)

Data final para recebimento de propostas: **19/11/2025**

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: **23H59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

via e-mail: contratacaodireta@bataguassu.ms.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: O Termo de Referência e o modelo de proposta estão disponíveis no site:

<https://www.bataguassu.ms.gov.br/transparencia-publica/>.

Critério de escolha do fornecedor: Será escolhido o fornecedor que apresentar proposta mais vantajosa para o Município, qual seja, a que atenda as especificações do objeto, quantitativos, prazo de entrega, o prazo para remessa de documentação habilitatória pela empresa quando convocada são dois dias, podendo ser prorrogado a critério da administração, garantia e demais exigências que porventura estejam estabelecidas em anexo a este Aviso de Dispensa.

Divulgação do resultado: Imprensa oficial.

Servidor responsável pelo procedimento: Ivaninha de Oliveira Rocha, matrícula nº 14.150

Bataguassu/MS, 13 de novembro 2025.

Ivaninha de Oliveira Rocha

Agente de Contratação

Portaria nº 324/2025

Matéria enviada por IVANINHA DE OLIVEIRA ROCHA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025

Código Registro TCE: 9978D934707B15002B4409A055B723EA994C7C78

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Setor de Licitação e Compras, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da legislação pertinente.

OBJETO: Aquisição de microscópios, itens fracassados no Processo Administrativo nº 150/2025 e Pregão Eletrônico nº 043/2025, visando atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas Central e do Pronto Socorro Municipal de Bataguassu/MS, em conformidade com as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

MODO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO: Menor preço por item

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 01 de dezembro de 2025.

HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: às 09h00min (Brasília)

RETIRADA DO EDITAL: Setor de Licitação e Compras, localizada na Av. Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu, podendo ser adquirido pelo site: <https://www.bataguassu.ms.gov.br/> ou <https://licitanet.com.br/>.

Bataguassu – MS, 13 de novembro de 2025.

Aline da Silva Cauneto

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Tamara Soares Cazuza

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

AVISO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2025.**DISPENSA Nº 83/2025.**

A Prefeitura Municipal de Bataguassu, por meio de sua Agente de Contratação, torna público a abertura de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023) — (Vigência)~~ (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

Objeto: Contratação de serviços de **fabricação e instalação de portões em ferro com pintura esmalte e prolongamento de portão** em tela eletrofundida, destinados ao Almoxarifado Central e à Escola Rondon, solicitada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Bataguassu de acordo com Termo de Referência.

Condições de participação: Poderão participar todas as empresas do ramo que comprovadamente possam fornecer o objeto acima.

Preferência: haverá preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I, do art. 48 da Lei Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Municipal nº 331/2022.

Justificativa: Considerando se tratar de valor abaixo do limite exigido para instauração de procedimento licitatório competitivo, esta modalidade se torna a mais eficaz e eficiente para atendimento do que se propõe.

Data da publicação: **14/11/2025**

Data do início do recebimento de propostas: **14/11/2025**

Horário de início: 08:00h (horário de Brasília)

Data final para recebimento de propostas: **19/11/2025**

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: **23H59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

via e-mail: contratacaodireta@bataguassu.ms.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: O Termo de Referência e o modelo de proposta estão disponíveis no site:

<https://www.bataguassu.ms.gov.br/transparencia-publica/>.

Critério de escolha do fornecedor: Será escolhido o fornecedor que apresentar proposta mais vantajosa para o Município, qual seja, a que atenda as especificações do objeto, quantitativos, prazo de entrega, o prazo para remessa de documentação habilitatória pela empresa quando convocada são dois dias, podendo ser prorrogado a critério da administração, garantia e demais exigências que porventura estejam estabelecidas em anexo a este Aviso de Dispensa.

Divulgação do resultado: Imprensa oficial.

Servidor responsável pelo procedimento: Ivaninha de Oliveira Rocha, matrícula nº 14.150

Bataguassu/MS, 13 de novembro 2025.

Ivaninha de Oliveira Rocha

Agente de Contratação

Portaria nº 324/2025

Matéria enviada por IVANINHA DE OLIVEIRA ROCHA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**PROCESSO ADMINISTRATIVO 210/2025.****DISPENSA Nº 84/2025.**

A Prefeitura Municipal de Bataguassu, por meio de sua Agente de Contratação, torna público a abertura de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023) — (Vigência)~~ (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

Objeto: Aquisição de **materiais para acupuntura**, que serão adquiridos com recursos de emenda parlamentar, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS, com o objetivo de atender às necessidades específicas dessa pasta no âmbito da rede pública municipal de saúde, de acordo com Termo de Referência.

Condições de participação: Poderão participar todas as empresas do ramo que comprovadamente possam fornecer o objeto acima.

Preferência: haverá preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I, do art. 48 da Lei Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Municipal nº 331/2022.

Justificativa: Considerando se tratar de valor abaixo do limite exigido para instauração de procedimento licitatório competitivo, esta modalidade se torna a mais eficaz e eficiente para atendimento do que se propõe.

Data da publicação: **14/11/2025**Data do início do recebimento de propostas: **14/11/2025****Horário de início:** 08:00h (horário de Brasília)**Data final para recebimento de propostas:** **19/11/2025****HORÁRIO DE ENCERRAMENTO:** **23H59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)****FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:****via e-mail:** contratacaodireta@bataguassu.ms.gov.br**MAIORES INFORMAÇÕES:** O Termo de Referência e o modelo de proposta estão disponíveis no site:<https://www.bataguassu.ms.gov.br/transparencia-publica/>.

Critério de escolha do fornecedor: Será escolhido o fornecedor que apresentar proposta mais vantajosa para o Município, qual seja, a que atenda as especificações do objeto, quantitativos, prazo de entrega, o prazo para remessa de documentação habilitatória pela empresa quando convocada são dois dias, podendo ser prorrogado a critério da administração, garantia e demais exigências que porventura estejam estabelecidas em anexo a este Aviso de Dispensa.

Divulgação do resultado: Imprensa oficial.**Servidor responsável pelo procedimento:** Ivaninha de Oliveira Rocha, matrícula nº 14.150

Bataguassu/MS, 13 de novembro 2025.

Ivaninha de Oliveira Rocha

Agente de Contratação

Portaria nº 324/2025

Matéria enviada por IVANINHA DE OLIVEIRA ROCHA

EDITAL RESULTADO ANÁLISE TEMPO DE EXPERIÊNCIA**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2025**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Estado de Mato Grosso do Sul, Alled Carolayne Reis Araújo, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Resultado da Análise do Temo de Experiência**, conforme relação abaixo:

Inscrição	Nome do inscrito	Pontos
001/2025	CARLOS DOMINGOS DE NOVAES	0,50
002/2025	GENILSON SILVA DE SOUZA	0,00
003/2025	JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS NETO	0,00
004/2025	WESLEN FERNANDES DE MATOS	0,00
005/2025	EUZEBIO FARIAS RAMIRES	0,50
006/2025	NILDO DA SILVA	1,00
007/2025	WESLEY JUNIOR FER.DOS SANTOS	0,0
008/2025	DEVANILSON RAMIRES	1,00

Bataguassu/MS, 13 de novembro de 2025.

Alled Carolayne Reis Araújo**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

Matéria enviada por Leandro Vitolo Menezes

EDITAL DE RESULTADO DE RECURSO**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 11/2025**

A Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretária Municipal de Saúde, Aline Cauneto, no uso de suas atribuições legais, torna pública o resultado de recursos apresentados:

Nome	Cargo	Resultado	Motivo
Júlia Maria Mendes dos Santos	Endodontista	DEFERIDO	Verificou-se a incorreção na somatória das questões corretas

Com o deferimento do recurso, o número de pontos da candidata relativa a prova objetiva passa a ser 18 pontos.

Bataguassu/MS, 13 de novembro de 2025.

ALINE DA SILVA CAUNETO**Secretária Municipal de Saúde****Decreto 001/25**

Matéria enviada por Leandro Vitolo Menezes

Secretaria Municipal de Administração e Finanças**TERMO DE ADJUDICAÇÃO RETIFICADO****Código Registro TCE: 887375EC802159D4816C53C7FE2BC932B74FCF1F**

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo nº 180/2025**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 057/2025**, que versa sobre: "**Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes e itens correlatos, para suprir as necessidades das Secretarias e dos Fundos do Município de Bataguassu/MS**", pelo período de **12 (doze) meses**. Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art.71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação **ADJUDICO** os objetos em nome das empresas:

MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE, CNPJ nº **26.461.086/0001-43**, vencendo os Lotes **01, 09 e 10 (Exclusivo ME/EPP)** perfazendo o valor de **R\$127.750,00 (cento e vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais)**.

M.H.R. PEREIRA, CNPJ nº **46.197.581/0001-02**, vencendo os Lotes **02 e 04 (Exclusivo ME/EPP)** perfazendo o valor de **R\$41.228,08 (quarenta e um mil duzentos e vinte e oito reais e oito centavos)**.

PAIXAO PELA DANCA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº **21.938.468/0001-00**, vencendo o Lote **03 (Exclusivo ME/EPP)** perfazendo o valor de **R\$5.885,33 (cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos)**.

G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº **01.236.234/0001-03**, vencendo os Lotes **05, 06, 07 e 08 (Exclusivo ME/EPP)** perfazendo o valor de **R\$40.389,94 (quarenta mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

Perfaz por sua vez o valor total da licitação o montante de R\$215.253,35 (duzentos e quinze mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos)

Publique-se.

Bataguassu/MS, 13 de novembro de 2025.

WANDERLEIA CARAVINA

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Luciane de Lima Silva

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RETIFICADO

Código Registro TCE: 887375EC802159D4816C53C7FE2BC932B74FCF1F

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo nº 180/2025**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 057/2025**, que versa sobre: "**Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes e itens correlatos, para suprir as necessidades das Secretarias e dos Fundos do Município de Bataguassu/MS**", pelo período de **12 (doze) meses**. Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art.71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e o objeto em nome das empresas:

MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE, CNPJ nº **26.461.086/0001-43**, vencendo os Lotes **01, 09 e 10 (Exclusivo ME/EPP)** perfazendo o valor de **R\$127.750,00 (cento e vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais)**.

M.H.R. PEREIRA, CNPJ nº **46.197.581/0001-02**, vencendo os Lotes **02 e 04 (Exclusivo ME/EPP)** perfazendo o valor de **R\$41.228,08 (quarenta e um mil duzentos e vinte e oito reais e oito centavos)**.

PAIXAO PELA DANCA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº **21.938.468/0001-00**, vencendo o Lote **03 (Exclusivo ME/EPP)** perfazendo o valor de **R\$5.885,33 (cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos)**.

G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº **01.236.234/0001-03**, vencendo os Lotes **05, 06, 07 e 08 (Exclusivo ME/EPP)** perfazendo o valor de **R\$40.389,94 (quarenta mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

Perfaz por sua vez o valor total da licitação o montante de R\$215.253,35 (duzentos e quinze mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos)

Publique-se.

Bataguassu/MS, 13 de novembro de 2025.

WANDERLEIA CARAVINA

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Luciane de Lima Silva

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Código Registro TCE: 1E7065FBD44D43A1F0CBED2769782E8C25B4C591

O Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu/MS, na cidade de Bataguassu-MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.576.220/0001-56, neste ato representado(a) pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Sra. ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 017 de 07 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do município de 08 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 117678-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Diário Oficial do Município e PNCP de 29/08/2025, Processo Administrativo nº 111/2025, RESOLVE

registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 72/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Elétricos para manutenção da iluminação pública e elétrica predial do Município de Bataguassu/MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos. Pregão Eletrônico nº 026/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 64.676.778/0001-06 Av. Francisco Custódio Pacca, nº 1675, Bairro: Jardim Acep, Pereira Barreto/SP CEP: 15.371-190 Telefone: (18) 3704-2269 (18)99118-1009 E-mail: pbferpbfer@gmail.com Representante Legal: Fernando Rogerio Martin						
Item	Descrição do Produto	UNID.	MARCA	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALICATE UNIVERSAL - 08. Forjado em aço cromo vanádio. Cabeça e articulação polidas. Têmpera total no corpo. Têmpera por indução no gume de corte. DIN ISO 5746. Isolação elétrica de 1.000V c. a. Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10. Blister. Tamanho: 8	UND	THOMPSON	4	R\$36,00	R\$144,00
02	CABO 2,5 FLEXÍVEL 750V - ROLO DE 100MTS (COR AMARELO)	ROLO	CONDUFAST	10	R\$155,90	R\$1.559,00
03	CABO 2,5 FLEXÍVEL 750V - ROLO DE 100MTS (COR AZUL)	ROLO	CONDUFAST	10	R\$155,50	R\$1.555,00
04	CABO 2,5 FLEXÍVEL 750V ROLOx000D DE 100 METROS (COR PRETA)	ROLO	CONDUFAST	10	R\$155,50	R\$1.555,00
05	CABO 2,5 FLEXÍVEL 750V ROLOx000D DE 100 METROS (COR VERDE)	ROLO	CONDUFAST	10	R\$155,90	R\$1.559,00
06	CABO 2,5 FLEXÍVEL 750V ROLOx000D DE 100 METROS (COR VERMELHA)	ROLO	CONDUFAST	10	R\$146,99	R\$1.469,90
09	CABO 4 MM FLEXÍVEL 750V x000D ROLO DE 100 METROS (COR AZUL)INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 MLx000D BR0267282	ROLO	CONDUFAST	10	R\$289,90	R\$2.899,00
10	CABO 4 MM FLEXÍVEL 750V x000D ROLO DE 100 METROS (COR PRETO)	ROLO	CONDUFAST	10	R\$279,90	R\$2.799,00
11	CABO 6mm FLEXÍVEL 750V - ROLO DE 100 MTS (COR AMARELO)	ROLO	CONDUFAST	10	R\$389,99	R\$3.899,90
12	CABO 6 MM FLEXÍVEL 750V x000D ROLO DE 100 METROS (COR AZUL)	ROLO	CONDUFAST	10	R\$436,99	R\$4.369,90
13	CABO 6 MM FLEXÍVEL 750V x000D ROLO DE 100 METROS (COR PRETO)	ROLO	CONDUFAST	10	R\$389,99	R\$3.899,90
14	CABO 6MM FLEXÍVEL 750V COR VERMELHO	ROLO	CONDUFAST	10	R\$389,99	R\$3.899,90
15	CABO PP FLEXÍVEL, dimensões de 02 x 2,50mm², isolamento p/ 750v, em conformidade com a NBR 13249, cor preto.	MTS	CONDUFAST	500	R\$4,56	R\$2.280,00
16	CABO PP FLEXÍVEL, dimensões de 02 x 4,00mm², isolamento p/ 750v, em conformidade com a NBR 13249, cor preto.	MTS	CONDUFAST	500	R\$6,76	R\$3.380,00
19	3 Metros De Canaleta Para Fios Com Adesivo Dupla Face	UND	UP LED	1.000	R\$4,50	R\$4.500,00
21	CHAVE CONTACTORA 18	UND	DECORLUX	30	R\$34,50	R\$1.035,00
22	CHAVE CONTACTORA 25	UND	DECORLUX	30	R\$48,50	R\$1.455,00
23	CHAVE CONTACTORA 40	UND	DECORLUX	10	R\$130,50	R\$1.305,00
24	CHAVE CONTACTORA 65	UND	DECORLUX	10	R\$134,00	R\$1.340,00
41	FIO PARALELO - 02 x 4,00mm², fabricado em material termoplástico c/ isolamento anti-chama em PVC p/ aproximadamente 300v, certificado NBR e/ou INMETRO, cor branco, rolo com 100 metros.	ROLO	CONDUFAST	20	R\$520,00	R\$10.400,00
42	FITA ISOLANTE, composição básica: filme à base de PVC e adesivo a base de resina de borracha, não propagante a chama (anti-chama), resistente à abrasão, indicada p/ isolamentos térmicos em geral, fios e cabos elétricos de baixa tensão, proteção de emendas e terminações de cabos de potência, dimensões mínimas de 19mm x 20mm.	ROLO	DECORLUX	500	R\$3,98	R\$1.990,00
44	INTERRUPTOR DUPLO	UND	PLUZIE	75	R\$6,50	R\$487,50
46	INTERRUPTOR EXTERNO SISTEMA (X) DUPLO TOMADAx000D UNIVERSAL 2P DESCRIÇÃO DO PRODUTO:x000D Resumo das Características Técnicasx000D Tipo de Interruptor: 1 Interruptor Simples 1 Paralelox000D Opcional: Com Placa 4x2 e Suportex000D Cor: Brancox000D Corrente Nominal do Interruptor: 10Ax000D Tensão Nominal do Interruptor: 250Vcax000D Tipo de Tomada de Energia: 1 Tomada 2PTx000D Corrente Nominal da Tomada: 10Ax000D Tensão Nominal da Tomada: 250Vca	UND	PLUZIE	50	R\$11,00	R\$550,00
47	INTERRUPTOR INTERNO - 1S SIMPLES TOMADA UNIVERSAL 2P T (completo), interruptor elétrico de 1ª linha, c/ placa de 4 x 2, termoplástico, embutir, 01 (uma) sessão simples, capacidade elétrica de 10A - 250v 01 (uma) tomada universal 2P, capacidade elétrica de 10A / 15A - 250v.	UND	PLUZIE	10	R\$6,89	R\$68,90
48	INTERRUPTOR INTERNO - 3S SIMPLES (completo), interruptor elétrico de 1ª linha, c/ placa de 4 x 2, termoplástico, embutir, 03 (três) sessão simples, capacidade elétrica de 10A - 250v.	UND	PLUZIE	10	R\$8,80	R\$88,00
49	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	PLUZIE	50	R\$4,22	R\$211,00
53	LAMPADA TUBO LED 18 A 20 WATTS 120 CM	UND	EMPALUX	200	R\$7,04	R\$1.408,00
59	MULTÍMETRO DIGITAL PROFISSIONAL	PC	FOX LUX	3	R\$110,00	R\$330,00
60	Painel Led Embutir 18w 6500k redondo Bivolt	UND	EMPALUX	300	R\$12,50	R\$3.750,00
66	DESCRIÇÃO DO PRODUTO: PINO (PLUGUE) MACHO 10x000D AMPERES COM 3 PONTAS.	PLUG	PLUZIE	200	R\$7,00	R\$1.400,00

67	DESCRIÇÃO DO PRODUTO: PINO (PLUGUE) MACHO 20x000D AMPERES COM 3 PONTAS.	PLUG	PLUZIE	50	R\$7,00	R\$350,00
69	PLUG FÊMEA	UND	PLUZIE	150	R\$4,15	R\$622,50
75	TOMADA DUPLA	UND	PLUZIE	100	R\$6,45	R\$645,00
76	TOMADA INTERNA - UNIVERSAL 2PT (completa), tomada elétrica de 1ª linha, c/ placa de 4 x 2, termoplástica, embutir, capacidade elétrica de 10A - 250v.	UND	PLUZIE	300	R\$6,90	R\$2.070,00
77	TOMADA INTERNA - UNIVERSAL 2PT (completa), tomada elétrica de 1ª linha, c/ placa de 4 x 2, termoplástica, embutir, capacidade elétrica de 20A - 250v.	UND	PLUZIE	200	R\$13,00	R\$2.600,00
80	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE 60CM PRETO BIVOLT, com controle de velocidade, botão de ajuste da oscilação, grade metálica removível para facilitar a limpeza, Potência 1/4 200w, diâmetro aprox hélice 22, RPM aprox. 1300, equipamento com protetor térmico, altura aprox. 61,5cm, largura aprox. 62 cm produto nacional, certificado pelo INMETRO, com no mínimo 1(um) ano de garantia. CATMAT 231244	UND	LORENSID	100	R\$208,90	R\$20.890,00
81	VENTILADOR DE TETO 03 PÁS - EM AÇO (cor branco/cinza), construído totalmente em chapa de aço, c/ pintura eletrostática em epóxi-pó à base de resina híbrida, curada em estufa e tratamento fosfatizado anti-oxidante, na cor branco, controle de velocidade c/ inversor de direção, diâmetro aproximado de 1,10m, área abrangente de aproximadamente 25m², alimentação bivolt, potência não inferior à 130w e capacidade de velocidade total de no mínimo 420rpm. O produto deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses.	UND	LORENSID	50	R\$224,75	R\$11.237,50
TOTAL DO PROPONENTE				R\$104.002,90		

A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 26.542.381/0001-24

Av. Filinto Muller, S/N, Residencial Nova Fronteira, Qd 86 Lote 10, Bairro: Canelas

Várzea Grande/MT, CEP: 78.148-788 Telefone: (65) 99279-4806

E-mail: andre-quinta@hotmail.com

Representante Legal: Andre Luiz Augusto Quinta

Item	Descrição do Produto	UNID.	MARCA	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	CABO 4mm FLEXÍVEL 750V - ROLO DE 100 MTS (COR VERDE)	ROLO	LED FILL/ FLEXIVEL	10	R\$268,00	R\$2.680,00
08	CABO 4mm FLEXÍVEL 750V - ROLO DE 100 MTS (COR VERMELHO)	ROLO	LED FILL/ FLEXIVEL	10	R\$268,00	R\$2.680,00
36	DISJUNTOR TRIPOLAR - 125 A, disjuntor elétrico, tipo quicklag, rearme manual por alavanca, rele térmico fixo, capacidade de interrupção de 05 kA, corrente nominal de desarme de 125 amperes, certificado NBR e/ou INMETRO.	UND	OUROLUX/ DIN	30	R\$86,99	R\$2.609,70
TOTAL DO PROPONENTE				R\$7.969,70		

JL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 52.785.146/0001-93

Rua: Alfredo Nobel, nº 529, Bairro: Seminário, Campo Grande/MS,

CEP: 79.118.370 Telefone: (67) 99639-2386

E-mail: jlcomercioeservicosltda2023@gmail.com

Representante Legal: Luan Cavalcante de Oliveira

Item	Descrição do Produto	UNID.	MARCA	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	CAIXA DE SOBREPOR SISTEMA (X) - P/ VENTILADOR	UND	TRAMONTINA	50	R\$8,49	R\$424,50
18	Caixinha externa 2x4 tipo x em PVC na cor branca para canaletas de 20, 40 e 50mm medida 115x 72 x 41mm	UND	ILUMI	250	R\$3,87	R\$967,50
25	Chave de Impacto com 3 modos de rotação, 4 velocidades eletrônicas, velocidade variável, freio instantâneo para maior segurança do usuário, rotação reversível e iluminação de trabalho. Possui maior autonomia da bateria com motor BL, resistência à água e poeira com a tecnologia XPT, garantindo maior durabilidade do equipamento.x000D x000D - Acompanha:x000D :: 2 Baterias 18V 5.0 Ahx000D :: Carregador bivolt x000D :: Maletax000D - Especificações Técnicas:x000D :: Rotações por minuto:x000D Máxima: 0 - 2.200x000D Alta: 0 - 1.900x000D Média: 0 - 1.700x000D Baixa: 0 - 1.000x000D :: Impactos por minuto:x000D Máxima: 0 - 2.700x000D Alta: 0 - 2.400x000D Média: 0 - 1.700x000D Baixa: 0 - 1.000x000D :: Parafuso padrão: M10 - M24x000D :: Parafuso alta tensão: M10 - M16x000D :: Encaixe: Quadrado 12,7mm (1/2)x000D :: Torque de aperto: 700N.mx000D :: Torque de reversão: 1.000N.mx000D :: Dimensões(C x L x A): 170 x 81 x 276mmx000D :: Peso: 2.3kgx000D :: Bateria: 18Vx000D x000D - Garantia: 1 ano	UND	VONDER/ 1/2"	02	R\$2.309,00	R\$4.618,00

43	Ferramenta de alta qualidade usada para levantar, abaixar ou puxar cargas pesadas, apertar cercas, remover galhos e obstáculos. x000D Com capacidade máxima de 4 toneladas, vem com 2 ganchos e engrenagem com 3 chapas, todos em aço, para maior força e durabilidade.x000D Material: Aço galvanizado e plástico (revestimento do cabo) x000D Cor: Prata/Preto Cabo: comprimento total aproximadamente 2,5m - útil aproximadamente 1,25m / espessura 5mm Capacidade: 4 toneladas x000D IMPORTANTE: CUIDADO AO UTILIZAR O GUINCHO NA VERTICAL, POIS AO SOLTAR A TRAVA, A CARGA SERÁ LIBERADA DE UMA VEZ. NÃO UTILIZE PARA LEVANTAR/ARRASTAR PESSOAS OU ANIMAIS VIVOS. Inclui: 1 Guincho Manual Com Catraca Tamanho do produto: aproximadamente 62x12x10cm Peso do produto: 3,560kg Tamanho da embalagem: 60x14x10cm Peso da embalagem: 3,765kg	UND	SAGA/ 4TON	02	R\$284,00	R\$568,00
45	INTERRUPTOR EXTERNO SISTEMA (X) - 1S SIMPLES TOMADA UNIVERSAL 2P (completo), interruptor elétrico de 1ª linha, termoplástico, caixa de sobrepor c/ espelho, 01 (uma) sessão simples, capacidade elétrica de 10A - 250v 01 (uma) tomada universal 2P, capacidade elétrica de 10A / 15A - 250v.	UND	ILUMI/ EXT	50	R\$8,39	R\$419,50
61	É INDICADA PARA SOLTAR E APERTAR PARAFUSOS E FAZER FUROS EM MADEIRAS, METAIS E/OU ALVENARIA.x000D - 2 velocidades mecânicas.x000D - Velocidade variável.x000D - Rotação reversível. x000D - Freio instantâneo.x000D - 16 níveis de torque.x000D - Mandril de aperto rápido x000D Bateria: 18V 1.5Ah x000D Bateria de íons de Lítio x000D Rotações por minuto: Alta: 0 - 1.300 / Baixa: 0 - 400 RPM x000D Impactos por minuto: Alta: 0 - 19.500 / Baixa: 0 - 6.000 RPM x000D Capacidades x000D Aço: 13mm x000D Madeira: 36mm x000D Concreto: 13mm x000D Torque: Junta rígida: 42Nm / Junta flexível: 27Nm x000D Dimensões (C x L x A): 239 x 79 x 227mm x000D Peso: 1.7kg x000D x000D Acompanha: 1 bateria 18V 1.5Ah, carregador e bit x000D x000D Carregadores e Baterias recomendáveis: x000D x000D Carregador 197522-0x000D Carregador 197934-7x000D Bateria 6.0AH 197422-4x000D Bateria 5.0AH 197280-8x000D Bateria 197599-5x000D x000D Garantia: 1 Ano	UND	VONDER/ 18V	01	R\$760,00	R\$760,00
63	PARAFUSO SISTEMA PHILLIPS COM BUCHA N 08	UND	IVPLAST/ 8MM	500	R\$0,23	R\$115,00
74	ROLDANA PLÁSTICA - 30 X 30	UND	RIMA/ 30X30	350	R\$0,51	R\$178,50
78	Descrição x000D Trava quedas para corda de 12 mm com extensor e mosquetão Oval x000D Trava quedas, ótimo produto, não fica travando na corda no momento da subida, possui dupla trava, sendo um equipamento muito mais seguro.x000D Deve ser utilizado em somente corda 12 mm e acoplado ao cinturão Paraquedista x000D Utilizado em trabalho em altura, em conjunto com cinturão, utilizado em subidas de escada, caixa de água, limpeza e manutenção de fachada, construção civil e etc.x000D Certificações: x000D Inmetro, CA, de acordo com NR35, atende ABR ABNT 14626	UND	ASTRA/ 12MM	02	R\$316,80	R\$633,60
TOSSTAL DO PROPONENTE		R\$8.684,60				

FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 53.640.621/0001-04

Rua Alexandre de Barros, nº 147, Bairro Chácara dos Pinheiros, Cuiabá/MT, CEP: 78.080-030

Telefone: (65) 3021-1210

E-mail: feelmateriais@gmail.com

Representante Legal: Fernando Coutinho Eloi

Item	Descrição do Produto	UNID.	MARCA	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	CHAVE BÓIA P/ BOMBA ÁGUA LIGA E DESLIGA AUTOMÁTICO 15A - BIVOLT - 1,5 M x000D Chave bóia desenvolvida para automação do controle do nível de água em reservatórios e também proteção de equipamentos elétricos que podem ser danificados pelo funcionamento sem líquido, indicada para o controle automático de nível nos reservatórios de água através do comando de bombas e alarme, contendo as seguintes características: controle de nível superior e inferior, eletromecânico (isento de mercúrio), contrapeso com sistema de trava e que não desliza.	UND	VOLTIM/ CHAVE BÓIA 15A	20	R\$26,50	R\$530,00
26	CONECTOR CDP-95 PERFURANTE	UND	MCI/ CONECTOR CDP-95 PERFURANTE DECORLUX DIN/	500	R\$4,69	R\$2.345,00
28	DISJUNTOR BIPOLAR - 25 A, disjuntor elétrico, tipo quicklag, rearme manual por alavanca, rele térmico fixo, capacidade de interrupção de 05 kA, corrente nominal de desarme de 25 amperes, certificado NBR e/ou INMETRO.	UND	DISJUNTOR BIPOLAR 25-A DECORLUX DIN/	40	R\$20,00	R\$800,00
29	DISJUNTOR BIPOLAR - 40 A, disjuntor elétrico, tipo quicklag, rearme manual por alavanca, rele térmico fixo, capacidade de interrupção de 05 kA, corrente nominal de desarme de 40 amperes, certificado NBR e/ou INMETRO.	UND	DISJUNTOR BIPOLAR 40-A DECORLUX DIN/	40	R\$20,00	R\$800,00
30	DISJUNTOR BIPOLAR - 60 A, disjuntor elétrico, tipo quicklag, rearme manual por alavanca, rele térmico fixo, capacidade de interrupção de 05 kA, corrente nominal de desarme de 60 amperes, certificado NBR e/ou INMETRO.	UND	DISJUNTOR BIPOLAR 60-A	20	R\$24,00	R\$480,00

31	DISJUNTOR BIPOLAR - 70 A, disjuntor elétrico, tipo quicklag, rearme manual por alavanca, rele térmico fixo, capacidade de interrupção de 05 kA, corrente nominal de desarme de 70 amperes, certificado NBR e/ou INMETRO.	UND	DECORLUX DIN/ DISJUNTOR BIPOLAR 60-A	30	R\$50,00	R\$1.500,00
33	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 32 AMPERES	UND	DECORLUX DIN/ DISJUNTOR BIPOLAR DIN 32 AMPERES	30	R\$18,00	R\$540,00
34	DISJUNTOR TRIPOLAR - 40 A, disjuntor elétrico, tipo quicklag, rearme manual por alavanca, rele térmico fixo, capacidade de interrupção de 05 kA, corrente nominal de desarme de 40 amperes, certificado NBR e/ou INMETRO.	UND	DECORLUX DIN/ DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A	30	R\$28,13	R\$843,90
35	DISJUNTOR TRIPOLAR - 70 A, disjuntor elétrico, tipo quicklag, rearme manual por alavanca, rele térmico fixo, capacidade de interrupção de 05 kA, corrente nominal de desarme de 70 amperes, certificado NBR e/ou INMETRO.	UND	DECORLUX DIN/ DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A	30	R\$75,00	R\$2.250,00
37	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 80 AMPERES.	UND	DECORLUX / DISJUNTOR TRIPOLAR 80 AMPERES	20	R\$75,00	R\$1.500,00
38	ESCADA DE ALUMÍNIO - EXTENSÍVEL DUPLA - 08 DEGRAUS	UND	NV/ ESCADA DE ALUMINIO EXTENSÍVEL DUPLA - 08 DEGRAUS	02	R\$550,00	R\$1.100,00
54	Lâmpadas modelo MPT 2000w, vida mediana 8.000horas, fluxo luminoso 180.000lm, tensão da lâmpada 130V, tensão do reator 220v e ignitor externo de 760V	UND	KING REATORES/ LAMPADA METALICA 2000W	25	R\$425,00	R\$10.625,00
56	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA - Autonomia de até 05 (cinco) horas contínuas. Tensão da rede 100VAC até 240VAC automáticos; Autonomia 1 lâmpada = 05 horas; 02 lâmpadas = 2:30 horas; Iluminância: 01 lâmpada = 360 Lux; 02 lâmpadas = 720 Lux; Lâmpadas: 2 x 8w Luz do Dia (fluorescente tubular bi-pino T5); Resistente até 70C, conforme norma NBR 10898; Bateria recarregável selada de 6VCC/2,5 A Hora; Fusível de proteção interno; Dimensões 345 x 80 x 80 mm. Peso 1400 gramas.	UND	GRM/ LUMIÁRIA DE EMERGÊNCIA	500	R\$70,00	R\$35.000,00
68	PLAFON	UND	CRISTALLUX/ PLAFON	550	R\$2,50	R\$1.375,00
TOTAL DO PROPONENTE			R\$59.688,90			

LUCCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA

CNPJ: 43.441.918/0001-89

Rua Torres Del Paine, nº 355, Bairro Colinas do Aruã, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08.771-222

Telefone: (11) 91200-0127

E-mail: lucca.licitacoes@gmail.com

Representante Legal: Mauricio do Nascimento Costa

Item	Descrição do Produto	UNID.	MARCA	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP-70	UND	MCI	700	R\$4,64	R\$3.248,00
TOTAL DO PROPONENTE			R\$3.248,00			

KAIROS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 42.114.075/0001-43

Rua Papa Paulo VI, nº 597, Bairro Jardim Martinez, Araraquara/SP, CEP: 08.771-222

Telefone: (16) 3463-7403

E-mail: licitacoes@ekairos.com.br

Representante Legal: Rafael Araújo de Almeida

Item	Descrição do Produto	UNID.	MARCA	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 20 AMPERES.	UND	KAIRÓS/ KMD320C2P	30	R\$16,19	R\$485,70
TOTAL DO PROPONENTE			R\$485,70			

MIRIAM SUZABA MORETTI

CNPJ: 45.127.054/0001-50

Rua Fausto Floriano de Toledo, nº 1519, Bairro Willians II, Garça/SP, CEP: 17.402-320

Telefone: (14) 99712-8788

E-mail: miriamsuzanamoretti@gmail.com

Representante Legal: Miriam Suzana Moretti

Item	Descrição do Produto	UNID.	MARCA	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

51	Lâmpada Superled Alta Potência Bulbo é ideal para grandes áreas Substitui a lâmpada Fluorescente Compacta de 30W com muito mais economia; x000D - Conta com alto fluxo luminoso e eficiência energética; x000D Características: x000D - Multitensão; x000D - Não contém mercúrio; x000D - Não emite infravermelho; x000D - Não emite ultravioleta;	UND	EMPALUX/ LAMP BULBO 30W	2.000	R\$7,12	R\$14.240,00
52	Lâmpada Super LED Bulbo Alta Potência 50W Para ambientes residenciais e comerciais, as SUPERLED ALTA POTÊNCIA substituem as lâmpadas incandescentes e fluorescentes, sem perder seu efeito característico, com muito mais economia e durabilidade. x000D x000D x000D Descrição: x000D x000D Potência: 50W x000D x000D Fluxo Luminoso: 4000lm x000D x000D Temperatura de cor: 6500K x000D x000D Base: E-27 E-40 x000D x000D Medidas (mm): A: 232 x L: 120 x000D x000D Peso (g): 385g	UND	EMPALUX/ LAMP BULBO 50W	500	R\$12,60	R\$6.300,00
70	REFLETOR 400W x000D LED	UND	SUPERLED/ REFLETOR 400W	100	R\$63,00	R\$6.300,00
71	REFLETOR DE LED 100 WATTS BIVOLTS	UND	SUPERLED/ REFLETOR 100W	100	R\$16,89	R\$1.689,00
TOTAL DO PROPONENTE						R\$28.529,00

EFICIENZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 61.250.188/0001-10

Av. Protasio Alves, nº 6505, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, CEP: 91.430-221

Telefone: (51) 98211-6400 (51) 3012-0905

E-mail: eficienzadistribuidora@gmail.com

Representante Legal: Stephanie Gonsalves da Silva

Item	Descrição do Produto	UNID.	MARCA	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
57	Luminária, tipo: pública, material corpo: alumínio injetado alta pressão, tipo lâmpada: led, cor: luz branca frio, tensão nominal: bivolts v, potência nominal lâmpada: 100 wx000D. Especificações de acordo com Edital e Termo de Referência.	UND	LEDLUXE	325	R\$235,00	R\$76.375,00
58	Luminária, tipo: pública, material corpo: alumínio injetado alta pressão, tipo lâmpada: led, cor: luz branca frio, tensão nominal: bivolts v, potência nominal lâmpada: 100 wx000D. Especificações de acordo com Edital e Termo de Referência.	UND	LEDLUXE	975	R\$235,00	R\$229.125,00
TOTAL DO PROPONENTE						R\$305.500,00

TW2K ELETROELETRONICA LTDA

CNPJ: 31.840.475/0001-10

Rua Bertha Weege, nº 3572, Sala 02, Bairro Jaraguá 84, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89.260-800

Telefone: (47) 3058-4694

E-mail: lucas@dreik.ind.br

Representante Legal: Lucas Buttendorff

Item	Descrição do Produto	UNID.	MARCA	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
72	RELÊ FOTOCÉLULA 220 VOLTS, NS 5 AMPERES	UND	DREIK/ RFL01	1.600	R\$8,99	R\$14.384,00
73	O Shorting Gap 15A tem a função de fazer uma ligação direta entre os contatos além de proteger a base de relé fotoelétrico.	UND	DREIK/ SG01	500	R\$6,99	R\$3.495,00
TOTAL DO PROPONENTE						R\$17.879,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Bataguassu.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme estabelece o artigo 22 do Decreto Municipal nº 72/2025, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, hipótese em que os quantitativos fixados na licitação serão renovados para o novo período de

vigência, de acordo com o artigo 23 do Decreto Municipal nº 72/2025, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP ou no Portal da Transparência do órgão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. Entre os participantes de processo de compra centralizada.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens do Edital 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens do Edital 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens do Edital 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens do Edital 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.11. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Bataguassu/MS, 07 de novembro de 2025

ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Municipal 017/2025

P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 64.676.778/0001-06

A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETICOS
CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.542.381/0001-24

JL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 52.785.146/0001-93

FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 53.640.621/0001-04

LUCCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA
CNPJ: 43.441.918/0001-89

KAIROS AUTOMOCAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 42.114.075/0001-43

MIRIAM SUZANA MORETTI
CNPJ: 45.127.054/0001-50
EFICIENZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 61.250.188/0001-10

TW2K ELETROELETRONICA LTDA
CNPJ: 31.840.475/0001-10

Matéria enviada por Luciane de Lima Silva

PORTARIA Nº 690/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".****Wanderleia Caravina, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o Artigo 46 da Lei 691/91,****R E S O L V E:****Artigo 1º** Exonerar, a pedido, a servidora Raissa Katielly Ferreira Mariano, matrícula nº 116369-1, portadora do RG nº 001.766.944 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 080.899.029-28, funcionária efetiva no cargo de Assistente de Administração junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Bataguassu-MS, a contar de 01/11/2025**Artigo 1º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de Novembro de 2025.

Wanderleia Caravina**Prefeita Municipal****Registre-se e Publique-se.****Alled Carolayne Reis Araujo****Secretária Municipal de Administração e Finanças**

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº. 687/2025, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"****Código Registro TCE: 481391402031D8AE4208086F4622C56B5318D152****A PREFEITA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear Fiscal, Suplente e gestor do Contrato descrito no artigo 2º, conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	Geovana Fonseca Lopes	Belisa Feitosa Padovan	Ronaldo de Souza Marcílio
CARGO	Chefe de Núcleo de Apoio ao Empreendedorismo	Coordenadora de Turismo	Gerente de Gestão de Contratos
MATRÍCULA	117445	117744	11029-4
VÍNCULO	Comissionada	Comissionada	Efetivo
SECRETARIA	Turismo e Desenvolvimento Econômico	Turismo e Desenvolvimento Econômico	Administração e Finanças

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciada:

Nº DO CONTRATO	198/2025
OBJETO	Contratação da empresa Geminis Produções Artísticas LTDA (dupla Maiara e Maraisa), para apresentação no dia 10 de dezembro de 2025, durante a realização do evento Bata Rodeio 2025, conforme abaixo especificado:
CONTRATADOS,	GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 43.836.130/0001-71
CNPJ DO CONTRATADO	
VIGÊNCIA	O prazo de vigência será até 31 de dezembro 2025
VALOR TOTAL	R\$673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais).

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização deverão ter ciência expressa desta indicação.

Parágrafo único. Qualquer incompatibilidade ou conflito de atribuições deve ser comunicado de imediato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu-MS, em 13 de novembro de 2025****Wanderleia Caravina****Prefeita Municipal****Registre-se e Publique-se.****Alled Carolayne Reis Araujo****Secretária Municipal de Administração e Finanças**

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 688/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"****Código Registro TCE: EE8034ACAE35448B40E80F2DF411C28D9AE8B333****A PREFEITA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no artigo 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	Cibeli Regina Ramos	João Victor dos Santos	Ronaldo de Souza Marcílio
CARGO	Coordenadoria de Vida Animal	Coordenador da Agricultura Familiar	Gerente de Gestão de Contratos
MATRÍCULA	15954-1	116977	11029-4
VÍNCULO	Efetivo	Comissionado	Efetivo
SECRETARIA	Meio Ambiente e Agricultura	Meio Ambiente e Agricultura	Administração e Finanças

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciada:

Nº DOS CONTRATOS	212/2025
OBJETO	Aquisição de rações para cães e gatos, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Bataguassu/MS e seus setores, visando aprimorar os diversos atendimentos prestados aos animais no âmbito do município, incluindo distribuição a protetores/cuidadores cadastrados na Coordenadoria da Vida Animal e alimentação de animais resgatados no Canil Municipal.
CONTRATADO, CNPJ DO CONTRATADO	57.551.557 VAGNER DA SILVA COSTA, CNPJ: 57.551.557/0001-38
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
VALOR TOTAL	R\$ 32.340,00 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais).

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização deverão ter ciência expressa desta indicação.

Parágrafo único. Qualquer incompatibilidade ou conflito de atribuições deve ser comunicado de imediato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu-MS, em 13 de novembro de 2025

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Allred Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 691/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE ATA”

Código Registro TCE: DAD47815B4606F4745F3EA19E69A7CD9ECACA955

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor de ata descrita no artigo 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	Alex Aparecido Ribeiro	Raimundo Moreira Lira	Murilo Soares de Oliveira
CARGO	Eletricista	Eletricista	Assistente de Administração
MATRÍCULA	110383	14451	117810
VÍNCULO	Efetivo	Contrato	Efetivo
SECRETARIA	Infraestrutura	Infraestrutura	Administração e Finanças

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito da ata abaixo referenciada:

Nº DE ATA	022/2025.
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública e elétrica predial do Município de Bataguassu/MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos.
CONTRATADOS, CNPJ DO CONTRATADO	P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA , CNPJ nº 64.676.778/0001-06 A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA , CNPJ nº 26.542.381/0001-24 JL COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ nº 52.785.146/0001-93 FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUcoes LTDA , CNPJ nº 53.640.621/0001-04 LUCCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA , CNPJ nº 43.441.918/0001-89 KAIROS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA , CNPJ nº 42.114.075/0001-43 MIRIAM SUZANA MORETTI , CNPJ nº 45.127.054/0001-50 EFICIENZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA , CNPJ nº 61.250.188/0001-10 TW2K ELETROELETRONICA LTDA , CNPJ nº 31.840.475/0001-10
VIGÊNCIA	12 meses.

VALOR TOTAL	R\$ 535.987,80 (quinhentos e trinta e cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização deverão ter ciência expressa desta indicação.

Parágrafo único. Qualquer incompatibilidade ou conflito de atribuições deve ser comunicado de imediato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu-MS, em 13 de novembro de 2025

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 689/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera portaria que coloca servidores à disposição do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

Wanderleia Caravina, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a celebração do Convênio de Cooperação Mútua Nº 029/2025, com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e o Município de Bataguassu,

R E S O L V E:

Artigo 1º Fica alterada a Portaria nº 100/2025, que coloca os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Bataguassu, à disposição do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, passando a vigorar a seguinte composição:

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Lotação/Estado
10529-1	Janete Aparecida Coelho	Professora	02/01/2025 a 31/12/2025	Esc. Est. Manoel da Costa Lima
14141-1	Eliane da Silva Santos	Aux. Serviços Gerais	02/01/2025 a 31/12/2025	FUNTRAB
18210-4	Thiago Natan da Silva Souza	Gerente de Emprego e Renda	02/01/2025 a 31/12/2025	FUNTRAB
11778-1	Wesley David de Andrade Souza	Assistente Administrativo	01/08/2025 a 31/12/2025	FUNTRAB
117338-4	Hélida Bianca dos Santos Siqueira	Aux Serviços Gerais	01/09/2025 a 31/12/2025	FUNTRAB

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de Novembro de 2025.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU-MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025.

DISPENSA Nº 54/2025.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para a estruturação e início das atividades do Canil Municipal de Bataguassu/MS, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

AUTORIZAÇÃO

A Sra. WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita Municipal, portadora da Matrícula Funcional nº 117684-1, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o processo supramencionado foi instruído com os documentos exigidos pelo artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO o levantamento de preços de mercado, realizado pela equipe de licitações deste Poder Executivo Municipal, assim como tudo que consta dos autos do processo em epígrafe, amparado pelo parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos descritos abaixo:

ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS

Itens: 4, 5, 12, 16, 17, 32, 40, 43 e 44

Valor total: R\$ 1.145,64

DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Itens: 6, 7, 19, 24, 31, 37 e 41

Valor total: R\$ 2.828,15

EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Itens: 8, 15, 28 e 29

Valor total: R\$ 12.006,00

EVOLUÇÃO VET EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS LTDA

Itens: 10, 25, 26, 27, 30 e 33

Valor total: R\$ 6.495,00

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

Itens: 1, 3, 9, 11, 13, 14, 20, 21, 22, 23, 35, 36, 38, 39 e 42

Valor total: R\$ 2.231,29

Perfazendo um total do Processo de **R\$ 24.706,08, vinte e quatro mil, setecentos e seis reais e oito centavos**), o montante refere-se às aquisições descritas no Termo de Referência, destinadas à compra de materiais para a prática de atividades físicas e fisioterapia. O objetivo é atender às demandas do Projeto "Gente Fina" e do Centro de Reabilitação Física do Município de Bataguassu/MS, conforme as condições e exigências estabelecidas no referido Termo, **conforme Fundamento Legal no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021:**

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 12.343, de 2024\)](#) [Vigência](#)

Divulgue-se no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP este ato ou o contrato decorrente desta contratação, em atendimento ao determinado no parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, esta decisão também deverá ser publicada na imprensa oficial e no portal de transparência do Município, onde deverá permanecer a disposição do público em geral.

Cumpra-se.

Publique-se.

Bataguassu/MS, 13 de novembro de 2025.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Matéria enviada por IVANINHA DE OLIVEIRA ROCHA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAYPORÃ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL Nº 035 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 001/2024****EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COVEIRO, MECÂNICO, MOTORISTA CLASSE "A" E OPERADOR DE MÁQUINA PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE.**

A Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público na preservação dos bens público e continuidade dos serviços essenciais e, CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 70, de 31 de março de 2025 que dispõe sobre a reorganização e a nova estrutura administrativa do Município de Batayporã-MS, torna pública para conhecimento dos interessados, A **CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO P.S.S 001/2025:**

Art 1º - Fica convocado(a) o(a) candidato(a) infracitado(a) no Anexo I deste edital aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2024 a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos – RH situado no Paço Municipal do município de Batayporã - MS entre os dias 14/11/2025 a 24/11/2025, (considerando dias úteis) munido(a) das seguintes documentações (ficando a critério do RH a exigência de outros documentos, não solicitados abaixo).

I – Cópia dos seguintes documentos:

RG;

CPF;

Título de Eleitor;

Carteira Nacional de Habilitação na categoria C ou superior para os cargos de Motorista Classe "a" e Operador de Máquina;

PIS/PASEP;

Carteira de trabalho e previdência social – CTPS (cópia das páginas da foto e frente e verso);

Certidão de nascimento ou casamento;

Certidão de nascimento e cpf dos filhos, quando dependente;

Reservista, se do sexo masculino;

Comprovante de residência;

Dados bancários de uma agência do Banco do Brasil;

Comprovante de escolaridade para o cargo pretendido;

II - Certidão Negativa De Trânsito (multa) emitida pelo DETRAN nos últimos 30 dias, a partir da convocação, para os cargos de motorista;

III – Certidão de quitação eleitoral;

IV – Declaração de não acúmulo de cargo ou função pública;

V – Declaração de bens e valores;

VI – Certidão de antecedentes criminais estadual emitida pelo Tribunal De Justiça de Mato Grosso do Sul - TJMS (site www.tjms.jus.br);

VII - Certidão de antecedentes criminais federal emitida pela Polícia Federal (site: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);

VIII - Certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil (<http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br>);

IX – Declaração de Informações Pessoais que contenha as seguintes informações:

Telefone;

Fator Sanguíneo (tipo de sangue);

e-mail;

X – Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pelo Médico do Trabalho, comprovando que o candidato se encontra em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades;

XI – Audiometria para os cargos de motorista e operador de máquina;

XII – Declaração de não ter sofrido penalidade no exercício da função pública;

XIII - Autodeclaração Étnico-Racial;

Art. 2º - O(a) candidato(a) que não cumprir o estabelecido no Edital P.S.S nº 001/2024 em conjunto com o art. 1º deste Edital será declarado(a) desclassificado(a) e perderá automaticamente seu direito de contratação.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 14 de novembro de 2025.

Arlete Nogueira Batista

Presidente da Comissão Organizadora
do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

ANEXO I**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
JEFFERSON TEODORO CHAMBÓ	17 LUGAR

Arlete Nogueira Batista

Presidente da Comissão Organizadora
do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

Matéria enviada por Diele Torres da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO****EDITAL Nº 041/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 001-2025**

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COVEIRO, ELETRICISTA AUTOMOTIVO, ELETRICISTA PREDIAL, ENCANADOR, GARI, MOTORISTA CLASSE "C", OPERADOR DE TRATOR, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PEDREIRO, RECEPCIONISTA E TRABALHADOR BRAÇAL PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

A Prefeitura Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público na preservação dos bens públicos e continuidade dos serviços essenciais e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 70, de 31 de março de 2025 que dispõe sobre a reorganização e a nova estrutura administrativa do Município de Batayporã-MS, torna pública para conhecimento dos interessados, **A DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO(A) CONVOCADO(A) E CONVOCAÇÃO:**

Art. 1º - Ficam desclassificados, os candidatos **Nilson da Costa Oliveira**, aprovado em 13 lugar para o cargo de **Gari** e José Aparecido do Nascimento Ferreira, aprovado em 14 lugar para o cargo de **Gari**, por não terem comparecido no prazo estipulado pelos editais 039 e 040, respectivamente, conforme previsto no item 7.2. do edital de abertura nº 001/2025.

Art 2º - Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) infracitados(as) no Anexo I deste edital aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025 a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos – RH situado no Paço Municipal do município de Batayporã - MS entre os dias **14/11/2025 a 24/11/2025 (considerando os dias uteis)**, munido(a) das seguintes documentações abaixo (ficando a critério do RH a exigência de outros documentos, não solicitados abaixo):

I – Cópia dos seguintes documentos:

RG;

CPF;

Título de Eleitor;

Carteira Nacional de Habilitação para os cargos de Motorista Classe "C", Operador de Trator e Operador de Máquinas Pesadas;

PIS/PASEP;

Carteira de trabalho e previdência social – CTPS (cópia das páginas da foto e frente e verso);

Certidão de nascimento ou casamento;

Certidão de nascimento e cpf dos filhos, quando dependente;

Comprovante de quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino (Reservista);

Comprovante de residência;

Dados bancários de uma agência do Banco do Brasil;

Comprovante de escolaridade para o cargo pretendido;

II - Certidão Negativa De Trânsito (multa) emitida pelo DETRAN nos últimos 30 dias, a partir da convocação, para os cargos de motorista classe "C", operador de trator e operador de máquinas pesadas;

III – Certidão de quitação eleitoral;

IV – Declaração de não acúmulo de cargo ou função pública;

V – Declaração de bens e valores;

VI – Certidão de antecedentes criminais estadual emitida pelo Tribunal De Justiça de Mato Grosso do Sul - TJMS (site www.tjms.jus.br);

VII - Certidão de antecedentes criminais federal emitida pela Polícia Federal (site: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);

VIII - Certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil (<http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br>);

IX - Declaração de Informações Pessoais que contenha as seguintes informações:

Telefone;

Fator Sanguíneo (tipo de sangue);

e-mail;

X - Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pelo Médico do Trabalho, comprovando que o candidato se encontra em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades;

XI - Audiometria para os cargos de Motorista Classe "C", Operador de Trator e Operador de Máquinas Pesadas;

XII - Declaração de não ter sofrido penalidade no exercício da função pública;

XIII - Auto declaração Étnico-Racial;

XIV - Curso de qualificação na área para o cargo de operador de máquinas pesadas;

Art. 3º - O(a) candidato(a) que não cumprir o estabelecido no Edital de abertura do P.S.S nº 001/2025 em conjunto com o art. 1º deste Edital será declarado(a) desclassificado(a) e perderá automaticamente seu direito de contratação. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Batayporã-MS, 14 de novembro de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I
GARI

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
15	TATIANA RODRIGUES DE SOUZA MACHADO
16	RAQUEL DOS SANTOS PADILHA

Batayporã-MS, 14 de novembro de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Diele Torres da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 178/2025

O **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA** sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", **EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – LEI COMPLEMENTAR 123/2006**, para a Aquisição de caixa d'água tipo taça e serviço de instalação, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos **Processo SIGA Nº BA-ADM-2025/07083, processo administrativo nº 178/2025**.

1.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação nomeado pela Decreto nº 34/2025.

1.2 Regência Legal: O procedimento será regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal n.º 28/2023 e 56/2024.

1.3. Referência de tempo: **HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF)**.

1.4 Data, horário e local da realização:

1.4.1. O período para cadastramento de propostas será das **08h:00min de 14/11/2025 as 08h00min de 25/11/2025**, através do sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico: <https://bnc.org.br/>.

1.4.2. A sessão de lances será realizada no **dia 25 de novembro de 2025, das 08:30 horas às 10:30 horas (horário de Brasília - DF)**, através do sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico: <https://bnc.org.br/>.

1.5 O instrumento convocatório completo poderá ser obtido no site do Município de Batayporã - MS, no endereço: <http://www.bataypora.ms.gov.br> ou no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço: <https://bnc.org.br/>.

Batayporã - MS, 13 de novembro de 2025.

Izabeli Moraes Gonçalves Pereira

Agente de Contratação

Decreto nº 34/2025

Matéria enviada por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025

O Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21, processado o Pregão Eletrônico em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo nº 169/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal do Município de Batayporã-MS, através do Processo SIGA Nº BA-ADM-2025/06775, processo administrativo nº 169/2025, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência., resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da(s) proponente(s) conforme segue: **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.175.908/0001-12 com os lotes: 31 e 82 no valor total de R\$ 309,30 (trezentos e nove reais e trinta centavos). **MAQUIRA IND PROD ODONTOLOGICO S/A**, inscrita no CNPJ nº 05.823.205/0001-90 com o lote: 55 no valor total de R\$ 1.668,00 (um mil e seiscentos e sessenta e oito reais). **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.860.907/0001-50 com os lotes: 12, 49 e 102 no valor total de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais). **GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.884.097/0001-43 com os lotes: 25, 34, 35, 37, 38, 39, 46, 47, 54, 60, 70, 73 e 96 no valor total de R\$ 3.232,00 (três mil e duzentos e trinta e dois reais). **CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.909.512/0001-67 com o lote: 41 no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **DENTAL IPO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.567.060/0001-69 com o lote: 2 no valor total de R\$ 4.518,50 (quatro mil e quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos). **VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.578.226/0001-05 com os lotes: 1, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 36, 40, 42, 43, 44, 45, 48, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 79, 80, 81, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 95, 97, 98, 100 e 101 no valor total de R\$ 58.037,77 (cinquenta e oito mil e trinta e sete reais e setenta e sete centavos). **FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.475.145/0001-06 com os lotes: 6, 7, 11, 14, 50, 56, 65, 77, 78, 83, 84, 93, 94 e 99 no valor total de R\$ 116.651,52 (cento e dezesseis mil e seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Código do Registro no TCE/MS: F6B68464EF9ECE50F8671F9FA1C5B48376F72362

Batayporã-MS, 13 de novembro de 2025

GERMINO DA ROZ SILVA -Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sabrina Amorim Araujo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, torna público aos interessados, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025, tipo menor PREÇO POR LOTE**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **dedetização, desratificação, desinsetização e descupinização, limpeza de piscina e limpeza de caixa d'água**, para atendimento das Secretarias Municipais de: Assistência Social; Administração e Finanças; Educação, Cultura, Esporte E Lazer; Infraestrutura Pública; Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e Saúde do município de Batayporã – MS, conforme processo unificado, através do Processo SIGA Nº BA-ADM-2025/07923, processo administrativo nº 177/2025, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

Código de registro no TCE/MS: D255796C645F56B30BFEE51B782731A4AD221DD0

O Edital poderá ser solicitado gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), no sítio eletrônico oficial www.bnc.org.br ou no e-mail setorlic@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min e consultado no portal da transparência do município. **Abertura das Propostas dia 02/12/2025 às 09h00min (Horário Brasília-DF).**

Batayporã-MS, 13 de novembro de 2025.

SABRINA AMORIM ARAÚJO - Agente de Contratação

Matéria enviada por Sabrina Amorim Araujo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Portaria nº239, de 13 de novembro de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no Inciso II, do Artigo nº 14, da Lei Complementar nº 55/2021 de 21 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, à servidora contratada **LETICIA CELESTINA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, do quadro de Pessoal deste Município.

Parágrafo Único: A licença concedida neste artigo compreenderá o período de 07/11/2025 a 05/05/2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos treze dias do mês de novembro de 2025.

Germino da Roz Silva**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha**Secretário Municipal de Administração e Finanças.**

Matéria enviada por Diele Torres da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº. 240, de 13 de novembro de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 003/2001 de 30/11/2001 expede a presente portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder redução de jornada de trabalho à servidora **CELIA REGINA PERIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 679, ocupante do cargo de Atendente Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de 12 (doze meses), conforme requerimento protocolado sob o nº 1600/2025 em 04 de novembro de 2025.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos treze dias do mês de novembro de 2025.

Germino da Roz Silva**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha**Secretário Municipal de Administração, Finanças.**

Matéria enviada por Diele Torres da Silva

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
C.N.P.J.: 03.505.013/0001-00
Município: BATAYPORÃ

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 257/2025, de 13 de Novembro de 2025.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1369/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 23.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV		
02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV		
02.002.4.122.1.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$23.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	23.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV		
02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV		
02.002.4.122.1.2004-3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS		R\$7.207,73
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.207,73
04.000 - SEC. M. OBRAS DES.ECON.TUR. E M AMB/SODETA		
04.005 - SEC. M. OBRAS DES.ECON.TUR. E M AMB/SODETA		
04.005.15.541.7.2054-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$8.238,20
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.238,20
04.005.15.541.7.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$7.554,07
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.554,07

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Novembro de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA

C.N.P.J.: 03.505.013/0001-00

Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 258/2025, de 13 de Novembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1369/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 100.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL	
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL	
05.006.12.361.2.2012-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$100.000,00
1.571.0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados
	100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$100.000,00
1.571.0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados
	100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Novembro de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ

C.N.P.J.: 15.337.701/0001-98

Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 259/2025, de 13 de Novembro de 2025.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1369/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 61.107,50, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS		
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.091.10.305.8.2031-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$7.783,00
1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	7.783,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS		
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.091.10.302.8.2029-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$10.524,50
1.500.1002	Recursos não vinculados de Impostos	10.524,50
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS		
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.091.10.305.8.2031-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$42.800,00
1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	42.800,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS		
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.091.10.301.3.2027-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$7.783,00
1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	7.783,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS		
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.091.10.303.8.2028-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		R\$10.524,50
1.500.1002	Recursos não vinculados de Impostos	10.524,50
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS		
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.091.10.302.8.2029-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$42.800,00
1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	42.800,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Novembro de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ

C.N.P.J.: 15.337.701/0001-98

Município: BATAYPORÃ

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 260/2025, de 13 de Novembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1369/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS		
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.091.10.301.3.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$50.000,00
1.600.3130	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de	50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$50.000,00
1.600.3130	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de	50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Novembro de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ

C.N.P.J.: 15.337.701/0001-98

Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 261/2025, de 13 de Novembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1369/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 27.579,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS	
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.091.10.305.8.2031-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$27.579,00
2.621.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	27.579,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$27.579,00
2.621.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	27.579,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Novembro de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BODOQUENA****Secretaria Municipal de Saúde****DESPACHO SMS Nº 004/2025**

A Secretaria Municipal de Saúde torna público o Processo Administrativo Sanitário julgado em 1ª instância, para concessão do prazo para recolhimento da multa a contar da data de 14 de novembro de 2025:

Processo nº: 004/2025/CVISAB**Auto de Infração nº:** 004/2025**CNPJ:** 07.690.271/0001-65**Razão Social:** D M MEDINA LTDA**Nome Fantasia:** CONVENIÊNCIA ZERO GRAU**Município:** Bodoquena/MS**Embasamento Legal:** Inciso XVIII do Art. 10 da Lei nº 6437 de 20 de agosto de 1977; Incisos I e II do artigo 6º, artigos 18 e 31 da Lei nº 8078/90; e Lei Estadual (MS) nº1293/92.**Tipificação:** Inciso XXII do artigo 341, da Lei Estadual nº. 1293, de 21 de setembro de 1992
(Código Sanitário Estadual do Mato Grosso do Sul).**Pena:** Multa de 150 UFERMS.

Monique Hevely Correa Dalletezze

Secretária Municipal de Saúde

Bodoquena/MS

Matéria enviada por Andreia dos Santos Caetano de Castro

Secretaria Municipal de Saúde**DESPACHO SMS Nº 005/2025**

A Secretaria Municipal de Saúde torna público o Processo Administrativo Sanitário julgado em 1ª instância, para concessão do cumprimento da penalidade estabelecida a contar da data de 30 de novembro de 2025 a 30 de abril de 2026.

Processo nº: 005/2025/CVISAB**Auto de Infração nº:** 005/2025**CNPJ:** 02.585.924/0132-91**Razão Social:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL**Nome Fantasia:** ESCOLA ESTADUAL JOÃO PEDRO PEDROSSIAN**Município:** Bodoquena/MS**Embasamento Legal:** Inciso XVIII do Art. 10 da Lei nº 6437 de 20 de agosto de 1977; Lei Estadual (MS) nº1293/92.**Tipificação:** incisos V e XXII do artigo 341, da Lei Estadual nº. 1293, de 21 de setembro
de 1992 (Código Sanitário Estadual do Mato Grosso do Sul)**Pena:** Educativa.

Monique Hevely Correa Dalletezze

Secretária Municipal de Saúde

Bodoquena/MS

Matéria enviada por Andreia dos Santos Caetano de Castro

Contrato**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 23/2025 DISPENSA Nº 19/2025**

Identificação Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de suporte para ecobags e eco pontos para coleta seletiva para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, através do Fundo de Meio Ambiente. **Contratante:** Gerson Araujo dos Santos - **Secretaria Geral de Governo e Gestão Contratada:** Alan Ibarra De Souza, inscrita no CNPJ nº 12.664.671/0001-36. **Termos:** Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro o encerramento de contrato acima mencionado. O presente contrato está sendo encerrado por motivo de execução total da estimativa de quantidades. E assim, firmo o presente termo de encerramento do contrato nº 41/2025, para que surta seis efeitos legais. Bodoquena – MS, 13 de novembro de 2025. **Marcele Albuquerque dos Santos Montagner** Secretária Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**ATA DE REGISTRO Nº 53/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2025-PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

59/2025

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE e o fornecedor: BRASIL CL - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.446.962/0001-41. OBJETO: Registro de preço de prestação de serviços de decoração natalina, incluindo fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de iluminação, enfeites, arvores de Natal, guirlandas, painéis decorativos e demais elementos ornamentais, a serem instalados em espaços públicos do município de Bodoquena/MS, durante o período natalino. Valor Global: R\$ 371.000,00 (trezentos e setenta e um mil reais). VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do órgão, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84, da Lei 14133/21, bem como poderá ter seu quantitativo renovado nos termos do PARECER n. 0453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme previsto no planejamento da contratação. Assinam: Marcele Albuquerque dos Santos Montagner Secretária Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente – Contratante BRASIL CL - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA Fornecedor registrado. Bodoquena/MS, 12 de novembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025 DISPENSA Nº 46/2025**

Identificação **Objeto:** Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de reforma e manutenção dos sanitários do Centro de Educação Infantil-CEIB. **Contratante:** Gerson Araujo dos Santos - **Secretaria Geral de Governo e Gestão** **Contratada:** C. E. SILVERIO EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.946.203/0001-21. Termos: Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro o encerramento de contrato acima mencionado. O presente contrato está sendo encerrado por motivo de execução total da estimativa de quantidades. E assim, firmo o presente termo de encerramento do contrato nº 80/2025, para que surta seis efeitos legais a partir do dia 18 de novembro de 2025. Bodoquena - MS, 13 de novembro de 2025. **Claudia Solange Alzeman da Silva** Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Contratante

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025 DISPENSA Nº 92/2025**

Identificação **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e execução da 3ª etapa da Copa Sul-Mato-Grossense de Velocross visa atender às necessidades da Secretaria Geral de Gestão e Governo, que acontecerá nos dias 31 de maio e 01 de junho de 2025, conforme o calendário anual de eventos do município, em comemoração ao aniversário da cidade. **Contratante:** Gerson Araujo dos Santos - **Secretaria Geral de Governo e Gestão** **Contratada:** FRANCIELE DE ALMEIDA EVENTOS, inscrita na CNPJ sob o n. 34.748.655/0001-64 Termos: Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro o encerramento de contrato acima mencionado. O presente contrato está sendo encerrado por motivo de execução total da estimativa de quantidades. E assim, firmo o presente termo de encerramento do contrato nº 131/2025, para que surta seis efeitos legais. Bodoquena - MS, 13 de novembro de 2025. Gerson Araujo dos Santos **Secretaria Geral de Governo e Gestão**

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025 DISPENSA Nº 41/2025**

Identificação **Objeto:** Contratação de empresa especializada para serviços de reforma e manutenção da cobertura do prédio do Paço Municipal de Bodoquena/MS. **Contratante:** Gerson Araujo dos Santos - **Secretaria Geral de Governo e Gestão** **Contratada:** SXA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.686.143/0001-25. Termos: Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro o encerramento de contrato acima mencionado. O presente contrato está sendo encerrado por motivo de execução total da estimativa de quantidades. E assim, firmo o presente termo de encerramento do contrato nº 70/2025, para que surta seis efeitos legais. Bodoquena - MS, 13 de novembro de 2025. Gerson Araujo dos Santos **Secretaria Geral de Governo e Gestão**

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025 DISPENSA Nº 117/2025**

Identificação **Objeto:** Aquisição de medicamentos e insumos de ordem judicial, itens que foram desertos no pregão anterior, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bodoquena MS. **Contratante:** **Monique Hevely Correa Dalletezze** - Secretário Municipal de Saúde. **Contratada:** COMPANY HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.640.302/0001-65 Termos: Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro o encerramento de contrato acima mencionado. O presente contrato está sendo encerrado por motivo de execução total da estimativa de quantidades. E assim, firmo o presente termo de encerramento do contrato nº 162/2025, para que surta seis efeitos legais. Bodoquena - MS, 13 de novembro de 2025. **Monique Hevely Correia Dalletezze** Secretário

Departamento de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 139/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - CONTRATANTE

THAINA DE BRITO DIAS – CONTRATADO

Base legal: O presente Termo de Rescisão atenderá especificamente o art. §12º, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 090/2019, e a Cláusula Oitava do contrato originário.

Da Rescisão Contratual: Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a pedido da servidora a partir do dia **10 de novembro de 2025**, o Contrato **Nº139/2025**, firmado em 01 de agosto de 2025, que tem por objeto a Contratação de Farmacêutico, para trabalhar em razão do atendimento no Hospital Municipal Francisco Sales. Obedecendo à escala determinada pela direção da Secretaria de Saúde, com carga horária de acordo com a legislação em vigor.

Bodoquena - MS, 12 de novembro de 2025

Maria Girleide Rovari -Prefeita Municipal/Contratante

Thaina de Brito Dias - Contratado

Matéria enviada por Márcio José Monzani

Contrato

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025 DISPENSA Nº 117/2025

IdentificaçãoObjeto: Aquisição de medicamentos e insumos de ordem judicial, itens que foram desertos no pregão anterior, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bodoquena MS.**Contratante: Monique Hevelly Correa Dalletezze**-Secretário Municipal de Saúde.**Contratada: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.566.711/0001-81.**Termos: Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro o encerramento de contrato acima mencionado.O presente contrato está sendo encerrado por motivo de execução total da estimativa de quantidades. E assim, firmo o presente termo de encerramento do contrato nº 164/2025, para que surta seis efeitos legais. Bodoquena - MS, 13 de novembro de 2025. **Monique Hevelly Correa Dalletezze**Secretário Municipal de Saúde

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025 DISPENSA Nº 117/2025

IdentificaçãoObjeto: Aquisição de medicamentos e insumos de ordem judicial, itens que foram desertos no pregão anterior, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bodoquena MS.**Contratante: Monique Hevelly Correa Dalletezze**-Secretário Municipal de Saúde.**Contratada: FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.475.145/0001-06.**Termos: Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro o encerramento de contrato acima mencionado.O presente contrato está sendo encerrado por motivo de execução total da estimativa de quantidades. E assim, firmo o presente termo de encerramento do contrato nº 163/2025, para que surta seis efeitos legais. Bodoquena - MS, 13 de novembro de 2025. **Monique Hevelly Correa Dalletezze**Secretário Municipal de Saúde

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Secretaria Geral de Governo e Gestão

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação do uso de máquinas agrícolas do Município para atendimento de demandas particulares em propriedades rurais de pequenos produtores e da agricultura familiar, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a utilização de maquinário agrícola pertencente ao Município, especificamente tratores e escavadeiras, para a execução de serviços em propriedades rurais particulares de pequenos produtores e/ou destinadas à agricultura familiar e autoriza o Município a efetuar cobrança de tarifa de horas-máquina, pela utilização do serviço.

Parágrafo único. Os serviços com maquinário municipal poderão ser prestados aos particulares com máquinas próprias ou terceirizadas e em todos os casos assumirão caráter de serviço público.

Art. 2º O valor da tarifa de horas-máquina será calculado mediante a multiplicação do valor do UFIB do dia do pagamento, pelo número de horas trabalhadas, conforme abaixo especificado:

I – Trator 3,6 UFIB p/ hora

II- Escavadeira 6,77 UFIB p/ hora

§ 1º Caso seja efetuado serviço a maior, o valor excedente deverá ser recolhido em até 05 (cinco) dias, sob pena de

inscrição em dívida ativa e cobrança judicial e impedimento de realizar novos serviços.

§2º O produtor rural que pagar a mais pelo serviço solicitado, poderá pedir reembolso ou deixar o valor em crédito para um posterior atendimento.

§3º Em caso de desistência do serviço, o pedido deverá ser formalizado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data programada para execução.

§4º Caso a desistência ocorra após o deslocamento do maquinário até a propriedade, será descontado do valor pago o equivalente a 1 (uma) hora-máquina, a título de compensação pelos custos operacionais da Administração Pública.

§5º A cobrança prevista no parágrafo anterior não será aplicada quando houver atendimento de outras demandas previamente agendadas na mesma região, de modo que o deslocamento do maquinário não tenha gerado prejuízo ao erário.

Art. 3º. Para fins de apuração da tarifa, será considerado como hora trabalhada todo o período em que o equipamento estiver em operação dentro da propriedade rural do beneficiário, compreendendo:

I – O deslocamento interno até o local da intervenção;

II – A movimentação do equipamento;

III – A adequação de acessos internos;

IV – A execução do serviço propriamente dito.

Art. 4º Os serviços serão prestados exclusivamente dentro de propriedades rurais localizadas no território do Município e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Sejam exploradas por pequenos produtores rurais e/ou dedicadas à agricultura familiar, sejam estes proprietários, compradores com contrato de compra e venda ou arrendatários.

II – Possuam área total de até 65 (sessenta) hectares.

Art. 5º O uso dos maquinários municipais para fins particulares será permitido mediante:

I – Requerimento formal do interessado, a ser apresentado junto ao órgão Departamento Municipal de Agricultura, dentro do prazo a ser estabelecido em decreto;

II – Pagamento da tarifa correspondente estabelecida no art. 2º desta lei;

III – Em relação à máquina escavadeira, o limite máximo de 4 (quatro) horas de trabalho, para cada requerimento formalizado.

Art. 6º Cada requerente poderá solicitar o serviço da máquina escavadeira apenas uma vez por ano-calendário.

§1º Excepcionalmente, será permitido um segundo pedido no mesmo ano-calendário, desde que se refira a uma propriedade diferente daquela indicada no primeiro requerimento e que sejam atendidas as seguintes condições:

I – Existência de horas-máquina disponíveis, seja por não utilização ou por desistência formal de outros requerimentos previamente agendados;

II – O novo requerimento não poderá prejudicar o atendimento de outros produtores já habilitados;

III – O requerente deverá estar em dia com todas as obrigações estabelecidas nesta Lei.

§2º. O segundo requerimento previsto no parágrafo primeiro será atendido conforme o cronograma de atendimento estabelecido em calendário, observado o disposto em Decreto, e respeitada a conveniência e a oportunidade da Administração.

Art. 7º O serviço de que trata esta Lei será executado por servidores públicos habilitados ou por operadores devidamente contratados ou conveniados pelo Município, desde que possuam qualificação técnica compatível com o equipamento a ser utilizado.

Parágrafo único: É responsabilidade do requerente garantir as condições de acesso e segurança para a operação do maquinário, incluindo a retirada de cercas, porteiras e quaisquer outros obstáculos que impeçam ou dificultem a prestação do serviço.

Art. 8º O período para apresentação de requerimentos será definido anualmente por decreto do Poder Executivo, que também estabelecerá:

I – O prazo para cadastro de pedidos;

II – A programação do calendário anual de execução dos serviços para cada tipo de maquinário.

Art. 9º Respeitados os prazos estabelecidos na programação mencionada no inciso I e II do art. 8º, a execução dos serviços observará a ordem de conveniência e oportunidade da Administração Pública, conforme a viabilidade técnica, logística e regional dos pedidos protocolados, não se aplicando a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Todas as receitas advindas desta Lei deverão ir para a conta específica do Município.

Art. 12º Departamento Municipal de Agricultura em conjunto com a Secretaria Municipal de governo e gestão expedirá relatório mensal com os valores arrecadados por meio dos serviços expostos nesta Lei com o fim de prestação de contas.

Art. 13. Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei por meio de Decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art.14º Fica revogada a Lei Complementar nº 137, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 12 de novembro de 2025.

Maria Girleide Rovari
Prefeita Municipal

Departamento de Gestão de Pessoas
Portaria DGP/Nº 391/2025

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Concedido férias ao servidor da Secretaria Geral de Governo e Gestão, com seu período aquisitivo e período de gozo abaixo relacionados, retornando ao trabalho no dia **31/12/2025**.

	Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Período de Gozo
	Zenaido da Silva Marques	1479/1	2024/2025	01/12/2025-30/12/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 01/12/2025.

Bodoquena- MS, 10 de novembro de 2025.

Maria Girleide Rovari
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Departamento de Gestão de Pessoas
Portaria DGP/Nº 396/2025

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Concedido férias ao servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com seus períodos aquisitivos abaixo relacionados e períodos de gozo do dia **01/12/2025 a 30/12/2025**, retornando ao trabalho no dia **31/12/2025**.

	Nome	Matrícula	Período Aquisitivo
	Joscerley Alves de Oliveira	38/1	2024/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Bodoquena- MS, 12 de novembro de 2025.

Maria Girleide Rovari
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Departamento de Gestão de Pessoas
Portaria DGP/Nº 395/2025

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Concedido férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com seus períodos aquisitivos e períodos de gozos abaixo relacionado.

	Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	Douglas Silva dos Anjos	847/1	2023/2024	01/12/2025-30/12/2025
02	Gisele de Moraes	1705/3	2024/2025	01/12/2025-30/12/2025
03	Lenide Linhares da Silva	1155/2	2024/2025	01/12/2025-30/12/2025
04	Jheniffer Gonçalves de Souza	1561/2	2023/2024	09/12/2025-23/12/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 01/12/2025.

Bodoquena- MS, 13 de novembro de 2025.

Maria Girleide Rovari
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Portaria DGP/Nº 393/2025

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Concedido férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com seus períodos aquisitivos e períodos de gozos abaixo relacionado.

	Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	Ana Lúcia de Oliveira Simões	783/1	2024/2025	08/12/2025-22/12/2025
02	Heliziane de Campos Monteiro	720/1	2024/2025	09/12/2025-23/12/2025
03	Marcio de Olanda Flauzino	1604/1	2024/2025	01/12/2025-30/12/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 01/12/2025.

Bodoquena- MS, 10 de novembro de 2025.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Departamento de Gestão de Pessoas**Portaria DGP/Nº 392/2025**

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Concedido férias aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com seus períodos aquisitivos abaixo relacionados e períodos de gozo do dia **01/12/2025 a 30/12/2025**, retornando ao trabalho no dia **31/12/2025**.

	Nome	Matrícula	Período Aquisitivo
	Aparecida Silverio de Oliveira	965/1	2024/2025
	Aparecido Vieira de Melo	1082/2	2024/2025
	Cristiano Crispim da Silva	722/1	2024/2025
	Jair Souza dos Santos	507/2	2024/2024
	Vanderlei Miguel Guaresma	67/1	2024/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Bodoquena- MS, 10 de novembro de 2025.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Contrato**PORTARIA Nº349, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE PROCESSO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:Art. 1º Nomear os servidor titular abaixo relacionado para a função de Fiscal e Gestor do Processo nº **214/2025**, Pregão Eletrônico **50/2025**, Ata de Registro **51/2025** cujo o objeto éo Registro dos menores preços para eventual aquisição de materiais odontológicos para atender as demandas das Unidades de Saúde de Bodoquena MS.

	Servidor	Matrícula
Gestor do Processo	Luan Caetano de Jesus	14693
Fiscal de Processo- Titular	Ana Caroline Cruz	20881

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, 04 de novembro de 2025.Maria Girleide Rovari**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/Nº 389/2025

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Concedido férias a servidora da Secretaria Geral de Governo e Gestão, lotada no BODOPREV, com seu período aquisitivo abaixo relacionado e período de gozo do dia **10/12/2025 a 09/01/2026**, retornando ao trabalho no dia **10/01/2026**.

	Nome	Matrícula	Período Aquisitivo
	Marli Peixoto Aranda	207/1	2023/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2025.

Bodoquena- MS, 10 de novembro de 2025.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Departamento de Gestão de Pessoas**Portaria DGP/Nº 388/2025**

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Concedido férias a servidora da Secretaria Geral de Governo e Gestão, com seu período aquisitivo e período de gozo abaixo relacionados, retornando ao trabalho no dia **31/12/2025**.

	Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Período de Gozo
	Simone Maria de Brito Arguelo	1115/2	2023/2024	01/12/2025-30/12/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 01/12/2025.

Bodoquena- MS, 10 de novembro de 2025.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Departamento de Gestão de Pessoas**Portaria DGP/Nº 384/2025**

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Concedido férias ao servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, com seu período aquisitivo e período de gozo abaixo relacionados.

	Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	Mario Rocha	850/1	2024/2025	05/12/2025-20/12/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2025.

Bodoquena- MS, 06 de novembro de 2025.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Departamento de Gestão de Pessoas**Portaria DGP/Nº 383/2025**

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no Cargo Comissionado, o servidor abaixo relacionado, para ser lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Cultura, em conformidade com a Lei Complementar n. 122, de

29 de dezembro de 2022, a contar de 03 de novembro de 2025.

Matr.	Nome	Cargo
-	José Francisco de Oliveira	Secretário Administrativo de Turismo/ DAS- 8

Bodoquena - MS, 03 de novembro de 2025.

Maria Girleide Rovari
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/Nº 382/2025

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no Cargo Comissionado, a servidora abaixo relacionada, para ser lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Complementar n. 122, de 29 de dezembro de 2022, a contar de 08 de outubro de 2025.

Matr.	Nome	Cargo
-	Lucimara dos Santos Guimarães	Secretária Executiva de Assistência/ DAS- 7

Bodoquena - MS, 03 de novembro de 2025.

Maria Girleide Rovari
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/Nº 381/2025

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a servidora Lucimara dos Santos Guimarães, matrícula nº 1614/2, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Administrativo de Administração, símbolo DAS-8, lotado na Secretaria Geral de Governo e Gestão, a contar de 03 de novembro de 2025.

Bodoquena-MS, 03 de novembro de 2025.

Maria Girleide Rovari
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/Nº 380/2025

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Concedido, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a Servidora **Cristina Costa**, matrícula 1477-1 que exerce o Cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com retorno em 29/04/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, a partir de 31/10/2025.

Bodoquena-MS, 31 de outubro de 2025.

Maria Girleide Rovari
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/Nº 379/2025

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Concedido, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade a Servidora **Jacilene Soares Silva**, matrícula 1695/6 que exerce o Cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo 24/10/2025.

Bodoquena-MS, 29 de outubro de 2025.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/Nº 394/2025

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Concedido, Licença por motivo de doença com pessoa da família à Servidora **Ivanir Cuevas Alves Ferreira**, matrícula 1312-1, que exerce o Cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a licença será por 90 (noventa) dias, com retorno em 07/02/2026.

Art. 2º- O disposto de que trata o Artigo 1º desta Portaria está em conformidade com o artigo 138, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Municipal n.123/2022.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 10/11/2025.

Bodoquena - MS, 11 de novembro de 2025.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Secretaria Geral de Governo e Gestão

PORTARIA Nº 24, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARIA GIRLEIDE ROVARI, Prefeita Municipal do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com as disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor para realização de leilão no município de Bodoquena/MS, conforme

Descrição infra:

I – Leiloeiro:

NOME COMPLETO	CPF
Vinicius Guaresma Mudo	047.228.971-31

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bodoquena – MS, 13 de novembro de 2025.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por LUCIANA DE JESUS OLIVEIRA DELGADO

Contrato

PORTARIA Nº. 351, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE PROCESSO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de Fiscal e Gestor do Processo nº **239/2025**, Pregão Eletrônico **59/2025**, Ata de Registro **53/2025**, cujo objeto é o Registro de preço de prestação de serviços de decoração natalina, incluindo fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de iluminação, enfeites, arvores

de Natal, guirlandas, painéis decorativos e demais elementos ornamentais, a serem instalados em espaços públicos do município de Bodoquena/MS, durante o período natalino.

	Servidor	Matrícula
Gestor de Processo	Cristiane Baptista de Souza	1839
Fiscal de Processo- Titular	Jessica Gonçalves de Araújo	1988
Fiscal de Processo- Suplente	Flavio dos Santos	20991

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, 12 de novembro de 2025. Maria Girleide Rovari Prefeita Municipal

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/Nº 387/2025

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Concedido férias ao servidor da Secretaria Geral de Governo e Gestão, lotado no Departamento Especial de Compras, Licitações e Contratos, com seu período aquisitivo e período de gozo abaixo relacionados, retornando ao trabalho no dia **31/12/2025**.

	Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Período de Gozo
	João Paulo Lima de Oliveira	1093/2	2024/2025	01/12/2025-30/12/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 01/12/2025.

Bodoquena- MS, 10 de novembro de 2025.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA

Página: 1 / 2

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 350/2025, de 14 de Novembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 880/2024, de 12 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 35.056,67, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.8.244.402.2099-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$256,67
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	256,67
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.8.244.402.2098-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$2.800,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.800,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.8.244.402.2104-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$32.000,00
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	32.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.8.244.402.2099-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$22.000,00
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	22.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.8.244.401.2093-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$256,67
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	256,67
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.8.244.401.2093-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$2.800,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.800,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.8.244.402.2099-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	R\$10.000,00
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Novembro de 2025.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47

Município: BODOQUENA

Página: 2/ 2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

Página: 1 / 1

DECRETO Nº 351/2025, de 14 de Novembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 880/2024, de 12 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002.8.244.402.2104-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$50.000,00
2.660.0000	(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$50.000,00
2.660.0000	(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Novembro de 2025.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO****Departamento de Licitação e Contratos****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2025**

O MUNICÍPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº. 77/2025 de 24 de março de 2025 e Decreto Municipal nº. 15 de 05 de fevereiro de 2024, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, subsidiariamente pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, conforme adiante especificada:

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de procedimento, laboratório e hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Bonito/MS.

DATA DE ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia **17/11/2025** às **08h** (horário de Brasília)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até dia **04/12/2025** às **08h** (horário de Brasília)

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Dia **04/12/2025** às **08:30h** (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **04/12/2025** às **09h** (horário de Brasília)

Local: Plataforma BLL Compras – <https://bll.org.br/>

Código Registro Informação - 4FCD3BCA26000485AB223ED7E896EAACB6260272

RETIRADA DO EDITAL: O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado e no site da Prefeitura Municipal www.bonito.ms.gov.br, gratuitamente.

Bonito/MS, 13 de novembro de 2025.

Assinado na Autorização

Elcio da Silva Casanova

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

Sec Mun Saude**CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)****CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)**

A Prefeitura Municipal de Bonito – MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 001/2025, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), para comparecimento com a finalidade de apresentação de documentos, conforme item 8 do Edital nº 001/2025, na Secretaria Municipal de Saúde de Bonito-MS no horário das **7 às 11 hrs.**

ESF CENTRO - ÁREA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CLASSIF.	CPF	NOME	DT NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
12	###.361.111-##	TIFANNY LAURA TEIXEIRA BATISTA TAKARA	30/07/2001	10

Matéria enviada por Ana Carolina Colla

Departamento de Convênios e Prestação de Contas**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 038/2025**

O Município de Bonito, através da Secretária Municipal de Assistência Social, recebidos de emenda parlamentar, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos do art. 32, §§ 1º e 2º da Lei nº 13.019/2014, torna pública a inexigibilidade de Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil (OCS) referente à celebração de termo de parceria entre o Município de Bonito e a Associação Pestalozzi de Bonito, voltada a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover Serviço Proteção Social Especial Pessoa com Deficiência, Idosas e Família, que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). No prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, está justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 31, § 2º, da Lei nº 13.019/2014, que deverá ser dirigida ao Departamento de Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, situado à Rua Cel. Pílad Rébua, nº 1780.

Bonito, 13 de novembro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Brendha Gabriella de Andrade Campos

Departamento de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 884/2025–RH.**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os servidores abaixo relacionados para avaliação médica pericial, em face da apresentação de atestado médico, para obtenção de afastamento por motivo de doença, conforme especificação:

SERVIDOR	MAT.	CARGO	LOCAL/DATA
Marcos Antonio Wormann Vilhalba	2922-1	Vigia	UBS Pe. José Ferrero – 14/11/2025 às 15:30.
Vera Lucia Gasparotto	573-3	Professor N-VI	UBS Pe. José Ferrero – 14/11/2025 às 15:30.
Sami de Souza Mustafa	168-1	Motorista	UBS Pe. José Ferrero – 14/11/2025 às 15:30.
Sueli de Moraes Pereira	1601-1	Professor N-VI	UBS Pe. José Ferrero – 14/11/2025 às 15:30.

Art. 2º. O não comparecimento implicará na não aceitação do documento apresentado, importando o lançamento de faltas injustificadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito- MS, 11 de novembro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Iris Lin de Fatima da Costa Aguirre

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS****Convocação Processo Seletivo nº 001/2025 - RAIANE GONÇALVES DE SOUZA**

Brasilândia-MS, 13 de novembro de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS, considerando resultado definitivo do edital nº 020 de 29 de maio de 2025, referente ao Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001, de 23 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Convocar o candidato abaixo, aprovado no **Processo Seletivo nº 001/2025, de 23/02/2025, Prefeitura Municipal de Brasilândia –MS**, para comparecer nesta Prefeitura Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 02 (dois) dias a contar da data de publicação desta convocação, para contratação temporária realizada em processo seletivo, desde que, satisfeitas as exigências legais.

Cargo: AUXILIAR DE CRECHE.**Lotação: CEINF AURORA ANDRADE BERTOLEZ****5º - RAIANE GONÇALVES DE SOUZA****Heloísa Tamires Rodrigues Cano Vasconcelos****Coordenadora de Recursos Humanos**

Matéria enviada por Heloisa Tamires Rodrigues Cano Vasconcelos

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - TRIBUTAÇÃO**Edital 007/2025 - Notificação de Contribuintes por Débitos****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES – DÉBITOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – EDITAL 007/2025.**

O Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria da Gestão de Tributos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), Lei nº 2.991/2022 (Código Tributário Municipal), Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 3.186/2025 (Programa Regulariza Brasilândia), bem como com observância aos princípios estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), torna público o presente edital de notificação.

Considerando a existência de débitos tributários e não tributários regularmente constituídos, decorrentes de lançamentos realizados pela Fazenda Pública Municipal, e visando à garantia do contraditório e da ampla defesa, ficam notificados os contribuintes relacionados na listagem disponível na Sede da Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS e no Diário Oficial da Assomasul, para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, regularizem sua situação fiscal junto ao Município.

A lista referida conterá apenas os dados estritamente necessários à identificação do crédito público, preservando as informações sensíveis e os dados pessoais dos contribuintes, conforme determina a legislação vigente.

Os contribuintes poderão consultar sua situação de forma individualizada e sigilosa por meio do atendimento presencial ou pelos canais oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Finanças.

O não atendimento à presente notificação no prazo estipulado poderá ensejar o prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial do crédito tributário, nos termos da legislação aplicável.

Canais de atendimento:

E-mail: tributacao_brasilandia@hotmail.com

WhatsApp: (67) 99896-0785

Horário de atendimento: das 07h às 13h (horário de Mato Grosso do Sul), de segunda a sexta-feira.

End: Rua Elviro Mancine, nº 530, Centro - Brasilândia/MS.

Brasilândia/MS, 13 de novembro de 2025.

Juliana Caetano Soares

Fiscal de Tributos

Matrícula 73355

Nome	CPF	Endereço	Quadra	Lote
Adair Alves Teixeira	309.***.***-20	R. Raulpho Marques Leal, nº 172 – Jose Alves de Freitas	00B	0005
Aline Vernochi da Conceicao	002.***.***-40	R. 06, nº 208 – Isac Honorato Barbosa	00L	0004
Ana Cleide Ribeiro Souza	475.***.***-91	R. D, nº 90 – Isac Honorato Barbosa	00N	0009
Andre Cardamone Junior	256.***.***-20	R. da Aviação, nº 102 – Pq João de Abreu II	003	0010
Antonio Rodrigues dos Santos	052.***.***-80	R. Raulpho Marques Leal, nº 312 – Jose Alves de Freitas	00A	0003
Aparecido da Costa Bruno	791.***.***-15	R. Raulpho Marques Leal, nº 102 – Jose Alves de Freitas	00C	0001
Brasilinio Nietto	381.***.***-87	R. Joaquim Borges de Andrade, nº 134 – Isac Honorato Barbosa	00E	0005
Claudineia Regina Silva Dantas	009.***.***-63	R. D, nº 300 – Isac Honorato Barbosa	00R	0010
Cristiane Bernardes de Freitas	954.***.***-34	R. Odair da Silva Santos, nº 725 – Jose Inacio Batista	014	0003
Cristiane Francisca da Silva	055.***.***-66	R. Maria Pereira dos Santos, nº 391 – Jose Inacio Batista	003	0013
Daniela Diogo da Silva Menezes	061.***.***-46	R. Manoel Alves, nº 220 – Jose Alves de Freitas	00I	0020
Daniely da Silva	045.***.***-93	R. 06, nº 303 – Isac Honorato Barbosa	00Q	0013
Eulinda Anicesio Mariano	600.***.***-49	R. D, nº 70 – Isac Honorato Barbosa	00N	0007
Fagner da Silva Carleto e Outro	062.***.***-22	R. Jacira Alves Pereira Nunes, nº 242 – Juvenal Serafim Uchoa	00R	0007
Floripes de Mira Leite (Espolio)	893.***.***-53	R. Aguiam Fernandes, nº 240 – Centro	036	0011
Franciane Andrea Fanhani	287.***.***-26	R. madalena Cipriano de Alencar, nº 120 – Isac Honorato Barbosa	00I	0006

Franciele Freitas Pereira	020. ***.***-69	R. Agenor Marinho de Souza, nº 232 – Jose Inacio Batista	012	0008
Geraldo Fernandes Marins	609. ***.***-72	R. Ercilio Augusto Fonseca, nº 758 – Jose Inacio Batista	009	0005
Geronimo Jose Araujo	110. ***.***-20	R. Antenor Fonseca, nº 268 – Centro	011	0005
Haroldo Gomes da Costa	007. ***.***-59	R. Projetada 05, nº 74 – Juvenal Serafim Uchoa	00H	0017
Irineu Mathias Lemes	312. ***.***-15	R. Joana Vicente Leite, nº 190 – Jose Alves de Freitas	00J	0014
Isabel Cristina Alves da Silva	090. ***.***-01	Estrada da Servidao F, nº 211 – Isac Honorato Barbosa	00L	0015
Ivaldo Barbosa da Silva	804. ***.***-44	R. Elviro Mancini – Centro	013	0008
Ivanilda Aguiar Correia	309. ***.***-58	R. Joaquim da Costa, nº 739 – Jose Inacio Batista	009	0018
Joao Batista da Silva	653. ***.***-87	R. Jose Barbosa de Lima, nº 822 – Jd Mão Amiga	03B	0002
Joao Tavares de Jesus	511. ***.***-82	R. Emilio Gomes, nº 38 – Jose Alves de Freitas	00F	0014
Jose Adesio dos Santos	357. ***.***-34	R. Antonio Balbino de Lima, nº 758 – Jose Inacio Batista	010	0005
Jose Bernardino da Silva	060. ***.***-44	R. Antonio Balbino de Lima, nº 768 – Jose Inacio Batista	010	0006
Jose Ferreira da Silva	856. ***.***-87	R. Jaime Pastik, nº 304 – Distrito Debrasa	006	0006
Jose Nogueira da Silva	048. ***.***-75	R. Joao Augusto Fonseca, nº 443 – Centro	034	0007
Jose Satimo dos Santos	311. ***.***-34	R. Emilio Gomes, nº 393 – Jose Alves de Freitas	00D	0013
Joseane Lima de Souza	846. ***.***-91	R. Emilio Gomes, nº 282 – Jose Alves de Freitas	00H	0007
Josefa Maria dos Santos		R. Geronimo Caetano Barbosa, nº 269 – Centro	014	0002
Julio Cezar Moraes do Amaral	396. ***.***-04	R. Reginaldo Aparecido Marcal de Lima, nº 222 – Isac Honorato Barbosa	00I	0004
Katia da Silva Vieira	038. ***.***-98	R. Madalena Cipriano de Alencar, nº 270 – Isac Honorato Barbosa	00L	0008
Keila Cristina da Silva	012. ***.***-07	R. Damiao Honorio de Menezes, nº 898 – Jose Inacio Batista	016	0004
Lourdes Donizete Gomes	542. ***.***-00	R. A, nº 81 – Isa Honorato Barbosa	00C	0014
Lucia Cristina Soares da Cruz (Espolio)	206. ***.***-09	R. Vereato Vieira, nº 540 – Jose Inacio Batista	015	0005
Luiz Soares de Santana	774. ***.***-91	R. Ranulpho Marques Leal, nº 152 – Jose Alves de Freitas	00B	0007
Marcio Roberto Soares	930. ***.***-20	R. Ranulpho Marques Leal, nº 22 – Jose Alves de Freitas	00C	0009
Maria Marta Fonseca	294. ***.***-87	R. 06, nº 313 – Isac Honorato Barbos	00Q	0012
Maria Rosaria Ferreira Fernandes dos Santos	821. ***.***-30	R. Anezio Zannoni, nº 320 – Centro	034	08B2
Marinalva Vieira	982. ***.***-20	R. Nildo Borelli, nº 161 – Centro	003	018B
Miriam Clarice Reis Costa	933. ***.***-87	R. Raimunda Alberto Lira, nº 245 – Isac Honorato Barbosa	00J	0012
Odalo dos Santos	970. ***.***-72	R. Idolo Guastaldi, nº 266 – Centro	008	0102
Odilia Goncalves Dias	808. ***.***-04	R. da Aviação, nº 459 – Centro	035	0007
Osmarino Custodio de Santana	597. ***.***-91	R. Elviro Mancini, nº 261 – Centro	001	0004
Patricia Cristiani Romero (Espolio)	086. ***.***-09	R. Antonio Balbino de Lima, nº 767 – Jose Inacio Batista	011	0015
Paulo Cesar Mendes Raimundo	019. ***.***-73	R. Milton Ferrari, nº 68 – Jose Alves de Freitas	00I	0017
Paulo Ricardo de Oliveira Lins	023. ***.***-77	R. Antonio Balbino de Lima, nº 727 – Jose Inacio Batista	011	0019
Regiane de Souza Dias	943. ***.***-53	R. Joaquim Borges de Andrade, nº 294 – Isac Honorato Barbosa	00P	0004
Roberto Alves Moreno	023. ***.***-07	R. Raimunda Alberto Lira, nº 235 – Isac Honorato Barbosa	00J	0013
Roginea Batista da Silva	971. ***.***-00	R. Raimunda Alberto Lira, nº 306 – Isac Honorato Barbosa	00Q	0005
Rosa Aparecida Pereira	038. ***.***-36	R. Agenor Marinho de Souza, nº 252 – Jose Inacio Batista	012	0020
Rosana Aparecida Correa Sanches	097. ***.***-04	R. D, nº 120 – Isac Honorato Barbosa	00O	0007
Rosangela Cardoso Pires	511. ***.***-00	R. Reginaldo Aparecido Marcal de Lima, nº 302 – Isac Honorato Barbosa	00O	0005
Sebastiao Julio da Silva (Espolio)	258. ***.***-52	R. Agenor Marinho de Souza, nº 202 – Jose Inacio Batista	012	0011
Sebastiao Vicente Gomes	358. ***.***-91	R. Aguiam Fernandes, nº 358 – Centro	037	0013
Shirley Aparecida Coimbra	511. ***.***-91	R. Madalena Cipriano de Alencar, nº 278 – Isac Honorato Barbosa	00R	0002
Suzana Lins Moreira	018. ***.***-64	R. Nelson Raimundo, nº 788 – Jose Inacio Batista	007	0008
Valmir Aurelio Berto	034. ***.***-54	R. Raimunda Alberto Lira, nº 316 – Isac Honorato Barbosa	00Q	0006
Valter dos Santos Souza	833. ***.***-34	R. Ranulpho Marques Leal, nº 32 – Jose Alves de Freitas	00C	0008

Matéria enviada por ROSIMEIRE BERNARDINO CAMPOS

Prefeitura Municipal de Brasilândia - Núcleo de Compras**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO 4414/2022 - CONTRATO 78/2022 Provedor de Internet – USB Novo Porto João André****PARTES:** MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa ABCREDE PROVEDOR DE INTERNET EIRELI**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual, por igual período, passando seu vencimento para a data de 27 de setembro de 2025. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.887,96 (Um mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) referente os serviços prorrogados.**FUNDAMENTO LEGAL** artigo 57 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brasilândia/MS, 24 de setembro de 2025.

Contratante

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

Secretaria Municipal de Saúde

Contratada

ABCREDE PROVEDOR DE INTERNET EIRELI

Matéria enviada por Viviani Aparecida dias Barboza

Secretaria de Assistência Social**RESOLUÇÃO 01/CAISAN/2025 - Aprovação da Mesa Diretora****RESOLUÇÃO 01/CAISAN/2025**

A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional– CAISAN no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. nº 3193/2025 de 29 de Abril de 2025. PROMULGA A SEGUINTE RESOLUCAO:

A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional– CAISAN no uso de suas atribuições legais, em sua **1ª Reunião Ordinária**, realizada em **07 de novembro de 2025**, conforme registro na **Ata nº 01**,**RESOLVE:****Art. 1º** Fica **aprovada a composição da Mesa Diretora** do CAISAN Municipal, constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Sr. **Hugo Goulart de Paula Silva**;

Vice-Presidente: Sra. **Elis Andreia Linguanote da Silva Borges**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sem mais para o momento, renovam-se os protestos de estima e consideração.

Brasília – MS, 07 de novembro de 2025.

Hugo Goulart de Paula Silva

Presidente do CAISAN

Brasília-MS

Matéria enviada por Priscila Dameão

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2025

DECRETO "O" Nº 199, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.3153*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$16.200,00 distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

16.200,0002 08 01 **SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**

769	15.452.0604.2124.0000	REQUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO URBANA	16.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	
F.R.:	1 7090000		

Artigo 2º. - O credito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 10 01 **SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS**

521	15.452.0604.2078.0000	REQUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO URBANA	-16.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	
F.R. Grupo:	1 7090000		

-16.200,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AUGUSTO FREIRE
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2025

DECRETO "O" Nº 200 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.3153*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$20.000,00 distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

20.000,0002 05 01 **SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA**

858	12.361.0501.2010.0000	EDUCAÇÃO A BASE DE TUDO	20.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
F.R.:	2 5001001		

Artigo 2º. - O credito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Fontes de Recurso		
500	1001	20.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AUGUSTO FREIRE
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAARAPÓ****Setor de licitação****AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2025****AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de atualização do curso para transporte coletivo de passageiros para motoristas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Caarapó-MS.**

AUTORIZO a Dispensa em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

EMPRESA: ULISSES STEFAN PRADO & CIA LTDA

CNPJ: 07.564.075/0001-44, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 789 - Centro- Caarapó - MS.

VALOR: R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais)

Total Geral: R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais)

Caarapó MS, 13 de novembro de 2025

Milton Lugo Junior dos Santos
Chefe de Gabinete

Matéria enviada por Maria Inês da Silva

Setor de licitação**AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 103/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2025****AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recarga de extintores de incêndio instalados nos ônibus do transporte escolar do Município de Caarapó-MS, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, considerando o fracasso do Processo nº 155/2025 – Dispensa nº 099/2025.**

AUTORIZO a Dispensa em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

EMPRESA: FIRESHIELD SOLUÇÕES CONTRA INCENDIO LTDA

CNPJ: 50.480.895/0001-87, com endereço na Rua Hayel Bom Faker, nº 1422 – Jardim Água Boa – Dourados - MS.

VALOR: R\$ 4.290,00 (Quatro mil e duzentos e noventa reais)

Total Geral: R\$ 4.290,00 (Quatro mil e duzentos e noventa reais)

Caarapó MS, 13 de novembro de 2025

Milton Lugo Junior dos Santos

Chefe de Gabinete

Matéria enviada por Maria Inês da Silva

Setor de licitação**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025****ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO****Fundamentação Legal: Art. 72, p. único da Lei n. 14.133/2021**

Considerando a formalização da demanda pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura a fim de que haja a contratação do artista Alberto Fonseca, que possui notória especialização e exclusividade, para a criação artística e direção artística do Projeto "Brilha Caarapó Apresenta: Natal com Afeto 2025", no município de Caarapó/MS.

Considerando a inafastável necessidade de se observar as disposições da Lei n. 14.133/2021, bem como a inexistência, nos quadros atuais, de profissional técnico especializado na área e nem de materiais suficientes para a montagem do proposto.

Considerando a elaboração de estudo técnico preliminar, termo de referência e estimativa de preço.

Considerando o envio de proposta e demais documentos pela empresa **ALBERTO HENRIQUE ARAÚJO FONSECA SILVEIRA ME** para sua contratação por inexigibilidade de licitação, demonstrando que detém notória especialização no campo de sua especialidade, apresentando toda documentação pertinente e, portanto, comprovando o preenchimento

dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, atendendo ao disposto nos incisos V e VI do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

Considerando que o parecer jurídico favorável à contratação, o qual também analisou os critérios técnicos e requisitos legais para a efetivação da inexigibilidade de licitação, bem como a demonstração, pelo Setor de Contabilidade, da previsão de recursos orçamentários para custear as despesas e a adequação da proposta com a estimativa de despesas. No uso das atribuições legais que me foram conferidas, em especial com relação ao quanto disposto no inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025** para a contratação da empresa nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO ARTISTA ALBERTO FONSECA PARA CRIAÇÃO E DIREÇÃO ARTÍSTICA DO PROJETO "BRILHA CAARAPÓ APRESENTA: NATAL COM AFETO 2025", NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS:

Contratado: ALBERTO HENRIQUE ARAÚJO FONSECA SILVEIRA ME.

Prazo de vigência do contrato: 60 (sessenta) dias.

Valor: R\$ 392.975,80 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

Fundamento legal: Art. 72, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja confeccionado o respectivo contrato administrativo, bem como que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Caarapó-MS, 13 de novembro de 2025.

Milton Junior Lugo dos Santos

Chefe de Gabinete

Matéria enviada por Maria Inês da Silva

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL Nº 242/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2025 estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e à elaboração dos balanços gerais do Município de Caarapó-MS, no exercício de 2025, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, Maria Lurdes Portugal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Artigo 114 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO as alterações ocorridas com a Resolução TCE/MS nº 25/2024 com a instituição do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge, exigindo a remessa de informações aos órgãos de controle, e a necessidade de preparação de simulação dos balanços a partir de outubro deste ano;

CONSIDERANDO as exigências legais de preparação para elaboração do balanço anual em atendimento normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de execução orçamentária, processos licitatórios, pagamento de fornecedores, e aquisição de bens e serviços;

DECRETA:

Art. 1º O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2025 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Os servidores designados pelo Decreto nº 023/2025 devem realizar a ratificação dos todos os dados e informações pelo Sistema Esfinge até o dia 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Os usuários cadastrados para operacionalizar a remessa e a ratificação de dados e informações devem acompanhar, conferir a exatidão e a integridade das informações transmitidas e os resultados da aplicação das regras de consistência disponibilizados pelo TCE/MS, bem como corrigi-los e/ou apresentar justificativas e adotar ou demandar medidas necessárias e suficientes para evitar novas ocorrências, de forma que no encerramento do exercício todos os módulos estejam adequados e sem observações.

§ 3º O Controlador-Geral do Município deverá realizar a ratificação global das informações remetidas ao e-Sfinge, assegurando que estão sendo cumprida todas os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas quanto ao e-Sfinge.

Art. 2º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, os ordenadores de despesas deverão providenciar a solicitação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes.

Art. 3º A realização de processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços neste exercício de 2025 obedecerá aos seguintes prazos limites:

I - Fica vedada a partir de 18 de novembro de 2025 a emissão de solicitação de abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão para aquisições a serem contratadas neste exercício de 2025;

II - Fica vedada a emissão de solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços por compra direta para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2025, a partir de 25 de novembro de 2025.

§ 1º Fica autorizado o início dos procedimentos licitatórios para 2026 na data de publicação deste Decreto, que serão recebidos pelo Departamento de Licitação de Contrato.

§ 2º Excepcionalmente será permitido o início de abertura de processo licitatório previstos nos incisos I e II, desde que haja anuência da Secretaria Municipal de Suprimento e Logística.

Art. 4º O valor da reserva orçamentária neste exercício deverá ser equivalente à despesa a ser realizada em 2025, sendo que o restante deverá ser empenhado no exercício de 2026, conforme contrato e documentos equivalentes.

Parágrafo único. A emissão de reserva orçamentária no orçamento do ano em curso para a realização de processos licitatórios de despesas que serão realizadas no próximo exercício deverá:

§ 1º Para atender os mecanismos do sistema informatizado de compras e licitação a reserva poderá ser processada em valor mínimo, tendo em vista que sua execução não será processada no orçamento do ano em curso.

§ 2º Deverá conter no histórico da reserva orçamentária que essas despesas serão destinadas à aquisição de bens e contratação de serviços para o próximo exercício financeiro.

Art. 5º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças as suas solicitações de empenhos impreterivelmente até o dia 08 de dezembro de 2025, excetuando-se apenas os processos que se encontrarem em trâmite no setor de licitação.

Art. 6º O prazo máximo para emissão de notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 08 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A vedação de emissão de empenho de despesa estabelecida no "caput" tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, débitos autorizados em conta corrente, despesas com energia elétrica, abastecimento d'água e telefonia, diárias, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais, suprimento de fundos, contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até 25 de novembro de 2025 e compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

Art. 7º O prazo máximo para emissão de Ordem de Fornecimento – OF e Ordem de Serviços - OS à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 24 de novembro de 2025, após essa data não será permitida sua emissão.

Art. 8º A emissão de Ordem de Pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I - A folha de pagamento do décimo terceiro salário será paga até dia 19 de dezembro/2025 e a folha do mês de dezembro até o dia 30 de dezembro de 2025;

II - O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como de despesas extraorçamentárias será realizado até o dia 30 de dezembro de 2025;

III - Os pagamentos de despesas no mês de janeiro/2026 serão realizados a partir do dia 19 de janeiro/2026, à exceção de tributos com prazo fixado antes desse período;

IV - As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2025 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais;

V - A Secretaria Municipal de Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2025, no dia 31 de dezembro de 2025;

VI - Até o dia 08 de dezembro de 2025 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2025 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 9º Fica determinado o dia 12 de dezembro de 2025 como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação, excetuando-se apenas os serviços/aquisições, transporte, limpeza urbana, destinação de resíduos sólidos, obras, alimentação escolar, combustível, medicamentos e insumos, cujo prazo para entrega fica limitado ao dia 15 de dezembro de 2025.

I - As notas fiscais emitidas após esta data poderão ser processadas no início do exercício de 2026, sendo consideradas despesas empenhadas em liquidação, que são aquelas em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor (contratado), caracterizado pela entrega do material ou prestação do serviço, estando na fase de verificação do direito adquirido, ou seja, tem-se a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial, todavia, ainda não se deu a devida liquidação, nos termos do item 3.4 – Crédito Empenhado em Liquidação, da Parte IV – PCASP do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 11º Edição – 2024, válido para 2025;

II - As notas fiscais, recibos, medições e/ou relatórios comprobatórios dos serviços prestados ou material entregue, protocoladas na data estipulada no "caput" e que forem devolvidas pelo setor de liquidação para as respectivas Secretarias e órgãos fazerem eventuais correções, ajustes ou juntada de documentos, a mesma terá um prazo de 01 (um) dia útil, após o envio, para fazerem a devolutiva ao setor responsável para prosseguir com a liquidação, caso contrário, ficam sujeitas ao processamento no exercício de 2026.

Art. 10. As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2025 deverão ser pagas até o dia 19 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Fica estabelecido como prazo máximo para solicitação de diárias a data de 12 de dezembro de 2025, exceção feita quando for concedida a motoristas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. A concessão de Suprimento de Fundos à Servidor fica limitada ao prazo de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo único. Fica estabelecido como prazo máximo para solicitação de suprimento de fundos a data de 21 de novembro de 2025.

Art. 12. Os responsáveis por Suprimento de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a prestação de contas até o dia 16 de dezembro de 2025.

Art. 13. Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a

supressão, rescisão ou anulação dos saldos de empenhos dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2025, encaminhando à Secretaria Municipal de Finanças até 24 de novembro de 2025, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente, até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º Os restos à pagar de exercícios anteriores deverão ser objeto de análise para pagamento daqueles processados e cancelamento daqueles que não serão processados ou cancelamento de processados inconsistentes.

§ 2º Após a data prevista no caput, a Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a cancelar os empenhos não processados, bem como os restos a pagar relativos aos exercícios anteriores não processados, até a data limite de 31 de dezembro de 2025.

Art. 14. despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em Restos à Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Consideram-se efetivamente liquidadas as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15. As despesas empenhadas poderão ser inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou o material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§ 2º Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2025, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal, entre outros.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças, providenciará até 30 de dezembro de 2025, o cancelamento dos saldos de empenhos não processados, e os restos a pagar não processados, relativos aos exercícios anteriores a 2025, cuja despesa não será realizada.

§ 4º O cancelamento de restos a pagar processados poderá ser efetuado em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação.

Art. 16. O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2025 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial.

Art. 17. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças realizar o levantamento da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2025 e encaminhar à contabilidade até 09 de janeiro de 2026.

Art. 18. Poderá o ordenador de despesa determinar a baixa/cancelamento de Dívidas Passivas/Ativas nos termos da legislação sobre Finanças públicas, que possam prejudicar o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2025, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto à Prestação de Contas de 2025.

Art. 19. Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que confirmem detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e procedam a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração e Governo atualize no sistema de patrimônio, de forma a atualizar os Termos de Responsabilidade.

§ 1º Cabe ao setor responsável o levantamento real do patrimônio, para fins de registro contábil, conforme as normas estabelecidas no MCASP.

§ 2º Deverá ser entregue ao setor contábil o relatório dos inventários de almoxarifado e patrimônio, referente a 31 de dezembro devidamente assinado pelo responsável, até 09 de janeiro de 2026.

Art. 20. A Procuradoria-Geral do Município deverá apresentar até 30 de dezembro de 2025 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2026, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos até abril de 2025.

Art. 21. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar as folhas de pagamento para a Secretaria Municipal de Finanças para providenciar a programação de pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I - Até o dia 02 de dezembro 2025 para o pagamento do 13º Salário, previsto para o dia 19 de dezembro de 2025;

III - até o dia 12 de dezembro de 2025 a folha de pagamento do mês de dezembro, para análise e programação de pagamento.

Art. 22. Fica instituído recesso administrativo no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, mantido o funcionamento contínuo dos órgãos e unidades de atendimento essencial à população, sem prejuízo dos serviços e sem aumento de despesa.

§ 1º Nos setores cuja natureza do serviço exigir funcionamento durante o recesso, o respectivo responsável poderá, a seu critério, conceder dias de recesso compensatório em outras datas fora do período indicado no caput, desde que:

I - não haja comprometimento do atendimento ao público;

II - não gere aumento de despesa; e

III - a compensação seja previamente registrada na escala e comunicada à Administração.

§ 2º As chefias imediatas responderão pelo cumprimento deste artigo, especialmente quanto à adequada divisão de

pessoal e à preservação da continuidade do atendimento à população.

§ 3º Na hipótese de a Secretaria Municipal e/ou determinados setores das Secretarias não concluírem as demandas com prazos e designadas para serem concluídas dentro do exercício de 2025 até a data de 19 de dezembro, o recesso previsto no caput não lhes será aplicável até o encerramento da demanda.

Art. 23. Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, até 09 de janeiro de 2026 o relatório de gestão orçamentária financeira realizadas em 2025, com as metas físicas alcançadas no período, para constar no Balanço de 2025.

Art. 24. Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste decreto.

Art. 25. A partir da publicação deste Decreto serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 26. Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 27. Os servidores municipais e os ordenadores de despesas respondem nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste Decreto.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 05 de novembro de 2025, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL Nº 249/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ - MS.”

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, Maria Lurdes Portugal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Artigo 114 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessária implementação de planejamento orçamentário, em instrumento consolidado, visando regulamentar o inciso VII do Art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETA:

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração direta do Município de Caarapó - MS.

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II - Autoridade competente: agente público com poder de decisão, indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas no âmbito do órgão ou da unidade gestora;

III - Unidade requisitante: unidade dotada de personalidade jurídica e de orçamento, responsável por identificar a necessidade da contratação do objeto e formalizar a DFD – Documento de Formalização de Demanda, devendo conter ainda, informação quanto as quantidades necessárias para atendimento da demanda por determinado período estipulado em cada contratação, devendo inclusive, haver a devida comprovação documental e justificativa da quantidade requerida, embasada no planejamento ou contratação anterior do objeto. No caso de não ter ocorrido a licitação do objeto em questão, a comprovação da utilização da demanda anterior estará dispensada.

IV - Documento de solicitação da demanda: documento que consolida as informações necessárias ao estudo técnico preliminar e que fundamenta o plano de contratações anual, em que o requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

Art. 3º Fica instituído o Plano de Contratação Anual - PCA, instrumento de governança a ser elaborado anualmente pelo município, na intenção de planejar adequadamente as aquisições que serão formalizadas no decorrer do exercício financeiro, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, integrarão o PCA as contratações públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.

§ 2º Enquanto o município não operacionalizar o PCA através de sistema de sua escolha a ser adotado, o instrumento poderá ser realizado por planilha do Excel.

Art. 4º O planejamento previsto no artigo 3º deste Decreto, deverá ser realizado separadamente por unidade gestora e será consolidado em um único instrumento, alinhando-se com a lei orçamentária de cada exercício.

Parágrafo único. Para o fim de operacionalização do Plano de Contratação Anual, o planejamento das contratações será formalizado em conjunto pelas Secretarias Municipais de Suprimento e Logística, Finanças, Planejamento e Administração.

Art. 5º Os responsáveis indicados para condução do PCA deverão analisar ainda as demandas encaminhadas pelos

setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

- I** - Agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- II** - Adequação e consolidação do PCA; e
- III** - construção do calendário de licitação.

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 6º Na operacionalização do PCA e das atividades de planejamento a ele relacionadas, a Secretaria Municipal de Suprimento e Logística, através de setores ligados a licitação, viabilizará as atividades abaixo relacionadas:

- I** - Planejamento, coordenação, supervisão e execução das atividades para realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços de uso em comum para órgãos e entidades municipais;
- II** - Formalização e gerenciamento das atas de registros de preços e dos contratos decorrentes de adesão a registros de preços;
- III** - desenvolvimento, proposição e implementação de modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação;
- IV** - Adoção das providências necessárias para a implementação e operacionalização do PCA;
- V** - Desenvolvimento e gestão de sistemas de tecnologia de informação para apoiar os processos de aquisição, contratação;
- VI** - Outras atividades relacionadas ao planejamento das contratações.

DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 7º A elaboração do plano de contratação anual tem como objetivos:

- I** - Viabilizar o adequado planejamento com a antecedência necessária a melhor formalização da fase preparatória das contratações.
- II** - Possibilitar a consolidação das contratações das unidades requisitantes de forma centralizada e compartilhada, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos operacionais;
- III** - consolidar num único instrumento as demandas adquiridas de forma compartilhada, bem como aquelas exclusivas das unidades requisitantes, a fim de orientar os potenciais fornecedores quanto a estrutura necessária para atender a Administração;
- IV** - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
- V** - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- VI** - Evitar o fracionamento de despesas.

MATERIALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Do Conteúdo e Forma

Art. 8º O plano de contratação anual deverá conter:

- I** - Nome da área requisitante;
- II** - Descrição sucinta do objeto;
- III** - Justificativa da necessidade para a aquisição;
- IV** - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V** - O grau de prioridade da compra ou contratação, em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VI** - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VII** - indicação de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos licitatórios serão realizados.
- VIII** - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º Na elaboração do PCA, observar-se-á como parâmetro a média de compras e serviços contratados no último ano e nos eventos que impactem a demanda futura.

§ 2º As despesas constantes do PCA do município deverão estar agrupadas por unidade orçamentária e corresponderão ao total do exercício, incluindo as novas contratações e as contratações ativas, possíveis de aditamento;

§ 3º Sempre que possível, as contratações continuadas formalizadas com base na Lei 14.133/2021, priorizarão a vigência inicial vinculada aos créditos orçamentários do ano de sua formalização com previsão no edital de eventuais prorrogações por período que contemple a integralidade do exercício subsequente, respeitado o prazo máximo previsto no artigo 107 do referido diploma legal.

Art. 10. O plano anual de contratações deverá observar ainda:

- I** - Sempre que possível o PCA deverá agregar os objetos de mesma natureza com vistas a racionalização de esforços de contratação e a economia de escala;
- II** - A data estimada para o início do processo de contratação previsto no PCA deve considerar o prazo adequado ao seu planejamento a partir do grau de complexidade do procedimento e a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III** - Caberá a Equipe designada pela implementação e manutenção do PCA a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, consolidando em um único documento por objeto a ser licitado de todas as unidades requisitantes. Nessa fase poderá a Equipe, receber auxílio e apoio de cada unidade requisitante, principalmente no que tange a demandas técnicas, em objetos específicos, atípicos ou singulares;
- IV** - Também caberá a Equipe designada pela implementação e manutenção do PCA, a elaboração da formação do preço de referência quando as licitações forem de objetos comuns, justamente pela necessidade de haver a consolidação das

informações;

V - Nos casos em que a licitação for de interesse individual, cada unidade requisitante deverá providenciar a fase preparatória, inclusive formação do preço de referência;

VI - O Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência / Projeto Básico deverão ser assinados por cada ordenador de despesa/autoridade competente, de cada unidade requisitante e ainda, de no mínimo um servidor da pasta requerente, daquele objeto que será licitado.

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Cronograma e Prazo

Art. 11. Até o dia 1º de abril do ano de elaboração do PCA, os setores requisitantes poderão incluir itens, acompanhados das informações constantes no art. 8º deste Decreto, de contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, no exercício subsequente e encaminhar à Secretaria Municipal de Suprimento e Logística.

Art. 12. Até o dia 30 de abril do ano de elaboração do PCA, a Equipe responsável pela sua operacionalização deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, e estando de acordo com este Decreto, enviá-las para aprovação da autoridade competente.

DA APROVAÇÃO DO PCA

Art. 13. Até o dia 15 de maio do ano de elaboração do PCA, as autoridades máximas das Secretarias Municipais Finanças e Suprimento e Logística e o Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridades competentes para a aprovação do instrumento, deverão aprovar as contratações nele previstas.

Parágrafo único. As autoridades mencionadas no caput deste artigo poderão reprovar itens do PCA ou devolvê-lo aos agentes responsáveis, se necessário, para realizar adequações junto as áreas requisitantes, observado o prazo previsto no caput.

DA PUBLICAÇÃO DO PCA

Art. 14. O plano de contratações anual será disponibilizado no sítio eletrônico do município no prazo de até 15 (quinze) dias da sua aprovação, e a partir da sua adesão, será automaticamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Sempre que alterado, a versão atualizada do PCA deverá ser disponibilizada automaticamente na mesma forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º Os órgãos da Administração indireta encaminharão o seu PCA para consolidação nos termos do parágrafo único do art. 1º deste Decreto, e farão a publicação do instrumento individualizado no seu sítio eletrônico.

DA REVISÃO E ALTERADO DO PCA

Art. 15. O Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de pedido de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, pela autoridade requisitante, mediante justificativa, nos seguintes momentos:

I – 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação a proposta orçamentaria do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante;

II - Na quinzena posterior a aprovação da Lei Orçamentaria Anual, para adequação do PCA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novas contratações somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PCA.

Art. 16. As alterações para inclusão de novas contratações durante o ano da execução do PCA deverão ser aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar alteração do PCA, em especial em face de modificações deliberadas pelo Poder Legislativo no orçamento aprovado para aquele exercício financeiro.

DA EXECUÇÃO DO PCA

Art. 17. Na execução do Plano de Contratações Anual, a Secretaria Municipal de Suprimento e Logística deverá observar se as demandas encaminhadas constam da listagem do PCA vigente.

§ 1º Não constando do PCA a DFD deverá ser devolvida a unidade requisitante para os procedimentos de inclusão no instrumento e posterior contratação, se for o caso.

§ 2º As demandas emergenciais que não constarem do PCA, poderão ser executadas mediante justificativa da autoridade competente inserida no documento de Solicitação da Demanda, devidamente verificadas as condições que originaram a situação emergencial, mediante apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa, quando for o caso.

§ 3º Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão relacionadas pela Secretaria Municipal de Suprimento e Logística e, a pedido da autoridade competente, justificadas pela unidade requisitante respectiva quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.

Art. 18. As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Suprimento e Logística com a antecedência prevista no instrumento, necessária ao cumprimento dos prazos estipulados neste Decreto, devidamente acompanhadas dos documentos pertinentes a instrução processual.

Art. 19. As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para que não haja descontinuidade e interrupção da contratação do objeto.

DA EXCEÇÃO

Art. 20. Ficam dispensadas de registro no plano de contratação anual:

I - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

II - As hipóteses previstas nos incisos VI (para contrato que possa acarretar comprometimento da segurança nacional), VII (nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem) e VIII (nos casos de emergência), do art. 75 da Lei 14.133/2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021.

DO PILOTO

Art. 21. Para a facilitação da formalização do primeiro PCA, o município estabelecerá como meta a elaboração do plano de contratação anual piloto, para as aquisições do exercício de 2026.

Parágrafo único. Os prazos mencionados nas disposições normativas anteriores não são aplicáveis ao PCA piloto.

Art. 22. Para a formalização do PCA piloto, a comissão especial do PCA lançará em planilha as contratações em andamento por unidade orçamentária, contendo as informações necessárias a construção do PCA, e encaminhará às unidades requisitantes até o dia 28 de novembro do ano de elaboração do PCA para o preenchimento dos campos devidos e restituição até o dia 05 de dezembro do ano de elaboração do PCA piloto. Em sequência, até o dia 12 de dezembro do exercício de publicação deste Decreto, a comissão consolidará o PCA de 2026, enviando-o à aprovação da autoridade competente, a qual disporá até o prazo de 17 de dezembro para sua aprovação.

§ 1º O plano de contratação anual a que se refere o caput, após a aprovação, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 2º. As datas previstas no caput poderão ser flexibilizadas, desde que não haja a extrapolção de cronograma do exercício de 2025.

Art. 23. O PCA piloto formalizado pelo município será aplicado em teste, sendo possibilitadas as correções necessárias para os exercícios subsequentes.

Art. 24. Na construção do PCA piloto que definirá o fluxo e os procedimentos ideais a formalização dos planos de contratações anuais subsequentes, é constituída comissão especial para a implantação do plano anual de contratação, coordenada por autoridade designada pelas Secretarias Municipais de Finanças e Suprimento e Logística, sendo composta a comissão também por agentes públicos da Finanças, Planejamento e Administração.

Art. 25. Devem ser incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021, bem como as contratações que envolvam recursos de convênios, repasses ou emendas parlamentares, oriundos do governo federal e estadual.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 12 de novembro de 2025, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

Setor de licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025

PROCESSO: 171/2025 – DISPENSA: 112/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Caarapó MS, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de instalação, manutenção de portas e vidros para diversos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos: 19/11/2025

Critério de julgamento: MENOR PREÇO

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: As propostas e envios de documentação serão recebidas somente pelo e-mail propostas@caarapo.ms.gov.br e jucirene.pmcaarapo@gmail.com até às 13h00min. (horário do MS) do dia 19/11/2025.

O termo de referência, o modelo de proposta de preços e o modelo da declaração, estão disponíveis no Site Oficial do Município através do https://transparencia.betha.cloud/#/61M0eJ_21GIQw6p7f3svmg==/consulta/64868/detalhe/8187:9053:2025_171_9053 link e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública através do link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Segue abaixo a relação de documentos a ser enviada junto com a proposta de preços (que deve estar completamente preenchida e assinada).

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto;

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando o objeto se referir a aquisição;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o objeto se referir a serviços ou obras de engenharia;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não haja prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias corridos.

O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, do inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021 mediante declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

Além dos documentos acima elencados, a empresa deverá apresentar os documentos constantes no Termo de Referência.

Outras informações poderão ser obtidas através dos e-mails: propostas@caarapo.ms.gov.br e jucirene.pmcaarapo@gmail.com

Caarapó MS 13 de outubro de 2025.

Maria Inês da Silva

Secretária Municipal de Suprimento e Logística

Matéria enviada por Maria Inês da Silva

EXTRATO DE CONTRATO RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 472_2025- CONTRATO DE TRABALHO

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 472/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **LAÍZA TAINELI DOS SANTOS VIEIRA**

Objeto: Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Agente Administrativo.

Vigência: De **14/11/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: R\$ 3.080,13 (três mil e oitenta reais e treze centavos), mensalmente.

Assinam: Jean Ribeiro da Silva – Secretário Municipal de Governo e Administração e **LAÍZA TAINELI DOS SANTOS VIEIRA**, Contratada.

Caarapó-MS, 10 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

Câmara Municipal de Caarapó

PORTARIA 060/2025

JOÃO PAULO FARIAS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Caarapó, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ao cargo de Assistente Parlamentar, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Caarapó/MS, **Elisvaldo Cardoso**, a partir de 13 de novembro de 2025 (13/11/2025).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caarapó/MS, 13 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO FARIAS DA SILVA

Vereador Presidente

Matéria enviada por Jorge Fernando de Araujo Pioto

Departamento Convênios

RESOLUÇÃO Nº 012/2025/CMS

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) DE 2024.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, através da 462ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 29 de outubro de 2025:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da

saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal Nº 1.556/2023 de 24 de maio de 2023, que reestrutura o Conselho Municipal e Saúde de Caarapó e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando, a inclusão da pauta aprovada pela plenária, durante a realização da 462ª Reunião Ordinária do CMS, aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) de 2024.

Caarapó-MS, 06 de novembro de 2025.

Tânia Regina de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº012/2025/CMS, de 06 de novembro de 2025, nos termos da legislação vigente.

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Rebeca Andreatta Vigne

Secretaria de Educação

Resolução/SEMEEC nº 026/2025, de 13 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre a alteração de um membro da Comissão Eleitoral Central para organização das eleições de Diretor e Diretor-adjunto das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 347/2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 067/2017, de 20 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação e Integrantes das Carreiras de Apoio à Educação Básica,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 173/2025, de 01 de agosto de 2025, que institui a eleição dos diretores e diretores-adjuntos das Instituições Educacionais da Sede e Distritos, pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Resolução/SEMEEC nº 017, de 28 de agosto de 2025, que dispõe sobre o processo eletivo de Diretores e Diretores-Adjuntos das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Memorando/SEMEEC/CGNIE/KCDC nº 1.861, de 11 de novembro de 2025, que dispõe sobre a alteração do membro da Comissão Eleitoral Central.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar um membro da Comissão Eleitoral Central para organização e acompanhamento da Eleição de Diretor e Diretor-adjunto das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Caarapó – MS, nos termos da Resolução SEMEEC nº 017/2025 de 28 de agosto de 2025.

Art. 2º. Designar os técnicos lotados da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, supramencionados, para compor a Comissão Eleitoral Central e desempenhar as funções pertinentes:

I – Juliana Rubim – Coordenadora Geral de Políticas Educacionais;

II – Elizangela do Nascimento da Silva Pimenta – Coordenadora Geral da Educação Básica;

III – Michel Gil Coronel – Chefe de Departamento de Cultura;

IV – Elias Gomes dos Santos Filho – Chefe de Departamento de Esportes;

V – Josuã Jesuino de Barros – Técnico da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

Parágrafo Único: Fica designada como Coordenadora da Comissão Eleitoral Central a senhora Juliana Rubim.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral Central terá vigência enquanto proceder os trabalhos referentes ao processo eletivo para a escolha de Diretor e Diretor-Adjunto das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caarapó – MS.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Resolução/SEMEEC nº 018/2025, de 28 de agosto de 2025.**

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em 13 de novembro de 2025.

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria nº 347/2025

Matéria enviada por Katia Cilene Duarte da Cruz

Setor de contratos

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM EMBALAGEM HOSPITALAR, PARA ATENDER O PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

O **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 465 – Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra **Beatriz da Silva Romeiro Biagi**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 001.479.927 SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 024.961.971-75, residente na Rua Jary Carvalho Maciel, n. 151, Bairro Santa Marta II, nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, RESOLVE ajustar o presente Termo Aditivo, que reger-se-à conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência da presente ARP, a partir de 14 de outubro de 2025, com vencimento em 14 de outubro de 2026, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Memorando nº 1696/2025/SMS, de 07 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ocorrerá a renovação de 100% (cem por cento) dos quantitativos referentes as seguintes empresas: VITIMED Comércio de Produtos Para Saúde (com exceção do item 35), na quantia de R\$ 38.777,00 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais); SANTO REMÉDIO Comércio de Produtos Med. Hospitalares EIRELI, na quantia de R\$ 246.120,00 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e vinte reais); PROMEFARMA Representações Comerciais, na quantia de R\$ 270.900,00 (duzentos e setenta mil e novecentos reais); PROLICITA Distribuidora de Medicamentos, na quantia de R\$ 171.887,55 (cento e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos); P&P Distribuidora de Medicamentos, na quantia de R\$ 262.815,50 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos); JT Medicamentos LTDA, na quantia de R\$ 334.656,12 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos); INOVAÇÕES Comércio de Medicamentos e Produtos (com exceção dos itens 73, 76 e 100), na quantia de R\$ 184.651,00 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais); CONEXÃO Médica Comercial LTDA, na quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); CENTERMEDI Com. De Produtos Hosp. LTDA, na quantia de R\$ 408.585,00 (quatrocentos e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais); e BRASMED Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, na quantia de R\$ 293.120,00 (duzentos e noventa e três mil, cento e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTOS LEGAIS. O presente termo aditivo tem por fundamentos legais os artigos 84 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 11, §1º do Decreto Municipal nº 025/2024 de 05 de março de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – Demais cláusulas: As demais disposições constantes da ARP supramencionado permanecem inalteradas.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

CAARAPÓ-MS, em 29 de outubro de 2025.

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aparecido Gonçalves de Araújo

BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 26.396.672/0001-51

Vilson Szymanski

CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 03.652.030/0001-70

Larissa Cozandey Padilha

CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 05.359.481/0001-40

Marli Aparecida de Rezende

INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ nº 32.138.304/0001-06

Jerusa Aparecida Pitt Baseggio

JT MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 51.892.897/0001-46

Jean Carlos Petry

P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 52.808.009/0001-27

Luiz Selmiro Horn

PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 33.324.795/0001-42

Elcio Luis Bordigon

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 81.706.251/0001-98

Vânia Szymanski

SANTO REMEDIO – COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 28.643.008/0001-95

Tiago Treccossi Izaias

VITIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**CNPJ nº 51.578.226/0001-05**

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos**3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM EMBALAGEM HOSPITALAR, PARA ATENDER O PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024**

O **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 465 – Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra **Beatriz da Silva Romeiro Biagi**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 001.479.927 SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 024.961.971-75, residente na Rua Jary Carvalho Maciel, n. 151, Bairro Santa Marta II, nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, RESOLVE ajustar o presente Termo Aditivo, que reger-se-à conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica concedido o reajuste, pelo IPCA no percentual de 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para a empresa **JT MEDICAMENTOS LTDA**, passando de R\$ 318.326,00 (trezentos e dezoito mil, trezentos e vinte e seis reais) para R\$ 334.656,12 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos) para os itens 26, 40, 145, 152, 154, 169, 172, 178, 183, 196, 205, 208, 209, 234 e 236 e empresa **PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, passando do valor de R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais) para R\$ 171.887,55 (cento e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) dos itens 09, 24, 72, 85, 186, 199, 204 e 246, conforme solicitado no Memorando nº 1696/2025/SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTOS LEGAIS. O presente termo aditivo tem por fundamentos legais o artigo 135, §4º da Lei 14.133/2021 c/ art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS: As demais disposições constantes da ARP supramencionado permanecem inalteradas.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

CAARAPÓ-MS, em 29 de outubro de 2025.

Beatriz da Silva Romeiro Biagi**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Jerusa Aparecida Pitt Baseggio****JT MEDICAMENTOS LTDA****CNPJ nº 51.892.897/0001-46****Luiz Selmiro Horn****PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA****CNPJ nº 33.324.795/0001-42**

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2023**

“Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico para a Fortalecer a segurança do município por meio da implantação do sistema de vídeo-monitoramento urbano em vias públicas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Administração.”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 465, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Administração **Jean Ribeiro da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1081027 SSP/MS, inscrito no Cadastro de pessoas Físicas sob o nº 871.057.131-00, residente e domiciliado na Rua Ponta Porã, nº 333 – Jardim Aprazível, nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.401.893/0001-26, com sede à Rua Hilda Berço Duarte, nº 870 – Jardim Central, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. **ERICSON GALASSI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.871.607 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 790.743.831-49, residente e domiciliado à Rua Oliveira Marques, nº 3730, Bloco B, Apto 12 – Jardim Paulista, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do aditamento: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato administrativo por mais 02 (dois) meses, a contar de 25 de novembro de 2025, com encerramento em 25 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor do contrato administrativo: O valor global base do presente contrato importa em **R\$ 41.291,86 (quarenta e um mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).**

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ponto de monitoramento completo composto por 31 câmera do tipo outdoor fixa de acordo com as especificações do termo de referência	MESES	02	R\$ 11.984,79	R\$ 23.969,58
02	Ponto de monitoramento completo composto por 04 câmera do tipo PTZ outdoor 360º de acordo com as especificações do termo de referência	MESES	02	R\$ 2.528,09	R\$ 5.056,18
03	Ponto de monitoramento completo composto por 03 câmera do tipo OCR outdoor de acordo com as especificações do termo de referência	MESES	02	R\$ 3.090,02	R\$ 6.180,04
04	Ponto de monitoramento completo composto por 2 câmeras do tipo reconhecimento facial indoor de acordo com as especificações do termo de referência	MESES	02	R\$ 983,10	R\$ 1.966,20
05	Central de monitoramento completa de acordo com as especificações do termo de referência	MESES	02	R\$ 2.059,93	R\$ 4.119,86
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 41.291,86

CLÁUSULA QUARTA – Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta das dotações que a substituírem: 03.001.04.122.03.2008.339039 1.500.0000.

CLÁUSULA QUINTA – Fundamentos legais: O presente termo aditivo tem por fundamento legal artigo 57, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

CAARAPÓ-MS, em 11 de novembro de 2025.

JEAN RIBEIRO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Pelo CONTRATANTE

ERICSON GALASSI

E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – EPP

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Denys José Barbosa Alvares

Milton Lugo Junior dos Santos

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023

“Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico para a Fortalecer a segurança do município por meio da implantação do sistema de vídeo-monitoramento urbano em vias públicas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Administração.”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 465, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Administração, **Jean Ribeiro da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1081027 SSP/MS, inscrito no Cadastro de pessoas Físicas sob o nº 871.057.131-00, residente e domiciliado na Rua Ponta Porã, nº 333 – Jardim Aprazível, nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FÁTIMA VÍDEO ELETRÔNICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.551.928/0001-27, com sede na Rua Melvin Jones, nº 1226 – Centro, na cidade de Fátima do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo Sr. **PAULO HIROYUKI MIYASHITA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 123.194 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 285.252.721-91, residente e domiciliado na Rua Cristobalina Ruiz Cabelo, nº 1308 – Centro, na cidade de Fátima do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do aditamento: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato administrativo por mais 02 (dois) meses, a contar de 25 de novembro de 2025, com encerramento em 25 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor do contrato administrativo: O valor do presente contrato importa em R\$ 20.651,58 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Serviço de transmissão de imagens e dados em tempo real com rede de fibra óptica para a central de operações localizada no pelotão da Polícia Militar e para a Delegacia da Polícia Civil de Caarapó/MS, interligando os pontos de monitoramento.	MESES	02	R\$ 10.325,79	R\$ 20.651,58
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 20.651,58

CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta das dotações que a substituírem: 03.001.04.122.03.2008.339039 1.500.0000.

CLÁUSULA QUARTA – Fundamentos legais: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o artigo 57, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

CAARAPÓ-MS, em 11 de novembro de 2025.

JEAN RIBEIRO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Pelo CONTRATANTE

PAULO HIRAYUKI MIYASHITA

FÁTIMA VÍDEO ELETRÔNICA LTDA – ME

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Denys José Barbosa Alvares

Milton Lugo Junior dos Santos

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Procuradoria Geral

I TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 023/2025 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS E A ASSOCIAÇÃO FREI EUCÁRIO, EM RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 013/2025.”

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de direito público interno, com endereço à Avenida Presidente Vargas, nº 465 - centro, inscrito no CNPJ nº 03.155.991/0001-04, neste ato representado pela **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.787.874/0001-45, com sede à Av. XV de Novembro, 315 - Centro, neste ato representado pela gestora Sra. **KÁTIA REGINA MURAKAMI BARATELLI**, brasileira, casada, inscrita No CPF/MF sob nº 692.079.841-72 e portadora do RG nº 771573 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 29 - Centro, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO FREI EUCÁRIO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.933.861/0001-22, com sede na Rua da Saudade, nº 561 - Centro, nesta cidade e comarca de Caarapó/MS, neste ato representado pela Presidenta Sra. **CLAUDIA RIBEIRO BORGES GUEDIN**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 855.756.231-49 e portadora do RG nº 923.703 SEJUSP/MS, residente e domiciliada na Rua Arcênio Cardoso, nº 1427 - Centro, ajustam o presente Termo Aditivo, que reger-se-à conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem por objetivo reajustar o valor do termo de colaboração, passando de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para R\$ 262.680,70 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e setenta centavos), em atendimento ao MEMO/SMAS/JV Nº 789/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social e plano de trabalho atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 20 e 40 do Decreto Municipal nº 019/2022 e inciso VI do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Demais Cláusulas: As demais disposições constantes do contrato supramencionado permanecem inalteradas.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

Caarapó, em 13 de novembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
KÁTIA REGINA MURAKAMI BARATELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO FREI EUCÁRIO
CLAUDIA RIBEIRO BORGES GUEDIN
Presidente

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

Página: 1 / 1

C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04

Município: CAARAPÓ

DECRETO Nº 252/2025, de 13 de Novembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAARAPÓ e autorização contida na Lei Municipal nº 1635/2024, de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 307.860,98, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUN.PLANEJAMENTO, PROJETOS E HABITAÇÃO

06.007 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

06.007.15.451.12.1043-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$307.860,98

1.700.0000

Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

307.860,98

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$307.860,98

1.700.0000

Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

307.860,98

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 13 de Novembro de 2025.**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04

Município: CAARAPÓ

DECRETO Nº 253/2025, de 13 de Novembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAARAPÓ e autorização contida na Lei Municipal nº 1635/2024, de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 365.170,79, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.11.2046-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$1.210,45
1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	1.210,45

03.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

03.001.4.122.3.2008-3.3.90.36.00.00.00.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$8.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00

04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

04.001 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

04.001.12.361.6.2023-3.3.90.36.00.00.00.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$7.501,86
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	7.501,86

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA

15.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA

15.001.4.122.3.2201-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$10.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUN.PLANEJAMENTO, PROJETOS E HABITAÇÃO

06.007 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

06.007.15.451.12.1043-4.4.90.51.00.00.00.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$338.458,48
1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	338.458,48

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

03.001.4.122.3.2010-3.3.50.41.00.00.00.00	- CONTRIBUIÇÕES	R\$8.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00

04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

04.001 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

04.001.12.361.6.2021-3.3.50.43.00.00.00.00	- Subvenções Sociais	R\$3.501,86
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	3.501,86

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.11.2064-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	R\$569,60
1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	569,60

04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

04.001 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

04.001.12.361.6.2022-3.3.90.36.00.00.00.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$2.000,00
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

06.000 - SECRETARIA MUN.PLANEJAMENTO, PROJETOS E HABITAÇÃO

06.007 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

06.007.15.451.12.1043-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$2.398,72
1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2.398,72

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04

Município: CAARAPÓ

04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
04.001 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS		
04.001.12.361.6.2022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$2.000,00
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.302.36.2173-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$0,02
1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -		0,02
05.001.10.301.11.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$640,83
1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -		640,83
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA		
10.001.26.782.13.2076-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições		R\$8.091,33
1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		8.091,33
04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
04.006 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
04.006.27.813.8.1025-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$1.000,00
1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		1.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA		
10.001.15.451.12.1040-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$109.826,16
1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		109.826,16
10.001.15.451.12.1042-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$1.000,00
1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		1.000,00
10.001.15.451.12.1045-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$56.000,00
1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		56.000,00
10.001.15.451.12.1047-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$1.000,00
1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		1.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
10.004 - COORDENADORIA DE SERVIÇOS RURAIS		
10.004.26.782.12.1060-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$1.000,00
1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		1.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA		
10.001.26.782.15.1053-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$158.142,27
1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		158.142,27
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA		
15.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA		
15.001.4.122.3.2201-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$10.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 13 de Novembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMAPUÃ****Procuradoria Geral do Município****DECRETO P/Nº 165/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Nomeia o Sr. **WESLEY BATISTA DA SILVA COQUEIRO** no cargo em comissão de Coordenador de Apoio ao Gabinete. **O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;**

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **WESLEY BATISTA DA SILVA COQUEIRO**, no cargo em comissão de Coordenador de Apoio ao Gabinete, símbolo PM-COOR, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 12 de novembro de 2025.

Camapuã-MS, 13 de novembro de 2025.

MANOEL EUGÊNIO NERY**Prefeito Municipal de Camapuã**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Recursos Humanos**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
REFERENTE AO CONTRATO Nº 368/2025**

Partes: Município de Camapuã – MS / João Pedro Brum de Freitas.

Objeto: O presente termo tem por objeto a Rescisão Unilateral ao Contrato referente a prestação de serviço no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Fundamentação: Este termo de rescisão é celebrado de acordo com as disposições contidas na cláusula terceira, do referido contrato de prestação de serviço.

Data da Rescisão: 03 de novembro de 2025.

Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 233/2024**

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/ Évelin Aparecida Fernandes Ferreira.

Objeto: A contratada irá prestar serviço no cargo de Psicólogo, para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Camapuã-MS.

Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.

Prazo: Altera-se a Cláusula do Contrato Nº 233/2024, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Assinam: Manoel Eugenio Nery/ Évelin Aparecida Fernandes Ferreira.

Data: 01/01/2025.

Matéria enviada por MARIANE PEREIRA FRANÇA

RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 474/2025**

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/ Reidiner Carneiro Borges.

Objeto: O contratado irá prestar serviço no cargo de Agente Administrativo, para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do município de Camapuã-MS.

Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.

Prazo: Altera-se a Cláusula do Contrato Nº 474/2025, pelo período de 21/11/2025 a 20/05/2026.

Assinam: Manoel Eugenio Nery / Reidiner Carneiro Borges.

Data: 21/11/2025.

Matéria enviada por MARIANE PEREIRA FRANÇA

RECURSOS HUMANOS**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO****PROCESSO SELETIVO Nº 0005/2025****EDITAL Nº 001/2025 – CAMAPUÃ/MS****REFERENTE AO CONTRATO Nº 518/2025**

Partes: Município de Camapuã – MS e Ana Cristina Soares.

Objeto: A Contratada prestará serviço no cargo de Enfermeiro, de forma continuada em regime de 20 horas semanais, ou a interesse da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de Camapuã - MS.

Fundamentação: O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal Nº 2.291, de 23 de novembro de 2022 (Lei da Constituição Temporária).

Vigência: De 01/10/2025 e término 30/09/2026.

Assinam: Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Ana Cristina Soares – Contratada.

Camapuã - MS, 01 de outubro de 2025.

Matéria enviada por MARIANE PEREIRA FRANÇA

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO N.º 313/2025/PMC.

Inexigibilidade nº 021/2025

Processo Administrativo: nº 097/2025

Contratante: Município de Camapuã/MS.

Contratado: KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Objeto: contratação de serviços técnicos jurídicos para a adequação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Município de Camapuã (MS), com atuação específica, singular e que diverge das atribuições comuns do Município, de acordo com o escopo estabelecido no plano de trabalho para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Fundamentação: Lei Federal n.º 14.133/21, com fundamento em seu art. 74, inciso III, “c”.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, se tratando de serviços contínuos, conforme art. 106 e 107, podendo ser prorrogado respeitando a vigência máxima decenal, e ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125, ambos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Valor: R\$ 355.680,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

Data: 12 de novembro de 2025.

Assinam: MANOEL EUGÊNIO NERY / SIDNEY AFONSO SOBRINHO / KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Matéria enviada por YURI RAMOS

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 473/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/ Millene Alves da Costa.

Objeto: A contratada irá prestar serviço no cargo de Agente Administrativo, para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do município de Camapuã-MS.

Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.

Prazo: Altera-se a Cláusula do Contrato Nº 473/2025, pelo período de 21/11/2025 a 20/05/2026.

Assinam: Manoel Eugenio Nery / Millene Alves da Costa.

Data: 21/11/2025.

Matéria enviada por MARIANE PEREIRA FRANÇA

Recursos Humanos

PORTARIA P/Nº 1009/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ANDREIA ALMEIDA DA SILVA**, matrícula 3520, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, dispensa do serviço pelo dobro de dias de convocação que esteve à disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camapuã/MS no Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar, previsto no Decreto Municipal nº 5.015, de 29/05/2025, no período de 18/11/2025 e 19/11/2025, conforme requerimento protocolado sob o nº 12411/2025, de 27/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2025.

Camapuã/MS, 12 de novembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos

PORTARIA P/Nº 998/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **PAULO CARDOSO DE GOUVEIA**, matrícula 7499, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13/10/2025 a 19/10/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 04/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de outubro de 2025.

Camapuã/MS, 05 de novembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos**PORTARIA P/Nº 1006/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **JULIANA CRISTINA DIAS FERREIRA**, matrícula 3069, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06/11/2025 a 17/11/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 11/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de novembro de 2025.

Camapuã/MS, 12 de novembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos**PORTARIA P/Nº 1005/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **FATIMA ESPINDOLA FERREIRA**, matrícula 1393, ocupante do cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29/10/2025 a 27/12/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 11/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de outubro de 2025.

Camapuã/MS, 12 de novembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos**PORTARIA P/Nº 1004/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **LAVINIA FERREIRA DA CUNHA**, matrícula 7235, cargo de Diretoria de Administração e Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 11/11/2025 a 09/05/2026, conforme requerimento protocolado sob o nº 12897/2025, de 10/11/2025 e Atestado Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de novembro de 2025.

Camapuã/MS, 11 de novembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos**PORTARIA P/Nº 1003/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **GLEICIANE SOUZA VIEIRA**, matrícula 7441, cargo de Médico Veterinário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 21/10/2025 a 18/04/2026, conforme C.I. nº 1.973/2025/SESAU, de 06/11/2025 e Atestado Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a partir de 21 de outubro de 2025. Camapuã/MS, 07 de novembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos**PORTARIA P/Nº 1001/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARCELA CRISTINE SUASSUNA LOBATO**, matrícula 4615, cargo de Agente Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, dispensa do serviço pelos dias de convocação que esteve à disposição da Justiça Eleitoral das Eleições Municipais de 2024, previsto no Art. 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30/09/1997, no período de 06/11/2025 a 07/11/2025 e 10/11/2025 a 13/11/2025, conforme requerimento protocolado sob o nº 12647/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 06 de novembro de 2025.

Camapuã/MS, 05 de novembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos**PORTARIA P/Nº 1000/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA EDILANIA GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula 7781, ocupante do cargo de Assessor III, lotada no Gabinete do Prefeito, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17/10/2025 a 21/10/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 04/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de outubro de 2025.

Camapuã/MS, 05 de novembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos**PORTARIA P/Nº 999/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOÃO PEDRO BRUM DE FREITAS**, matrícula 7672, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24/10/2025 a 30/10/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 04/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de outubro de 2025.

Camapuã/MS, 05 de novembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos**PORTARIA P/Nº 1007/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARLUCE MACHADO DA SILVA**, matrícula 7445, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 03/11/2025 a 17/11/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 11/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de novembro de 2025.

Camapuã/MS, 12 de novembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos**PORTARIA P/Nº 994/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOSIEL EDUARDO ABRATE**, matrícula 2248, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20/10/2025 a 26/10/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 04/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de outubro de 2025.

Camapuã/MS, 05 de novembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos**PORTARIA P/Nº 997/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **LEONAN GABRIEL DINIZ DE SOUZA**, matrícula 7416, ocupante do cargo de Operador de Maquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21/10/2025 a 04/11/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 04/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de outubro de 2025.

Camapuã/MS, 05 de novembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos**PORTARIA P/Nº 995/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **KARINAE RODRIGUES**, matrícula 7462, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16/10/2025 a 20/10/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 04/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de outubro de 2025.

Camapuã/MS, 05 de novembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos

PORTARIA P/Nº 993/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **INGRID DANIELI PEREIRA RAMOS DA SILVA**, matrícula 7446, ocupante do cargo de Auxiliar de Odontologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18/10/2025 a 24/10/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 04/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de outubro de 2025.

Camapuã/MS, 05 de novembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos

PORTARIA P/Nº 992/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ANNA CAROLINA DE BRITTO DIAS FERREIRA DE SOUZA**, matrícula 4435, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13/10/2025 a 26/10/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 04/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de outubro de 2025.

Camapuã/MS, 05 de novembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos

PORTARIA P/Nº 991/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARLUCE LIMA DA SILVA**, matrícula 1528, ocupante do cargo de Professor de 6º ano 9º ano Português, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22/10/2025 a 28/10/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 04/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de outubro de 2025.

Camapuã/MS, 05 de novembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos

PORTARIA P/Nº 990/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **LUCIANA MAFRA DO AMARAL LOPES**, matrícula 7541, ocupante do cargo de Professor Convocado, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 13 (treze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18/10/2025 a 30/10/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 04/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de outubro de 2025.

Camapuã/MS, 05 de novembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos

PORTARIA P/Nº 989/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **LIDIANA PEREIRA SANTINI**, matrícula 1394, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 28/10/2025 a 01/11/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 04/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de outubro de 2025.

Camapuã/MS, 05 de novembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos

PORTARIA P/Nº 988/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **CELMA MARIANA DA CRUZ**, matrícula 7611, ocupante do cargo de Monitor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 23/10/2025 a 29/10/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 04/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de outubro de 2025.

Camapuã/MS, 05 de novembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos

PORTARIA P/Nº 987/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ANDRELINA LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula 7573, ocupante do cargo de Professor Convocado, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29/10/2025 a 02/11/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 04/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de outubro de 2025.

Camapuã/MS, 05 de novembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos

PORTARIA P/Nº 986/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ANDRELINA LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula 7545, ocupante do cargo de Professor

Convocado, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29/10/2025 a 02/11/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 04/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de outubro de 2025.

Camapuã/MS, 05 de novembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos

PORTARIA P/Nº 985/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ALINE LILIAN FERNANDES VAZ**, matrícula 7666, ocupante do cargo de Monitor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diante de nova perícia segue prorrogação de 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, nos períodos de 11/10/2025 a 08/01/2026, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 04/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de outubro de 2025.

Camapuã/MS, 05 de novembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos

PORTARIA P/Nº 984/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **IVONE DE OLIVEIRA COLMAN DA SILVA**, matrícula 7444, cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 08 (oito) dias consecutivos de licença, previsto no art. 131, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022, no período de 29/10/2025 a 05/11/2025, em virtude do falecimento de seu irmão Valdecir de Oliveira Colman, conforme requerimento protocolado sob o nº 12562/2025, de 03/11/2025 e Certidão de Óbito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de outubro de 2025.

Camapuã/MS, 03 de novembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos

PORTARIA P/Nº 917/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **BRUNA RODRIGUES DA COSTA**, matrícula 7665, cargo de Monitor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 08/10/2025 a 05/04/2026, conforme Boletim de Inspeção Médica de 07/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de outubro de 2025.

Camapuã/MS, 09 de outubro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Departamento de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2025

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2025

Processo Administrativo nº 024/2025

Contratante: Município de Camapuã/MS

Contratado: JOSE LUIZ RETTE E CIA LTDA

Objeto: acréscimo do quantitativo do contrato nº 220/2025, correspondente ao percentual de 19.0109544%, com fundamentação no art.124, inciso I, Letra "b" da Lei nº 14.133/2021.

Valor: R\$ 24.765,00 (vinte e quatro mil setecentos e sessenta cinco reais).

Assinam: MANOEL EUGÊNIO NERY / JEAN CARLOS DA SILVA/JOSE LUIZ RETTE E CIA LTDA.

Data: 13 de novembro de 2025.

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 458 / 2025**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

REPUBLICAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DO SECRETARIO PELA CI Nº 168/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, MEIO AMBIENTE E EMPREENDEDORISMO

20.608.0026.2075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Empreendedorismo

381 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

1501 - Outros Recursos não Vinculados

1.007,75

1.007,75

Total Geral de Suplementações:**1.007,75**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0022.2069 - Manutenção da Limpeza Pública

587 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1501 - Outros Recursos não Vinculados

1.007,75

1.007,75

Total de Reduções:**1.007,75**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 12 de Novembro de 2025

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 460 / 2025

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO PELA CI Nº 213/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Especial nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.014 - SMETC- DEPTO DE ESPORTES

27.812.0018.2121 - Manutenção das Atividades de Esporte	
506 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	399,00
576 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.502,25
	3.901,25

Total Geral de Suplementações ...: 3.901,25

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.014 - SMETC- DEPTO DE ESPORTES

27.812.0018.2121 - Manutenção das Atividades de Esporte	
502 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.901,25
	3.901,25

Total de Reduções ...: 3.901,25

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 12 de Novembro de 2025

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 463 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

ºSUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO PELAS CIs Nº 1368/2025 E 205/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR	
12.361.0014.2057 - Atividades Desenvolvidas com Recurso Salário-Educação	
75 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1550 - Transferência do Salário-Educação	32.427,48
	32.427,48
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2040 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
604 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1501 - Outros Recursos não Vinculados	2.790,00
	2.790,00
Total Geral de Suplementações ...:	
	35.217,48

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR	
12.361.0014.2057 - Atividades Desenvolvidas com Recurso Salário-Educação	
74 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1550 - Transferência do Salário-Educação	27.000,00
77 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1550 - Transferência do Salário-Educação	5.427,48
	32.427,48
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2040 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
464 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1501 - Outros Recursos não Vinculados	2.790,00
	2.790,00
Total de Reduções ...:	
	35.217,48

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 463 / 2025

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 12 de Novembro de 2025

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 464 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA PELA CI Nº 1373/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.010 - SECEL - DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

12.306.0015.2054 - Programa de Alimentação Escolar

59 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

17.528,50

17.528,50

Total Geral de Suplementações ...:**17.528,50**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 12 de Novembro de 2025

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 466 / 2025**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DO SECRETARIO E DO PREFEITO PELAS CIs Nº 585/2025 E 208/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

551 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj

1501 - Outros Recursos não Vinculados

9.286,08

9.286,08**02.001 - GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0002.2040 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

604 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1501 - Outros Recursos não Vinculados

20.000,00

20.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 29.286,08

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2040 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

464 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1501 - Outros Recursos não Vinculados

20.000,00

20.000,00**02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

15.452.0022.2069 - Manutenção da Limpeza Pública

587 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1501 - Outros Recursos não Vinculados

9.286,08

9.286,08

Total de Reduções ...: 29.286,08

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 13 de Novembro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 466 / 2025

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 467 / 2025

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO PELA CI Nº 1011/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Especial nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana	
476 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	781,50
	781,50
Total Geral de Suplementações	
	781,50

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana	
122 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	781,50
	781,50
Total de Reduções	
	781,50

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 13 de Novembro de 2025

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 468 / 2025**Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DO SECRETARIO PELA CI Nº 217/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Especial nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.014 - SMETC- DEPTO DE ESPORTES

27.812.0018.2121 - Manutenção das Atividades de Esporte

507 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

40.000,00

40.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 40.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, MEIO AMBIENTE E EMPREENDEDORISMO

20.608.0026.2075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Empreendedorismo

175 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

40.000,00

40.000,00

Total de Reduções ...: 40.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 13 de Novembro de 2025

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 469 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA PELA CI Nº 1408

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0011.2060 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	
90 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	11.250,33
338 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
	12.750,33

Total Geral de Suplementações 12.750,33

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0011.2060 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	
340 - 3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.750,33
	12.750,33

Total de Reduções 12.750,33

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 13 de Novembro de 2025

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

Decreto Orçamentário nº 470 / 2025

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA PELA CI Nº 1388/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Especial nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS discriminadas abaixo:

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2109 - Bloco da Proteção Social Básica - SCFV e Piso Básico Fixo - (Vinculado)	
224 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.089,89
	4.089,89
08.244.0011.2112 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDBF (Vinculado)	
225 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.007,75
	1.007,75
08.244.0011.2110 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MSE - PAEFI - (Vinculado)	
226 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.015,49
	2.015,49
Total Geral de Suplementações ...:	
	7.113,13

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2112 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDBF (Vinculado)	
17 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.097,64
	5.097,64
08.244.0011.2110 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MSE - PAEFI - (Vinculado)	
64 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.015,49
167 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00
	2.015,49
Total de Reduções ...:	
	7.113,13

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 470 / 2025

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 13 de Novembro de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARACOL****Depto Contabil****Decreto 335.2025****Depto Contabil****Decreto 335.2025 – cancelamento de restos a pagar****Decreto 335.2025****DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.****O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SR. CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;**CONSIDERANDO** a “Seção VIII – Restos a Pagar” do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as contas à realidade do município, tendo em vista que existem Restos a Pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder à sua anulação,**DECRETA****Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos Restos a Pagar, constantes do Anexo Único deste ato normativo.**Parágrafo único.** Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.**I** - Entende-se por processadas as despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;**II** – Entende-se por não processadas as despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.**Art. 2º.** O cancelamento de Restos a Pagar processados fica condicionado à apresentação de justificativa legal do responsável ou gestor do contrato, acompanhada de Parecer Jurídico.**§ 1º.** Para tanto, deverão ser apresentados os motivos e fatos que comprovem incontestavelmente a ausência da obrigação financeira junto ao credor de origem.**§ 2º.** Caso contrário, poderá ser configurado crime de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 10.028/2000.**Art. 3º.** Após o cancelamento da inscrição da despesa de que trata o artigo anterior – Restos a Pagar Processados, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais abertos para esta finalidade – à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, em consonância com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.**Art. 4º.** As notas de cancelamentos de restos a pagar que vierem a ser efetuadas pelo setor de contabilidade deverão ser juntadas à execução financeira do respectivo contrato, quando for o caso.**Art. 5º.** O setor de contabilidade do município deverá registrar os lançamentos de cancelamento dos Restos a Pagar em cada entidade que tenham ocorrido os referidos registros, bem como os ajustes contábeis nos respectivos Balanços Gerais.**Art. 6º.** Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2025.**Carlos Humberto Pagliosa****PREFEITO MUNICIPAL****Anexo Único****Cancelamento de Restos a Pagar não processados
2024**

Nº empenho	Data empenho	Fornecedor	Valor
701	15/04/2024	Mercado Rancho 2 P LTDA – ME	53.397,62
702	15/04/2024	Mercado Rancho 2 P LTDA – ME	10.818,08
1449	20/08/2024	Comercial Nordeste LTDA	22.309,49
1934	13/11/2024	Organização Tago LTDA – EPP	1.854,00

Caracol, MS, 13 de Novembro de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa

Matéria enviada por FLAVIA REGINA ESCOBAR BRAGA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 032/2025.****CONTRATANTE:** Município de Caracol – MS.**CONTRATADO (A):** Ezidia Ramires Garcete.**FUNDAMENTO:** Cláusula Quarta do contrato de trabalho por prazo determinado n. 032/2025 bem como no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 2º, §1º, inciso IV e V da Lei Municipal Nº 803/2019.**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado n. 032/2025.**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de trabalho n.032/2025, contados de **11 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2026**.**DO VALOR MENSAL:** O Contratado receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de Profissional da Educação, Motorista de Transporte Escolar, Nível A, Classe V, nesta data equivalente a **R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais)**.**DOTAÇÃO:** 04.001-10.122.0500.2117- 3.1.90.04.00.00.**DATA DE ASSINATURA:** 10/11/2025.**ASSINAM:** Thaiz Leite de Andrade (Secretária Municipal de Educação) **Ezidia Ramires Garcete**. (Contratado).**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 033/2025.****CONTRATANTE:** Município de Caracol – MS.**CONTRATADO (A):** Valdecir Dias Vaz.**FUNDAMENTO:** Cláusula Quarta do contrato de trabalho por prazo determinado n. 033/2025 bem como no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 2º, §1º, inciso IV e V da Lei Municipal Nº 803/2019.**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado n. 033/2025.**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de trabalho n.033/2025, contados de **11 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2026**.**DO VALOR MENSAL:** O Contratado receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de Profissional da Educação, Motorista de Transporte Escolar, Nível A, Classe V, nesta data equivalente a **R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais)**.**DOTAÇÃO:** 04.001-10.122.0500.2117- 3.1.90.04.00.00.**DATA DE ASSINATURA:** 10/11/2025.**ASSINAM:** Thaiz Leite de Andrade (Secretária Municipal de Educação) **Valdecir Dias Vaz**. (Contratado).**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 085/2025.****CONTRATANTE:** Município de Caracol – MS.**CONTRATADO (A):** Heber Arguelho Alcara.**FUNDAMENTO:** Cláusula Quarta do contrato de trabalho por prazo determinado n. 085/2025 bem como no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 2º, §1º, inciso IV e V da Lei Municipal Nº 803/2019.**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado n. 085/2025.**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de trabalho n.085/2025, contados de **11 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2026**.**DO VALOR MENSAL:** O Contratado receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de Profissional da Educação, Motorista de Transporte Escolar, Nível A, Classe V, nesta data equivalente a **R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais)**.**DOTAÇÃO:** 04.001-10.122.0500.2117- 3.1.90.04.00.00.**DATA DE ASSINATURA:** 10/11/2025.**ASSINAM:** Thaiz Leite de Andrade (Secretária Municipal de Educação) **Heber Arguelho Alcara**. (Contratado).**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 086/2025.****CONTRATANTE:** Município de Caracol – MS.**CONTRATADO (A):** Edson Jayr Lopes.**FUNDAMENTO:** Cláusula Quarta do contrato de trabalho por prazo determinado n. 086/2025 bem como no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 2º, §1º, inciso IV e V da Lei Municipal Nº 803/2019.**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado n. 086/2025.**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de trabalho n.086/2025, contados de **11 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2026**.**DO VALOR MENSAL:** O Contratado receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de Profissional da Educação, Motorista de Transporte Escolar, Nível A, Classe V,

nesta data equivalente a **R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais)**.

DOTAÇÃO: 04.001-10.122.0500.2117- 3.1.90.04.00.00.

DATA DE ASSINATURA: 10/11/2025.

ASSINAM: **Thaiz Leite de Andrade** (Secretária Municipal de Educação) **Edson Jayr Lopes**. (Contratado).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 135/2025.

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.

CONTRATADO (A): **Edemir Rodrigues Monteiro**.

FUNDAMENTO: Cláusula Quarta do contrato de trabalho por prazo determinado n. 135/2025 bem como no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 2º, §1º, inciso IV e V da Lei Municipal Nº 803/2019.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado n. 135/2025.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de trabalho n. 135/2025, contados de **11 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2026**.

DO VALOR MENSAL: O Contratado receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de Profissional da Educação, Motorista de Transporte Escolar, Nível A, Classe V, nesta data equivalente a **R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais)**.

DOTAÇÃO: 04.001-10.122.0500.2117- 3.1.90.04.00.00.

DATA DE ASSINATURA: 10/11/2025.

ASSINAM: **Thaiz Leite de Andrade** (Secretária Municipal de Educação) **Edemir Rodrigues Monteiro**. (Contratado).

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA/RH N 347 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e com base no inciso V, do artigo 36, da Lei Nº 415/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder aposentadoria por Idade ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social a servidora Laura Leanes Monteiro, matrícula nº 214, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, ao qual fora nomeada pela Portaria Nº 115/2001, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13 de novembro de 2025.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do Artigo 36 da Lei n. 415/2005

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS, 13 de novembro de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 348 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Concessão de folga aniversário à servidor público.”

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Nº 983/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. Conceder a Senhora Ivana Quintana Vilela, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, matrícula nº 1618, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) dia de folga remunerada pelo dia do seu aniversário de acordo Lei 983/2025, no dia 11 de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS, 13 de novembro de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 349 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Concessão de férias à servidor público.”

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais

que lhe conferem o art. 56, VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Srº Arykender Helgner Xavier Lopes, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico Bioquímico, matrícula nº 515, lotado na Secretaria Municipal de saúde, 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo de 08/01/2023 a 07/01/2024.

Art. 2º. O gozo das férias de 20 (vinte) dias referente ao período descrito no artigo anterior será concedido posteriormente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 13 de novembro de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 350 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

“Concessão de férias à servidor público. ”

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Senhora Nadiane de Souza Gutierrez, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, matrícula 1846, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04/01/2024 a 03/01/2025, a partir de 27/11/2025 a 11/12/2025.

Sendo pago o adicional de férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período.

Art. 2º. O gozo das férias de 15 (quinze) dias referente ao período descrito no artigo anterior será concedido posteriormente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 13 de novembro de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 351 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

“Concessão de férias à servidor público. ”

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Senhora, Francielly Ovelar Benites, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº 3393, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 21/02/2024 a 20/02/2025, a partir de 01/12/2025 a 20/12/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 13 de novembro de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2025**

Referência: Contrato oriundo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 085/2024 Pregão Eletrônico nº 012/2024 realizado pelo **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO NORTE DE MINAS- CODANORTE**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Planejamento De Caracol - MS no uso das atribuições que lhe confere a portaria 24/2024, em conformidade com artigo 71 inciso do IV, Artigo 72 paragrafo único e inciso VIII da Lei 14.133/2021 **AUTORIZA** e **RATIFICA** o Processo Administrativo nº 166/2025, de ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2025, nas

conformidades do artigo 86 §2º da lei 14.133/2021 e determina a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN, COM ACESSIBILIDADE PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACOL/MS

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA	35.457.127/0001-19	R\$ 320.072,52
TOTAL		R\$ 320.072,52

VIGENCIA: 12 meses

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS UTILIZADAS:

Cód. Reduzido.:	755	
Órgão unidade	02.001	Gabinete do prefeito
Função	04	Administração
Sub-Função	122	Administração geral
Programa	03000	Gestão Administrativa
Proj/ativ.	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de despesa	4.4.90.52.00.000	Equipamentos e Material Permanente
Sub elemento	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
f. de recurso	1706	Transferência Especial da União
Desdobramento	3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Cód. Reduzido.:	718	
Órgão unidade	02.001	Gabinete do Prefeito
Função	04	Administração
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0300	Gestão Administrativa
Proj/ativ.	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material permanente
Sub elemento	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
f. de recurso	2500	Recursos Não Vinculados de Impostos
Desdobramento	0007000	Sem Código de Acompanhamento

Caracol MS, 13 de novembro de 2025

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS GOUVÊA

Secretário Municipal de Planejamento

(Autoridade nos Processos licitatórios, Conforme portaria 024/2024)

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº157/2025

DISPENSA ELETRONICA Nº 50/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO

O Secretário Municipal de Planejamento De Caracol - MS no uso das atribuições que lhe confere a portaria 24/2024, em conformidade com artigo 71 inciso IV, Artigo 72 parágrafo único e inciso VIII da Lei 14.133/2021 **AUTORIZA** e **RATIFICA** o Processo Administrativo nº157/2025, de Dispensa de Licitação 50/2025 de acordo com o inciso II do artigo 75 da lei mencionada anteriormente e determina a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS.

FORNECEDOR:

FORNECEDOR	CPF/CNPJ	VALOR
ANGELIQUE ORLANDINA CORRÊA	15.508.827/0001-88	R\$13.437,92
Total: R\$ 13.437,92 (treze mil e quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).		

VIGENCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do extrato .

Caracol MS, 12 de novembro de 2025.

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS GOUVÊA

Secretário Municipal de Planejamento

(Autoridade nos Processos licitatórios, Conforme portaria 024/2024)

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

Página: 1 / 1

C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04

Município: CAARAPÓ

DECRETO Nº 252/2025, de 13 de Novembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAARAPÓ e autorização contida na Lei Municipal nº 1635/2024, de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 307.860,98, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUN.PLANEJAMENTO, PROJETOS E HABITAÇÃO		
06.007 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO		
06.007.15.451.12.1043-4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$307.860,98
1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	307.860,98

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$307.860,98
1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	307.860,98

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 13 de Novembro de 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04
Município: CAARAPÓ

Página: 1/ 2

DECRETO Nº 253/2025, de 13 de Novembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAARAPÓ e autorização contida na Lei Municipal nº 1635/2024, de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 365.170,79, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.11.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$1.210,45
1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	1.210,45
03.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
03.001.4.122.3.2008-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$8.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
04.001 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS		
04.001.12.361.6.2023-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$7.501,86
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	7.501,86
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA		
15.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA		
15.001.4.122.3.2201-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$10.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
06.000 - SECRETARIA MUN.PLANEJAMENTO, PROJETOS E HABITAÇÃO		
06.007 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO		
06.007.15.451.12.1043-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$338.458,48
1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	338.458,48

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
03.001.4.122.3.2010-3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES		R\$8.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
04.001 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS		
04.001.12.361.6.2021-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais		R\$3.501,86
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	3.501,86
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.11.2064-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$569,60
1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	569,60
04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
04.001 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS		
04.001.12.361.6.2022-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$2.000,00
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
06.000 - SECRETARIA MUN.PLANEJAMENTO, PROJETOS E HABITAÇÃO		
06.007 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO		
06.007.15.451.12.1043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$2.398,72
1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2.398,72

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO
 C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04
 Município: CAARAPÓ

04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
04.001 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS		
04.001.12.361.6.2022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$2.000,00
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.302.36.2173-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$0,02
1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -		0,02
05.001.10.301.11.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$640,83
1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -		640,83
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA		
10.001.26.782.13.2076-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições		R\$8.091,33
1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		8.091,33
04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
04.006 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
04.006.27.813.8.1025-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$1.000,00
1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		1.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA		
10.001.15.451.12.1040-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$109.826,16
1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		109.826,16
10.001.15.451.12.1042-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$1.000,00
1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		1.000,00
10.001.15.451.12.1045-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$56.000,00
1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		56.000,00
10.001.15.451.12.1047-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$1.000,00
1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		1.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
10.004 - COORDENADORIA DE SERVIÇOS RURAIS		
10.004.26.782.12.1060-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$1.000,00
1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		1.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA		
10.001.26.782.15.1053-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$158.142,27
1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		158.142,27
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA		
15.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA		
15.001.4.122.3.2201-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$10.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 13 de Novembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****LICITAÇÃO****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 190/2025****CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025**

O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Seriema, Coronel Sapucaia (MS), inscrita no CNPJ sob o nº. 01.988.914/0001-75, através da Prefeita Municipal e do Agente de Contratações designado pelo Decreto Municipal nº 014/2025, considerando os dispostos nos Programas de Eficiência Energética - PEE são executados em atendimento à Lei nº 9.991/2000, Lei nº 13.280/2016 e Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 02 de julho de 2013, e nas normas que porventura venham a substituí-la, pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados que realizará **CHAMADA PÚBLICA** para fins seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO para celebrar termos de compromisso a fim de representar a Prefeitura em chamadas públicas em regime de contrato de risco junto aos órgãos responsáveis, conforme condições previstas neste edital e seus anexos, conforme especificações discriminadas no Edital e Termo de Referência, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como suas posteriores alterações.

PRAZO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: a partir do dia 17 de novembro de 2025, às 07:00 horas à 26 de novembro de 2025 às 10:00 horas, na Sala de Licitações, localizada na Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Seriema, Coronel Sapucaia (MS).

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar do presente credenciamento deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, no Portal da Transparência do Município ou solicitado pelo e-mail: licitacao@coronelsapucaia.ms.gov.br.

Informações de rotina poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3122-1144 no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Coronel Sapucaia - MS, 13 de novembro de 2025.

Bianco Guerra

Agente de Contratações

Decreto Municipal nº 014/2025

Matéria enviada por FERNANDO TAUFMANN THOMÉ

LICITAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****TERCEIRO TERMO ADITIVO VISANDO O PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, JUNTO AO CONTRATO Nº 0064/2022.****PARTES:**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

CONTRATADO: MEDTRAB AMAMBAI LTDA.

CNPJ: 44.753.354/0001-82

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO, PELO PERÍODO DE 12 MESES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CORONEL SAPUCAIA (MS).

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 57 DA LEI NO. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES CORRELATAS.

DO PRAZO: FICA PRORROGADO A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASANDO A TER SEU TÉRMINO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

FORO: COMARCA DE CORONEL SAPUCAIA/MS

LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA/MS, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ASSINAM: NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI – PREFEITA MUNICIPAL.

CPF: 003.453.431-82

DIÓGENES JOSÉ DE CARVALHO – PROPRIETÁRIO

CPF: 881.552.501-72

Matéria enviada por FERNANDO TAUFMANN THOMÉ

RECURSOS HUMANOS**LEI MUNICIPAL Nº 1494/2025****LEI MUNICIPAL Nº 1494/2025**

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Sapucaia/MS, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.”

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Sapucaia/MS, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, relativo aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os Fundos, Fundações e Autarquias municipais.

Art. 2º. O conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estima a receita e fixa a despesa do Município em igual valor de R\$137.369.000,00 (cento e trinta e sete milhões, trezentos e sessenta e nove mil reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal: R\$99.163.500,00 (noventa e nove milhões, cento e sessenta e três mil e quinhentos reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$38.205.500,00 (trinta e oito milhões, duzentos e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A receita orçamentária será constituída pela arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais, bem como de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. As receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme as especificações constantes dos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor Total (R\$)
1. Receitas Correntes	127.434.770,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.972.770,00
Receita de Contribuições	3.540.000,00
Receita Patrimonial	1.507.650,00
Transferências Correntes	115.381.850,00
Outras Transferências Correntes	32.500,00
2. Receita de Capital	16.136.500,00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferência de Capital	16.131.500,00
3. Receitas Intraorçamentárias	5.480.000,00
Contribuições Intraorçamentárias	5.480.000,00
4. Deduções da Receita	-11.682.270,00
Renúncia	-112.270,00
Dedução para Formação do FUNDEB	-11.570.000,00
5. Total	137.369.000,00

Art. 5º. As despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme a seguinte classificação por categoria econômica:

Especificação	Valor Total (R\$)
Despesa Corrente	111.437.000,00
Despesa de Capital	21.619.000,00
Reserva do RPPS	3.193.000,00
Reserva de Contingência	1.120.000,00
Total	137.369.000,00

Art. 6º. A despesa fixada para o exercício de 2026 fica distribuída por órgão/unidade orçamentária, na forma do quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	4.200.000,00
Câmara Municipal	4.200.000,00
Gabinete do Prefeito	698.000,00
Gabinete do Prefeito	698.000,00
Assessoria de Planejamento	407.000,00
Assessoria de Planejamento	407.000,00
Procuradoria Jurídica	1.595.000,00
Procuradoria Jurídica	1.595.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.179.500,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.179.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Gestão	11.370.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Gestão	11.370.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	62.545.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	24.185.000,00
FUNDEB	38.000.000,00
Fundo Municipal de Arte e Cultura	360.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	24.538.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	3.812.000,00
Fundo Municipal de Saúde	20.726.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	5.767.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	3.546.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	20.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	10.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.147.000,00
Fundo Municipal da Pessoa Idosa	44.500,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	10.138.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	10.020.500,00
Fundo de Habitação e Interesse Social	117.500,00
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	420.000,00
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	420.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	4.466.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	1.304.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	3.162.500,00
Controladoria Geral Municipal	24.000,00
Controladoria Geral Municipal	24.000,00

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cel. Sapucaia	7.900.000,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cel. Sapucaia	7.900.000,00
Reserva de Contingência	1.120.000,00
Reserva de Contingência	1.120.000,00
TOTAL	137.369.000,00

Art. 7º. A despesa fixada para o exercício financeiro de 2026 discrimina-se por entidade contábil, conforme demonstrativo a seguir:

Especificação	Valor Total (R\$)
1. Câmara Municipal de Coronel Sapucaia	4.200.000,00
2. Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia	53.323.500,00
3. Fundo Municipal de Saúde	24.538.000,00
4. Fundo Municipal de Assistência Social	5.693.000,00
5. Fundo Municipal de Investimento Social	10.000,00
6. Fundo Municipal da Criança e Adolescente	20.000,00
7. Fundo de Habitação de Interesse Social	117.500,00
8. Fundo Municipal de Arte e Cultura	360.000,00
9. FUNDEB	38.000.000,00
10. Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cel. Sapucaia	7.900.000,00
11. Fundo Municipal do Meio Ambiente	3.162.500,00
12. Fundo Municipal da Pessoa Idosa	44.500,00
TOTAL	137.369.000,00

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com a Tabela de Fontes de Recursos para Crédito Adicional disponibilizada pelo Tribunal de Contas, por meio do sistema e-Sfinge.

Parágrafo único. As autorizações previstas no caput deste artigo estendem-se às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares não será computada para fins do limite estabelecido no art. 8º desta Lei quando tiver como fonte de recurso:

I – Convênios ou instrumentos congêneres com finalidade específica;

II – Superávit financeiro do FUNDEB, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

III – Repasses decorrentes de emendas parlamentares, estaduais ou federais, de execução obrigatória ou voluntária.

IV – Remanejamento de dotações orçamentárias para atendimento das emendas impositivas apresentadas pelos vereadores, quando não puderem ser executadas na forma originalmente aprovada, desde que respeitados os critérios e limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência administrativa e à otimização da execução orçamentária, poderá realizar a descentralização, total ou parcial, das dotações orçamentárias, entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, observadas a legislação e as normas vigentes.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) às alterações previstas nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei assegura recursos para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância nas áreas de Educação e Assistência Social, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por ato próprio, os ajustes necessários ao atendimento das exigências do Sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto a adequações nos quadros de receita, despesa, fontes de recursos, unidades orçamentárias e demais peças correlatas ao processo orçamentário desta Lei.

Art. 14. Integra a presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.

Art. 15. Integram a presente Lei os documentos, anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, internas ou externas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita, 11 de novembro de 2025.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 409/2025

PORTARIA Nº 409/202510 de novembro de 2025

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição em favor do servidor público municipal que especifica, e dá outras providências”.

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o disposto na Certidão de Tempo de Contribuição expedida em 02.07.2025 pelo **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS** Protocolo nº 06021010100120259

CONSIDERANDO requerimento protocolado pelo servidor em 11 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR nesta municipalidade, para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante, em favor do servidor público municipal **JOAQUIM GAMA, Matrícula nº 272/01**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, um total de 5.170 dias, perfazendo 14 (quatorze) anos, 02 (dois) meses, 0 (cero) dias, a saber:

Período	Dias Líquidos	Empregador
31.10.2001 a 31.12.2015	5.170 Dias	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
	5.170 Dias	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia / MS, em 10 de novembro de 2025.
NIAGARA KRAIEVSKI

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Prefeita Municipal

Matéria enviada por KATIA MENESSE GALEANO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 410/2025

PORTARIA Nº 410/202510 de novembro de 2025

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição em favor do servidor público municipal que especifica, e dá outras providências”.

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o disposto na Certidão de Tempo de Contribuição expedida em 24.04.2024 pela **AGENCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MS – AGEPREV**, Processo nº 29/22315/2024 e Certidão de Tempo de Contribuição expedida em 13.10.2025 pelo **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, Protocolo nº 080017270100276253.

CONSIDERANDO requerimento protocolado pelo servidor em 14 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR nesta municipalidade, para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante, em favor do servidor público municipal **RUTE DE SOUZA, Matrícula nº 665/02**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, um total de 5.429 dias, perfazendo 14 (quatorze) anos, 10 (dez) meses, 19 (dezenove) dias, a saber:

Período	Dias Líquidos	Empregador
18.03.1991 a 31.12.1991	289 Dias	AGEPREV
15.02.2001 a 31.12.2015	5.140 dias	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
	5.429 Dias	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia / MS, em 10 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NIAGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por KATIA MENESSE GALEANO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 172/2025

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 172/202511 de Março de 2025

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição em favor do servidor público municipal que especifica, e dá outras providências”.

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o disposto na Certidão de Tempo de Contribuição expedida em 11.09.2024 pela **AGENCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MS – AGEPREV**, Processo nº 29/70330/2024 e Certidão de Tempo de Contribuição expedida em 27.01.2025 pelo **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, Protocolo nº 08001140100037233.

CONSIDERANDO requerimento protocolado pelo servidor em 03 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR nesta municipalidade, para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante, em favor do servidor público municipal **CLEUZA TORALES REDRESSO, Matrícula nº 449/02**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, um total de 5.501 dias, perfazendo 15 (quinze) anos, 26 (vinte e seis) dias, a saber:

Período	Dias Líquidos	Empregador
14.04.1997 a 01.06.1997	49 Dias	AGEPREV
10.06.1997 a 31.12.1997	205 dias	AGEPREV
28.01.1998 a 15.12.1998	322 dias	AGEPREV
01.07.2002 a 31.12.2015	4.925 dias	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
	5.501 Dias	

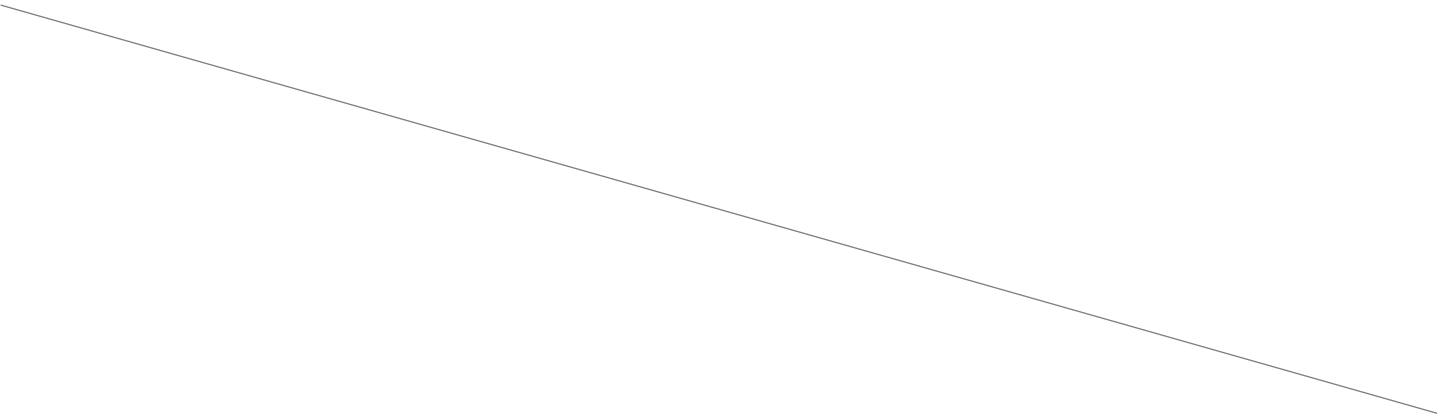
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Coronel Sapucaia / MS, em 11 de março de 2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NIAGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por KATIA MENESSE GALEANO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO****Gabinete****DECRETO Nº 418, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Constitui a Comissão para Avaliação dos Imóveis Urbanos e Rurais no município de Eldorado/MS, nomeia seus membros e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Eldorado, no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais entabuladas na Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Complementar nº 103/2017 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei Complementar nº 103/2017 (Código Tributário Municipal) o qual define que a autoridade fiscal, sempre que julgar necessário ou que não merecer fé as declarações apresentadas pelos contribuintes, poderá proceder com a avaliação dos imóveis para fins de composição da base de cálculo do ITBI;

CONSIDERANDO o artigo 31 da Lei Complementar nº 103/2017 (Código Tributário Municipal) que define que a avaliação dos imóveis será determinada pela administração fazendária;

CONSIDERANDO o artigo 32-A da Lei Complementar nº 142/2023 (acrescido à Lei Complementar 103/2017) que regulamenta a Comissão de Avaliação.

E por fim **CONSIDERANDO** que a avaliação dos imóveis deve apresentar transparência na identificação da correta base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais no Município de Eldorado – Estado de Mato Grosso do Sul – para efeito de composição de base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste município.

Art. 2º. Compete à Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais:

Avaliar os imóveis de interesse do Município para fins de identificação da base de cálculo dos impostos municipais: IPTU e ITBI;

Requerer e/ou realizar análise da situação real e atual dos imóveis em avaliação;

Emitir avaliação a respeito das condições, características e documentais dos imóveis em avaliação.

Art. 3º. Havendo a necessidade de constatar o real valor de imóveis em ratificação ou retificação da guia de informação do imóvel, apresentada para fins de cálculo de ITBI, ou quaisquer outros fins, a Comissão a que se refere o artigo anterior ficará incumbida de proceder com a avaliação de imóveis de interesse do Município, mediante a análise do imóvel nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 4º. O procedimento para avaliação de imóveis para fins de composição de base de cálculo do ITBI terá início na entrega da Guia de Informações do ITBI que deverá ser protocolada no Departamento de Tributação do município, juntamente com a documentação de instrução do processo administrativo, e será encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, que realizará avaliação do imóvel, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento.

Art. 5º. A Comissão instituída será composta pelos seguintes membros:

JOAQUIM ALVES LOPES (Fiscal Municipal – Matrícula Nº 1028301)

VANESSA RIBEIRO DA SILVA (Fiscal Municipal – Matrícula Nº 1510975)

EMERSON ELENO DE SOUZA LIMA (Engenheiro Civil CREA Nº 187255/D)

LUIZ CARLOS DA SILVA (Técnico Agrícola – Matrícula Nº 1489801)

EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA (Engenheiro Civil CREA Nº 65208/D)

Art. 6º. O mandato dos componentes da comissão será de 02 (dois) anos e deve ter a participação ativa de no mínimo 02 (dois) integrantes da comissão em todas as avaliações.

Art. 7º. Eventuais omissões ou casos supervenientes de que trata a matéria deste Decreto poderá ser sanada pela Secretaria de Governo, responsável pela pasta tributária municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 414, de 10 de novembro de 2025 e as demais disposições em contrário.

Paço Municipal José Antônio Joaquim Caseiro, Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIANA MARIA LORENCI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Camyla Sthefany da Silva Coutinho

Secretaria Municipal de Saúde**PROCESSO SELETIVO Nº 004 - EDITAL Nº 008/2025****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE****PROCESSO SELETIVO Nº 004/2025/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ELDORADO/MS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e nos termos do IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamentos na **Lei Municipal**

nº 629/2004 e demais legislações correlatas, e, considerando a necessidade plausível, essencial e inadiável, bem como em face à transição de gestores e extinção de vínculos anteriores formados, umbilicalmente atrelados à saúde e segurança da população – visando à manutenção dos serviços interligados às condições básicas do ser humano – conforme previsto pelo Art. 5º, III, (CF/88), torna pública o presente Edital com a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos.

A Prefeitura Municipal de Eldorado – MS, através da Sra. LIDIANE PRIORI, Secretária Municipal de Saúde, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, estabelecidas no Decreto nº 002/2025 de 03 de janeiro de 2025, **CONVOCA**, os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025, **para comparecer no dia 17 de novembro de 2025, às 07h00**, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Irmã Aristela nº 836 – Jardim das Grevíleas, para apresentar documentos, habilitações exigidas e firmar contrato por prazo determinado em seu respectivo cargo.

Cargo: Motorista (Aldeia Cerrito)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)
1º	Valdir Vilharva
2º	Sidnei Delgado Lopes

Cargo: Fisioterapeuta

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)
1º	Rosiele Fernanda Carvalho Momose

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Eldorado, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Eldorado – MS, 11 de novembro de 2025.

LIDIANE PRIORI
Secretária Municipal de Saúde

CHECK LIST DE DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO(A) CONTRATADO(A)
DOCUMENTAÇÃO PARA REALIZAR O CADASTRO:
1 – Comprovante de escolaridade exigido para o exercício do cargo (diploma e histórico escolar e o de maior habilitação, se for o caso);
2 – Carteira de identidade (RG);
3 – Título de Eleitor;
4 – Certidão de quitação eleitoral atualizada, emitida pelo site www.tse.gov.br ou cartório eleitoral, informando que está quite ou não possui pendências com justiça eleitoral;
5 – Certidão de antecedentes criminais;
6 – Cadastramento no CIC/CPF;
8 – Carteira de trabalho e previdência social;
9 – Certidão de nascimento ou casamento;
10 – CPF do cônjuge (quando couber);
11 – Certidão de nascimento e CPF (filho menores de 21 anos);
12 – Reservista (para homens);
13 – Comprovante de residência (contas de água, luz e telefone);
14 – Atestado de saúde ocupacional – ASO (Exame médico admissional assinado pelo médico do trabalho);
15 – 01 foto 3x4;
16 – Nº da conta bancária do Banco Bradesco.
17 – Declaração de Raça/Cor (será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde).

Matéria enviada por Darqueline Thuane dos Santos Euzébio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1191

03741675/0001-80

Exercício: 2025

DECRETO Nº 419 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.1400*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$64.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **64.000,00**

Anulação

01	01	01	GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA		
	7	01.031.0101.2001.0000	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS	64.000,00	
			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		F.R.: 1 500 0000
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA		
	12	01.031.0101.2001.0000	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS	-64.000,00	
			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		F.R. Grupo: 1 500 0000
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Anulação (-) **-64.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA MARIA LORENCI
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17644/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de panetones trufados com gotas de chocolate, destinados às atividades coletivas de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Leontina Geraldino Galvão, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Figueirão/MS.

AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO JUVENAL CONSOLARO, nomeado pela Ata nº 615/2021, publicada no diário oficial de 05 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 05.022, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que o processo supramencionado foi instruído com os documentos exigidos pelo artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme estabelecido no processo e estabelecido na Lei Federal 14.133/2021;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos descritos abaixo:

Favorecido: C. S. GALVARRO, CNPJ Nº 53.626.572/0001-47

Valor: R\$ 13.695,00 (treze mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

Vigência: 03 (três) meses.

Fundamento Legal: 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

Divulgue-se no Diário oficial do Município bem como no respectivo sítio oficial na Internet este ato ou o contrato decorrente desta contratação, em atendimento ao determinado no parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

FIGUEIRÃO-MS, 13 de novembro de 2025.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

Câmara Municipal de Figueirão**AVISO DE SUSPENSÃO****CONTRATAÇÃO DIRETA PRESENCIAL Nº 002/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

A Câmara Municipal de Figueirão/MS, por meio do Agente de Contratação Direta, torna público aos interessados que a Contratação Direta Presencial nº 002/2025, cujo objeto é a Contratação de serviços de backup e armazenamento de arquivos em nuvem, segurança e proteção de dados, adotada na Câmara Municipal de Figueirão-MS, incluindo instalação, configuração, treinamento e suporte, está temporariamente **SUSPensa** em razão do acolhimento de impugnação ao aviso, que demanda análise e eventuais ajustes no instrumento convocatório.

A nova data para realização da sessão pública será oportunamente divulgada pelos mesmos meios oficiais de publicação.

Figueirão/MS, 13 de novembro de 2025.

Nelson Godoy Júnior

Agente de Contratação Direta

Portaria nº 054/2025

Matéria enviada por Nelson Godoy Junior

Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica (Deserta)

Dados da Compra Direta

Nº Processo

17191

Nº Compra Direta

39/2025

Data/Hora início envio de propostas

07/11/2025 - 08:00

Data/Hora de fim do

envio de propostas

13/11/2025 - 09:00

Órgão

Prefeitura Municipal de Figueirão - MS - PMF - MS

Amparo legal

Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Critério Julgamento

Menor Preço

Diferença Mínima entre Lances

Percentual (%) 1,00

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, mediante a disponibilização de software específico para suporte à prática da nutrição clínica, compatível com os requisitos técnicos e legais aplicáveis aos serviços de saúde pública, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de Figueirão-MS.

Sequência: 1

Descrição: 18961-CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE ESPECÍFICO PARA SUPORTE A PRÁTICA DA NUTRIÇÃO CLÍNICA, COMPATÍVEL COM OS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, COM GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES E FOCO NA MELHORIA CONTÍNUA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO.

Valor Estimado: R\$ 137,16

Valor Arrematado: R\$ 0,00 (00,00% de economia)

Acompanhamento Compra Direta

Usuário Data/Hora Evento

SISTEMA 06/11/2025 - 11:47:47

Às 11:47:47 do dia 6 do mês novembro do ano de 2025, publicou-se, por meio eletrônico, a Compra Direta de número: 39/2025, aguardando abertura para recebimento de propostas na data de 07/11/2025 às 08:00:00.

SISTEMA 07/11/2025 - 08:00:00 Às 08:00:00 do dia 7 do mês novembro do ano de 2025, iniciou-se o recebimento das propostas por meio eletrônico, para a Compra Direta de número: 39/2025

SISTEMA 13/11/2025 - 09:00:00 Iniciada etapa de Abertura de Lances

SISTEMA 13/11/2025 - 15:00:00 Item Deserto.

SISTEMA 13/11/2025 - 17:13:10 Às 17:13:10 do dia 13 do mês novembro do ano de 2025, a Compra Direta de número: 39/2025, alterou sua situação para encerrada.

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025

PROCESSO Nº 17062/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa, Empresa **MG INOVARE LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 22.495.249/0001-58**, doravante designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) por Aline Crislaine da Silva (Sócia Administradora)**,

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes destinados à estruturação da Brigada Municipal de Incêndio e ao suporte logístico das ações operacionais, visando fortalecer a capacidade de resposta e atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

VALOR TOTAL: R\$ 8.338,00 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais).

VIGÊNCIA: com início na data de 10/11/2025 e encerramento em 09/05/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante e Aline Crislaine da Silva pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Talyta Rodrigues de Souza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025

PROCESSO Nº 17062/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa, Empresa **CRUZ E PEIXOTO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 59.509.741/0001-45**, doravante designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) por Igor Barreto Peixoto (Sócio Administrador)**.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes destinados à estruturação da Brigada Municipal de Incêndio e ao suporte logístico das ações operacionais, visando fortalecer a capacidade de resposta e atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

VALOR TOTAL: R\$ 48.280,00 (quarenta e oito mil, duzentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: com início na data de 10/11/2025 e encerramento em 09/05/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante e Igor Barreto Peixoto pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Talyta Rodrigues de Souza

EXTRATO DA ATA 69/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17294/2025**

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e as empresas, **ROSE APARECIDA VIDAL LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 33.249.948/0001-34**, sediado(a) na Rua das Oliveiras, nº 50, Jardim Liberdade em Costa Rica - MS, doravante designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) por Roseli Aparecida Vidal (Sócia Administradora).**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos, especificados no item 1.1 do Termo de referências, anexo I do edital de Licitação nº 60/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR VENCEDOR: 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 de novembro de 2025 à 11 de novembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante, Roseli Aparecida Vidal, pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2025.

Relação de itens da empresa:

2473	ROSE APARECIDA VIDAL EIRELI					
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2/2	16235	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS NAS SEGUINTES MODALIDADES: FUTSAL, FUTEBOL, VOLEIBOL, HANDBALL. FUTEBOL SOCIETY E BASQUETE.	200,00	R\$ 319,0000	R\$ 63.800,00	Não Informado
				Qtd de Itens Vencedores:	0001	
		Valor Total.....:			R\$ 63.800,00	
		Valor Total de Produtos Licitados:			R\$ 63.800,00	

Matéria enviada por Talyta Rodrigues de Souza

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 2204 / 2025**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

nº 2204/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 571 de 18/11/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

697 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

25.402,00

25.402,00

Total Geral de Suplementações ...: 25.402,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

05.002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0005.2030 - MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL

247 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

920,00

248 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

10.000,00

249 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

14.482,00

25.402,00

Total de Reduções ...: 25.402,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 13 de Novembro de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS****EDITAL Nº 032/2025/SEMEC****CADASTRO DE CANDIDATOS À FUNÇÃO DOCENTE EM CARÁTER TEMPORÁRIO SOB O REGIME DA
SUPLÊNCIA POR CONVOCAÇÃO**

O Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e os preceitos contidos na Lei Complementar nº 084 de 07 de abril de 2021 e no Decreto Municipal 012/2024 de 29 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a abertura das inscrições para o **Cadastro de Candidatos à Função Docente em caráter temporário, sob o regime da Suplência por Convocação, para atuarem na Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026**, nos termos e condições deste Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O presente edital para Cadastro de Candidatos à Função Docente em caráter temporário sob o regime de Suplência destina-se aos docentes do quadro permanente do Magistério Público Municipal que tenham interesse em candidatar-se ao exercício temporário da função docente nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o **ano letivo de 2026**.

1.2 - A realização do Cadastro de Candidatos à Função Docente em caráter temporário sob o regime de Suplência estará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.3 - É de inteira responsabilidade do docente acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao presente cadastro, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município de Glória de Dourados-MS.

1.4 - O **Cronograma** de atividades do Processo Seletivo Simplificado que consta no anexo III deste edital, o qual possui caráter exclusivamente informativo e poderá sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, a critério da Administração Municipal, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância esta que será divulgada mediante edital próprio.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 - O docente deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente cadastro à função docente em caráter temporário sob o regime de suplência, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese. Portanto, o cadastro exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - O docente interessado deverá preencher a Ficha de Inscrição para Cadastro de Candidatos à Função Docente em caráter temporário sob o regime de Suplência, conforme o Anexo I, do presente Edital, e anexar cópia dos documentos abaixo.

2.2.1. Carteira de Identidade;

2.2.2. CPF ou comprovante de inscrição impresso a partir da página da Receita Federal;

2.2.3. Comprovante de Residência;

2.2.4. Documentos de comprovação dos seguintes critérios de ordem de prioridade de lotação, obtidos pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Glória de Dourados:

a) tempo de admissão no concurso do magistério municipal;

b) tempo de efetivo exercício na unidade escolar.

2.3 - O docente interessado deverá entregar a Ficha de Inscrição juntamente com a documentação descrita nos subitens do item 2.2, pessoalmente, ou por procuração (com firma reconhecida ou assinatura digital), na sede da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Glória de Dourados-MS, localizada Rua Ivinhema, nº 1521, Centro, a partir do dia 17 até o dia 19 de novembro de 2025, das 07h00min às 13h00min.**

2.4 - Os documentos descritos nos subitens do item 2.2, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no endereço mencionado acima, em envelope lacrado, contendo na parte externa as seguintes informações:

"À Secretaria de Educação e Cultura - Edital nº 032/2025/SEMEC"

Nome:

Endereço:

Telefone:

2.5 - O docente interessado somente será considerado efetivamente inscrito no cadastro após ter cumprido com todas as instruções descritas no item 2.

2.5.1 - Após a entrega do envelope lacrado, a equipe da Secretaria de Educação procederá à abertura do envelope na frente do docente, bem como a contagem da quantidade de páginas. Na oportunidade, emitirá o comprovante de inscrição em duas vias, sendo que uma ficará com a secretaria e a outra será entregue ao docente (conforme anexo I – A do edital nº 032/2025/SEMEC - comprovante de inscrição).

2.6 - Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, o docente terá sua inscrição cancelada, devendo ser anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma da Lei.

2.7 - O preenchimento da ficha de inscrição e a entrega dos documentos é de inteira responsabilidade do docente, sendo que a ausência de algum dos documentos descritos no itens 2.2 implicará no indeferimento do cadastro.

2.8 - Após a entrega do envelope lacrado, não será permitida a alteração ou acréscimo de documentos, de modo que, em caso de indeferimento da inscrição, qualquer modificação deverá ser requerida mediante recurso competente

previsto nesse Edital.

2.9 - A Secretaria de Educação e Cultura não se responsabiliza pela conferência dos documentos exigidos no ato da inscrição, tampouco pela retirada de cópias.

2.10 - Serão aceitos como Documento de Identificação: Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); Passaportes; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto).

3 - DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 - A classificação dos docentes regularmente inscritos dar-se-á em ordem decrescente, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de lotação e remoção, prevista no artigo 23 da Lei Complementar nº 084 de 07 de abril de 2021 e artigo 18 do Decreto Municipal 012/2024 de 29 de janeiro de 2024:

I - o mais antigo, isto é, o que possua maior tempo de admissão no concurso do magistério municipal;

II - tempo de efetivo exercício na unidade escolar;

III - o de maior idade.

3.2 - A Classificação Final no Cadastro de Candidatos à Função Docente em caráter temporário sob o regime de Suplência por Convocação será publicada no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados.

4 - DOS RECURSOS

4.1 - O docente que tiver discordância em relação a sua posição na lista de classificação poderá interpor recurso em até **24 horas** da divulgação do resultado em diário oficial, conforme modelo do Anexo II, devendo ser entregue pessoalmente, ou por procuração, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS, localizada na Rua Ivinhema, nº 1521, Centro.

4.2 - Na interposição de recurso o candidato receberá um Recibo de Entrega de Recurso, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi interposto (Conforme Anexo II – A do Edital nº 032/2025/SEMEC – recibo de entrega de recurso).

4.3 - Os pareceres dos recursos interpostos serão divulgados no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo estabelecido no edital.

4.4 - Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como recursos via postal e por e-mail.

4.5 - Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.

4.6 - Não serão encaminhadas respostas individuais aos recorrentes, sendo de interesse do docente consultar o mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

para conhecimento acerca da motivação para o não conhecimento ou indeferimento do seu recurso.

4.7 - Cada candidato só poderá interpor um recurso.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

5.1 - Após a apreciação dos recursos interpostos, relativo ao item 4, o Resultado Final do Classificação do Cadastro será homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, publicado e divulgado no Diário Oficial do Município.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O exercício da função docente em caráter temporário em unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será formalizado no regime de suplência Art. 29 e ocorrerá por Convocação, nos termos dos artigos 31 a 39 da Lei Municipal nº 084 de 07 de abril de 2021, mediante atribuição da função docente a ocupante de cargo efetivo de professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

6.2 - A convocação para o exercício em caráter temporário da função docente, sob o regime de suplência, poderá ocorrer nas vagas puras surgidas no decorrer do ano letivo ou em substituição dos docentes efetivos legalmente afastados ou licenciados de suas funções, na ocorrência das situações previstas no artigo 8º do Decreto Municipal 012/2024, de 29 de janeiro de 2024.

6.3 - A substituição do docente afastado ou licenciado em razão de quaisquer umas das hipóteses de que tratam os incisos do caput do artigo 8º do Decreto Municipal 012/2024, fica condicionada à comprovação por documento próprio que justifique o afastamento ou a licença.

6.4 - A convocação em vaga pura só poderá ocorrer diante da inexistência de candidato aprovado em concurso público.

6.5 - A convocação para o exercício em caráter temporário da função docente, sob o regime de suplência, ocorrerá após a confirmação de lotação de todos os professores efetivos, observando a necessidade de cada unidade escolar.

6.6 - Não ocorrerá convocação de docente, para o exercício temporário da função docente sob o regime de suplência:

- a) quando ocupante de outro cargo, emprego ou função a convocação implique em acumulação ilícita;
- b) quando gestante com 20 (vinte) semanas ou mais de gestação;
- c) quando ocupante de cargo em outro município e/ou estado, a soma das cargas horárias ultrapassarem 40 (quarenta) horas-aulas semanais;
- d) quando em licença ou afastamento de suas funções;
- e) quando houver incompatibilidade de horários.

6.7 - A vigência da convocação será de acordo com o calendário escolar, não podendo compreender os períodos de recessos e de férias escolares.

6.8 - Nas convocações dos docentes para o início do segundo semestre letivo serão mantidas as mesmas lotações quando findo o primeiro semestre, com o objetivo de garantir a continuidade dos trabalhos pedagógicos desenvolvidos

no primeiro semestre letivo, de modo a não prejudicar o desempenho do ensino e do aprendizado dos alunos.

6.9 – O valor da hora-aula do professor convocado será igual ao fixado para a classe A, no Nível correspondente à sua habilitação, previsto em tabela do Estatuto do Magistério Público da Prefeitura de Glória de Dourados (Lei Complementar nº 084 de 07 de abril de 2021).

6.10 - O docente convocado, cuja expectativa do exercício temporário da função seja superior a 90 (noventa) dias, deverá submeter-se a realização de inspeção médica.

6.11 - Cada convocação deve observar o limite máximo de 20 (vinte) horas-aulas semanais, sendo efetivada conforme a carga horária do professor titular.

6.12 - A convocação para o exercício em caráter temporário da função docente sob o regime de suplência seguirá a **ordem rigorosa de classificação**, não assegurando ao candidato classificado o direito automático de convocação, ficando a concretização e a manutenção do ato de convocação condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração.

6.13 - O candidato que não puder assumir as aulas oferecidas, no ato da chamada para convocação, deverá assinar o termo de desistência, em formulário próprio fornecido pela Gerência Municipal de Educação e Cultura, passando sua classificação para o final da lista.

6.14 - O candidato classificado obriga-se a manter atualizado seu endereço e telefone perante a secretaria da Gerência Municipal de Educação e Cultura.

6.15 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7 – COMISSÃO ORGANIZADORA

- **Sueli Menezes da Silva Rodrigues** - Supervisora e Coordenadora de Educação – como Presidente;

- **Silmara Rodrigues dos Santos** - Supervisora de Educação – como Vice-Presidente;

- **Ana Paula Reginato Cervantes** - Coordenadora da Educação Especial – como 1ª Secretária.

Glória de Dourados - MS, 14 de novembro de 2025.

Rafaela da Silva Rozas

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

ANEXO I DO EDITAL Nº 032/2025/SEMEC

FICHA DE INSCRIÇÃO

Inscrição nº _____	
DADOS DO DOCENTE:	
NOME COMPLETO: _____	
CPF: _____	RG: _____
ENDEREÇO: _____	ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____
BAIRRO: _____	NÚMERO: _____
CEP: _____	MUNICÍPIO: _____
EMAIL: _____	TELEFONE FIXO: _____
	CELULAR: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	
ÁREA EM QUE ESTÁ HABILITADO: _____	
Quantidade de documentos entregues: _____	
Solicito à Gerência Municipal de Educação e Cultura a inscrição para o Cadastro de Candidatos à Função Docente em caráter temporário, sob o regime de Suplência, para exercício nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026.	
Declaro estar ciente e de acordo com as normas constantes do Edital de Abertura descrito acima, bem como que os dados informados são expressão de verdade e de minha inteira responsabilidade. Em caso de convocação, assumo o compromisso de apresentar toda documentação necessária para a formalização do ato de convocação nos prazos estabelecidos.	
Data: ____/____/____	

ASSINATURA DO DOCENTE	

ANEXO I – A DO EDITAL Nº 032/2025/SEMEC - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Inscrição nº _____	
Processo Seletivo Simplificado Nº 032/2025/SEMEC.	
Nome: _____	
CPF: _____	
RG: _____	
Quantidade de documentos entregues: _____	
Data: ____/____/____	Assinatura do Servidor

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Inscrição nº _____	
Processo Seletivo Simplificado Nº 032/2025/SEMEC.	
Nome: _____	

CPF:	
RG:	
Quantidade de documentos entregues:	
Data:	Assinatura do Docente

**ANEXO II DO EDITAL Nº 032/2025/SEMEC
FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome: _____
Nº da Inscrição: _____
CPF: _____
Telefone: _____

JUSTIFICATIVA PARA REVISÃO

_____ - MS ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

ANEXO II – A DO EDITAL Nº 032/2025/SEMEC – RECIBO DE ENTREGA DE RECURSO

RECIBO DE ENTREGA DE RECURSO
Inscrição nº _____
Edital Nº 032/2025/SEMEC.

**ANEXO II DO EDITAL Nº 032/2025/SEMEC
FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome: _____
Nº da Inscrição: _____
CPF: _____
Telefone: _____

JUSTIFICATIVA PARA REVISÃO

_____ - MS ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

ANEXO II – A DO EDITAL Nº 032/2025/SEMEC – RECIBO DE ENTREGA DE RECURSO

RECIBO DE ENTREGA DE RECURSO
Inscrição nº _____
Edital Nº 032/2025/SEMEC.

Inscrição nº _____	
Edital Nº 032/2025/SEMEC.	
Nome: _____	
CPF: _____	
RG: _____	
Eu, _____, declaro para os devidos fins de direito que a pessoa qualificada acima interpôs Recurso em face da divulgação da Classificação Preliminar no presente Processo Seletivo Simplificado.	
Data: _____	Assinatura do Servidor

ANEXO III DO EDITAL Nº 032/2025/SEMEC

EVENTO	DATA	HORARIO
Período de Inscrição e entrega de documentos	17/11/2025 a 19/11/2025	07h00min às 13h00min na SEMEC
Divulgação do Resultado da Classificação (Preliminar)	25/11/2025	Diário Oficial
Prazo para interposição dos recursos	26/11/2025	24 horas
Divulgação do Resultado dos Recursos e homologação da		
Classificação final.	27/11/2025	Diário Oficial

**SEMEC
CRONOGRAMA**

Matéria enviada por Ana Paula Borges Dantas

Coordenadoria de Licitações e Contratos**PORTARIA Nº. 064/LIC-GD/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

“Designa Servidores para Atuar como Gestor e Fiscais do Contrato 078/2025 e dá Outras Providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Julio Cleverton dos Santos**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto na **Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - NLLC**, regulamentada pelo **Decreto Municipal 064, de 21 e setembro de 2023**, e em atendimento a **Resolução TCE/MS nº 88/2018**;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **RAFAELA DA SILVA ROZAS**, portadora da matrícula funcional nº **323**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, para atuar como Gestora do Contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 064/2023.

Art. 2º. Designar as servidoras **HELOÁ RICCI DE ALMEIDA LOUREIRO**, portadora da matrícula funcional nº **1138** e **ANE CAROLINE DOS SANTOS SIQUEIRA**, portadora da matrícula funcional nº **1341**, para atuarem como Fiscais do Contrato, Titular e Suplente, respectivamente, conforme previsto no art. 7º do Decreto Municipal nº 064/2023.

Art. 3º. As funções previstas nos arts. 1º e 2º desta Portaria, serão exercidas em relação ao seguinte contrato:

Contrato nº	Contratado	Procedimento Licitatório
078/2025	ARMASOM ESTRUTURAS EVENTOS LTDA	ADESÃO nº 012/2025
Objeto contratado:		
Contratação dos serviços de locação de estruturas para eventos e festas tradicionais realizadas pelo município a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Glória de Dourados – MS		

Art. 4º. As atribuições do Gestor do e dos Fiscais de Contrato, são aquelas previstas nos arts. 12 e 13, respectivamente, do Decreto Municipal 064, de 21, de setembro de 2023, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º. Compete à Coordenadoria de Licitações disponibilizar ao Gestor e aos Fiscais, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 6º. Compete ao Fiscal (e ao seu suplente, quando designado) acompanhar a execução da contratação, avaliando se o objeto está sendo executado conforme os termos acordados. Isso inclui verificar se a quantidade, qualidade, prazo e modo de execução estão em conformidade com os indicadores de desempenho mínimos estabelecidos no ato convocatório, para fins de pagamento.

Art. 7º. Compete ao Fiscal (e ao seu suplente, quando designado) reconhecer a obrigatoriedade de realizar o cadastro junto ao Sistema e-CJUR, conforme determinado pela Resolução TCE/MS nº 65/2017 e Resolução TCE/MS nº 88/2018. Tendo ciência de que o cadastro é essencial para a formalização e regularização dos responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na mesma data de início do contrato devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 12 de novembro de 2025.

Julio Cleverton dos Santos

- Prefeito Municipal -

**Coordenadoria de Licitações e Contratos
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2025**

Em observância ao que determina a Lei nº 14.133/2021 e com base no Ato de Dispensa de Licitação, fica AUTORIZADA o

Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura, para a elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), laudos técnicos, análises estruturais. Assumir responsabilidade técnica, e acompanhamento de adequações necessárias à conformidade legal e à segurança dos eventos municipais, indispensáveis à realização dos eventos previstos para os anos de 2025 e 2026, tais como shows, festas cívicas, exposições e apresentações culturais, visando atender às necessidades do Município de Glória de Dourados/MS, a favor da empresa **L. BOTEGA DE AQUINO** inscrita no CNPJ: **36.496.407/0001-07** com sede na **DECIMA LINHA - POENTE, SN LOTE 10 - ZONA RURAL, FATIMA DO SUL - MS, CEP: 79700-000** sob valor total de R\$ 69.304,80 (sessenta e nove mil trezentos e quatro reais e oitenta centavos) por ser dela o menor preço ofertado.

Glória de Dourados/MS, 13 de novembro de 2025.

Julio Cleverton dos Santos

Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso do Sul
PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03155942/0001-37 Exercício: 2025

DECRETO Nº 101 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1261 - 28/05/2025*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes Orçamentarias e na Lei Orçamentaria Anual que autoriza abrir créditos adicionais:

Resolve:

Artigo 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.575.720,79 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				2.575.720,79
02	01	01	COORDENADORIA DO GABINETE	
	12	04.122.0003.2003.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	15.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	01	12	ASSESSORIA DE GABINETE E GESTÃO	
	916	04.122.0003.2099.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	9.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	919	04.122.0003.2102.0000	Manutenção das Atividades da Superintendência de Convênios	3.500,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	948	04.122.0003.2103.0000	Manutenção das Atividades da Superintendência de Frotas e Tr	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	993	04.122.0003.2108.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Adminis	5.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	997	04.122.0003.2108.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Adminis	31.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Estado de Mato Grosso do Sul
PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03155942/0001-37 Exercício: 2025

DECRETO Nº 101 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1261 - 28/05/2025

02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	1001	04.122.0003.2108.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Adminis	177.583,33	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	1094	04.122.0003.2108.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Adminis	20.958,37	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 501 0000	
		501	Outros Recursos não Vinculados		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	1838	04.122.0003.2108.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Adminis	36.000,00	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 2 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	1843	04.122.0003.2108.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Adminis	1.041,63	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 501 0000	
		501	Outros Recursos não Vinculados		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	11	05	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	1194	08.122.0015.2187.0000	IGD PBF - Bloco de Gestão do PBF e CadÚnico	2.443,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 660 0000	
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	1409	08.245.0015.2191.0000	Bloco da Proteção Social Básica	1.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 660 0000	
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	1524	08.122.0015.2184.0000	Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social	87.214,06	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	1765	08.245.0015.2190.0000	Bloco de Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidad	2.300,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 660 0000	
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	1769	08.245.0015.2191.0000	Bloco da Proteção Social Básica	600,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 660 0000	
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Estado de Mato Grosso do Sul
PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03155942/0001-37 Exercício: 2025

DECRETO Nº 101 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1261 - 28/05/2025

02	11	05	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	1817	08.122.0015.2186.0000	Manutenção do Fundo Estadual de Assist. Social - FEAS	10.795,14	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 661 0000	
		661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	12	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS - SEINFRA		
	1045	04.122.0003.2110.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestr	140.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	1119	15.451.0006.2126.0000	Manutenção/Conservação e Recuperação Vias Publicas	47.800,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 799 7400	
		799	Outras vinculações legais		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	1120	15.451.0006.2126.0000	Manutenção/Conservação e Recuperação Vias Publicas	100.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 799 7400	
		799	Outras vinculações legais		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	1077	26.782.0007.2131.0000	Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pon	407.387,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 799 7400	
		799	Outras vinculações legais		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	12	02	FUNDO MUNICIPAL DO SANEAMENTO BÁSICO		
	1704	17.512.0006.2136.0000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saneament	15.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 501 0000	
		501	Outros Recursos não Vinculados		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	13	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENVOLVIM		
	1128	04.122.0003.2111.0000	Manutenção das Atividades da SEPADS	16.100,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Estado de Mato Grosso do Sul
PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03155942/0001-37 Exercício: 2025

DECRETO Nº 101 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1261 - 28/05/2025

02	13	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENVOLVIM		
	1814	04.122.0003.2111.0000	Manutenção das Atividades da SEPADS	15.946,61	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	1173	20.606.0007.2143.0000	Apoio ao Pequeno Produtor Rural	16.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	1154	04.122.0010.2140.0000	Fomento para o Desenvolvimento da Industria, Comércio e Outr	10.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	1163	04.122.0010.2141.0000	Organização / Apoio a Realização de Festas, Eventos, Exposiçõ	30.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	14	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC		
	1404	12.361.0016.2159.0000	Programa de Apoio ao Transporte Escolar	10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1001	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	1423	12.361.0016.2161.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	10.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 1001	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	14	02	FUNDO MAT.DESENV.ED.BAS.VAL.PROF DA EDUCAÇÃO		
	1484	12.365.0016.2172.0000	Pessoal e Encargos/Educação Infantil - 70%	18.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 540 1070	
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		000 101	Plano Municipal pela Primeira Infância		
	1486	12.365.0016.2174.0000	Pessoal e Encargos "Pré-Escola" (FUNDEB 70%)	150.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 540 1070	
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		000 101	Plano Municipal pela Primeira Infância		
02	14	03	FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL		

Estado de Mato Grosso do Sul
PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
 Rua Tancredo de Almeida Neves, CEAD - CEP 79730-000
 CNPJ Nº 03155942/0001-37 Exercício: 2025

DECRETO Nº 101 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1261 - 28/05/2025

02	14	03	FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL		
	1592	13.392.0017.2180.0000	Manutenção das Atividades do Fundo de Investimentos Culturais	380,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	14	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC		
	1284	12.361.0016.2158.0000	Aquisição de Veículos em Geral	421.471,65	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 569 0000	
		569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	1840	12.361.0016.2157.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente em Geral	50.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 576 3210	
		576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	1841	12.361.0016.2160.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	326.700,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 706 3110	
		706	Transferência Especial da União		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	15	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO		
	1842	27.812.0009.2202.0000	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Desportivas	382.000,00	
		4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 700 3110	
		700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		1.180.171,65
	Fontes de Recurso	
	569 0000	421.471,65
	576 3210	50.000,00
	700 3110	382.000,00
	706 3110	326.700,00

Anulação:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Estado de Mato Grosso do Sul
PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03155942/0001-37 Exercício: 2025

DECRETO Nº 101 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1261 - 28/05/2025

01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS		
	5	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo	-10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	7	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo	-10.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	8	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo	-35.144,33	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	11	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo	-20.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	01	12	ASSESSORIA DE GABINETE E GESTÃO		
	945	04.122.0003.2100.0000	Modernização Administrativa, Responsabilidade Fiscal e Transpar	-5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	964	04.122.0003.2116.0000	Modernização Administrativa, Responsabilidade Fiscal e Transpar	-107.809,10	
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	996	04.122.0003.2108.0000	Modernização Administrativa, Responsabilidade Fiscal e Transpar	-21.737,60	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	998	04.122.0003.2108.0000	Modernização Administrativa, Responsabilidade Fiscal e Transpar	-81.100,00	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	1093	04.122.0003.2108.0000	Modernização Administrativa, Responsabilidade Fiscal e Transpar	-22.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 501 0000
		501	Outros Recursos não Vinculados		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Estado de Mato Grosso do Sul
PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03155942/0001-37 Exercício: 2025

DECRETO Nº 101 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1261 - 28/05/2025

02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
	1753	04.122.0003.2108.0000	Modernização Administrativa, Responsabilidade Fiscal e Transpar	-51.946,61		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2	500	0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	11	04	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO			
	1505	08.241.0015.2201.0000	Implementação de Políticas Sociais	-6.514,06		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	500	0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	1507	08.241.0015.2201.0000	Implementação de Políticas Sociais	-20.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	500	0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	1509	08.241.0015.2201.0000	Implementação de Políticas Sociais	-30.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	500	0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	11	05	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	1157	08.122.0015.2176.0000	Implementação de Políticas Sociais	-2.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	500	0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	1192	08.122.0015.2187.0000	Implementação de Políticas Sociais	-1.443,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	660	0000
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	1195	08.122.0015.2187.0000	Implementação de Políticas Sociais	-1.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	660	0000
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	1218	08.244.0015.2188.0000	Implementação de Políticas Sociais	-6.000,00		
		4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	500	0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	1360	08.245.0015.2190.0000	Implementação de Políticas Sociais	-3.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	500	0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			

Estado de Mato Grosso do Sul
PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03155942/0001-37 Exercício: 2025

DECRETO Nº 101 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1261 - 28/05/2025

02	11	05	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	1400	08.245.0015.2191.0000	Implementação de Políticas Sociais	-1.500,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	660 0000
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	1403	08.245.0015.2191.0000	Implementação de Políticas Sociais	-2.500,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	1521	08.122.0015.2184.0000	Implementação de Políticas Sociais	-1.000,00		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo:	1	500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	1522	08.122.0015.2184.0000	Implementação de Políticas Sociais	-1.000,00		
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	1523	08.122.0015.2184.0000	Implementação de Políticas Sociais	-3.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	1525	08.122.0015.2184.0000	Implementação de Políticas Sociais	-11.200,00		
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ F.R. Grupo:	1	500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	1526	08.122.0015.2184.0000	Implementação de Políticas Sociais	-1.000,00		
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	1760	08.122.0015.2186.0000	Implementação de Políticas Sociais	-10.795,14		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	2	661 0000
		661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	1764	08.245.0015.2190.0000	Implementação de Políticas Sociais	-2.900,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	2	660 0000
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	12	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS - SEINF			

Estado de Mato Grosso do Sul
PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03155942/0001-37 Exercício: 2025

DECRETO Nº 101 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1261 - 28/05/2025

02	12	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS - SEINF		
	1030	26.782.0007.2131.0000	Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário	-140.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	1081	26.782.0007.2131.0000	Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário	-555.187,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 799 7400
		799	Outras vinculações legais		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	12	02	FUNDO MUNICIPAL DO SANEAMENTO BÁSICO		
	1694	17.512.0006.2135.0000	Expansão da Estrutura Urbana	-15.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 501 0000
		501	Outros Recursos não Vinculados		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	13	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENV		
	1103	04.122.0003.2111.0000	Modernização Administrativa, Responsabilidade Fiscal e Transpar	-10.000,00	
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	1109	04.122.0010.2141.0000	Fomento ao Desenvolvimento Sustentável	-4.710,30	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	1136	04.122.0003.2111.0000	Modernização Administrativa, Responsabilidade Fiscal e Transpar	-10.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	1177	20.606.0007.2144.0000	Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário	-2.682,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	14	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC		
	1281	12.361.0016.2155.0000	Educação com qualidade, compromisso e amor, rumo ao futuro.	-10.000,00	
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Estado de Mato Grosso do Sul
PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03155942/0001-37 Exercício: 2025

DECRETO Nº 101 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1261 - 28/05/2025

02	14	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC		
	1430	12.361.0016.2160.0000	Educação com qualidade, compromisso e amor, rumo ao futuro.	-5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	1432	12.361.0016.2160.0000	Educação com qualidade, compromisso e amor, rumo ao futuro.	-5.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	1 500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	14	02	FUNDO MAT.DESENV.ED.BAS.VAL.PROF DA EDUCAÇÃO		
	1479	12.361.0016.2169.0000	Educação com qualidade, compromisso e amor, rumo ao futuro.	-168.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 540 1070
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	14	03	FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL		
	1588	13.392.0017.2180.0000	Promoção de uma Cultura de Cidadania, Valorização da Diversida	-380,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

-1.395.549,14

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Glória de Dourados, 21 de OUTUBRO de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIA LOPES DA LAGUNA****Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS****AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE****AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

AUTORIZO a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 32/2025, Processo nº 93/2025, fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PORTAL WEB E COVID-19 PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS.

Empresa: **L2F SISTEMAS WEB LTDA, CNPJ Nº: 11.103.343/0001-06**, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Portal Web e Covid-19 para a Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS, através de licença de uso, com integração com sistema e-SIC-Sistema Eletrônico de Informação ao cidadão, sistema de Ouvidoria, Sistema do Portal do Covid-19, manutenção corretiva e evolutiva, suporte, organograma administrativo, Leis e atos normativos municipais, Endereços oficiais, quadro funcional, avisos e editais de licitação, contratos e aditivos, convênios e as demais exigências impostas pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, pela Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção e ao Regulamento 54/2016 TCE/MS. Suporte com o site em caso de inclusão de algum menu em 5 dias úteis, serviço de e-mails corporativos, hospedagem com espaço de 30 GB, serviço de assessoria para acompanhamento de publicações.	MÊS	12	R\$:237,00	R\$: 2.844,00

A Empresa vencedora **L2F SISTEMAS WEB LTDA, CNPJ Nº: 11.103.343/0001-06**, com o lote: 1 no valor total de R\$ 2.844,00 (dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais), sendo a empresa vencedora do certame.

Guia Lopes da Laguna/MS, em 13 de novembro de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA DE MORAIS**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Kelly Daiani Pereira Saracho Garcete

**Departamento de Recursos Humanos
EDITAL 107/2025 - DOS CLASSIFICADOS**

A Comissão de Avaliação dos Processos Seletivos para Contratações Temporárias do Município de Guia Lopes da Laguna - MS, torna publica a relação dos classificados no Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Gari em caráter excepcional e por prazo determinado, com fundamento no Artigo 37, IX, da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 073, de 20 de Março de 2017, conforme segue:

Cirilo Felix Moura – 22,0 pontos;
Francisco Mottes – 10,0 pontos;
Aldenir Moraes Coelho – 57,5 pontos;
Jean Carlos Marques Flores - Não pontuou;
José Wilson Ferreira Farias – 22,5 pontos;
Elaine Valdez Damascena – 20,0 pontos;
Adão Leonardo Valdez Gomes – 30,5 pontos;
Carlos Eduardo Bogarim Jaques – 14,5 pontos;
Regina Gonçalves dos Santos – 10,0 pontos;
Davi Coimbra Lopes – 20,0 pontos;
Willian Medina da Fonseca – 20,0 pontos;
Jalyne Silva Benites – 32,0 pontos;
João Siqueira de Souza – 21,0 pontos;
Lucas Areco Gomes – 22,5 pontos;
Claurinei da Silva Lopes – Não pontuou;
Celso Pacheco Rodrigues Gomes – 2,5 pontos;
Aldair de Andrade Pereira – 8,5 pontos;
Joelson Coronel de Souza – 23,0 pontos;
Natalia Pereira dos Reis - Não pontuou;
Zely Pinto de Carvalho - Não pontuou;
Daiane Maiara Cardoso Pires – 15,0 pontos;
Rodilson Rocha Pacheco – 20,0 pontos;
Sidiney de Oliveira – 16,0 pontos;
Jorge Ival Martinez Junior – 25,5 pontos;

Luan Nunes Martines – 8,0 pontos;
José Elias Siqueira – 7,0 pontos;
Anilton Mendes – 1,5 pontos;
Rosana da Silva dos Santos - Não pontuou;
Dorvalino Nunes – 25,5 pontos;
Carlos Alberto Aparecido da Silva – 27,5 pontos.
Guia Lopes da laguna – MS, 13/11/2025.

Anélio Pereira Soares Neto **Edina Bispo de Lima Acosta** **Karina O.R. Aquino** Presidente da Comissão
Secretária Membro
Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos
EDITAL 108/2025 - DOS CLASSIFICADOS

A Comissão de Avaliação dos Processos Seletivos para Contratações Temporárias do Município de Guia Lopes da Laguna - MS, torna publica a relação dos classificados no Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Pedreiro em caráter excepcional e por prazo determinado, com fundamento no Artigo 37, IX, da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 073, de 20 de Março de 2017, conforme segue:

João Ramão de Oliveira – 2,5 pontos;
Joelson Molina Marques – 7,0 pontos;
Elielton Araujo Oliveira – Não pontuou;
Sidiney de Oliveira - Não pontuou;
Valdecir Guimarães – 27,5 pontos;
Rodilson Rocha Pacheco – 35,5 pontos;
Guia Lopes da laguna – MS, 13/11/2025.

Anélio Pereira Soares Neto **Edina Bispo de Lima Acosta** **Karina O. R. Aquino**
Presidente da Comissão Secretária Membro
Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Licitações
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024.

PREGÃO Nº. 42/2024

PROCESSO Nº 106/2024

PARTES: Município de Guia Lopes da Laguna/MS e a empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços nº 21/2024, **por mais 12 (doze) meses, a partir de 11/11/2025 até 11/11/2026, para fins de utilização do saldo remanescente**, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: 11 de novembro de 2025.

ASSINAM: Haroldo Lopes Soares - Secretário de Administração e Viviane Schaefer de Quadros - Representante Legal da Contratada.

Matéria enviada por Deise Mendoza Tobias

Departamento de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 504 DE, 11 de Novembro de 2025.

“DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA NOJO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Max Antonio Souza Moraes, Prefeito de Guia Lopes da Laguna– Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença nojo a partir de 08/11/2025 por 08 (oito) dias, ao servidor **Reginaldo Sales Ramires**, Matrícula 938, em virtude do falecimento de seu genitor **Gaudêncio Ramires**, conforme selo digital de óbito nº **ACF46915-053-IGB**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Licitações

PORTARIA Nº 02/2025-ADM EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**“INSTAURAR COMISSÃO PROCESSANTE PARA PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE”.**

O Sr. **HAROLDO LOPES SOARES**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Comissão Processante para condução de Processo de Responsabilização, referente às possíveis infrações praticadas na licitação relativa à execução do Contrato nº. 59/2025, tendo como contratada a empresa **SOLANGE MEIRA GUIMARÃES VIRAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 55.157.581/0001-61.

Art. 2º. A comissão referida no art. 1º será composta pelos servidores:– Franks Ortega Loureiro - Presidente, matrícula nº 1318-1, Sirlene Aliendres dos Santos Lopes – Secretária, matrícula nº 476-4, Orides Lopes Soares – Membro, matrícula nº 205-1 e Francielly Barretos da Cunha Valençoela – Suplente, matrícula nº 1162-17.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão Processante terá o prazo de 90 (noventa) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAROLDO LOPES SOARES

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Deise Mendoza Tobias

Departamento de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 505 DE, 11 de Novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Max Antonio Souza Moraes, Prefeito de Guia Lopes da Laguna– Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença médica por 05 (cinco) dias, pelo período de 05/11/2025 a 09/11/2025, a servidora **SILVIA CRISTINA MAGALHÃES NOVICKI**, matrícula 1471, Professora de Língua Inglesa, lotada na EM Basílio Barbosa - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/11/2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 506 DE, 12 de Novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Max Antonio Souza Moraes, Prefeito de Guia Lopes da Laguna– Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ALCILENE FERNANDES GARCIA DE MORAES**, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde – DAS 3, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotando-a na ESF Ovídio Paulo de Oliveira - Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Concede-se representação de função a servidora nomeada no caput deste artigo no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre o seu vencimento base.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/10/2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 507 DE, 13 de Novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DA SERVIDORA WALQUIRIA DE SOUZA DOS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Max Antonio Souza Moraes, Prefeito de Guia Lopes da Laguna– Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar temporariamente, a servidora **Walquiria de Souza dos Santos**, matrícula 1788, detentora do

cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias – ACE I - Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A readaptação será para realizar funções Administrativas, pelo período de 13/11/2025 a 24/01/2026, levando em consideração o Boletim de Inspeção Médica apresentado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-Ms

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE CREDENCIAMENTO Nº01-2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO o credenciamento nº 01/2025, Processo Administrativo nº46/2025, fundamentada no Art. 79, Inciso I , II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como **objeto:** CONTRATAÇÃO NA HIPÓTESE PARALELA E NÃO EXCLUENTE, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS. ESSAS EMPRESAS PRESTARÃO SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, EXAMES E PROCEDIMENTOS VISANDO SUPRIR A DEMANDA REPRIMIDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS.

As empresas: **TIBIRIÇA MONTEIRO & CHRISTOFOLETTI CLINICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 1829.367.213/0001-38**, os itens :1 e 2 no valor global de R\$ 77.239,70 (setenta e sete mil duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos); **MEDIAG SAÚDE LTDA, CNPJ nº 40.138.941/0001-00**, os itens:5 e 12 no valor global R\$100.129,20(cem mil cento e vinte e nove reais e vinte centavos); **BARBOSA & IZAR S/S , CNPJ nº 05.570.495/0001-08**,o item 1 no valor global de R\$ 56.240,00(cinquenta e seis mil duzentos e quarenta reais); **FELIPE C ROCHA LTDA, CNPJ nº 50.265.827/0001-03**, no item 6, no valor global de R\$85.800,00(oitenta e cinco mil e oitocentos reais), **SAORT-SERVIÇO ANDRADINENSE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, CNPJ nº 26.513.769/0001-05** nos itens; 1,2,3 e 4 no valor de R\$94.074,50(noventa e quatro mil , setenta e quatro reais e setenta centavos): **MS VISÃO CAMPO GRANDE LTDA, CNPJ nº 33.734952/0001-98**,no item 13 no valor global R\$36.420,00(trinta e seis mil quatrocentos e vinte reais): **APPALC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,CNPJ Nº54.288.194/0001-00** nos itens ;14,15 e 16 no valor de R\$27.922,50(vinte e sete mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos): **CRP CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 18.271.898/0001-06**, no item 6 no valor global de 82.800,00(oitenta e dois mil e oitocentos reais): **GABRIEL MARCONDES DE LIMA, CNPJ nº 18.271.898/0001-06, NOS ITENS;** 5,14,15 e 16 no valor global R\$ 115.501,50(cento e quinze mil quinhentos e um reais e cinquenta centavos): **PAULO EDUARDO SOUTO CASTRO MIZIARA LTDA, CNPJ nº 29.993.512/0001-88** no valor global R\$36.420,00(trinta e seis mil quatrocentos e vinte reais). O valor Global das contrações será de R\$709.547,40(setecentos e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Guia Lopes da Laguna/MS, Em 13 de novembro de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Leonora Quadra saracho

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-Ms

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIAMENTO

PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL NO DIA 03/11/2025, EDIÇÃO 3961.

ONDE SE LÊ:

ITEM	ORDEM DE CREDENCIAMENTO	CREDENCIADO	CNPJ
1	1	BARBOSA & IZAR S/S	05.570.495/0001-08
	2	TIBIRIÇA MONTEIRO & CHRISTOFOLETTI CLINICA MÉDICA LTDA.	29.367.213/0001-38
	3	SAORT-SERVIÇO ANDRADINENSE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	26.513.769/0001-05
2	1	TIBIRIÇA MONTEIRO & CHRISTOFOLETTI CLINICA MÉDICA LTDA.	29.367.213/0001-38
	2	SAORT-SERVIÇO ANDRADINENSE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	26.513.769/0001-05
3	1	TIBIRIÇA MONTEIRO & CHRISTOFOLETTI CLINICA MÉDICA LTDA.	29.367.213/0001-38
	2	SAORT-SERVIÇO ANDRADINENSE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	26.513.769/0001-05
4	1	SAORT-SERVIÇO ANDRADINENSE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	26.513.769/0001-05
5	1	MEDIAG SAÚDE LTDA	40.138.941/0001-00
	2	GABRIEL MARCONDES DE LIMA ME	20.846.461/0001-97
6	1	FELIPE C ROCHA LTDA	50.265.827/0001-03
	2	CRP CLÍNICA MÉDICA LTDA	18.271.898/0001-06
12	1	MEDIAG SAÚDE LTDA	40.138.941/0001-00
13	1	MS VISÃO CAMPO GRANDE LTDA	33.734952/0001-98
	2	PAULO EDUARDO SOUTO CASTRO MIZIARA LTDA	29.993.512/0001-88

14	1	APPALC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	54.288.194/0001-00
	2	GABRIEL MARCONDES DE LIMA ME	20.846.461/0001-97
15	1	APPALC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	54.288.194/0001-00
	2	GABRIEL MARCONDES DE LIMA ME	20.846.461/0001-97
16	1	APPALC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	54.288.194/0001-00

LEIA SÊ:

ITEM	ORDEM DE CREDENCIAMENTO	CREDENCIADO	CNPJ
1	1	BARBOSA & IZAR S/S	05.570.495/0001-08
	2	TIBIRICA MONTEIRO & CHRISTOFOLETTI CLINICA MÉDICA LTDA.	29.367.213/0001-38
	3	SAORT-SERVIÇO ANDRADINENSE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	26.513.769/0001-05
2	1	TIBIRICA MONTEIRO & CHRISTOFOLETTI CLINICA MÉDICA LTDA.	29.367.213/0001-38
	2	SAORT-SERVIÇO ANDRADINENSE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	26.513.769/0001-05
3	1	SAORT-SERVIÇO ANDRADINENSE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	26.513.769/0001-05
4	1	SAORT-SERVIÇO ANDRADINENSE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	26.513.769/0001-05
5	1	MEDIAG SAÚDE LTDA	40.138.941/0001-00
	2	GABRIEL MARCONDES DE LIMA ME	20.846.461/0001-97
6	1	FELIPE C ROCHA LTDA	50.265.827/0001-03
	2	CRP CLÍNICA MÉDICA LTDA	18.271.898/0001-06
12	1	MEDIAG SAÚDE LTDA	40.138.941/0001-00
13	1	MS VISÃO CAMPO GRANDE LTDA	33.734952/0001-98
	2	PAULO EDUARDO SOUTO CASTRO MIZIARA LTDA	29.993.512/0001-88
14	1	APPALC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	54.288.194/0001-00
	2	GABRIEL MARCONDES DE LIMA ME	20.846.461/0001-97
15	1	APPALC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	54.288.194/0001-00
	2	GABRIEL MARCONDES DE LIMA ME	20.846.461/0001-97
16	1	APPALC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	54.288.194/0001-00
	2	GABRIEL MARCONDES DE LIMA ME	20.846.461/0001-97

Matéria enviada por Leonora Quadra saracho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUATEMI****PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS****DECRETO Nº 2.704/2025**

“CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NO DIA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando as comemorações alusivas ao Dia da Consciência Negra, em 20 de novembro de cada ano, declarado feriado nacional,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica considerado **facultativo** o ponto nas repartições públicas municipais no dia **21 de novembro de 2025**, em consequência das comemorações alusivas ao Dia da Consciência Negra.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, com o objetivo de evitar prejuízos à regular prestação de serviços públicos essenciais, ficam ressalvados aqueles que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes a:

I - Coleta de lixo, limpeza pública urbana e saúde, cujos horários de funcionamento das unidades e departamentos e escalas de trabalho deverão ser definidos e organizados pelo respectivo secretário;

II - Licitações, cuja contagem de prazo dos processos licitatórios em curso não será suspensa, caso necessário.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS**EDITAL Nº 001/2025/SMS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025/SMS**

O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Organizadora dos Processos Seletivos da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pela Portaria nº 465/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e artigo 2º da Lei Municipal nº 1.384/2007,

Considerando o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Municipal nº 1.384/2007, que permite a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, com aplicação subsidiária das disposições da Lei Complementar nº 077/2015;

Considerando a necessidade de contratação temporária de servidores para as diversas áreas da Secretaria Municipal de Saúde, em face da necessidade de manter o desenvolvimento de atividades e ações precípuas da Rede Municipal de Saúde e do SUS;

Considerando a necessidade de contratação temporária de servidores para o cargo de Técnico de Enfermagem, em face da inexistência de candidatos aprovados no último concurso público para os cargos vagos necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de contratação temporária de servidores para os cargos de Auxiliar de Serviços Diversos, Atendente de Saúde e Motorista, posto que mesmo havendo candidatos aprovados no Concurso Públicos nº 01/2022, a localização remota dos assentamentos, com distâncias que variam de 30 a 75 km da sede urbana do Município, dificulta o preenchimento dessas vagas, mostrando-se essencial a disponibilidade de servidores que residam na localidade de atuação, uma vez que a ausência de um profissional fixo compromete a eficiência dos serviços públicos essenciais ofertados, especialmente nessas áreas rurais com grandes distâncias para os centros urbanos de atendimento, onde os deslocamentos diários de servidor são inviáveis, se contrapondo à necessidade constante de atendimento, que exige resposta imediata às demandas da comunidade;

Considerando a urgência e a indisponibilidade de servidores efetivos que atendam a essas condições, a contratação por Processo Seletivo Simplificado (PSS) se mostra a alternativa mais adequada, pois: permite selecionar candidatos já residentes na região, familiarizados com as particularidades locais; agiliza a contratação, garantindo a continuidade dos serviços públicos sem interrupções; atende a excepcionalidade do caso, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 8.745/1993 e Decreto nº 9.507/2018);

Considerando, portanto, que resta plenamente justificada a necessidade de contratação temporária por meio deste Processo, assegurando a presença de um servidor que resida no assentamento (nas categorias a serem mencionadas), garantindo assim a eficiência e a regularidade dos serviços prestados à comunidade rural, em conformidade com as necessidades do órgão e o interesse público.

Torna Público, para conhecimento dos interessados, a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, para suprir a necessidade temporária e de excepcional interesse público, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital, para os cargos especificados na tabela abaixo, observados os requisitos nela constantes e aqueles previstos nos Anexos I e VII deste

instrumento:

CATEGORIA	VAGAS	REQUISITOS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de Serviços Diversos (Assentamento Colorado)	01	Alfabetizado; residir na área de atuação; experiência prévia nos serviços correlatados ao cargo.	1.536,28	40 horas
Auxiliar de Serviços Diversos (Assentamento Rancho Loma)	01	Alfabetizado; residir na área de atuação; experiência prévia nos serviços correlatados ao cargo.	1.536,28	40 horas
Auxiliar de Serviços Diversos (Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora)	01	Alfabetizado; residir na área de atuação; experiência prévia nos serviços correlatados ao cargo.	1.536,28	40 horas
Atendente de Saúde Assentamento N.S. Auxiliadora)	02	Ensino Fundamental Completo; residir na área de atuação; experiência prévia nos serviços correlatados ao cargo.	2.227,89	40 horas
Técnico de Enfermagem (Secretaria Municipal de Saúde)	03	Ensino Médio completo e Curso Técnico de Enfermagem e Registro profissional no conselho da categoria.	3.084,72 + Insalubridade	40 horas
Técnico de Enfermagem (Secretaria Municipal de Saúde - Sala de Vacina - ESF)	03	Ensino Médio completo, Curso Técnico de Enfermagem com Registro profissional no conselho da categoria, e curso para sala de vacina.	3.084,72 + Insalubridade	40 horas
Motorista III (Rural)	01	Ensino fundamental completo e CNH classe mínima D; residir na área de atuação.	2.262,17	40 horas

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária será regido por este Edital e coordenado pela Comissão instituída pela Portaria nº 465/2025, com validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

1.2 - A contratação dos aprovados de acordo com as condições e critérios estabelecidos neste Edital se dará através de Termo de Contrato, assinado entre as partes (contratante e contratado), observadas as necessidades excepcionais e temporárias da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 - A seleção de que trata este Edital será realizada mediante análise curricular (avaliação de títulos) e entrevista, de caráter classificatório e eliminatório, e não será cobrada taxa de inscrição.

1.4 - Serão aceitos apenas os documentos entregues pessoalmente ou através de procurador. A procuração NÃO precisa ser elaborada em cartório, mas deve conter assinatura com reconhecimento de firma do Outorgante.

1.5 - A irregularidade identificada em qualquer dos títulos acarretará a anulação do referido documento.

1.6 - A ilegalidade ou falsificação constatada a qualquer tempo, em qualquer dos títulos acarretará na desclassificação e/ou exoneração do candidato.

1.7 - Os cargos, vagas disponíveis, carga horária, lotação, remunerações, pré-requisitos e atribuições dos cargos serão aqueles informados no Anexo I deste Edital.

1.8 - O candidato poderá obter informações referentes ao processo seletivo simplificado na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Gelson Andrade Moreira, nº 1003, Centro, em Iguatemi-MS, das 8h às 13h, a partir da publicação deste edital.

1.9 - A lotação disposta no quadro acima não exclui outras que porventura forem compatíveis com as atribuições do cargo e necessidades da Secretaria.

1.10 - Considerando a natureza e as especificidades das funções ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado, será permitida a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma categoria, desde que atendidos os requisitos exigidos para cada função. Essa condição tem como objetivo ampliar as oportunidades de participação e otimizar o aproveitamento de profissionais com perfil compatível para diferentes áreas de atuação, respeitando-se, em todos os casos, os critérios de classificação e convocação estabelecidos neste edital.

1.11 - O presente Edital e os demais estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://iguatemi.ms.gov.br/> (site da Prefeitura Municipal de Iguatemi) e serão publicados no Diário Oficial do Município (<http://diariooficialms.com.br/assomasul>), sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo.

1.12 - Os classificados além das vagas "puras" formarão cadastro de reserva, caso surjam outras vagas temporárias.

2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.2- Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (em caso de candidato do sexo masculino);

2.3- Ter idade mínima de dezoito anos completos;

2.4- Atender aos requisitos para a vaga a qual concorre e cumprir todas as determinações deste Edital;

2.5- Experiência Comprovada na área, conforme o caso;

3- DAS INSCRIÇÕES

3.1 - O candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese. A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

3.2 - A inscrição deverá ser efetuada por meio de entrega da ficha de inscrição (ANEXO II), currículo, padronizado (ANEXO III), formulário de relação de títulos (ANEXO IV), e demais documentos (ANEXO V), nos dias 24 e 25 de Novembro de 2025, das 8h às 13h, pessoalmente ou por procurador junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, situado na Av. Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, na cidade Iguatemi – MS.

3.3 - As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir do processo seletivo simplificado as fichas de inscrições, currículos e formulários de relação de títulos que estiverem preenchidos de forma incompleta, incorreta e ilegível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.4 - Os comprovantes das condições da participação poderão ser verificados no ato da entrega do currículo, e o candidato que não as satisfizer será eliminado do processo seletivo.

4 - DA ANÁLISE CURRICULAR E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS – CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA

4.1 - A seleção será procedida da contagem de pontos e serão apurados conforme descrito nos quadros de critérios (Anexo VII).

4.2 - Cada título será considerado uma única vez.

4.3 - Serão considerados títulos aptos a serem valorizados:

a) Cursos concluídos a partir 2015;

b) Tempo de Serviço com período igual ou superior a 06 meses, comprovados na declaração e atuação na área pretendida.

4.4- Documentos comprobatórios para Prova de Títulos:

a) Diploma (fotocópia frente e verso) ou Certificado de Conclusão em papel timbrado;

b) Certificados de Conclusão conforme item 4.3, alínea “a”.

4.5- Documentos Comprobatórios para Tempo de Serviço:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): fotocópias que incluam as páginas com os dados de identificação do trabalhador – folha de rosto e de qualificação civil – e com o registro do contrato de trabalho com todos os campos preenchidos, inclusive o da rescisão, se for o caso, e assinaturas;

b) Contrato de Trabalho em papel com timbre (ou carimbo), e assinatura do contratante, que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indique o período de trabalho (data de início – dia, mês e ano – e de permanência ou término, se for o caso);

c) Declaração Funcional que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indique o período de trabalho (data de início – dia, mês e ano – e de permanência ou término, se for o caso).

4.6 – Quando houver diferença no nome do candidato, entre os documentos apresentados para a Prova de Títulos e o que consta no Requerimento de Inscrição, o mesmo deverá anexar comprovante de alteração de nome.

4.7 - A seleção do currículo e a avaliação de títulos (análise curricular) será realizada pela Comissão de Processo Seletivo, designada por Portaria Interna, conforme item

4.8 - A Análise curricular valerá 100 (cem) pontos, sendo eliminado o candidato que obtiver nota menor que 50 (cinquenta) nesta fase.

4.9 - A classificação será feita em ordem decrescente da pontuação final obtida individualmente, considerando todos os candidatos aprovados.

4.9.1- Havendo empate na ANÁLISE CURRICULAR, o critério para desempate será:

1º - O candidato com maior tempo em serviço;

2º - O candidato de maior idade.

5 - DA ENTREVISTA

5.1 - As entrevistas serão realizadas no dia 05 de Dezembro de 2025, em local a ser previamente estabelecido e publicado em Edital.

5.2 Os candidatos selecionados para a entrevista serão todos os inscritos aptos na análise curricular, levando-se em consideração que a seleção deverá atender critérios estabelecidos pelos cargos específicos.

5.3 O Anexo VI que trata dos Critérios de mensuração da entrevista visa analisar a adequação das competências do candidato aos requisitos da vaga.

5.4. A etapa será realizada por uma equipe qualificada formada por profissionais, a critério da Comissão do Processo Seletivo.

5.5 A entrevista do candidato será agendada por telefone indicando dia e hora designados pela Comissão, ou mediante convocação em edital.

5.6 Na entrevista será avaliado o perfil do profissional voltado às ações a serem desenvolvidas na área de atuação do candidato, com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

5.7 O não comparecimento do candidato para entrevista implicará na sua eliminação do processo seletivo,

independentemente da pontuação obtida na avaliação curricular.

5.8 Para a entrevista o candidato deverá apresentar o original do Documento de Identidade com foto.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será a média aritmética dos pontos obtidos na Análise curricular e da entrevista do candidato.

6.2 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento), dos pontos máximos atribuídos.

6.3 Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida na ordem decrescente do total de pontos.

6.4 O candidato poderá interpor recurso, mediante documento escrito e entregue junto ao Serviço de Protocolo do Município, no endereço já indicado acima, no horário das 8h às 13h, conforme prazos estabelecidos no cronograma contido no Anexo VIII, juntando a documentação comprobatória.

6.4.1 Caberá à Comissão Organizadora proceder a análise e julgamento do recurso.

6.5 Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I- O candidato com maior pontuação na Avaliação curricular;

II- O candidato com maior tempo de experiência profissional comprovada;

III- O candidato com maior número de pontos na entrevista;

6.6 A listagem de classificação dos candidatos inscritos será divulgada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, observando a ordem decrescente de pontuação.

7 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS/CONVOCAÇÃO

7.1 - Todos os atos do processo seletivo serão devidamente divulgados no Diário Oficial da ASSOMASUL, no site da Prefeitura Municipal de Iguatemi (www.iguatemi.ms.gov.br), e outros que a Comissão Organizadora julgar conveniente. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas do processo seletivo simplificado nos canais de comunicação supracitados.

7.2 - A convocação para contratação obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos.

7.3 - O candidato que não comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, após convocação de que trata o item anterior, será considerado desistente.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Recursos a fatos extraordinários deverão ser dirigidos ao Serviço de Protocolos da Prefeitura Municipal de Iguatemi, em impresso próprio, entregues sob protocolo pelo próprio candidato, devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, número da inscrição, endereço para correspondência e telefone.

8.2 - O prazo para interposição de recursos, quanto à homologação de inscritos e classificação final, será de 02 (dois) dias úteis após publicação dos respectivos editais, no Diário Oficial da ASSOMASUL, no site da Prefeitura Municipal de Iguatemi (www.iguatemi.ms.gov.br) e quadros de avisos.

8.3 - Admitido o recurso, caso necessário, caberá à Procuradoria Jurídica Municipal manifestar-se pela reforma ou manutenção do ato ocorrido, cuja decisão será comunicada ao candidato pelo telefone informado pelo mesmo no currículo, e disponibilizada cópia no prazo de 01 (um) dia útil junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

9. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E O REGIME JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO

9.1 - Os contratados serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS mantido pelo INSS.

9.2 - O Regime Jurídico de contratação é aquele aplicável aos demais servidores do Município, tratando-se de contrato por tempo determinado, cujo início e término se dará conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem direito a adicional de difícil acesso.

9.3 - Os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, a seu interesse e critério, a qualquer tempo, observadas as disposições da Lei 1.384/2007.

10. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1 - Os documentos obrigatórios para contratação são: RG; CPF; Título com o comprovante da última votação ou quitação eleitoral; Certificado de reservista para candidatos do sexo masculino; Comprovante de residência atual; Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar); Prova de Atestado Civil (Certidão de Nascimento ou Casamento); Carteira Funcional (se profissão Regulamentada); PIS ou PASEP com data de expedição; CPF e RG do Cônjuge; Declaração de bens e valores (inclusive dos dependentes); Declaração de dependentes com devida comprovação; Declaração de nepotismo; Declaração de não acúmulo de cargo público; Apresentar outros documentos exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos.

10.2 - É vedada a contratação de servidor ou empregado da Administração Pública Direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como de suas subsidiárias ou controladas, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

10.3 - São condições para a designação e/ou contratação:

a) Ter sido aprovado/classificado no processo seletivo simplificado;

b) Apresentar documentação completa, relacionada no item 10.1 deste edital.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A inscrição do candidato importará na aceitação das normas para o processo seletivo simplificado contido neste Edital.

11.2 - A participação no processo seletivo gera apenas a expectativa de contratação aos candidatos aprovados, sendo prevista somente a contratação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas disponíveis, com as ressalvas dos itens 1.1 e 9.2 deste Edital.

11.3 – É reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de realizar o contrato administrativo dos classificados ou não, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades, observado o disposto no item anterior.

11.4 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo e, se necessário, encaminhados à Procuradoria Jurídica Municipal.

11.5 - Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de retificação divulgada no Diário Oficial, site da prefeitura e quadros de avisos.

11.6 – Os contratos vigerão pelo prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, prorrogáveis por igual período, a contar da data de sua assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis e o previsto no presente Edital.

11.7 - Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS CARGOS E OUTRAS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS CARGOS;

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO;

ANEXO III - MODELO DE CURRÍCULO;

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE TÍTULOS;

ANEXO V - DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO;

ANEXO VI - CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO PARA A ETAPA DE ENTREVISTA;

ANEXO VII – QUADRO DE CRITÉRIOS PARA ANÁLISE CURRICULAR;

ANEXO VIII – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Iguatemi-MS, 13 de novembro de 2025.

Biatriz Goulart da Silva

PRESIDENTE

EDITAL Nº 001/2025/SMS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025/SMS

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS CARGOS E OUTRAS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS CARGOS

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Auxiliar de Serviços Diversos (Assentamentos)	Alfabetizado; residir na área de atuação; experiência prévia nos serviços correlatos ao cargo.	Atuar no apoio às atividades operacionais e de manutenção da Unidade Básica de Saúde (UBS), contribuindo para a conservação, organização e funcionamento adequado do ambiente. São atribuições do cargo: realizar a limpeza e higienização de ambientes internos e externos da UBS; coletar e descartar resíduos de acordo com as normas de biossegurança; auxiliar na organização de salas e áreas comuns; repor materiais de higiene e limpeza; apoiar na logística interna de materiais e insumos; e prestar suporte às demandas da equipe de saúde, conforme orientação da coordenação da unidade.
Atendente de Saúde (Assentamento N. S. Auxiliadora)	Ensino Fundamental Completo; residir na área de atuação; experiência prévia nos serviços correlatos ao cargo.	Recepcionar e orientar os usuários quanto aos serviços disponíveis; realizar agendamentos e registros de atendimentos; organizar e manter atualizados os documentos da unidade; prestar apoio às equipes de saúde nas ações comunitárias; zelar pela organização do ambiente de trabalho; e colaborar na articulação entre os profissionais da UBS e a comunidade local.
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio completo e Curso Técnico de Enfermagem e Registro profissional no conselho da categoria.	Receber e encaminhar pacientes; executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro; agendar consultas; verificar sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial, frequência respiratória; administrar vacinas; administrar e fornecer medicamentos mediante receita médica; efetuar curativos; realizar visitas domiciliares; esterilizar ou preparar materiais para esterilização; acompanhar e transportar pacientes; atuar no bloqueio de epidemias; promover grupos educativos com pacientes; integrar e participar de reuniões de equipe; atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições; zelar pela segurança, manutenção e higiene das áreas de trabalho.
Motorista III Rural	Ensino fundamental Completo e CNH classe mínima D; residir na área de atuação.	Atuar no transporte seguro de pacientes, equipes de saúde e materiais, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo prioritariamente a população residente nos assentamentos rurais. São atribuições do cargo: conduzir veículos oficiais da saúde em rotas programadas ou emergenciais; zelar pela manutenção, limpeza e conservação dos veículos sob sua responsabilidade; obedecer à legislação de trânsito e às normas de segurança; prestar apoio logístico às ações itinerantes de saúde; e colaborar com o bom funcionamento dos serviços oferecidos à comunidade.

EDITAL Nº 001/2025/SMS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025/SMS

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Destinatário: _____ DEPARTAMENTO _____ DE _____ RECURSOS _____ HUMANOS
Discriminação: Recebi a Ficha de Inscrição nº _____/2025, Anexo II do Edital nº 001/2025.
Assinatura do recebedor: _____
Iguatemi, _____ de _____ de 2025.

Nº. da Inscrição _____

CANDIDATO (A) AO CARGO DE: _____

Nome do Candidato: _____

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

C.P.F.: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Município _____ UF: _____

Escolaridade: _____

Tel: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 001/2025.**DECLARO, TAMBÉM, SOB AS PENAS DA LEI, SER VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.**

Data da Inscrição: ____/____/____.

Assinatura do candidato: _____

EDITAL Nº 001/2025/SMS**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025/SMS****ANEXO III - MODELO DE CURRÍCULO****I - DADOS PESSOAIS**

Nome: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Município _____ UF: _____ Telefone: () _____

_____ Celular () _____

E-mail: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Estado civil _____ Sexo: () F () M

Naturalidade: _____ UF: _____

Profissão: _____

a) FORMAÇÃO**b) CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL****b.1- Instituição onde trabalhou:** _____

Cargos ocupados ou funções exercidas: _____

Período: ____/____/____.

Descreva as atividades desenvolvidas: _____

b.2-Instituição/empresa onde Trabalhou: _____

Cargos ocupados ou funções exercidas _____

Período: ____/____/____.

Descreva as atividades desenvolvidas: _____

Tempo de experiência profissional na função/cargo a que concorre: _____

ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS.

Assinatura: _____ Data: ____/____/2025

EDITAL Nº 001/2025/SMS**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025/SMS**

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE TÍTULOS

Cargo: _____ **Nº de inscrição:** _____

Nome do candidato: _____

[illegible]

Observações: Preencha, em letra legível, os campos destinados ao candidato. Se necessário, faça cópia desta folha para completar sua relação.

Declaro, para os devidos fins que possuo como requisito de habilitação para o cargo de inscrição.

Iguatemi, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato**EDITAL Nº 001/2025/SMS**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025/SMS

ANEXO V - DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

- 1. Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo II);**
- 2. Carteira de identidade (cópia e original para autenticação);**
- 3. Cadastro de pessoa física CPF (Cópia e original para autenticação);**
- 4. Título com o comprovante da ultima votação ou quitação;**
- 5. Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;**
- 6. Comprovante de residência atual;**
- 7. Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar);**
- 8. Comprovante/Certificado de Conclusão do Curso de Nível Superior do cargo a que concorre;**
- 9. Prova de Atestado Civil (Certidão de Nascimento ou Casamento);**
- 10. Carteira de Trabalho e Previdência Social;**
- 11. PIS ou PASEP com data de expedição (Caso não possua o cartão, fazer pesquisa junto a Caixa Econômica Federal para verificar a inscrição);**
- 12. Carteira de Motorista (caso possua e/ou para cargo obrigatório);**
- 13. CPF e RG do Conjugue;**
- 14. Diploma de Especialização (Cursos de Capacitação);**
- 15. Cópia de certificados de cursos, participação em seminários, palestras e congressos específicos na área, com a carga horária maior a 20 horas;**
- 16. Currículo (Anexo III);**
- 17. Formulário de Relação de Títulos (Anexo IV);**

EDITAL Nº 001/2025/SMS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025/SMS

ANEXO VI - CRITÉRIOS DE MENSURACÃO PARA A ETAPA DE ENTREVISTA

“Competência é a combinação de habilidades, conhecimentos, comportamentos de trabalho e atributos pessoais observáveis e mensuráveis que induzem à melhoria do desempenho do empregado e ao sucesso da organização” (American Compensation Association).

Partindo deste pressuposto, a etapa de entrevista TEM foco em competências, de forma semiestruturada, composta por perguntas situacionais e com ênfase na investigação de experiências vividas pelo candidato. A Etapa de Entrevista Individual é realizada POR profissionais.

Diante disso, consideramos as **COMPETÊNCIAS ESSENCIAIS**:

- 1. COOPERAÇÃO** Capacidade de agir de forma cooperativa, trocando conhecimentos e realizando atividades compartilhadas, tendo em mente que, para atingir os objetivos da instituição, o trabalho cooperativo multiplica resultados.
- 2. RELACIONAMENTO** Capacidade para atrair e cultivar relacionamentos e parcerias através da empatia e cordialidade.
- 3. FLEXIBILIDADE** Capacidade de aceitar e adaptar-se com rapidez a novas situações, encarando as mudanças sem atitudes pré-concebidas e rígidas, contribuindo como agente de mudança.
- 4. EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** Capacidade para perceber as necessidades dos colegas de trabalho e/ou da população e oferecer serviços de excelência para a melhoria da qualidade de vida.
- 5. TRABALHO EM EQUIPE:** Capacidade para tomar decisões, iniciar ações e estimular a colaboração diante de situações imprevistas a partir de seu comprometimento com os resultados.
- 6. DOMÍNIO DE PROCESSOS:** Capacidade para estabelecer prioridades em suas atividades, considerando procedimentos e normas, tempo, recursos e resultados esperados.
- 7. SOLUÇÃO DE PROBLEMAS:** Capacidade para identificar e agir proativamente sobre problemas, de forma ágil e focada na solução.
- 8. ABERTURA PARA O DESENVOLVIMENTO:** Capacidade para receber e responder positivamente às orientações, mudando comportamentos quando necessário e comprometendo-se com seu próprio desenvolvimento.
- 9. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO:** Capacidade para organizar e executar suas atividades seguindo normas e procedimentos estabelecidos.

INDICADORES PARA MENSURAÇÃO DA ENTREVISTA POR COMPETÊNCIA

- 1,0 a 4,0 – Não atende
4,0 a 6,0 – Atende parcialmente
7,0 a 8,0 – Atende plenamente
9,0 a 10 – Supera expectativas

EDITAL Nº 001/2025/SMS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025/SMS

ANEXO VII – QUADRO DE CRITÉRIOS PARA ANÁLISE CURRICULAR

7.1. CARGO: Auxiliar de Serviços Diversos, Atendente em Saúde e Motorista III.

NOME:

Nº DA INSCRIÇÃO:

CPF:

RG:

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 Cursos Concluídos a partir de 2015		
Certificação ou Diploma de participação em cursos de capacitação e/ou atualização concluídos na área específica do cargo pretendido ou correlato, com carga horária acima de 20 h/a.	5	20
Certificação ou Diploma de participação em cursos de capacitação e/ou atualização concluídos na área específica do cargo pretendido ou correlato, com carga horária igual ou acima de 40 h/a.	10	30
2. Tempo de Serviço		
No serviço público e/ou iniciativa privada na área específica do cargo pretendido ou correlato	10 pontos por ano	50
VALOR MÁXIMO DE PONTOS		100

Iguatemi, _____ de _____ de 2025

EDITAL Nº 001/2025/SMS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025/SMS

ANEXO VIII – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EVENTO	DATA PREVISTA
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA	14 DE NOVEMBRO 2025
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	24 e 25 DE NOVEMBRO 2025
(ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO)	
HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS	26 DE NOVEMBRO 2025
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO A LISTA DE INSCRITOS	28 DE NOVEMBRO 2025
DIVULGAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE POSSÍVEIS RECURSOS QUANTO A LISTA DE INSCRITOS	01 DE DEZEMBRO 2025
REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR	02 DE DEZEMBRO 2025
DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR E LOCAL DA ENTREVISTA	03 DE DEZEMBRO 2025
ENTREVISTAS	05 DE DEZEMBRO 2025
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL	09 DE DEZEMBRO 2025
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO A CLASSIFICAÇÃO FINAL	11 DE DEZEMBRO 2025
DIVULGAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE POSSÍVEIS RECURSOS QUANTO A CLASSIFICAÇÃO FINAL	15 DE DEZEMBRO 2025
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	17 DE DEZEMBRO 2025

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS**EDITAL Nº 003/2025/SEMED****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025/SEMED****SELEÇÃO DE CANDIDATOS À FUNÇÃO DOCENTE EM CARÁTER TEMPORÁRIO - IGUATEMI/MS**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGUATEMI**, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados instituída pela Portaria nº 187/2025, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no capítulo IV da Lei Complementar nº 018/2005 e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a lista dos inscritos no **Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva** (CR) de candidatos à função docente, em caráter temporário, para exercício na Educação Básica, em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Iguatemi-MS, no ano letivo de 2026, conforme abaixo:

- 1.ADRIANA BRIZOLA DE LIMA
- 2.ALENIR DOS REIS COSTA
- 3.ALEXANDRA CORREIA DA SILVA
- 4.ALIFER GONZALES CICONETI
- 5.ALINE MENDES GUEDES
- 6.ALINE PEREIRA DA SILVA
- 7.ANA CRISTINA DURE RODRIGUES
- 8.ANA LUCIA GUIMARÃES GRACIANO
- 9.ANA MÁRCIA ALONSO GONÇALVES
- 10.ANA MARIA FRANCISCO RIBEIRO
- 11.ANA MARIA TORRES FERNANDES
- 12.ANA PAULA CARNESELLA MORTENE
- 13.ANA PAULA DE SOUZA ROSSI
- 14.ANDREIA MARIA DE MOURA DA SILVA
- 15.ANDRÉIA PEREIRA VIEIRA DOS SANTOS
- 16.ANDRESSA VENÂNCIO DE CARVALHO
- 17.ANGELA APARECIDA DOS SANTOS
- 18.ANTONIO VIEIRA DE ALMEIDA
- 19.AUGUSTO DIESEL DE OLIVEIRA
- 20.BRUNA AYUMI DA SILVA MURATO
- 21.BRUNA DO NASCIMENTO
- 22.BRUNO WILLIAN DOS SANTOS
- 23.CAMILA MICHELLI FARIA DA ROSA DIESEL
- 24.CARINA DOS SANTOS LIONES
- 25.CARLA REGINA DA SILVA PEREIRA
- 26.CARLA REGINA DOS SANTOS MENEZES
- 27.CARLOS HENRIQUE ANANIAS LOVO
- 28.CECILIA PEREIRA ACOSTA
- 29.CELI FERNANDES ALONSO
- 30.CENIRA MOURA CARDERNAS RIBEIRO
- 31.CHINTIA ALESSANDRA DA SILVA
- 32.CÍCERA DA SILVA ROCHA
- 33.CINTHIA MATOS DA SILVA
- 34.CIRLENE GUIMARÃES DE SOUZA
- 35.CLEIDE APARECIDA SIMÃO DE MOURA
- 36.CLEITON BARZAGUI
- 37.CLEONICE GOMES FERREIRA
- 38.CRISTIANE SKREPKA
- 39.DAIANE LOPES CUCAROLLI
- 40.DANIELA ORTIZ OLIVEIRA
- 41.DELFINA ROSALVA GOMES LEDESMA
- 42.DIEGO JOSÉ GOMES JULIÃO
- 43.DIELLEN SAMARA G. LOURENÇO
- 44.DIONIZÍIA DA SILVA EVANGELISTO
- 45.DORILEIDE GAUTA PEREIRA
- 46.ELAINE VALENZUELA FLORES
- 47.ELEDIR DE FÁTIMA PORTELA SANTOS

48.ELIANA DE OLIVEIRA GUSMÃO
49.ELIDA FERNANDES PEDROSO
50.ELIS REGINA GONÇALVES
51.ELISANDRA DA SILVA ROCHA
52.ELISETE DO NASCIMENTO DE ALMEIDA
53.ELIZANDRA AVAZONI LORINI
54.ÉRICA FERNANDES MOREIRA DIAS
55.FIDÊNCIO VERA
56.FLÁVIA PEDROSO BARZAGUI
57.FLORENTINA GOMES DOS SANTOS
58.FRANCIELLE PLAUT DOS ANJOS COUTO
59.FRANCIELE DE LURDES MARTINS DO NASCIMENTO
60.GABRIEL DOS SANTOS NOGUEIRA
61.GABRIELLA PACHECO DOS SANTOS
62.GEANE PEREIRA DE JESUS FERNANDES
63.GEOVANI DA CRUZ
64.GILCIMAR GONÇALVES
65.GILDASIO DE ARAUJO FLORENCIO
66.GISELE SPANEMBERG
67.GISLAINE DOS ANJOS VASQUES
68.GIZELE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
69.GRACIELI DOS SANTOS FERREIRA
70.HELLEN CAROLINA OLMEDO DOS SANTOS
71.HELLEN FERNANDA DIAS DO NASCIMENTO
72.HELTON DOS SANTOS AQUINO
73.HERICA GARCIA DE FREITAS
74.IDELFONSO PEREIRA GOMES
75.INÊZ GARCIA MENDES DE SOUZA
76.IRENE APARECIDA DE MOURA RICARTE
77.ISABEL CRISTINA SILVA GIMENEZ
78.ISABEL CRISTINA SILVA LAVARIAS
79.ITAMARA BASTOS PEREIRA
80.IZABEL CRISTINA MARTINS SELVONI
81.IZABEL TEREZINHA FERREIRA DE BRITO
82.JACENI APARECIDA BONETE
83.JACIARA BRUNA FRANÇA DOS SANTOS
84.JAKELINE MARIA GONÇALVES
85.JAKELINE SIMÃO GONÇALVES
86.JAQUELINE DE SOUZA LOPES
87.JAQUELINE SOUZA DA SILVA
88.JEAN MARCOS FREITAS DE ALMEIDA
89.JEFERSON LUIZ MAXIMO FRANCISCO
90.JÉSSICA BRUNA SOLETE MIMA
91.JHONATAN SANTANA RODRIGUES
92.JISNEY BATISTA SANTANA
93.JOICE APARECIDA NETTO
94.JOICENIR SOVERNIGO LOPES
95.JOSIENE PEREIRA DO CARMO
96.JOSIMAR ELEOTÉRIO DAS GRAÇAS
97.JOSINÉIA MOTTA
98.JOSSARA APARECIDA DO AMARAL BEZERRA
99.JULICE RAVAGNANI DOS PASSOS
100.KARINE VARIZA
101.KELLY DE SOUZA PEDROSO
102.KEROLAINE BARBOZA DA SILVA
103.KINBERLIN TAINÁ BRAGA
104.LARISSA TALIA DA SILVA

105.LAUDISÉIA MARTINS AVILA
106.LEANDRA APARECIDA DE SOUZA
107.LEANDRO DO NASCIMENTO PEREIRA
108.LECY ALVES VELOZO NOGUEIRA
109.LEILAINÉ LOPES DA ROCHA
110.LINDAURA DOMINGUES CARDOSO RAMALHO
111.LISETTE CECÍLIA MICHELSEN
112.LORECI PRESTES DE CAMPOS
113.LUCIA APARECIDA DA SILVA
114.LUCIANA GONÇALVES DA SILVA
115.LUCIANA ZALUCHI SOUZA DE OLIVEIRA
116.LUZIA DE FÁTIMA LAYOLA NUNES
117.MÁRCIA LOPES DA GAMA FERNANDES
118.MARCIA NUNES
119.MÁRCIA VELOSO DE SOUZA
120.MARCIANO ZAGO
121.MARGARETH DE LARA CARDOSO
122.MARIA APARECIDA DA SILVA
123.MARIA DE FÁTIMA DIAS
124.MARIA DE LOURDES BARBOSA
125.MARIA EUNICE SOUZA TORRES
126.MARIA IZABEL DE OLIVEIRA DA SILVA
127.MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA
128.MARIA NEUSA DE GOIS LEDESMA
129.MARIANE BARROS DIONIZIO
130.MARIANE PECZEK MARTINS
131.MARINA MATTER DOS SANTOS
132. MARLENE DE FÁTIMA ROBUSTI ELKADRI
133.MIGUEL ARCANJO GOMES
134.MILENE CRISTINA SPANAMBERG
135.MONIQUE SANTANA DA SILVA
136.NAIARA CATARINA SANTOS MORAES DE CARVALHO
137.NATHÁLIA CRISTINA BARBOSA DA SILVA
138.NEILZA MARIA LIBARINO
139.NELSON MEDINA YANO
140.NICOLAÇA OLMEDO PERES
141.NILDA HOLANDA CAVALCANTE
142.ODETE FERREIRA FERNANDES BARROS
143.ODNEI APARECIDO FAVARO SOBRIBHO
144.ONIAS BOTELHO PEREIRA DOS SANTOS
145.ORDELANI PERINI BARBOSA
146.ORIZIA CRISTIANE ANGELO DOS SANTOS
147.PAMELA PARTENA TSILFIDIS
148.PAMELA SIEBERT DE BARROS
149.PATRÍCIA APARECIDA DE SOUZA GABRIEL
150.PAULO APARECIDO FRANZONI
151.PRICILLA ALVES DE ANDRADE
152.QUESLEI SOARES DO AMARAL
153.RAFAELA CRISTINA MARTINS
154.RAMONA GRAZIELE PEIXOTO ALMENDA
155.RAQUEL CRIVELARE GUILHERME
156.REGINA CLAUDIA FERNANDES
157.REGINALDA TEREZINHA ALBUQUERQUE
158.RENATA FRUTO PEREIRA
159.RENATA SANTOS KOVALSKI MOTTA
160.RIQUELLE TATIANE FERNANDES
161.RODRIGO FERREIRA DO COUTO

162.ROSANA CRIVELÁRIO ORTIZ VALEJO
163.ROSANA FERREIRA GONÇALVES DA SILVA
164.ROSANE FERREIRA DOS SANTOS
165.ROSANGELA APARECIDA RIBAS
166.ROSANGELA DE JESUS PEREIRA
167.ROSANGELA MARÇAL DE ANDRADE
168.ROSANGELA NOGUEIRA DA SILVA
169.ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM
170.ROSILENE DE SÁ DA SILVA
171.ROSIMARA DE FREITA DAMASIO
172.ROSIMERI MORCHE CARPES DOS SANTOS
173.ROSINÉIA BORGES REGO
174.SANDRA APARECIDA ANDRÉIO
175.SANDRA APARECIDA MOTTA D'ÁVILA
176.SILVANE RAIMUNDO DOS SANTOS FEITOSA
177.SILVANIA MARQUES NOCEIRA
178.SÍLVIA INEZ GONÇALVES
179.SILVIA ROLON PELOZI
180. SIMONE VIEIRA
181.SIRLEI APARECIDA GONÇALVES
182.SIRLENE SOUZA SOBRINHO
183.SOLANGE DA CRUZ ROSA
184.SOLÂNGILA APARECIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA
185.SUELEN FERNANDA OLMEDO DOS SANTOS AMARILHA
186. SUELLEM DE OLIVEIRA DOS SANTOS
187.TAILA GABRIELE CELESTINO ALVES
188.TAINÁ SOVERNIGO LOPES
189.TANIA BRIZOLA DE LIMA
190.TANIA CRISTINA COSTA
191.TATIANE SILVA DE SOUZA TONET
192.TEREZINHA GERONIMO DA SILVA LOURENÇO
193.THAIS BENITES FERNANDES
194.THAIS EDITH MULLER BRUM
195.THALITA WENDLAD CARVALHO
196.THOMAS HENRIQUE GOMES CAMPOS
197.VALDETE HONORIA DE SOUZA BEGLINI
198.VALÉRIA RICARDO FERNANDES
199.VALNEY JOSÉ
200.VALQUIRIA LESCANO MALDONADO
201.VANESSA CEZÁRIO
202.VANESSA CRISTINE ALMEIDA BICUDO RIBEIRO
203.VANESSA RICARDO GUILHERME
204.VANÉZIA ROSA DOS SANTOS
205.VANIA OLMEDO MOURA DOS SANTOS
206.VANILZA SANCHES
207.VICTOR GABRIEL FERREIRA CAMARGO
208.VILMA GARCIA MENDES
209.VILMA PEREIRA
210.VITÓRIA MARIA DE SOUZA
211.VIVIANA ALVES BOLLER
212.WESLEY DA SILVA DOS SANTOS
213.ZÉLIA DE L. GIOTTO CARNESELHA
214.ZENEIDE ALMEIDA FERREIRA
215.ZENILDA ANGELO DE ARAÚJO SILVA

Iguatemi, 13 de novembro de 2025.

Ivone Aparecida Pereira dos Santos Aquino
PRESIDENTE

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Departamento de Atas e Contratos
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo Nº. 709/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS

Contratada: COMAZI TRATORES E MÁQUINAS LTDA

Instrumento Vinculante: Dispensa de Licitação nº. 072/2025.

DO OBJETO: Apostilamento para adequação pertinente aos recursos alocados nas dotações orçamentárias.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

DAS ALTERAÇÕES:

Anulação no valor de R\$ 54.318,60 (cinquenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e sessenta centavos) na seguinte dotação:

1 Prefeitura Municipal de Iguatemi

07 Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

07.01 Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

15.451.0300.1055 Aquisição de Máquinas e Caminhões em Geral

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte 1.700.3130

Ficha 812.

Empenho no valor de R\$ 54.318,60 (cinquenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e sessenta centavos) na seguinte dotação:

1 Prefeitura Municipal de Iguatemi

07 Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

07.01 Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

15.451.0300.1055 Aquisição de Máquinas e Caminhões em Geral

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte 1.500.0000

Ficha 385.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do referido contrato administrativo.

Local e data: Iguatemi/MS, 13 de novembro de 2025.

Assina: Lidio Ledesma (Prefeito).

Matéria enviada por Sanderson Contini de Albuquerque

Compras e Licitações
EXTRATO DE CONTRATO Nº 715/2025

Processo nº 000242/24

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MS e a empresa AUTO POSTO JACARE LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de e combustível tipo Óleo Diesel B S10, Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum e arla, destinado ao abastecimento dos veículos e máquinas da Frota Municipal. Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma gradual durante todos os dias da semana, inclusive feriados, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em tempo integral, inclusive com disponibilização de funcionário em regime de plantão para fora do horário comercial, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTA EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 814 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 10.301.1007 - Cuidando da Saúde da Nossa Gente

Projeto/Atividade: 10.301.1007.2312 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.600.3130 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão.

Valor: 28.950,00 vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais

Vigência: 12/11/2025 A 31/12/2025

Data da Assinatura: 12/11/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e Jean Paulo Holz pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 716/2025

Processo nº 000242/24

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MS e a empresa SHALOM AUTO POSTO LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de e combustível tipo Óleo Diesel B S10, Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum e arla, destinado ao abastecimento dos veículos e máquinas da Frota Municipal. Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma gradual durante todos os dias da semana, inclusive feriados, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em tempo integral, inclusive com disponibilização de funcionário em regime de plantão para fora do horário comercial, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 814 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 10.301.1007 - Cuidando da Saúde da Nossa Gente

Projeto/Atividade: 10.301.1007.2312 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.600.3130 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão.

Valor: 21.049,08 vinte e um mil e quarenta e nove reais e oito centavos

Vigência: 12/11/2025 A 31/12/2025

Data da Assinatura: 12/11/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e OLAVO ANTÔNIO DOS SANTOS pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações**EXTRATO DE CONTRATO Nº 714/2025**

Processo nº 000014/25

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI/MS e a empresa CHM COMERCIO E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de arbitragem, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 705 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Unidade: 02.17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER

Programa: 27.812.0809 - Implementação de Atividades Esportivas

Projeto/Atividade: 27.812.0809.2029 - Fomento ao Esporte e Lazer

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 6.450,00 seis mil, quatrocentos e cinquenta reais

Vigência: 12/11/2025 A 31/12/2025

Data da Assinatura: 12/11/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e Michel de Souza Soares pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações**EXTRATO DE CONTRATO Nº 660/2025**

Processo nº 000033/25

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MS e a empresa MULTPAES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 608 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 10.301.1007 - Cuidando da Saúde da Nossa Gente

Projeto/Atividade: 10.301.1007.2319 - Manutenção das Atividades do Bloco Gestão do SUS

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.605.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 3.210,00 três mil, duzentos e dez reais

Vigência: 06/11/2025 A 31/12/2025

Data da Assinatura: 06/11/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e ADEMIR FERRERIRA DOS SANTOS pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 720/2025

Processo nº 000028/25

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS e a empresa SCHMIDT & RODRIGUES LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de serviços de torno, solda e prensa hidráulica, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTA EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 379 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS

Unidade: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URBANOS

Programa: 15.122.0300 - Apoio à Gestão Governamental

Projeto/Atividade: 15.122.0300.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 14.845,20 quatorze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos

Vigência: 13/11/2025 A 31/12/2025

Data da Assinatura: 13/11/2025

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e RUDOLFO SCHMIDT pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 718/2025

TCE - MS: AF71FEB0DA77D64C45EC6BB041262AE19A8C9FD

Processo nº 000128/25

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS e a empresa R. DA SILVA CAMPOS LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTA EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 421 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS

Unidade: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URBANOS

Programa: 26.782.1002 - Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Projeto/Atividade: 26.782.1002.2042 - Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais e Vias Urbanas

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.799.7400 - FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ficha: 424 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS

Unidade: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URBANOS

Programa: 26.782.1002 - Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Projeto/Atividade: 26.782.1002.2042 - Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais e Vias Urbanas

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.799.7400 - FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato

Grosso do Sul.

Valor: 19.800,00 dezenove mil e oitocentos reais

Vigência: 13/11/2025 A 31/12/2025

Data da Assinatura: 13/11/2025

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LÍDIO LEDESMA, pela contratante e RONALDO DA SILVA CAMPOS pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 070/2025

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, bem como respaldado na documentação constante do processo nº 193/2025, AUTORIZO a Dispensa de Licitação de nº 070/2025, para a LOCAÇÃO DE ASPIRADOR PORTÁTIL E SERVIÇO MENSAL DE MANUTENÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL 0801290-62.2024.8.12.0035, conforme solicitação e termo de referência da Secretaria Municipal de Saúde, autorizando a emissão de empenho no valor de R\$ 35.290,00 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa reais) em favor da empresa SATOSHI FISIOTERAPIA LTDA.

Iguatemi- MS, 13 de novembro de 2025.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por HELIO LEDESMA JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI
Av. LAUDELINO PEIXOTO, 871
03568318/0001-61 Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 2703 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAATEMI, no uso da atribuição que lhe confere o art.62, da Lei nº 2548 de 26/06/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:

- Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025
- Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2548, de 26 de JUNHO de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
- Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IGUAATEMI, 13 de NOVEMBRO de 2025

LIDIO LEDESMA

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Ficha: 817	04.122.0300.2002.0000	Apoio à Gestão Governamental	5.208,50
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			5.208,50

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URBAN			
Ficha: 384	15.122.0300.2010.0000	Apoio à Gestão Governamental	-5.208,50
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI

Av. LAUDELINO PEIXOTO, 871

03568318/0001-61 Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 2703 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-5.208,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARAGUARI****gabinete do prefeito****NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO EXERCÍCIO DE 2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI NÃO CONSOLIDADO****NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO EXERCÍCIO DE 2023**

As respectivas Notas Explicativa estão sendo efetuadas pelo balancete contábil que agrega todas as contas de encerramento de balanço, explicando conta por conta as pendências consolidadas nos respectivos balanços.

Nota 1 - SALDO DA CONTA 1.1.3.8.1.17.00.00.00.04 - PMJAR - Pensão e Bloqueio Judicial R\$ 4.607,31 D: O valor lançado refere-se a Bloqueio Judicial de pensão alimentícia que está pendente até posterior baixa no Meses subsequentes, em nome do responsável pela pensão.

Nota 2 - SALDO DA CONTA 1.1.3.8.1.17.00.00.00.07 - PMJAR - IN SRF 480/2003 R\$ 1.251,19: Este valor refere-se a retenções da secretária da Receita Federal para baixa nos meses subsequentes, identificando o responsável.

Nota 3 - SALDO DA CONTA CONTA 1.1.3.8.1.99.00.00.00.00 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO R\$ 725.957,26 D: os valores se referem as Despesas pagas deixadas sem comprovação na cassação do Ex-Prefeito Sr. João Martins Vilela no exercício de 2000, contabilizadas para posterior ressarcimento aos Cofres Públicos, conforme processo de 1º grau número 0550062-34.2002 e processo 025.02.550062-1 de Cumprimento de Sentença, portanto, esse valor já vem desde o exercício de 2000 da administração do Sr. João Martins Vilela.

Nota 4 - CONTA 1.1.5.6.0.00.00.00.00.00: ALMOXARIFADO SALDO ATUAL R\$ 0,00: Quanto ao almoxarifado, o Município de Jaraguari só possui almoxarife central, e na saúde, como os pedidos de compra são feitos para uso imediato, não há existência de estoque de Material de Consumo na prefeitura, por este motivo o saldo é zero na prefeitura, em face dos materiais serem recebidos e distribuídos de imediatos.

Nota 5 - SALDO CONTA 1.2.3.0.0.00.00.00.00.00 - IMOBILIZADOR SALDO ATUAL R\$ 15.444.259,30 D : Em relação ao imobilizado efetuamos levantamento Geral no exercício de 2023, portanto, foram efetuadas as devidas correções, no que se refere aos Bens Móveis e Imóveis, foi efetuada depreciação e contabilizada no valor de R\$ 738.678,38, contudo os registros dos bens móveis e imóveis da prefeitura está fechando perfeitamente com o saldo apresentado no Balanço.

Nota 6 - SALDO PEDENTE NA CONTA 2.1.8.8.1.01.03.00.00.01 - PMJAR INSS Segurados R\$ 1.902,39 C: Este valor se refere a retenção do INSS dos Segurados do Mês de Dezembro de 2023, uma vez que o débito só entra em janeiro de 2024, quando será baixado.

Nota 7 - SALDO PEDENTE NA CONTA 2.1.8.8.1.01.03.00.00.02 - PMJAR INSS Empresas R\$ 1.562,46 D: Este valor se refere a retenção do INSS das empresas do Mês de Dezembro de 2023, o que está sendo estudado para posterior baixa em 2024.

Nota 8 - SALDO PEDENTE NA CONTA 2.1.8.8.1.01.11.00.00.02 - PMJAR CASSEMS R\$ 61.574,47 C: Este valor se refere a retenção do Plano de Saúde Cassems dos Segurados do Mês de Dezembro de 2023, uma vez que o débito só entra em janeiro de 2024, quando será baixado.

Nota 9 - SALDO PEDENTE NA CONTA 2.1.8.8.1.01.13.00.00.03 - PMJAR SINTEJA R\$ 1.210,90 C: Este valor se refere a retenção do SINDICATO dos Segurados servidores públicos do Mês de Dezembro de 2023, uma vez que o débito só entra em janeiro de 2024, quando será baixado.

Nota 10 - SALDO PEDENTE NA CONTA 2.1.8.8.1.01.014.00.00.01 - PMJAR SEGURO R\$ 1.206,24 C: Este valor se refere a retenção de Segurados do Mês de Dezembro de 2023, uma vez que o débito só entra em janeiro de 2024, quando será baixado.

Nota 11 - SALDO PEDENTE NA CONTA 2.1.8.8.1.01.15.00.00.01 - PMJAR financiamento Banco do Brasil S/A R\$ 56.995,12 C: Este valor se refere a retenção das parcelas dos devedores de consignados Banco do Brasil do Mês de Dezembro de 2023, uma vez que o débito só entra em janeiro de 2024, quando será baixado.

Nota 12 - SALDO PEDENTE NA CONTA 2.1.8.8.1.01.15.00.00.02 - PMJAR financiamento Caixa Econômica Federal R\$ 76.581,02 C: Este valor se refere a retenção das parcelas dos devedores de consignados Caixa Econômica Federal do Mês de Dezembro de 2023, uma vez que o débito só entra em janeiro de 2024, quando será baixado.

Nota 13 - SALDO PEDENTE NA CONTA 2.1.8.8.1.01.15.00.00.04 - PMJAR SINCARD Federal R\$ 33.497,24 C: Este valor se refere a retenção das parcelas dos devedores Do Sincard Federal do Mês de Dezembro de 2023, uma vez que o débito só entra em janeiro de 2024, quando será baixado.

Nota 14 - SALDO PEDENTE NA CONTA 2.1.8.8.1.01.15.00.00.05 - PMJAR financiamento banco SICRED R\$ 29.138,65 C: Este valor se refere a retenção das parcelas dos devedores de consignados SICRED do Mês de Dezembro de 2023, uma vez que o débito só entra em janeiro de 2024, quando será baixado.

Nota 15 - Quanto aos Decretos de Créditos adicionais são feitos para todo o Município, os valores de suplementação e anulação correspondente a esse fundo e somente os valores apresentados na unidade apropriada.

NOTA 16 - Distorção - Quanto ao Item A 3 o que ficou errado foi o anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa, que fora enviada erroneamente zerado, só foi reimpresso republicado e enviado a está Corte de Contas, não houve mudança no resultado do Balanço somente a peça estava inconsistente, portanto não há como efetuar ajustes de exercício anterior no exercício em curso como alega o nobre técnico, pois se fizermos isso ai sim estaríamos alterando o resultado do balanço questionado, ainda em relação ao anexo 02 do RGF, Demonstrativo da dívida Consolidada Liquida, este quando enviado a Corte de Contas devido ao Prazo que se finaliza em fevereiro do exercício 2024, anterior ao fechamento do Balanço, do BG do Exercício de 2023, que se finalizou em final de março de 2024, o BG de 2023 ainda não estava encerrado por este motivo ocorreu diferença, o que fora devidamente corrigido republicado enviado, conforme anexo 16 junto a peça 92 fl.886, anexo 02, junto a peça 93 fls 887 à 888 do respectivo processo, segue também as publicações para anexar ao processo.

Nota 17 – Distorção Distoitem B 3 alega o nobre técnico do TCE-MS, que o gestor não encaminhou justificativa desse item, portanto permanece a incorreção, acontece que não encaminhamos resposta desse item face a resposta já se encontrar no item A 3, quando da substituição das peças anexos 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa, e anexo 02 do RGF- Demonstrativo da dívida Consolidada Líquida, a Divergência fora devidamente corrigida, pois a dívida apontada no anexo 16, e anexo 02 do RGF encaminhados as peças 92 e 93 fls 886 à 888, fecha perfeitamente com os extratos enviados vejamos:

1 – Receita Federal do Brasil - Vlr total da dívida R\$ 1.731.469,99, fecha perfeitamente com extrato apresentado na fls. 302;

2 – Enersul - vlr total da Dívida R\$ 2.143.316,08, fecha perfeitamente com o extrato apresentado na fl. 304;

3 – Precatórios – vlr total da dívida R\$ 108.288,88, fecha perfeitamente com o extrato apresentado na fl. 316.

Portanto, não existe divergência conforme as peças e as folhas apresentada acima, a divergência fora extinta com as peças 92 e 93 fls 886 à 888, encaminhadas na resposta da intimação enviada anteriormente.

Nota 18 – Distorção G 6.2.1.1 – Continua o nobre técnico do TCE-MS, confundindo consignação – com depósito restituíveis, vejamos o que é Depósitos Restituíveis na contabilidade pública:

Conceito

Os **depósitos restituíveis** são **recursos de terceiros em poder do ente público**, com caráter **temporário e não pertencente ao patrimônio público**.

☞ Portanto, **não configuram receita orçamentária**, sendo registrados **no passivo** do balanço patrimonial.

Base legal e normativa

Lei nº 4.320/1964, art. 3º:

“A receita pública compreende todos os ingressos de caráter definitivo nos cofres públicos.”

Ou seja, depósitos restituíveis **não são receita**, pois não têm caráter definitivo.

MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN), 9ª edição, Tópico 4.6.2.2:

Classifica esses valores como **obrigações a pagar**, dentro do **grupo Passivo Circulante**.

Exemplos práticos de depósitos restituíveis

Exemplo	Descrição	Conta contábil (PCASP)
Caução de licitação ou contrato	Valor depositado por licitante/contratado como garantia e devolvido ao final do processo	2.1.8.1.1.01 – Cauções e Garantias a Devolver
Fiança de servidores	Depósito de valores como garantia de fiel desempenho de função	2.1.8.1.1.02 – Depósitos de Servidores
Depósito judicial	Valor depositado em juízo e sob custódia do ente público	2.1.8.1.1.03 – Depósitos Judiciais
Aluguéis antecipados com devolução	Valor pago antecipadamente e ainda não apropriado como receita	2.1.8.1.1.

Explicamos anteriormente que o valor de R\$ 429.756,63, não se trata depósito restituíveis mas sim de Consignados, Vejamos o que consignados na contabilidade pública:

os **consignados não são considerados “depósitos restituíveis”** na contabilidade pública.

Vamos entender direitinho o porquê ☞

Diferença fundamental

Tipo de valor	O que é	Natureza contábil	Exemplos típicos
Depósitos Restituíveis	Valores de terceiros depositados junto ao ente público e que deverão ser devolvidos posteriormente	Passivo (obrigação de restituição)	Cauções, fianças, depósitos judiciais
Consignações (Descontos Consignados)	Valores retidos de terceiros (normalmente servidores ou fornecedores) para repasse a outro ente (instituição financeira, sindicato, previdência, etc.)	Passivo (obrigações de repasse)	Empréstimos consignados, INSS retido, IRRF, pensões, associações

☞ Assim, os consignados são:

☞ **Recursos retidos pela Administração Pública, em nome de terceiros, para posterior repasse** ao credor correto.

Eles **não são devolvidos ao servidor**, portanto **não são “restituíveis”**, mas sim **“a repassar”**.

Classificação no PCASP (Padrão STN)

Grupo: 2.1.8.2.0.00 – Consignações a Recolher

Exemplos de contas:

Código PCASP	Conta	Descrição
2.1.8.2.1.01	INSS Retido sobre a Folha a Recolher	Valor retido para repasse ao INSS

Código PCASP	Conta	Descrição
2.1.8.2.1.02	IRRF Retido sobre a Folha a Recolher	Valor retido para repasse à Receita Federal
2.1.8.2.1.03	Empréstimos Consignados a Repassar	Descontos de servidores a repassar a bancos
2.1.8.2.1.04	Outras Consignações a Repassar	Outros descontos obrigatórios

Assim, sendo a alegação do nobre técnico da corte de contas de que não houve segregação do saldo de Deposto restituíveis, não procede pois já explicamos anteriormente que o valor demonstrado pelo nobre técnico não se trata de Depósitos Restituíveis mas sim consignados, portanto não tem que haver segregação e se fizermos segregação igual alega o técnico da corte de contas iremos tornar o saldo de Caixa errôneo.

Isso já foi explicado anteriormente na resposta da análise.

Nota 19 – distorção H 6.3.2.1 – Queremos aqui explicar ao nobre técnico que a republicação do anexo 14, só não é permitida de acordo a OTJ 001, 002, quando se altera o resultado do Balanço, e nesse caso não houve alteração alguma do resultado da Dívida Ativa Tributaria o que fizemos no anexo 14 foi somente segregar o que era dívida ativa Tributaria, e empréstimos e financiamentos concedidos pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pois o valor de R\$ 8.033.443,99 apresentado no anexo 14 peça 21, se refere a consolidação da Dívida Ativa Tributária apresentada na peça 39 fls 365 do Município, mais a Dívida ativa não Tributária do SAAE de R\$ 219.161,20, portanto não há divergência alguma entre os anexos, e diferença se refere a consolidação da Dívida SAAE, que não vai na peça 39, que se refere a cobrança de dívida Ativa Tributária, isso foi explicado anteriormente na resposta da análise, e republicação do Anexo 14 não alterou nenhum resultado como pode ser visto na peça 97 fls 908 e 909, contra a peça 21 fls 297 e 298, a republicação segue anexa, a resposta.

Nota – 20 – Distorção – Item I 6.3.2.2, quanto a este item alega o técnico da Corte de Contas que o referido Ativo saldo de R\$ 9.968.542,19, está com diferença com o Caixa e equivalente de Caixa de R\$ 9.354.345,86, gerando uma diferença de 614.196,33, informamos que este item foi devidamente corrigido, e como já explicado anteriormente o anexo 14 foi devidamente republicado em virtude da correção não alterar o resultado do balanço como explicado na nota anterior, este quadro que vai o resultado do passivo financeiro é o quatro do ativo e passivo financeiro, trata-se de um quadro auxiliar do anexo 14, esse quadro não altera o resultado do balanço, por este motivo não efetuamos correção no exercício em curso, e se tivesse efetuado, aí sim estaríamos modificando o resultado, conforme já explicado na nota anterior, o anexo 14 corrigido se encontra junto a peça 97 fls 908 à 909, a republicação segue anexa, a resposta.

Nota – 21 – Distorção – Item J 6.3.2.3 – No que se refere a ausência de Nota Explicativa quanto a ajuste de Exercício anterior no Valor de R\$ 22.937,54, esses lançamentos foram efetuados pelo SAAE, no valor de R\$- 13.997,55 e no valor de R\$ 8.939,99, considerados no passivo financeiro fornecedores a pagar de 2022, não encaminhamos nota Explicativa anteriormente, face o órgão SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto, não nos enviar nota Explicativa, e nem explicação sobre o assunto, assim só efetuamos a incorporação do saldo, o que não temos como efetuar nota explicativa se não vier do SAAE.

Nota – 22 – Distorção – Item K 6.3.2.4, a Distorção do passivo financeiro foi devidamente corrigida no anexo 14 do exercício por tratar-se de um quadro auxiliar do anexo 14, não mudando o resultado do balanço, assim sendo como já explicado em notas anteriores republicamos o anexo 14, por não ter mudado o resultado do Balanço, o que ocorreu foi apenas uma correção de quadro auxiliar do balanço, o anexo 14 corrigido se encontra junto a peça 97 fls 908 à 909, a republicação segue anexa, a resposta.

Nota – 23 – Distorção – Item L 6.3.2.5 - a Distorção apresentada no anexo 14 do superavit e déficit financeiro foi devidamente corrigida, encontra junto a peça 97 fls 908 à 909, a republicação segue anexa, a resposta, outrossim o motivo a republicação e o mesmo das notas anteriores, a correção não alterou o resultado do balanço.

Matéria enviada por Carlos Eduardo

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI

Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 18 de Novembro de 2025.

PAUTA DA ORDEM DO DIA

De acordo com o art. 98, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa de Leis **A PAUTA DA ORDEM DO DIA** da Sessão Ordinária do dia 18 de novembro de 2025, terça-feira, às 16h00, contera as seguintes matérias para votação:

Projeto de Resolução nº 111/2025, que dispõe sobre a “Criação e Regulamentação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaraguari”, de autoria da Mesa Diretora. (Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final).

Projeto de Lei nº. 293/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de atualização e divulgação padronizada dos Endereços Oficiais nos órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Jaraguari-MS, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL. (Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final).

Requerimento nº 011/2025, de autoria do Vereador Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL, a ser encaminhado ao Exmo. Sr. Cláudio Ferreira da Silva – Prefeito Municipal de Jaraguari-MS, solicitando que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa Legislativa, de forma discriminada, por Secretaria Municipal, todas as Notas Fiscais, Empenhos e Comprovantes de Despesas, referentes ao exercício de 2025, abrangendo: Serviços Contratados; Compras de Materiais e Insumos; Reparos, Manutenções e Obras; e, demais despesas de custeio ou investimento realizadas pela Administração Municipal, em formato digital (PDF ou Planilha).

Moção de Congratulação nº 005/2025, de autoria do Vereador Theocir da Farmácia – PSDB, a ser encaminhada à Senhora Florestina Batista de Souza “Dona Nega”, Congratulando a moradora de Jaraguari Velho pelo seu aniversário de 100 anos, que completará no dia 23 de novembro de 2025.

Jaraguari-MS, 12 de novembro de 2025.

PETERSON MARTINS XAVIER – PSD

Presidente

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS

RUA GONCALVES LUIZ MARTINS, N.º 420

03501533/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO Nº 153625 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.1057**Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências**

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$145.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			145.000,00
02 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI			
Ficha 800	10.301.0115.2136	Gestão do Sistema Municipal de Saúde Pública	145.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	145.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARAGUARI, 12 de NOVEMBRO de 2025

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS

RUA GONCALVES LUIZ MARTINS, N.º 420

03501533/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO Nº 153825 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.1057**Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências**

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.000,00
02 02 26	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
Ficha 98	13.392.0114.2226	Gestão do Desporto e lazer do Município	1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 26	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
Ficha 99	13.392.0114.2226	Gestão do Desporto e lazer do Município	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Anulação (-)	-1.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARAGUARI, 12 de NOVEMBRO de 2025

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025****MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de infovia híbrida digital (Intranet/Internet) Full Duplex, Assíncrono em Fibra óptica de baixa latência para atender as Secretarias, Departamentos e Zona Rural (Assentamentos) da Prefeitura Municipal de Jardim-MS, com controle via Routerboard - Sistema Operacional Router OS, VPN/IPSEC e Monitoramento via The Dude, pelo período de 12 (doze) meses.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela 147/2014, Decreto Municipal nº 016/2025, de 30 de janeiro de 2025 e Decreto Municipal nº 017, de 20 de janeiro de 2025.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03 de dezembro de 2025 às 09h (horário Oficial de Brasília).

INÍCIO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 14 de novembro de 2025 às 10h (horário Oficial de Brasília).

TÉRMINO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 03 de dezembro de 2025 às 08h30min (horário Oficial de Brasília).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

EDITAL NA ÍNTEGRA: O edital encontra-se disponível para retirada na internet, no site: <http://www.jardim.ms.gov.br/licitacao/>, na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO e-SFINGE: "A8380587769367491BC081D76C1725B9AD5CCBDD".

DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Na sede da Prefeitura Municipal de Jardim, Rua Cel. Juvêncio, 547, Centro, Jardim/MS, telefone: (67) 3209-2500 ou pelo e-mail: licitacao@jardim.ms.gov.br.

Jardim-MS, 13 de novembro de 2025.

Fernando Valério Ramos

Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 302/2025-DRH

Partes: MUNICÍPIO DE JARDIM - MS e a Sra. ISADORA MELO BERTOLA .

Objeto: A Contratada se obriga a prestar, em caráter temporário, a função de EDUCADOR INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, em conformidade com a Lei Nº 1894/2017 de 18/12/2017, neste município.

Fundamento Legal: Resolução TCE/MS Nº 088/2018, Lei Municipal Nº 1894/2017 de 18/12/2017 e art. 18 da Lei Orgânica do Município.

Dotação: Órgão Orçamentário: 06.00 | Unidade Orçamentária: 06.02 | Despesas de Pessoal e

Encargos: 31.90.04.00 - Contrato Prazo Determinado.

Valor: R\$ 1.620,73 (um mil, seiscentos e vinte reais e setenta e três centavos)

Vigência: 04.08.2025 a 19.12.2025

Data da Assinatura: Jardim - MS, 04 de agosto de 2025.

Assinam: LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ISADORA MELO BERTOLA - CONTRATADA

LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA – TESTEMUNHA

APARECIDA DA SILVA JACOB – TESTEMUNHA

Matéria enviada por Elza Franco

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 295/2025-DRH

Partes: MUNICÍPIO DE JARDIM - MS e a Sra. EVANI GOMES .

Objeto: A Contratada se obriga a prestar, em caráter temporário, a função de EDUCADOR INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, em conformidade com a Lei Nº 1894/2017 de 18/12/2017, neste município.

Fundamento Legal: Resolução TCE/MS Nº 088/2018, Lei Municipal Nº 1894/2017 de 18/12/2017 e art. 18 da Lei Orgânica do Município.

Dotação: Órgão Orçamentário: 06.00 | Unidade Orçamentária: 06.02 | Despesas de Pessoal e

Encargos: 31.90.04.00 - Contrato Prazo Determinado.

Valor: R\$ 1.620,73 (um mil, seiscentos e vinte reais e setenta e três centavos)

Vigência: 06.08.2025 a 19.12.2025

Data da Assinatura: Jardim - MS, 06 de agosto de 2025.

Assinam: LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EVANI GOMES - CONTRATADA

LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA – TESTEMUNHA

APARECIDA DA SILVA JACOB – TESTEMUNHA

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2025-DRH

Partes: MUNICÍPIO DE JARDIM - MS e a Sra. VANESSA LOUREIRO PANIAGUA .**Objeto:** A Contratada se obriga a prestar, em caráter temporário, a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, em conformidade com a Lei Nº 1894/2017 de 18/12/2017, neste município.**Fundamento Legal:** Resolução TCE/MS Nº 088/2018, Lei Municipal Nº 1894/2017 de 18/12/2017 e art. 18 da Lei Orgânica do Município.**Dotação:** Órgão Orçamentário: 06.00 | Unidade Orçamentária: 06.02 | Despesas de Pessoal e

Encargos: 31.90.04.00 - Contrato Prazo Determinado.

Valor: R\$ 1.620,73 (um mil, seiscentos e vinte reais e setenta e três centavos)**Vigência:** 01.09.2025 a 19.12.2025**Data da Assinatura:** Jardim - MS, 01 de setembro de 2025.**Assinam:** LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

VANESSA LOUREIRO PANIAGUA - CONTRATADA

LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA – TESTEMUNHA

APARECIDA DA SILVA JACOB – TESTEMUNHA

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 294/2025-DRH

Partes: MUNICÍPIO DE JARDIM - MS e a Sra. ANA MARIA PEREIRA FERNANDES AQUINO .**Objeto:** A Contratada se obriga a prestar, em caráter temporário, a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, em conformidade com a Lei Nº 1894/2017 de 18/12/2017, neste município.**Fundamento Legal:** Resolução TCE/MS Nº 088/2018, Lei Municipal Nº 1894/2017 de 18/12/2017 e art. 18 da Lei Orgânica do Município.**Dotação:** Órgão Orçamentário: 06.00 | Unidade Orçamentária: 06.02 | Despesas de Pessoal e

Encargos: 31.90.04.00 - Contrato Prazo Determinado.

Valor: R\$ 1.620,73 (um mil, seiscentos e vinte reais e setenta e três centavos)**Vigência:** 12.08.2025 a 19.12.2025**Data da Assinatura:** Jardim - MS, 12 de agosto de 2025.**Assinam:** LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANA MARIA PEREIRA FERNANDES AQUINO - CONTRATADA

LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA – TESTEMUNHA

APARECIDA DA SILVA JACOB – TESTEMUNHA

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 303/2025-DRH

Partes: MUNICÍPIO DE JARDIM - MS e o Sr. ALBERTO KERLY PEREIRA CAVALHEIRO .**Objeto:** O Contratado se obriga a prestar, em caráter temporário, a função de PROFESSOR, com carga horária de 20 horas semanais, em conformidade com a Lei Nº 1894/2017 de 18/12/2017, neste município.**Fundamento Legal:** Resolução TCE/MS Nº 088/2018, Lei Municipal Nº 1894/2017 de 18/12/2017 e art. 18 da Lei Orgânica do Município.**Dotação:** Órgão Orçamentário: 06.00 | Unidade Orçamentária: 06.02 | Despesas de Pessoal e

Encargos: 31.90.04.00 - Contrato Prazo Determinado.

Valor: R\$ 3.456,07 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos)**Vigência:** 05.08.2025 a 19.12.2025**Data da Assinatura:** Jardim - MS, 05 de agosto de 2025.**Assinam:** LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ALBERTO KERLY PEREIRA CAVALHEIRO - CONTRATADO

LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA – TESTEMUNHA

APARECIDA DA SILVA JACOB – TESTEMUNHA

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 291/2025-DRH

Partes: MUNICÍPIO DE JARDIM - MS e a Sra. NADIELY PALERMO MENDES .

Objeto: A Contratada se obriga a prestar, em caráter temporário, a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, em conformidade com a Lei Nº 1894/2017 de 18/12/2017, neste município.

Fundamento Legal: Resolução TCE/MS Nº 088/2018, Lei Municipal Nº 1894/2017 de 18/12/2017 e art. 18 da Lei Orgânica do Município.

Dotação: Órgão Orçamentário: 06.00 | Unidade Orçamentária: 06.02 | Despesas de Pessoal e Encargos: 31.90.04.00 - Contrato Prazo Determinado.

Valor: R\$ 1.620,73 (um mil, seiscentos e vinte reais e setenta e três centavos)

Vigência: 12.08.2025 a 19.12.2025

Data da Assinatura: Jardim - MS, 12 de agosto de 2025.

Assinam: LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
NADIELY PALERMO MENDES - CONTRATADA
LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA – TESTEMUNHA
APARECIDA DA SILVA JACOB – TESTEMUNHA

Matéria enviada por Elza Franco

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E CADASTRO
EDITAL Nº 22/2025

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDA ATIVA

O **MUNICÍPIO DE JARDIM - MS**, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 115 a 120 e 124 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a obrigatoriedade da arrecadação de tributos municipais para garantir o equilíbrio fiscal e a boa gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO os Artigos 425, 477 e 496 da Lei Complementar Municipal nº 042/2003 (Código Tributário Municipal de Jardim/MS);

CONSIDERANDO que a Administração Municipal pauta suas atividades nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência administrativa, visando o desenvolvimento sustentável e a transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes e procedimentos para aprimorar a cobrança administrativa e judicial dos créditos tributários, garantindo eficiência na arrecadação e cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública;

Faz publicar a presente NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, relacionados no ANEXO I, informando-lhes que possuem pendências financeiras perante esta municipalidade.

Os contribuintes notificados deverão, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial da ASSOMASUL (Imprensa Oficial do Município), comparecer ao Departamento Municipal de Tributação e Cadastro para regularizar seus débitos. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, deverão apresentar os comprovantes à repartição competente. Alternativamente, poderão apresentar impugnação dentro do mesmo prazo.

ATENÇÃO: Caso o débito não seja quitado ou regularizado dentro do prazo estabelecido, poderá ser objeto de: protesto extrajudicial; inscrição nos órgãos de proteção ao crédito; ação judicial de execução fiscal, conforme disposto nas Leis Federais nº 6.830/1980 e nº 9.492/1997.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones (67) 99690-9747 e (67) 99880-1417, bem como pelo e-mail: arrecadacao@jardim.ms.gov.br. Os contribuintes também podem comparecer pessoalmente ao Departamento Municipal de Tributos e Cadastro, localizado na Rua Tenente Bernardes, nº 976 - Jardim, MS, 79240-000.

Jardim - MS, 14 de novembro de 2025.

ANEXO I - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA
ATUALIZAÇÃO EM 13/11/2025

Nome do contribuinte	CPF / CNPJ	Nº do Processo Administrativo	Tipo da dívida
DEBORA CRISTINA MAGALHAES ALBUQUERQUE	***.817.761-** e **.*023/0001-**	272/2025	TRIBUTÁRIA – IMOBILIÁRIA e MOBILIÁRIA
MAYARA DE OLIVEIRA PEREIRA	***.607.211-**	273/2025	TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA
ELISIANE GONCALVES MEDEIROS	***.135.531-**	274/2025	TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA

ELEUTERIO VILALBA	***.166.931-**	275/2025	TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA
CRISTHIANE AVALO BOGADO	***.094.931-**	276/2025	TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA
DOUGLAS HOFFMESTER BRAGA	***.690.161-**	277/2025	TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA
ELVIO BARBOSA ROMEIRO	***.501.581-**	278/2025	TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA
RAMÃO ARGUELHO	***.413.081-**	279/2025	TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA
ADELSON CANDIDO MESQUITA	***.185.031-**	280/2025	TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA
MARCO ANTONIO LEITE ARRUDA	***.122.471-**	281/2025	TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA

Matéria enviada por Elza Franco

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jardim – IPJ
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

IPJ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jardim-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 02.246.328/0001-18, com sede da Rua: Coronel Juvêncio, n.º 397, Centro, na cidade de Jardim-MS, representado por **Luciene Neto Vasques**, Diretora Geral do Instituto, nomeada através da Portaria n.º 013/2025, por este expediente, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato n.º 05/2023 firmado entre este **Instituto de Previdência de Jardim** e a empresa **GEPLAN ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** – CNPJ 45.151.033/0001-70, tendo em vista a prestação de serviço de assessoria em E-social e Sfinge.

Jardim-MS, 05 de novembro de 2025.

Luciene Neto Vasques
Diretora Geral Do IPJ
Portaria n.º 013/2025

Matéria enviada por KEYZER DE ALBUQUERQUE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1356/2025 – DRH**Em, 11 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **CRISTIANE VALDEZ MENDIETA**, Matrícula 2054-1, **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **09/10/2025 a 13/11/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1352/2025 – DRH**Em, 11 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **CLAIR DOS REIS CORREA**, Matrícula 1448-45 e 1448-46, **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **29/10/2025 a 03/11/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1368/2025 – DRH**Em, 12 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **GRASIELLY REGINA ANDREATA**, Matrícula 1777-1, **MEDICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **06/10/2025 a 01/04/2026**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**MUNICÍPIO DE JARDIM****PORTARIA N.º 1367/2025 – DRH****Em, 12 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **MARLENE MAIDANA DIAS**, Matrícula 1224-25, **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **21/10/2025 a 19/02/2026**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**MUNICÍPIO DE JARDIM****PORTARIA N.º 1365/2025 – DRH****Em, 12 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **MARI GLAUCE CHAVES RODRIGUES**, Matrícula 1377-2, **TECNICA EM LABORATORIO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **26/09/2025 a 24/11/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**MUNICÍPIO DE JARDIM****PORTARIA N.º 1362/2025 – DRH****Em, 12 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **MARISELMA DOS SANTOS LOUREIRO FERNANDES**, Matrícula 1430-2, **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **24/10/2025 a 21/12/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1361/2025 – DRH****Em, 11 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **VERONICA SIQUEIRA RIBEIRO**, Matrícula 528-3, **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **22/09/2025 a 20/02/2026**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1360/2025 – DRH****Em, 11 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença ao servidor **ORLANDO MONTEIRO DE MATOS**, Matrícula 2047-1, **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de **03/11/2025 a 01/05/2026**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1359/2025 – DRH****Em, 11 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **ROSIMEIRE ANTUNES PEREIRA**, Matrícula 1736-1, **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **25/09/2025 a 31/10/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1358/2025 – DRH****Em, 11 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença ao servidor **PAULO CESAR VARGAS CONCEIÇÃO**, Matrícula 5051-1, **PEDREIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no período de **05/09/2025 a 03/11/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1357/2025 – DRH****Em, 11 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **KAMILA DIAS FLORES**, Matrícula 2698-5, **TECNICA EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **23/09/2025 a 05/11/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1372/2025 – DRH****Em, 12 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença ao servidor **MARCOS ANTONIO GONZALES BENITES**, Matrícula 6045-1, **VIGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de **03/11/2025 a 09/11/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1355/2025 – DRH****Em, 11 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **TOMAZIA MACIEL FERNANDES**, Matrícula 1300-1, **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **27/10/2025 a 25/12/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1354/2025 – DRH****Em, 11 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença ao servidor **LAUMIR DA SILVA FARIAS**, Matrícula 1354-2, **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no período de **29/10/2025 a 27/11/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1353/2025 – DRH****Em, 11 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **MARIA FATIMA MENDIETA**, Matrícula 1245-1, **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **03/11/2025 a 07/11/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1373/2025 – DRH****Em, 12 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença ao servidor **ANDRE JUNIOR SANCHES DO NASCIMENTO**, Matrícula 2896-2, **CHEFE DE SEÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no período de **03/11/2025 a 12/11/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1351/2025 – DRH****Em, 11 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **ANA CRISTINA DE SOUZA FERNANDES MENDES**, Matrícula 1065-46 e 1065-47, **PROFESSORA COORDENADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **23/10/2025 a 27/10/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1371/2025 – DRH****Em, 12 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **LUCIMARA ROMA DA SILVA**, Matrícula 3519-4,

PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **06/11/2025 a 03/02/2026**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1376/2025 – DRH

Em, 12 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **NEIDE LIMA ORTIZ**, Matrícula 209-1, **ATENDENTE**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, no período de **06/10/2025 a 10/10/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1382/2025 – DRH

Em, 13 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Exonerar, **ANTONIO RONALDO FREITAS MASSACOTE**, matrícula 2536-3 do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE AREA - ADI - 3**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01 de novembro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1378/2025 – DRH

Em, 12 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **ZULMA GALEANO DIAS BARBOSA**, Matrícula 5713-1, **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **27/10/2025 a 31/10/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1381/2025 – DRH

Em, 13 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **MARINALVA JESUS DA SILVA**, Matrícula 1772-9, **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **10/11/2025 a 23/11/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1379/2025 – DRH

Em, 12 de novembro de 2025 .

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DA SERVIDORA ANA MARCIA GARCIA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII, artigo 76 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 24,25 e 26 da Lei Complementar nº 003-1991.

R E S O L V E

Art. 1º - Readaptar, a servidora **ANA MARCIA GARCIA DOS SANTOS**, matrícula 1673-1, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A readaptada exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria da Escola Municipal Zeus Benevides, fica readaptada por **365(trezentos e sessenta) dias**, exercerá a função de **Recepcionista**, a contar **30/10/2025**, conforme Atestado Médico.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1377/2025 – DRH

Em, 12 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **VANESSA DE ARRUDA SOUZA BRITO**, Matrícula 5083-1, **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **20/10/2025 a 31/10/2025** e **03/11/2025 a 07/11/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1375/2025 – DRH

Em, 12 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **CLAUDIA MARIA MARINHO AMERICO DOS REIS**, Matrícula 1920-6 e 1920-7, **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **05/11/2025 a 19/11/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1350/2025 – DRH****Em, 11 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **MARGARETE NUNES MORALES TINASSO**, Matrícula 1234-54, **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **24/10/2025 a 02/11/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1380/2025 – DRH****Em, 13 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DATA DAS FÉRIAS DE SERVIDORA.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - **ALTERAR** o dia de início do gozo das férias da servidora **JULIMARA RAQUEL BARRIOS CAIMAR**, matrícula 1997-1, período aquisitivo 2024/2025, para o dia 24/11/2025, concedida através da Portaria nº 1261/2025 de 10 de outubro de 2025.**ART. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA(GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1374/2025 – DRH****Em, 12 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **KATIA CRISTINA VELASQUES DA SILVA**, Matrícula 2360-7, **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **06/11/2025 a 05/12/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM – MS - IPJ**

Portaria nº 027/2025/IPJ

Jardim, 13 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PENSÃO À SENHORA BERNARDETE SALES RAMIRES, NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DO APOSENTADO GAUDÊNCIO RAMIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Diretora Geral do IPJ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, inciso I, da Lei Complementar Municipal 083 de 20 de abril de 2011, e considerando o implemento das condições exigidas para a concessão do benefício, conforme processo nº 023/2025.**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **BERNARDETE SALES RAMIRES**, na condição de dependente do aposentado **GAUDÊNCIO RAMIRES**, matrícula 510-1, falecido em 08 de novembro de 2025, com fundamento nos artigos 8º, I e art. 51 da Lei Complementar Municipal n.º 083/2011, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 229/2022.

Art. 2º - Os proventos foram calculados conforme art. 51, inciso I da Lei Complementar Municipal n.º 229/2022.

Art. 3º - O reajuste será na forma do art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos em 08 de novembro de 2025.

LUCIENE NETO VASQUES

Diretora Geral do IPJ

Portaria n.º 013/2025

Matéria enviada por KEYZER DE ALBUQUERQUE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1345/2025 – DRH

Em, 11 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **FRANCIELE SIQUEIRA TADIM**, Matrícula 2417-6, **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **08/10/2025 a 11/10/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1348/2025 – DRH

Em, 11 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença ao servidor **ANTONIO CESAR SIQUEIRA JACQUES**, Matrícula 5385-1, **VIGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **20/10/2025 a 24/10/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1370/2025 – DRH

Em, 12 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença ao servidor **ILZO AUDICIO MEIRELES**, Matrícula 1172-3 e 1172-7, **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de **27/10/2025 a 24/12/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1344/2025 – DRH****Em, 11 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **VANDA DUARTE CAMARGO BRANDAO**, Matrícula 140-9, **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **27/10/2025 a 25/11/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**TERMO ADITIVO Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 069/2024-DRH****TERMO ADITIVO Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 069/2024, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS**
FATIMA AIVI MONTEIRO**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pelo Exmo. Secretária em exercício Sra. **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, SSP/MS, inscrito no CPF/MS sob nº 321.751.671-00.**CONTRATADA: FATIMA AIVI MONTEIRO**, BRASILEIRO NATO, CASADA, EDUCADOR INFANTIL, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1080308 Sejusp/MS, inscrita no CPF nº. 952.084.101-68, residente e domiciliada à RUA PROJETADA, 017 - VILA ANGELICA - JARDIM/MS.O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 069/2024-DRH**, para sua prorrogação por mais **126 dias**.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

Considerando ainda que foi dado início aos procedimentos para realização de Processo Seletivo neste Município de Jardim, que será realizado nos próximos meses, o que justifica a prorrogação do presente contrato ao invés de uma nova contratação, já que esta geraria novos gastos com capacitação e treinamento de novos servidores;

CLÁUSULA SEGUNDAA Vigência deste Termo Aditivo será no período de **16.08.2025 a 19.12.2025**.**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 07 de Agosto de 2025.

LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**Secretária Municipal de Educação – Contratante****FATIMA AIVI MONTEIRO****Contratada****Testemunhas:**Nome: **LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**CPF: **91310610100**Nome: **MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**CPF: **90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 010/2024-DRH**

TERMO ADITIVO Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 010/2024, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e WILIANA MORAES ROMERO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pelo Exmo. Secretária em exercício Sra. **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, SSP/MS, inscrito no CPF/MS sob nº 321.751.671-00.

CONTRATADA: WILIANA MORAES ROMERO, BRASILEIRO NATO, CASADA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1054516 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 972.344.431-34, residente e domiciliada à RUA ALTA SOARES PINTO PEREIRA, 298 - VILA ANGELICA II - CEL CAMISAO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 010/2024-DRH**, para sua prorrogação por mais **96 dias**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

Considerando ainda que foi dado início aos procedimentos para realização de Processo Seletivo neste Município de Jardim, que será realizado nos próximos meses, o que justifica a prorrogação do presente contrato ao invés de uma nova contratação, já que esta geraria novos gastos com capacitação e treinamento de novos servidores;

CLÁUSULA SEGUNDA

A Vigência deste Termo Aditivo será no período de **14.09.2025 a 19.12.2025**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 12 de setembro de 2025.

LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO
Secretária Municipal de Educação – Contratante
WILIANA MORAES ROMERO
Contratada

Testemunhas:

Nome: **LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

CPF: **91310610100**

Nome: **MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

CPF: **90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 145/2025-DRH**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 145/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS CRISTHYANNE EVANGELISTA TEIXEIRA ASPET**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

CONTRATADO (A): CRISTHYANNE EVANGELISTA TEIXEIRA ASPET BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 911163 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 781.542.511-91, residente e domiciliada à AVENIDA CORONEL CAMISAO, 1064 - CENTRO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 145/2025-DRH**, para sua prorrogação por mais 156 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

CLÁUSULA SEGUNDA

A Vigência deste Termo Aditivo será no período de **16.07.2025 a 19.12.2025**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 21 de Julho de 2025.

LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE
CRISTHYANNE EVANGELISTA TEIXEIRA ASPET
Contratada

Testemunhas:

Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA

CPF: 913.106.101-00

Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA

CPF: 90337158134

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 208/2025-DRH

TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 208/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS
ENIR MAGALHAES DO NASCIMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

CONTRATADO (A): ENIR MAGALHAES DO NASCIMENTO, BRASILEIRO NATO, CASADA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 903976 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 796.707.921-34, residente e domiciliada à RUA DUQUE DE CAXIAS, 2670 - CENTRO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 208/2025-DRH**, para sua prorrogação por mais 156 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

CLÁUSULA SEGUNDA

A Vigência deste Termo Aditivo será no período de **16.07.2025 a 19.12.2025**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 24 de Julho de 2025.

LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE
ENIR MAGALHAES DO NASCIMENTO
Contratada

Testemunhas:

Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA

CPF: 913.106.101-00

Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA

CPF: 90337158134

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Nº 189/2025

Extrato do Termo de Rescisão do CONTRATO Nº 229/2025 – celebrado em 10 de março de 2025.

PARTES: Prefeitura Municipal de Jardim e a **Sra. ANDRESSA LIMA MARQUES**, matrícula 5835-1.

OBJETO: A presente contratação por excepcional interesse público tem como objeto a prestação de serviço de **ZELADOR(A)**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO/FUNDEB, ficando rescindido, a partir de 10/11/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato por prazo determinado está vinculado a Lei Municipal nº 1894/2017 de 18 de dezembro de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Jardim, 12 de novembro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

TERMO ADITIVO Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 073/2024-DRH

TERMO ADITIVO Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 073/2024, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS LARA LAIS LINO TEIXEIRA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pelo Exmo. Secretária em exercício Sra. **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, SSP/MS, inscrito no CPF/MS sob nº 321.751.671-00.

CONTRATADA: LARA LAIS LINO TEIXEIRA, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, ZELADOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1783200 Sejusp/MS, inscrita no CPF nº. 052.312.811-82, residente e domiciliada à RUA OZORIO DE AZEVEDO, 218 - JARDIM AEROPORTO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 073/2024-DRH**, para sua prorrogação por mais **126 dias**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

Considerando ainda que foi dado inicio aos procedimentos para realização de Processo Seletivo neste Município de Jardim, que será realizado nos próximos meses, o que justifica a prorrogação do presente contrato ao invés de uma nova contratação, já que esta geraria novos gastos com capacitação e treinamento de novos servidores;

CLÁUSULA SEGUNDA

A Vigência deste Termo Aditivo será no período de **16.08.2025 a 19.12.2025**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 08 de Agosto de 2025.

LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO

Secretária Municipal de Educação – Contratante

LARA LAIS LINO TEIXEIRA

Contratada

Testemunhas:

Nome: **LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

CPF: **91310610100**

Nome: **MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

CPF: **90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

TERMO ADITIVO Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 078/2024-DRH

TERMO ADITIVO Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 078/2024, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS CENIRA MACIEL VALDEZ GONÇALVES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pelo Exmo. Secretária em exercício Sra. **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, SSP/MS, inscrito no CPF/MS sob nº

321.751.671-00.

CONTRATADA: CENIRA MACIEL VALDEZ GONÇALVES, BRASILEIRO NATO, CASADA, EDUCADOR INFANTIL, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001381701, inscrita no CPF nº. 002.931.271-07, residente e domiciliada à RUA ITRIO GOMES DO PRADO, 0 - SAO FRANCISCO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 078/2024-DRH**, para sua prorrogação por mais **127 dias**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

Considerando ainda que foi dado início aos procedimentos para realização de Processo Seletivo neste Município de Jardim, que será realizado nos próximos meses, o que justifica a prorrogação do presente contrato ao invés de uma nova contratação, já que esta geraria novos gastos com capacitação e treinamento de novos servidores;

CLÁUSULA SEGUNDA

A Vigência deste Termo Aditivo será no período de **15.08.2025 a 19.12.2025**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 07 de Agosto de 2025.

LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO
Secretária Municipal de Educação – Contratante
CENIRA MACIEL VALDEZ GONÇALVES
Contratada

Testemunhas:

Nome: **LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

CPF: **91310610100**

Nome: **MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

CPF: **90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 137/2025-DRH

TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 137/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS
GEORGE LUIZ DOS SANTOS PEIXOTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

CONTRATADO (A): GEORGE LUIZ DOS SANTOS PEIXOTO BRASILEIRO NATO, CASADO, PROFESSOR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1132837 SSP/MS, inscrito no CPF nº. 900.133.441-53, residente e domiciliado à RUA RIO VERDE, 1985 - VILA ANGELICA - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 137/2025-DRH**, para sua prorrogação por mais 156 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

CLÁUSULA SEGUNDA

A Vigência deste Termo Aditivo será no período de **16.07.2025 a 19.12.2025**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 21 de Julho de 2025.

LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE

GEORGE LUIZ DOS SANTOS PEIXOTO**Contratada****Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 051/2024-DRH**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 051/2024, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS SILENE RAMOS VARGAS MARQUES.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pelo Exmo. Secretária em exercício Sra. **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, SSP/MS, inscrito no CPF/MS sob nº 321.751.671-00.

CONTRATADA: SILENE RAMOS VARGAS MARQUES, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, AUXILIAR DE COZINHA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001459339 SSPMS/MS, inscrita no CPF nº. 012.108.411-69, residente e domiciliada à RUA ROMEU MEDEIROS .VER, 848 - VILA ANGELICA - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 051/2024-DRH**, para sua prorrogação por mais **127 dias**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

Considerando ainda que foi dado início aos procedimentos para realização de Processo Seletivo neste Município de Jardim, que será realizado nos próximos meses, o que justifica a prorrogação do presente contrato ao invés de uma nova contratação, já que esta geraria novos gastos com capacitação e treinamento de novos servidores;

CLÁUSULA SEGUNDA

A Vigência deste Termo Aditivo será no período de **15.08.2025 a 19.12.2025**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 08 de Agosto de 2025.

LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**Secretária Municipal de Educação – Contratante****SILENE RAMOS VARGAS MARQUES****Contratada****Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 91310610100****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 055/2024-DRH**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 055/2024, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS WALKIRIA SANTOS CARDOSO GONÇALVES.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pelo Exmo. Secretária em exercício Sra. **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, SSP/MS, inscrito no CPF/MS sob nº 321.751.671-00.

CONTRATADA: WALKIRIA SANTOS CARDOSO GONÇALVES, BRASILEIRO NATO, CASADA, EDUCADOR INFANTIL, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001341440, inscrita no CPF nº. 027.500.141-58, residente e domiciliada à RUA MACEIO, 303 - JARDIM AEROPORTO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 055/2024-DRH**, para sua prorrogação por mais **126 dias**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

Considerando ainda que foi dado início aos procedimentos para realização de Processo Seletivo neste Município de Jardim, que será realizado nos próximos meses, o que justifica a prorrogação do presente contrato ao invés de uma nova contratação, já que esta geraria novos gastos com capacitação e treinamento de novos servidores;

CLÁUSULA SEGUNDA

A Vigência deste Termo Aditivo será no período de **16.08.2025 a 19.12.2025**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 08 de Agosto de 2025.

LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO
Secretária Municipal de Educação – Contratante
WALKIRIA SANTOS CARDOSO GONÇALVES
Contratada

Testemunhas:

Nome: **LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

CPF: **91310610100**

Nome: **MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

CPF: **90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 143/2025-DRH

TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 143/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS ALESSANDRA CARVALHO NUNES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

CONTRATADO (A): ALESSANDRA CARVALHO NUNES, BRASILEIRO NATO, CASADA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000890279 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 554.868.001-34, residente e domiciliada à RUA SAO PAULO, 262 - SANTA LUZIA - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 143/2025-DRH**, para sua prorrogação por mais 156 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

CLÁUSULA SEGUNDA

A Vigência deste Termo Aditivo será no período de **16.07.2025 a 19.12.2025**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 21 de Julho de 2025.

LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE
ALESSANDRA CARVALHO NUNES

Contratada**Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2025-DRH****Partes:** MUNICÍPIO DE JARDIM - MS e a Sra. REGIANE ARGUELLO DE ARAUJO .**Objeto:** A Contratada se obriga a prestar, em caráter temporário, a função de EDUCADOR INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, em conformidade com a Lei Nº 1894/2017 de 18/12/2017, neste município.**Fundamento Legal:** Resolução TCE/MS Nº 088/2018, Lei Municipal Nº 1894/2017 de 18/12/2017 e art. 18 da Lei Orgânica do Município.**Dotação:** Órgão Orçamentário: 06.00

| Unidade Orçamentária: 06.02

| Despesas de Pessoal e

Encargos: 31.90.04.00 - Contrato Prazo Determinado.

Valor: R\$ 1.620,73 (um mil, seiscentos e vinte reais e setenta e três centavos)**Vigência:** 05.08.2025 a 19.12.2025**Data da Assinatura:** Jardim - MS, 05 de agosto de 2025.**Assinam:** LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

REGIANE ARGUELLO DE ARAUJO - CONTRATADA

LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA – TESTEMUNHA

APARECIDA DA SILVA JACOB – TESTEMUNHA

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 142/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 142/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS**
JANAINA NOGUEIRA DA SILVA**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.**CONTRATADO (A): JANAINA NOGUEIRA DA SILVA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001.899.740, inscrita no CPF nº. 04938257114, residente e domiciliada à RUA GRAÇA ARANHA, N 38 – COAB AEROPORTO - JARDIM/MS.O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 142/2025-DRH**, para sua prorrogação por mais 156 dias.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

CLÁUSULA SEGUNDAA Vigência deste Termo Aditivo será no período de **16.07.2025 a 19.12.2025**.**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 21 de Julho de 2025.

LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE

JANAINA NOGUEIRA DA SILVA**Contratada****Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

TERMO ADITIVO Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 062/2024-DRH**TERMO ADITIVO Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 062/2024, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS MARILENE GONÇALVES DA CUNHA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pelo Exmo. Secretária em exercício Sra. **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, SSP/MS, inscrito no CPF/MS sob nº 321.751.671-00.

CONTRATADA: MARILENE GONÇALVES DA CUNHA, BRASILEIRO NATO, CASADA, EDUCADOR INFANTIL, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001171273, inscrita no CPF nº. 700.570.441-04, residente e domiciliada à.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 062/2024-DRH**, para sua prorrogação por mais **126 dias**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

Considerando ainda que foi dado início aos procedimentos para realização de Processo Seletivo neste Município de Jardim, que será realizado nos próximos meses, o que justifica a prorrogação do presente contrato ao invés de uma nova contratação, já que esta geraria novos gastos com capacitação e treinamento de novos servidores;

CLÁUSULA SEGUNDA

A Vigência deste Termo Aditivo será no período de **16.08.2025 a 19.12.2025**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 08 de Agosto de 2025.

LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**Secretária Municipal de Educação – Contratante****MARILENE GONÇALVES DA CUNHA****Contratada****Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 91310610100****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI**

Câmara Municipal de Juti

AUTOGRAFO DE LEI 002/2025

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2025

Altera a redação do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Juti-MS, adequando-o ao disposto na Resolução nº 002/2022, que disciplina a eleição da Mesa Diretora, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Juti-MS:

Art. 1º - O artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Juti-MS passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário, eleitos por voto secreto para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo nas eleições imediatamente subsequentes, no curso da legislatura.

§ 1º - Na constituição da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º - A eleição para a renovação da Mesa Diretora, referente ao segundo biênio da legislatura, ocorrerá na última sessão ordinária do mês de dezembro do segundo ano da legislatura, considerando automaticamente empossados os eleitos.

§ 3º - As competências e as atribuições dos membros da Mesa Diretora serão definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 4º - Na ausência dos membros da Mesa, o vereador mais votado assumirá a presidência.

§ 5º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato.

Art. 2º - Fica revogada a redação anterior do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Juti-MS, bem como disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juti-MS, aos 17 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI-MS:

Deunizar da Silva Dias
Vereador (a)

Andreia Tobias
Vereador (a)

Alberto Bueno
Vereador (a)

Luzia Rocha
Vereador (a)

Angela Biasi
Vereador (a)

Edmauro Libert
Vereador (a)

Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autografo do projeto de Lei, a mesa diretora:

Deunizar da Silva Dias
Presidente

Angela Biasi Ferlin
1ª (primeira) secretária

Luzia Ap. Araujo Rocha
Vice- Presidente

Alberto Moreira Bueno
2º (segundo) secretário

Matéria enviada por Ângela Cristina Santoro

DECRETO Nº 063/2025

“Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia que menciona e dá outras providências.”

GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerado o feriado nacional do dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira), para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, estabelecido pela Lei n.º 14.759, de 21 de dezembro de 2023;

Considerando o DECRETO “E” Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2025, do Estado de Mato Grosso do Sul, que estabelece ponto facultativo no dia 21 de novembro de 2025;

Considerando a PORTARIA N.º 1.265/2024, que estabelece ponto facultativo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 21 de novembro de 2025;

Considerando que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados com o consumo de energia, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

Considerando as medidas de contenção de despesas estabelecidas pela administração municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, o expediente do dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira).

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços que, por sua natureza ou característica especial não possa ter alterado seu período diário de execução ou não devam sofrer alteração de continuidade.

Art. 2º O expediente dos órgãos públicos abrangidos pelo art. 1º voltarão ao atendimento normal na segunda-feira, dia 24 de novembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

RETIFICAR O EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2025

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº3955, DIA 24 DE OUTUBRO DE 2025, NA PAGINA 234. ONDE SE LÊ: Contratação de empresa para aquisição de um trator agrícola para o Município de Juti, condições e demais especificações constantes no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, LEIA-SE: Contratação de empresa para aquisição de máquinas e equipamentos para o Município de Juti/MS, conforme Convênio nº 955988/2024, celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Município de Juti, em conformidade com as condições, especificações e quantidades constantes no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência.

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

Câmara Municipal de Juti

PORTARIA 030

PORTARIA N 030/2025/CMJ JUTI – MS, em 10 de Novembro de 2025

“DISPÕE SOBREA NOMEAÇÃO DO Sr. PABLO HENRIQUE BUENO FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DEUNIZAR DA SILVA DIAS, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Pablo Henrique Bueno Ferreira, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS 1, conforme Lei Complementar nº 039/2022, de 29 de Junho de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Presidência, em 10 de Novembro de 2025.

Deunizar da Silva Dias

Presidente

Matéria enviada por Ângela Cristina Santoro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LADÁRIO****CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO****EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 013/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO****EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 013/2025**

A Câmara Municipal de Ladário – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Concurso Público, constituída através da Portaria 27/2025 **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados o Resultado da 1ª Fase [prova objetiva] do concurso público, conforme segue:

CARGO: ADVOGADO**VAGAS: 01**

Insc.	Nome do Candidato	L. Port.	Inf.	C. Esp.	Total	Sit.
0001294	ADRIANO AMÉRICO CARRARESI ANTUNES	20,00	6,00	42,00	68,00	Aprov.
0001099	ADRIELLE MARESSA CHAVES DE ASSUMPCÃO	18,00	10,00	28,00	56,00	Aprov.
0001568	ALEXANDRE DE BARROS MAURO	20,00	6,00	40,00	66,00	Aprov.
0001116	ALEXSANDRO LOPES DE SOUZA	16,00	16,00	36,00	68,00	Aprov.
0002579	ALLEX PRADO DELLA	14,00	12,00	30,00	56,00	Aprov.
0001578	AMANDA MOTTI BARBOSA	12,00	12,00	28,00	52,00	Aprov.
0001450	ANANDA MACHADO FERREIRA	16,00	10,00	44,00	70,00	Aprov.
0001827	ANDRE CASSORLA	20,00	14,00	30,00	64,00	Aprov.
0000304	ANDRÉA KAROLYNE DE AMBRÓSIO PINTO	-	-	-	-	Ausente
0000723	ANDRESSA SARA NEVES CORREIA LIMA	10,00	10,00	30,00	50,00	Aprov.
0000917	ANNY CARLA FRANCO DE MOURA	-	-	-	-	Ausente
0002192	BRIENA ZEGERINO LOMAR ARREGUI	-	-	-	-	Ausente
0000298	BRUNA VITORIO PEREIRA	-	-	-	-	Ausente
0001434	BRUNO ARAUJO DE FREITAS	-	-	-	-	Ausente
0000636	CAMILA DE OLIVEIRA MARIN	-	-	-	-	Ausente
0002703	CLAUDEMARA MORINIGO CHAVES RIBEIRO	16,00	8,00	24,00	48,00	Reprov.
0001432	CRISTIANE JORDÃO SUAREZ	-	-	-	-	Ausente
0002808	DAIANE ROBERTA LARA DE ANDRADE	18,00	14,00	40,00	72,00	Aprov.
0001394	DANIELLY CAMARGO ALEXANDRE	18,00	12,00	38,00	68,00	Aprov.
0000976	DENNIS GIOVANNI SOUSA DOS SANTOS	-	-	-	-	Ausente
0001361	EDUARDO NASCIMENTO SILVA	20,00	14,00	34,00	68,00	Aprov.
0002398	EDUARDO RIBEIRO	-	-	-	-	Ausente
0001767	EVELYN CABRAL LEITE	-	-	-	-	Ausente
0001301	FABIO VICTOR MALHEIROS ROCHA	20,00	8,00	36,00	64,00	Aprov.
0002296	FELIPE FERNANDES ROJAS	18,00	6,00	34,00	58,00	Aprov.
0002922	FELIPE INOCENCIO ROCHA DE ALMEIDA	18,00	6,00	24,00	48,00	Reprov.
0001619	FELIPE ROMAN LOTTESBERGER IBRAIM	-	-	-	-	Ausente
0000743	FERNANDA ALVES FERNANDES AJALA	-	-	-	-	Ausente
0002571	GABRIEL LEANDRO DA SILVA CORRÊA	-	-	-	-	Ausente
0001674	GABRIEL LOPES ALMEIDA	-	-	-	-	Ausente
0001330	GABRIELA PEINADO OSINAGA DA SILVEIRA	20,00	8,00	28,00	56,00	Aprov.
0001697	GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente
0002137	GISELLY APARECIDA FERNANDES HONDA	20,00	18,00	50,00	88,00	Aprov.
0000071	HARISON JUNIOR DOS SANTOS FERRAZ	-	-	-	-	Ausente
0000740	HARISON MATHEUS CHAVEZ KASSAR	-	-	-	-	Ausente
0001567	HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS BOTELHO	12,00	6,00	34,00	52,00	Aprov.
0002851	ISABELLA CAROLINE DOS SANTOS BENTO	-	-	-	-	Ausente
0002285	JEAN JUNIOR BRITO DE ARAUJO	-	-	-	-	Ausente
0001278	JOAQUIM PEDRO SZOCHALEWICZ BARROS RIBEIRO DANTAS	18,00	16,00	28,00	62,00	Aprov.
0001312	JOHANDERSON THIAGO RAMIRES RIBEIRO	14,00	10,00	24,00	48,00	Reprov.
0001152	JOILCE MOURA ESTIGARRIBIA	16,00	14,00	28,00	58,00	Aprov.
0000688	KAROLINY MARIA CHAVEZ KASSAR	-	-	-	-	Ausente
0000234	KELMA REGINA ARANDA DE CAMPOS	18,00	10,00	24,00	52,00	Aprov.
0001280	LARISSA MARIA DIAS DA COSTA	12,00	8,00	34,00	54,00	Aprov.
0001566	LAURA ELIAS BOTELHO	-	-	-	-	Ausente
0002105	LAURA HELENA RIBEIRO CAVASSA SILVA	-	-	-	-	Ausente
0002284	LEONARDO CARDOSO BATISTA DE OLIVEIRA	12,00	6,00	30,00	48,00	Reprov.
0002135	LEONARDO NASCIMENTO ROLON	20,00	12,00	40,00	72,00	Aprov.
0000548	LETÍCIA CARRELO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente
0000425	LUANA HAYRA MASSABI	-	-	-	-	Ausente
0002222	LUCAS ASSUNCAO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente
0002230	LUCAS CEZARETTI GONCALVES DE MORAES	-	-	-	-	Ausente
0002292	LUIS GUSTAVO PINHEIRO SLEIMAN	-	-	-	-	Ausente
0002199	MARCELA VIRGÍNIA BISPO SANTOS	16,00	6,00	26,00	48,00	Reprov.
0002138	MARIA APARECIDA TRINDADE DA SILVA	-	-	-	-	Ausente
0002333	MARIA HELENA SILVA LINS	20,00	14,00	32,00	66,00	Aprov.
0000261	MARIANA MOREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente
0001458	MATEUS PEREIRA DA CUNHA	-	-	-	-	Ausente
0002165	MATHEUS MARQUES LESMO	18,00	12,00	32,00	62,00	Aprov.
0002034	MAYARA APARECIDA SIQUEIRA GONÇALVES	-	-	-	-	Ausente
0001068	MAYKI WILLIAN CORREIA	-	-	-	-	Ausente
0001411	MILENE OVANDO JESKE	-	-	-	-	Ausente
0001357	NATHÁLIA CAROLINA DE TOMICHÁ TAVERA	16,00	8,00	30,00	54,00	Aprov.
0002172	NATHÁLIA DE MELLO SILVA	-	-	-	-	Ausente
0001406	NATHÁLIA LÚCIA CABRAL DA COSTA SILVA	18,00	16,00	40,00	74,00	Aprov.
0002153	NEWTON NASCIMENTO DE MORAES	18,00	10,00	38,00	66,00	Aprov.
0001388	OLGA ALMEIDA DA SILVA ALVES	-	-	-	-	Ausente
0000748	PAULA ROBERTA FLORES CAVALHEIRO	-	-	-	-	Ausente
0001573	PEDRO HENRIQUE ALVARES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente
0002166	REGINALDO CASSIMIRO BARBOSA	20,00	12,00	40,00	72,00	Aprov.
0002234	RHAYAN ADUIR DA SILVA DE AMORIM	-	-	-	-	Ausente
0001025	SABRINA HURTADO RAMOS	-	-	-	-	Ausente
0000527	SANDRO ALVES FRÉTEZ	10,00	6,00	18,00	34,00	Reprov.
0001087	SARA PEREIRA DA SILVA ALVES	-	-	-	-	Ausente
0000611	SARAH ELAYNE SOUZA DOS SANTOS FERRAZ	20,00	12,00	36,00	68,00	Aprov.
0000952	SERGIO HENRIQUE COSTA MARQUES HOYOS	-	-	-	-	Ausente

0001978	TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA	-	-	-	-	Ausente
0001358	TATIANE TOLEDO MORAES	16,00	6,00	20,00	42,00	Reprov.
0002069	TATYANE KELEN DE VASCONCELOS PEREIRA	20,00	10,00	28,00	58,00	Aprov.
0002219	TAYSEIR PORTO MUSA	-	-	-	-	Ausente
0000303	THAINÁ RIBAS DE CARVALHO	-	-	-	-	Ausente
0002517	THAIS MARCHI MENDES	20,00	12,00	48,00	80,00	Aprov.
0000144	VANDER DANIEL FARIAS DA SILVA	-	-	-	-	Ausente
0002361	VICTOR RAFAEL GONZALEZ ABBATE FILHO	20,00	12,00	44,00	76,00	Aprov.
0002280	VINICIUS MAFRA MACHADO	-	-	-	-	Ausente
0001700	VIVIAN LARA VALDEZ DE LIMA	-	-	-	-	Ausente
0000134	WALID MUHAMAD SAMIH GHARIB	14,00	12,00	20,00	46,00	Reprov.
0000680	WARDES THIAGO DE CARVALHO COSTA	-	-	-	-	Ausente
0001223	WELLINGTON DE OLIVEIRA VIEIRA	-	-	-	-	Ausente
0002182	WESLIAN MEDEIROS CASTRO	-	-	-	-	Ausente
0000816	WILLIAN MEDEIROS DE SOUZA	-	-	-	-	Ausente
0001683	WLADIMIR ASSUNCAO SOUZA	-	-	-	-	Ausente
0002064	YASMIN STEFANY JESUS DE SOUZA	20,00	6,00	34,00	60,00	Aprov.
0000541	YURI SÉRGIO CAMPOS DA COSTA PANIAGO	20,00	18,00	36,00	74,00	Aprov.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**VAGAS: 05**

Insc.	Nome do Candidato	L. Port.	Mat.	Inf.	C. Esp.	Total	Sit.
0000670	ADRIANA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0002815	ADRIANE DE GODOY GOMES MACHADO	-	-	-	-	-	Ausente
0000695	ADRIANO SOARES ALVAREZ	14,00	10,00	8,00	20,00	52,00	Aprov.
0000825	ADRIEL MARTINS ESQUER	16,00	18,00	16,00	38,00	88,00	Aprov.
0000843	ADRIELE ZULINAR DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000139	ADRIELI BENEVIDO DOS SANTOS	16,00	10,00	8,00	26,00	60,00	Aprov.
0001100	ADRIELLE MARESSA CHAVES DE ASSUMPTÃO	-	-	-	-	-	Ausente
0000466	ADRIELLI NASCIMENTO DE SOUSA	18,00	10,00	8,00	28,00	64,00	Aprov.
0002690	ADRIELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA BRITO	18,00	8,00	10,00	30,00	66,00	Aprov.
0002432	ADRIELY SOARES DA CUNHA	-	-	-	-	-	Ausente
0002837	AFONSO BRENO DE MEDEIROS GUIMARÃES	18,00	16,00	12,00	38,00	84,00	Aprov.
0000615	AGATHA LUIZA PINTO URQUIDI	-	-	-	-	-	Ausente
0002829	AGENOR RODRIGUES DE ARAÚJO NETO	16,00	14,00	12,00	34,00	76,00	Aprov.
0001575	ALAN SANTOS DE SOUZA	14,00	10,00	8,00	40,00	72,00	Aprov.
0002365	ALAYS CRISTINA DA COSTA RODRIGUES	16,00	14,00	10,00	24,00	64,00	Aprov.
0001497	ALCIDES RONDON ALVES	14,00	16,00	12,00	40,00	82,00	Aprov.
0001719	ALECIO FREIRE DE SOUZA	18,00	12,00	10,00	30,00	70,00	Aprov.
0001024	ALEFE LEONOR DA SILVA AMARILIO	20,00	10,00	16,00	38,00	84,00	Aprov.
0001842	ALESSANDER GONÇALO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0002991	ALESSANDRA DA SILVA RONDON	-	-	-	-	-	Ausente
0002505	ALESSANDRA DE OLIVEIRA SOARES	16,00	8,00	16,00	30,00	70,00	Aprov.
0003041	ALESSANDRA MAGALHAES GOMES	14,00	12,00	16,00	32,00	74,00	Aprov.
0001429	ALESSANDRA RODRIGUES BISPO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0000319	ALEX ADRIANO SILVA BARROS	16,00	14,00	14,00	34,00	78,00	Aprov.
0000675	ALEX JUNIOR SODRE DE SOUSA	-	-	-	-	-	Ausente
0000564	ALEXANDER MARQUES LEITE	-	-	-	-	-	Ausente
0001529	ALEXANDRE DA SILVA SOARES	16,00	18,00	16,00	34,00	84,00	Aprov.
0000210	ALEXANDRE RODRIGUES ARGUELO	14,00	6,00	6,00	34,00	60,00	Aprov.
0000938	ALEXSANDER RIVAS DA SILVA	14,00	10,00	10,00	22,00	56,00	Aprov.
0001757	ALEXSSANDRE BALVIN MAMANI	12,00	10,00	8,00	34,00	64,00	Aprov.
0002467	ALEXSSANDRO GABRIEL NEVES BARBOSA	16,00	6,00	6,00	20,00	48,00	Reprov.
0001261	ALI AHMAD SAHLI	-	-	-	-	-	Ausente
0001324	ALICE DA SILVA COSTA	16,00	8,00	10,00	38,00	72,00	Aprov.
0001630	ALINE APARECIDA SOARES DA COSTA	-	-	-	-	-	Ausente
0000920	ALINE CRISTINA SANCHES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000560	ALINE DE SOUZA MONTEIRO	20,00	12,00	10,00	40,00	82,00	Aprov.
0001690	ALINE FERREIRA COMASTRI	18,00	14,00	12,00	34,00	78,00	Aprov.
0001174	ALINE GARCIA DE SOUZA	10,00	10,00	8,00	22,00	50,00	Aprov.
0000091	ALINE NASCIMENTO LEITE	16,00	10,00	14,00	36,00	76,00	Aprov.
0001088	ALINE RAMONA DE ANDRADE SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0002309	ALINE VARGAS ROJAS	-	-	-	-	-	Ausente
0000911	ALINE VARGAS TORRICO GARCIA	-	-	-	-	-	Ausente
0001109	ALISON PEDRO VELASCO DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000669	ALLAN DE SOUSA COSTA	-	-	-	-	-	Ausente
0002668	ALLISON EVERTHON DOS SANTOS AGUERO	14,00	16,00	16,00	22,00	68,00	Aprov.
0000515	ALTERNEY HUMBERTO CUNHA DA COSTA	14,00	12,00	14,00	34,00	74,00	Aprov.
0003001	ALYNE DÉBORA GONÇALVES GÔES	-	-	-	-	-	Ausente
0000744	ALYSSON ROBERVAL DE MELO VIEIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0000055	ALZILENE CAMPOS DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0001584	AMANDA BROGNOLI DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0001856	AMANDA DE SOUZA OLIVEIRA	18,00	14,00	16,00	32,00	80,00	Aprov.
0002302	AMANDA GEANNY GORGETE SOBRAL	-	-	-	-	-	Ausente
0002629	AMANDA RODRIGUES AMORIM DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0002326	AMAURI DA SILVA CASADO	-	-	-	-	-	Ausente
0000910	ANA CARLA DIAS ARRUDA	-	-	-	-	-	Ausente
0002171	ANA CAROLINA ATAGIBA ARAUJO	-	-	-	-	-	Ausente
0000628	ANA CAROLINI XAVIER DE OLIVEIRA	16,00	8,00	12,00	34,00	70,00	Aprov.
0001698	ANA CATARINA MARTINS CALDEIRA	-	-	-	-	-	Ausente

0000156	ANA CLAUDIA DA SILVA	14,00	10,00	12,00	34,00	70,00	Aprov.
0001040	ANA GABRIELLE DA CONCEICAO SOARES DE MESQUITA	12,00	14,00	16,00	26,00	68,00	Aprov.
0001127	ANA JULIA SOUZA CARNEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
0000896	ANA KAREN VERZAS DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000215	ANA KAROLINA DA SILVA BATISTA	-	-	-	-	-	Ausente
0001474	ANA LIVIA FERREIRA DA SILVA	18,00	10,00	6,00	38,00	72,00	Aprov.
0001539	ANA LÚCIA VARGAS DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0000366	ANA MARIA ESPINOZA GRANCE	-	-	-	-	-	Ausente
0000985	ANA PATRICIA DE SOUZA FAUSTINO	18,00	12,00	12,00	34,00	76,00	Aprov.
0002814	ANA PAULA ANDRADE DE ASSIS	16,00	8,00	12,00	28,00	64,00	Aprov.
0002364	ANA PAULA APARECIDA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0001454	ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0001169	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0001051	ANA VERGILIA MOURA DA SILVA	18,00	14,00	4,00	30,00	66,00	Aprov.
0000673	ANA VON ANCKEN DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0001245	ANA.CLAUDIA DE SOUZA VIEIRA	14,00	10,00	4,00	26,00	54,00	Aprov.
0002277	ANAELLY DA CUNHA BRANDÃO	20,00	14,00	12,00	28,00	74,00	Aprov.
0000643	ANALEIA ROMAN NASCIMENTO	16,00	10,00	12,00	20,00	58,00	Aprov.
0002281	ANALUISA SANTANNA	16,00	10,00	12,00	26,00	64,00	Aprov.
0002774	ANANDA HELEN DE ARRUDA CAMPOS	-	-	-	-	-	Ausente
0001596	ANDERSON FREIRE DE SOUZA	16,00	10,00	10,00	26,00	62,00	Aprov.
0001048	ANDERSON MAIA NOGALES	16,00	6,00	8,00	20,00	50,00	Aprov.
0002145	ANDERSON MORAES LEITE	16,00	8,00	10,00	20,00	54,00	Aprov.
0001655	ANDERSON PEREIRA RODRIGUES	18,00	8,00	12,00	34,00	72,00	Aprov.
0001604	ANDERSON ROMAN BURGOS	14,00	18,00	8,00	34,00	74,00	Aprov.
0000716	ANDRE LUIZ EUGENIO FERREIRA	16,00	12,00	10,00	40,00	78,00	Aprov.
0000996	ANDREIA OLIVEIRA BRANDÃO	8,00	6,00	8,00	18,00	40,00	Reprov.
0001160	ANDRÉIA RENATA ANDRADE SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0001219	ANDRÉIA ROSA COVO PEREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0001108	ANDRESSA DELGADILHO DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000016	ANDREZA FERREIRA AMBRÓSIO	16,00	14,00	12,00	32,00	74,00	Aprov.
0000828	ANDREZA MARTINS ESQUER	20,00	16,00	16,00	24,00	76,00	Aprov.
0001052	ANDSON TEIXEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0001470	ANGELA DOS SANTOS DE SOUZA	12,00	8,00	10,00	36,00	66,00	Aprov.
0001844	ANGELA RIBEIRO DOS SANTOS	12,00	8,00	10,00	38,00	68,00	Aprov.
0002363	ANGÉLICA DE JESUS RIBEIRO JUNG	14,00	10,00	12,00	36,00	72,00	Aprov.
0001425	ANGÉLICA SURUBI PERALTA	14,00	10,00	10,00	24,00	58,00	Aprov.
0002253	ANNE CAROLINE DE CASTRO CASTELLO ASEVEDO	18,00	10,00	14,00	38,00	80,00	Aprov.
0002611	ANNE CAROLINE DE SOUZA XIMENES	14,00	6,00	6,00	36,00	62,00	Aprov.
0000277	ANNE HELIZE MOSCIARO	-	-	-	-	-	Ausente
0002754	ANTONIA SIRLEI FLORES GOMES VALENTIN	18,00	14,00	14,00	16,00	62,00	Aprov.
0001252	ANTONIO ALVES FERREIRA JUNIOR	14,00	14,00	10,00	24,00	62,00	Aprov.
0000937	ANTONIO FRANCO OJEDA JUNIOR	-	-	-	-	-	Ausente
0002540	ARIANA ALEIXA DOS SANTOS PINTO	12,00	8,00	10,00	26,00	56,00	Aprov.
0000205	ARIELE GONÇALVES DE FARIAS	12,00	12,00	8,00	36,00	68,00	Aprov.
0001417	ARIELY FABIOLA DA COSTA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0002110	ARLINDO MENDES BERNAL	20,00	14,00	12,00	38,00	84,00	Aprov.
0001987	ARTHUR DE QUEIROZ PAIXÃO	18,00	14,00	12,00	38,00	82,00	Aprov.
0002583	ARTHUR KENNEDY VIEIRA BARRETO	18,00	12,00	12,00	32,00	74,00	Aprov.
0002685	ARTHUR LUIZ CAMPOZANO VIANA	18,00	12,00	12,00	38,00	80,00	Aprov.
0001516	ARYELLE JOEIS DE ARRUDA	16,00	12,00	12,00	38,00	78,00	Aprov.
0000721	AVELARDO NANDO CARVALHO SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0002561	BÁRBARA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0000146	BARBARA FERNANDA DE MEDEIROS PEREIRA	20,00	14,00	16,00	38,00	88,00	Aprov.
0001850	BÁRBARA VITÓRIA ALVAREZ MIRANDA	-	-	-	-	-	Ausente
0002214	BEATRIZ CAMPOS OJEDA	18,00	16,00	12,00	24,00	70,00	Aprov.
0000243	BEATRIZ DE SOUSA CAMPOS	-	-	-	-	-	Ausente
0002930	BEATRIZ DUTRA REZENDE BARROS	20,00	18,00	18,00	38,00	94,00	Aprov.
0002929	BEATRYZ DA SILVA MARIA	12,00	18,00	14,00	16,00	60,00	Aprov.
0000078	BEVERLYN ANDRADE DOS REIS	14,00	6,00	10,00	36,00	66,00	Aprov.
0000353	BIANCA BASTOS DA COSTA SENA	-	-	-	-	-	Ausente
0002376	BIANCA MARTINEZ RODRIGUES	-	-	-	-	-	Ausente
0000150	BIANCA SOARES FERREIRA DA SILVA	20,00	14,00	10,00	32,00	76,00	Aprov.
0001262	BIANKA BARBOSA CAMARGO	-	-	-	-	-	Ausente
0000652	BRAIAN DOS SANTOS ALVES	20,00	16,00	12,00	38,00	86,00	Aprov.
0001625	BRENDA DANIELE MEDRANO ANJOS DE ATHAYDE	14,00	10,00	10,00	32,00	66,00	Aprov.
0000831	BRENDA DE ALMEIDA TARGUETA	-	-	-	-	-	Ausente
0003016	BRENDHA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	20,00	12,00	12,00	36,00	80,00	Aprov.
0000958	BRENO MARIANO GOMES DA SILVA	12,00	4,00	8,00	28,00	52,00	Aprov.
0000038	BRENO SOUZA NUNES	14,00	14,00	8,00	26,00	62,00	Aprov.
0000354	BRUNA AGUILAR POIQUI	-	-	-	-	-	Ausente
0002796	BRUNA DE OLIVEIRA FARIAS	20,00	18,00	20,00	34,00	92,00	Aprov.
0000682	BRUNA DOS SANTOS DE SOUZA PINTO	-	-	-	-	-	Ausente
0000689	BRUNA FEITOSA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0001627	BRUNA GONCALVES DUARTE	20,00	12,00	10,00	36,00	78,00	Aprov.
0002054	BRUNO ANTELO VIEIRA	12,00	16,00	14,00	16,00	58,00	Aprov.
0000393	BRUNO DA SILVA FARIAS	20,00	8,00	12,00	34,00	74,00	Aprov.
0001648	BRUNO DE MORAES GIORDANO	18,00	14,00	12,00	38,00	82,00	Aprov.
0001693	BRUNO PERRONI PADILHA	18,00	20,00	12,00	36,00	86,00	Aprov.
0001555	BRUNO RAFAEL ARAÚJO EVANGELISTA	-	-	-	-	-	Ausente

0003007	BRUNO RAMAO FERREIRA GIORDANO	-	-	-	-	-	Ausente
0000923	BRYAN DOS SANTOS ANTEZANA	20,00	18,00	18,00	34,00	90,00	Aprov.
0002984	BYANKA DANIELLE ALVES DA CUNHA MORAES	18,00	6,00	6,00	30,00	60,00	Aprov.
0002229	CAIO GABRIEL MOTTA REGENOLD	10,00	12,00	6,00	20,00	48,00	Reprov.
0001722	CAIO RAFAEL SOUZA CHARAO	-	-	-	-	-	Ausente
0003033	CAMILA DA SILVA CUBILLOS	-	-	-	-	-	Ausente
0000568	CAMILA GABRIELE LEAL FARIAS	-	-	-	-	-	Ausente
0002322	CAMILA GOMES JARDIM VIEIRA	20,00	18,00	10,00	30,00	78,00	Aprov.
0000745	CAMILA LEMOS ORTEGA	-	-	-	-	-	Ausente
0002120	CAMILA MENDES NEVES	-	-	-	-	-	Ausente
0000335	CAMILA TABORDA CHUVEZ	-	-	-	-	-	Ausente
0001496	CAMILLA BOABAID DE ANDRADE	16,00	14,00	6,00	38,00	74,00	Aprov.
0000404	CAMILLA BORGES PINHEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
0001731	CAMILLA DANTAS MARCHI	20,00	8,00	6,00	34,00	68,00	Aprov.
0000600	CAMILLA GIL DE SOUZA LOBO	14,00	10,00	6,00	24,00	54,00	Aprov.
0002772	CAMILLE EMANUELY FREIRE LOPES	16,00	12,00	8,00	24,00	60,00	Aprov.
0000115	CAMILLY ALEXANDRA DE OLIVEIRA URQUIDI DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000777	CANDIDO AMARILHA NUNES JUNIOR	18,00	14,00	14,00	22,00	68,00	Aprov.
0000188	CARINA DA SILVA BARBOSA	-	-	-	-	-	Ausente
0000734	CARLA ADRIÉLLO DOS SANTOS CUELHAR RIBEIRO	16,00	12,00	12,00	28,00	68,00	Aprov.
0000342	CARLA LUIZA DE FREITAS	-	-	-	-	-	Ausente
0000190	CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0002491	CARLOS EDUARDO CRUZ DE MELLO	20,00	18,00	10,00	36,00	84,00	Aprov.
0002250	CARLOS FELIPE VILALVA DURÃES OTACIO	20,00	14,00	10,00	32,00	76,00	Aprov.
0002096	CARLOS GABRIEL MORAES DA SILVA GONÇALVES	20,00	14,00	12,00	24,00	70,00	Aprov.
0000999	CARLOS HENRIQUE DE MORAES GONÇALVES	12,00	14,00	10,00	32,00	68,00	Aprov.
0001866	CARLOS HENRIQUE LADISLAU SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0002985	CAROLINE GONÇALVES CAMPOSANO	18,00	16,00	18,00	34,00	86,00	Aprov.
0002019	CAROLINE MIRANDA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0002905	CAROLINE PINTO DE ARRUDA TOLEDO	-	-	-	-	-	Ausente
0001135	CASSANDRA RODRIGUES DE SENA	-	-	-	-	-	Ausente
0001974	CASSIA ALVES DE FREITAS	20,00	8,00	10,00	26,00	64,00	Aprov.
0000520	CÁTIA CARINE CHAVES GRATO	-	-	-	-	-	Ausente
0001587	CAUÃ BEZERRA ROSA	20,00	18,00	20,00	38,00	96,00	Aprov.
0002286	CAUÃ CESTARI DA SILVA	20,00	10,00	18,00	34,00	82,00	Aprov.
0000845	CAUÃ RAFAEL DOS SANTOS VICENCIO	16,00	6,00	8,00	30,00	60,00	Aprov.
0001057	CELENA CRISTINA SOARES DE ARAÚJO SILVA	18,00	14,00	10,00	34,00	76,00	Aprov.
0002246	CESAR GOMES NETO	14,00	10,00	16,00	34,00	74,00	Aprov.
0001329	CESAR NETO BRITO VASQUEZ GONÇALVES	-	-	-	-	-	Ausente
0002091	CHRISTIANNE ALVES PEREIRA DORILEO GOMES DA SILVA	12,00	8,00	2,00	22,00	44,00	Reprov.
0001255	CINTHIA RODRIGUES SOARES	18,00	18,00	16,00	32,00	84,00	Aprov.
0000263	CINTIA HELLEN MELO DOS SANTOS	14,00	8,00	12,00	36,00	70,00	Aprov.
0001409	CINTIAN OLIVEIRA COSTA	-	-	-	-	-	Ausente
0000573	CIRO VARGAS	-	-	-	-	-	Ausente
0000770	CLARICE ALINE MENDES DOS SANTOS	14,00	8,00	6,00	28,00	56,00	Aprov.
0001806	CLAUDIA REJANE BATISTA SOARES MELGARE	-	-	-	-	-	Ausente
0000347	CLAUDIANE DA SILVA DE OLIVEIRA	20,00	8,00	10,00	22,00	60,00	Aprov.
0002185	CLAUDIANE LIMA LEMOS BANEGAS	14,00	8,00	10,00	34,00	66,00	Aprov.
0000253	CLAUDIELE CRISTINA ARRUDA NUNES	-	-	-	-	-	Ausente
0000763	CLAY SANTOS JAIME SEVERINO	16,00	12,00	16,00	30,00	74,00	Aprov.
0002342	CLEBER ALVES DE MOURA	20,00	16,00	18,00	36,00	90,00	Aprov.
0002046	CLEBER POCUBE BEZERRA	-	-	-	-	-	Ausente
0002818	CLEBER SANTOS MORRONE	12,00	14,00	16,00	34,00	76,00	Aprov.
0003000	CLEIDIANI DA SILVA MARTINEZ	20,00	14,00	10,00	34,00	78,00	Aprov.
0000842	CLEISSON SANTANA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0001804	CLEYDSON NUNES DA SILVA	20,00	10,00	6,00	26,00	62,00	Aprov.
0002338	CRISLAYNE DANIELLY MACHADO DE PINHO	-	-	-	-	-	Ausente
0000757	CRISTIAN GOMES SOUZA FÉLIX	-	-	-	-	-	Ausente
0000683	CRISTIANE LEMOS ESCOBAR	14,00	10,00	6,00	14,00	44,00	Reprov.
0002043	CRYSLEINE ANTUNES DE SOUZA	10,00	12,00	6,00	22,00	50,00	Aprov.
0000417	DABINI ELIANA PUCHO HUAMAN	-	-	-	-	-	Ausente
0001106	DAIANA GOMES DE BARROS SILVA	18,00	10,00	12,00	26,00	66,00	Aprov.
0001473	DAILSON DE ARRUDA COSTA SILVA	16,00	8,00	12,00	32,00	68,00	Aprov.
0000529	DAISY MARQUES PEREIRA GUEDES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0001891	DALLILA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	18,00	12,00	8,00	28,00	66,00	Aprov.
0000257	DANIEL DE ARRUDA AMARAL	12,00	8,00	8,00	22,00	50,00	Aprov.
0002956	DANIELA FUNES YAZON	18,00	10,00	12,00	22,00	62,00	Aprov.
0002726	DANIELE CORREIA BARBOSA DA SILVA ALVES	16,00	12,00	8,00	28,00	64,00	Aprov.
0002978	DANIELE RIQUELME	-	-	-	-	-	Ausente
0000989	DANIELE SOUZA AMORIM	-	-	-	-	-	Ausente
0001456	DANIELI NUNES SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0003027	DANIELLA NATHALLIA CONCHE ESCOBAR	-	-	-	-	-	Ausente
0000250	DANIELLE APARECIDA GUTIERREZ PESSOA	14,00	10,00	12,00	32,00	68,00	Aprov.
0002514	DANIELLE NUNES TORRES CAMPOS	14,00	14,00	6,00	38,00	72,00	Aprov.
0000410	DANIELLE VELASQUEZ MESSIAS	18,00	16,00	14,00	34,00	82,00	Aprov.
0001661	DANIELLY BRITTIZ RUY DIAS	20,00	8,00	10,00	26,00	64,00	Aprov.
0002320	DANIELLY CATHERINE CANIDO MEJIA	14,00	12,00	12,00	32,00	70,00	Aprov.
0002087	DANIELLY DOS SANTOS FERREIRA	16,00	8,00	10,00	28,00	62,00	Aprov.
0001634	DANILO OLIVEIRA DELGADO DE MORAES	16,00	16,00	14,00	40,00	86,00	Aprov.
0001199	DANRLEY DOS SANTOS MENDES	-	-	-	-	-	Ausente

0000412	DANTHIELLY DUARTE DOS SANTOS FREITAS	16,00	10,00	14,00	22,00	62,00	Aprov.
0001744	DARIANE FRANCO CORRÊA ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
0002833	DARLAN HENDRIX RIOS DA FONSECA FLORENTINO	16,00	12,00	14,00	18,00	60,00	Aprov.
0002225	DAVI SOUZA BORGES	18,00	18,00	18,00	22,00	76,00	Aprov.
0002151	DAVID DA CONCEIÇÃO MELO	-	-	-	-	-	Ausente
0000787	DAVID MOREIRA FIGUEIREDO JUNIOR	20,00	18,00	18,00	38,00	94,00	Aprov.
0001242	DAVID SILVA AYALA	-	-	-	-	-	Ausente
0002600	DAYANE BATISTA PEREIRA BORGES	-	-	-	-	-	Ausente
0001739	DAYANE DE ANDRADE BRAGA	-	-	-	-	-	Ausente
0002119	DAYANNE VIANA CABRAL	-	-	-	-	-	Ausente
0002063	DÉBORA DA CUNHA CASTRO	-	-	-	-	-	Ausente
0001462	DÉBORA MARTINEZ RODRIGUES	-	-	-	-	-	Ausente
0002750	DÉBORA VIEIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0000500	DÉBORAH LUZIA ARANDA DE CAMPOS	-	-	-	-	-	Ausente
0002434	DEIRIS GONÇALVES DE ANDRADE RODRIGUES	16,00	14,00	12,00	34,00	76,00	Aprov.
0000722	DEJANIRA JUSTINIANO PEDROSO	16,00	6,00	10,00	38,00	70,00	Aprov.
0002567	DEMETRIUS HANIEL MORAES GONÇALVES	18,00	10,00	16,00	30,00	74,00	Aprov.
0002465	DENISE AGUIAR ROCHA	12,00	12,00	10,00	40,00	74,00	Aprov.
0000574	DENISE NUNES ESPINOZA	-	-	-	-	-	Ausente
0000155	DENIVAL ROSA NETO	-	-	-	-	-	Ausente
0001612	DENIZ ALVES TIBURCIO DE MORAES	16,00	8,00	6,00	32,00	62,00	Aprov.
0001841	DERIANY CORRÊA MENDES	18,00	14,00	12,00	28,00	72,00	Aprov.
0000028	DHAFFINY RONDON GONÇALVES	16,00	6,00	12,00	36,00	70,00	Aprov.
0001291	DIANA SILVA MULLER	-	-	-	-	-	Ausente
0000020	DIANA VILALVA ESQUER	-	-	-	-	-	Ausente
0002854	DIEGO APOLINARIO PIRES	-	-	-	-	-	Ausente
0001801	DIEGO DA SILVA MARTINS	-	-	-	-	-	Ausente
0002113	DIEGO DE ALMEIDA COSTA	10,00	8,00	6,00	16,00	40,00	Reprov.
0002811	DIEGO SILVA ADORNO	20,00	18,00	14,00	30,00	82,00	Aprov.
0000830	DIMAS CAVALCANTI DE CARVALHO	-	-	-	-	-	Ausente
0001859	DINOEL DA COSTA SOARES	-	-	-	-	-	Ausente
0000863	DIOGO SOARES DOS SANTOS	20,00	16,00	18,00	36,00	90,00	Aprov.
0001045	DIVIANNE SOARES DE ARRUDA	-	-	-	-	-	Ausente
0001793	DOUGLAS ANDRADE EUSTAQUIO	-	-	-	-	-	Ausente
0001020	DOUGLAS ARLINDO ORTEGA DE MELO	20,00	16,00	16,00	30,00	82,00	Aprov.
0002159	DOUGLAS ASSAD ARGUELLO LOPEZ	-	-	-	-	-	Ausente
0000968	DOUGLAS HENRIQUE FIGUEIREDO TAVARES	-	-	-	-	-	Ausente
0000561	DULCINEIA APARECIDA RODRIGUES BARBOSA	8,00	6,00	16,00	26,00	56,00	Aprov.
0001452	DYEGO NASCIMENTO VALENTIM	-	-	-	-	-	Ausente
0001220	EDELAYNE VALENTIN BATISTA	-	-	-	-	-	Ausente
0002020	EDEVANIA VILLCA COPA	-	-	-	-	-	Ausente
0002799	EDILAINE PEREIRA MENACHO	-	-	-	-	-	Ausente
0002843	EDILAINE SILVA DA LUZ	12,00	6,00	10,00	32,00	60,00	Aprov.
0001211	EDILENE ROCHA GOMES	-	-	-	-	-	Ausente
0001905	EDIMAR VELASQUES URQUIZA FILHO	20,00	14,00	18,00	34,00	86,00	Aprov.
0001467	EDIVÂNIA SOARES GUEDES DA SILVA	16,00	14,00	14,00	30,00	74,00	Aprov.
0000279	EDMARA DE OLIVEIRA PAZ	-	-	-	-	-	Ausente
0002039	EDNA DE OLIVEIRA PEREIRA	14,00	12,00	8,00	32,00	66,00	Aprov.
0001217	EDUARDA DE QUEIROZ TOLEDO DE BRITO	16,00	8,00	8,00	22,00	54,00	Aprov.
0002127	EDUARDA MARQUES DA CRUZ	12,00	10,00	18,00	20,00	60,00	Aprov.
0000647	EDUARDA MENEZES MATTAS	-	-	-	-	-	Ausente
0001335	EDUARDA NOGUEIRA SOARES	20,00	12,00	12,00	20,00	64,00	Aprov.
0000299	EDUARDO BORGES DA SILVA ALMEIDA	14,00	10,00	12,00	36,00	72,00	Aprov.
0001956	EDUARDO ESPÍRITO SANTO MAURO	-	-	-	-	-	Ausente
0001952	EDUARDO GODOI TERREDOR PINTO	-	-	-	-	-	Ausente
0002830	EDUARDO MACIEL CHAVES	-	-	-	-	-	Ausente
0000898	EDUARDO MATEUS DA SILVA SANTOS	14,00	6,00	6,00	26,00	52,00	Aprov.
0002380	EDUARDO SANTIAGO URQUIZA	18,00	16,00	14,00	34,00	82,00	Aprov.
0002348	EDUARDO VINICIUS DE MORAES LOZADA	18,00	18,00	10,00	36,00	82,00	Aprov.
0002349	EDWIN PAIVA DE ANDRADE	18,00	18,00	12,00	38,00	86,00	Aprov.
0000766	ELAINE FRANÇA VIANNA	-	-	-	-	-	Ausente
0001964	ELAINE MARQUES DA SILVA	6,00	14,00	10,00	34,00	64,00	Aprov.
0000138	ELAINE SOUZA BUENO	14,00	10,00	8,00	22,00	54,00	Aprov.
0001027	ELAYNE KARINE MONTEIRO DE SANTANA	-	-	-	-	-	Ausente
0000566	ELFY LUIZ DA ROSA MENDES	-	-	-	-	-	Ausente
0000714	ELIANE GUADAMA PACHORI	16,00	16,00	12,00	36,00	80,00	Aprov.
0002846	ELIS EDUARDA DE OLIVEIRA	14,00	10,00	8,00	38,00	70,00	Aprov.
0002318	ELISANDRA BEZERRA SOARES	18,00	12,00	10,00	20,00	60,00	Aprov.
0002461	ELISANGELA DUARTE CAMPOS	18,00	10,00	10,00	28,00	66,00	Aprov.
0000103	ELISANGELA VARGAS DA CONCEICAO	-	-	-	-	-	Ausente
0000136	ELIZA SOARES FERNANDES VEIZAGA	20,00	16,00	16,00	36,00	88,00	Aprov.
0000505	ELIZABETH MANOEL DE SOUZA RIBEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
0001091	ELIZANDRA KELLEN DUARTE BENZI	14,00	6,00	6,00	30,00	56,00	Aprov.
0002496	ELIZANGELA FERREIRA DE JESUS	12,00	10,00	8,00	24,00	54,00	Aprov.
0002823	ELIZANGELA SEBASTIANA DA SILVA GONÇALVES	-	-	-	-	-	Ausente
0000724	ELIZEU DE SOUZA ARAUJO	16,00	12,00	18,00	38,00	84,00	Aprov.
0002477	ELIZIENE TORRES FRANÇA	-	-	-	-	-	Ausente
0000756	ELLEN CRISTINA SILVA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
0000835	ELLEN GONÇALVES CAMPOSANO OPIMI	16,00	8,00	8,00	24,00	56,00	Aprov.
0001710	ELLEN IARA SEREN	-	-	-	-	-	Ausente

0000389	ELOIZA DE OLIVEIRA	20,00	16,00	16,00	40,00	92,00	Aprov.
0000542	ELTON JOHNY DA SILVA MEDINA	-	-	-	-	-	Ausente
0001381	EMANOEL GOMES DO ESPIRITO SANTO	20,00	16,00	14,00	36,00	86,00	Aprov.
0000514	EMANUEL NICOLAS DE ARRUDA PARABÁ	-	-	-	-	-	Ausente
0001975	EMANUELA NASCIMENTO SANT ANNA	18,00	12,00	12,00	22,00	64,00	Aprov.
0002506	EMANUELE TOMASINE SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0002489	EMANUELLY CHRISTINA SAMANIEGO MATHEUS DA COSTA	20,00	20,00	10,00	34,00	84,00	Aprov.
0002494	EMANUELLY FONSECA LARA	-	-	-	-	-	Ausente
0000105	EMANUELLY PAULA DE SOUZA MORAES	-	-	-	-	-	Ausente
0001799	EMERSON LEANDRO ASSIS VELASQUEZ	14,00	16,00	12,00	34,00	76,00	Aprov.
0001837	EMILAINÉ AMARAL DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000517	EMILLI CRISTINE TILCARA	-	-	-	-	-	Ausente
0002194	EMISLAINE CLINK BRASIL	16,00	12,00	12,00	36,00	76,00	Aprov.
0000805	EMMANUEL MONTALVÃO LEITE	-	-	-	-	-	Ausente
0002785	ENDREW FRIMOSTE BARROS CORREA	18,00	10,00	12,00	30,00	70,00	Aprov.
0000350	ENECILA CANDELÁRIA DA SILVA E SILVA	18,00	16,00	12,00	38,00	84,00	Aprov.
0000079	ENEIAS RAMIRES MACIEL	10,00	10,00	10,00	24,00	54,00	Aprov.
0002500	ERICA APARECIDA FERREIRA DE FARIA	16,00	10,00	12,00	36,00	74,00	Aprov.
0001319	ERICLES CHALEGA PENHA	12,00	12,00	6,00	32,00	62,00	Aprov.
0000165	ERIK VINICIUS DA SILVA DUARTE	-	-	-	-	-	Ausente
0002827	ERMERSON JORGE DA SILVA FILHO	-	-	-	-	-	Ausente
0001858	ESDRAS SILVA DE LIMA	-	-	-	-	-	Ausente
0001976	ESTER CORREA FERREIRA	18,00	14,00	12,00	38,00	82,00	Aprov.
0000580	ESTER MARIA DE MORAES RIBEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
0000384	ESTHER LOBO RONDON	18,00	8,00	14,00	34,00	74,00	Aprov.
0002862	ETIENNE DE AGUIAR MARTINS BARROS	20,00	16,00	10,00	32,00	78,00	Aprov.
0001441	EUGENIA REGINA PEREIRA SANTOS	6,00	12,00	6,00	14,00	38,00	Reprov.
0002189	EVANDER JUNIOR DE SOUZA BEZERRA	-	-	-	-	-	Ausente
0002424	EVELEN DOS SANTOS CHAVES	-	-	-	-	-	Ausente
0002609	EVELYN DA SILVA MENDES	16,00	8,00	10,00	20,00	54,00	Aprov.
0002306	EVELYN MORALES TORRES ALBA	-	-	-	-	-	Ausente
0001370	EVERTON DA SILVA CABRAL	14,00	8,00	12,00	28,00	62,00	Aprov.
0000775	EWERSON MARTINS CAMPOS	-	-	-	-	-	Ausente
0003032	EWERTON SOUZA SOARES	-	-	-	-	-	Ausente
0002881	EZEQUIEL DA COSTA SOARES NETO	-	-	-	-	-	Ausente
0000077	FABIANA MORAES DE MOURA	-	-	-	-	-	Ausente
0001171	FABIANA PAVON TEIXEIRA	14,00	10,00	4,00	24,00	52,00	Aprov.
0002484	FABIELLY NOVAES DE LIMA	18,00	10,00	10,00	40,00	78,00	Aprov.
0002358	FÁBIO MENDES DELMÃO	20,00	10,00	16,00	30,00	76,00	Aprov.
0002027	FABIOLA COPA VILLCA	18,00	16,00	12,00	34,00	80,00	Aprov.
0002163	FABIOLA MAXIMA LIZARRAGA SUAREZ	18,00	6,00	6,00	36,00	66,00	Aprov.
0002603	FAGNER JOSE DA COSTA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0002344	FAGNER SILVA DE SOUZA	16,00	16,00	10,00	22,00	64,00	Aprov.
0001050	FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA	20,00	20,00	16,00	38,00	94,00	Aprov.
0000729	FELIPE DO NASCIMENTO	20,00	8,00	6,00	32,00	66,00	Aprov.
0002627	FELIPE VILALVA MUNOES	-	-	-	-	-	Ausente
0000408	FERNANDA FERREIRA DE ARRUDA SANDIM	20,00	8,00	18,00	36,00	82,00	Aprov.
0002437	FERNANDA PAREDES DE AQUINO	-	-	-	-	-	Ausente
0003035	FERNANDA SANTOS DE SANTANA VILLASBÔAS	20,00	16,00	14,00	40,00	90,00	Aprov.
0002101	FERNANDO CESAR FAUSTINO JUNIOR	14,00	12,00	8,00	26,00	60,00	Aprov.
0002049	FERNANDO HENRIQUE MELGAR	16,00	14,00	16,00	32,00	78,00	Aprov.
0001897	FERNANDO LINS ANTUNES	-	-	-	-	-	Ausente
0002102	FHABYANA CRISTYNA DA SILVA FERREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0002144	FLÁVIA REGINA PIASSA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000742	FLÁVIO EDUARDO CAMPOS VALEJO	18,00	12,00	12,00	24,00	66,00	Aprov.
0002602	FLÁVIO ELOY SILVA DA COSTA	18,00	14,00	12,00	40,00	84,00	Aprov.
0000532	FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0002470	FLAVIO RENATO RODRIGUES	16,00	10,00	12,00	36,00	74,00	Aprov.
0002324	FRANCIELE MARTINS DE JESUS	12,00	12,00	12,00	26,00	62,00	Aprov.
0002428	FRANCIELE VARGAS MALAQUIAS	-	-	-	-	-	Ausente
0001421	FRANCIELE VITORIA NEVES DE OLIVEIRA	16,00	16,00	14,00	34,00	80,00	Aprov.
0001316	FRANCILENE DA ROCHA ORTIZ	-	-	-	-	-	Ausente
0002860	FRANCILENE MANCILHA SANT ANNA	-	-	-	-	-	Ausente
0001119	FRANCISCA GERLIANY BARROS BRIGIDO	-	-	-	-	-	Ausente
0001176	FRANCISCO MENDES DA SILVA	16,00	12,00	12,00	26,00	66,00	Aprov.
0003011	FRANCISCO RONDON NETO	16,00	14,00	12,00	28,00	70,00	Aprov.
0001629	GABRIEL ALEX VERA	20,00	16,00	18,00	36,00	90,00	Aprov.
0000644	GABRIEL DOS SANTOS SANTANA	20,00	18,00	14,00	32,00	84,00	Aprov.
0000572	GABRIEL HENRIQUE MOURA DOS SANTOS	20,00	6,00	14,00	28,00	68,00	Aprov.
0003037	GABRIEL HENRIQUE NUNES FRANCO	14,00	8,00	16,00	32,00	70,00	Aprov.
0002732	GABRIEL JUNIOR DURAN DIAS	-	-	-	-	-	Ausente
0002316	GABRIEL LOPES DE ROSA	-	-	-	-	-	Ausente
0002179	GABRIEL MARTINS DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0002662	GABRIEL PEREIRA FONSECA	-	-	-	-	-	Ausente
0001622	GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	20,00	12,00	10,00	40,00	82,00	Aprov.
0002845	GABRIELA COUTO CAVALCANTI DE JESUS FERREIRA	16,00	18,00	18,00	38,00	90,00	Aprov.
0000536	GABRIELA LOUREIRO SCARSELLI GONÇALVES	18,00	18,00	16,00	30,00	82,00	Aprov.
0001659	GABRIELA VIANNA LONGHI	-	-	-	-	-	Ausente
0001215	GABRIELI DE LIMA CAMPOS	-	-	-	-	-	Ausente
0000746	GABRIELLA LEMOS DE CARVALHO DA SILVA	20,00	18,00	16,00	32,00	86,00	Aprov.

0000765	GABRIELLE APARECIDA AGUERO PEREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0002495	GABRIELLE ISABELLE DO NASCIMENTO DANTAS	16,00	8,00	10,00	32,00	66,00	Aprov.
0000351	GABRIELLE STHEFANIE TEJAYA ARREDONDO	-	-	-	-	-	Ausente
0000470	GABRIELLI CARMO VARGAS	-	-	-	-	-	Ausente
0001967	GABRIELLY DOS SANTOS GOMES	18,00	16,00	10,00	34,00	78,00	Aprov.
0000400	GABRIELLY MORAES ACUNHA	-	-	-	-	-	Ausente
0002699	GABRIELLY RAMOS DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0000236	GABRIELLY SILVA BAROA HORTA	-	-	-	-	-	Ausente
0000069	GABRIELLY VITÓRIA INSFRAN BURGOS	-	-	-	-	-	Ausente
0000974	GABRIELY ROJAS ZECHETTO	-	-	-	-	-	Ausente
0001599	GABRYELLE KELLY GARCIA BRANDÃO	-	-	-	-	-	Ausente
0003004	GEAN LUCAS SOBRINHO ALVES DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0000169	GEDERSON BASTOS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0002482	GEICY KEVELLEN LEMOS DE OLIVEIRA	16,00	8,00	6,00	36,00	66,00	Aprov.
0002839	GEIZEBELL FERNANDES LEITE	16,00	4,00	14,00	30,00	64,00	Aprov.
0001315	GEIZIANE JAMILLY PEDROSO SILVA	18,00	4,00	10,00	22,00	54,00	Aprov.
0000096	GEOVANE MIRANDA MENDES AMARAL	-	-	-	-	-	Ausente
0001779	GEOVANNA DA SILVA SERRA	-	-	-	-	-	Ausente
0001762	GERSON DE ARRUDA	-	-	-	-	-	Ausente
0002133	GESIELY CHALEGA PENHA	18,00	16,00	10,00	32,00	76,00	Aprov.
0002211	GILBERTO SANTOS SILVA FILHO	10,00	10,00	12,00	28,00	60,00	Aprov.
0001985	GILZA ADRIELLE MELO OLIVEIRA DE MAGALHÃES	-	-	-	-	-	Ausente
0002209	GIOVANA EMANUELA PIMENTEL PORI	14,00	6,00	12,00	16,00	48,00	Reprov.
0001222	GIOVANNA LOUREIRO PÉCORÁ	20,00	18,00	12,00	40,00	90,00	Aprov.
0002776	GIOVANNY SANTIAGO SERRA	-	-	-	-	-	Ausente
0002278	GIRLENE BARBOSA VELASQUEZ	-	-	-	-	-	Ausente
0000984	GISELI CRISTINA DA SILVA SOUZA SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0001035	GISELI FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0002498	GISELI SILVA DO CARMO	12,00	8,00	10,00	18,00	48,00	Reprov.
0001034	GISELLA TAVARES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0001218	GISLEINE DE SOUZA CASTRO	-	-	-	-	-	Ausente
0002510	GLÁUCIA APD PEREIRA DE MORAES MINUZZI	16,00	8,00	12,00	26,00	62,00	Aprov.
0002595	GLENDA MERCEDES VIEIRA ANTELO	12,00	10,00	14,00	28,00	64,00	Aprov.
0002399	GLEUBER CRISTOVÃO DO NASCIMENTO	18,00	14,00	14,00	38,00	84,00	Aprov.
0002994	GODWIN ARAUJO OKPARA	12,00	8,00	8,00	28,00	56,00	Aprov.
0001445	GRACIELLE GUIMARÃES DE ARRUDA ALVES DA CRUZ	14,00	10,00	12,00	32,00	68,00	Aprov.
0002488	GRASIELE AJALA CAMPOS SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000698	GRAZYELLE SILVA CARRELO	12,00	6,00	10,00	30,00	58,00	Aprov.
0002136	GREGORIO COSME NAVARROS DE SOUZA JUNIOR	16,00	10,00	10,00	36,00	72,00	Aprov.
0002158	GUILHERME ALAN APARECIDO DA PENHA AYALA	20,00	16,00	14,00	30,00	80,00	Aprov.
0001107	GUILHERME ARRUDA	16,00	8,00	14,00	34,00	72,00	Aprov.
0002114	GUILHERME CURVO CLEMENCIO DA SILVA	12,00	2,00	8,00	40,00	62,00	Aprov.
0001369	GUILHERME DA SILVA ALVES	-	-	-	-	-	Ausente
0002366	GUILHERME DA SILVA CAVALCANTI	16,00	14,00	12,00	20,00	62,00	Aprov.
0002523	GUILHERME GONZAGA BARBOSA ANDRADE	-	-	-	-	-	Ausente
0002048	GUILHERME LARA ALVARES DE ALMEIDA	16,00	10,00	14,00	38,00	78,00	Aprov.
0000143	GUILHERME NATHANIEL CAMPOS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0001571	GUILHERME SOUZA SANTOS DA CONCEIÇÃO	20,00	18,00	18,00	38,00	94,00	Aprov.
0002330	GUSTAVO ARRUDA FERREIRA	16,00	12,00	18,00	28,00	74,00	Aprov.
0000328	GUSTAVO ARTUR COLMAN PERRONI JUNIOR	-	-	-	-	-	Ausente
0002295	GUSTAVO DE CERQUEIRA LISBOA	16,00	12,00	12,00	38,00	78,00	Aprov.
0002072	GUSTAVO HENRIQUE MUNHÕES DE OLIVEIRA	16,00	20,00	14,00	28,00	78,00	Aprov.
0000473	GUSTAVO SURUBI DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0001515	HANNA PAULA MENDEZ ALVAREZ	20,00	14,00	14,00	34,00	82,00	Aprov.
0000610	HARRISON MITCHELL BARBOSA FLORES	20,00	18,00	14,00	38,00	90,00	Aprov.
0001413	HAZAEI JUDÁ BENHUR MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS RIBEIRO	18,00	18,00	12,00	32,00	80,00	Aprov.
0000439	HELDER CHAVEZ MARANDIPI	-	-	-	-	-	Ausente
0001820	HELENA FARDIN DE CARVALHO	-	-	-	-	-	Ausente
0001155	HELLEN CRIS CINTRA DOS SANTOS	16,00	10,00	12,00	16,00	54,00	Aprov.
0002877	HELLEN DA COSTA SOARES	-	-	-	-	-	Ausente
0002632	HEMYLLY IOLANDA DELGADO DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000699	HENDRYW DOS SANTOS IBRAHIM	16,00	8,00	8,00	20,00	52,00	Aprov.
0000982	HENRIQUE CHALEGA ANTUNES	-	-	-	-	-	Ausente
0002400	HERBERT FREITAS DE AGUIAR CAMPOS	18,00	16,00	14,00	18,00	66,00	Aprov.
0002706	HERLEM PEDROZA	-	-	-	-	-	Ausente
0001054	HERMAN APONTE MONTEIRO NETO	-	-	-	-	-	Ausente
0001115	HERNANI CORREA PARAVISINI	20,00	2,00	14,00	38,00	74,00	Aprov.
0002393	HERSON LEIGUE VITOR DA SILVA	20,00	12,00	8,00	34,00	74,00	Aprov.
0001033	HÍTALO FREITAS CHAVEZ	12,00	12,00	14,00	38,00	76,00	Aprov.
0002390	HITALO SILVA PEREIRA	16,00	12,00	12,00	30,00	70,00	Aprov.
0000187	HOSANA CRUZ DE SOUZA FRAJADO	12,00	12,00	10,00	26,00	60,00	Aprov.
0002740	IGOR APARECIDO DE MACEDA CORDEIRO	12,00	10,00	8,00	36,00	66,00	Aprov.
0000603	IGOR MARCELO OLARTE DE SOUZA	14,00	16,00	14,00	32,00	76,00	Aprov.
0002817	IGOR MONTEIRO DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0002524	IGOR THIAGO MACIEL GIL	-	-	-	-	-	Ausente
0001962	ILCA SUELLEN DE SOUZA PINTO	18,00	10,00	10,00	30,00	68,00	Aprov.
0002824	ILCEANNY BEATRIZ MOREIRA DE SOUZA	16,00	10,00	12,00	32,00	70,00	Aprov.
0002852	INGRID DA SILVA CHALES	16,00	10,00	12,00	30,00	68,00	Aprov.
0000871	INGRID DE ALMEIDA VIDAL	18,00	16,00	12,00	34,00	80,00	Aprov.
0002213	INNAYARA APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA	10,00	8,00	18,00	36,00	72,00	Aprov.

0001143	ISABELA BEATRIZ ZEFERINO DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
0002175	ISABELLA AIVAS DE AMORIM	18,00	18,00	10,00	38,00	84,00	Aprov.
0002577	ISABELLA NATHALLIA CONCHE ESCOBAR	-	-	-	-	-	Ausente
0000893	ISABELLE CRISTINI DE FREITAS CLEMENCIO GONZALEZ	-	-	-	-	-	Ausente
0000737	ISABELLE RONDON SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000642	ISADORA PICARDO MENDONÇA	-	-	-	-	-	Ausente
0002382	ISMAILISON SANTOS DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000924	ISRAEL LEVI OADE RUAMÃ MENEZES DE ALMEIDA RIBEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
0001126	ISRAEL MORAES MARIA	-	-	-	-	-	Ausente
0000957	ITALLO DANIEL MORAES MENACHO	18,00	16,00	10,00	38,00	82,00	Aprov.
0001490	ITAMARA DA SILVA CARVALHO	-	-	-	-	-	Ausente
0000581	IZA VICTÓRIA DOS SANTOS VITAL	-	-	-	-	-	Ausente
0000324	IZABELA FERREIRA MARTINS	18,00	14,00	10,00	34,00	76,00	Aprov.
0002921	IZABELLE DA SILVA MACHADO	20,00	10,00	12,00	34,00	76,00	Aprov.
0001327	IZABELLY CAMPOS OJEDA	10,00	10,00	14,00	36,00	70,00	Aprov.
0001238	IZADORA APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA	18,00	14,00	12,00	30,00	74,00	Aprov.
0000280	IZADORA BARROS SOARES	20,00	16,00	14,00	36,00	86,00	Aprov.
0000651	JACINTA GONCALVES	14,00	6,00	6,00	36,00	62,00	Aprov.
0000839	JACKSON DA SILVA LESCOANO	-	-	-	-	-	Ausente
0001638	JACYARA KOOPER DA COSTA	-	-	-	-	-	Ausente
0001349	JADIANE FERNANDES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0001848	JAMILE DA SILVA SOLABARRIETA	-	-	-	-	-	Ausente
0002801	JAMILLY CRISTINA DE SOUZA JIMENEZ	-	-	-	-	-	Ausente
0000068	JANAINA DE ARRUDA SOARES	14,00	12,00	12,00	38,00	76,00	Aprov.
0001221	JANETE DOS REIS SILVA BARBOSA DOMINGUES	20,00	12,00	8,00	30,00	70,00	Aprov.
0000035	JAQUELINE ALVES DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0001284	JAQUELINE MARTINEZ DE LIMA	-	-	-	-	-	Ausente
0002409	JAQUELINE SANTOS DA SILVA ALMADA	-	-	-	-	-	Ausente
0001328	JAQUELINE SARA MOURA DOS SANTOS	20,00	18,00	14,00	38,00	90,00	Aprov.
0000151	JASMINY NOGUEIRA SILVA	16,00	12,00	12,00	38,00	78,00	Aprov.
0000940	JAYNE COELHO MIRANDA SAMANIEGO	18,00	14,00	12,00	32,00	76,00	Aprov.
0002289	JEAN FELIPE ALENCAR DA SILVA	20,00	20,00	18,00	40,00	98,00	Aprov.
0001058	JEAN MATHEUS PRADOS DE SOUZA	20,00	12,00	8,00	40,00	80,00	Aprov.
0001187	JEANCILEIDE DA ROSA QUEVEDO SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000396	JEFERSON DA SILVA FRANÇA	14,00	16,00	14,00	32,00	76,00	Aprov.
0002191	JEFERSON RAFAEL ZAMBRANA SANTANA DA SILVA	8,00	8,00	10,00	24,00	50,00	Aprov.
0001276	JEINY CRISTIANE CANIDO MACIEL	18,00	14,00	10,00	32,00	74,00	Aprov.
0001047	JEISY CAROLINA CRISTALDO DA ROCHA	16,00	10,00	10,00	28,00	64,00	Aprov.
0000271	JENIFER LARA NUNES DE OLIVEIRA	14,00	6,00	12,00	20,00	52,00	Aprov.
0001774	JENIFFER GONÇALVES GOMES DA SILVA	20,00	12,00	14,00	40,00	86,00	Aprov.
0000840	JENIFFER LORROH DOS SANTOS BRAGA	-	-	-	-	-	Ausente
0002777	JENNIFER PESSOA MANSILHA	16,00	16,00	16,00	38,00	86,00	Aprov.
0002679	JENNIFER THALYA LOPEZ IBARRA SALVATIERRA	12,00	6,00	10,00	26,00	54,00	Aprov.
0002160	JENNYFFER DIAS CHAIM ASSEFF	20,00	12,00	12,00	32,00	76,00	Aprov.
0002563	JÉSSICA APARECIDA FRANCO CONCHE	18,00	10,00	12,00	34,00	74,00	Aprov.
0001826	JESSICA DE ARRUDA CARDOSO	-	-	-	-	-	Ausente
0001580	JESSICA DUARTE DA CRUZ ATTAGIBA	16,00	8,00	16,00	28,00	68,00	Aprov.
0000851	JÉSSICA FONSECA DE CERQUEIRA SOUZA	16,00	12,00	12,00	36,00	76,00	Aprov.
0002249	JESSICA MACIEL AMORIM DOS REIS	-	-	-	-	-	Ausente
0002207	JÉSSICA MARTINS DE MACEDO	18,00	10,00	12,00	38,00	78,00	Aprov.
0000751	JESSICA RIBEIRO BRAGA	20,00	14,00	12,00	38,00	84,00	Aprov.
0001847	JESSICA SILVERIO NOGUEIRA CUNHA GUIMARAES	14,00	12,00	10,00	32,00	68,00	Aprov.
0002947	JESSYCA CASTELLO DA COSTA	14,00	10,00	8,00	24,00	56,00	Aprov.
0001687	JESSYKA MORALES DOS SANTOS	14,00	12,00	10,00	38,00	74,00	Aprov.
0001729	JESSYKA PAOLLA DE AMORIM	14,00	10,00	6,00	32,00	62,00	Aprov.
0001352	JOABE CERQUEIRA DIAS	20,00	12,00	10,00	40,00	82,00	Aprov.
0001000	JOANA KAROLINA DE MORAES ARAUJO	18,00	16,00	12,00	32,00	78,00	Aprov.
0002516	JOANNA VITÓRIA LEPAUS DE MIRANDA	20,00	16,00	12,00	34,00	82,00	Aprov.
0002677	JOÃO AUGUSTO RIBEIRO DUARTE NASCIMENTO	20,00	16,00	12,00	32,00	80,00	Aprov.
0000970	JOAO BRUNO PENHA DE CAMPOS	-	-	-	-	-	Ausente
0001670	JOÃO CARLOS RODRIGUES	18,00	14,00	14,00	34,00	80,00	Aprov.
0002389	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA DE CAMPOS	-	-	-	-	-	Ausente
0000481	JOÃO GABRIEL MAGALHAES DE ALMEIDA	18,00	14,00	14,00	34,00	80,00	Aprov.
0001478	JOAO GABRIEL SANTANA NUNES	18,00	18,00	10,00	38,00	84,00	Aprov.
0001812	JOAO GABRIEL VALMACEDA DE ALMEIDA	16,00	10,00	10,00	34,00	70,00	Aprov.
0001579	JOAO LUCAS ESTIGARRIBIA FABBRI	-	-	-	-	-	Ausente
0001657	JOÃO MANOEL CABRAL DA COSTA SILVA	18,00	16,00	8,00	26,00	68,00	Aprov.
0002511	JOÃO MANOEL DA ROSA SALES	-	-	-	-	-	Ausente
0002566	JOAO MARCELO DE MORAES GONÇALVES	10,00	10,00	10,00	34,00	64,00	Aprov.
0001440	JOÃO MARCOS RIBEIRO DE AMORIM	-	-	-	-	-	Ausente
0002902	JOÃO PEDRO CAMPOS DENIZ	16,00	12,00	12,00	30,00	70,00	Aprov.
0002216	JOÃO PEDRO DA FONSECA FERREIRA	20,00	16,00	12,00	32,00	80,00	Aprov.
0000158	JOÃO PEDRO ESTIGARRIBIA MILITÃO	20,00	18,00	10,00	24,00	72,00	Aprov.
0000660	JOÃO VICTOR AMORIM RAMOS UCHÔA	-	-	-	-	-	Ausente
0000125	JOAO VICTOR SERRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0000888	JOÃO VITOR ALVES BRANDÃO	14,00	8,00	8,00	36,00	66,00	Aprov.
0002035	JOÃO VITOR CENA GIMENEZ	14,00	16,00	18,00	38,00	86,00	Aprov.
0001898	JOAO VITOR GUTIERREZ VARGAS FREITAS	20,00	16,00	10,00	30,00	76,00	Aprov.
0002906	JOEL JUNIOR RONTO MENDES	18,00	14,00	8,00	32,00	72,00	Aprov.
0000475	JOICY PENAZ DUARTE	16,00	10,00	14,00	30,00	70,00	Aprov.

0001265	JONATHA DOS SANTOS TADEU	-	-	-	-	-	Ausente
0000588	JONATHAN LEITE SERRA	10,00	4,00	8,00	30,00	52,00	Aprov.
0000634	JONE GREY MENEZES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0001032	JONIARA ROJAS DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0002147	JONILTON DA COSTA GARCIA	20,00	8,00	14,00	36,00	78,00	Aprov.
0000246	JORCIANE DA COSTA SOUSA	-	-	-	-	-	Ausente
0000718	JORCINEI MORAES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0001008	JORDAN PEREIRA DE FREITAS	-	-	-	-	-	Ausente
0002007	JORGE ANTÔNIO SOARES CAVALCANTE	-	-	-	-	-	Ausente
0002507	JORGE RAFAEL MANOEL CRISTALDO	-	-	-	-	-	Ausente
0002423	JOSÉ AUGUSTO SILVA DA SILVA	20,00	16,00	16,00	38,00	90,00	Aprov.
0000838	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	-	-	-	-	-	Ausente
0000357	JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS JUNIOR	20,00	16,00	12,00	36,00	84,00	Aprov.
0000579	JOSÉ HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO	16,00	10,00	8,00	20,00	54,00	Aprov.
0002335	JOSÉ LUCAS DA FONSECA FERREIRA	16,00	16,00	12,00	34,00	78,00	Aprov.
0002351	JOSÉ MARCIO SOARES MENDES	-	-	-	-	-	Ausente
0000099	JOSÉ MATHEUS OLIVEIRA PINHEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
0001702	JOSE NEEMIAS NUNES DE MORAES	-	-	-	-	-	Ausente
0000193	JOSÉ VÍCTOR SIGARINI LOPES	-	-	-	-	-	Ausente
0002639	JOSÉ ZÓRIO DOS SANTOS NETO	-	-	-	-	-	Ausente
0002402	JOSEANDRA RODRIGUES AGNELO DA SILVA ASSUMPCÃO	12,00	12,00	14,00	30,00	68,00	Aprov.
0000075	JOSELAYNE DOS SANTOS GIL	16,00	12,00	10,00	30,00	68,00	Aprov.
0001602	JOSENY EDALTEY DE LIMA	20,00	12,00	14,00	36,00	82,00	Aprov.
0002329	JOSIANE AFONSO FERREIRA	16,00	10,00	8,00	34,00	68,00	Aprov.
0001090	JOWANA KAMILY VILALVA DE CARVALHO	20,00	14,00	12,00	36,00	82,00	Aprov.
0000273	JOYCE DOS SANTOS GIL	18,00	12,00	14,00	36,00	80,00	Aprov.
0000089	JOYCE EVELINY MORAES TOMICHA	16,00	14,00	6,00	32,00	68,00	Aprov.
0000244	JOYCIANE DO CARMO FRANCO BRUNO DA SILVA	18,00	16,00	14,00	36,00	84,00	Aprov.
0001797	JUAN GABRIEL CARDOSO RODRIGUES	18,00	18,00	16,00	36,00	88,00	Aprov.
0001122	JUCIARA DOLORES ARRUDA DUARTE	16,00	6,00	6,00	28,00	56,00	Aprov.
0001611	JULIA DA SILVA PAULA	-	-	-	-	-	Ausente
0002421	JULIA KAROLINY ALMEIDA MORENO	18,00	10,00	18,00	32,00	78,00	Aprov.
0001023	JULIA PATRÍCIA MUNHÕES	-	-	-	-	-	Ausente
0000275	JULIANA APARECIDA TOLEDO BRANDÃO	-	-	-	-	-	Ausente
0001195	JULIANA CHRESTANA	18,00	12,00	14,00	40,00	84,00	Aprov.
0000041	JULIANA COVO BBITENCOURT	-	-	-	-	-	Ausente
0000509	JULIANA CRISTINA EVANGELISTA HURTADO	16,00	12,00	14,00	34,00	76,00	Aprov.
0002744	JULIANA KUKIEL DE SOUZA	10,00	12,00	12,00	20,00	54,00	Aprov.
0001439	JULIANA PEREIRA GONTIJO BORGES	20,00	14,00	14,00	36,00	84,00	Aprov.
0002645	JULIANA ROCHA DINIZ	16,00	12,00	8,00	34,00	70,00	Aprov.
0002190	JULIANA ZAMBRANA SANTANA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0001896	JULIANE GONCALVES DA SILVA	12,00	4,00	6,00	18,00	40,00	Reprov.
0002544	JULIANE MARTINS DA SILVA	16,00	12,00	8,00	22,00	58,00	Aprov.
0002995	JULIANO MALHEIROS RODRIGUES	18,00	12,00	18,00	36,00	84,00	Aprov.
0000655	JULIANO MARCONDES DE SOUZA PINHEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
0001178	JULIO CESAR DE MORAES	-	-	-	-	-	Ausente
0000694	JÚLIO CÉSAR MARIANO DE ALMEIDA	2,00	10,00	6,00	6,00	24,00	Reprov.
0001803	JÚLIO CÉSAR MENDONÇA GARCIA	20,00	16,00	14,00	36,00	86,00	Aprov.
0001363	JULIO CESAR ROCABADO NINA	-	-	-	-	-	Ausente
0000796	JUNIOR BARROS BARBATO	10,00	10,00	14,00	28,00	62,00	Aprov.
0002979	JURETA CATARINA FERNANDES DIAS DA SILVA	18,00	6,00	10,00	36,00	70,00	Aprov.
0000194	KAESLING HELLENSBERGER MORAES SILVA E SILVA	16,00	10,00	14,00	28,00	68,00	Aprov.
0000844	KALINA DE OLIVEIRA ROCHA BRANDAO	-	-	-	-	-	Ausente
0000668	KALLYTHA FABIANNY LARICO GONÇALVES	8,00	6,00	10,00	14,00	38,00	Reprov.
0001843	KAMILA RIBEIRO DE MELO	18,00	8,00	6,00	28,00	60,00	Aprov.
0000705	KAMILLA COSTA BRUNO	-	-	-	-	-	Ausente
0001586	KAMILLY BIANCA MENDOZA CRUZ	-	-	-	-	-	Ausente
0000946	KAMILY SAMANIEGO CHAVES	-	-	-	-	-	Ausente
0000186	KAREN PHAOLA FONSECA FELICIANO MOURA	16,00	12,00	14,00	34,00	76,00	Aprov.
0002195	KARINA FERNANDES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0002300	KARINA NUNES DE OLIVEIRA PEREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0001675	KARINNA ESTEOCLE ELAGE	14,00	14,00	6,00	26,00	60,00	Aprov.
0000447	KARLA ADRIANNY CARVALHO CARNEIRO	18,00	14,00	10,00	34,00	76,00	Aprov.
0000219	KARLA MORGANA DA CRUZ SARMENTO	18,00	12,00	14,00	40,00	84,00	Aprov.
0001672	KAROLINE DA SILVA SAMPAIO	16,00	10,00	14,00	28,00	68,00	Aprov.
0000599	KAROLINY LIMA SOUZA	16,00	12,00	14,00	36,00	78,00	Aprov.
0001574	KASSANDRA KELLY ARRUDA MONTEIRO	18,00	12,00	12,00	34,00	76,00	Aprov.
0000605	KASSANDRA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000497	KATIA LIMA DA SILVA	12,00	6,00	14,00	34,00	66,00	Aprov.
0002197	KATIELY SAMARA FERREIRA CONRADO	10,00	8,00	8,00	26,00	52,00	Aprov.
0000571	KATIUCE COUTO SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0001709	KAYLAINE TEIXEIRA DA SILVA	16,00	12,00	8,00	28,00	64,00	Aprov.
0001154	KAYURI GABRIEL BARROS	14,00	8,00	8,00	32,00	62,00	Aprov.
0001771	KEILA FERNANDA DORADO	-	-	-	-	-	Ausente
0002820	KELLY CASTELO	18,00	14,00	20,00	32,00	84,00	Aprov.
0001845	KELVIN SOARES PATRICIO ESTEMBERG	14,00	12,00	12,00	26,00	64,00	Aprov.
0000235	KELVYNN KLAY FARIA MONTEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
0001996	KÉSSIA CRISTINA MACHUGA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000906	KEVELLY LARISSA MACEDO VELASQUE	-	-	-	-	-	Ausente
0001590	KEVELYN DA COSTA ESPINOZA	-	-	-	-	-	Ausente

0000118	KEVIN SOARES DE ARRUDA	16,00	10,00	10,00	34,00	70,00	Aprov.
0001272	KEVIN WILIAN SOARES NASCIMENTO DE CAMPOS	14,00	16,00	10,00	26,00	66,00	Aprov.
0000870	KEYSE APARECIDA MENDES DINIZ	-	-	-	-	-	Ausente
0000631	KEYSSA URQUIZO JOEIS FERNANDES	-	-	-	-	-	Ausente
0002251	KHAUE SOUZA VALERIO	16,00	18,00	6,00	24,00	64,00	Aprov.
0002181	KLINGER ALMEIDA QUEIROZ	20,00	14,00	16,00	34,00	84,00	Aprov.
0002180	KRISMANN YORAN DOS SANTOS ORTIZ	18,00	10,00	16,00	26,00	70,00	Aprov.
0001398	LADYMARA DE FÁTIMA JUSTINIANO CORRÊA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0001124	LAIZ NASCIMENTO EGUES	-	-	-	-	-	Ausente
0001802	LANA HELENA VIRUEZ FERNANDES	16,00	10,00	8,00	28,00	62,00	Aprov.
0000752	LANUSSY WANESSA SEVERINO OJEDA	-	-	-	-	-	Ausente
0001518	LARA ALESSANDRA CORREIA CANDIDO	-	-	-	-	-	Ausente
0001777	LARA COQUENA DA SILVA MONZON	18,00	6,00	14,00	40,00	78,00	Aprov.
0001603	LARA CRISTINA ANTUNES FROTA	16,00	10,00	10,00	32,00	68,00	Aprov.
0000066	LARA FERNANDA FERREIRA COSTA	18,00	14,00	10,00	34,00	76,00	Aprov.
0000942	LARA RODRIGUES PONHEZ NECO	20,00	18,00	10,00	32,00	80,00	Aprov.
0002025	LARISSA DA CUNHA GOMES	20,00	14,00	14,00	38,00	86,00	Aprov.
0001468	LARISSA REANNY APARECIDA DE ALMEIDA SEIZER	-	-	-	-	-	Ausente
0002640	LARYSSA APARECIDA SALES DE MOURA	12,00	8,00	8,00	12,00	40,00	Reprov.
0003030	LARYSSA HELENA LOPES BORGES DELGADO	16,00	6,00	6,00	24,00	52,00	Aprov.
0002367	LAUANE NASCIMENTO SOARES	16,00	18,00	16,00	32,00	82,00	Aprov.
0001640	LAURA BEATRIZ RODRIGUES VIEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0002354	LAURA HELENA VELASQUEZ DUARTE	-	-	-	-	-	Ausente
0000415	LAURA NAIR DUARTE GOMES	-	-	-	-	-	Ausente
0001538	LAUREANNE BRITO VALEJO	12,00	8,00	8,00	28,00	56,00	Aprov.
0000701	LAURIBETH GARCIA DE SOUZA GOMES	-	-	-	-	-	Ausente
0000013	LAURIELLEN CANO MENDES	14,00	12,00	14,00	34,00	74,00	Aprov.
0001043	LAYSA CRISTINA VILALVA DE CARVALHO	-	-	-	-	-	Ausente
0001903	LAYSA YASNELI DOS SANTOS BRANDÃO	-	-	-	-	-	Ausente
0001755	LAYZA DA COSTA GARCIA	20,00	8,00	16,00	26,00	70,00	Aprov.
0002126	LAYZA MIRELLE GUEDES BRAGA	16,00	6,00	10,00	22,00	54,00	Aprov.
0002784	LAYZA SANDRYELLEN FONTOURA VAZ	-	-	-	-	-	Ausente
0003009	LEANDRA VITORIA GALENO RODRIGUEZ	12,00	12,00	10,00	22,00	56,00	Aprov.
0002431	LEANDRO DE FIGUEIREDO	14,00	12,00	16,00	30,00	72,00	Aprov.
0001507	LEDILENE SAUCEDO ALVES	-	-	-	-	-	Ausente
0002954	LEIDIANE DOS SANTOS FRAGOSO	10,00	6,00	10,00	22,00	48,00	Reprov.
0000432	LEIDILENE DE JESUS VELASQUEZ	14,00	10,00	6,00	24,00	54,00	Aprov.
0000416	LEILANE ALVES DE CARVALHO TAVARES	-	-	-	-	-	Ausente
0000318	LENARA PIETRA FELISBERTO RACHID	14,00	8,00	8,00	36,00	66,00	Aprov.
0001461	LEONAN FELIPE LOPES PEREIRA	12,00	10,00	10,00	26,00	58,00	Aprov.
0000678	LEONARDO JUNIOR PRATA	-	-	-	-	-	Ausente
0003015	LEONARDO MIGUEL CAVALCANTE GOMES	16,00	20,00	14,00	38,00	88,00	Aprov.
0001166	LEONARDO OLIVEIRA BARBOSA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0000301	LEONARDO SALINAS NEVES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0000769	LETICIA CONCEICAO RICARDI	14,00	6,00	10,00	32,00	62,00	Aprov.
0001094	LETÍCIA DANTAS DE OLIVEIRA	14,00	12,00	14,00	16,00	56,00	Aprov.
0000048	LETÍCIA SAMARA DA SILVA E SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0002392	LETICIA TAVARES PIERRI	14,00	14,00	14,00	28,00	70,00	Aprov.
0000074	LEZANIL FERNANDES DIAS	8,00	4,00	10,00	22,00	44,00	Reprov.
0001878	LIANA GEMIO DUARTE	16,00	18,00	10,00	26,00	70,00	Aprov.
0002625	LIDIA FERREIRA BORGES NASCIMENTO	-	-	-	-	-	Ausente
0001559	LIDIANE MACIEL DE MORAES	-	-	-	-	-	Ausente
0000847	LIDIANE VALESKA SEVERINO	-	-	-	-	-	Ausente
0000877	LIDILAINE PEREIRA DE LIMA	18,00	8,00	12,00	24,00	62,00	Aprov.
0002080	LIEDISON RODRIGO FLORES CASSUPA	14,00	16,00	12,00	26,00	68,00	Aprov.
0000476	LINAMARA CABREIRA CRISTALDO	-	-	-	-	-	Ausente
0002200	LINTON MATHEUS DE OLIVEIRA PINTO	12,00	8,00	2,00	16,00	38,00	Reprov.
0001809	LINYARA CASTELLO ARAUJO	16,00	10,00	10,00	24,00	60,00	Aprov.
0002053	LIVIA VITORIA MAIA MARTINEZ	20,00	18,00	12,00	38,00	88,00	Aprov.
0002451	LORENA NASCIMENTO	18,00	12,00	14,00	32,00	76,00	Aprov.
0001781	LORIENE DA CONCEIÇÃO XAVIER	16,00	8,00	10,00	26,00	60,00	Aprov.
0001428	LOYHANNE SANABRIA CARDOZO	16,00	12,00	10,00	24,00	62,00	Aprov.
0000177	LUAN MATHEUS ACHAVAL FERREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000049	LUAN SOARES RIBAS	20,00	12,00	16,00	32,00	80,00	Aprov.
0000284	LUANA AGUILAR TACEO	16,00	8,00	10,00	26,00	60,00	Aprov.
0000183	LUANA CAROLINE RIBEIRO SILVA	12,00	12,00	8,00	36,00	68,00	Aprov.
0000159	LUANA DA SILVA ALVES	-	-	-	-	-	Ausente
0002260	LUANA DANTAS SANTOS	18,00	18,00	16,00	40,00	92,00	Aprov.
0000381	LUANA GOMES MACIEL	-	-	-	-	-	Ausente
0002055	LUANA KAROLLINY FERNANDES BASTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0003019	LUANA POVOAS DE MORAES	14,00	8,00	10,00	30,00	62,00	Aprov.
0002339	LUANA SOARES RIBAS AJARD	16,00	14,00	10,00	36,00	76,00	Aprov.
0000422	LUANNY CEZÁRIO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0002702	LUANNY TRINDADE FLORENTINO	18,00	16,00	10,00	38,00	82,00	Aprov.
0002741	LUCA ESTEFANO CESPEDES BENITES	20,00	8,00	12,00	34,00	74,00	Aprov.
0000853	LUCAS EDUARDO FERREIRA DE ARRUDA	18,00	14,00	16,00	38,00	86,00	Aprov.
0002186	LUCAS EDUARDO LEON BEJARANO DE ALMEIDA	18,00	12,00	12,00	26,00	68,00	Aprov.
0001231	LUCAS EMANOEL RIBEIRO BRAGA	-	-	-	-	-	Ausente
0000528	LUCAS HENRIQUE GALVARRO DE SOUZA	20,00	16,00	18,00	36,00	90,00	Aprov.
0002184	LUCAS MORAES DUARTE	20,00	18,00	14,00	36,00	88,00	Aprov.
0000679	LUCAS NOGUEIRA NEIVA	20,00	18,00	14,00	40,00	92,00	Aprov.

0001016	LUCAS NUNES RONDON	20,00	16,00	14,00	36,00	86,00	Aprov.
0001836	LUCAS RISSATO GIMENES	-	-	-	-	-	Ausente
0000749	LUCI NELI OLIVEIRA CORVALON	12,00	8,00	12,00	28,00	60,00	Aprov.
0000442	LUCIA ELIANE PEREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000502	LUCIA HELENA ORTIZ SOARES	14,00	6,00	10,00	26,00	56,00	Aprov.
0002436	LUCIANA DOS SANTOS BRAGA	-	-	-	-	-	Ausente
0001623	LUCIANA RIBAS SOARES	12,00	8,00	10,00	18,00	48,00	Reprov.
0000142	LUCIANA VASCONCELOS ESPOSORIO	-	-	-	-	-	Ausente
0001133	LUCIANA VILALVA DE CARVALHO	-	-	-	-	-	Ausente
0000213	LUCIANNE SOUZA DO NASCIMENTO GUIMARAES	12,00	12,00	12,00	34,00	70,00	Aprov.
0001380	LUCIANO COSTA DOS SANTOS	14,00	14,00	12,00	32,00	72,00	Aprov.
0002492	LUCIANO GALEANO DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0000575	LUCINHA ARRUDA DE LIMA	-	-	-	-	-	Ausente
0002058	LUCRECIANA ALVES DE SOUZA SANTOS	20,00	18,00	6,00	28,00	72,00	Aprov.
0001966	LUDMILA DE LIMA CORRÊA NOGUEIRA	18,00	10,00	12,00	30,00	70,00	Aprov.
0002270	LUIS HENRIQUE BANEGAS SOARES	16,00	12,00	14,00	32,00	74,00	Aprov.
0000407	LUÍS HENRIQUE BARONI BAERLEY	-	-	-	-	-	Ausente
0001810	LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA ESPINOSA	-	-	-	-	-	Ausente
0001141	LUÍS RICARDO MARTINEZ FLORES VERA	16,00	10,00	8,00	24,00	58,00	Aprov.
0001379	LUIS WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0001684	LUIZ ANTONIO MONTEIRO CORDEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
0000829	LUIZ EDUARDO BISPO OPIMI	8,00	4,00	6,00	12,00	30,00	Reprov.
0000387	LUIZ FELIPE GONZAGA ORTIZ BISPO	18,00	10,00	12,00	38,00	78,00	Aprov.
0000646	LUIZ FELIPE HURTADO DO AMARAL	18,00	8,00	10,00	24,00	60,00	Aprov.
0003040	LUIZ GUSTAVO FERREIRA GOMES	14,00	8,00	8,00	28,00	58,00	Aprov.
0001778	LUIZ GUSTAVO METRAN CAPUCCI	-	-	-	-	-	Ausente
0000895	LUIZ VITAL DA CRUZ	14,00	12,00	14,00	36,00	76,00	Aprov.
0000960	LUIZA FERNANDA RIBEIRO CAMARGO	-	-	-	-	-	Ausente
0002519	LUIZLENE SUELLEN ROCA CARVALHO	20,00	16,00	12,00	34,00	82,00	Aprov.
0003014	LUNA VITORIA MARQUES VELASQUEZ	16,00	14,00	10,00	26,00	66,00	Aprov.
0001307	LUZILENE BORGES DA SILVEIRA	18,00	14,00	14,00	30,00	76,00	Aprov.
0000733	LUZILENE FONTES ZAURIZIO	-	-	-	-	-	Ausente
0001028	LYNDA LETYCIA MUNHÕES DUARTE	16,00	14,00	10,00	36,00	76,00	Aprov.
0002169	MADMANA DE SALÉM VITAL	20,00	16,00	12,00	36,00	84,00	Aprov.
0002472	MANOEL VICENTE DOS SANTOS JUNIOR	-	-	-	-	-	Ausente
0002235	MANUELE DE ANDRADE SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0001871	MARA RUBIA FAREL SANTIAGO	-	-	-	-	-	Ausente
0000254	MARCELA APARECIDA KOYAMA JULIÃO	20,00	6,00	14,00	36,00	76,00	Aprov.
0001341	MARCELA CAROLINA CASTRO PAZ	18,00	14,00	10,00	40,00	82,00	Aprov.
0001117	MARCELE ALVES DE ARRUDA	-	-	-	-	-	Ausente
0000154	MARCELEN DOS SANTOS RODRIGUES MOTTA	16,00	2,00	6,00	24,00	48,00	Reprov.
0001570	MARCELINO DA SILVA FILHO	12,00	12,00	10,00	28,00	62,00	Aprov.
0000448	MARCELO ISMAR SILVA GONCALVES	-	-	-	-	-	Ausente
0000525	MARCELO LUCAS DE SOUZA FLORES	-	-	-	-	-	Ausente
0000941	MARCELO RAFAEL DE LACERDA ALVES	-	-	-	-	-	Ausente
0000310	MARCIA DA LUZ SANCHES	-	-	-	-	-	Ausente
0001014	MARCIELLY APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000872	MARCILIO ORTIZ BARBOSA	-	-	-	-	-	Ausente
0002427	MÁRCIO JAQUES COSTA	18,00	12,00	10,00	30,00	70,00	Aprov.
0002221	MARCIO RODRIGUES E SILVA	14,00	14,00	12,00	32,00	72,00	Aprov.
0000597	MARCIVANY DO NASCIMENTO BRAJOWITCH	-	-	-	-	-	Ausente
0002352	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GARCIA	-	-	-	-	-	Ausente
0001270	MARCOS ROBERTO DE SOUZA RONDON	-	-	-	-	-	Ausente
0000630	MARCOS VINICIOS MACHADO LOPES	-	-	-	-	-	Ausente
0002701	MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA	16,00	8,00	10,00	18,00	52,00	Aprov.
0000972	MARIA AMORIM DE CRISTO	18,00	20,00	12,00	34,00	84,00	Aprov.
0000827	MARIA ANA DA SILVA NOE	16,00	8,00	8,00	24,00	56,00	Aprov.
0002343	MARIA CARLINA FREITAS CARVALHO	16,00	12,00	12,00	26,00	66,00	Aprov.
0001097	MARIA CAROLINE CLEMENCIO GONZALES	-	-	-	-	-	Ausente
0002723	MARIA CLARA LIMA OJEDA GARCIA	-	-	-	-	-	Ausente
0002060	MARIA CLARA NAVARRO RAMIRES	18,00	18,00	10,00	28,00	74,00	Aprov.
0001128	MARIA DE FÁTIMA PAZ DE SOUZA	18,00	4,00	16,00	24,00	62,00	Aprov.
0001410	MARIA EDUARDA DA SILVA ANDRADE ALVES	-	-	-	-	-	Ausente
0002535	MARIA EDUARDA DE JESUS GOMES	-	-	-	-	-	Ausente
0000859	MARIA EDUARDA MACIEL DE LIMA SANTOS	20,00	16,00	12,00	32,00	80,00	Aprov.
0002522	MARIA EDUARDA NUNES PREZA	16,00	10,00	10,00	32,00	68,00	Aprov.
0001963	MARIA EDUARDA ORTIZ DA SILVA	16,00	12,00	10,00	20,00	58,00	Aprov.
0002490	MARIA EDUARDA SABATEL ASSAD	20,00	16,00	12,00	38,00	86,00	Aprov.
0000534	MARIA EDUARDA SANTOS DA CRUZ	18,00	14,00	14,00	18,00	64,00	Aprov.
0002397	MARIA EDUARDA VARGAS GONÇALVES DA SILVA	14,00	12,00	14,00	28,00	68,00	Aprov.
0000231	MARIA IZABEL SANTOS CRUZ	-	-	-	-	-	Ausente
0001565	MARIA RITA CASSIA EVANGELISTA VACA	12,00	8,00	16,00	30,00	66,00	Aprov.
0000606	MARIA RITA RODRIGUES DE SOUZA	14,00	12,00	12,00	34,00	72,00	Aprov.
0000388	MARIA VITÓRIA ELIAS DE ARRUDA	-	-	-	-	-	Ausente
0002783	MARIA VITÓRIA VAZ FERREIRA	6,00	8,00	8,00	22,00	44,00	Reprov.
0002587	MARIANA ARGUELHO MATIAS	18,00	14,00	10,00	26,00	68,00	Aprov.
0002279	MARIANA DA SILVA CARVALHO	10,00	12,00	12,00	36,00	70,00	Aprov.
0001868	MARIANE SANTOS BEZERRA	-	-	-	-	-	Ausente
0001813	MARIANNY LUZIA FLORENTINO CANIDO	-	-	-	-	-	Ausente

0002226	MARICELEN DOS SANTOS RODRIGUES MOTTA	18,00	12,00	14,00	36,00	80,00	Aprov.
0000216	MARIEL DAYANA AMARAL DA ROCHA	-	-	-	-	-	Ausente
0002940	MARIELLI VILALVA DE JESUS AMARAL	16,00	18,00	10,00	38,00	82,00	Aprov.
0002240	MARILENE BARBATO	16,00	10,00	12,00	34,00	72,00	Aprov.
0001129	MARILENE TEIXEIRA PEREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0003028	MARINA MOTTA DA ANUNCIAÇÃO NETA	12,00	6,00	8,00	20,00	46,00	Reprov.
0001545	MARINEIDE FARIAS DE LARA	14,00	12,00	16,00	34,00	76,00	Aprov.
0002422	MARINEZ DOS SANTOS RICCO	-	-	-	-	-	Ausente
0000019	MARIO LUIZ DA SILVA COELHO	10,00	8,00	6,00	34,00	58,00	Aprov.
0001180	MARIO MARCIO SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0002369	MARISTELLA DE MENEZES	16,00	10,00	10,00	28,00	64,00	Aprov.
0000423	MARLENE MEAURIO DA SILVA	2,00	2,00	2,00	0,00	6,00	Reprov.
0000767	MARLON SEBASTIÃO GOMES ELIAS	18,00	10,00	14,00	22,00	64,00	Aprov.
0001873	MARLUCI DE MEDEIROS SILES ABREU	-	-	-	-	-	Ausente
0000148	MARTA BARBOSA RAMOS	-	-	-	-	-	Ausente
0001317	MARY EMANOELE DO NASCIMENTO MESSIAS	18,00	16,00	12,00	32,00	78,00	Aprov.
0000480	MARY LADY PUCHO HUAMAN	-	-	-	-	-	Ausente
0000363	MATEUS DAS NEVES GUADALUPE	20,00	14,00	14,00	32,00	80,00	Aprov.
0002752	MATEUS DUTRA REZENDE BARROS	20,00	20,00	18,00	40,00	98,00	Aprov.
0001078	MATEUS LEITE DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0002486	MATEUS LOPO DE ANDRADE	-	-	-	-	-	Ausente
0000507	MATHEUS BRED BASTOS LESSA	-	-	-	-	-	Ausente
0002057	MATHEUS DE ARRUDA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000011	MATHEUS DIAS DOS SANTOS	20,00	10,00	16,00	38,00	84,00	Aprov.
0002449	MATHEUS GABRIEL ANDRADE DOS SANTOS	18,00	12,00	12,00	38,00	80,00	Aprov.
0000056	MATHEUS NEIVA ROCHA	18,00	12,00	10,00	36,00	76,00	Aprov.
0001447	MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS	20,00	8,00	20,00	36,00	84,00	Aprov.
0000947	MATHEUS PEREIRA LUBIAN	-	-	-	-	-	Ausente
0000510	MATHEUS RIBAS DE SOUZA	20,00	8,00	10,00	36,00	74,00	Aprov.
0002810	MATILDE GONÇALVES	16,00	6,00	10,00	24,00	56,00	Aprov.
0002847	MAURICIO VINICIUS FREITAS DE SOUZA	16,00	8,00	12,00	26,00	62,00	Aprov.
0000446	MAX DOWELL ALVES DA SILVA	18,00	14,00	16,00	38,00	86,00	Aprov.
0000487	MAXILEIDE MENACHO DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0001009	MAYARA INÊS ORTIZ CARDOSO	14,00	10,00	12,00	20,00	56,00	Aprov.
0001469	MAYARA LORRAINE GARCIA BARROS	20,00	14,00	12,00	36,00	82,00	Aprov.
0001004	MAYARA PESSOA IVAQUIA	-	-	-	-	-	Ausente
0001136	MAYARA VITÓRIA SOUZA DAS NEVES	18,00	12,00	16,00	36,00	82,00	Aprov.
0001720	MAYK DA SILVA DUARTE	-	-	-	-	-	Ausente
0002262	MAYKON NUNES FARDIM	20,00	18,00	16,00	34,00	88,00	Aprov.
0002259	MEIRE ROSE SOARES MORENO	-	-	-	-	-	Ausente
0000818	MELISSA ORRO DE CAMPOS NUNES SCHULTZ	20,00	18,00	16,00	40,00	94,00	Aprov.
0002340	MELL TEIXEIRA FERNANDEZ	18,00	10,00	12,00	38,00	78,00	Aprov.
0002875	MICHAEL LOZANO DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
0000797	MICHAEL SANTOS NETO	18,00	10,00	10,00	34,00	72,00	Aprov.
0000934	MICHAEL SULLIVAN DE SOUZA MARTINS	-	-	-	-	-	Ausente
0002032	MICHEL LUCAS SILVA ALMEIDA	20,00	8,00	10,00	38,00	76,00	Aprov.
0002233	MICHEL SIQUEIRA GONÇALVES	-	-	-	-	-	Ausente
0000313	MICHELLE AGUILAR TACEO	-	-	-	-	-	Ausente
0000490	MICHELLE MARIANGELA MENDONÇA	16,00	8,00	10,00	26,00	60,00	Aprov.
0000370	MICHELLE MARY MATOS VELASCO	12,00	8,00	8,00	32,00	60,00	Aprov.
0002789	MIGUEL ACOSTA DO NASCIMENTO	16,00	14,00	14,00	28,00	72,00	Aprov.
0000577	MILENA PATRICIA VARGAS DE OLIVEIRA	16,00	4,00	16,00	34,00	70,00	Aprov.
0000491	MILENA RODRIGUES MATTAS	16,00	8,00	4,00	12,00	40,00	Reprov.
0000565	MILENY SOARES ROSA	18,00	8,00	14,00	36,00	76,00	Aprov.
0000503	MILLENY GIOVANA MOREIRA DE JESUS	20,00	6,00	12,00	22,00	60,00	Aprov.
0003039	MIQUELE MENEZES VIEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000820	MISLAYNE GONÇALVES	-	-	-	-	-	Ausente
0001356	MÔNICA MARIA DE ARRUDA	18,00	10,00	6,00	32,00	66,00	Aprov.
0002493	MONIK CARVALHO DOS SANTOS E SILVA	18,00	12,00	10,00	34,00	74,00	Aprov.
0001389	MONIQUE MELO SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0001391	MUNIKY DA SILVA MARINHO	-	-	-	-	-	Ausente
0001713	MUNIR ALEXANDRE PAPA PEREIRA	20,00	20,00	14,00	40,00	94,00	Aprov.
0002023	MURILLO DE OLIVEIRA LEITE	-	-	-	-	-	Ausente
0002074	MURILO EDUARDO GARCIA BARROS	18,00	10,00	12,00	28,00	68,00	Aprov.
0001092	MYLENA CRISTINA DA SILVA SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0001102	MYLENA DIAS KUKIEL	18,00	10,00	10,00	34,00	72,00	Aprov.
0000468	NÁDIA JUSTINIANO DA COSTA GONÇALVES	14,00	8,00	8,00	22,00	52,00	Aprov.
0000200	NALBERT SCHINAYDER MENDES MACHADO	20,00	18,00	18,00	38,00	94,00	Aprov.
0002314	NARCISA LÍGIA CAVALCANTE GOMES	-	-	-	-	-	Ausente
0000882	NASSER PORTO MUSA	-	-	-	-	-	Ausente
0000214	NATALIA ALENCAR PEINADO MARTINS	-	-	-	-	-	Ausente
0000147	NATÁLIA SARAIVA GONÇALVES DOS SANTOS	20,00	16,00	18,00	40,00	94,00	Aprov.
0001955	NATALY PORFÍRIO TEIXEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0002987	NATASHA GONÇALVES PAES LEITE	-	-	-	-	-	Ausente
0001548	NATHALLY TAMY MASSABI MATIAS	-	-	-	-	-	Ausente
0001340	NATHALY SILVA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0002919	NATHALYA EDUARDA ARRUDA COSTA	18,00	16,00	12,00	38,00	84,00	Aprov.
0001694	NATHAN BIBIANO RODRIGUES	-	-	-	-	-	Ausente
0002205	NAYARA APARECIDA DA SILVA CAVALCANTE	16,00	6,00	14,00	36,00	72,00	Aprov.
0002802	NAYARA GABRIELLY CORREA MARTINS ARECO	-	-	-	-	-	Ausente
0000712	NAYARA LOPES CAMPOS SALINA	-	-	-	-	-	Ausente

0002161	NELY TEREZINHA CORBALAN	-	-	-	-	-	Ausente
0002177	NICOLE ARRUDA TOLEDO	20,00	20,00	8,00	40,00	88,00	Aprov.
0000443	NICOLE CAROLINI DA SILVA FERNANDES	16,00	8,00	14,00	24,00	62,00	Aprov.
0001913	NICOLE GIULIANE SANTOS DE OLIVEIRA	20,00	18,00	12,00	32,00	82,00	Aprov.
0001950	NICOLY CARVALHO SIQUEIRA	20,00	18,00	16,00	38,00	92,00	Aprov.
0001338	NICOLY DE SOUZA MENDES	16,00	6,00	8,00	32,00	62,00	Aprov.
0001829	NICOLY DURAN DE ARRUDA MACEDO	-	-	-	-	-	Ausente
0001780	NICOLY TAVARES DOS PASSOS	-	-	-	-	-	Ausente
0001808	NIELSON BRAGA FERNANDES	8,00	6,00	10,00	34,00	58,00	Aprov.
0001120	NILVA NUNES MESSIAS HELPS	20,00	8,00	10,00	28,00	66,00	Aprov.
0000589	NÚBIA APARECIDA SUAREZ VEIGA	16,00	10,00	10,00	32,00	68,00	Aprov.
0002737	ODAIR FLORES VALENTIM	18,00	14,00	18,00	34,00	84,00	Aprov.
0002893	OSCAR FLORES RODRIGUEZ JUNIOR	20,00	16,00	14,00	28,00	78,00	Aprov.
0000106	PAMELLA VASQUES INFRAN	18,00	6,00	8,00	32,00	64,00	Aprov.
0001754	PATRICIA LEMOS GONÇALVES	16,00	10,00	10,00	24,00	60,00	Aprov.
0002268	PATRICIA PLINIO PEREIRA	14,00	10,00	14,00	26,00	64,00	Aprov.
0002337	PATRÍCIA RIBEIRO DOS SANTOS	20,00	16,00	12,00	32,00	80,00	Aprov.
0000477	PATRÍCIA SOUZA DA SILVA	20,00	18,00	16,00	40,00	94,00	Aprov.
0001137	PATRÍCIA TEIXEIRA PEREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0001289	PAULA ARRUDA LOUREIRO SCARSELLI	12,00	10,00	12,00	30,00	64,00	Aprov.
0001940	PAULA JAMILLY SANTOS HURTADO	16,00	10,00	8,00	28,00	62,00	Aprov.
0001527	PAULA LARISSA FERNANDES GOMES	12,00	10,00	6,00	24,00	52,00	Aprov.
0003029	PAULINO VITOR DA ANUNCIAÇÃO SURUBI	10,00	12,00	10,00	14,00	46,00	Reprov.
0001643	PAULO IGOR CONCEIÇÃO DE MOURA	12,00	10,00	10,00	20,00	52,00	Aprov.
0002719	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA RAMOS	18,00	18,00	20,00	28,00	84,00	Aprov.
0002152	PEDRO PAULO NORMANDIA MARINHO	-	-	-	-	-	Ausente
0001304	PEDRO RODRIGUES DA CRUZ NETO	-	-	-	-	-	Ausente
0001620	PETERSON BERG RODRIGUES LESCANO DO ESPIRITO SANTO	14,00	10,00	16,00	28,00	68,00	Aprov.
0002379	POLIANA DA SILVA LEITE	14,00	10,00	12,00	16,00	52,00	Aprov.
0000338	PRISCILA MOURA SANTOS	20,00	14,00	10,00	32,00	76,00	Aprov.
0002513	PRISCILA PEREIRA DE ARAÚJO	-	-	-	-	-	Ausente
0002527	PRISCILA VICENTE DE MORAES	16,00	10,00	16,00	30,00	72,00	Aprov.
0002696	PRISCILLA OGEDA FERREIRA SANTOS	18,00	6,00	6,00	28,00	58,00	Aprov.
0002212	PRISCILLA PEDREIRA DE MENEZES	-	-	-	-	-	Ausente
0000904	PRISCILLA PINHO MEDEIROS SOARES	-	-	-	-	-	Ausente
0002085	RAFAEL BARACAT SARMENTO	16,00	14,00	14,00	28,00	72,00	Aprov.
0001042	RAFAEL COELLAR DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
0000182	RAFAEL DE ARRUDA NEVES	-	-	-	-	-	Ausente
0002553	RAFAEL DE SOUZA SILVA SAMUEL	12,00	20,00	12,00	38,00	82,00	Aprov.
0002155	RAFAEL SOARES AJALA	14,00	12,00	14,00	36,00	76,00	Aprov.
0002656	RAFAEL WEBER ATAGIBA DA CONCEIÇÃO GARCIA	16,00	12,00	12,00	26,00	66,00	Aprov.
0000967	RAFAELA FERREIRA FEITOSA	-	-	-	-	-	Ausente
0001311	RAFAELA VITORIA MOREIRA MIRANDA	20,00	16,00	14,00	40,00	90,00	Aprov.
0000323	RAFAELLA VILALVA SOARES	-	-	-	-	-	Ausente
0000656	RAFAELLI APARECIDA CARMO VARGAS	-	-	-	-	-	Ausente
0000149	RAIANY QUEIROZ DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000865	RAISSA DA COSTA IBANEZ	-	-	-	-	-	Ausente
0001125	RAISSA DE PAULA DA SILVA	12,00	10,00	8,00	8,00	38,00	Reprov.
0000130	RAISSA RODRIGUES NAVARROS	-	-	-	-	-	Ausente
0002217	RAISSA VITORIA MENDES DA SILVA	18,00	12,00	16,00	30,00	76,00	Aprov.
0001855	RAPHAEL AUGUSTO DA SILVA CONCEIÇÃO PINTO	12,00	12,00	10,00	32,00	66,00	Aprov.
0003008	RAPHAEL VILALVA DE JESUS	18,00	16,00	10,00	30,00	74,00	Aprov.
0002879	RAYANE APOLINÁRIO PIRES	-	-	-	-	-	Ausente
0002406	RAYANNE GIORDANO EVANGELISTA	-	-	-	-	-	Ausente
0001241	RAYNE MORAES DUARTE	14,00	10,00	6,00	38,00	68,00	Aprov.
0001350	RAYSSA BIANCA CARMO DA ROSA	12,00	4,00	12,00	28,00	56,00	Aprov.
0001322	RAYSSA CAROLINY ARRUDA RODRIGUES PAIVA	20,00	12,00	14,00	38,00	84,00	Aprov.
0001387	RAYSSA DA SILVA MARQUES	14,00	16,00	14,00	34,00	78,00	Aprov.
0002223	REBECA KELY LOPEZ SANTOS	16,00	10,00	6,00	32,00	64,00	Aprov.
0001005	REBECA MENDES PEREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0002499	REGIANE APARECIDA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0003031	REGINALDO DE SOUZA PINTO NUNEZ	14,00	4,00	8,00	30,00	56,00	Aprov.
0002164	REINALDO MARTINS CUNHA MENDEZ	-	-	-	-	-	Ausente
0002444	REJANE PEDRAZA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0002780	RELDMER DE JESUS NUNES	-	-	-	-	-	Ausente
0000556	RENAN DE ALMEIDA RAMALHO	-	-	-	-	-	Ausente
0000563	RENATA DOS SANTOS FERREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0001701	RENATA GOMES JARDIM	16,00	12,00	10,00	32,00	70,00	Aprov.
0000237	RENATA INÁCIO CAMPOS CEZARETTI	-	-	-	-	-	Ausente
0002387	RENATA JULIANE SAMPAIO DE AZEVEDO	18,00	10,00	10,00	24,00	62,00	Aprov.
0002835	RENATA MARIA RAMOS	18,00	10,00	12,00	36,00	76,00	Aprov.
0002903	RENATO GABRIEL SENA MERCADO	14,00	8,00	8,00	22,00	52,00	Aprov.
0002002	RENATO NUNES GUIMARÃES	18,00	14,00	16,00	30,00	78,00	Aprov.
0002528	RENE GOMES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0002443	RENIANY MOTA DE PAULA	10,00	4,00	6,00	22,00	42,00	Reprov.
0001247	REYVER LEITE JULIANO	14,00	10,00	14,00	36,00	74,00	Aprov.
0001061	REZULINA DA COSTA SILVA	20,00	16,00	14,00	38,00	88,00	Aprov.
0002463	RIAN VILALVA SAMANIEGO	-	-	-	-	-	Ausente
0000441	RICHARD PEDROZA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000540	RICKY XAVIER DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente

0002550	RITA DE CÁSSIA ELIAS BRAGA	10,00	10,00	10,00	24,00	54,00	Aprov.
0001939	ROBERT CAVALHEIRO ALONSO	-	-	-	-	-	Ausente
0001153	ROBERT SAMYR MENDES MACHADO	20,00	16,00	10,00	36,00	82,00	Aprov.
0002537	ROBERTA RONDON REINALDI	16,00	10,00	10,00	24,00	60,00	Aprov.
0001783	ROBERVAL DO AMARAL VERZAS	18,00	18,00	10,00	28,00	74,00	Aprov.
0001523	ROBSON JOÃO SILVA ARGUELHO	12,00	16,00	14,00	34,00	76,00	Aprov.
0000488	ROBSON VICTOR DE ARRUDA	-	-	-	-	-	Ausente
0002481	RODOLFO LESMO VITAL	18,00	12,00	10,00	28,00	68,00	Aprov.
0000163	RODRIGO AUGUSTO CONTRERA AREVALO	16,00	12,00	16,00	38,00	82,00	Aprov.
0001860	RODRIGO DELGADO	14,00	16,00	14,00	32,00	76,00	Aprov.
0002047	RODRIGO DOS SANTOS BENIT	12,00	10,00	16,00	26,00	64,00	Aprov.
0001323	ROGÉRIO SANTOS DORADO	-	-	-	-	-	Ausente
0000538	ROMÁRIO DE FRANÇA RODRIGUES	20,00	18,00	10,00	32,00	80,00	Aprov.
0000537	RONALDO SOARES LIMA	18,00	12,00	4,00	32,00	66,00	Aprov.
0000707	ROSA ALICE GABRIELA DA SILVA ALVES	-	-	-	-	-	Ausente
0002607	ROSAA MICHELLE MOQUISAY MENDES	18,00	16,00	14,00	28,00	76,00	Aprov.
0002357	ROSAINA CUIABANO REIS	20,00	2,00	8,00	28,00	58,00	Aprov.
0002052	ROSALINA VIEIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0002257	ROSANA MARIA DOS SANTOS DO ESPÍRITO SANTO	18,00	8,00	8,00	28,00	62,00	Aprov.
0002356	ROSANA REIS	12,00	10,00	10,00	24,00	56,00	Aprov.
0001455	ROSELI NUNES SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000398	ROSEMEIRE CAMARGO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0002565	ROSEMERE SOARES LEITE	-	-	-	-	-	Ausente
0000638	ROSENIR GOMES PALACIO	16,00	6,00	14,00	30,00	66,00	Aprov.
0001546	ROSENIRA ALVES DENIZ	18,00	6,00	8,00	36,00	68,00	Aprov.
0001773	ROSIANE LUZIA DORADO DO AMARAL	-	-	-	-	-	Ausente
0001274	ROSIANE MONTEIRO DA SILVA VILALVA	20,00	16,00	14,00	36,00	86,00	Aprov.
0001680	ROSIANE VALESKA BARROS FLORES	16,00	10,00	4,00	32,00	62,00	Aprov.
0002089	ROSILEIA MOREIRA CEZAR	12,00	10,00	12,00	18,00	52,00	Aprov.
0000918	ROZIANE SOARES VIEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0003026	RUBIA ROCHA DINIZ	16,00	18,00	10,00	36,00	80,00	Aprov.
0002282	RUDINEI JOSÉ SANTOS GOMES	16,00	12,00	10,00	38,00	76,00	Aprov.
0001192	RUTELENA BEZERRA DE PINHO	-	-	-	-	-	Ausente
0000711	RUTTY DE ALMEIDA MUNIZ MONTEIRO	18,00	14,00	16,00	28,00	76,00	Aprov.
0000472	RYAN MICHAELL PEDRAÇA DE OLIVEIRA	16,00	6,00	12,00	38,00	72,00	Aprov.
0002955	SABRINA APARECIDA VILALVA MENDES	18,00	8,00	14,00	24,00	64,00	Aprov.
0000076	SABRINA DE SOUZA SOARES	18,00	12,00	12,00	38,00	80,00	Aprov.
0000612	SAMARA BIANNY MOREIRA VITAL DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0002378	SAMARA PEREIRA DOS SANTOS	18,00	10,00	14,00	34,00	76,00	Aprov.
0000405	SAMELA BENVENIDO DOS SANTOS	14,00	14,00	10,00	32,00	70,00	Aprov.
0000064	SAMER AMARILIO ZAMBELLI FATAH	20,00	18,00	16,00	38,00	92,00	Aprov.
0000454	SAMILY ALANA ALMEIDA DE MACEDO	14,00	10,00	8,00	34,00	66,00	Aprov.
0001633	SAMIRA MAYARA AREVALO	-	-	-	-	-	Ausente
0000029	SAMUEL CRUZ DA SILVA	18,00	18,00	14,00	38,00	88,00	Aprov.
0001958	SAMUEL DE SOUZA MENDES	-	-	-	-	-	Ausente
0002792	SAMUEL FELIPE RODRIGUES	-	-	-	-	-	Ausente
0001285	SAMUEL GUSTAVO RAMIRES GARCIA	16,00	8,00	12,00	38,00	74,00	Aprov.
0000483	SANDRO BASTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0002319	SANDY LUANY MENDES DE OLIVEIRA	18,00	18,00	14,00	32,00	82,00	Aprov.
0000062	SARA ELIZA DE SOUZA SOARES	12,00	10,00	6,00	30,00	58,00	Aprov.
0002066	SARA TÁSSIO SIMÃO	-	-	-	-	-	Ausente
0001354	SARA YASMINA RODRIGUES	-	-	-	-	-	Ausente
0001526	SARAH LIZ SANTOS VIÉGAS FERREIRA	18,00	12,00	14,00	40,00	84,00	Aprov.
0000283	SARAH MARIA SCHUMAN KNAUF	16,00	16,00	18,00	38,00	88,00	Aprov.
0002001	SEBASTIÃO HENRIQUE RAMOS DA SILVA JUNIOR	-	-	-	-	-	Ausente
0002208	SÉRGIO AUGUSTO DE VASCONCELOS PIRES	20,00	14,00	12,00	30,00	76,00	Aprov.
0002736	SHEYLA FLORES GOMES	18,00	16,00	6,00	24,00	64,00	Aprov.
0000837	SHIRLEY VIEIRA RODRIGUES	18,00	8,00	14,00	16,00	56,00	Aprov.
0002275	SHIRLEY ZACARIAS BARBOSA	20,00	16,00	12,00	38,00	86,00	Aprov.
0002385	SILVIA KAREN RODRIGUES	12,00	12,00	10,00	34,00	68,00	Aprov.
0000458	SILVIO GRANCE DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0001351	SIMONE ARANDA SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0001104	SIMONE GONÇALVES VIEIRA	16,00	14,00	14,00	26,00	70,00	Aprov.
0000199	SIRLENE PEREIRA DE LIMA MUJICA	16,00	10,00	14,00	32,00	72,00	Aprov.
0002040	SOLAINÉ ANTUNES DE SOUZA	12,00	12,00	8,00	26,00	58,00	Aprov.
0001175	SOLENE VERZAS CLIMACO	-	-	-	-	-	Ausente
0002178	SOPHIA DE MELLO PINHEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
0000426	STEFHANY CAROLINE GOMES DE SOUZA SILOS	16,00	8,00	10,00	30,00	64,00	Aprov.
0001449	STEVEN RIBEIRA MATHEUS	18,00	6,00	12,00	38,00	74,00	Aprov.
0000826	STTEFANI LIMA DO NASCIMENTO BEARIS	20,00	14,00	14,00	36,00	84,00	Aprov.
0002173	SUELEN APARECIDA DA SILVA SANTOS	14,00	8,00	12,00	26,00	60,00	Aprov.
0002269	SUELEN PESSOA DE SOUZA	12,00	6,00	12,00	34,00	64,00	Aprov.
0000836	SUELLEN ESTEVÃO MENEZES MATTAS	-	-	-	-	-	Ausente
0000812	SUELLEN MENDES GÓES DUARTE	-	-	-	-	-	Ausente
0002637	SUELY MORENO DA CONCEIÇÃO	-	-	-	-	-	Ausente
0001689	SURIEL MIQUÉIAS SOUZA DE LIMA	18,00	10,00	12,00	30,00	70,00	Aprov.
0001547	SUSAN ALEXSANDRA JUSTINIANO DE CASTRO	-	-	-	-	-	Ausente
0003010	SUZANA DE OLIVEIRA MARTINS	-	-	-	-	-	Ausente
0001074	SUZANE APARECIDA DE FIGUEIREDO	18,00	10,00	12,00	34,00	74,00	Aprov.
0001313	SUZILENE CABANHAS DO NASCIMENTO SA SANTOS	18,00	16,00	14,00	38,00	86,00	Aprov.

0000522	SUZISLAYNE FERNANDES VERA	-	-	-	-	-	Ausente
0001786	SYLVANO VELASQUES CUNHA	-	-	-	-	-	Ausente
0001811	TACIANE SILVA DOS SANTOS	18,00	14,00	12,00	30,00	74,00	Aprov.
0001907	TACIANO DO CARMO HOFF	16,00	18,00	10,00	34,00	78,00	Aprov.
0002174	TAINA ADRIANA ESCOBAR DA MATTA	-	-	-	-	-	Ausente
0001597	TAÍS MARA DE AQUINO MACIEL	18,00	10,00	10,00	26,00	64,00	Aprov.
0002149	TAMARA DAS NEVES FERREIRA	18,00	18,00	14,00	38,00	88,00	Aprov.
0002832	TAMARA EDUARDA MARTINS DELGADO SILVA	18,00	14,00	10,00	30,00	72,00	Aprov.
0002311	TAMIRES PEREIRA FLORES	-	-	-	-	-	Ausente
0002086	TAMYRES FRANCIELLE DIAS DA SILVA	20,00	8,00	16,00	40,00	84,00	Aprov.
0001140	TAMYRES SOARES GONZALEZ	-	-	-	-	-	Ausente
0001397	TASSIO NAVARRO CHAVES	-	-	-	-	-	Ausente
0002458	TATIANA GOMES MUNIZ	14,00	10,00	8,00	30,00	62,00	Aprov.
0001601	TATIANE LOPES	16,00	12,00	8,00	34,00	70,00	Aprov.
0002536	TATIANI MORAES NAVARRO	-	-	-	-	-	Ausente
0002891	TAYANE CRISTINA CONCEIÇÃO DA SILVA	20,00	10,00	14,00	36,00	80,00	Aprov.
0002374	THÁCILA DOS SANTOS MENDES	12,00	12,00	12,00	32,00	68,00	Aprov.
0003034	THAIANE NOVAES DOS SANTOS	14,00	10,00	10,00	30,00	64,00	Aprov.
0000316	THAICE MAURIANE SILVA OLIVEIRA	16,00	12,00	12,00	34,00	74,00	Aprov.
0002438	THAINA ELAINE FONTOURA DA SILVA	12,00	14,00	10,00	22,00	58,00	Aprov.
0002239	THAINARA SAMOSA CORONEL	20,00	16,00	14,00	30,00	80,00	Aprov.
0002381	THAÍS APARECIDA DOS SANTOS MENDES	16,00	8,00	16,00	30,00	70,00	Aprov.
0000715	THAÍS DA COSTA SOARES IBANEZ	-	-	-	-	-	Ausente
0001076	THAÍS DE SOUZA OLIVEIRA	18,00	12,00	12,00	36,00	78,00	Aprov.
0000798	THAIS MARIA MIRANDA DA CRUZ	-	-	-	-	-	Ausente
0002088	THAÍS MIRANDA NEVES	-	-	-	-	-	Ausente
0001216	THAIS REIS DUARTE	16,00	8,00	10,00	28,00	62,00	Aprov.
0001782	THAIS RODRIGUES RAMOS	14,00	6,00	12,00	32,00	64,00	Aprov.
0000469	THAÍSA DA SILVA PESSOA DE MAGALHÃES	-	-	-	-	-	Ausente
0001343	THAIZA CÂNDIDA DOS SANTOS	14,00	8,00	8,00	24,00	54,00	Aprov.
0000750	THALLES PATRICK SOUZA DA SILVA	18,00	16,00	12,00	34,00	80,00	Aprov.
0002346	THASSILA NAÍRA PEREIRA MENDES PROVENZANO	14,00	6,00	12,00	26,00	58,00	Aprov.
0001503	THAYANE VICTORIA SOARES DA SILVA	10,00	8,00	8,00	28,00	54,00	Aprov.
0000392	THAYLA GONCALVES SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0001248	THÁYLA MIKAELLA TORRICO ANDRADE	16,00	14,00	8,00	28,00	66,00	Aprov.
0000431	THAYNA ALECRIM COSTA	18,00	10,00	12,00	40,00	80,00	Aprov.
0000801	THAYNA DA SILVA ARAUJO	-	-	-	-	-	Ausente
0001044	THAYNARA ALVES FERNANDES DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
0002156	THAYS IBANEZ RODRIGUES	14,00	12,00	6,00	36,00	68,00	Aprov.
0000857	THAYSSA CHRISTINY OLIVEIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0002782	THAYSSA LARA DE ALMEIDA COSTA VAZ	16,00	8,00	8,00	32,00	64,00	Aprov.
0002107	THETHIZ SANABRIA DE BARROS	-	-	-	-	-	Ausente
0001010	THIAGO HENRIQUE HURTADO DO AMARAL	8,00	8,00	2,00	14,00	32,00	Reprov.
0001814	THIAGO LEANDRO VIEIRA ANDRADE	-	-	-	-	-	Ausente
0000285	THIAGO LEITE DE OLIVEIRA	18,00	12,00	16,00	36,00	82,00	Aprov.
0002605	THIAGO LUIS EUGENIO FERREIRA	18,00	16,00	16,00	38,00	88,00	Aprov.
0001095	THIFFANI RAFAELLY JARD DE ARRUDA	-	-	-	-	-	Ausente
0001303	THYAGO KELLETON SÁ SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0000890	THYARA CHARUPA CORREA	-	-	-	-	-	Ausente
0001488	TIAGO MARQUES LESMO	18,00	12,00	14,00	32,00	76,00	Aprov.
0002140	TIANY DE DURAN NASCIMENTO	18,00	6,00	14,00	34,00	72,00	Aprov.
0000544	TYFANE DE JESUS SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000953	UBIRAJA SEBASTIÃO FEITOSA DO NASCIMENTO	16,00	12,00	16,00	32,00	76,00	Aprov.
0000242	VALDERENE DE ARRUDA	14,00	6,00	8,00	34,00	62,00	Aprov.
0002976	VALDINEI LOPES SEVERINO	20,00	16,00	18,00	38,00	92,00	Aprov.
0000768	VALDINEIA OLIVEIRA BRITO FEITOSA	20,00	16,00	12,00	38,00	86,00	Aprov.
0001378	VALÉRIA APARECIDA SILVA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0002989	VALESCA RODRIGUES DE OLIVEIRA	12,00	6,00	12,00	22,00	52,00	Aprov.
0002143	VANDA CAROLINE LONTRA GAÚNA	-	-	-	-	-	Ausente
0002606	VANDERSON CARMO XAVIER DURAN	20,00	14,00	12,00	34,00	80,00	Aprov.
0001645	VANESSA ALVES DA COSTA	6,00	4,00	10,00	16,00	36,00	Reprov.
0002321	VANESSA DE ALMEIDA MIRANDA	-	-	-	-	-	Ausente
0000306	VANESSA EILERS	-	-	-	-	-	Ausente
0001240	VANESSA ELEAINE DE ARRUDA ROCHA	20,00	8,00	8,00	34,00	70,00	Aprov.
0000676	VANESSA GONÇALVES DE ARRUDA	16,00	8,00	8,00	24,00	56,00	Aprov.
0000308	VANESSA ORTEGA DE CASTRO	-	-	-	-	-	Ausente
0000185	VANESSA RODRIGUES DE QUEIROZ	-	-	-	-	-	Ausente
0001031	VANESSA THIELE DA SILVA MAGALHÃES	-	-	-	-	-	Ausente
0000040	VANISE NOGUEIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0001692	VERA LUCIA AMARAL DE OLIVEIRA PEREIRA	18,00	10,00	6,00	36,00	70,00	Aprov.
0000849	VERA LUCIA BOGADO DE ARAUJO	-	-	-	-	-	Ausente
0000360	VERA LÚCIA ORTELHADO DINIZ	-	-	-	-	-	Ausente
0000411	VERA REGINA PEREIRA	20,00	14,00	16,00	36,00	86,00	Aprov.
0002068	VERIMARCIA MOLINA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0001321	VERÔNICA SOARES SOLIS MILITÃO	18,00	12,00	14,00	30,00	74,00	Aprov.
0000815	VICTOR HUGO DE ANDRADE DUARTE	18,00	8,00	14,00	38,00	78,00	Aprov.
0000485	VICTOR TERTULIANO DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000512	VICTÓRIA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0002452	VICTORIA VALEIJO DA SILVA RUIZ	-	-	-	-	-	Ausente
0002468	VILOBALDO MIRALHA ALVES NETO	-	-	-	-	-	Ausente

0000460	VINICIUS DE CARVALHO FERNANDES	-	-	-	-	-	Ausente
0002998	VINICIUS DOS SANTOS PEREIRA	16,00	12,00	16,00	30,00	74,00	Aprov.
0000755	VINÍCIUS JÚNIOR PEREIRA VELASQUEZ	-	-	-	-	-	Ausente
0002220	VINICIUS PEREIRA NENZINHO	16,00	14,00	14,00	34,00	78,00	Aprov.
0000386	VITOR MANUEL OLIVEIRA CRUZ	-	-	-	-	-	Ausente
0002206	VITÓRIA DE OLIVEIRA MORAES	18,00	6,00	8,00	20,00	52,00	Aprov.
0002529	VIVIAN BARROS DE MELLO	18,00	16,00	12,00	40,00	86,00	Aprov.
0001585	VIVIANE VASCONCELOS DE LIMA	20,00	16,00	18,00	38,00	92,00	Aprov.
0002691	WAGNER SOUZA PRADO	-	-	-	-	-	Ausente
0002838	WALDINEIA DA CONCEIÇÃO ARANDA PEREIRA	16,00	8,00	6,00	26,00	56,00	Aprov.
0002386	WALERIA BRAGA PINHEIRO	14,00	8,00	10,00	20,00	52,00	Aprov.
0000385	WALESKA DA SILVA SURUBI	-	-	-	-	-	Ausente
0000486	WALLACE CANDIA RODRIGUES DOS SANTOS	18,00	14,00	14,00	36,00	82,00	Aprov.
0002245	WALLACE GONCALVES ROJAS	12,00	12,00	10,00	22,00	56,00	Aprov.
0001400	WALLACE OSÓRIO SIMÕES	16,00	16,00	14,00	38,00	84,00	Aprov.
0001049	WALLINY MARQUES DA SILVA PAZ	16,00	10,00	10,00	36,00	72,00	Aprov.
0002291	WALTER MARQUES LONTRA JUNIOR	-	-	-	-	-	Ausente
0001714	WANDERLEY LOPES MAGALHAES	-	-	-	-	-	Ausente
0000021	WANESSA CRISTINA AMORIM VIEGAS	-	-	-	-	-	Ausente
0003017	WANESSA DOS SANTOS SAAB	16,00	16,00	12,00	34,00	78,00	Aprov.
0000429	WANESSA VERÔNICA VARGAS DUARTE	20,00	14,00	8,00	36,00	78,00	Aprov.
0001595	WANGLEY JESSE SOARES PEREYRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000164	WANGLEY MATHEUS DE SOUZA VIEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0001075	WELLEN MARQUES DA SILVA	14,00	10,00	14,00	30,00	68,00	Aprov.
0003044	WELLERSON SANTOS VILLASBÔAS	18,00	8,00	12,00	34,00	72,00	Aprov.
0002079	WELLINGTON GONÇALVES FERNANDES	-	-	-	-	-	Ausente
0001747	WELLNGTON FERREIRA DA ROCHA	-	-	-	-	-	Ausente
0001834	WENDER GUERRERO RIBEIRO	16,00	18,00	12,00	40,00	86,00	Aprov.
0001572	WESLEY BOTELHO SANCHES	-	-	-	-	-	Ausente
0001408	WILKSSANDER VELASCO DA COSTA	-	-	-	-	-	Ausente
0001589	WILLIAN MENDOZA CRUZ	12,00	4,00	8,00	12,00	36,00	Reprov.
0001250	WILLIAN STEFFERSON FERREIRA SANCHES	-	-	-	-	-	Ausente
0001973	WILMA CAMPOS MENDES	-	-	-	-	-	Ausente
0002844	XENIA QUESSILIN RAMOS DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0002081	YANNE KARINE MARTINS DO AMARAL	16,00	14,00	12,00	36,00	78,00	Aprov.
0002570	YASMIM ROEDA LEITE	-	-	-	-	-	Ausente
0000713	YASMIN DE ALMEIDA MUNIZ MONTEIRO	20,00	14,00	10,00	36,00	80,00	Aprov.
0001852	YASMIN FERNANDA OGEDA DE MORAES	18,00	12,00	8,00	20,00	58,00	Aprov.
0000555	YASMIN SILVA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0002704	YASMIN SOARES HOLANDA	-	-	-	-	-	Ausente
0000702	YGOR LEITE CRIVELINI	16,00	10,00	10,00	22,00	58,00	Aprov.
0002000	YGOR MARCELO CHALEGA DO PRADO	20,00	14,00	18,00	32,00	84,00	Aprov.
0002418	YONÁ SILVA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0002942	YURI INÁCIO FRANCO	18,00	16,00	14,00	38,00	86,00	Aprov.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**VAGAS: 02**

Insc.	Nome do Candidato	L. Port.	Mat.	C. Esp.	Total	Sit.
0000557	ACHILLES JOSÉ PASCHOAL DO NASCIMENTO	14,00	16,00	52,00	82,00	Aprov.
0001144	ADELAINE ADIELE DE ARRUDA BRANDÃO	18,00	8,00	50,00	76,00	Aprov.
0003021	ADEMAR TEIXEIRA ROJAS	16,00	10,00	48,00	74,00	Aprov.
0000337	ADIR ROJAS ALPIRES LOPES	12,00	2,00	32,00	46,00	Reprov.
0001742	ADRIANA DOS SANTOS	-	-	-	-	Ausente
0002999	ADRIANE DA SILVA SANTOS	-	-	-	-	Ausente
0001730	ADRIANE DE LIMA SOARES	-	-	-	-	Ausente
0000129	ALBERTO CORREA RIBEIRO FILHO	12,00	4,00	50,00	66,00	Aprov.
0002298	ALCINDO NASCIMENTO ALVES	14,00	2,00	46,00	62,00	Aprov.
0000834	ALEFER MARQUES LEITE	-	-	-	-	Ausente
0002729	ALESLAINE DURAN DIAS	-	-	-	-	Ausente
0002441	ALESSANDRA ARRUDA MACIEL	12,00	8,00	46,00	66,00	Aprov.
0000903	ALESSANDRA GONÇALVES FLORES SALVATERRA	18,00	8,00	60,00	86,00	Aprov.
0001626	ALESSANDRA SOARES FRANCO	14,00	6,00	32,00	52,00	Aprov.
0000988	ALESSANDRO GONÇALO VANDERLEY DA CRUZ	-	-	-	-	Ausente
0001671	ALEXANDRE BALBUENO MENDES	-	-	-	-	Ausente
0002261	ALEXSANDRA CÂNDIA DOS SANTOS	12,00	8,00	54,00	74,00	Aprov.
0000394	ALEXSSANDRE BALVIN MAMANI	-	-	-	-	Ausente
0000596	ALIANY DUARTE MÔNACO	-	-	-	-	Ausente
0001541	ALÍCIO FERREIRA GOMES NETO	-	-	-	-	Ausente
0000553	ALINE DE SOUZA MONTEIRO	-	-	-	-	Ausente
0002508	ALINE SOUZA DA CUNHA	12,00	8,00	48,00	68,00	Aprov.
0001423	ALISSON ARTEAGA DE AMORIM	16,00	14,00	52,00	82,00	Aprov.
0002624	ALLISON GABRIEL NASCIMENTO DE FREITAS	-	-	-	-	Ausente
0001224	ALVARO HOLLANDA DOS SANTOS	12,00	6,00	44,00	62,00	Aprov.
0000453	AMANDA DE ARRUDA GONÇALVES	14,00	10,00	44,00	68,00	Aprov.
0000240	ANA CAROLINA PEREIRA PONSOLLE	14,00	10,00	52,00	76,00	Aprov.
0001459	ANA PAULA CHORÉ	10,00	10,00	48,00	68,00	Aprov.
0001179	ANA PAULA MENDES DOS SANTOS	14,00	14,00	50,00	78,00	Aprov.
0002148	ANA PAULA PAIVA	12,00	8,00	52,00	72,00	Aprov.
0001386	ANDERSON VIEIRA SOARES	14,00	14,00	44,00	72,00	Aprov.
0002515	ANDRE DA COSTA JUNIOR	-	-	-	-	Ausente
0002589	ANNE VANESSA XIMENES	14,00	6,00	44,00	64,00	Aprov.

0002541	ARIELLE DE CASTRO DINIZ	-	-	-	-	Ausente
0002518	ARLETE APARECIDA DE CASTRO	-	-	-	-	Ausente
0002616	ARTUR DE SOUZA DANTAS	18,00	6,00	48,00	72,00	Aprov.
0000274	AUXILIADORA BATISTA MOURA	-	-	-	-	Ausente
0000802	AYANNE MICHELLE CORDEIRO GONÇALVES	-	-	-	-	Ausente
0002267	BIANCA DE FREITAS GUILHERME DA SILVA	-	-	-	-	Ausente
0000358	BRUNA AGUILAR POIQUI	-	-	-	-	Ausente
0000043	BRUNA GONÇALVES DE OLIVEIRA BARROZO	12,00	8,00	54,00	74,00	Aprov.
0000754	BRUNA KAROLINE VILAS VIEIRA	-	-	-	-	Ausente
0001308	CAIO HENRIQUE GARCIA GRAFF	-	-	-	-	Ausente
0000943	CARLA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	-	-	-	-	Ausente
0001751	CARLOS HENRIQUE GONZALES ZEBALLOS	-	-	-	-	Ausente
0002353	CARLOS HENRIQUE SOUSA BENITES	14,00	6,00	38,00	58,00	Aprov.
0000760	CAROLINA ARRUDA DA SILVA	16,00	14,00	52,00	82,00	Aprov.
0002575	CAROLINE APARECIDA SILVA DOS SANTOS	-	-	-	-	Ausente
0000039	CAROLINE DOS SANTOS DA SILVA	-	-	-	-	Ausente
0002006	CATARINA RODRIGUES DA SILVA SOLTO	12,00	4,00	46,00	62,00	Aprov.
0000983	CELESTE LIMA DO NASCIMENTO	-	-	-	-	Ausente
0001667	CIELE FERREIRA ORTIZ	-	-	-	-	Ausente
0000739	CINTHIA AJALA DA SILVA	-	-	-	-	Ausente
0000858	CINTIANY MELLO DOS SANTOS	10,00	4,00	48,00	62,00	Aprov.
0002283	CLAUDIA KELY DE ARRUDA LOPEZ SANTOS	12,00	10,00	54,00	76,00	Aprov.
0001193	CLAUDIANE MENDES DOS SANTOS	14,00	4,00	48,00	66,00	Aprov.
0000260	CRISTIANE RIBEIRO PINHEIRO	20,00	6,00	54,00	80,00	Aprov.
0000692	DANIEL QUINQUIVI MONASTÉRIO	20,00	14,00	50,00	84,00	Aprov.
0000378	DANIELI DA CONCEICAO MORAES	16,00	10,00	50,00	76,00	Aprov.
0002671	DANIELLE AMORIM DE MATOS	-	-	-	-	Ausente
0001093	DANIELLY ANDRESSA NUNES DE OLIVEIRA	12,00	8,00	48,00	68,00	Aprov.
0001489	DANIELY MONGE BISPOBISPO	-	-	-	-	Ausente
0001138	DANRLEY DOS SANTOS MENDES	-	-	-	-	Ausente
0000523	DAVID GLEDISON BRITO GALVÃO	18,00	18,00	56,00	92,00	Aprov.
0002459	DAYANA TAVARES DA SILVA CARVALHO	-	-	-	-	Ausente
0001943	DEBORA DE MORAES BRITES	-	-	-	-	Ausente
0000543	DEIVISON JOEL DE SOUZA CALDAS	14,00	12,00	46,00	72,00	Aprov.
0000762	DELCELENE ORTIZ DE BRITO	10,00	6,00	48,00	64,00	Aprov.
0001753	DIANA FLORES MARTINS	12,00	4,00	44,00	60,00	Aprov.
0002121	DOMINI CABELLO FLORENTINO	-	-	-	-	Ausente
0001564	DRIELLY SANTOS DE CARVALHO	10,00	4,00	42,00	56,00	Aprov.
0001065	EDILAINE SILVA ARGUELHO	16,00	12,00	34,00	62,00	Aprov.
0000637	EDILAINE SOUZA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente
0002097	EDINEIDE LIMA RAMOS DE SOUZA	-	-	-	-	Ausente
0000994	EDMAR SANTANA RODRIGUES	-	-	-	-	Ausente
0001233	ELDA ROSA RUIZ NOGUEIRA	10,00	6,00	34,00	50,00	Aprov.
0002638	ELIANE DOS SANTOS RAMOS	-	-	-	-	Ausente
0001613	ELIANE PEREIRA DE ARAUJO	16,00	8,00	54,00	78,00	Aprov.
0001186	ELISA PINHO MEDEIROS SOARES	-	-	-	-	Ausente
0001706	ELISANGELA MARTINS DE MELO	18,00	18,00	54,00	90,00	Aprov.
0000817	ELIZABETH MANOEL DE SOUZA RIBEIRO	18,00	14,00	54,00	86,00	Aprov.
0000170	ELIZANDRA ROJAS DE MORAES	10,00	4,00	46,00	60,00	Aprov.
0002840	ELTON DE PAULA CONCEIÇÃO	14,00	8,00	44,00	66,00	Aprov.
0002555	ELTON VELASQUEZ DE OLIVEIRA	14,00	16,00	52,00	82,00	Aprov.
0000202	EVELAINE DOS SANTOS ROSA	14,00	10,00	38,00	62,00	Aprov.
0000584	EVELINE CRISTINA ESCALANTE DE SOUZA	10,00	12,00	50,00	72,00	Aprov.
0000153	EVELYN DOS SANTOS GUENDA	18,00	12,00	56,00	86,00	Aprov.
0001342	FÁBIO LEITE FERREIRA	16,00	16,00	42,00	74,00	Aprov.
0000290	FABIO PAVON FERNANDES	8,00	4,00	48,00	60,00	Aprov.
0001983	FÁTIMA HERRERA RAMOS	-	-	-	-	Ausente
0001785	FLÁVIO RENATO BEZERRA SABETTI	18,00	16,00	56,00	90,00	Aprov.
0000157	FRANCELINA SOARES DE SOUZA PAPA	16,00	10,00	44,00	70,00	Aprov.
0000554	FRANCELIY ARRUDA DE MORAES	-	-	-	-	Ausente
0000065	FRANCISCO ROGÉRIO MAGALHÃES MESSIAS	-	-	-	-	Ausente
0000648	FRANCISCO ROJAS DA SILVA	-	-	-	-	Ausente
0002546	FRANCISNEIA DE SOUZA SILVERIO	14,00	2,00	46,00	62,00	Aprov.
0002826	GABRIEL ROMERO VAZ	14,00	8,00	56,00	78,00	Aprov.
0001632	GEIZA PEREIRA MENDES	12,00	4,00	28,00	44,00	Reprov.
0001002	GILMARA ALVES DE ARRUDA	-	-	-	-	Ausente
0000932	GISELE GARCIA DA SILVA	8,00	2,00	38,00	48,00	Reprov.
0000860	GLAUCIA DA COSTA PESSOA	12,00	12,00	48,00	72,00	Aprov.
0002118	GLEDSON DE SOUZA SILVA GOMES	-	-	-	-	Ausente
0001822	GLEDSON LOPES RAMOS	10,00	10,00	50,00	70,00	Aprov.
0001159	GLÓRIA LEMOS SORRILHA	16,00	10,00	54,00	80,00	Aprov.
0002599	HECTOR CÁCERES DA CRUZ	18,00	16,00	56,00	90,00	Aprov.
0000361	HEDELAINE PEREIRA DE SOUZA	12,00	8,00	42,00	62,00	Aprov.
0002310	HUGO CHRISTO DA SILVA BRITO SOUZA	-	-	-	-	Ausente
0001795	IASMIM SOUZA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente
0000034	IASMYN LEITE BAHMAD	14,00	14,00	48,00	76,00	Aprov.
0002030	IGOR MARCELO OLARTE DE SOUZA	-	-	-	-	Ausente
0002095	ILZA ARANTES RORIZ	16,00	2,00	54,00	72,00	Aprov.
0002131	ISAIAS DE MEDEIROS FERNANDES	-	-	-	-	Ausente
0000741	IZADORA DE BARROS FLORES	-	-	-	-	Ausente
0002958	IZALTINO LOBATO DA SILVA	14,00	10,00	54,00	78,00	Aprov.
0001614	JAQUELINE DE ARRUDA GONÇALVES	14,00	8,00	52,00	74,00	Aprov.
0001062	JASSAN RODRIGO CANIDO DE ARRUDA	14,00	2,00	42,00	58,00	Aprov.
0001741	JEFERSON DOS SANTOS ARNALDO	14,00	14,00	52,00	80,00	Aprov.
0000058	JENNY STEPHANIE MENDES DOS SANTOS	18,00	12,00	48,00	78,00	Aprov.
0002323	JÉSSICA LUCIANA CARVALHO BITTENCOURT	16,00	14,00	46,00	76,00	Aprov.
0001721	JHONATHAN DIEZ DA SILVA	18,00	16,00	50,00	84,00	Aprov.
0002115	JOÃO FERNANDES RIBAMAR DE SOUZA	12,00	14,00	48,00	74,00	Aprov.
0000663	JOAO PAULO DO NASCIMENTO SILVA	-	-	-	-	Ausente
0002362	JOÃO VÍCTOR FRANCO DOS SANTOS	12,00	10,00	38,00	60,00	Aprov.
0001431	JOÃO VÍTOR COSTA DOS SANTOS	14,00	14,00	48,00	76,00	Aprov.
0001079	JOEL ANTONIO DE ARRUDA	-	-	-	-	Ausente
0001926	JOELMA ZAMBRANA SANTANA	16,00	6,00	52,00	74,00	Aprov.
0001080	JOHAM LEÃO HELLENSBERGER	12,00	0,00	26,00	38,00	Reprov.
0001472	JONAS LEMOS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente
0001299	JORCIANE APARECIDA RODRIGUES SEREN	18,00	12,00	56,00	86,00	Aprov.
0000874	JORCY LAURA DE OLIVEIRA SOARES	14,00	4,00	20,00	38,00	Reprov.
0002959	JORGE JUNIOR DO CARMO PEREIRA	14,00	2,00	42,00	58,00	Aprov.
0000803	JORGE LAN DA CRUZ SERRA	8,00	10,00	48,00	66,00	Aprov.

0002082	JOSIANE FERNANDES FARIA	-	-	-	-	Ausente
0001930	JOVANA SILVA GARBELINI	18,00	12,00	58,00	88,00	Aprov.
0000160	JOYCE ELAYNE BARBOZA BARCELLOS	-	-	-	-	Ausente
0002111	JOZIAS ALVES DE SOUZA JUNIOR	20,00	18,00	56,00	94,00	Aprov.
0001019	JUCIARA LEITE DA SILVA	14,00	0,00	46,00	60,00	Aprov.
0000413	JULIANA ARRUDA DA SILVA	14,00	4,00	44,00	62,00	Aprov.
0002503	JULIANA RIBEIRO	-	-	-	-	Ausente
0000230	JUNIO APARECIDO DOS SANTOS BARROS	14,00	14,00	50,00	78,00	Aprov.
0001501	KARLA ANGELICA ALVEZ TADEO	10,00	2,00	48,00	60,00	Aprov.
0001656	KAROLAYNE GONCALVES DE FARIAS	-	-	-	-	Ausente
0001946	KAROLINE CRESPI PINTO	14,00	2,00	48,00	62,00	Aprov.
0000885	KATIUCIA ELLEN NUNES GRIQUE	-	-	-	-	Ausente
0002532	KELLY CRISTINA AJALA CAMPOS	-	-	-	-	Ausente
0000591	KELVIN ALEXANDER DA COSTA IBANEZ	16,00	14,00	54,00	84,00	Aprov.
0000462	KLEYTON DE OLIVEIRA MAGALHÃES	-	-	-	-	Ausente
0000152	LAINE ESPOSORIO LOPES	-	-	-	-	Ausente
0000305	LARISSA DA SILVA CAMPOS BORGES	-	-	-	-	Ausente
0000456	LARISSA MILENA FRANÇA BARRETO	12,00	4,00	52,00	68,00	Aprov.
0002745	LARISSA MOREIRA DA SILVA	-	-	-	-	Ausente
0001764	LAURA HELENA DE ALMEIDA OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente
0002770	LAURA HELENE HELENA MENDES FRANCISCO	-	-	-	-	Ausente
0002090	LEONARDO BATISTA DE SOUZA NETO	16,00	14,00	58,00	88,00	Aprov.
0000551	LEONARDO NEVES DA CUNHA	-	-	-	-	Ausente
0001673	LIDIANE VELASQUEZ DUARTE DA CRUZ	16,00	6,00	42,00	64,00	Aprov.
0001832	LIGIA DE AMORIM VITAL	-	-	-	-	Ausente
0000794	LUANA ALMEIDA DE OLIVEIRA CORREA	14,00	14,00	56,00	84,00	Aprov.
0000850	LUANA DOS SANTOS ROSA	16,00	2,00	50,00	68,00	Aprov.
0002293	LUANNY ALMEIDA	-	-	-	-	Ausente
0002714	LUCAS LONGHY DE MENDONÇA	-	-	-	-	Ausente
0000140	LUCIANA BENAZET BATISTA	14,00	10,00	56,00	80,00	Aprov.
0001718	LUCIANE AUXILIADORA XAVIER DE PAULA	-	-	-	-	Ausente
0002548	LUCIANE DA SILVA GOMES	14,00	10,00	36,00	60,00	Aprov.
0000122	LUCIENE DA SILVA BALHEGO SILVA	-	-	-	-	Ausente
0002816	LUCILENE FONTES ZAURIZIO	-	-	-	-	Ausente
0001279	LUDMILLA MARIA DE CARVALHO ALMEIDA	-	-	-	-	Ausente
0000808	LUIZ GABRIEL CORDEIRO DAS NEVES	-	-	-	-	Ausente
0002117	MAGNA SANTANA SANTOS	16,00	12,00	56,00	84,00	Aprov.
0001214	MAGNO ARAÚJO DA SILVA	14,00	12,00	48,00	74,00	Aprov.
0002037	MAIKE AMORIM DE MATOS	-	-	-	-	Ausente
0000671	MAIZA DA CONCEIÇÃO GOMES	-	-	-	-	Ausente
0002543	MÁRCIA GONZAGA BARBOSA DOLORES	-	-	-	-	Ausente
0001420	MARCIA NEVES RIBEIRO	12,00	6,00	46,00	64,00	Aprov.
0000823	MÁRCIO CEZARIO ADOR	18,00	16,00	52,00	86,00	Aprov.
0001511	MÁRCIO SENNA DA SILVA FILHO	20,00	14,00	50,00	84,00	Aprov.
0002304	MARCOS VINICIUS CANDIDO SOARES	20,00	18,00	58,00	96,00	Aprov.
0001765	MARIA APARECIDA DANTAS RODRIGUES	18,00	16,00	58,00	92,00	Aprov.
0000018	MARIA MARCELINA SILVA DOS SANTOS	-	-	-	-	Ausente
0001148	MARIA PAULINA MARTINEZ FLORES	18,00	10,00	48,00	76,00	Aprov.
0001857	MARIA RITA VILLAGRA DIAS MACEDO	14,00	4,00	34,00	52,00	Aprov.
0001705	MARIANO VERA	-	-	-	-	Ausente
0002648	MARIELLE ANTÔNIA MENDES	-	-	-	-	Ausente
0002430	MARILUZI MOTA ALVES	14,00	14,00	50,00	78,00	Aprov.
0000650	MARLI LEITE DE MELLO	10,00	4,00	46,00	60,00	Aprov.
0001018	MARY LUCI SOUZA DA SILVA	12,00	6,00	46,00	64,00	Aprov.
0000438	MATHEUS LOBO DE CARVALHO	-	-	-	-	Ausente
0001679	MICHEL MOREIRA DE CERQUEIRA	-	-	-	-	Ausente
0002964	MILENY MANACA NAVARRO	-	-	-	-	Ausente
0000784	MIRIAN DA CONCEIÇÃO GOMES	-	-	-	-	Ausente
0001504	MONIQUE SILVA SANTOS	12,00	4,00	50,00	66,00	Aprov.
0000061	NATHALI ARRUDA BENITEZ	12,00	4,00	38,00	54,00	Aprov.
0002018	PAMELA ROBERTA DA SILVA DE LIMA	-	-	-	-	Ausente
0000991	PATRÍCIA SCHUPP DE ARRUDA	6,00	2,00	26,00	34,00	Reprov.
0002582	PAULO HENRIQUE ANDRADE DA ROCHA	18,00	20,00	50,00	88,00	Aprov.
0001970	PEDRO HENRIQUE CORREA DA SILVA	16,00	12,00	48,00	76,00	Aprov.
0000905	PRISCILLA PINHO MEDEIROS SOARES	-	-	-	-	Ausente
0001514	RAYKA RANIELY ARAÚJO DE ARAÚJO	-	-	-	-	Ausente
0001551	REGILLYN LARANJEIRA DA COSTA	-	-	-	-	Ausente
0001404	RENATA RAMOS CORTEZ PEREIRA	14,00	2,00	42,00	58,00	Aprov.
0001664	RENATA ROBERTA BASTOS DE SOUZA	16,00	10,00	52,00	78,00	Aprov.
0002775	RENNER EWERSON MENDES GÓES	-	-	-	-	Ausente
0002872	ROBERTO RAFAEL SANTOS NASCIMENTO	16,00	2,00	44,00	62,00	Aprov.
0002062	RONILDO LIMA PEREIRA DA SILVA	16,00	10,00	46,00	72,00	Aprov.
0000987	ROSALINE LIMA DOS SANTOS	18,00	10,00	52,00	80,00	Aprov.
0001345	ROSANGELA MARQUES GOMES DALENCE	-	-	-	-	Ausente
0001073	ROSANI ALVES SOARES	-	-	-	-	Ausente
0001362	ROSELI FERNANDES BARRIOS	8,00	4,00	38,00	50,00	Aprov.
0001415	ROSIANE DA SILVA	14,00	4,00	46,00	64,00	Aprov.
0001256	ROSIANE PEREIRA FERNANDES	18,00	12,00	44,00	74,00	Aprov.
0000961	ROSIANE SILVA DO NASCIMENTO	-	-	-	-	Ausente
0002447	ROSILENE FRANCO	16,00	12,00	44,00	72,00	Aprov.
0002139	ROSINEIA SILVA DE MORAES	-	-	-	-	Ausente
0001817	ROZAINÉ CRISTO DA SILVA	12,00	0,00	42,00	54,00	Aprov.
0000256	ROZANA GIL DA COSTA	14,00	12,00	50,00	76,00	Aprov.
0000710	RUAN CARLOS DA COSTA CUNHA	-	-	-	-	Ausente
0000681	RUBENS DE SOUZA QUEIROZ	-	-	-	-	Ausente
0002375	SANDRA MARIANO	16,00	10,00	48,00	74,00	Aprov.
0002711	SARA AYALA HURTADO	-	-	-	-	Ausente
0001914	SAULO GABRIEL MARIN RODRIGUES	-	-	-	-	Ausente
0001498	SEBASTIANA SANTOS DE OLIVEIRA	16,00	2,00	38,00	56,00	Aprov.
0002966	SERGIO NILTON SOARES LADEIA	14,00	10,00	44,00	68,00	Aprov.
0002203	SILVANA NUNES JARA LOPES	-	-	-	-	Ausente
0001070	SIRLEY VIEIRA	-	-	-	-	Ausente
0000086	SKARLETT GEOVANA DE SOUZA ALVES	-	-	-	-	Ausente
0002758	SONIA DE BRITO RODRIGUES	-	-	-	-	Ausente
0002372	SUANNY VALHECO DE OLIVEIRA	10,00	0,00	46,00	56,00	Aprov.
0000433	SUSAN ORTIZ SOARES	12,00	2,00	46,00	60,00	Aprov.
0002331	SUZANA DE JESUS SOUZA DE LIMA	14,00	8,00	46,00	68,00	Aprov.
0001026	TACIANA SANABRIA BARROS DOS SANTOS	-	-	-	-	Ausente
0000379	TAINARA ALVES	-	-	-	-	Ausente

0001038	TAIS DA COSTA RODRIGUES	-	-	-	-	Ausente
0002360	TATIANE DE SOUZA BENEVIDES	12,00	6,00	50,00	68,00	Aprov.
0002031	TATIANE MAYARA OLIVEIRA SEREN SOARES	14,00	4,00	40,00	58,00	Aprov.
0000771	TEREZA SANTOS DA SILVA	14,00	10,00	40,00	64,00	Aprov.
0002781	THAYSSA LARA DE ALMEIDA COSTA VAZ	-	-	-	-	Ausente
0000191	THEREZA DANYELLA DE OLIVEIRA CARVALHO	-	-	-	-	Ausente
0001267	THIAGO AUGUSTO DE CARVALHO VEIGA	-	-	-	-	Ausente
0000966	THIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA	-	-	-	-	Ausente
0001305	THYAGO KELLETON SÁ SANTOS	18,00	14,00	48,00	80,00	Aprov.
0000804	VALÉRIA OVIEDO DAS NEVES	-	-	-	-	Ausente
0002042	VALÉRIA SOUSA MENDES	8,00	4,00	42,00	54,00	Aprov.
0001110	VALESKA MAGALHÃES DO AMARAL	12,00	10,00	38,00	60,00	Aprov.
0000640	VALQUIRIA LIMA CASTELLO	14,00	8,00	48,00	70,00	Aprov.
0002258	VANDA VILALVA LADEIA GUTIERRES	14,00	10,00	42,00	66,00	Aprov.
0001951	VANESSA ANDRADE ROJAS XAVIER PESSOA	-	-	-	-	Ausente
0002202	VERA LUCIA COELHO	8,00	6,00	34,00	48,00	Reprov.
0000547	VICTOR TERTULIANO DA SILVA	-	-	-	-	Ausente
0000773	VINÍCIUS ORTIZ MATTAS	12,00	8,00	44,00	64,00	Aprov.
0002010	VITOR MANOEL DOS SANTOS ARTEAGA COELHO	16,00	6,00	52,00	74,00	Aprov.
0000657	WELLINGTON SOUZA WIRI	12,00	10,00	44,00	66,00	Aprov.
0000629	WEVERTON SANTANA ARTIAGA	-	-	-	-	Ausente
0000793	WEVERTON SANTANA ARTIAGA	-	-	-	-	Ausente
0002988	WEXKLEY DE OLIVEIRA DO AMARAL	-	-	-	-	Ausente
0002288	WIVIANE DA SILVA DURAN	20,00	14,00	54,00	88,00	Aprov.
0000296	YAN DA SILVA BORGES	14,00	8,00	52,00	74,00	Aprov.
0000995	YURI BRITO DE OLIVEIRA	12,00	6,00	46,00	64,00	Aprov.

CARGO: CONTADOR**VAGAS: 01**

Insc.	Nome do Candidato	L. Port.	Mat.	Inf.	C. Esp.	Total	Sit.
0001887	ALMIR GARCIA XAVIER PEREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0002355	ANGELICA ALVES DA SILVA FERMINO	20,00	12,00	6,00	18,00	56,00	Aprov.
0001435	ANTONIEL COSTA DA SILVA	16,00	8,00	14,00	40,00	78,00	Aprov.
0000539	APARECIDO PEREIRA DE MORAIS	18,00	12,00	16,00	36,00	82,00	Aprov.
0002317	CAMILA BASTOS RODRIGUES	-	-	-	-	-	Ausente
0001807	CASSIO LEMOS DE OLIVEIRA	12,00	16,00	10,00	38,00	76,00	Aprov.
0002771	CIBELE MACIEL DA SILVA	16,00	8,00	6,00	32,00	62,00	Aprov.
0002588	DARCY DE ARRUDA FILHO	16,00	8,00	8,00	28,00	60,00	Aprov.
0001699	DIANA XAVIER CASTELLO	-	-	-	-	-	Ausente
0000922	EDIVAN ELIAS PEREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0002594	EVERTON DE BRITTO BATISTA	-	-	-	-	-	Ausente
0002568	FRANCYLENE TORNACIOLI REIS SAAB	16,00	14,00	6,00	28,00	64,00	Aprov.
0001784	GLEICY KELLY MESSIAS LAURO	20,00	12,00	8,00	26,00	66,00	Aprov.
0000732	GRESSIÉLE TOLEDO LEITE	18,00	18,00	10,00	40,00	86,00	Aprov.
0002420	ISAAC DE FARIA CAMACHO	20,00	10,00	10,00	38,00	78,00	Aprov.
0001344	ISABELLA DE SOUZA COLMAN RODRIGUES	-	-	-	-	-	Ausente
0000609	JAMIL EL SALLA HOLLANDA	-	-	-	-	-	Ausente
0002100	JANE ESQUER DE SOUSA	-	-	-	-	-	Ausente
0000846	JÉSSICA DOS SANTOS ANTEZANA	16,00	8,00	10,00	36,00	70,00	Aprov.
0001146	JOSIEL CENA DE ARRUDA	-	-	-	-	-	Ausente
0001475	KELLY REGINA MONTANO PIMENTEL	16,00	10,00	12,00	36,00	74,00	Aprov.
0001854	KEYLA RYOJI FERREIRA	20,00	10,00	12,00	38,00	80,00	Aprov.
0001287	LAURENICE DA SILVA FERREIRA	20,00	10,00	6,00	36,00	72,00	Aprov.
0002236	LISADRIANA SIQUEIRA RUIZ	-	-	-	-	-	Ausente
0002232	LUIZ CLAUDIO DA SILVA FILHO	20,00	14,00	8,00	32,00	74,00	Aprov.
0001508	LUIZ FELLIPE ARCE DE PAULO	20,00	16,00	10,00	28,00	74,00	Aprov.
0002242	MARCELO PORFIRIO	10,00	10,00	8,00	32,00	60,00	Aprov.
0001273	NUBIA MARIANA GONÇALVES ESCOBAR FROTA	20,00	16,00	8,00	34,00	78,00	Aprov.
0001712	ODAIR DE OLIVEIRA ARRUDA	14,00	12,00	10,00	36,00	72,00	Aprov.
0000570	OZEIAS DA SILVA DE OLIVEIRA	14,00	14,00	4,00	38,00	70,00	Aprov.
0002112	RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA	20,00	14,00	6,00	36,00	76,00	Aprov.
0001414	SAMUEL FELIPE RODRIGUES	16,00	12,00	14,00	38,00	80,00	Aprov.
0001990	THEILLON VITOR DE SOUZA SELASCO	20,00	14,00	10,00	30,00	74,00	Aprov.
0002474	WALISTON DE SOUZA OLIVEIRA	20,00	12,00	12,00	36,00	80,00	Aprov.

CARGO: CONTROLADOR INTERNO**VAGAS: 01**

Insc.	Nome do Candidato	L. Port.	Mat.	Inf.	C. Esp.	Total	Sit.
0002345	ABDEL BASSEM HUSSEIN	18,00	18,00	12,00	20,00	68,00	Aprov.
0002578	ADELMO CORREA DA SILVA	16,00	10,00	10,00	24,00	60,00	Aprov.
0002016	ADHAM NAJEH ABDEL HAMID MOHD MUSTAFA	12,00	12,00	12,00	24,00	60,00	Aprov.
0000108	ADONIAS JUSTINIANO DE SALES FILHO	16,00	10,00	16,00	28,00	70,00	Aprov.
0001910	ADRIANA FRANCO RAMOS SELASCO	20,00	10,00	16,00	24,00	70,00	Aprov.
0002953	ALIESLAINE RAMONA PESSÔA	18,00	6,00	10,00	22,00	56,00	Aprov.
0001476	ALLYSON CERQUEIRA ALVARES	20,00	16,00	18,00	26,00	80,00	Aprov.
0000811	AMILDO ESQUER	-	-	-	-	-	Ausente
0002384	ANA CLARA BARBOSA PIMENTA	18,00	16,00	14,00	14,00	62,00	Aprov.
0002604	ANA PAULA DA SILVA CARVALHO	20,00	10,00	10,00	20,00	60,00	Aprov.
0000307	ANDRÉA KAROLYNE DE AMBRÓSIO PINTO	-	-	-	-	-	Ausente
0002341	ANNE ANDREA FONSECA DE ANDRADE	-	-	-	-	-	Ausente
0002084	CAMILA DE ARRUDA QUEIROZ	16,00	16,00	10,00	20,00	62,00	Aprov.

0000604	CARLOS ÂNGELO GONÇALVES BIAVA	-	-	-	-	-	Ausente
0002313	CAROLINA AZAMBUJA CAVALCANTE ROSSI	-	-	-	-	-	Ausente
0001464	CIRO PAIVA DIAS	18,00	10,00	12,00	16,00	56,00	Aprov.
0000117	CLAUDINEY APARECIDO DE ALBUQUERQUE FILHO	20,00	12,00	10,00	26,00	68,00	Aprov.
0002743	DANIEL LEONARDO TEIXEIRA ROSA	20,00	10,00	14,00	18,00	62,00	Aprov.
0002475	DANIELLE DE ARRUDA RIBEIRO PINTO	12,00	8,00	4,00	18,00	42,00	Reprov.
0000685	EDSON LUIZ CARVALHO BONFIM	20,00	12,00	16,00	26,00	74,00	Aprov.
0000294	ELANIR FRANCO MOREIRA MIGUEIS	-	-	-	-	-	Ausente
0002963	EUDES SANDRO GOES KUKIEL	14,00	10,00	12,00	18,00	54,00	Aprov.
0000513	FABIANA GIMENEZ FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	Ausente
0000060	FABIANE ZUBIETA DE ARRUDA	14,00	8,00	6,00	12,00	40,00	Reprov.
0002204	GABRIEL DE CARVALHO CHAIM ASSEFF	16,00	16,00	16,00	34,00	82,00	Aprov.
0002061	GABRIEL DE FREITAS MANDRUZZATO	-	-	-	-	-	Ausente
0001151	GIOVANA GABRIELA CONTRERA AREVALO	18,00	14,00	10,00	22,00	64,00	Aprov.
0001945	HEMILDE HIGA	20,00	12,00	10,00	14,00	56,00	Aprov.
0001582	ISMAEL NOGUEIRA CAMELO	14,00	8,00	10,00	16,00	48,00	Reprov.
0001825	JESSICA DE ARRUDA CARDOSO	-	-	-	-	-	Ausente
0002252	JESSICA MACIEL AMORIM DOS REIS	12,00	10,00	8,00	16,00	46,00	Reprov.
0002033	JOEL MARQUES GALVÃO	16,00	14,00	10,00	26,00	66,00	Aprov.
0000101	JOSÉ MATHEUS OLIVEIRA PINHEIRO	18,00	8,00	12,00	22,00	60,00	Aprov.
0002559	JOSIANE DE OLIVEIRA MARTINS	-	-	-	-	-	Ausente
0002383	JULIA CASTELO FONSECA	-	-	-	-	-	Ausente
0000333	JULLYANNE LAURO MORRONE	12,00	10,00	8,00	16,00	46,00	Reprov.
0001533	KAMILA APARECIDA SOUZA CANAVARROS	-	-	-	-	-	Ausente
0001206	KARINE MARTINS DE MORAES DUTRA	16,00	8,00	10,00	20,00	54,00	Aprov.
0001161	KASSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA MONTEIRO	18,00	14,00	16,00	22,00	70,00	Aprov.
0002026	KATIANY AMORIM MODESTO	10,00	10,00	12,00	18,00	50,00	Aprov.
0001776	LARA COQUENA DA SILVA MONZON	-	-	-	-	-	Ausente
0001520	LARISSA THAISE MARTINEZ DA SILVA	14,00	12,00	4,00	16,00	46,00	Reprov.
0001968	LAURA HELENA BISPO PADILHA DE QUEIROZ	16,00	12,00	12,00	18,00	58,00	Aprov.
0002576	LAURICELI APARECIDA XIMENES DA COSTA	10,00	8,00	6,00	24,00	48,00	Reprov.
0000696	LEANDRO CERQUEIRA DE ALMEIDA	16,00	14,00	12,00	20,00	62,00	Aprov.
0002873	LUCINEIA GARCIA DE MATOS FLORES	12,00	10,00	8,00	14,00	44,00	Reprov.
0002299	LUIS ALBERTO FREIRE DE PAULA	-	-	-	-	-	Ausente
0001528	LUIZ CARLOS CAVALCANTE JUNIOR	16,00	12,00	10,00	10,00	48,00	Reprov.
0001246	LUIZ CARLOS SOUZA CARVALHO JUNIOR	-	-	-	-	-	Ausente
0001493	LUIZA BARROS DE LACERDA	-	-	-	-	-	Ausente
0001929	MARCO TACEO EGUEZ	20,00	16,00	8,00	30,00	74,00	Aprov.
0002129	MARCOS NUNES VIANA	-	-	-	-	-	Ausente
0000728	MARCOS ROBERTO BADI	-	-	-	-	-	Ausente
0000971	MARIA AMORIM DE CRISTO	-	-	-	-	-	Ausente
0002545	MARIANA DOS SANTOS ANDRADE	-	-	-	-	-	Ausente
0002106	MARILANGE FONTES DE ROSA	-	-	-	-	-	Ausente
0001959	MATHEUS HENRIQUE RAMOS KNAUF	18,00	12,00	12,00	16,00	58,00	Aprov.
0001662	MAURICIO ALVES MACIEL DA SILVA	18,00	12,00	14,00	16,00	60,00	Aprov.
0001982	MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS NETO	18,00	16,00	10,00	18,00	62,00	Aprov.
0002263	MAYKON NUNES FARDIM	-	-	-	-	-	Ausente
0001805	NATHALIA KELLY GALVAO DA SILVA	18,00	8,00	8,00	14,00	48,00	Reprov.
0001416	NATHALYA SILVA ROCHA	14,00	8,00	10,00	18,00	50,00	Aprov.
0001581	NATHAN BENTO DUTRA DE AMORIM	-	-	-	-	-	Ausente
0000478	PATRÍCIA SOUZA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0001066	PAULA CAMPOS SANTOS BOTELHO	-	-	-	-	-	Ausente
0001562	PAULO ROBERTO IBRAHIM ORREGO	-	-	-	-	-	Ausente
0001021	RENNY BIANCA SILVA DE ARAUJO	14,00	10,00	14,00	20,00	58,00	Aprov.
0002287	RHIANNA DO NASCIMENTO SOARES	18,00	10,00	8,00	18,00	54,00	Aprov.
0002231	RICARD ALESSANDRE DE SOUZA BARBOSA	14,00	12,00	6,00	12,00	44,00	Reprov.
0001537	RICARDO APARECIDO DE SANTANA	18,00	16,00	4,00	14,00	52,00	Aprov.
0003012	RODRIGO NASCIMENTO SILVA	18,00	12,00	12,00	18,00	60,00	Aprov.
0001904	RUTH MARA DE SOUZA SAAVEDRA	14,00	8,00	6,00	16,00	44,00	Reprov.
0001521	SAMUEL MOLINA DE SOUZA	18,00	10,00	10,00	28,00	66,00	Aprov.
0000094	SANDRO GOMES DE MORAES	20,00	8,00	8,00	16,00	52,00	Aprov.
0001225	SILDEMARA CERQUEIRA DOS SANTOS DIAS	18,00	8,00	12,00	24,00	62,00	Aprov.
0002193	SUZIANNY DA SILVA MOSCIARO EBELING	-	-	-	-	-	Ausente
0002093	THAIS ARAUJO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0000025	THANIZE CHAMORRO RAMOS	-	-	-	-	-	Ausente
0002634	THAYANE DE LIMA ZORIO	16,00	12,00	12,00	20,00	60,00	Aprov.
0000821	VANESSA PAULINO DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0001840	VÂNIA CRISTINA MACHADO SANTANA DOS SANTOS	20,00	10,00	4,00	16,00	50,00	Aprov.
0001637	VICTOR GADIOLI TRENTO	16,00	16,00	12,00	18,00	62,00	Aprov.
0001569	VILMA JESSICA VIA CALICHO	-	-	-	-	-	Ausente
0001295	WAGNER TAVARES MARINHO	-	-	-	-	-	Ausente
0000981	WALMIR DE SOUZA FERREIRA	14,00	14,00	14,00	18,00	60,00	Aprov.
0002572	WANDERLEY AGUILAR PEREYRA	14,00	10,00	8,00	14,00	46,00	Reprov.
0001477	WESLEY DE CASTRO PINTO	18,00	16,00	16,00	20,00	70,00	Aprov.
0002215	YASMIN CAROLINE DA SILVA METRAN	-	-	-	-	-	Ausente

Informa ainda que serão admitidos recursos nos termos do subitem 11.1 do Edital nº 001/2025 até às 23h59min do dia 14/11/2025, através do seguinte endereço eletrônico: <https://aplims.selecao.net.br> – **ÁREA DO CANDIDATO**

Ladário/MS, 11 de novembro de 2025.

Lourival Ferreira da Silva Júnior

Membro

Simone Santos Almeida

Presidente

Paulo Márcio Maia Gomes

Membro

PREFEITURA**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025 SELEÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO PARA RESTAURAÇÃO DA ESTÁTUA DO CRISTO REDENTOR DE LADÁRIO/MS – (PNAB – LEI Nº 14.399/2022)****RESULTADO FINAL**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025 – SELEÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO PARA RESTAURAÇÃO DA ESTÁTUA DO CRISTO REDENTOR DE LADÁRIO/MS – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO FINAL

1. As propostas foram analisadas a partir dos critérios descritos no Item III, do art. 6º - DA SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025 – **SELEÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO PARA RESTAURAÇÃO DA ESTÁTUA DO CRISTO REDENTOR DE LADÁRIO/MS – PNAB (LEI Nº 14.399/2022):**

Critérios de avaliação (pontuação máxima: 100 pontos):

Qualidade artística e técnica da proposta (40 pontos);

Experiência comprovada do(a) artista (30 pontos);

Viabilidade técnica e orçamentária (20 pontos);

Relevância cultural e adequação ao patrimônio (10 pontos).

**AVALIAÇÃO DO EDITAL 010/2025 – FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
(Sem inserção de cota)**

PROPOSENTE	A	B	C	D	TOTAL	Resultado
DENILSON PINTO DE OLIVEIRA – DENI ART	35	27	18	10	90	Habilitado

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**2.1 Documentos necessários**

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo até o dia 17 de novembro, após a publicação do resultado final de seleção, para e-mail pnabladario@gmail.com, ou presencialmente na sede da Fundação Municipal de Cultura de Ladário, os seguintes documentos:

2.1.1 Se o agente cultural for pessoa física:

I. - Documentos pessoais do agente cultural representante do grupo ou coletivo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II. - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III. - Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Mato Grosso do Sul);

IV. - Certidão Negativa de Débitos Municipais (Ladário);

V. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI. - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

2.1.2 Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I. - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III. - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV. - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V. - Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Mato Grosso do Sul);

VI. - Certidão Negativa de Débitos Municipais (Ladário);

VII. - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IX. - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

Ladário, 13 de novembro de 2025.

Francisco de Siqueira

Diretor-Presidente - Fundação Municipal de Cultura

Decreto nº 13 de 02 de janeiro de 2025.

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por intermédio da Comissão de Arrecadação de Bens, instituída na forma da legislação vigente, em especial o Decreto Municipal nº 4.687/2019, FAZ SABER ao interessado **Sr. ALEXANDER FREDERICO NAVARRO VIEIRA**, proprietário do imóvel situado na Rua Presidente Juscelino Kubistchek, Lote 110, Bairro Santo Antônio, que, conforme Relatório nº 001/2025 da Comissão de Arrecadação de Bens, o referido bem foi constatado em estado de abandono, apresentando ausência de manutenção, sinais de deterioração e inexistência de ocupação, bem como inadimplência no pagamento do IPTU dos últimos cinco exercícios.

Em razão dessas constatações, foi instaurado o Processo Administrativo nº 001/2025, com data de autuação em 11 de novembro de 2025, visando à arrecadação do bem em favor do Município de Ladário, conforme previsto no Decreto Municipal nº 4.687/2019.

Dessa forma, fica o interessado intimado, por meio deste edital, a apresentar manifestação ou impugnação ao presente procedimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, podendo protocolar sua defesa junto à Procuradoria Geral do Município de Ladário, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ladário, Rua Corumbá, s/n, Centro, Ladário/MS, durante o horário de expediente.

Findo o prazo sem manifestação, o processo seguirá para as etapas subsequentes de arrecadação do imóvel, conforme determina a legislação vigente.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e de todos os que dele possam ter ciência, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município e afixado em local de costume na sede da Prefeitura de Ladário/MS.

Ladário/MS, 13 de novembro de 2025.

FRANKLIN GONÇALVES BATISTA

Matrícula nº 5115

Presidente da Comissão de Arrecadação de Bens – CAB

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

**EXTRATO DE ADENDO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6971/2025**

O Município de Ladário/MS torna público o Adendo ao Edital de Chamamento Público nº 003/2025, cujo objeto é a seleção de pessoa jurídica interessada na elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), com vistas à implantação e operação do Porto de Cargas de Ladário.

Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, em relação ao prazo inicialmente estabelecido, o período previsto no item 6 do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, referente à apresentação dos requerimentos de autorização destinados à elaboração dos estudos (PMI).

O novo prazo passará a encerrar-se em 16/01/2026, mantendo-se todas as demais condições e disposições do edital original e de seus anexos, que permanecem inalteradas.

Ladário/MS, 13 de novembro de 2025.

Wagner Rosemberg Farias Ferreira da Silva - Secretário Municipal de Administração.

Matéria enviada por Jonathan Mendes Sales.

**RESULTADO PARCIAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4731/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público o **resultado parcial de análise de habilitação** referente ao **Chamamento Público nº 002/2025**, cujo objeto é o **credenciamento/contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde**, destinado a atender à demanda da referida Secretaria.

Após análise da documentação apresentada até a presente data, **consideram-se habilitados os seguintes interessados:**

Nº	NOME / RAZÃO SOCIAL	SITUAÇÃO
01	TIAGO TORRES MAZARIM	Habilitado
02	KATIA MARIA NASCIMENTO DA SILVA	Habilitado
03	DAIHANE VILAS DA SILVA	Habilitado
04	MARILÚ INÊS BRAZIL DE BARROS	Habilitado
05	ARIADNA CARIDAD VIGOA NAVARRO	Habilitado
06	BASSINI E SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Habilitado
07	BRANDÃO ALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Habilitado
08	RAFAEL KAZUHIRO TAKAKURA	Habilitado
09	RANIELLE DA SILVA ARAÚJO	Habilitado
10	ERINALVA SOUZA SANTOS	Habilitado
11	INGRID SILVANA VILAGRA PEREIRA	Habilitado
12	JORGE WILLIAM FIORILO SAAVEDRA	Habilitado
13	JACQUELINE CÍCERA FERNANDA DA SILVA GRAÇA	Habilitado
14	JULIANO LIMA DA SILVA	Habilitado

Ladário/MS, 13 de novembro de 2025.

THOMAS CELESCUEKCI LODI CORÁ

Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Matéria enviada por Jonathan Mendes Sales.

Prevladário
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 017/2025.

Dispensa: 009/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA VEÍCULO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO PREVLADÁRIO.

Considerando que o processo em questão se dá por dispensa de licitação, o Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social, o Sr. Manoel Francisco de Jesus Filho, autoriza a contratação da empresa:

Nome da Empresa: GCS COMERCIO DE PNEUS LTDA - CNPJ nº 05.326.792/0001-02

Valor Total da Contratação: R\$ 1.620,00 (Mil seiscentos e vinte reais)

A presente autorização é concedida em virtude de a empresa mencionada ter apresentado a proposta mais vantajosa para atender às necessidades e especificidades do objeto mencionado no processo de dispensa de licitação.

A contratação será regida pelas condições estabelecidas, na legislação vigente, e nas cláusulas contratuais, respeitando os termos da Lei 14.133/21.

Esta autorização de contratação tem validade a partir da data de sua assinatura e deverá ser incluída nos autos do processo licitatório para fins de registro e controle.

Ladário - MS, 13 de novembro de 2025.

MANOEL FRANCISCO DE JESUS FILHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Matéria enviada por Marcio José Pimenta Neco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADÁRIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / CALAMIDADE

Decreto Orçamentário nº 572 / 2025 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1148 de 11/11/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADÁRIO discriminadas abaixo:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0200.2009 - Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento

639 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1501 - Outros Recursos não Vinculados

217.483,26

217.483,26

Total Geral de Suplementações 217.483,26

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE CALAMIDADE PÚBLICA E DEFESA CIVIL

99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência

5 - 9.9.99.99.99.00 - Reserva de Contingência

1501 - Outros Recursos não Vinculados

217.483,26

217.483,26

Total de Reduções 217.483,26

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 13 de Novembro de 2025

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADARIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / CALAMIDADE

Decreto Orçamentário nº 571 / 2025 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADARIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1148 de 11/11/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADARIO discriminadas abaixo:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.062.0000.2011 - Precatório Judiciais

818 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais

1501 - Outros Recursos não Vinculados

62.551,59

62.551,59

Total Geral de Suplementações 62.551,59

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE CALAMIDADE PÚBLICA E DEFESA CIVIL

99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência

5 - 9.9.99.99.99.00 - Reserva de Contingência

1501 - Outros Recursos não Vinculados

62.551,59

62.551,59

Total de Reduções 62.551,59

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 13 de Novembro de 2025

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTOMUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Entidades Seleccionadas: PREF / FMAS

Decreto Orçamentário nº 573 / 2025 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1148 de 11/11/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0600.2171 - Bloco da Proteção Social Básica	
288 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	12.990,00
	12.990,00
Total Geral de Suplementações:	12.990,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0300.2041 - Manutenção/Conservação dos Serviços Públicos	
599 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	12.990,00
	12.990,00
Total de Reduções:	12.990,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 13 de Novembro de 2025

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADÁRIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 574 / 2025 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1148 de 11/11/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADÁRIO discriminadas abaixo:

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.122.0200.2023 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

131 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

8.000,00

8.000,00

Total Geral de Suplementações ...:**8.000,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

10.003 - AGÊNCIA PORTUÁRIA DE LADÁRIO - APL

26.784.0200.2164 - Gerenciamento das Atividades de Gestão Operacional

1 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

5.000,00

7 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

500,00

10 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

500,00

11 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

500,00

12 - 3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

500,00

13 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

500,00

14 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

500,00

8.000,00

Total de Reduções ...:**8.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 13 de Novembro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADÁRIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 574 / 2025 - Consolidado

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADARIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 575 / 2025**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADARIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1148 de 11/11/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADARIO discriminadas abaixo:

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.122.0200.2023 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

131 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

2.028,00

2.028,00

Total Geral de Suplementações 2.028,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.122.0200.2023 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

135 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

2.028,00

2.028,00

Total de Reduções 2.028,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 13 de Novembro de 2025

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGUNA CARAPÃ****AVISO DA DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 108/2025 PROCESSO Nº 240/2025**

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ-MS, CNPJ Nº 01.989.813/0001-19, com sede à Avenida Erva Mate, nº 650, Centro, Município de Laguna Carapã/MS, por intermédio da Coordenadoria de Suprimento e Logística, e através do Agente de Contratação Direta designado pela Portaria nº 672, 22 de agosto de 2025, torna público que, realizará **DISPENSA SIMPLIFICADA**, em conformidade com o art. 6º, II do Decreto Municipal nº 09/2024 c/c **art. 75, inciso II** da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta.

OBJETO: Constitui objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ônibus executivo semileito, com motorista, combustível, seguro e demais despesas necessárias, para transporte de idosos, técnicos e enfermeiro da SMAS, com circulação dentro e fora dos limites do Município, inclusive deslocamentos até Três Lagoas/MS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PREFERÊNCIA: Haverá preferência para contratação com Microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 2º do Decreto nº 09/2024.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 13/11/2025

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS : 14/11/2025

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS : 18/11/2025

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO : 23:59 (HORÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL)

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo email: contratacaodireta@lagunacarapa.ms.gov.br, podendo ser também protocoladas no endereço Avenida Erva Mate, nº 650, Centro, Município de Laguna Carapã/MS, até às 17:00 horas do dia 18 de novembro de 2025.

Termo de referência simplificado, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados e obtidos no site oficial do Município.

Link do site oficial do Município: <https://transparencia.betha.cloud/#/Qamj9G2f8WhljKQKjI9BnQ==/consulta/84127>

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (67) 3438-1202.

Laguna Carapã/MS, 13 de novembro de 2025.

DAHELI RODRIGUES AGUERO

Superintendente da Central de Suprimento e Serviços

Matéria enviada por Leticia Delgado dos Reis Matozo

DELIBERAÇÃO CME N. 82 de 10 de novembro de 2025.

Institui e regulamenta os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Laguna Carapã-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Laguna Carapã- MS- no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, e demais normativas pertinentes,

DELIBERA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A presente Resolução institui as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, que devem ser implementadas em todo o território nacional, atendendo as diversas dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, editados pelo Ministério da Educação - MEC no ano de 2024, mediante conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir a todas os bebês e crianças, do nascimento aos 5 (cinco) anos, o acesso e a permanência na Educação Infantil, bem como a qualidade e a equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e desenvolvimento.

§ 1º. As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil devem fundamentar:

I - Os processos de tomada de decisão na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à Educação Infantil nas 3 (três) esferas de governo;

II - Os processos de gestão administrativa e pedagógica das instituições públicas e privadas que ofertam a Educação Infantil; e

III - Os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da qualidade da externo e controle social.

§ 2º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil aplicam-se à oferta pública ou privada e ao atendimento desta etapa da Educação Básica nas diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, respeitando-se as singularidades e características da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola, da educação escolar bilíngue de surdos, da educação especial e da educação escolar no campo, considerando os territórios urbanos e rurais, das florestas, das águas ou de povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - Educação Infantil: primeira etapa da Educação Básica, oferecida em escolas de educação Básica em termos de creche

e pré-escola, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social;

II - Qualidade da Educação Infantil: condição na qual os sistemas de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil são capazes de garantir:

- a) o acesso e a permanência de bebês e crianças ao atendimento educacional;
- b) as condições de infraestrutura física e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias à realização das práticas do cuidar e educar;
- c) ambientes e interações educativas planejadas e organizadas de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças;
- d) processos de desenvolvimento profissional permanente e condições de trabalho adequadas para equipes gestoras, docentes e educadores que atuam no suporte à ação pedagógica;
- e) gestão democrática e participativa que assegurem processos decisórios responsivos às necessidades das comunidades educativas; e
- f) acompanhamento permanente das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças orientadas pelos marcos definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

III - Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil: conjunto de referências e critérios que:

- a) explicitam as características fundamentais que todos os sistemas de ensino e instituições que ofertam a Educação Infantil devem observar e garantir, nas dimensões da gestão democrática, da identidade e formação dos profissionais, da proposta pedagógica das instituições, da avaliação e da infraestrutura;
- b) fundamentam a construção, monitoramento e avaliação permanente de indicadores da qualidade da oferta e do atendimento da Educação Infantil; e
- c) orientam a construção de políticas educacionais para a promoção da equidade educacional, com ênfase na superação de desigualdades nas condições de oferta e atendimento educacional e na garantia das aprendizagens e do desenvolvimento de todos os bebês e crianças, com respeito às diferenças e às diversidades de matriz sociocultural, territorial, econômica, étnico-racial, de gênero e etária que se apresentam na população atendida.

CAPÍTULO II

DIMENSÕES DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º. Os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil serão organizados em cinco dimensões, conforme estabelecido nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil:

- I** – Gestão democrática e controle social;
- II** – Identidade e formação dos profissionais da educação infantil;
- III** – Projeto Político Pedagógico;
- IV** – Avaliação da qualidade;
- V** – Infraestrutura, recursos materiais e acessibilidade.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizar o levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil, em todas as instituições públicas e privadas, tomando como referência as cinco dimensões mencionadas.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E CONTROLE SOCIAL

Art. 5º. A Gestão Democrática da Educação Infantil oferecida no município de Laguna Carapã/MS, deve se fundamentar e efetivar a partir de princípios democráticos e participativos, criando instrumentos para:

- I** - Ampliar o acesso à Educação Infantil, ofertada pela Rede Pública Municipal de Ensino, especialmente para as crianças de 0 a 3 anos de idade de acordo com a demanda;
- II** - A transparência, o acesso à informação sobre o atendimento, os fluxos de divulgação das decisões, a publicização das ações e de listas de espera por vagas;
- III** - Promover o fortalecimento das relações com as famílias e comunidade;
- IV** - Garantir o atendimento equânime, inclusivo, laico e gratuito as crianças de 0 à 5 anos com foco na equidade territorial, social, étnico-racial e nas condições de deficiência.

Art. 6º. No exercício da gestão da rede de Educação Infantil, o município de Laguna Carapã/MS e os respectivos sistemas de ensino, no âmbito de sua competência, devem regulamentar, no prazo de 200 (duzentos) dias a contar da publicação desta Resolução:

- I** - Os mecanismos institucionais para o levantamento, monitoramento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil, a partir de estratégias de busca ativa da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- II** - As condições de oferta e atendimento da Educação Infantil para as modalidades educacionais definidas na Lei nº 9.394, de 1996, considerando as especificidades e singularidades da população e dos territórios;
- III** - O processo de planejamento participativo do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil, com a consolidação de planos de expansão parametrizados pelas metas do Plano Nacional de Educação - PNE e dos respectivos planos de educação dos entes federados;
- IV** - Os mecanismos institucionais que permitam identificar, avaliar e justificar a necessidade da celebração de parcerias, nas formas definidas na legislação vigente, para o atendimento da demanda por vagas na Educação Infantil, bem como os mecanismos que assegurem:

a) a divulgação permanente dos dados e informações relativas ao quantitativo de parcerias, de vagas ofertadas e dos investimentos públicos aportados nesta modalidade de atendimento; e

b) a supervisão e o monitoramento da execução dos serviços de Educação Infantil pactuados nas parcerias e a verificação permanente de sua aderência aos padrões estabelecidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

V - Os mecanismos institucionais que permitam a atualização permanente dos atos normativos que organizam a oferta da Educação Infantil e sua ampla divulgação;

VI - Os mecanismos institucionais que assegurem a avaliação permanente da qualidade e equidade da oferta da Educação Infantil e a ampla divulgação de seus resultados;

VII - Os mecanismos institucionais que assegurem a transição adequada das crianças matriculadas na Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo estratégias e instrumentos que permitam às crianças e suas famílias o planejamento adequado desse processo e o compartilhamento de informações entre as equipes escolares; e

VIII - Os mecanismos institucionais que assegurem a definição de metas e prazos para a progressiva diminuição, nas instituições que atendem a Educação Infantil, da relação entre o número de bebês e crianças pequenas por educador, com vistas à melhoria contínua do atendimento.

Art. 7º. O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deve explicitar os esforços da SME/Laguna Carapã para alcançar, progressivamente, conforme metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, assegurando professor habilitado para cada turma, considerando a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por educador (a) (auxiliar do professor), sendo:

I - Para bebês de 0 (zero) a 11 (onze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);

II - Para bebês de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);

III - Para bebês de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);

IV - Para bebês de 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses: 18 (dezoito) bebês por educador(a);

V - Para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses: 20 (vinte) crianças por educador(a).

Parágrafo único. Nas escolas do campo o número de crianças por turma na pré-escola de 04 e 05 anos poderá ser diferenciada, de acordo com realidade local e previstas no Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico de cada Instituição.

Seção I

Identidade e Formação Profissional

Art. 8º. A gestão nas Instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissionais habilitados para a função, em cursos de licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação na área de gestão escolar.

Art. 9º. Os povos originários indígenas e as populações quilombolas têm a prerrogativa de decidir sobre a implantação ou não da Educação Infantil em seu território, bem como sobre a idade de matrícula de suas crianças, a partir de consulta livre, prévia e informada a todos os envolvidos com a educação dos bebês e crianças da comunidade, respeitando as suas referências culturais e seus legítimos interesses, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas da educação escolar indígena e da educação escolar quilombola.

Parágrafo único. A criação e a regularização de instituições de Educação Infantil para o atendimento às comunidades indígenas e quilombolas, do campo e das águas devem assegurar o funcionamento de unidades próprias, autônomas e específicas no respectivo sistema de ensino, sempre que couber.

Art. 10. A docência na Educação Infantil deve ser exercida por professores habilitados em cursos de licenciatura em Pedagogia, ofertados em nível superior, admitida a formação mínima em curso normal de nível médio, na forma da legislação vigente.

Art. 11. Os profissionais que atuarem na Instituição de ensino deverão possuir o Curso em Primeiros Socorros conforme Lei 13.722, de 04 de outubro de 2018.

Art. 12. O município deverá garantir a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, considerando aspectos que promovam a qualificação e o aprimoramento desses profissionais. Isso inclui oferecer oportunidades de atualização, capacitação e desenvolvimento de habilidades, sempre pensando na melhoria da qualidade do atendimento às crianças e no fortalecimento do trabalho pedagógico.

Art. 13. O município deve conjugar esforços para o monitoramento e melhoria contínua das carreiras e condições de trabalho dos profissionais que atuam na Educação Infantil.

Seção II

Proposta Pedagógica

Art. 14. O Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Educação Infantil deverá:

I – Assegurar os direitos de aprendizagem e os campos de experiências definidos na BNCC;

II – Promover o brincar como eixo estruturante;

III – Garantir o respeito à identidade cultural, religiosa, linguística e étnico-racial das crianças, promovendo a equidade.

Seção III

Avaliação da Educação Infantil

Art. 15. As Instituições que oferecem a Educação Infantil devem ter como base os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação infantil, a fim de formular e implementar seus instrumentos, suas estratégias de coleta, sistematização e análise de dados necessários à avaliação da qualidade da oferta e do atendimento.

Seção IV

Infraestrutura, Edificações e Materiais

Art. 16. O município definirá padrões mínimos de infraestrutura para instituições de Educação Infantil, incluindo:

- I** – Espaços adequados às diferentes faixas etárias;
- II** – Ambientes acessíveis e seguros;
- III** – Mobiliário, brinquedos e materiais pedagógicos apropriados.

Art. 17. As instituições deverão garantir:

- I** – Área mínima nas salas de referência, conforme norma técnica;
- II** – Agrupamentos adequados por faixa etária;
- III** – Atendimento inclusivo, com recursos e adaptações necessárias às crianças com deficiência.

Art. 18. A segurança e a acessibilidade devem ser asseguradas com:

- a) rampas, pisos e banheiros acessíveis;
- b) ambientes internos e externos seguros, estimulantes e adequados ao desenvolvimento infantil;
- c) estética favorável ao acolhimento, à ludicidade e ao bem-estar.

Subseção I

Oferta da Educação Infantil nas modalidades da Educação Básica

Art. 19. Para atender à diversidade das infâncias e às identidades e singularidades das crianças, a oferta educacional deve alinhar-se com os ordenamentos legais e normativos da educação especial, da educação bilíngue de surdos, educação para as relações étnico-raciais, educação quilombola, educação escolar indígena e educação do campo, das águas e das florestas, para a execução de ações integradas que considerem as especificidades educacionais.

§ 1º No planejamento e implementação da oferta da Educação Infantil nas modalidades de que trata o caput, os sistemas de ensino e as instituições de Educação Infantil devem expressar em seus documentos institucionais e em suas práticas cotidianas diretrizes e ações comprometidas com:

- I** - A educação antirracista e a prática de seus princípios;
- II** - A superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas de discriminação e preconceito à condição de desenvolvimento, ao pertencimento étnico-racial, linguístico, de classe, de gênero, territorial e sociocultural dos bebês e crianças;
- III** - A superação da intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crença das famílias e os princípios da educação laica no atendimento público;
- IV** - A valorização das diferenças, do pertencimento étnico-racial, da língua materna, dos saberes e tradições culturais como elementos constitutivos das identidades das crianças, com particular atenção ao reconhecimento das especificidades e singularidades das comunidades tradicionais, dos povos originários indígenas e das populações que vivem em áreas fronteiriças;
- V** - O reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares, incluindo famílias monoparentais e famílias homoafetivas, famílias adotivas e reconstituídas;
- VI** - O reconhecimento e a valorização da igualdade de gênero e o combate às diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas e meninos, homens e mulheres; e
- VII** - O reconhecimento e a valorização da cultura surda e da Língua Brasileira de Sinais -Libras, bem como das singularidades e especificidades que marcam o desenvolvimento dos bebês e crianças surdas.

§ 2º Os entes federados devem definir as iniciativas da formação das equipes gestoras, da equipe docente e dos demais educadores que atuam no suporte à ação pedagógica, fundadas nas especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação das relações étnico-raciais, educação do campo, das águas e das florestas, quilombola e escolar indígena, assim como as formas de articulação da equipe técnica de Educação Infantil com equipes responsáveis por essas modalidades.

§ 3º Na oferta da Educação Infantil, deve ser garantido aos bebês e crianças surdas o direito à apropriação da Libras como língua natural das comunidades sinalizantes, em ambientes educacionais capazes de promover o acolhimento, a educação e a instrução em Libras.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá realizar um levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas as escolas, considerando as cinco dimensões estabelecidas nesta Deliberação e elaborar um plano de ação para as adequações necessárias.

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução desta Deliberação, solicitando informações e relatórios à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 23- A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 anos para fazer as adequações estabelecidas nesta Deliberação.

Art. 24- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã/ MS, 10 de novembro de 2025.

SHISLENY SCARIOTTE OLIVEIRA

Conselheira Presidente

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2025**PROCESSO Nº 184/2024**

PARTES – Prefeitura Municipal de Laguna Carapã - MS e a empresa **AUTO POSTO URTIGÃO LTDA.**

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE** e da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Contrato nº 01/2025, cujo objeto é a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10) destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais vinculados ao Gabinete do Prefeito, ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social da Administração Pública Municipal de Laguna Carapã/MS.

DO VALOR: – O presente aditivo tem por finalidade o **acréscimo de 13.015 (treze mil e quinze) litros de combustíveis**, abrangendo **Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10**, no **valor total de R\$ 83.423,55 (oitenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme detalhamento a seguir:

Unidade	Produto	Quantitativo Original (L)	Percentual de Acréscimo (%)	Acréscimo (L)	Valor Unitário (R\$)	Valor do Acréscimo (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Diesel S-10	35.700,00	25%	8.925,00	R\$ 6,42	R\$ 57.298,50
Fundo Municipal de Assistência Social	Gasolina Comum	5.900,00	15%	885,00	R\$ 6,27	R\$ 5.548,95
Fundo Municipal de Assistência Social	Diesel S-10	2.200,00	15%	330,00	R\$ 6,42	R\$ 2.118,60
Gabinete do Prefeito	Diesel S-10	11.500,00	25%	2.875,00	R\$ 6,42	R\$ 18.457,50
TOTAL				13.015,00		R\$ 83.423,55

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO
Funcional/Programática: 04.122.0002.2017 – Desenvolvimento de Ações do gabinete do Prefeito
Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor Total: R\$ 18.457,50 Dezoito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
Óleo Diesel S-10 – 2.875L

02.011 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional/Programática: 10.301.0009.2066 – Ações da Atenção Primária APS
Fonte: 1.600.3110 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor Total: R\$ (Cinquenta e sete mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)
Óleo Diesel S-10 – 8.925L

02.012 – Fundo Municipal de Assistência Social - CREAS
Funcional/Programática: 08.244.0006.2010 – Manutenção CREAS
Fonte: 2.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor Total: R\$ 5.548,95 (cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)
Gasolina Comum – 885L

02.012 – Fundo Municipal de Assistência Social - CREAS
Funcional/Programática: 08.244.0006.2010 – Manutenção CREAS
Fonte: 2.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor Total: R\$ 2.118,60 (dois mil cento e dezoito reais e sessenta centavos)
Óleo Diesel S-10 – 330L

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 124, I, b e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como na justificativa anexa ao Processo nº 184/2024.

RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 001/2025 no que não contrariar o apostilamento.

DATA: 13/11/2025.

ASSINA: Pela **CONTRATANTE**, assinam as Ordenadoras de Despesas designadas pelo Decreto Municipal nº 004/2025: MARIA ANTÔNIA VERAS – Gestora do Fundo Municipal de Saúde. ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHO – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social. JESSICA SARAT DE LARA – Secretária Municipal de Administração. Pela **CONTRATADA**, assina: SANDRO HENRIQUE TIBURCIO – Auto Posto Urtigão Ltda.

Matéria enviada por Caroline Batista de Sousa

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS, torna SEM EFEITO a publicação realizada no Diário Oficial da ASSOMASUL, edição nº 3969, de 13/11/2025, referente ao EXTRATO DO QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2025, Processo nº 184/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ e a empresa AUTO POSTO URTIGÃO LTDA, por conter erro insanável em sua formalização.

Ficam ratificadas as disposições originais do Contrato nº 001/2025, permanecendo inalteradas todas as suas cláusulas e condições.

CARLOS ALBERTO MILANI – Secretário Municipal de Esporte e Laser; PAULINO EFFTING – Secretário Municipal de Infraestrutura; SERGIO BAREIRO GIMENES – Secretário Municipal de Educação; SIRLENE HEICHEBERG – Secretária Municipal de Finanças e Jessica Sarat de Lara – Secretária Municipal de Administração (Ordenadores de Despesa Decreto 004/2025).

Laguna Carapã/MS, 13 de novembro de 2025.

Matéria enviada por JOSIANE LIMA DE OLIVEIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS**, através do Presidente abaixo assinado, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e demais legislações, TORNA PÚBLICO à toda população e demais interessado, **RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO** na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO que tem como **OBJETO** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIAGEM E TURISMO PARA ATENDER A VIAGEM DE LAGUNA CARAPÃ/MS À CAMPO GRANDE/MS (IDA E VOLTA), COM TUDO INCLUSO: HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, ÁGUA (INCLUSIVE DURANTE A VIAGEM), GUIA TURÍSTICO, ACOMPANHANTE, SEGURO VIAGEM, PASSEIOS E O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS. **VENCEDOR:** GMS TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.560.705/0001-87 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) 176, p.u, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, **DETERMINO** a publicação do presente termo no Diário Oficial para que produza os efeitos legais.

Laguna Carapã-MS, 14 de novembro de 2025

VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Matéria enviada por GEORGE DE BARROS DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Página: 1 / 2

C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19

Município: LAGUNA CARAPÁ

DECRETO Nº 294/2025, de 14 de Novembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 695/2025, de 15 de Julho de 2025.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 132.250,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.011.10.122.9.2067-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$6.750,00

1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos 6.750,00

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.011.10.301.9.2030-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$8.500,00

1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos 8.500,00

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.011.10.302.9.2014-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$15.250,00

1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos 15.250,00

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.006.12.361.5.2065-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$53.500,00

1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos 53.500,00

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.006.12.365.10.2025-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$14.250,00

1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos 14.250,00

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.4.122.3.2053-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$11.250,00

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.250,00

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.021.8.244.6.2054-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$12.250,00

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.250,00

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER

02.022.27.813.8.2055-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$2.750,00

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.750,00

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.024.4.122.7.2057-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$7.750,00

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.750,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.006.12.361.5.2065-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R\$2.491,51

1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos 2.491,51

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA

C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19

Município: LAGUNA CARAPÁ

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.12.361.5.1007-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$53.500,00
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos		53.500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.12.361.5.1007-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$11.758,49
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos		11.758,49
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.017 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE		
02.017.18.541.4.2003-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		R\$11.250,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		11.250,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.017 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE		
02.017.18.541.4.2003-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		R\$12.250,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		12.250,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.017 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE		
02.017.18.541.4.2003-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		R\$2.750,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.750,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.017 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE		
02.017.18.541.4.2003-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		R\$7.750,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		7.750,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.1005-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		R\$6.750,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		6.750,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.1005-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		R\$8.500,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		8.500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.1005-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		R\$15.250,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		15.250,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Novembro de 2025.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANDA****Gestão de Contrato****EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023**

PARTES: Contratante: **MUNICÍPIO DE MIRANDA – MS / Contratada: GRD CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA-ME**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 175/2023, por 3 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 7/11/2025 a 6/02/2026, nos termos do art. 57, inc. I e § 1º, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo possui fundamento legal previsto no art. 57, inc. I, e § 1º, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

ASSINANTES:

PELA CONTRATANTE: Fábio Santos Florença.

PELA CONTRATADA: Gederson Jara Lopes

DATA: Miranda/MS, 05 de novembro de 2025

Matéria enviada por Ana Paula Ribeiro Neves

Gestão de Contrato**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021**

PARTES: Contratante: **MUNICÍPIO DE MIRANDA – MS / Contratada: empresa EDSON DA SILVA PAINEIS EIRELI ME.**

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 088/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 05/11/2025 a 04/11/2026, nos termos do art. 57, inc. I e § 1º, inc. II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo possui fundamento legal previsto no art. 57, inc. I, e § 1º, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

ASSINANTES:

PELA CONTRATANTE: Fábio Santos Florença.

PELA CONTRATADA: Edson da Silva

DATA: Miranda/MS, 04 de novembro de 2025

Matéria enviada por Ana Paula Ribeiro Neves

SETOR DE COMPRAS**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA/MS, no uso das atribuições do seu cargo e com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

AUTORIZA a contratação por inexigibilidade de licitação da contratação da empresa TEATRAL GRUPO DE RISCO, CNPJ: 24.630.048/0001-41, com endereço rua Trindade nº 401, Bairro Jardim Paulista, Cep: 79050-480, Campo Grande/MS, através Sr. Lauresto Franco Garci, brasileiro, inscrito na RG sob o nº 669.503, e CPF nº 613.972.701-44, residente e domiciliado à Rua dos Arquipélagos, nº 345, Bairro Coophavila II em Campo Grande/MS, para apresentação de performances artísticas durante a Semana de Natal nos dias 18 e 19 de dezembro de 2025, visando atender demanda da Secretaria de Assistência Social e Trabalho do Município de Miranda - MS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com fundamento nos pareceres do Agente de Contratações, da Procuradoria Jurídica e no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, no valor global estimado de **R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).**

AUTORIZA o empenho da despesa, no valor estimado global de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), em favor da empresa TEATRAL GRUPO DE RISCO, CNPJ: 24.630.048/0001-41, com endereço rua Trindade nº 401, Bairro Jardim Paulista, Cep: 79050-480, Campo Grande/MS, a ser pago sendo 50% do valor global pago após assinatura do presente contrato até 1(um) dia antes do início das apresentações dia 17/12/2025, e 50 % pagos até o último dia da apresentação do grupo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA/MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Fábio Santos Florença

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rebeka Jakeliny Maciel Rabello Menezes

CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 14 CMAS 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Miranda, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações da plenária do CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a substituição da mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Presidente - Dailza de Oliveira Farias.

Vice Presidente - Sonia do Rosário Nogueira Bahia.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda (MS), 10 de novembro de 2025.

Dailza de Oliveira Farias.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

E - mail: cmas@miranda.ms.gov.br

Matéria enviada por GESIANE DE MELO BRUNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
PRAÇA AGENOR CARRILHO, 222
03452315000168 Exercício: 2025

DECRETO Nº 4462 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.1578

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
386	10.301.0003.2080.0000	FORTELECIMENTO DE UMA SAUDE DE QUALIDADE PARA "	10.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 600 0000		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
392	10.301.0003.2080.0000	FORTELECIMENTO DE UMA SAUDE DE QUALIDADE PARA "	5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 621 0000		
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
399	10.301.0003.2080.0000	FORTELECIMENTO DE UMA SAUDE DE QUALIDADE PARA TO	-10.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 600 0000		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Ma			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
440	10.304.0003.2053.0000	FORTELECIMENTO DE UMA SAUDE DE QUALIDADE PARA TO	-5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 621 0000		
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MIRANDA, 13 de NOVEMBRO de 2025

FABIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ

Núcleo de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025 – CÓDIGO DE REGISTRO TCE/MS:
31752A3A1DFE2B4AA4D1A47254C0B7C7C6744391

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº 021/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO. DATA: A sessão acontecerá no dia 05/12/2025, às 08h30min (horário de Brasília/DF). *EDITAL: estará disponível para download no site <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>

Naviraí – MS, 13de novembrode 2025.

Matéria enviada por Jaqueline Maria Garcia Mascioli

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 226, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2025 que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal Nº 2.576, de 10 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro um Crédito Suplementar no valor de R\$ 451.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil reais) de acordo com o inciso III § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias;

1	PODER EXECUTIVO	
1001	GABINETE DO PREFEITO	
01.001.02.061.0201.2.061	Defesa do Interesse Publico no Processo Judiciario	
13 - 3.3.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	R\$
Fonte: 1500	Recursos não Vinculados de Impostos	288.500,00
1003	GERENCIA DE FINANÇAS	
01.003.04.123.0302.2.006	Administração das Atividades da Gerencia de Finanças	
75 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$
Fonte: 1500	Recursos não Vinculados de Impostos	111.500,00
1005	GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01.005.12.122.0502.2.071	Programa de Incentivo Educacional	
121 - 3.3.50.41.00.00	Contribuições	R\$
Fonte: 15001001	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	48.000,00
4	FDO MUN. DO MEIO AMBIENTE	
4004	FDO MUN. DO MEIO AMBIENTE	
04.004.18.541.0510.2.132	Progr. Controle Ambiental	
408 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
Fonte: 1500	Recursos não Vinculados de Impostos	
Total Suplementação:		R\$ 451.000,00

Art. 2ºComo recurso para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, o Executivo fará uso da redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 9º, da Lei Municipal Nº 2.576, de 10 de dezembro de 2024.

1	PODER EXECUTIVO	
1004	GERENCIA DE OBRAS	
01.004.04.122.0401.2.008	Administração das Atividades da Gerencia de Obras	
85 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 48.000,00
Fonte: 1500	Recursos não Vinculados de Impostos	
1009	GERENCIA DO MEIO AMBIENTE	
01.009.18.541.1000.1.026	Implantação do Sist. Mun. Gestão Resíduos Sólidos	
227 - 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 400.000,00
Fonte: 1500	Recursos não Vinculados de Impostos	
4	FDO MUN. DO MEIO AMBIENTE	
4004	FDO MUN. DO MEIO AMBIENTE	
04.004.18.541.0510.2.132	Progr. Controle Ambiental	
411 - 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00
Fonte: 1500	Recursos não Vinculados de Impostos	
Total Redução:		R\$ 451.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 12 de novembro de 2025.

Navirai - MS, 12 de novembro de2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERÊNCIA DE SAÚDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2024
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 82/2025

1. A **GERENTE DE SAÚDE DE NAVIRAÍ-MS**, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA SEM EFEITO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO 004/2024 DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA A VAGA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS Nº. 81/2025 POR NÃO COMPARECIMENTO.**

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
77	Ana Lúcia da Silva Paula

Naviraí-MS, 13 de Novembro de 2025.

Josiane de Oliveira Silva
Gerente Municipal de Saúde

Matéria enviada por Keila Tavares de Souza

Gerência de Assistência Social/Prefeitura de Naviraí**EDITAL 07 - CMDCA - CHAMAMENTO CT****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA****E DO ADOLESCENTE**

Lei nº1.929/2015 – Naviraí-MS

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**EDITAL Nº 07/2025/CMDCA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**

APresidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e na forma prevista da Lei Nº 1929 de 28 de maio de 2015, **TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**, classificado como primeiro suplente: **Selso Ratier Placencia**, para o cargo de Conselheiro Tutelar em substituição aos Conselheiros Tutelares que estarão de férias.

Conselheiro Tutelar: **Alex Alves Miranda**, período de 08/12/2025 à 06/01/2026 (**30**) dias. Conselheiro Tutelar: **Adriano de Pontes Souza**, período de 07/01/2026 à 16/01/2026 (**10**) dias. Conselheira Tutelar: **Érica Marques Nunes** período de 17/01/2026 à 31/01/2026 (**15**) dias, totalizando um período de **55 dias**.

O candidato suplente deverá se apresentar na Prefeitura Municipal, munido dos documentos originais e cópias simples e legíveis abaixo, no dia 14 de novembro de 2025 das 7h às 11h horas.

- 1 – RG
 - 2 – CPF
 - 3 – Certidão de casamento ou nascimento
 - 4 – Título de eleitor
 - 5 – Certidão de nascimento dos filhos, se menores
 - 6 – Comprovante de residência
 - 7 – Diploma ou certificação de conclusão de curso
3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, 06 de novembro de 2025.

Elisângela Pereira da Silva
PRESIDENTE DO CMDCA

Matéria enviada por VENINA DE JESUS OLIVEIRA

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 14/2025****Para contratação de pessoal para os cargos de MÉDICO II, MÉDICO DO TRABALHO e AUXILIAR DE ENFERMAGEM da Gerência Municipal de Saúde.****EDITAL DE ABERTURA 01/2025**

A Gerente Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, visando à contratação, em caráter temporário, por prazo determinado, em virtude da reposição da vacância de servidores, para os cargos de **Médico II, Médico do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem** e amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da Lei Municipal nº 934/99, com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88, devidamente autorizado pelo **decreto nº. 218, de 30 de outubro de 2025**, torna público a convocação para contratação de interessados para o cargo descrito acima.

ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIAPARA O CARGO:

A função temporária de que trata esta Convocação corresponde ao exercício das funções descritas acima: terá validade de (1) um ano, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento a critério da administração pública ou do candidato.

DESCRIÇÃO DAS VAGAS:

CARGO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS
Médico II	R\$14.301,31	8 horas diárias	• Certificado de conclusão de Graduação em Medicina; • Registro no Conselho de Classe válido e ativo. • 18 anos completos;
Médico do Trabalho	R\$7.150,62	20 H semanais	• Certificado de conclusão de Graduação em Medicina; • Registro no Conselho de Classe válido e ativo. • 18 anos completos; • Registro de Qualificação de Especialista - RQE
Auxiliar de Enfermagem	R\$1.759,62	8 horas diárias	• Curso em Auxiliar de Enfermagem; • Ensino Médico completo; • 18 anos completo; • Registro Profissional no Conselho de Classe ativo; * Experiência mínima de 06 meses na área.

1.2.2. Além do vencimento os contratados farão jus às seguintes vantagens funcionais: eventuais produtividades, insalubridade se fizer jus; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias; inscrição no Regime Geral da Previdência - INSS, podendo chegar até ao teto do salário do Chefe do Executivo.

1.2.3. Os deveres e proibições aplicadas aos contratados correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários na Lei Complementar Municipal nº 042/2003, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar estabelecido pela referida Lei, no que couber.

1.3. Vagas e lotação

1.3.1. As vagas e a lotação serão conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde.

1.3.2. As vagas que por ventura surgirem, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, serão providas por candidatos habilitados, obedecidas a ordem de classificação.

Descrição das funções exercidas:

Médico II: Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Responsabilizar -se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, coordenação da Secretaria de Saúde; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; Participar das atividades de educação permanente; Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde – ESF, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros semelhantes); Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecologia obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínicas cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.

Médico do Trabalho: Fica o EMPREGADO contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de médico I - Com formação em medicina do Trabalho, jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas por estimativa, observando-se a natureza e a demanda dos serviços prestados. A contabilização das horas se dará com base nas seguintes atividades: Realização de consultas presenciais; Atendimento remoto (tele atendimento ou por meios digitais); Suporte técnico e orientação ao setor de Recursos Humanos e à Comissão Interna de Prevenção

de Acidentes (SESMT); Elaboração de projeto(s) de lei ou Programas de Trabalho; Emissão de pareceres técnicos e laudos; Participação em comissões e reuniões institucionais; Desenvolvimento e execução de ações e campanhas educativas e preventivas. As atividades serão registradas e comprovadas através Relatório mensal, conforme modelo da Administração.

Auxiliar de Enfermagem: Executar os serviços de controles vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de culta e pressão, para registrar anomalias; ministrar medicamentos e tratamentos a pacientes internados, observando horários, posologia e outros dados, atendendo prescrições médicas; fazer curativos simples, utilizando noções de primeiros socorros; preparar pacientes para consultas e exames; auxiliar nas campanhas de saúde pública, na área da educação e serviço social; preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo às prescrições e determinações das áreas médicas e odontológicas; registrar as tarefas executadas, as observações e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente; executar atividades de apoio com a arrumação e manutenção da ordem e limpeza nos ambientes de trabalho. Executar outras tarefas afins, na respectiva área de atuação.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1. Da Inscrição

A inscrição será realizada através da entrega de envelope lacrado, contendo as documentações requeridas através do item 3. e 4. deste edital. A Inscrição terá início às 08:00 do dia 17/11/2025 e término às 16:30 horas do dia 19/11/2025.

Os envelopes lacrados, contendo as documentações requeridas, deverão ser entregues na GERÊNCIA DE SAÚDE, AVENIDA AMÉLIA FUKUDA, Nº. 100 – CENTRO entre os dias citados das 08:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

2.1.3. Os candidatos que por ventura não estiverem no Município, poderão entregar seu envelope lacrado para inscrição através de procuração simples e assinada, anexada por fora do envelope na data estabelecida. Não serão aceitos envelopes após a data afixada para entrega.

2.1.4. Vagas para PCD

2.1.4.1. Candidato que desejar concorrer pela vaga de PCD deve apresentar laudo médico conforme norma, com descrição da deficiência, CID, e declaração sobre aptidão para exercício das atribuições do cargo.

2.1.4.2. Além do Laudo médico, o candidato à vaga de PCD deverá entregar preenchido no ato da inscrição, o anexo VI deste edital;

2.1.4.2. Aos candidatos pessoa com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, desde que as atribuições sejam compatíveis com o grau de deficiência apresentado, e caso esse percentual resulte em número fracionado, será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme estabelece o artigo 5º, § 2º da Lei Federal nº 8.112/90.

2.1.4.3. Avaliação de compatibilidade da deficiência com as atividades do cargo.

2.1.5. Valor da inscrição: isento.

2.1.6. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato a escolha dos documentos e dos títulos que serão inseridos no envelope, bem como anexar as cópias legíveis e simples. A Gerência de Saúde não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pela escolha dos documentos pelo candidato.

2.1.7. Ao candidato será entregue um recibo no ato da inscrição, que servirá como registro da entrega do mesmo.

2.1.8. Após a entrega do envelope lacrado, não poderão ser inseridos novos documentos ou entregues novos envelopes na Gerência Municipal de Saúde.

3. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS:

3.1. Cópia simples e legível do documento de identidade com foto

Serão considerados documentos de identidade:

carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;

carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de Exercício Profissional (ordens, conselhos etc.);

passaporte brasileiro;

certificado de reservista(para o sexo masculino);

carteiras funcionais do Ministério Público;

carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

carteira nacional de habilitação.

3.2. Cópia simples e legível do CPF:

Serão considerados como CPF válidos os seguintes documentos:

Número de inscrição no CPF em um dos documentos solicitados no subitem 3.1;

Comprovante de Inscrição no CPF emitido pelas entidades conveniadas à Receita Federal (Banco do Brasil, Correios e Caixa Econômica Federal);

Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na Internet;

Cartão do CPF.

3.3. Cópia simples e legível do DIPLOMA ou CERTIFICADO ou HISTÓRICO ESCOLAR de escolaridade mínima exigida pelo cargo a que concorre, de Instituições oficiais e reconhecidas pelo MEC que comprove a escolaridade mínima exigida no REQUISITO da função pleiteada;

3.4. Para as vagas para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, os comprovantes de experiência serão requisitos obrigatórios. Os candidatos que não tiverem experiência mínima de (6) seis meses na área pretendida não poderão entrar na classificação geral dos candidatos;

3.5 Para as vagas de PCD:

3.5.1. Laudo médico conforme norma, com descrição da deficiência, CID, e declaração sobre aptidão para exercício das atribuições do cargo.

3.6. DOCUMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO: para fins de pontuação e classificação:

3.6.1. Para pontuação na Área I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL será necessário: Cópia(s) simples e legível de comprovante(s) de Experiência Profissional, indicando cargo(s) ou função(ões), devidamente comprovados, podendo ser:

3.6.1.1. Considera-se Experiência Profissional toda atividade desenvolvida estritamente na função pleiteada, devendo ser comprovado conforme o padrão especificado abaixo:

3.6.1.2. Em Órgão Público e Empresa Privada:

3.6.1.2.1. Cópia legível da carteira de trabalho, que contenha o registro da atividade exercida e as informações sobre o funcionário como nome ou foto ou RG ou CPF. Em caso de carteira de trabalho em aberto (sem data de saída), para contagem do tempo de serviço será necessária declaração do empregador, (em órgão público, declaração do setor de Recursos Humanos) em papel timbrado OU com carimbo de CNPJ, datada e assinada, comprovando o efetivo período de atuação com dia, meses e anos trabalhados.

3.6.1.2.2. Declaração do empregador contendo a data de entrada(dia, mês e ano) e saída(dia, mês e ano) na empresa ou órgão público(setor de Recursos Humanos), devidamente carimbado, assinado e em papel timbrado, relatando a função exercida.

3.6.1.3. Não será aceito:

Experiência Profissional fora dos padrões especificados neste item;

Experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, profissional autônomo, prestador de serviço, estagiário ou voluntário.

3.6.2. Para pontuação na Área II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL(cursos) será necessário:

Cópia(s) simples e legível de comprovantes de Qualificação Profissional (cursos), de acordo com as exigências propostas abaixo:

3.6.2.1. Considera-se Qualificação Profissional, Cursos de Formação e/ou Cursos/Eventos relacionados à função pleiteada, no qual o candidato tenha participado.

3.6.2.2. Aos cursos/eventos em que a carga horária não estiver especificada ou legível, no documento entregue, não será atribuída a pontuação, não somando à pontuação ao candidato.

3.6.2.3. Pontua-se apenas cursos/eventos em que a carga horária for igual ou acima de (02) duas horas.

3.6.2.4. Consideram-se Cursos/Eventos: jornadas, formações continuadas, oficinas, programas, treinamentos, semanas, projetos de extensão e ciclos, palestras, congressos, simpósios, fóruns, encontros e seminários, cursos online desde que com carga horárias especificadas, papel timbrado com a Instituição que forneceu o curso.

3.6.2.5. Somente serão pontuados cursos avulsos/eventos concluídos a partir de 01 de janeiro de 2016, exceto os certificados de pós-graduação e especializações que independente do prazo, são válidos.

3.6.2.6. Cursos/Eventos deverão ser comprovados por meio de certificados, caso estes não contenham a carga horária, deve-se anexar o histórico do curso com a devida carga horária;

3.6.2.7. Para pontuação dos cursos avulsos/eventos em que o candidato não possua CERTIFICADO, será necessária a entrega de declaração de conclusão em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo, contendo a carga horária, ou conforme item 3.5.2.6.

3.6.2.8. Não serão computados pontos para os:

Cursos fora da função pleiteada;

Cursos/eventos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, monitor, expositor, organizador ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/participante/ouvinte;

Cursos de Formação e Cursos/Eventos não concluídos;

Cursos ou Eventos realizados online sem devida comprovação (CNPJ da Instituição, papel timbrado, data e a carga horária mínima exigida pelo item 3.6.2.3.);

3.6.2.9. Compete ao candidato a escolha dos documentos anexados e legíveis para fins de pontuação.

3.6.2.10. Caso sejam inseridos no envelope mais do que 02 certificados da mesma carga horária, os mesmos não receberão pontuação e a Comissão não será responsável pela escolha, exceto os de Pós graduação e Especializações.

4. TABELA PARA PONTUAÇÃO NAS ÁREAS PRETENDIDAS:

CARGO – MÉDICO II			
ITEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	
	1. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Unidade	Pontos
1	1.1 Certidão, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) comprobatória de tempo de serviço prestado no cargo concorrido	2 pontos por mês trabalhado	
	2 – CURSOS ESPECÍFICOS NA ÁREA		
2	2.0 Mestrado na área do cargo pretendido	6 pontos	
	2.1 Pós graduação na área do cargo pretendido	5 pontos por certificado,	
	2.2 Certificados em Cursos/eventos na área pretendida, a partir de 2016, com carga horária de 81 horas e acima.	4 pontos por curso, máximo de 2 certificados	
	2.3 Certificados em Cursos/eventos na área pretendida, a partir de 2016, com carga horária de 41 a 80 horas.	3 pontos por curso, máximo de 2 certificados	

2.4 Certificados em Cursos/eventosna área pretendida, a partir de 2016, com carga horária de 21 a 40 horas.	2 pontos por curso, máximo de 2 certificados	
2.5 Certificados em Cursos/eventosna área pretendida, a partir de 2016, com carga horária de 2 a 20 horas.	1 ponto por curso, máximo de 2 certificados	

CARGO – MÉDICO DO TRABALHO		
ITEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO
	1. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Unidade Pontos
1	1.1 Certidão, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) comprobatória de tempo de serviço prestado no cargo concorrido	2 pontos por mês trabalhado
	2 – CURSOS ESPECÍFICOS NA ÁREA	
2	2.0 Mestrado na área do cargo pretendido	6 pontos
	2.1 Pós graduação na área do cargo pretendido	5 pontos por certificado,
	2.2 Certificados em Cursos/eventosna área pretendida, a partir de 2016, com carga horária de 81 horas e acima.	4 pontos por curso, máximo de 2 certificados
	2.3 Certificados em Cursos/eventosna área pretendida, a partir de 2016, com carga horária de 41 a 80 horas.	3 pontos por curso, máximo de 2 certificados
	2.4 Certificados em Cursos/eventosna área pretendida, a partir de 2016, com carga horária de 21 a 40 horas.	2 pontos por curso, máximo de 2 certificados
	2.5 Certificados em Cursos/eventosna área pretendida, a partir de 2016, com carga horária de 2 a 20 horas.	1 ponto por curso, máximo de 2 certificados

CARGO – AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
ITEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO
	1. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Unidade Pontos
1	1.1 Certidão, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) comprobatória de tempo de serviço prestado no cargo concorrido	2 pontos por mês trabalhado
	2 – CURSOS ESPECÍFICOS NA ÁREA	
	2.1 Especialização na área do cargo pretendido	5 pontos por certificado,
	2.2 Certificados em Cursos/eventosna área pretendida, a partir de 2016, com carga horária de 81 horas e acima.	4 pontos por curso, máximo de 2 certificados
	2.3 Certificados em Cursos/eventosna área pretendida, a partir de 2016, com carga horária de 41 a 80 horas.	3 pontos por curso, máximo de 2 certificados
	2.4 Certificados em Cursos/eventosna área pretendida, a partir de 2016, com carga horária de 21 a 40 horas.	2 pontos por curso, máximo de 2 certificados
	2.5 Certificados em Cursos/eventosna área pretendida, a partir de 2016, com carga horária de 2 a 20 horas.	1 ponto por curso, máximo de 2 certificados

5. DA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas etapas: I - Entrega do envelope lacrado na Gerência de Saúde e II - classificação do candidato através da experiência e titulação de acordo com os documentos inseridos no envelope.

5.2. Estas etapas tem a finalidade de identificar o candidato e analisar a documentação referente a avaliação dos títulos para classificar o candidato na área pretendida.

5.3. Os critérios de pontuação e classificação dos candidatos estão definidos pelo item 4. deste edital;

5.4. Em caso de empate, no processo seletivo, serão critérios para desempate, obedecendo a seguinte ordem:

I – Maior tempo de experiência na área;

II – Maior idade, sendo considerado dia, mês e ano.

5.5. O processo seletivo terá validade de (1) um ano, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a critério da gestão ou do contratado.

5.6. O Processo Seletivo Simplificado será avaliado por intermédio de uma Comissão composta por servidores titulares nomeados através da Portaria nº 538, de 30 de outubro de 2025.

6. DO RECURSO:

6.1. Após a data do término das inscrições, a Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº 538, de 30 de outubro de 2025, terá até 5 dias úteis para divulgar a homologação das inscrições.

6.2. O Resultado Preliminar de homologação das inscrições e da classificação preliminar será publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Naviraí/MS diário oficial <http://diariooficialms.com.br/assomasule> divulgado pelo site do município <https://navirai.ms.gov.br/>.

6.3. Após a publicação nos órgãos de divulgação do resultado preliminar de homologação de inscrições e da Classificação preliminar, o candidato poderá interpor recurso em até 2 dias úteis na Gerência Municipal de Saúde, nos horários: das 7:30 às 10:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas. No recurso deverá constar o nome do candidato, a função a que concorre e a justificativa pormenorizada do recurso, sendo vedada a juntada de documentos posteriores, conforme anexo I.

6.4. A resposta do recurso impetrado pelo candidato será publicada em até 04 dias úteis no Oficial de Publicação do Município de Naviraí/MS <http://diariooficialms.com.br/assomasule> divulgada no site da Prefeitura Municipal de Naviraí, <https://navirai.ms.gov.br/>.

6.5. O não atendimento às disposições deste Edital, acarretará o CANCELAMENTO da inscrição e a ELIMINAÇÃO neste Processo Seletivo Simplificado.

DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para que no prazo imediato de 48 (quarenta e oito) horas compareça o candidato que, no ATO DA CONTRATAÇÃO PARA O CARGO, DEVERÁ ENTREGAR, CÓPIA E OS DOCUMENTOS ORIGINAIS QUE SERÃO PUBLICADOS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO; e também imprimir os anexos II e III, preencher e levá-los no ato

da contratação.

8.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados expedidos pela Gerência de Saúde do Processo Seletivo Simplificado através do site do diário oficial <http://diariooficialms.com.br/assomasule> do site da prefeitura de Naviraí-MS, <https://navirai.ms.gov.br>

8.2. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pela Comissão nomeada pela Portaria nº 538, de 30 de outubro de 2025.

Naviraí-MS, 13 de novembro de 2025.

Josiane de Oliveira Silva
Gerente Municipal de Saúde

ANEXO I

REQUERIMENTO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO

(PARA SER PREENCHIDO PELA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO):

Candidato: _____

Horário do recebimento: _____h_____

Rubrica e assinatura: _____

ABAIXO PREENCHIMENTO PELO CANDIDATO:

Processo seletivo Simplificado 14/2025 - Gerência Municipal de Saúde

Nome completo: _____
Objeto do recurso: _____
Fundamentação e argumentação lógica (descrever abaixo):
Data: ____/____/____

Nº do RG: _____

Assinatura candidato: _____

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O CANDIDATO NÃO EXERCE CARGO INACUMULÁVEL NOS TERMOS DE LEI

Eu, _____,

inscrito (a) sob o R.G. nº _____ Órgão Expedidor _____, Endereço Residencial _____, Declaro na forma da legislação vigente, que não exerço cargo público, incompatível, nos termos da Constituição Federal e possuo disponibilidade de tempo, para o desenvolvimento da atividade a qual estou pleiteando.

Naviraí-MS, ____ de ____ de 2025.

(assinatura do solicitante)

(conforme documento oficial)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES.

Eu, _____ brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no município de _____, portador (a) da cédula de identidade RG _____ SSP_____, inscrito no CPF: _____._____._____, declara para fins no disposto da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Manual das peças obrigatórias),

Possui Bens Não () Sim () obrigatório preenchimento abaixo.

BEM (especificar) , carro, moto, casa, terreno etc.	Valor

Nome do Dependente	CPF

Naviraí – MS; ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Declarante.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS PCD

À COMISSÃO ORGANIZADORA

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
CPF:	
Cargo Pretendido:	Fone:

Deseja participar da reserva de vagas destinadas a candidatos portadores de deficiência, conforme previsto no Decreto Federal n.º 3.298/1999.

() Não () Sim

Tipo da Deficiência: () Física () Auditiva () Visual () Deficiência Intelectual

() Deficiência IntelectualLeve() Múltipla

ANEXAR LAUDO.

Naviraí - MS, de de 2025.

Assinatura do candidato

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 480/2022

Processo nº 348/2022 – Dispensa por justificativa nº 093/2022

Partes: Município de Naviraí e o **Sr. MAURO SÉRGIO DA SILVA.**

Objeto: Alteração das Cláusulas: Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento e Quinta – Do Prazo: Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 30.920,64 (trinta mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao valor do período contratado, já aplicado o percentual de reajuste pelo Índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses (5,172370%), e o prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 08/11/2025 até o dia 07/11/2026.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sr. André Santana Vieira, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto n. 009/2025, pela Contratante e o Sr. Mauro Sérgio da Silva, pela Contratada.

Naviraí (MS), 21 de outubro de 2025.

Matéria enviada por EDUARDO MATHEUS SILVA CUNHA

GERÊNCIA DE SAÚDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2024

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 83/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. AGERENTE DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal,considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO o EDITAL CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**, constantes no anexo I, referente ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, em substituição, do Processo Seletivo Simplificado, nº 004/2024da Gerência Municipal de Saúde, em substituição.

Oscandidatosterãoosdias 14 e 17de novembro de 2025, sendo das 08:00 às 10:30 horase das 13:00 as 16:30 horaspara apresentar-se na Gerência de Saúde portando documento de identidade.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Naviraí-MS, 13 de Novembrode 2025.

Josiane de Oliveira Silva
Gerente Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

CLASSI-FICAÇÃO	NOME COMPLETO	CURSOS	EXPERI-ÊNCIA	TOTAL	DATA NASC.
78	Adriano Prazer	0	0	0	26/10/1983

Matéria enviada por Keila Tavares de Souza

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.633, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o referendo de convênio celebrado entre o Município de Naviraí – MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Naviraí – APAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** ele **sanciona** e **promulga** presente Lei:

Art. 1º Fica referendado o Convênio celebrado entre o Município de Naviraí – MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Naviraí – APAE, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados à distribuição aos alunos regularmente matriculados na instituição, conforme plano de trabalho aprovado.

Art. 2º O presente convênio tem vigência conforme estabelecido no instrumento firmado entre as partes, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 13 de novembro de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

Ref. Projeto de Lei nº 34/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 291, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a forma de negociação e de pagamento de créditos de qualquer natureza, tributário ou não tributário, para com a Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** ele **sanciona** e **promulga** presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a segunda etapa do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Naviraí - REFIS 2025, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com vencimento até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, protestados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º Os débitos com a Fazenda Pública Municipal oriundos de outros parcelamentos em programas de recuperação fiscal (REFIS) anteriores, bem como os reparcelamentos feitos conforme Lei complementar n.º 12/1998 - Código Tributário Municipal, não quitados integralmente, poderão aderir à segunda etapa do Programa REFIS 2025 previsto nesta Lei.

§ 2º O REFIS 2025 não alcança os débitos relativos ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e as multas de trânsito.

§ 3º Os débitos das Habitações Populares (Conjunto Habitacional Harry Amorim Costa) serão negociados nos mesmos termos dos débitos de pessoa física e só poderão fazer parte da negociação as parcelas já vencidas até 31 de dezembro de 2024.

§ 4º Os débitos do Simples Nacional inscritos em dívida ativa e já repassados ao Município pela Receita Federal, com vencimentos até 31 de dezembro de 2024, também poderão ser negociados na presente Lei.

Capítulo I
DO INGRESSO NO REFIS 2025

Art. 2º O ingresso no REFIS 2025 dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

§ 1º O ingresso no REFIS 2025 implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º No caso de solicitação de guia de recolhimento por mandatário é indispensável procuração simples, acompanhada de documentos pessoais do outorgante e do outorgado, com poderes específicos para o reconhecimento da dívida e assinatura do respectivo termo, podendo o servidor municipal, se assim for solicitado, reter apenas cópia simples do documento, certificando a sua autenticidade com o original.

§ 3º No caso de pessoa jurídica, deverão ser anexados os seguintes documentos atualizados:

a) A relação dos sócios, acionistas controladores, diretores, gerentes ou representantes, com indicação do nome completo, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e respectivos endereços;

b) Cópia do ato societário que expressamente contenha a indicação dos sócios gerentes ou administradores da empresa e os poderes de representação da sociedade.

§ 4º Outros documentos poderão ser exigidos para instrução do pedido de guia de recolhimento, a critério da autoridade competente.

Art. 3º Os débitos confessados são consolidados na data do protocolo do termo de opção e abrangem todas as obrigações nele discriminadas, inclusive os encargos acessórios legais e a forma da atualização das respectivas expressões monetárias.

§ 1º Incluir-se-ão na consolidação de que trata este artigo, os créditos tributários para com a Fazenda Municipal que estejam com sua exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, uma vez que a confissão expressa no termo de opção e confirmada pelo pagamento da guia de recolhimento importa em confissão sem ressalva, obrigando-se o contribuinte a, sem ônus para o erário e pela forma processual adequada, desistir do feito cuja decisão o favorecia, ou, se for o caso, renunciar ao direito nele deduzido, dentro de 10 (dez) dias contados da efetiva quitação do débito.

§ 2º Eventuais depósitos judiciais nos feitos a que se refere o § 1º, ocorrendo a hipótese nesse dispositivo prevista, serão destinados à amortização parcial do débito total declarado no termo de opção, liquidando o saldo devedor em quantidade suficiente, por expressa manifestação do contribuinte, ficando autorizado o imediato levantamento do depósito judicial em favor do Município.

§ 3º A opção pela segunda etapa do programa REFIS 2025 exclui e se superpõe a qualquer outra forma de parcelamento anterior, cujo valor remanescente, feitas eventuais deduções, será incluído no débito consolidado, sem pressupor novação.

Capítulo II

DOS PRAZOS PARA OPÇÃO E PAGAMENTO

Art. 4º A opção pela segunda etapa do programa REFIS 2025, tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas poderá ser formalizada do dia 01 de dezembro ao dia 19 de dezembro de 2025, mediante a utilização do "Termo de Opção da segunda etapa do programa REFIS 2025", conforme modelo a ser fornecido pela Gerência de Receita.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos na segunda etapa do programa REFIS 2025, devidamente confessados, poderão, exclusivamente, na modalidade de pagamento à vista nos mesmos termos do artigo 7º da presente Lei Complementar, mediante deferimento do Gerente Municipal da Receita.

§ 1º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso na segunda etapa do programa REFIS 2025.

§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º Considera-se crédito constituído, para os efeitos deste artigo, qualquer obrigação imposta em decorrência de legislação municipal, inscrita ou não em Dívida Ativa, de exigibilidade parcelada, protestada ou não, ajuizada ou não, suspensa ou não.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, o pagamento à vista, ou seja, a quitação por meio da guia única de recolhimento de débitos, deverá ser efetuado no ato da formalização da adesão na segunda etapa do programa REFIS 2025.

§ 5º O pedido de quitação de débitos na modalidade à vista, objeto desta lei, implica:

I - Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários e não tributários;

II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido, por opção do contribuinte.

Art. 6º O contribuinte optante pela adesão na segunda etapa do programa REFIS 2025, será excluído do programa de recuperação, por ato da Gerência de Receita, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento do prazo nela fixado, de obrigação instituída nesta lei, em regulamento, ou no termo de opção, ou seja, o não pagamento da guia de recolhimento de débitos no ato da adesão ao programa ou a não renovação da guia dentro do período de vigência desta lei.

§ 1º O contribuinte excluído poderá aderir novamente ao programa enquanto estiver em vigor. Após o término do prazo, os benefícios previstos deixarão de valer, mas, caso sejam criados novos programas ou incentivos fiscais, ele poderá participar conforme as regras estabelecidas.

§ 2º A exclusão implicará no retorno do débito original com todos os encargos a ele pertinentes.

§ 3º A Fazenda Pública prosseguirá com a cobrança pelo valor reconstituído, conforme as prerrogativas legais.

Capítulo III

DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

Art. 7º As pessoas físicas ou jurídicas que optarem por saldar seus débitos tributários e não tributários gozarão do seguinte benefício:

I - Redução de 100% (cem por cento) da multa e juros de mora para pagamento à vista, única e exclusiva opção de adimplemento prevista para a segunda etapa do programa REFIS 2025.

§ 1º A dispensa de pagamento e as reduções elencadas neste artigo são extensivas à multa relativa à inscrição dos créditos tributários e não tributários em dívida ativa.

§ 2º Aos que procurarem espontaneamente a repartição fazendária dentro dos prazos fixados nesta Lei Complementar, mediante requerimento, e reconhecerem infração relativa a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, será estendido, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.

§ 4º Para os efeitos de artigo, não estão incluídos os débitos relativos a multa do PROCON que serão disciplinados em

dispositivo específico.

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas com débitos relativos à multa do PROCON poderão se beneficiar da segunda etapa do programa REFIS 2025 da seguinte forma:

I - Redução de 100% (cem por cento) da multa e juros de mora para pagamento à vista, única e exclusiva opção de adimplemento prevista para a segunda etapa do programa REFIS 2025.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem à segunda etapa do programa REFIS2025 deverão informar o pagamento à Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/Naviraí-MS, até 03 (três) dias após a efetivação do pagamento, sob pena de renúncia ao benefício.

Capítulo IV **DA COMPENSAÇÃO**

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar a compensação de débitos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa e seus encargos, com os créditos contra a Fazenda Pública Municipal, devidamente reconhecidos pelo contribuinte.

Parágrafo único. A compensação, quando suficiente para satisfazer o crédito do Município, acarretará a extinção das ações que o tinham por objeto, e, quando o satisfizer parcialmente, o valor compensado será imputado correspondentemente, prosseguindo-se nelas, pelo saldo, caso o devedor não o liquide, na forma deste artigo.

Capítulo V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. A utilização dos benefícios desta Lei Complementar implica a desistência ou, conforme o caso, a renúncia, de forma irretratável, a quaisquer pretensões deduzidas na esfera administrativa ou judicial contra o Município, relativamente aos débitos alcançados pelo programa, importando em invalidade dos atos administrativos a elas relacionados, caso os respectivos processos não sejam encerrados.

Art. 11. A Gerência Municipal de Receita, através de Instrução Normativa, se necessário, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão à segunda etapa do programa REFIS 2025 de que trata a presente Lei.

Art. 12. Os contribuintes optantes pelo REFIS 2025 terão incidência dos honorários advocatícios previstos na Lei Municipal nº 1.617/2012.

Parágrafo único. A opção pela segunda etapa do programa REFIS 2025 dos débitos ajuizados e/ou protestados não dispensa o contribuinte do recolhimento das custas judiciais e cartorárias.

Art. 13. Permanecem em vigor as normas legais que, embora dispondo sobre objetos desta lei, sejam mais favoráveis à recuperação fiscal.

Art. 14. A inclusão na segunda etapa do programa REFIS 2025 de débitos denunciados espontaneamente relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza - ISSQN deverá ser informada através de requerimento e acompanhado do recolhimento do imposto devido, contendo a discriminação mensal dos valores denunciados.

Art. 15. O contribuinte que permanecer inadimplente incorrerá nas sanções legais de protestos extrajudicial, ações judiciais e outras medidas cabíveis para a quitação dos créditos.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei Complementar, inclusive quanto à possibilidade de sua prorrogação.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 1º de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Naviraí – MS, 13 de novembro de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

Ref. Projeto de Lei Complementar n.º 10/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA N.º 528, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

Constitui as Comissões de Avaliação/Julgamento e Monitoramento/Avaliação, com relação às parcerias a serem firmadas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, para consecução de finalidades de interesse público, nos termos do Decreto Municipal n.º 069/2017 e Lei Federal n.º 13.019/2014; Revoga Portaria que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 76, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as normas estabelecidas nos artigos 30 a 34 e artigos 40 a 44 do Decreto Municipal n.º 69/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear as comissões de Seleção/Julgamento e Monitoramento/Avaliação, para um mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte composição nos artigos a seguir:

Art. 2º A Comissão de **Seleção e Julgamento** será composta pelos membros nominados abaixo:

I – Gerência de Administração:

Andreia Gomes da Silva - Titular

Roni Silva dos Santos – Suplente

II – Gerência de Educação e Cultura**Naisa Patricia Avanci Silva Tomazelli** – Titular**Débora Pini Caramit** – Suplente**III – Gerência de Saúde****Maria Cecília Sanches Bom Fogo** – Titular**Cristina de Oliveira Pereira** – Suplente**IV – Gerência de Obras****Gessé da Silva Andrade** – suplente**Augusto Benedito Franciscati** – Titular**Helder Matsubara** – Suplente**V – Gerência de Assistência Social****Suely Souza Rocha** – Titular**Mirce Maria Santelli** – Suplente**VI – Gerência de Desenvolvimento Econômico****Rosangela Belizario da Cruz** – Titular

§ 1º A Comissão ora instituída será presidida pelo servidor **Helder Matsubara**, secretariada pelas servidoras **Suely Souza Rocha** e **Mirce Maria Santelli**.

§ 2º Compete aos membros mencionados no §1º deste artigo, emitir parecer técnico, com base na análise das documentações pertinentes à formalização das parcerias, conforme artigos 30 a 34 do Decreto Municipal 69/2017, restando ao presidente e secretários subscreverem os pareceres e relatórios exarados pela comissão ora constituídos, cabendo, a critério dos mesmos, a designação de membro(s) para analisar o objeto da parceria, bem como sua execução, subscrevendo conjuntamente.

Art. 3º A Comissão de **Monitoramento e Avaliação** será composta pelos seguintes membros:

I – Rosemeire Oliveira de Souza Virgens – Titular**II - Patrícia Silva de Almeida** – Suplente**III – Loreni Gloria Mioranza** – Titular**IV- Tatiana Ferreira** – Suplente**V - Camila Bomfim de Carvalho Ferreira** – Titular**VI - Sueli Aparecida Faust da Silva** - Suplente**VII - Emerson Santana Pena Villa** – Titular**VIII - Roni Silva dos Santos** – Suplente**IX - Maria Cecília Sanches Bom Fogo** – Titular**X - Cristina de Oliveira Pereira** – Suplente**XI – Gessé da Silva Andrade** - Titular**XII - Helder Matsubara** – Suplente**XIII – Josmar de Assis Selva** – Titular**XIV - Jean Marcos de Oliveira** - Suplente

§ 1º A Comissão ora instituída será presidida pela servidora – **Maria Cecilia Sanches Bom Fogo**, secretariada pelas servidoras **Camila Bonfim de Carvalho Ferreira** e **Loreni Gloria Mioranza**.

§ 2º Compete aos membros mencionados no §1º deste artigo, monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, conforme artigos 40 a 44 do Decreto Municipal n.º 69/2017, restando ao presidente e secretário(s) subscrever os pareceres e relatórios exarados pela comissão ora constituídos, cabendo, a critério dos mesmos, a designação de membros para analisar o objeto da parceria bem como sua execução, subscrevendo conjuntamente.

Art. 4º As comissões deverão se manifestar sempre que a Administração for formalizar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação e instrumentos congêneres.

Art. 5º Revogar a **Portaria nº 14 de 15 de janeiro de 2024**.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, 23 de outubro de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

Gerência de Assistência Social/Prefeitura de Naviraí
RESOLUÇÃO 05 CMDPD - CALENDÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD

Lei Municipal Nº. 1.365/2008, alterada pela Lei nº 1.632/2012 e alterado pela Lei

1.873/14.

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Calendário anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o ano de 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Municipal Nº.1.632/2012, alterada pela Lei nº. 1.873/2014, e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 202

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o calendário anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMDPD para o ano de 2025, ficando composto da seguinte forma:

Reuniões Ordinárias/CMDPD/2026			
Mês	Data	Dia	Horário
Janeiro	15/01/2026	Quinta-feira	9h
Fevereiro	12/02/2026	Quinta-feira	9h
Março	12/03/2026	Quinta-feira	9h
Abril	09/04/2026	Quinta-feira	9h
Maio	14/05/2026	Quinta-feira	9h
Junho	11/06/2026	Quinta-feira	9h
Julho	09/07/2026	Quinta-feira	9h
Agosto	13/08/2026	Quinta-feira	9h
Setembro	10/09/2026	Quinta-feira	9h
Outubro	08/10/2026	Quinta-feira	9h
Novembro	12/11/2026	Quinta-feira	9h
Dezembro	10/12/2026	Quinta-feira	9h

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Naviraí, 13 de novembro de 2025.

Rosecler Bezerra dos Santos

Presidente do CMDPD

Matéria enviada por VENINA DE JESUS OLIVEIRA

Gerência de Assistência Social/Prefeitura de Naviraí**RESOLUÇÃO 02 - CMDM - CALENDÁRIO 2026****RESOLUÇÃO Nº 02 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM para o exercício de 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Municipal Nº. 1.192/2005, e de acordo com a deliberação da plenária, em reunião ordinária realizada no dia 07/11/2025

RESOLVE:

Art. 1º- Aprova o Calendário de reuniões ordinárias para o exercício de 2025, ficando da seguinte forma:

Reuniões Ordinárias/CMDM/2026			
Mês	Data	Dia	Horário
Janeiro	29/01/2026	Sexta-feira	08:00h
Fevereiro	20/02/2026	Sexta-feira	08:00h
Março	20/03/2026	Sexta-feira	08:00h
Abril	17/04/2026	Sexta-feira	08:00h
Maio	22/05/2026	Sexta-feira	08:00h
Junho	19/06/2026	Sexta-feira	08:00h
Julho	24/07/2026	Sexta-feira	08:00h
Agosto	21/08/2026	Sexta-feira	08:00h
Setembro	25/09/2026	Sexta-feira	08:00h
Outubro	16/10/2026	Sexta-feira	08:00h
Novembro	20/11/2026	Sexta-feira	08:00h
Dezembro	11/12/2026	Sexta-feira	08:00h

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Naviraí-MS, 13 de novembro de 2025.

Fabiana Puglia de Oliveira

Presidente do CMDM

Matéria enviada por VENINA DE JESUS OLIVEIRA

Gerência de Assistência Social/Prefeitura de Naviraí**RESOLUÇÃO 35 - CMAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS

Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 35 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do FMS – Fundo Municipal de Assistência Social referente aos meses de abril de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação do Conselho Municipal em Reunião Ordinária realizada no dia **05 de novembro de 2025**.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de contas do FMS – Fundo Municipal de Assistência Social referente aos meses de abril de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 13 de novembro de 2025.

Sueli de Freitas Pereira

Presidente do CMAS

Matéria enviada por VENINA DE JESUS OLIVEIRA

Gerência de Assistência Social/Prefeitura de Naviraí

RESOLUÇÃO 36 - CMAS - CALENDÁRIO 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS

Lei Municipal Nº 1.614/2012.

RESOLUÇÃO Nº 36 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do CMAS 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação do Conselho Municipal em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o calendário de Reuniões Ordinárias do CMAS para o ano de 2026 com as seguintes datas:

Reuniões Ordinárias/CMAS/2026			
Mês	Data	Dia	Horário
Janeiro	14/01/2026	Quarta-feira	15h
Fevereiro	04/02/2026	Quarta-feira	15h
Março	04/03/2026	Quarta-feira	15h
Abril	01/04/2026	Quarta-feira	15h
Maio	06/05/2026	Quarta-feira	15h
Junho	03/06/2026	Quarta-feira	15h
Julho	01/07/2026	Quarta-feira	15h
Agosto	05/08/2026	Quarta-feira	15h
Setembro	02/09/2026	Quarta-feira	15h
Outubro	07/10/2026	Quarta-feira	15h
Novembro	04/11/2026	Quarta-feira	15h
Dezembro	02/12/2026	Quarta-feira	15h

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 13 de novembro de 2025

Sueli de Freitas Pereira

Presidente do CMAS

Matéria enviada por VENINA DE JESUS OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍBA****DECRETO Nº 1.606, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e dá outras providências.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em especial o contido na Lei Complementar nº 100, de 30 de junho de 2017, e alteração Lei Complementar nº 127, de 27 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, os seguintes membros:

I - REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO	
Titular	Suplente
Rodrigo Guimarães de Oliveira	Maria de Fátima Ramos Santos
Tainara Maia Quim	Alessandra Alves da Silva
II - REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER LEGISLATIVO	
Titular	Suplente
José Antonio Lopes Costa	Maurício Gomes de Almeida
III - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PARANAÍBA - ACIP	
Titular	Suplente
Milene Oliveira Queiroz	Emerson Chaves Antunes
III - REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL (ÁREA RURALISTA)	
Titular	Suplente
Fábio Carvalho Macedo	Nilo Alves Ferraz
IV - REPRESENTANTES INDICADOS POR ENTIDADES LIGADAS ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS	
Titular	Suplente
Paulo Sérgio Gomes	Adilson Pereira dos Santos Godóes

Art. 2º O mandato do Conselho nomeado por este Decreto terá duração de 02 (dois) anos e será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 13 dias do mês de novembro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Antonio Amilton Garcia da Silva Junior

Procuradoria Jurídica**NOTIFICAÇÃO PRÉVIA 94/2025**

Proc. Administrativo: 26/2025 (Pregão Eletrônico nº 9/2025)

Ata de Registro de Preço: 17/2025

Contratada: SORPACK SMART CGMS 02 COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA

Inobservância: Descumprimento do prazo de entrega

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 03.343.118-0001-00, com sede administrativa na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade, por intermédio da Secretaria de Administração, no uso das atribuições que lhe conferem e o Decreto nº 1449/2025. **Vem, por meio desta, NOTIFICAR a empresa a seguir identificada:**

NOME: SORPACK SMART CGMS 02 COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA (CNPJ 48.483.553/0001-79)

ENDEREÇO: Rua Cosme e Damião, nº 608, Vila Progresso, Campo Grande-Ms

Responsável: Evandro Conte Quadros (CPF nº 995.376.561-87)

FINALIDADE:

NOTIFICA-SE a empresa contratada acerca do **descumprimento do prazo contratual** estabelecido para a entrega da mercadoria, informando, ainda, o **cancelamento do pedido** das **Autorizações de Fornecimento nº 5234/25, nº 5235/25 e nº 5236/25**, em razão do referido descumprimento.

Verificou-se que até a presente data não houve a entrega dos itens requisitados, configurando-se, assim, o inadimplemento da obrigação assumida. Tal conduta implica violação das disposições contratuais e contraria os princípios da eficiência e continuidade do serviço público, podendo, inclusive, ensejar responsabilização da contratada conforme disposições legais e normativas aplicáveis.

Ressaltamos que o cumprimento pontual dos prazos contratuais é imprescindível para assegurar o bom andamento das atividades públicas, motivo pelo qual instamos a contratada a apresentar justificativa formal, por escrito, acerca

do atraso, bem como a indicar as providências adotadas ou a adotar para sanar a irregularidade e garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CIENTIFICAR da notificação de processo administrativo de inexecução contratual, no bojo do qual pode lhe ser aplicada penalidade por descumprimento do contrato mencionado, nos termos do Decreto Municipal nº 1.449/2025.

INFORMAR de que tem o prazo de 48h contados da publicação no Diário Oficial, para justificativa para o atraso, bem como as medidas corretivas que serão adotadas para regularizar a situação e garantir o cumprimento dos prazos contratuais.

ADVERTÊNCIA: Em caso de não apresentação da defesa, manutenção do descumprimento das disposições contratuais ou julgamento desfavorável à versão defensiva, poderá ser aplicada as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1449/2025.

Comunico ainda que, a defesa deverá ser encaminhada, preferencialmente, por meio digital, para o endereço de e-mail: **gestaodecontratos.projur@gmail.com**.

Para que assim se cumpra, é determinado ao servidor, a quem for distribuída esta notificação, que encaminhe por E-MAIL e publicação no Diário Oficial do município para a pessoa notificada, com cópia dos documentos que deram azo ao procedimento.

Paranaíba-MS, 13 de novembro de 2025.

Marcelo Augusto da Silveira Facin

Procurador-Geral do Município

Matéria enviada por Alessandra Alves da Silva

**Câmara Municipal de Paranaíba
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024,
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23249.017293.2023-51 DO INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO/CAMPUS
SÃO LUIS-MARACANÃ**

ÓRGÃO GERENCIADOR: IFMA SÃO LUIS - MARACANÃ

VIGÊNCIA DA ATA: 18/06/2024 A 18/06/2026

ÓRGÃO ADERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIBA - MS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT PARA SISTEMA DE MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE PRIMARIA SOLAR (ON-GRID) PARA ATENDER DEMANDAS DA CAMERA MUNICIPAL DE PARANAIBA - MS.

VALOR: R\$ 324.269,10 (Trezentos e vinte e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e dez centavos)

FORNECEDOR: **NEXSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.**

PRESIDENTA: **WANICE LUCIANA DE OLIVEIRA**

PARANAÍBA – MS, 12 NOVEMBRO DE 2025.

Matéria enviada por Cristiane dos Santos Almeida

Departamento de Licitações

**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 125/2025**

Código de Registro TCE – MS “07ACDE9827BCD450BD305B9CF7AE2D25868EB65E”

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através do Agente de Contratação, designado pelo **DECRETO Nº 1210/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021 com suas respectivas alterações, **TORNA PÚBLICO** que no dia **04 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 9:00 (NOVE) HORAS (horário de Brasília-DF)**, através do site <https://bll.org.br/>, fará realizar a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025**, do Tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, especificada no **OBJETO**, mediante as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a **“Construção da Unidade de Vigilância de Zoonoses”**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no portal da transparência do Município de Paranaíba no seguinte endereço www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/; <https://bll.org.br/> e www.gov.br/pncp/pt-br.

Paranaíba-MS, 12 de novembro de 2025.

RINALDO LEAL GARCIA

Diretor do Departamento de Licitações

Matéria enviada por Manoel José Nunes Júnior

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6597/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2025**PREGÃO Nº 22/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025****NOTA DE EMPENHO: 6597/2025**

FAVORECIDO: KARITEH SERVIÇOS ENGENHARIA E EVENTOS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços de locação de: estruturas de arquibancada, arena, caixa térmica 360 l, carpete m², conjunto de bistrô, forração m², mesa plástica, puffs e tendas, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501-13.392.0021-2043-3.3.90.39-150000000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 8.200,00

DATA: 30/10/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/10/2025 à 04/06/2026

ORDENADOR DE DESPESA: STELLA CRISTINA GONSALVES SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitação**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº64/2025**

TORNAR SEM EFEITO por incorreção a publicação efetuada na Imprensa Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, nº 3969, página nºs 197 e 198, do dia 13 de novembro de 2025 (13/11/2025), referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº64/2025**.

Paranaíba-MS, 13 de novembro de 2025.

RINALDO LEAL GARCIA**Diretor do Departamento de Licitação**

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva

Departamento de Licitação**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 108/2025**

Retificamos o Extrato do Termo Aditivo nº 1/2025 ao Contrato nº 108/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 3966, página nº 522 e 523 do dia 10 de novembro de 2025.

ONDE LÊ-SE:

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA ROSEMIR DIAS DOS SANTOS

LEIA-SE:

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA MILA UNIFORMES LTDA

Paranaíba-MS, 13 de novembro de 2025

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025-, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CLÍNICA MÉDICA FAVALEÇA LTDA

DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Credenciar entidades privadas com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviço de CONSULTA ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da gestão municipal do SUS de Paranaíba e a de outros municípios que sejam referenciados, de forma eletiva ao Município de Paranaíba-MS, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.02 - Fundo Municipal De Saúde

10 302 0019 2022 0000 Manutenção das Atividades Atenção Especializada

3.3.90.39 -1.500.0000.000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39 -1.600.0000.000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39 -1.621.0000.000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

DO PREÇO: Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE com base nos valores constantes na Tabela de Referência estipulada no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.DE MEDIDA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Consulta Especializada em Clínica Geral - Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada com pós graduação em Infectologia.	1.920	R\$ 120,00	230.400,00

Valor Total do Credenciamento: R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais).

DO PAGAMENTO: CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nas condições constantes abaixo, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, em formato PDF, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento.

DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura no presente instrumento.

Este Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DO DOCUMENTO: 12 de novembro de 2025.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO / MAURÍCIO FERNANDO FAVALEÇA

Paranaíba-MS, 12 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07/2025 AO CONTRATO Nº146/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA POUSADA NOVE DE JULHO LTDA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência, do CONTRATO Nº 146/2021, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços de hotel-hospedagem, alimentação e transporte, na cidade de Campo Grande-MS, para acomodar pacientes em tratamento e em caso necessário para seus acompanhantes encaminhados pelo Município de Paranaíba-MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, para tratamento especializado de Saúde.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Mediante este Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 146/2021, por mais 06 (seis) meses, com início em 03/11/2025 e término em 03/05/2026.

DO VALOR:

O valor a ser pago por força desse TERMO ADITIVO pela contraprestação dos serviços será de R\$133.419,36 (cento e trinta e três mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$22.236,56 (vinte e dois mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos do presente **TERMO ADITIVO** correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

20802 - Fundo Municipal de Saúde;

10.302.0019.2022.0000 – Manutenção das Atividades Atenção Especializada;

3.3.90.39.00-1.621.0000.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- E no exercício seguinte a dotação que a substituir.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE/ CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO / JESSE DA SILVA NASCIMENTO

Paranaíba-MS, 03 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6602/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

PREGÃO Nº 01/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025

NOTA DE EMPENHO: 6602/2025

FAVORECIDO: CLIMATIZAR AR CONDICIONADO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar e bebedouros, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços (higienização, carga de gás e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar), visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0019-2095-3.3.90.39-16000000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 8.024,00

DATA: 30/10/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/10/2025 à 22/05/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6600/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2025

PREGÃO Nº 23/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025

NOTA DE EMPENHO: 6600/2025

FAVORECIDO: TELA FER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais de construção diversos tais como: Aço CA-50 8mm (5/16) – barra de 12m, arame recozido nº 18, areia grossa, cimento Portland CP II – 32, pedra brita nº 01 e pedrisco, com a finalidade de atender as necessidades de construção e manutenção dos sarjetões para escoamento de águas pluviais em diversos bairro da cidade, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2601-15.452.0011-2082-3.3.90.30-15000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 6.245,80

DATA: 30/10/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/10/2025 à 04/06/2026

ORDENADOR DE DESPESA: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6599/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2024

PREGÃO Nº 51/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2024

NOTA DE EMPENHO: 6599/2025

FAVORECIDO: KARITEH SERVICOS ENGENHARIA E EVENTOS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços de locação de estrutura de arquibancada, banheiro ecológico, cadeira, camarim, camarote, fechamento em chapa metálica, galpão, gradil em estrutura metálica, palco, tablado e tendas, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501-13.392.0021-2043-3.3.90.39-15000000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 700,00

DATA: 30/10/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/10/2025 à 09/12/2025

ORDENADOR DE DESPESA: STELLA CRISTINA GONSALVES SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6603/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2024

PREGÃO Nº 62/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

NOTA DE EMPENHO: 6603/2025

FAVORECIDO: ARC ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0019-2095-3.3.90.30-160000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 326,60

DATA: 30/10/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/10/2025 à 12/02/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025

Código de Registro TCE MS:

F0E2D8ABF54279A1DC634A1D5E07D51994109DC2

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do Agente de Contratação, designado pelo **DECRETO Nº 1210/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021 com suas respectivas alterações, TORNA PÚBLICO que no dia **1 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 9:00 (NOVE) HORAS (horário de Brasília-DF)**, através do site <https://bll.org.br/>, fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do Tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, especificada no **OBJETO**, mediante as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de **materiais odontológicos para endodontia**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no portal da transparência do Município de Paranaíba no seguinte endereço www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/ e <https://bll.org.br/>.

Paranaíba-MS, 13 de novembro de 2025.

RINALDO LEAL GARCIA

Diretor do Departamento de Licitação

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6714/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

PREGÃO Nº 41/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025

NOTA DE EMPENHO: 6714/2025

FAVORECIDO: A V M MÓVEIS E CADEIRAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de material de expediente, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501-13.392.0021-2064-3.3.90.30-150000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 125,73

DATA: 31/10/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2025 à 26/08/2026

ORDENADOR DE DESPESA: STELLA CRISTINA GONSALVES SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6713/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

PREGÃO Nº 41/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025

NOTA DE EMPENHO: 6713/2025

FAVORECIDO: DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de material de expediente, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501-13.392.0021-2064-3.3.90.30-150000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 123,13

DATA: 31/10/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2025 à 26/08/2026

ORDENADOR DE DESPESA: STELLA CRISTINA GONSALVES SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6712/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025****PREGÃO Nº 41/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025****NOTA DE EMPENHO: 6712/2025**

FAVORECIDO: MTH COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de material de expediente, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501-13.392.0021-2064-3.3.90.30-15000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 250,62

DATA: 31/10/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2025 à 26/08/2026

ORDENADOR DE DESPESA: STELLA CRISTINA GONSALVES SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6715/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025****PREGÃO Nº 41/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025****NOTA DE EMPENHO: 6715/2025**

FAVORECIDO: CAZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de material de expediente, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501-13.392.0021-2064-3.3.90.30-15000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 76,52

DATA: 31/10/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2025 à 26/08/2026

ORDENADOR DE DESPESA: STELLA CRISTINA GONSALVES SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6716/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025****PREGÃO Nº 41/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025****NOTA DE EMPENHO: 6716/2025**

FAVORECIDO: PARANAGUA DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de material de expediente, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501-13.392.0021-2064-3.3.90.30-15000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 1.267,05

DATA: 31/10/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2025 à 26/08/2026

ORDENADOR DE DESPESA: STELLA CRISTINA GONSALVES SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6710/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025****PREGÃO Nº 41/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025**NOTA DE EMPENHO: 6710/2025**

FAVORECIDO: SULAMERICA COMERCIO DE PAPEIS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de material de expediente, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301-04.122.0013-2072-3.3.90.30-15000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 1.743,00

DATA: 31/10/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2025 à 26/08/2026

ORDENADOR DE DESPESA: DOUGLAS LEAL ROBALINHO DE QUEIROZ

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6711/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025****PREGÃO Nº 01/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025****NOTA DE EMPENHO: 6711/2025**

FAVORECIDO: CLIMATIZAR AR CONDICIONADO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar e bebedouros, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços (higienização, carga de gás e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar), visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601-04.122.0002-2016-3.3.90.39-15000000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 380,00

DATA: 31/10/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2025 à 22/05/2026

ORDENADOR DE DESPESA: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação**RESOLUÇÃO Nº 25/2025/PME/PBA/MS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a publicação do Regimento Interno do Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal Pela Primeira Infância de Paranaíba/MS (Comipam/PMPI).

O Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal Pela Primeira Infância de Paranaíba/MS (Comipam/PMPI), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n. 2.558, de 10 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de regulamentar seu funcionamento interno,

RESOLVE:**Art. 1º** Fica aprovado e publicado, na forma do Anexo Único desta Resolução, o Regimento Interno do Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal Pela Primeira Infância de Paranaíba/MS (Comipam/PMPI).**Art. 2º** O Regimento Interno estabelece normas de organização, funcionamento, competências, atribuições e procedimentos da Comipam, visando à efetiva implementação, avaliação e monitoramento do Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal Pela Primeira Infância de Paranaíba/MS (Comipam/PMPI).**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba-MS, 13 de novembro de 2025.

Tanandra Aparecida Souza Paula Leal

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO**Regimento Interno do Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal Pela Primeira Infância de Paranaíba/MS (Comipam/PMPI).****CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 1º** Este Regimento Interno estabelece as normas de organização, funcionamento e atribuições do Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal Pela Primeira Infância de Paranaíba/MS (Comipam/PMPI).**Art. 2º** A Comipam/PMPI é instância consultiva, propositiva e de acompanhamento das ações previstas no PMPI, com atuação intersetorial e participativa.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comipam/PMPI é composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I** – Secretaria Municipal de Educação;
- II** – Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV** – Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura;
- V** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI** – Secretaria Municipal de Cultura;
- VII** – Secretaria Municipal de Turismo;
- VIII** – Secretaria Municipal de Finanças;
- IX** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X** – Conselho Tutelar;
- XI** – Conselho Municipal de Saúde;
- XII** – Conselho Municipal de Educação;
- XIII** – Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIV** – Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- XV** – Conselho Municipal de Cultura;
- XVI** – Câmara dos Vereadores.

Art. 4º Os membros serão indicados por seus respectivos órgãos e formalmente designados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal.

§1º O mandato dos membros será de 3 (três) anos, sendo permitida recondução.

§2º Em caso de substituição de membro titular ou suplente durante o período de vigência do mandato, a nova indicação deverá ser comunicada oficialmente à Coordenação do Comipam.

§3º A Coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, à qual caberá estabelecer a metodologia de trabalho, definir o cronograma das reuniões e realizar as comunicações oficiais junto ao chefe do Poder Executivo.

§4º Os membros terão autonomia para convidar participantes externos às reuniões, os quais poderão contribuir com suas experiências, opiniões e sugestões, enriquecendo o diálogo e promovendo uma troca plural e construtiva de ideias.

Art. 5º O membro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I** – quando solicitar, formalmente, seu desligamento da Comissão;
- II** – em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses;
- III** – ao incorrer em conduta incompatível com os princípios éticos e as atribuições inerentes à função;
- IV** – se for condenado criminalmente por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. A justificativa de ausência deverá ser apresentada por escrito à Coordenação da Comissão no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião.

Capítulo III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete à Comipam/PMPI:

- I** – avaliar e monitorar a execução do PMPI Paranaíba;
- II** – acompanhar a implementação dos eixos, metas e estratégias do PMPI;
- III** – propor ajustes e recomendações para o aprimoramento do plano;
- IV** – promover articulação entre os segmentos envolvidos;
- V** – elaborar relatórios de monitoramento e avaliação;
- VI** – organizar conferência pública da primeira infância e encontros técnicos;
- VII** – garantir a participação social e a transparência das ações.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Comipam/PMPI reunir-se-á ordinariamente, conforme agenda de trabalho previamente estabelecida e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação.

§1º As reuniões serão registradas em ata e contarão com pauta previamente definida.

§2º As decisões serão tomadas por consenso ou, na ausência deste, por maioria simples dos presentes.

§3º As funções dos membros do Comipam/PMPI são voluntárias e não remuneradas, reconhecidas como de relevante interesse público para a promoção da Primeira Infância.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal Pela Primeira Infância de Paranaíba/MS (Comipam/PMPI), em consonância com os princípios da gestão democrática e da proteção integral à infância.

Tanandra Aparecida Souza Paula Leal
Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Angela Maria da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS

PREFEITURA

TERMO DE RETIFICAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 132/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando a construção da Creche Tipo I, Novo Pac, de acordo com o Termo de Compromisso nº 967386/2024/FNDE/CAIXA - Operação nº 1097722-38, proposta firmando entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE e o Município de Paranhos/MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e termo de referência, partes integrantes do contrato.

O MUNICIPIO DE PARANHOS (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.998.335/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Heliomar Klabunde**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 36929891991 expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº 369.298.919-91, residente e domiciliado na Rua João Ponce de Arruda nº 1706, Centro, na cidade de Paranhos (MS) doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MALPEKE CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.344.242/0001-03, com sede a Rua/Av Marechal Eurico Gaspar Dutra nº. 1681, sala 05 Bairro Centro, no Município de Paranhos (MS), neste ato representada por **Marcos Humberto Rufino**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 1646, cidade de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da Cédula de Identidade RG nº 1057705 e do CPF sob o nº 851.363.101-97, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **RETIFICAR** o Contrato nº 132/2025, firmado em 21/08/2025, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item 1.3 – Da retificação

Onde se lê:

“O regime de execução será o de **empreitada por preço global**.”

Leia-se:

“O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A presente retificação decorre de **orientação técnica formal emitida pela Caixa Econômica Federal**, mandatária da União no acompanhamento do

Termo de Compromisso nº 967386/2024/FNDE/CAIXA - Operação nº 1097722-38, que recomenda a **adoção do regime de empreitada por preço unitário**, tendo em vista que o **projeto básico e o laudo de análise de engenharia** foram aprovados com base nesse regime.

A alteração tem **caráter meramente formal e técnico, não implicando modificação de valores, prazos ou demais condições contratuais**, mas apenas adequação da redação ao regime efetivamente adotado na execução e validado pelo órgão financiador, garantindo **segurança jurídica, conformidade técnica e aderência às diretrizes operacionais do programa federal**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem **inalteradas todas as demais cláusulas e condições** do Contrato nº 132/2025, que continuam em pleno vigor.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **Termo de Retificação**.

Paranhos/MS, 12 de novembro de 2025.

Matéria enviada por EMILY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2025.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PARANHOS /MS E A EMPRESA ASSOCIACAO UM LUGAR PARA TODOS.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE PARANHOS (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.998.335/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ASSOCIACAO UM LUGAR PARA TODOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.333.875/0001-08, com sede a Rua Boqueirão nº. 36, Bairro Monte Carlo, no Município de Campo Grande (MS), aqui denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** O Prefeito Municipal, Sr. **Heliomar Klabunde**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 36929891991 expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº 369.298.919-91, residente e domiciliado na Rua João Ponce de Arruda nº 1706, Centro, na cidade de Paranhos (MS) e a **CONTRATADA** pelo Sr. **Diego Recena Aydos**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Boqueirão, nº 44, bairro Coronel Antonino, cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da Cédula de Identidade RG nº 933668 e do CPF sob o nº 711.827.481-04, ajustam o presente termo.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante na **Dispensa de Licitação nº. 086/2025**, gerado pelo **Processo nº. 191/2025**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal

nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de espetáculo natalino, com apresentação teatral, coreografias e músicas típicas do período, como parte da programação comemorativa do 38º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Paranhos/MS, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Contratação de empresa especializada para realização de espetáculo natalino , com apresentação teatral, coreografias e músicas típicas do período, como parte da programação comemorativa do 38º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Paranhos/MS.	SERV	01	10.000,00	10.000,00
VALOR TOTAL						10.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/21 e do Termo de Referência, são obrigações da **CONTRATADA**:

Executar os serviços de **apresentação do espetáculo natalino** dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, assegurando **qualidade técnica e artística**, bem como a **segurança, organização e boa condução do evento**;

Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;

Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta licitação;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

Instruir o fornecimento do objeto do Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos da Lei nº 8.213/1991, especialmente o art. 93, e do art. 27, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, sempre que aplicável, comprometendo-se a manter a comprovação disponível para fiscalização da Administração.

2.2. Constituem obrigações do **Contratante**:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta licitação;

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar o presente Contrato através do órgão ou funcionário competente;

Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

A execução deverá obedecer rigorosamente a todas as **condições, exigências e especificações técnicas** constantes neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

As requisições serão em formulário padrão da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS.

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento contratado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega da respectiva Nota Fiscal e com o aceite dos Setores Competentes deste Município de Paranhos/MS, através de seus titulares.

4.4.1. Dentro do referido prazo para o pagamento da NF-e englobam-se as etapas de liquidação e pagamento conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, tendo como prazo de até 10 (dez) dias úteis para a etapa de liquidação e mais 10 (dez) dias úteis para o pagamento, totalizando um prazo total aproximado de 30 (trinta) dias.

4.5. Juntamente com cada Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, além da certidão negativa de débitos perante a Justiça Trabalhista e o FGTS.

4.6. Caso a Contratada não cumpra as condições estabelecidas no subitem anterior, a nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir nova(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(as) pelo Contratante com a anexação das certidões válidas.

4.7. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do processo, da modalidade da licitação, da ata de registro de preços e do contrato ou nota de empenho.

4.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.10. O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

4.11. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Reajuste:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado, haverá reajuste contratual, com base no IPCA, ou IGPM, ou outro índice aplicável, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

O reajustamento será concedido de ofício pela Administração;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Revisão:

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Lei Federal n. 14.133/21.

No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitá-lo formalmente à Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, na pessoa do Gestor do Contrato, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o requerimento será encaminhado à equipe jurídica, e conforme o caso, técnica, do município, para o devido parecer.

O resultado com o deferimento ou indeferimento deverá ser prolatado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do protocolo do pedido^[1].

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência deste contrato será por 03 (três) meses podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

6.2. A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de PARANHOS/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o orçamento municipal de 2025:

FICHA: 372

020818 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

13.392.0014.2054.0000 GESTAO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CULT

3.3.90.39.23 FESTIDADES E HOMENAGENS

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Cabe a Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato e a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

8.2. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, caberá ao representante da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, nomear o servidor que exercerá a função de fiscal do contrato, que deverá proceder às anotações das ocorrências

relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

9. CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, serão do Setor de Compras do Município de Paranhos/MS.

9.2. A Administração nomeia como Fiscal de Contratos o (s) funcionário (s) das respectivas Secretarias demandantes, conforme indicado na Portaria nº 014/2025 anexa a este Termo Contratual, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

9.3. Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

9.4. O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

9.5. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

Notificação de Advertência dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.

Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.

Aplicação de multa em dobro no caso da alínea “b”, inciso II, do artigo 156 e rescisão automática do contrato;

Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#);

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

Caracterizado o atraso na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS ou no cumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (zero virgula cinco) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 30%.

Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva solicitação.

§ 1º No caso da alínea “a”, caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

§ 2º O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

§ 3º A sanção de que trata a alínea “b”, “f” e “g” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º As sanções das alíneas “c”, “d” e “e” não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato conclusão através do presente processo licitatório poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual

Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção

Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação dos extratos contendo as informações do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Paranhos/MS, 13 de novembro de 2025.

Heliomar Klabunde

PREFEITO MUNICIPAL

(CONTRATANTE)

Diego Recena Aydos

ASSOCIAÇÃO UM LUGAR PARA TODOS

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Crislaine Loureiro Martinez

CPF: 056.611.151-99

Evelyn Fernanda Ribeiro Feitoza

CPF: 051.462.471-02

[1] Art. 92. (...) XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 223/2025.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS E A EMPRESA PEREIRA & PADILHA LTDA.

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE PARANHOS pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.834.564/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PEREIRA & PADILHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.266.734/0001-30, com sede a Rua Ipora, nº. 1228, Bairro Jardim Jacy, no Município de Paranhos (MS), aqui denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** O Prefeito Municipal, Sr. **Heliomar Klabunde**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 36929891991 expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº 369.298.919-91, residente e domiciliado na Rua João Ponce de Arruda nº 1706, Centro, na cidade de Paranhos (MS) e a **CONTRATADA** pelo Sra. **Tania Cristine Pereira**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Iporã, nº 1228, cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da Cédula de Identidade RG nº 054.206 e do CPF sob o nº 256.813.621-91, ajustam o presente termo.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante na **Dispensa de Licitação nº. 088/2025**, gerado pelo **Processo nº. 194/2025**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de show artístico a ser realizado no dia 16 de novembro de 2025, como parte das comemorações alusivas ao 38º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Paranhos/MS, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	SHOW COM BANDA MUSICAL, ABERTO AO PÚBLICO, COM DURAÇÃO DE 03 (TRÊS) HORAS, EM COMEMORAÇÃO AO 38º ANIVERSÁRIO DE PARANHOS-MS	SERV	01	6.500,00	6.500,00
VALOR TOTAL						6.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/21 e do Termo de Referência, são obrigações da **CONTRATADA**:

Executar a **apresentação musical de abertura** do show da dupla nacional “Henrique e Diego”, durante as festividades alusivas ao 38º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Paranhos/MS, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, assegurando qualidade técnica e artística na execução da apresentação, bem como o cumprimento dos horários e o bom andamento do evento;

Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;

Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta licitação;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

Instruir o fornecimento do objeto do Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos da Lei nº 8.213/1991, especialmente o art. 93, e do art. 27, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, sempre que aplicável, comprometendo-se a manter a comprovação disponível para fiscalização da Administração.

2.2. Constituem obrigações do Contratante:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta licitação;

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar o presente Contrato através do órgão ou funcionário competente;

Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

A execução deverá obedecer rigorosamente a todas as **condições, exigências e especificações técnicas** constantes neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

As requisições serão em formulário padrão da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS.

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento contratado é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega da respectiva Nota Fiscal e com o aceite dos Setores Competentes deste Município de Paranhos/MS, através de seus titulares.

4.4.1. Dentro do referido prazo para o pagamento da NF-e englobam-se as etapas de liquidação e pagamento conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, tendo como prazo de até 10 (dez) dias úteis para a etapa de liquidação e mais 10 (dez) dias úteis para o pagamento, totalizando um prazo total aproximado de 30 (trinta) dias.

4.5. Juntamente com cada Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, além da certidão negativa de débitos perante a Justiça Trabalhista e o FGTS.

4.6. Caso a Contratada não cumpra as condições estabelecidas no subitem anterior, a nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir nova(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(as) pelo Contratante com a anexação das certidões válidas.

4.7. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do processo, da modalidade da licitação, da ata de registro de preços e do contrato ou nota de empenho.

4.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.10. O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

4.11. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**Reajuste:**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado, haverá reajuste contratual, com base no IPCA, ou IGPM, ou outro índice aplicável, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

O reajustamento será concedido de ofício pela Administração;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Revisão:

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Lei Federal n. 14.133/21.

No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitá-lo formalmente à Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, na pessoa do Gestor do Contrato, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o requerimento será encaminhado à equipe jurídica, e conforme o caso, técnica, do município, para o devido parecer.

O resultado com o deferimento ou indeferimento deverá ser prolatado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do protocolo do pedido^[1].

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência deste contrato será por 03 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

6.2. A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de PARANHOS/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o orçamento municipal de 2025:

FICHA: 372

020818 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

13.392.0014.2054.0000 GESTAO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CULT

3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Cabe a Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato e a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

8.2. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, caberá ao representante da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, nomear o servidor que exercerá a função de fiscal do contrato, que deverá proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

9. CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, serão do Setor de Compras do Município de Paranhos/MS.

9.2. A Administração nomeia como Fiscal de Contratos o (s) funcionário (s) das respectivas Secretarias demandantes, conforme indicado na Portaria nº 014/2025 anexa a este Termo Contratual, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

9.3. Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

9.4. O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

9.5. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

Notificação de Advertência dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.

Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.

Aplicação de multa em dobro no caso da alínea "b", inciso II, do artigo 156 e rescisão automática do contrato;

Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#);

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

Caracterizado o atraso na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS ou no cumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (zero virgula cinco) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 30%.

Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva solicitação.

§ 1º No caso da alínea "a", caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

§ 2º O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

§ 3º A sanção de que trata a alínea "b", "f" e "g" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º As sanções das alíneas "c", "d" e "e" não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato conclusão através do presente processo licitatório poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual

Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção

Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação dos extratos contendo as informações do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO-

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Paranhos/MS, 13 de novembro de 2025.

Heliomar Kalabunde

PREFEITO MUNICIPAL

(CONTRATANTE)

Tania Cristine Pereira

PEREIRA & PADILHA LTDA

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Crislaine Loureiro Martinez

CPF: 056.611.151-99

Evelyn Fernanda Ribeiro Feitoza

CPF: 051.462.471-02

[1] Art. 92. (...) XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 224/2025.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS E A EMPRESA GUIMARÃES BARBOSA – ME.

I – CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE PARANHOS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.834.564/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GUIMARÃES BARBOSA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.437.368/0001-75, com sede a Av. Nilzo Otano Peixoto, nº. 575, Bairro centro, no Município de Iguatemi (MS), aqui denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** O Prefeito Municipal, Sr. **Heliomar Klabunde**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 36929891991 expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº 369.298.919-91, residente e domiciliado na Rua João Ponce de Arruda nº 1706, Centro, na cidade de Paranhos (MS) e a **CONTRATADA** pelo Sr. Guimarães Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado à Av. Nilzo Otano Peixoto, cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da Cédula de Identidade RG nº 442896 e do CPF sob o nº 519.374.331-53, ajustam o presente termo.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante na **Dispensa de Licitação nº. 087/2025**, gerado pelo **Processo nº. 193/2025**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização do show em comemoração ao 38º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Paranhos/MS, compreendendo a montagem, locação, manutenção durante o uso e desmontagem das estruturas, bem como a prestação de serviços de sonorização, iluminação e apresentação musical com profissional DJ, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	TENDAS 10 X 10	UNIDADE	2	1.700,00	3.400,00
1	2	TENDAS 5X5	UNIDADE	3	800,00	2.400,00
1	3	PALCO 17 X 10 POR 3 DIAS	UNIDADE	1	18.000,00	18.000,00
1	4	BANHEIRO QUÍMICO	DIARIA	4	270,00	1.080,00
1	5	TRAILER BANHEIRO COM 3 GABINES FEMININAS E 1 MASCULINA E 2 MICTÓRI	DIARIA	2	2.700,00	5.400,00
1	6	SOM PROFISSIONAL	DIARIA	2	20.000,00	40.000,00
1	7	GRADE DE CONTENÇÃO MODELO GRADIL PARA SHOW, FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO, COM ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS	METROS	50	30,00	1.500,00
1	8	PAINEL DE LED 34M	DIARIA	1	9.360,00	9.360,00
1	9	SERVIÇO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR ENTRETER O PÚBLICO ATRAVÉS DA MÚSICA, DJ	DIARIA	1	1.170,00	1.170,00
VALOR TOTAL						82.310,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/21 e do Termo de Referência, são obrigações da **CONTRATADA**:

Executar os serviços de locação, montagem, manutenção durante o uso e desmontagem das estruturas e equipamentos, bem como a prestação dos serviços de sonorização, iluminação e apresentação musical com profissional DJ, dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, assegurando qualidade técnica, segurança, organização e bom andamento do evento;

Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;

Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta licitação;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

Instruir o fornecimento do objeto do Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência

Social, nos termos da Lei nº 8.213/1991, especialmente o art. 93, e do art. 27, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, sempre que aplicável, comprometendo-se a manter a comprovação disponível para fiscalização da Administração.

2.2. Constituem obrigações do Contratante:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta licitação;

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar o presente Contrato através do órgão ou funcionário competente;

Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

A execução deverá obedecer rigorosamente a todas as **condições, exigências e especificações técnicas** constantes neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

As requisições serão em formulário padrão da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS.

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento contratado é de R\$ 82.310,00 (oitenta e dois mil, trezentos e dez reais).

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega da respectiva Nota Fiscal e com o aceite dos Setores Competentes deste Município de Paranhos/MS, através de seus titulares.

4.4.1. Dentro do referido prazo para o pagamento da NF-e englobam-se as etapas de liquidação e pagamento conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, tendo como prazo de até 10 (dez) dias úteis para a etapa de liquidação e mais 10 (dez) dias úteis para o pagamento, totalizando um prazo total aproximado de 30 (trinta) dias.

4.5. Juntamente com cada Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, além da certidão negativa de débitos perante a Justiça Trabalhista e o FGTS.

4.6. Caso a Contratada não cumpra as condições estabelecidas no subitem anterior, a nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir nova(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(as) pelo Contratante com a anexação das certidões válidas.

4.7. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do processo, da modalidade da licitação, da ata de registro de preços e do contrato ou nota de empenho.

4.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.10. O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

4.11. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Reajuste:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado, haverá reajuste contratual, com base no IPCA, ou IGPM, ou outro índice aplicável, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

O reajustamento será concedido de ofício pela Administração;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Revisão:

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Lei Federal n. 14.133/21.

No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitá-lo formalmente à Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, na pessoa do Gestor do Contrato, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o requerimento será encaminhado à equipe jurídica, e conforme o caso, técnica, do município, para o devido parecer.

O resultado com o deferimento ou indeferimento deverá ser prolatado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do protocolo do pedido^[1].

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência deste contrato será por 03 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

6.2. A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de PARANHOS/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o orçamento municipal de 2025:

FICHA: 372

020818 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

13.392.0014.2054.0000 GESTAO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CULT

3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Cabe a Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato e a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

8.2. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, caberá ao representante da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, nomear o servidor que exercerá a função de fiscal do contrato, que deverá proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

9. CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, serão do Setor de Compras do Município de Paranhos/MS.

9.2. A Administração nomeia como Fiscal de Contratos o (s) funcionário (s) das respectivas Secretarias demandantes, conforme indicado na Portaria nº 014/2025 anexa a este Termo Contratual, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

9.3. Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

9.4. O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

9.5. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

Notificação de Advertência dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em caso de fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.

Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.

Aplicação de multa em dobro no caso da alínea “b”, inciso II, do artigo 156 e rescisão automática do contrato;

Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#);

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

Caracterizado o atraso na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS ou no cumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (zero virgula cinco) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 30%.

Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva solicitação.

§ 1º No caso da alínea “a”, caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

§ 2º O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause

prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

§ 3º A sanção de que trata a alínea "b", "f" e "g" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º As sanções das alíneas "c", "d" e "e" não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato conclusão através do presente processo licitatório poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual

Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção

Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação dos extratos contendo as informações do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO-

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Paranhos/MS 13 de novembro de 2025.

Heliomar Kalabunde

PREFEITO MUNICIPAL

(CONTRATANTE)

Guimarães Barbosa

GUIMARÃES BARBOSA – ME

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Crislaine Loureiro Martinez

CPF: 056.611.151-99

Evelyn Fernanda Ribeiro Feitoza

CPF: 051.462.471-02

[1] Art. 92. (...) XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

Matéria enviada por EMILY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

PREFEITURA

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

O MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.834.564/0001-05, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. Heliomar klabunde, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 369.298.919-91, e RG nº 36929891991, residente e domiciliado na Rua João Ponce de Arruda, nº 1706, centro, Paranhos/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 137, inciso I e VIII, c/c o artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 22/2025**, firmado com a empresa **FERNANDO RECALDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – BARAÚNA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.383.960/0001-20, representada por seu titular, Sr. Fernando José Baraúna Recalde, brasileiro, separado, advogado OAB/MA sob nº 10.493, inscrito no CPF sob o nº 321.054.791-20, residente e domiciliado na Rua França, nº 450, Jardim Mônaco, na cidade de Dourados - MS, conforme os fundamentos a seguir expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 022/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 030/2025, Inegibilidade nº 07/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para fins de assessoramento jurídico na condução de processos licitatórios,

mediante orientação jurídica no que se refere aos princípios constitucionais da administração pública, acompanhamento dos processos do poder executivo municipal em tramite junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, TCE - MS, Tribunal de Contas da União - TCU, e Controladoria Geral da União — CGU e processos judiciais onde o município seja réu, autor ou litisconsorte em todas as instâncias

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica **rescindido unilateralmente**, por **ato do Município de Paranhos/MS, o Contrato nº 22/2025**, celebrado com a empresa **Fernando Recalde Sociedade Individual de Advocacia – Baraúna Advogados Associados**, com fundamento no **art. 137, incisos I e VII, e art. 138 da Lei nº 14.133/2021**, diante da inexecução parcial do objeto contratual e do conflito de interesses constatado.

2.2. CONSIDERANDO que o contrato em questão tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Paranhos/MS, incluindo o assessoramento jurídico em processos licitatórios e o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais perante órgãos de controle e o Poder Judiciário;

2.3. CONSIDERANDO que, conforme **declaração emitida pela Procuradoria Jurídica do Município**, restou constatado que durante a execução contratual **não foram apresentados relatórios de atividades** pela empresa contratada, limitando-se esta ao encaminhamento de **notas fiscais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista**, sem demonstração das ações efetivamente realizadas;

2.4. CONSIDERANDO que o assessoramento jurídico em matéria de licitações e contratos, previsto no objeto do contrato, **não vinha sendo prestado de forma efetiva**, havendo registro de **baixa atuação da contratada** nas atividades da área, o que compromete a finalidade do contrato e a eficiência administrativa;

2.5. CONSIDERANDO que a **prestação de serviços advocatícios** tem como premissa essencial a **confiança e o alinhamento institucional** entre o advogado e o ente público representado, sendo usual e legítimo que, com a **posse de nova gestão**, o Prefeito constitua equipe de assessoramento jurídico de sua confiança, especialmente em áreas estratégicas como a assessoria e consultoria jurídica da Administração Municipal;

2.6. CONSIDERANDO que foi verificada a existência de **conflito de interesses**, uma vez que o advogado titular da empresa contratada, Dr. **Fernando José Baraúna Recalde**, figura como **advogado em ações eleitorais propostas contra o atual Prefeito Municipal**, dentre elas: **Representação Eleitoral nº 0600551-46.2024.6.12.0001**.

2.7. CONSIDERANDO que tal circunstância gera **incompatibilidade ética e funcional** com a manutenção do vínculo contratual, por afetar a necessária relação de confiança e **colocar em dúvida a imparcialidade e a lealdade institucional** exigidas do prestador de serviços jurídicos à Administração Pública;

2.8. CONSIDERANDO que a continuidade da execução contratual nessas condições **viola os princípios da impessoalidade, moralidade, lealdade institucional e boa-fé administrativa**, previstos nos **arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**, bem como compromete o interesse público e a credibilidade da atuação jurídica do Município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos à prestação de serviços até o término do Contrato em 13/11/2025, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no Diário Oficial do órgão, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Sete Quedas/MS. Paranhos/MS, 13 de novembro de 2025.

PREFEITURA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 195/2025

MODALIDADE/Nº: INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, visando atender às necessidades de acomodação de artistas, equipes técnicas, que participarão das atividades alusivas ao 38º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Paranhos/MS, conforme condições estabelecidas no termo de referência.

Vencedor(es): HOTEL E RESTAURANTE HEBROM LTDA (CNPJ: 58.423.964/0001-22), totalizando R\$ 3.710,00 (três mil, setecentos e dez reais).

Paranhos/MS, 13 de novembro de 2025.

Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal

Matéria enviada por EMILY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

PREFEITURA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - 196/2025
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 196/2025

MODALIDADE/Nº: INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, visando atender às necessidades de acomodação de artistas, equipes técnicas, que participarão das atividades alusivas ao 38º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Paranhos/MS, conforme condições estabelecidas no termo de referência.

Vencedor(es): **C T DE SOUZA** (CNPJ: 10.407.019/0001-00), totalizando R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

Paranhos/MS, 13 de novembro de 2025.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

Matéria enviada por EMILY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

PREFEITURA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 220/2025.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PARANHOS/MS E A EMPRESA R3GED GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE PARANHOS (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.998.335/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **R3GED GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.268.622/0001-75, com sede a Rua Elvira Coelho Machado, nº. 158 – Loja 08, Bairro Vila Miguel Couto, no Município de Campo Grande (MS), aqui denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** O Prefeito Municipal, Sr. **Heliomar Klabunde**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 36929891991 expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº 369.298.919-91, residente e domiciliado na Rua João Ponce de Arruda nº 1706, Centro, na cidade de Paranhos (MS) e a **CONTRATADA** pelo Sr. **Rodrigo Brito de Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Nova Era, nº 86, apt 101 torre 01, cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do CPF sob o nº 713.587.221-53, ajustam o presente termo.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Pregão Presencial nº. 058/2025, gerado pelo Processo nº. 181/2025, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de tecnologia da informação, para o fornecimento de licença de direito de uso não-permanente de sistema integrado de gestão pública, com acessos ilimitados de usuários bem como, prestação de serviços técnicos de natureza continuada, tais como: implantação, manutenção, treinamento, suporte técnico e garantia, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da prefeitura municipal, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	0001 SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	12	FIORILLI	4.390,00	52.680,00
2	0002 SOFTWARE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	12	FIORILLI	3.144,00	37.728,00
3	0003 SOFTWARE DE TESOUREARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	12	FIORILLI	1.800,00	21.600,00
4	0004 SOFTWARE DE ALMOXARIFADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	12	FIORILLI	1.025,00	12.300,00
5	0005 SOFTWARE DE PATRIMÔNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	12	FIORILLI	1.564,00	18.768,00
6	0006 SOFTWARE DE PROTOCOLO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	12	FIORILLI	1.061,00	12.732,00
7	0007 SOFTWARE DE RECURSOS HUMANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	12	FIORILLI	3.387,00	40.644,00
8	0008 SOFTWARE DE TRIBUTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	12	FIORILLI	2.575,00	30.900,00
9	0009 MÓDULO B.I, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	12	FIORILLI	2.177,00	26.124,00

10	0012 SOFTWARE DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	12	FIORILLI	1.318,00	15.816,00
11	0013 SOFTWARE DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	12	FIORILLI	2.059,00	24.708,00
VALOR TOTAL					294.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Fica este Contrato vinculado, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços, Edital da Licitação, Termo de referência e anexos dos documentos citados, constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 181/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2025, e as disposições da Lei Federal no 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. Além das resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/21 e do Termo de Referência, são obrigações da **CONTRATADA**:

Fornecer a licença de direito de uso **não permanente** do sistema integrado de gestão pública, com acessos ilimitados de usuários, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência;

Proceder à **implantação, configuração e parametrização** do sistema, garantindo sua plena integração aos setores e rotinas administrativas do Município;

Prestar **serviços técnicos continuados**, compreendendo **manutenção corretiva e evolutiva, atualizações periódicas, treinamento dos usuários, suporte técnico remoto e presencial, e garantia do pleno funcionamento** do sistema durante toda a vigência contratual;

Cumprir integralmente os prazos, padrões de qualidade e requisitos funcionais estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos do processo;

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração em decorrência de falhas, omissões ou mau funcionamento do sistema ou dos serviços prestados.

Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;

Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta licitação;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

Instruir o fornecimento do objeto do Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

Se responsabilizar pela substituição, troca ou reposição dos itens se, porventura, forem entregues vencidos, com qualquer defeito ou incompatibilidade com as especificações deste Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada.

Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos da Lei nº 8.213/1991, especialmente o art. 93, e do art. 27, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, sempre que aplicável, comprometendo-se a manter a comprovação disponível para fiscalização da Administração.

3.2. Constituem obrigações do **Contratante**:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta licitação;

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar o presente Contrato através do órgão ou funcionário competente;

Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA em conformidade com as especificações

técnicas, funcionalidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo o fornecimento da licença de uso não permanente do sistema integrado de gestão pública, bem como os serviços de implantação, manutenção, treinamento, suporte técnico e garantia.

4.2. A implantação e disponibilização do sistema deverão ocorrer no prazo fixado no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou de Início dos Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Paranhos/MS.

4.3. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo implantação, configuração, suporte técnico, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais custos necessários ao pleno cumprimento do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.4. Caso sejam constatadas falhas, erros de operação, incompatibilidades técnicas ou qualquer outro problema que comprometa o funcionamento do sistema, a CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional à Administração, todos os ajustes, correções ou substituições necessárias, garantindo o restabelecimento integral da funcionalidade do sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do fornecimento contratado é de R\$ **294.000,00** (duzentos e noventa e quatro mil reais).

No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega da respectiva Nota Fiscal e com o aceite dos Setores Competentes deste Município de Paranhos/MS, através de seus titulares.

5.4.1. Dentro do referido prazo para o pagamento da NF-e englobam-se as etapas de liquidação e pagamento conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, tendo como prazo de até 10 (dez) dias úteis para a etapa de liquidação e mais 10 (dez) dias úteis para o pagamento, totalizando um prazo total aproximado de 30 (trinta) dias.

5.5. Juntamente com cada Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, além da certidão negativa de débitos perante a Justiça Trabalhista e o FGTS.

5.6. Caso a Contratada não cumpra as condições estabelecidas no subitem anterior, a nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir nova(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(as) pelo Contratante com a anexação das certidões válidas.

5.7. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do processo, da modalidade da licitação, da ata de registro de preços e do contrato ou nota de empenho.

5.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.10. O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

5.11. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Reajuste:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado, haverá reajuste contratual, com base no IPCA, ou IGPM, ou outro índice aplicável, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

O reajustamento será concedido de ofício pela Administração;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Revisão:

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Lei Federal n. 14.133/21.

No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitá-lo formalmente à Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, na pessoa do Gestor do Contrato, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o requerimento será encaminhado à equipe jurídica, e conforme o caso, técnica, do município, para o devido parecer.

O resultado com o deferimento ou indeferimento deverá ser prolatado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do protocolo do pedido^[1].

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência deste contrato será por 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e

nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

7.2. A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de PARANHOS/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o orçamento municipal de 2025:

FICHA 40

020105 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2006.0000 GESTÃO DE ATIVIDADE DA SEMAD

3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cabe a Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato e a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, caberá ao representante da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, nomear o servidor que exercerá a função de fiscal do contrato, que deverá proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1. A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, serão do Setor de Compras do Município de Paranhos/MS.

10.2. A Administração nomeia como Fiscal de Contratos o (s) funcionário (s) das respectivas Secretarias demandantes, conforme indicado na Portaria nº 014/2025 anexa a este Termo Contratual, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

10.3. Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

10.4. O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

10.5. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10.6. As demais secretarias anuem na designação da Secretária Municipal de Administração e Gestão para desempenhar a função de Gestora do presente instrumento, sendo esta responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, do reequilíbrio econômico-financeiro, incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, de eventuais prorrogações, bem como quaisquer alterações que se fizerem necessários durante a vigência do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

Notificação de Advertência dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.

Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.

Aplicação de multa em dobro no caso da alínea "b", inciso II, do artigo 156 e rescisão automática do contrato;

Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#);

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

Caracterizado o atraso na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS ou no cumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (zero virgula cinco) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 30%.

Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva solicitação.

§ 1º No caso da alínea "a", caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

§ 2º O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

§ 3º A sanção de que trata a alínea "b", "f" e "g" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º As sanções das alíneas "c", "d" e "e" não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato conclusão através do presente processo licitatório poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual

Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSIÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS

13.1. Em caso de rescisão contratual, encerramento do prazo de vigência, substituição do sistema por outro fornecedor ou qualquer hipótese que implique a descontinuidade da execução contratual, a CONTRATADA se obriga a:

I – **manter integralmente o funcionamento do sistema** contratado, em plenas condições operacionais, **até a completa migração dos dados** para o novo sistema a ser adotado pela Administração;

II – **prestar toda a assistência técnica necessária à migração**, inclusive disponibilizando as informações, acessos, manuais e suporte que se fizerem necessários para garantir a **integridade e a continuidade dos serviços** públicos afetos ao sistema;

III – **entregar toda a documentação técnica** pertinente ao sistema, incluindo manuais de utilização, relatórios de estrutura de banco de dados, arquivos de configuração e demais elementos indispensáveis à continuidade da gestão das informações municipais;

IV – abster-se de **interromper ou limitar o acesso** ao sistema, dados e informações durante o período de transição, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas

na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do inteiro teor do contrato no PNCP ou diário oficial municipal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Paranhos/MS, 13 de novembro de 2025.

Heliomar Klabunde

PREFEITO MUNICIPAL

(CONTRATANTE)

Rodrigo Brito de Moraes

R3GED GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Evelyn Patricia Nunez Benites

CPF: 041.687.561-06

Evelyn Fernanda Ribeiro Feitoza

CPF: 051.462.471-02

[1] Art. 92. (...) XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

Matéria enviada por EMILY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Município de Paranhos

DECRETO Nº 065/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe ponto facultativo no âmbito da Administração Municipal de Paranhos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o inc. IV, art. 49 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro é feriado nacional dedicado ao Dia da Consciência Negra, instituído pela Lei Federal nº 14.759/2023, data que homenageia Zumbi dos Palmares e simboliza a luta histórica contra o racismo e pela igualdade racial;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da valorização do servidor público e da dignidade da pessoa humana, que orienta a Administração a promover condições que favoreçam o equilíbrio entre vida pessoal e laboral;

CONSIDERANDO que a decretação de ponto facultativo subsequente a feriado nacional amplia a possibilidade de organização familiar e deslocamentos, contribuindo para o bem-estar social sem prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais, notadamente aqueles indispensáveis à saúde, à limpeza pública, à segurança patrimonial e às atividades que, por sua natureza, não podem sofrer interrupção;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Chefe do Poder Executivo ordenar o funcionamento interno da Administração, organizar o calendário oficial de expediente e adotar medidas de racionalização administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **ponto facultativo**, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paranhos, o dia **21 de novembro de 2025 (sexta-feira)**, em razão do feriado nacional alusivo ao **Dia da Consciência Negra**, celebrado em 20 de novembro.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que, por sua natureza, não podem sofrer interrupção, devendo funcionar regularmente, especialmente:

I – unidades e serviços de saúde em regime de urgência e emergência (Hospital Municipal);

II – Serviços de limpeza pública e coleta de resíduos;

III – serviços de vigilância e segurança patrimonial; e

IV – quaisquer outras atividades consideradas essenciais pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Chefes de Departamentos e Dirigente de Autarquia ficam responsáveis pela organização de escalas, plantões e demais medidas necessárias ao pleno funcionamento dos serviços essenciais mencionados no artigo anterior.

Art. 4º Este Decreto não acarretará prejuízo à prestação de serviços previamente agendados ou compromissos administrativos inadiáveis, os quais deverão ser atendidos mediante organização interna das unidades administrativas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos – MS, 13 de novembro de 2025.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Resolução SEMEC n. 08/2025

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 08, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Divulga para conhecimento dos interessados, o resultado da Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação do Município de Paranhos-MS, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Art. 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 415/2008,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 052/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar para conhecimento dos interessados, o resultado da Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação, conforme os dispositivos do Anexo I, desta resolução.

Parágrafo único – Os profissionais não listados nesse anexo não foram avaliados no ano de 2025.

Art. 2º Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, os profissionais da educação aptos a concessão de Promoção Horizontal, considerando a classe de destino e o previsto na Lei Municipal nº 415/2008, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Paranhos – MS, aos 13 de novembro de 2025.

Profa. Cleonice Barce de Lima

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO DA RESOLUÇÃO SEMEC Nº08, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	VÍNCULO	NOTA OBTIDA	APTO À PROMOÇÃO HORIZONTAL	CLASSE 2025
Adelcino Pereira de Almeida	26582-1	1º concurso	52	NÃO	E
Adelcino Pereira de Almeida	26582-3	2º concurso	52	NÃO	D
Adriana dos Santos Ribeiro	93692-3	1º concurso	19.2	NÃO	G
Adriana dos Santos Ribeiro	93692-5	2º concurso	19.2	NÃO	D
Aline Roberta Falavigna	314251-1	1º concurso	84,05	SIM	G
Alvina Patricia Rejala Fernandes	24533-1	1º concurso	52	NÃO	H
Andréia Carniatto Porto	27202-1	1º concurso	52	NÃO	G
Andréia Carniatto Porto	27202-6	2º concurso	52	NÃO	E
Andréa da Silva Lovison	92530-6	1º concurso	52	SIM	E
Andréia de Moraes Victorianos Salapata	87021-1	1º concurso	52	NÃO	F
Ângela Cristina Schimidt	4929-4	1º concurso	52	NÃO	D
Antônia Tavares Zaganel	314758-9	1º concurso	5.2	NÃO	D
Antônio Carlos de Souza	54951-1	1º concurso	52	NÃO	H
Antônio Carlos de Souza	54951-2	2º concurso	52	NÃO	F
Aracy Gomes Tavares	314259-14	1º concurso	52	NÃO	D
Azenira Jordan	14141-1	1º concurso	52	SIM	I
Azenira Jordan	14143-1	2º concurso	52	SIM	G
Bernardete Pereira	92100-6	1º concurso	52	NÃO	D
Carla Fernanda Schwab Machado da Silva	944231-6	1º concurso	56.2	SIM	F
Carla Fernanda Schwab Machado da Silva	944231-12	2º concurso	25	NÃO	D
Celso José Schuler	2301-1	1º concurso	67	NÃO	I
Celso José Schuler	2300-1	2º concurso	67	SIM	I
Cintia Vanessa Vitor dos Santos Malizan	314919-4	1º concurso	52	NÃO	C
Claudete Vera	14907-1	1º concurso	52	NÃO	F
Claudia Adriana Tavares Nunes	31300-2	1º concurso	52	SIM	E
Cláudia Elaine Peres	2131-1	1º concurso	52	SIM	I
Cláudia Elaine Peres	2133-1	2º concurso	52	NÃO	H
Cleonice Barce de Lima	29921-8	1º concurso	52	NÃO	E
Cleonice Barce de Lima	29921-13	2º concurso	52	NÃO	D
Cleonice Ferreira Alves da Silva	97090-13	1º concurso	52	SIM	E
Cleonice Ferreira Alves da Silva	97090-16	2º concurso	52	SIM	E
Cleony Goehl Ecke	14815-1	2º concurso	7.8	NÃO	F
Cristiane Maria Barbiero	1100-3	1º concurso	52	NÃO	E
Cristiane Maria Barbiero	1100-5	2º concurso	52	NÃO	D
Cristiano Rossi Binotti	314906-2	1º concurso	52	SIM	D
Débora da Silva Proença	5009-2	1º concurso	52	SIM	D
Denise Helena Araújo Gracia	424-12	1º concurso	47	NÃO	D
Diego Corbari	434-8	1º concurso	52	NÃO	D
Elaine Barbosa dos Santos	314269-10	1º concurso	52	NÃO	D

Elenir Benites	116901	1º concurso	52	NÃO	D
Eliana Lopes Pereira	71610-2	1º concurso	52	NÃO	E
Eliana Lopes Pereira	71610-5	2º concurso	52	SIM	E
Eliane Aparecida Insaralde Ramos	5071-1	1º concurso	48	SIM	I
Eliane Aparecida Insaralde Ramos	5072-1	2º concurso	48	SIM	H
Eulália Aparecida Maciel	20204-1	1º concurso	141.78	SIM	I
Eulália Aparecida Maciel	20206-1	2º concurso	141.78	SIM	H
Fabiana Luziano Ramos	314710-17	1º concurso	52	NÃO	D
Fátima Pereira Dantas	27802-1	1º concurso	47	NÃO	H
Genelço Dias Moreira	314833-1	1º concurso	51	SIM	F
Gileuda Moreira da Silva Souza	54602-1	1º concurso	41.6	NÃO	H
Gileuda Moreira da Silva Souza	54602	2º concurso	41.6	SIM	E
Gislainne Deise Carniatto Porto	85834-3	1º concurso	52	SIM	F
Gislainne Deise Carniatto Porto	85834-5	2º concurso	52	NÃO	D
Glória Salina	15387-1	1º concurso	47.82	NÃO	F
Hélio Medina	115844	1º concurso	52	NÃO	D
Hevanir Ferreira Alves da Silva	1850	1º concurso	52	SIM	E
Hildo Penner Gomes	333-12	1º concurso	147.55	SIM	E
Huto Vera	203812-9	1º concurso	52	NÃO	D
Ivanilza Aredes Monteiro Figueiredo	432-2	1º concurso	52	NÃO	D
Janete Rodrigues de Oliveira	314834-1	1º concurso	72	SIM	F
Jaqueline Ferreira Barbosa Fiaux	95470-9	1º concurso	52	SIM	E
Jaqueline Ferreira Barbosa Fiaux	95470-11	2º concurso	52	SIM	E
Jaqueline Vanessa Prestes	314578	1º concurso	52	SIM	F
Jaqueline Vanessa Prestes	314578-11	2º concurso	52	SIM	E
Jocenir Pavão Flores Cordeiro	3148791-1	1º concurso	150	SIM	C
Kariny de Oliveira Araújo	3437-7	1º concurso	26	NÃO	C
Katia Aparecida Lopes	314120-2	1º concurso	52	NÃO	F
Katiuscia Karla Urague de Oliveira	396-2	1º concurso	52	SIM	F
Katiuscia Karla Urague de Oliveira	396-6	2º concurso	52	SIM	E
Kézia Carla Peres	9061-15	1º concurso	52	SIM	E
Leandra Braga	73150-2	1º concurso	52	NÃO	F
Leandra Braga	73150-10	2º concurso	52	NÃO	D
Leila da Silva	9571-1	1º concurso	52	NÃO	H
Liliane Dembinski Gaona	21003-3	1º concurso	52	NÃO	F
Liliane Dembinski Gaona	21003-10	2º concurso	52	NÃO	D
Luciana Purcino dos Santos	314417-6	1º concurso	52	SIM	F
Luciana Purcino dos Santos	314417-13	2º concurso	52	SIM	E
Luciane Bambil Puckes de Almeida	314719-5	1º concurso	52	NÃO	C
Lucilene Porto Rafaíne	73822-1	1º concurso	52	NÃO	G
Lucinda Reis Cutrim Loureiro	96443-3	1º concurso	52	SIM	G
Lucinda Reis Cutrim Loureiro	96443-5	2º concurso	52	SIM	E
Luiz Fernando Zanon	9490-1	1º concurso	71.52	NÃO	H
Maria José Prieto	59751-1	1º concurso	52	SIM	G
Maria José Prieto	59751-8	2º concurso	52	SIM	D
Marisane Soares Vilasanti	395-2	1º concurso	57.75	NÃO	E
Marli Nilvânia Martins	314062-12	1º concurso	52	NÃO	D
Marta Alves de Oliveira Benites	72930-1	1º concurso	52	NÃO	H
Marta Alves de Oliveira Benites	72930-3	2º concurso	52	SIM	F
Marta da Silva Ferreira	81175-27	1º concurso	52	NÃO	D
Mirna Tavares Jara	346-6	1º concurso	52	NÃO	D
Mônica Benites	81845-7	1º concurso	52	SIM	E
Neuza da Glória Fontana	114520-7	1º concurso	24.09	NÃO	C
Patrícia Antunes Pilonetto	452-24	1º concurso	52	NÃO	C
Pedro Duran	20896-1	1º concurso	52	NÃO	F
Regina de Jesus Alves	83542-1	1º concurso	52	SIM	H
Regina de Jesus Alves	83542-2	2º concurso	52	NÃO	F
Regina Penner Gomes Montania	16604-9	1º concurso	52	SIM	D
Reginaldo Adriano Brisqueleal	74550-1	1º concurso	52	SIM	I
Reginaldo Adriano Brisqueleal	74553-1	2º concurso	52	SIM	H
Rodrigo Zwicker	607-8	1º concurso	52	NÃO	D
Rosana Chagas	19884-1	1º concurso	52	SIM	I
Rosana Chagas	19884-3	2º concurso	52	NÃO	F
Roseli Fátima Maccari	314252-1	1º concurso	52	NÃO	E
Roseli Fátima Maccari	314252-2	2º concurso	52	NÃO	D
Rosimeri Valverde Bittencourt	76413-3	2º concurso	52	NÃO	F
Rozangela Alegre Alves	117030-9	1º concurso	52	SIM	E
Rozangela Alegre Alves	117030-12	2º concurso	52	NÃO	D
Sandra Ferreira Soares	389-2	1º concurso	5.48	NÃO	E
Sérgio Fróis Fiaux	74710-1	1º concurso	52	SIM	I
Sérgio Fróis Fiaux	74713-1	2º concurso	52	SIM	H
Sérgio Morales	2071-0	1º concurso	52	SIM	E
Sílvio Pires	20036-1	1º concurso	52	SIM	G
Tayzia Vieira Gonçalves Acosta	3141154	1º concurso	52	NÃO	D
Terimar Romeiro Corbari	435-1	1º concurso	52	NÃO	E
Tiago de Oliveira da Silva	4800-7	1º concurso	52	SIM	D
Valentim Pires	16787-1	1º concurso	52	NÃO	F
Valentim Pires	16788	2º concurso	52	NÃO	D
Vandecleia Aquino Dutra	19454-1	1º concurso	52	SIM	I
Viviane Soares Vilasanti	4815-5	1º concurso	127	SIM	E

Matéria enviada por ELIANA LOPES PEREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO GOMES****Procuradoria Jurídica****DECRETO Nº 192/2025**

Dispõe sobre a prorrogação do Programa de Recuperação de Crédito Fiscal do Município Pedro Gomes/MS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado em 30 (trinta) dias o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal do Município de Pedro Gomes/MS, conforme previsão do art. 9º da Lei Complementar nº 092/2025

Parágrafo único. Conforme previsão do caput deste artigo, o prazo para adesão ao programa de recuperação de crédito inscritos em dívida ativa ou ajuizados será até 15 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes (MS), 13 de novembro de 2025.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato

Procuradoria Jurídica**LEI Nº 1.510/2025**

"Dispõe sobre cessão de servidores do Município de Pedro Gomes - MS para outros Municípios, Órgãos Públicos e Entidades, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A cessão de servidores do Município de Pedro Gomes - MS consiste na transferência temporária do exercício funcional para outro órgão ou entidade que não integre o Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - no exercício de cargo em comissão ou função de confiança do órgão requisitante, no caso de servidor efetivo;

II - mediante convênios, contratos ou ajustes pela Administração Pública Municipal, para prestação de serviços de relevante interesse público, com a União, o Estado de Mato Grosso do Sul, outros Municípios, Poderes ou Órgãos Constitucionais Autônomos, para Consórcio Público do qual o Município faça parte ou ainda para Entidades e Organizações Sociais.

Parágrafo único. A cessão de servidores comissionados só será admitida na hipótese do inciso II.

Art. 2º O ônus da remuneração do servidor cedido será de responsabilidade do órgão ou entidade cessionária, exceto em casos definidos em termo de cooperação e o órgão ou entidade cessionária.

Art. 3º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar a cessão, mediante análise de conveniência e oportunidade.

Art. 4º A cessão de servidores com ônus para o cessionário observará:

I - assunção integral da remuneração do servidor na folha de pagamento do requisitante;

II - revogação automática da cessão em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento;

III - pagamento direto pelo cessionário de vantagens concedidas ao servidor, como gratificações.

Art. 5º A cessão terá vigência máxima de 1 (um) ano, renovável por igual período, exceto se vinculada a instrumento pactuado com prazo diverso.

Art. 6º A cessão extinguir-se-á por:

I - Revogação pela autoridade cedente;

II - Término do prazo pactuado.

Parágrafo único. Finda a cessão, o servidor deverá retornar ao órgão de origem no primeiro dia útil subsequente, independente de comunicação formal.

Art. 7º O Município de Pedro Gomes - MS poderá celebrar convênios com órgãos federais, estaduais ou municipais para regulamentar condições específicas de cessão.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 13 de novembro de 2025.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato

Procuradoria Jurídica**LEI Nº 1.511/2025**

Institui o Programa "Adote um Espaço Público" no Município de Pedro Gomes/MS e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pedro Gomes/MS o Programa "Adote um Espaço Público", com a finalidade de promover a conservação, recuperação, manutenção e melhoria de bens públicos de uso comum do povo, por meio de

parcerias com pessoas físicas, jurídicas, entidades do terceiro setor e demais interessados.

Parágrafo único. Por obras e serviços de melhoria compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, ajardinamento e arborização, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público.

Art. 2º São considerados passíveis de adoção, desde que autorizados pelo Poder Executivo:

- I – praças públicas e jardins;
- II – rotatórias e canteiros centrais;
- III – parques urbanos e áreas verdes;
- IV – equipamentos esportivos e de lazer;
- V – edificações e monumentos históricos ou culturais;
- VI – espaços públicos destinados à convivência comunitária, lazer ou turismo;
- VII – unidades escolares, de saúde ou sociais, desde que observado o disposto em normas específicas;
- VIII – outros espaços públicos de uso comum identificados pela Administração Municipal.

Art. 3º Poderão participar do programa:

- I – pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, legalmente capazes;
- II – pessoas jurídicas de direito privado;
- III – entidades sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil e do terceiro setor.

Parágrafo único. Parágrafo único. Por se tratar de ato de liberalidade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes da execução das melhorias, não havendo qualquer vínculo com o Município.

Art. 4º O interessado deverá apresentar:

- I – carta de intenção contendo a identificação do bem a ser adotado;
- II – projeto básico, incluindo descrição dos serviços a serem prestados.

Art. 5º O Termo de Cooperação deverá conter, no mínimo:

- I – identificação das partes;
- II – objeto da cooperação e descrição das ações;
- III – prazos de vigência, execução e possibilidade de prorrogação;
- IV – obrigações e responsabilidades do adotante e do Município;
- V – regras de publicidade permitida, caso autorizada;
- VI – cláusula de incorporação das benfeitorias ao patrimônio público, sem direito à indenização;
- VII – regras para fiscalização, acompanhamento e eventual rescisão.

Art. 6º É vedada a realização de ações que impliquem:

- I – exclusividade de uso ou apropriação privada do bem público;
- II – atos que descaracterizem a finalidade pública do espaço;
- III – realização de obras ou intervenções não autorizadas;
- IV – exploração comercial direta do espaço adotado;
- V – instalação de publicidade em desconformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Município.

Art. 7º A adoção poderá ser revogada:

- I – por interesse público superveniente;
- II – por descumprimento das cláusulas contratuais;
- III – por solicitação motivada do adotante;
- IV – em caso de abandono ou paralisação injustificada das obrigações assumidas.

Parágrafo único. A revogação será formalizada por ato administrativo e não gerará direito a qualquer indenização.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração ou outro órgão designado, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município será responsável pelo:

- I – recebimento e análise dos projetos;
- II – celebração e fiscalização dos Termos de Cooperação;
- III – cadastro e publicização dos bens disponíveis para adoção;
- IV – monitoramento da execução das ações.

Art. 9º O Município poderá, mediante regulamento:

- I – estabelecer chamamentos públicos para adoção de bens específicos;
- II – definir normas complementares, inclusive sobre publicidade institucional, padronização, prazos, garantias e fiscalização;
- III – elaborar manual de procedimentos, modelos de documentos e termos padronizados.

Art. 10. As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 11. A duração da cooperação terá duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovada sucessivamente, por iguais períodos, até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 12. Havendo mais de um interessado no espaço público objeto da cooperação, será aprovada a solicitação que melhor atender ao interesse público.

Art. 13. Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.

§ 1º As publicidades mencionadas são isentas do pagamento de taxa municipal, durante a vigência do contrato.

§ 2º A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pelo órgão público municipal com referência às dimensões, devendo constar em alguma parte a logomarca da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo órgão público.

§ 3º Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.

§ 4º A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público adotado após a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços.

§ 5º Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.

§ 6º Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

Art. 14. As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regência, bem como todas condições para acessibilidade das pessoas com deficiência e piso tátil, conforme previsto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei de Inclusão da Pessoa Com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 13 de novembro de 2025.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.512/2025

“Dispõe sobre alteração do Artigo 6º da Lei nº 1.481/2024 (que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pedro Gomes (MS) para o Exercício de 2025), e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.481, de 8 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da despesa fixada no Art. 2º desta Lei, utilizando-se como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas.”

Parágrafo Único. Como recursos da abertura de Crédito Suplementar mencionado no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme prescreve o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Os planos de governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA em vigor passam a incorporar as alterações previstas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 13 de novembro de 2025.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
R MINAS GERAIS
03.352.986/0001-57 Exercício: 2025

DECRETO Nº 193 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.1481

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$13.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

			13.000,00
02	05	01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
66	02.061.0000.2007.0000	PRECATÓRIOS JUDICIAIS	13.000,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 500 0000
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

		13.000,00
Fontes de Recurso		
500	0000	13.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO GOMES, 13 de novembro de 2025

MURILO JORGE VAZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SELVÍRIA****Departamento de Licitação Câmara Municipal****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 05 AO CONTRATO N.º 09/2023**

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA THIAGO HERNANDES BENTO FERMINO – ME.

Objeto: O objeto do **Termo Aditivo n.º 05** tem por objeto a suspensão consensual temporária e excepcional da vigência e execução do Contrato nº 09/2023 de **13/11/2025 a 12/12/2025**, tendo em vista a queda de arrecadação que enfrentamos, e a necessária readequação do orçamento financeiro desta Câmara Municipal, é necessário ser tomadas medidas de contingenciamento e readequação do orçamento 2025 que está em déficit, conforme informações e fundamentações contidas no processo.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos da Câmara Municipal de Selvíria/MS.

Amparo Legal: art. 78, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 13 de novembro de 2025.

JOSE BRITO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS

THIAGO HERNANDES BENTO FERMINO - ME

Contratada

Matéria enviada por Adelmo Bertolino Marques

planejamento**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

Dispensa de Licitação n.º 037/2025, Processo administrativo n.º 088/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82-2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82-2025, que se refere a Contratação de empresa para locação de Trator Cortador de Grama tipo "Giro Zero" pelo período de 9 (nove) meses, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA- MS E A EMPRESA **MARCOS BENEDITO DA SILVA ME**.

O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, n.º 997, Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **Jaime Soares Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 537590 SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza nº 1607 n.º 978, centro, Selvíria/MS, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente RESCINDENTE, e

MARCOS BENEDITO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ. Nº 05.789.172/0001-00, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 1.169, Bairro Centro, na cidade de Selvíria/MS, CEP 79.590-000, por seu representante legal, o senhor **Marcos Benedito da Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 638.993.451-34, residente e domiciliado na Rua 31, nº 275, bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Ilha Solteira/SP, CEP 15.387-044, e-mail: marcos_ilha@terra.com.br (18) 99763-3747, a seguir denominada RESCINDIDA.

Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 82-2025 referente a Contratação de empresa para locação de Trator Cortador de Grama tipo "Giro Zero" pelo período de 9 (nove) meses.

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 138, da Lei nº 14.133/2021, que aparece da seguinte forma:

Art. 138. **A extinção do contrato** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

Ademais, conforme previsto na Cláusula Sexta –da Rescisão Contratual do Contrato Administrativo nº 82-2025, o contrato poderá ser rescindido de forma amigável conforme dispõe:

...

6.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 138, da Lei n.º 14.133/21;

c) judicial, nos termos da legislação processual

...

Conforme escreve Hely Lopes Meirelles, "a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 82-2025, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Diante uma queda da necessidade de contenção de gastos extremos conforme Decreto nº 106/2025 de 29 de julho de 2025, com a necessidade de adequar os gastos públicos, como resultado implicando na limitação de empenho de despesas. Diante do fato ocorrido, tornou-se necessário adequar o montante da despesa orçamentária, ao valor arrecadado da receita orçamentaria. Equalizar as contas públicas em razão da insuficiência financeira e de extrema necessidade, pois atende exclusivamente o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.10 Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021 com previsão constante da Cláusula Sexta –da Rescisão Contratual do Contrato Administrativo nº 82-2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 Diante da não execução do contrato, e por inexistir ordem de início de serviço, fica autorizado o setor de contabilidade anular em sua totalidade o valor empenhado relativo ao mesmo.

4.2 O valor relativo à anulação corresponde a R\$ 60.750,00 (sessenta mil, setecentos e cinquenta reais). Sendo que será anulado o correspondente valor empenhado para cobrir o valor do ano orçamentário de 2025 e 2026, conforme dotação abaixo;

2025

020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

15.452.0002.2054.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros PJ

Fonte: 1.709.0000

Ficha 162

Valor da Reserva R\$ 27.000,00

2026

020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

15.452.0002.2054.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros PJ

Fonte: 1.709.0000

Ficha 162

Valor da Reserva R\$ 33.750,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES

5.1. Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços até o término do Contrato em 11 de novembro de 2025, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras,

5.2 As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original:

I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:

a) Dos vícios ocultos;

b) Da prestação de contas;

c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

5.3 O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA-MS se compromete em efetuar todos os pagamentos que por ventura existirem do Contrato rescindido, referente contrato n.º 082-2025, Dispensa de Licitação n.º 037/2025, Processo administrativo n.º 088/2025, com a empresa **MARCOS BENEDITO DA SILVA ME**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do Contrato prevista Cláusula Sexta –do CONTRATO referente a Dispensa de Licitação n.º 037/2025, Processo administrativo n.º 088/2025, estabelecendo a data de 11 de novembro de 2025 para término da vigência contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Três Lagoas - MS para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Selvíria, em 11 de novembro de 2025.

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDITO DA SILVA ME

Marcos Benedito da Silva

TESTEMUNHAS:1. _____ 2. _____
RG: _____ RG: _____

Matéria enviada por Suzamara Artner de Oliveira

Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Selvíria**Aviso Licitação CONC. 003-25, Construção Cobertura Metálica – Es. Mun. Profº Jose Dodo da Rocha****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADM Nº 101/2025 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2025****FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021; Art. 176 da Lei 14.133/21 – Presencial com gravação.****Código da Pré Publicação E-Sfinge-TCE:“ B3A588F17612B3A32BDE7A2C403E4F609CCD20E8”**

O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA faz saber a todos os interessados, que se encontra aberta a LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com lances, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da cobertura da quadra esportiva, em estrutura metálica, localizada na Escola Municipal do Campo Professor José Dodô da Rocha, conforme projeto e especificações técnicas. A obra é financiada por meio do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) nº 552.195-30/2022. O recebimento e abertura dos envelopes se dará as 08:00 (MS), no dia 02/12/2025, no Departamento de licitações, da Prefeitura Municipal de Selvíria, sito à Avenida João Selvirio, nº 997, centro, Selvíria MS. O Edital e seus Anexos estarão no site www.selviria.ms.gov.br na aba Portal do Licitantes – editais na íntegra e pelo portal de transparência, Selvíria/MS, 13 de novembro de 2025. Jaime Soares Ferreira - Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SETE QUEDAS****Departamento de Licitação****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0059/2025****EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

(Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 Lei Complementar 123/2006 -I)

**DECRETO MUNICIPAL Nº 0012/2025- PREFERENCIALMENTE EMPRESAS LOCAIS E REGIONALMENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110/2025****Data limite para envio de propostas adicionais:** até 19/11/2025, às 23h59min (horário de MS).

O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 03.889.011/0001-62, com sede no Paço Municipal, situado na Rua Monteiro Lobato, nº 629, em Sete Quedas/MS, por intermédio do Agente de Contratação, Sr. EDUARDO PERES DOS SANTOS, devidamente constituída por meio da Portaria nº 0077/2025, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 022/2024, Decreto Municipal nº 0012/2025 (Regionalização), e conforme as exigências estabelecidas no Edital de Dispensa, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO E TODA A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICA: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA PESSOAS IDOSAS E ABRIGO INSTITUCIONAL, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Os interessados em apresentar propostas adicionais deverão encaminhá-las à Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, **até o prazo final de 19/11/2025**, podendo ser enviadas:

Presencialmente, no Setor de Licitações, ou

Por e-mail, para: gelpmsq@hotmail.com

A proposta poderá ser acompanhada da documentação de habilitação exigida, conforme disposto na Cláusula 05 do Edital de Dispensa de Licitação nº 0059/2025.

O **Edital**, o **Modelo de Proposta (Anexo I)**, o **Termo de Referência (Anexo II)** e os **Modelos de Declarações (Anexos III, IV, V e VI)** estarão disponíveis para consulta e retirada no Departamento de Licitações ou no site da Prefeitura, no endereço eletrônico:

www.setequedas.ms.gov.br → Licitações → Editais e Anexos / Retirada de Editais

Link direto: <http://transparencia.setequedas.ms.gov.br:8079/comprasedital/comprasedital.dll>

Para mais informações, entrar em contato pelo telefone/WhatsApp (67) 3479-1220, pelo telefone (67) 3479-1476 ou pelo e-mail: gelpmsq@hotmail.com.

SETE QUEDAS/MS, 13 de novembro de 2025.

EDUARDO PERES DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 0077/2025

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**DELIBERAÇÃO CMDCA/SQ/MS. Nº 022/2025.**

Dispõe sobre a aprovação da concessão do Registro para o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE** e dá outras providências.

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no Município de Sete Quedas, estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Plenária realizada no dia 26 de setembro de 2025, DELIBERA:

Art. 1º. A aprovação da concessão do Registro para a Entidade **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, CNPJ: 61.600.839/0024-41, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com unidade de operação localizado na Rua Rio Grande do Sul, 210/220, Bairro Jardim dos Estados, CEP: 79020-010, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com validade de 2 (dois) anos, estando apta a desenvolver Programas de aprendizagem e ou Projetos de Atendimento à Criança e adolescentes do município na modalidade Jovem Aprendiz;

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.
Sete Quedas - MS, 26 de setembro de 2025.

MARIZA ROSELI CALDEIRA DA SILVA

Presidente do CMDCA/SQ/MS.

Departamento de Licitação
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0101/2025

Processo nº 000097/2025**Dispensa de Licitação nº 000052/2025****CODIGO E-SFINGE: 51680A2CB9B8EF46CB9233ACAB67CF29FCFF450E**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG) À DISTÂNCIA (TELE-ELETROCARDIOGRAFIA), DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS NA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação Orçamentária:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
295	2025	020802	10.302.0010.2053.0000	3.3.90.39.05	1.500.1002	10.800,00	217.402,83	217.402,83

Valor: 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Vigência: De 13/11/2025 a 13/11/2026

Data da Assinatura: 13/10/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.333/2021 e Decreto Municipal 22/2024.

Assinam: ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, pela contratante e MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, pela contratada.

SETE QUEDAS/MS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025**EDUARDO PERES DOS SANTOS****AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

RESOLUÇÃO CMDCA/SQ/MS. Nº 022/2025.

Dispõe sobre a aprovação da concessão do Registro para o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE** e dá outras providências.

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no Município de Sete Quedas, estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Plenária realizada no dia 26 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a concessão do Registro para a Entidade **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, CNPJ: 61.600.839/0024-41, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com unidade de operação localizado na Rua Rio Grande do Sul, 210/220, Bairro Jardim dos Estados, CEP: 79020-010, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com validade de 2 (dois) anos, estando apta a desenvolver Programas de aprendizagem e ou Projetos de Atendimento à Criança e adolescentes do município na modalidade Jovem Aprendiz;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas - MS, 26 de setembro de 2025.

MARIZA ROSELI CALDEIRA DA SILVA

Presidente do CMDCA/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 1977	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675					
CNPJ: 11.404.044/0001-01					
NOTA DE EMPENHO Nº 1977	FICHA: 268	FORTE DE RECURSO: 1.600.0000.000	DATA: 13/11/2025	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000069/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: CLAUDINEIA MARQUES DA SILVA MEI		CPF/CNPJ: 50.978.773/0001-15		CÓDIGO: 11435	
ENDEREÇO: RUA JUSCELINO KUBITSCHER		CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento					
VALOR QUE EMPENHAMOS NA SAÚDE REF. ATA 0011/2025; Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000069/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 11 - Mod. Formatada: 11 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÕES DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER AS SEGUINTE SECRETARIAS: SECRETARIA DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO, VISANDO O BEM-ESTAR, SAÚDE E CONFORTO DOS SERVIDORES E USUÁRIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.					
OR - Ordinário			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 770,00		
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02 02 08 02 3.3.90.39.99 10.301.0010.2052.0000	PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Manutenção das Atividades da Atenção Primária				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO		SALDO ATUAL	
230.000,00	115.155,48	770,00		114.074,52	
VALOR A SER PAGO R\$		770,00			
setecentos e setenta reais ***** ****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 13/11/2025					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
EVERTON MAGDO DE CRISTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO CONTADOR					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675				2623	
CNPJ: 03889011000162					
NOTA DE EMPENHO Nº 2623	FICHA: 46	FONTE DE RECURSO: 1.501.0000.000	DATA: 10/11/2025	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000010/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA		CPF/CNPJ: 00.324.084/0001-19		CÓDIGO: 9928	
ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL		CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento					
VALOR QUE EMPENHAMOS NA ADMINISTRAÇÃO REF. ATA 005/2025. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000010/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA					
OR - Ordinário			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 1.209,60		
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02 02 02 01 3.3.90.30.01 04.123.0002.2004.0000	PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS Gestão das Atividades da Secretaria de Administração				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO		SALDO ATUAL	
225.000,00	218.130,27	1.209,60		5.660,13	
VALOR A SER PAGO R\$		1.209,60			
um mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos ***** *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 10/11/2025					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ PREFEITO					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO CONTADOR					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675				2651	
CNPJ: 03889011000162					
NOTA DE EMPENHO Nº 2651	FICHA: 154	FORTE DE RECURSO: 1.550.0000.000	DATA: 13/11/2025	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000067/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA		CPF/CNPJ: 56.689.278/0001-72		CÓDIGO: 12390	
ENDEREÇO: GUANABARA		CIDADE: ANDRADINA			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento					
VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0023/2025. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000067/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 31 - Mod. Formatada: 31 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS DESTINADOS À FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS E PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.					
OR - Ordinário			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 7.448,70		
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				
12.365.0006.2014.0000	Contribuição Salário Educação				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL		
400.000,00	19.841,00	7.448,70	372.710,30		
VALOR A SER PAGO R\$		7.448,70			
sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos * * * * *					
EMPENHO AUTORIZADO EM 13/11/2025					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
_____ ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ PREFEITO					
CONTABILIZADO					
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO CONTADOR					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675				2652	
CNPJ: 03889011000162					
NOTA DE EMPENHO Nº 2652	FICHA: 154	FORTE DE RECURSO: 1.550.0000.000	DATA: 13/11/2025	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000067/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: AUTO PECAS REAL LTDA		CPF/CNPJ: 18.616.082/0001-69		CÓDIGO: 10212	
ENDEREÇO: AV FRANCISCO SEREJO NETO		CIDADE: TACURU			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento					
VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0023/2025. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000067/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 31 - Mod. Formatada: 31 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS DESTINADOS À FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS E PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.					
OR - Ordinário			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 1.012,00		
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				
12.365.0006.2014.0000	Contribuição Salário Educação				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO		SALDO ATUAL	
400.000,00	27.289,70	1.012,00		371.698,30	
VALOR A SER PAGO R\$		1.012,00			
um mil e doze reais ***** ***					
EMPENHO AUTORIZADO EM 13/11/2025					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
_____ ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ PREFEITO					
CONTABILIZADO					
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO CONTADOR					

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 668	
RUA MONTEIRO LOBATO,629					
CNPJ: 14791725000150					
NOTA DE EMPENHO Nº 668	FICHA: 447	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 13/11/2025	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000060/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: PALMA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		CPF/CNPJ: 00.369.338/0001-15		CÓDIGO: 9857	
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II		CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento					
VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF. ATA 0010/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00519/25 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000060/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria municipal de assistência social, conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, programa bolsa família e cadastro único e toda a rede socioassistencial pública (CRAS, CREAS, SCFV para crianças e adolescentes, SCFV para pessoas idosas e abrigo institucional), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, parte integrante do processo. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O CRAS.					
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:		178,87	
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO				
08.245.0007.2047.0000	Bloco da Proteção Social Básica				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL		
90.000,00	68.411,86	178,87	21.409,27		
VALOR A SER PAGO R\$		178,87			
cento e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos ***** *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 13/11/2025					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO CONTADOR					

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 669	
RUA MONTEIRO LOBATO,629 CNPJ: 14791725000150					
NOTA DE EMPENHO Nº 669	FICHA: 447	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 13/11/2025	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000060/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: MINI-MERCADO ODNEY LTDA		CPF/CNPJ: 05.273.258/0001-85		CÓDIGO: 10343	
ENDEREÇO: R 13 DE MAIO		CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento					
VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF. ATA 0010/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00517/25 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000060/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria municipal de assistência social, conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, programa bolsa família e cadastro único e toda a rede socioassistencial pública (CRAS, CREAS, SCFV para crianças e adolescentes, SCFV para pessoas idosas e abrigo institucional), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, parte integrante do processo. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O CRAS.					
OR - Ordinário			VALOR TOTAL DA SOMA R\$:		796,52
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02 02 12 04 3.3.90.30.07 08.245.0007.2047.0000	PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO Bloco da Proteção Social Básica				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO		SALDO ATUAL	
90.000,00	68.590,73	796,52		20.612,75	
VALOR A SER PAGO R\$		796,52			
setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos ***** *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 13/11/2025					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO CONTADOR					

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 670	
RUA MONTEIRO LOBATO,629					
CNPJ: 14791725000150					
NOTA DE EMPENHO Nº 670	FICHA: 447	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 13/11/2025	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000060/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA		CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30		CÓDIGO: 11363	
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II		CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento					
VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF. ATA 0010/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00518/25 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000060/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria municipal de assistência social, conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, programa bolsa família e cadastro único e toda a rede socioassistencial pública (CRAS, CREAS, SCFV para crianças e adolescentes, SCFV para pessoas idosas e abrigo institucional), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, parte integrante do processo. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O CRAS.					
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:		322,78	
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO				
08.245.0007.2047.0000	Bloco da Proteção Social Básica				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL		
90.000,00	69.387,25	322,78	20.289,97		
VALOR A SER PAGO R\$		322,78			
trezentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 13/11/2025					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO CONTADOR					

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO,629				671	
CNPJ: 14791725000150					
NOTA DE EMPENHO Nº 671	FICHA: 437	FONTE DE RECURSO: 1.661.0000.000	DATA: 13/11/2025	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000012/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: FABIO MARTINS DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 05.970.696/0001-00		CÓDIGO: 9931	
ENDEREÇO: 7 DE SETEMBRO		CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento					
VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF. ATA 006/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00516/25 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000012/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 7 - Mod. Formatada: 7 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO VISANDO O ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, DE ACORDO COM CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 009/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES. AQUISIÇÃO DE URNA MORTUÁRIA PARA ATENDER A SENHORA N.M.C.					
OR - Ordinário			VALOR TOTAL DA SOMA R\$:		852,00
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
3.3.90.32.99	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
08.244.0007.2060.0000	Gestão de Benefícios Eventuais				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO		SALDO ATUAL	
48.000,00	27.445,00	852,00		19.703,00	
VALOR A SER PAGO R\$		852,00			
oitocentos e cinquenta e dois reais *****					

EMPENHO AUTORIZADO EM 13/11/2025					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO CONTADOR					

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 672	
RUA MONTEIRO LOBATO,629 CNPJ: 14791725000150					
NOTA DE EMPENHO Nº 672	FICHA: 469	FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.000	DATA: 13/11/2025	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000060/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA		CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30		CÓDIGO: 11363	
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II		CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento					
VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF. ATA 0010/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00513/25 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000060/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria municipal de assistência social, conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, programa bolsa família e cadastro único e toda a rede socioassistencial pública (CRAS, CREAS, SCFV para crianças e adolescentes, SCFV para pessoas idosas e abrigo institucional), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, parte integrante do processo. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A CASA DE ACOLHIMENTO SONIA MARIS.					
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:		489,72	
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02 02 12 04 3.3.90.30.07 08.245.0007.2061.0000	PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL		
70.000,00	17.476,28	489,72	52.034,00		
VALOR A SER PAGO R\$		489,72			
quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos ***** *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 13/11/2025					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO CONTADOR					

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 673	
RUA MONTEIRO LOBATO,629					
CNPJ: 14791725000150					
NOTA DE EMPENHO Nº 673	FICHA: 469	FORNTE DE RECURSO: 1.660.0000.000	DATA: 13/11/2025	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000060/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: PALMA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		CPF/CNPJ: 00.369.338/0001-15		CÓDIGO: 9857	
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II		CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento					
VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF. ATA 0010/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00515/25 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000060/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria municipal de assistência social, conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, programa bolsa família e cadastro único e toda a rede socioassistencial pública (CRAS, CREAS, SCFV para crianças e adolescentes, SCFV para pessoas idosas e abrigo institucional), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, parte integrante do processo. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A CASA DE ACOLHIMENTO SONIA MARIS.					
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:		842,59	
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO				
08.245.0007.2061.0000	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL		
70.000,00	17.966,00	842,59	51.191,41		
VALOR A SER PAGO R\$		842,59			
oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 13/11/2025					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO CONTADOR					

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 674	
RUA MONTEIRO LOBATO,629					
CNPJ: 14791725000150					
NOTA DE EMPENHO Nº 674	FICHA: 469	FORNECEDOR: 1.660.0000.000	DATA: 13/11/2025	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000060/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: MINI-MERCADO ODNEY LTDA		CPF/CNPJ: 05.273.258/0001-85		CÓDIGO: 10343	
ENDEREÇO: R 13 DE MAIO		CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento					
VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF. ATA 0010/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00514/25 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000060/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria municipal de assistência social, conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, programa bolsa família e cadastro único e toda a rede socioassistencial pública (CRAS, CREAS, SCFV para crianças e adolescentes, SCFV para pessoas idosas e abrigo institucional), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, parte integrante do processo. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A CASA DE ACOLHIMENTO SONIA MARIS.					
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:		875,52	
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO				
08.245.0007.2061.0000	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL		
70.000,00	18.808,59	875,52	50.315,89		
VALOR A SER PAGO R\$		875,52			
oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 13/11/2025					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO CONTADOR					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIDROLÂNDIA****Divisão de Licitação****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 148/2025****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 56/2025****PROCESSO Nº 2701/2025****REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.**

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua São Paulo nº 964, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo ordenador de despesas, o Secretário Municipal de Infraestrutura **SR. ENELVO IRADI FELINI**, Secretária Municipal de Assistência Social **SRA MARIA TORIBIA OLAZAR SANCHES**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente **SR. ENELVO IRADI FELINI JUNIOR**, Secretário Municipal de Governo e Desburocratização **SR. NATALINO JOSÉ GONZAGA**, Secretário Municipal de Saúde Interino **SR. BRUNO RODRIGO SOUZA GONÇALVES**, Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura **SR. ALEX JOSÉ DE NAZARETH NANTES**, Secretário Municipal de Educação **SR. VILI MARCOS TOGNON**, Secretária Municipal de Finanças **SRA. EDILENE RODRIGUES CRUZ**, Presidente da Fundação Indígena **SR. JOSIMAR GABIEL CLEMENTINO** e Procurador Geral do Município **SR. PAULO CEZAR GREFF VASQUES**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação Pregão Eletrônico nº 63/2025, modalidade pregão, forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **PC41 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 57.231.460/0001-48, com sede na Rua Francisco Timotheo de Simas, nº 962, Uberaba, na cidade de Curitiba/PR, telefone nº (41) 3107-8470, representada pela Senhora Naside Maria Pereira Schamne.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO a Sra. Naside Maria Pereira Schamne, CPF 312.707.609-63, Endereço Rua Francisco Timotheo de Simas, nº 962, Uberaba, na cidade de Curitiba/PR, e-mail licita3@pc041.com.br, Telefone (41) 3107-8470 que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por intermédio do Sr. Enelvo Iradi Felin, Secretaria Municipal de Assistência Social por intermédio da Sra Maria Toribia Olazar Sanches, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente por intermédio do Sr. Enelvo Iradi Felini Junior, Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização por intermédio do Sr. Natalino José Gonzaga, Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Sr. Bruno Rodrigo Souza Gonçalves, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura por intermédio do Sr. Alex José de Nazareth Nantes, Secretaria Municipal de Educação por intermédio do Sr. Vili Marcos Tognon, Secretaria Municipal de Finanças por intermédio da Sra. Edilene Rodrigues Cruz, Fundação Municipal Indígena por intermédio do Sr. Josimar Gabriel Clementino e Procuradoria Geral do Município por intermédio do Sr. Paulo Cezar Greff Vasques.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PC41 COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA – CNPJ: 57.231.460/0001-48						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
01	MICROCOMPUTADOR	UN	125	R\$ 2.978,00	R\$ 372.250,00	AIOX
02	MICROCOMPUTADOR PARA EDIÇÕES E ENGENHARIA	UN	09	R\$ 5.525,00	R\$ 49.725,00	AIOX
06	MICROCOMPUTADOR	UN	41	R\$ 2.978,00	R\$ 122.098,00	AIOX
					VALOR TOTAL: R\$ 544.073,00	

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio, Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças, Fundação Municipal Indígena e Procuradoria Geral do Município.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.10 órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

ENELVO IRADI FELINI

Secretário Municipal de Infraestrutura

VILI MARCOS TOGNON

Secretário Municipal De Educação

NATALINO JOSE GONZAGA

Secretário Municipal de Governo e Desburocratização

ALEX JOSÉ NAZARETH NANTES

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

MARIA TORIBIA OLAZAR SANCHES

Secretária Municipal de Assistência Social

JOSIMAR GABRIEL CLEMENTINO

Presidente da Fundação Indígena

EDILENE RODRIGUES CRUZ

Secretária Municipal de Finanças

BRUNO RODRIGO SOUZA GONÇALVES

Secretário Municipal de Saúde Interino

ENELVO IRADI FELINI JUNIOR

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

PAULO CEZAR GREFF VASQUES

Procurador Geral do Município

PC41 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 57.231.460/0001-48

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Divisão de Licitação**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 152/2025****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 56/2025****PROCESSO Nº 2701/2025****REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.**

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua São Paulo nº 964, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo ordenador de despesas, o Secretário Municipal de Infraestrutura **SR. ENELVO IRADI FELINI**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente **SR. ENELVO IRADI FELINI JUNIOR**, Secretário Municipal de Governo e Desburocratização **SR. NATALINO JOSÉ GONZAGA**, Secretário Municipal de Saúde Interino **SR. BRUNO RODRIGO SOUZA GONÇALVES**, Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura **SR. ALEX JOSÉ DE NAZARETH NANTES** e Secretária Municipal de Finanças **SRA. EDILENE RODRIGUES CRUZ**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação Pregão Eletrônico nº 63/2025, modalidade pregão, forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL DE INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº 06.194.394/0001-42, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1107, Centro, na cidade de Guarapuava/PR, telefone nº (42) 3622-9796, representada pela Senhora Ana Paula de Andrade.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO a Sra. Ana Paula de Andrade, CPF 120.895.899-22, Endereço Rua Coronel Saldanha, nº 1470, Centro, na cidade de Guarapuava/PR, e-mail vendas01@gpgold.com.br, Telefone (42) 3622-9796, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por intermédio do Sr. Enelvo Iradi Felin, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente por intermédio do Sr. Enelvo Iradi Felini Junior, Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização por intermédio do Sr. Natalino José Gonzaga, Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Sr. Bruno Rodrigo Souza Gonçalves, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura por intermédio do Sr. Alex José de Nazareth Nantes e Secretaria Municipal de Finanças por intermédio da Sra. Edilene Rodrigues Cruz.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 06.194.394/0001-42						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
07	MICROCOMPUTADOR PARA EDIÇÕES E ENGENHARIA	UN	02	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00	GPGOLD
					VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00	

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Finanças.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.10 órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis

de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 11.4.1 Por razão de interesse público;
- 11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

- 14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

- 15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

ENELVO IRADI FELINI

Secretário Municipal de Infraestrutura

NATALINO JOSE GONZAGA

Secretário Municipal de Governo e Desburocratização

ALEX JOSÉ NAZARETH NANTES

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

EDILENE RODRIGUES CRUZ

Secretária Municipal de Finanças

BRUNO RODRIGO SOUZA GONÇALVES

Secretário Municipal de Saúde Interino

ENELVO IRADI FELINI JUNIOR

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL DE INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ nº 06.194.394/0001-42

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 151/2025**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 56/2025****PROCESSO Nº 2701/2025****REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.**

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua São Paulo nº 964, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo ordenador de despesas, o Secretário Municipal de Infraestrutura **SR. ENELVO IRADI FELINI**, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento **SR. CLEYTON MARTINS TEIXEIRA**, Secretária Municipal de Assistência Social **SRA MARIA TORIBIA OLAZAR SANCHES**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente **SR. ENELVO IRADI FELINI JUNIOR**, Secretário Municipal de Governo e Desburocratização **SR. NATALINO JOSÉ GONZAGA**, Secretário Municipal de Saúde Interino **SR. BRUNO RODRIGO SOUZA GONÇALVES**, Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura **SR. ALEX JOSÉ DE NAZARETH NANTES**, Secretário Municipal de Educação **SR. VILI MARCOS TOGNON**, Secretária Municipal de Finanças **SRA. EDILENE RODRIGUES CRUZ**, Presidente da Fundação Indígena **SR. JOSIMAR GABRIEL CLEMENTINO** e Procurador Geral do Município **SR. PAULO CEZAR GREFF VASQUES**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação Pregão Eletrônico nº 56/2025, modalidade pregão, forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **COMERCIAL LUANE LTDA**, CNPJ nº 60.579.824/0001-90, com sede na Rua Dr. Wanilton Finamore, nº 615, Sala 02, na cidade de Dourados/MS, telefone nº (67) 99994-8851, representada pela Senhora Melina Beatriz Mongez Pereira.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO a Sra. Melina Beatriz Mongez Pereira, CPF 031.147.171-44, Endereço Rua Dr. Wanilton Finamore, nº 615, Sala 02, na cidade de Dourados/MS, e-mail tuduspapelaria@gmail.com, Telefone (67) 99994-8851, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por intermédio do Sr. Enelvo Iradi Felin, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento por intermédio do Sr. Cleyton Martins Teixeira, Secretaria Municipal de Assistência Social por intermédio da Sra Maria Toribia Olazar Sanches, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente por intermédio do Sr. Enelvo Iradi Felini Junior, Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização por intermédio do Sr. Natalino José Gonzaga, Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Sr. Bruno Rodrigo Souza Gonçalves, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura por intermédio do Sr. Alex José de Nazareth Nantes, Secretaria Municipal de Educação por intermédio do Sr. Vili Marcos Tognon, Secretaria Municipal de Finanças por intermédio da Sra. Edilene Rodrigues Cruz, Fundação Municipal Indígena por intermédio do Sr. Josimar Gabriel Clementino e Procuradoria Geral do Município por intermédio do Sr. Paulo Cezar Greff Vasques.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

COMERCIAL LUANE LTDA – CNPJ: 60.579.824/0001-90						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
05	MONITOR 24"	UN	81	R\$ 615,00	R\$ 49.815,00	LG
08	NOTEBOOK	UN	23	R\$ 3.325,00	R\$ 76.475,00	VAIO
					VALOR TOTAL: R\$ 126.290,00	

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças, Fundação Municipal Indígena e Procuradoria Geral do Município.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.10 órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de

registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

ENELVO IRADI FELINI

Secretário Municipal de Infraestrutura

VILI MARCOS TOGNON

Secretário Municipal De Educação

NATALINO JOSE GONZAGA

Secretário Municipal de Governo e Desburocratização

ALEX JOSÉ NAZARETH NANTES

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

MARIA TORIBIA OLAZAR SANCHES

Secretária Municipal de Assistência Social

JOSIMAR GABRIEL CLEMENTINO

Presidente da Fundação Indígena

EDILENE RODRIGUES CRUZ

Secretária Municipal de Finanças

BRUNO RODRIGO SOUZA GONÇALVES

Secretário Municipal de Saúde Interino

ENELVO IRADI FELINI JUNIOR

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

PAULO CEZAR GREFF VASQUES

Procurador Geral do Município

CLEYTON MARTINS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

COMERCIAL LUANE LTDA

CNPJ nº 60.579.824/0001-90

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 150/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 56/2025

PROCESSO Nº 2701/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua São Paulo nº 964, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo ordenador de despesas, o Secretário Municipal de Infraestrutura **SR. ENELVO IRADI FELINI**, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento **SR. CLEYTON MARTINS TEIXEIRA**, Secretária Municipal de Assistência Social **SRA MARIA TORIBIA OLAZAR SANCHES**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente **SR. ENELVO IRADI FELINI JUNIOR**, Secretário Municipal de Governo e Desburocratização **SR. NATALINO JOSÉ GONZAGA**, Secretário Municipal de Saúde Interino **SR. BRUNO RODRIGO SOUZA GONÇALVES**, Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura **SR. ALEX JOSÉ DE NAZARETH NANTES**, Secretário Municipal de Educação **SR. VILI MARCOS TOGNON**, Secretária Municipal de Finanças **SRA. EDILENE RODRIGUES CRUZ**, Presidente da Fundação Indígena **SR. JOSIMAR GABRIEL CLEMENTINO** e Procurador Geral do Município **SR. PAULO CEZAR GREFF VASQUES**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação Pregão Eletrônico nº 56/2025, modalidade pregão, forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a

Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 37.090.234/0001-87, com sede na Rua Doutor Maruri, nº 990, Centro, na cidade de Concórdia/SC, telefone nº (49) 99989-6019, representada pelo Senhor Tiago Pizzatto.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o Sr. Tiago Pizzatto, CPF 082.065.579-11, Endereço Rua Silvino Ciarini, nº 438, Bairro Industriários, na cidade de Concórdia/SC, e-mail primecdia@gmail.com, Telefone (49) 99989-6019 que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por intermédio do Sr. Enelvo Iradi Felin, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento por intermédio do Sr. Cleyton Martins Teixeira, Secretaria Municipal de Assistência Social por intermédio da Sra Maria Toribia Olazar Sanches, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente por intermédio do Sr. Enelvo Iradi Felini Junior, Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização por intermédio do Sr. Natalino José Gonzaga, Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Sr. Bruno Rodrigo Souza Gonçalves, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura por intermédio do Sr. Alex José de Nazareth Nantes, Secretaria Municipal de Educação por intermédio do Sr. Vili Marcos Tognon, Secretaria Municipal de Finanças por intermédio da Sra. Edilene Rodrigues Cruz, Fundação Municipal Indígena por intermédio do Sr. Josimar Gabriel Clementino e Procuradoria Geral do Município por intermédio do Sr. Paulo Cezar Greff Vasques.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 37.090.234/0001-87						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
04	NOTEBOOK	UN	72	R\$ 3.365,00	R\$ 242.280,00	ACER
					VALOR TOTAL: R\$ 242.280,00	

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio, Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças, Fundação Municipal Indígena e Procuradoria Geral do Município.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal

poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde

que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

ENELVO IRADI FELINI

Secretário Municipal de Infraestrutura

VILI MARCOS TOGNON

Secretário Municipal De Educação

NATALINO JOSE GONZAGA

Secretário Municipal de Governo e Desburocratização

ALEX JOSÉ NAZARETH NANTES

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

MARIA TORIBIA OLAZAR SANCHES

Secretária Municipal de Assistência Social

JOSIMAR GABRIEL CLEMENTINO

Presidente da Fundação Indígena

EDILENE RODRIGUES CRUZ

Secretária Municipal de Finanças

BRUNO RODRIGO SOUZA GONÇALVES

Secretário Municipal de Saúde Interino

ENELVO IRADI FELINI JUNIOR

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

PAULO CEZAR GREFF VASQUES

Procurador Geral do Município

CLEYTON MARTINS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 37.090.234/0001-87

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Divisão de Licitação**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 149/2025****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 56/2025****PROCESSO Nº 2701/2025****REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.**

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua São Paulo nº 964, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo ordenador de despesas, o Secretário Municipal de Infraestrutura **SR. ENELVO IRADI FELINI**, Secretário Municipal de Saúde Interino **SR. BRUNO RODRIGO SOUZA GONÇALVES** e Secretária Municipal de Finanças **SRA. EDILENE RODRIGUES CRUZ**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação Pregão Eletrônico nº 63/2025, modalidade pregão, forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **TGT CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 42.491.006/0001-59, com sede na Rua Andesita, nº 120, casa da frente, Bairro União, na cidade de Belo Horizonte/MG, telefone nº (31) 2514-7499, representada pelo Senhor Bruno José Candioto.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o Sr. Bruno José Candioto, CPF 046.343.416-11, Endereço Rua Andesita, nº 120, União, na cidade de Belo Horizonte/MG, e-mail bruno@targetinfor.com.br, Telefone (31) 2514-7499 / (31) 99205-6878, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por intermédio do Sr. Enelvo Iradi Felini, Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Sr. Bruno Rodrigo Souza Gonçalves e Secretaria Municipal de Finanças por intermédio da Sra. Edilene Rodrigues Cruz.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA – CNPJ: 44.798.010/0001-90						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
03	MONITOR 29"	UN	10	R\$ 1.442,53	R\$ 14.425,30	PICHAU PG-NXSW29PRO-BL01
						VALOR TOTAL: R\$ 14.425,30

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Finanças.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.10 órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

ENELVO IRADI FELINI

Secretário Municipal de Infraestrutura

EDILENE RODRIGUES CRUZ

Secretária Municipal de Finanças

BRUNO RODRIGO SOUZA GONÇALVES

Secretário Municipal de Saúde Interino

TGT CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 42.491.006/0001-59

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Departamento de Licitação**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025**

Município de Sidrolândia – MS, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que o Pregão Eletrônico Nº 65/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA**, de acordo com as especificações constantes do anexo I do Edital, apresentou o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA: COMERCIAL K & D LTDA - EPP						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
5	CADEIRAS BASE FIXA REVESTIDA EM COURO ECOLÓGICO	UN	858	250,00	214.500,00	CORTES
21	ESTANTE DE ACO REFORÇO EM X 05 PRATELEIRAS COR CINZA	UN	7	219,00	1.533,00	VEGEL
37	ARMÁRIO MULTIUSO COM 2 PORTAS	UN	144	875,00	126.000,00	CORTES
38	CADEIRAS BASE FIXA REVESTIDA EM COURO ECOLÓGICO	UN	285	250,00	71.250,00	CORTES
42	MESAS PARA ESCRITÓRIO COM GAVETEIRO FIXO DE 02 GAVETAS 1.40X0,70	UN	138	487,50	67.275,00	CORTES
44	MESA RETA PARA ESCRITÓRIO COM 1.20CM COM 02 GAVETAS	UN	106	437,50	46.375,00	CORTES
47	MESA FORMATO "L" PARA RECEPÇÃO	UN	104	1.100,00	114.400,00	CORTES
					VALOR TOTAL: (R\$)	61.333,00

EMPRESA VENCEDORA: COMERCIAL T & C LTDA						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
8	LONGARINA DE 03 LUGARES SEM BRACO	UN	399	430,00	117.1570,00	MOGIFLEX
					VALOR TOTAL: (R\$)	171.570,00

EMPRESA VENCEDORA: CUNHA MOVEIS E PAPELARIA LTDA						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
7	CADEIRA RODÍZIO SECRETARIA COURO ECOLOGICO	UN	430	265,00	113.950,00	QUALITA
40	CADEIRA RODÍZIO SECRETARIA COURO ECOLOGICO	UN	143	265,00	37.895,00	QUALITA
41	LONGARINA DE 03 LUGARES SEM BRACO	UN	133	469,00	62.377,00	QUALITA
					VALOR TOTAL: (R\$)	214.222,00

EMPRESA VENCEDORA: D.A.C MOVEIS LTDA						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
4	ARMÁRIO MULTIUSO COM 2 PORTAS	UN	435	650,00	282.750,00	PRÓPRIA
9	MESAS PARA ESCRITÓRIO COM GAVETEIRO FIXO DE 02 GAVETAS 1.40X0,70	UN	414	400,00	165.600,00	PRÓPRIA
11	MESA RETA PARA ESCRITÓRIO COM 1.20CM COM 02 GAVETAS	UN	321	400,00	128.400,00	PRÓPRIA
15	MESA CORPORATIVA PARA ESCRITÓRIO	UN	387	400,00	154.800,00	PRÓPRIA
17	ARMÁRIO NICHÔ COM 60CM	UN	64	250,00	16.000,00	PRÓPRIA
24	MESA FORMATO "L" PARA RECEPÇÃO	UN	313	1.000,00	313.000,00	PRÓPRIA
27	BALCÃO EM MDF DE 1.90CM	UN	86	900,00	77.400,00	PRÓPRIA
28	BALCÃO COM 2 GAVETAS 1.10CM	UN	111	400,00	44.400,00	PRÓPRIA
					VALOR TOTAL: (R\$)	1.182.350,00

EMPRESA VENCEDORA: DANIEL BATISTA DOS SANTOS - ME

Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
2	MESA FORMATO "L" PARA ESCRITÓRIO COM 1.40CM	UN	337	620,00	208.940,00	MOVEIS DAM BS
3	ARMÁRIO DUPLO COM GAVETEIRO PARA PASTA ARQUIVO	UN	349	654,00	228.246,00	MOVEIS DAM BS
13	MESA DE REUNIAO 08 LUGARES 200X90CM	UN	5	560,00	2.800,00	MOVEIS DAM BS
16	BALCÃO COM 04 GAVETAS DE 1.40CM DE LARGURA	UN	309	440,00	135.960,00	MOVEIS DAM BS
20	MESA REFEITÓRIO 8 LUGARES	UN	5	999,90	4.999,50	MOVEIS DAM BS
22	ARMARIO AEREO PARA COZINHA 03 PORTAS EM AÇO COR BRANCO	UN	4	500,00	2.000,00	MOVEIS DAM BS
26	APARADOR COM 2 GAVETAS	UN	115	540,00	62.100,00	MOVEIS DAM BS
29	ARMÁRIO DE COZINHA COMPACTA 165CM COM PIA	CONJ	1	1.000,00	1.000,00	MOVEIS DAM BS
35	MESA FORMATO "L" PARA ESCRITÓRIO COM 1.40CM	UN	112	710,00	79.520,00	MOVEIS DAM BS
36	ARMÁRIO DUPLO COM GAVETEIRO PARA PASTA ARQUIVO	UN	116	740,00	85.840,00	MOVEIS DAM BS
45	MESA CORPORATIVA PARA ESCRITÓRIO	UN	128	660,00	84.480,00	MOVEIS DAM BS
46	BALCÃO COM 04 GAVETAS DE 1.40CM DE LARGURA	UN	102	499,90	50.989,80	MOVEIS DAM BS
48	BALCÃO EM MDF DE 1.90CM	UN	28	1.100,00	30.800,00	MOVEIS DAM BS
49	MESA DE CENTRO MODELO PIZZA MDF	UN	26	1.100,00	28.600,00	MOVEIS DAM BS
					VALOR TOTAL: (R\$)	1.006,275,30

EMPRESA VENCEDORA: EDER ROBERTO DE PAULA LTDA						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
14	JOGO DE MESA, COMPOSTO COM 1 MESA E 4 CADEIRAS COM BRAÇO, EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA, CERTIFICADA PELO INMETRO	JOGO	50	267,50	13.375,00	DUOPLASTIC
23	CADEIRA COM BRAÇOS, EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA, CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	200	64,90	12.980,00	DUOPLASTIC
					VALOR TOTAL: (R\$)	26.355,00

EMPRESA VENCEDORA: JULIANO VEZENTIN EIRELI ME						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
1	CADEIRAS PRESIDENTE GIRATÓRIAS EM COURO ECOLÓGICO	UN	408	555,00	226.440,00	FOX OFFICE PT UT-C351
6	CADEIRAS EXECUTIVA GIRATÓRIA REGULAGEM	UN	444	529,00	234.876,00	MYATEC MOCH- EXECPRM/BK
34	CADEIRAS PRESIDENTE GIRATÓRIAS EM COURO ECOLÓGICO	UN	136	555,00	75.480,00	FOX OFFICE PT UT-C351
39	CADEIRAS EXECUTIVA GIRATÓRIA REGULAGEM	UN	148	529,00	78.292,00	MYATEC MOCH- EXECPRM/BK
					VALOR TOTAL: (R\$)	615.088,00

EMPRESA VENCEDORA: MF COMERCIO EMPREENDEIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
10	SOFA ESTOFADO 2 LUGARES	UN	80	1.280,00	102.400,00	MARTIFLEX- SHOW 108PT2L
					VALOR TOTAL: (R\$)	102.400,00

EMPRESA VENCEDORA: MHF MÓVEIS LTDA						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
12	ARMARIO AÇO 2 PORTAS 2.00X1.20X0.40M CINZA	UN	19	965,00	18.335,00	RS MÓVEIS
19	ARMÁRIO PARA PASTAS SUSPENSAS	UN	17	579,00	9.843,00	RS MÓVEIS
30	ARMÁRIO DE AÇO TIPO ROUPEIRO 12 PORTAS	UN	2	800,00	1.600,00	RS MÓVEIS
31	ARMARIO DE AÇO COM 02 PORTAS 2 00 X 0 90 X 0 40 M COR CINZA	UN	3	650,00	1.950,00	RS MÓVEIS
33	MESA DE CENTRO MODELO PIZZA MDF	UN	80	999,00	79.920,00	SANTA ELENA
					VALOR TOTAL: (R\$)	111.648,00

EMPRESA VENCEDORA: ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
43	SOFA ESTOFADO 2 LUGARES	UN	26	999,99	25.999,74	ORTHOVIDA
					VALOR TOTAL: (R\$)	25.999,74

EMPRESA VENCEDORA: TML COMERCIO E SERVIÇOS LTDA						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
25	POLTRONAS COMPOSTO DE PÉS QUADRADOS DE MADEIRA	UN	126	495,00	62.370,00	EASE
					VALOR TOTAL: (R\$)	62.370,00

ITENS DESERTOS						
Item	Especificação					
18	CÂMARA PARA CRESCIMENTO DE PÃES					
32	ESTANTE METALICA 2,00M X 1,00M X 0,50M TIPO PRATELEIRA					

Sidrolândia - MS, 11 de novembro de 2025.

Ademilson Teixeira de Matos

Pregoeiro

Matéria enviada por Ademilson Teixeira de Matos

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

O Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia/MS – PREVILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pernambuco, 860, Centro, nesta cidade, CEP 79.170-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.705.182/0001-69, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação nos termos Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Contratação de empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e seus serviços correlatos.

DA PARTICIPAÇÃO: Eventuais interessados poderão apresentar Propostas de Preços e Documentos de Habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, nos termos do Artigo 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, oportunidade em que a PREVILÂNDIA escolherá a proposta mais vantajosa.

DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: As empresas interessadas deverão apresentar as propostas de preços e documentos de habilitação previstos no Termo de Referência, até as 11h (horário oficial de Mato Grosso do Sul) do dia 19 de novembro de 2025.

ENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Na sede do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia/MS – PREVILÂNDIA, Rua Pernambuco, nº 860, Centro, nesta cidade, CEP 79.170-000, em dias úteis, no horário das 07h às 11h (horário oficial de Mato Grosso do Sul) ou encaminhados por meio do e-mail: presidencia@previlandia.ms.gov.br até as 17h (horário oficial de Mato Grosso do Sul) do dia 19 de novembro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS: Estão disponíveis no site oficial da PREVILÂNDIA: <https://previlandia.ms.gov.br/editais> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Através do telefone: (67) 3272-2231 ou pelo e-mail: presidencia@previlandia.ms.gov.br.

Sidrolândia-MS, 13 de novembro de 2025

Linei Ferreira Paim Nolasco

Agente de Contratação

Matéria enviada por Fernando Szatkowski

Secretaria Municipal de Saúde
SÉTIMO AVISO DE CREDENCIAMENTO HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO – PORTARIA 177/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2088/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2025

A Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 177/2025, torna pública a relação das empresas habilitadas e descredenciadas na última etapa de análise de documentação realizada em doze de novembro de 2025 referente ao processo de Credenciamento regido pelo Edital de Credenciamento nº 004/2025, promovido pelo Município de Sidrolândia/MS.

I – EMPRESAS HABILITADAS

Conforme análise documental e verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, foram habilitadas neste aviso as empresas abaixo relacionadas, por atenderem integralmente às exigências. As referidas empresas deverão comparecer no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da publicação deste aviso, na Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia, situada na Av. Antero Lemes da Silva, nº 1515 – Centro – CEP 79170-000, em horário comercial, para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, sob pena de descredenciamento

02.11.07.015-9	COLPOSCOPIA

CLÍNICA KATAYAMA CONSULTORIO LTDA ME: 28.730.094/0001-73

b. As seguintes empresas permanecem credenciadas, conforme os avisos anteriores e de acordo com as condições estabelecidas no edital.

EXAMES DE IMAGEM E PROCEDIMENTOS ELETIVOS	
Código SIGTAP	RESSONÂNCIAS
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA /PELVE / ABDOMEN INFERIOR
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA

SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.07.03.005-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
Código SIGTAP	TOMOGRAFIAS
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE (COM SEDAÇÃO)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE (COM SEDAÇÃO)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA S/ CONTRASTE
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
04.17.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE (COM SEDAÇÃO)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
04.17.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA S/ CONTRASTE
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TÊMPORO-MANDIBULARES - C/ OU S/ CONTRASTE (COM SEDAÇÃO) - CADA PARTE
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TÊMPORO-MANDIBULARES - S/ CONTRASTE - CADA PARTE
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO - C/ OU S/ CONTRASTE (COM SEDAÇÃO)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO - OU S/ CONTRASTE
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA (COM SEDAÇÃO)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO- C/ OU S/ CONTRASTE (COM SEDAÇÃO)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO- S/ CONTRASTE
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR (COM SEDAÇÃO)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX - C/ OU S/ CONTRASTE (COM SEDAÇÃO)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX - S/ CONTRASTE
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADO RIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR - C/ OU S/ CONTRASTE (COM SEDAÇÃO)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADO RIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR - S/ CONTRASTE
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR (COM SEDAÇÃO)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR - S/ CONTRASTE (COM SEDAÇÃO)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR - S/ CONTRASTE
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) -CADA SEGMENTO (COM SEDAÇÃO)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) - CADA SEGMENTO
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
-	UTILIZAÇÃO DE CONTRASTE EM EXAMES DE TOMOGRAFIA
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
Código SIGTAP	ANGIOTOMOGRAFIA
02.06.03.001-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR
EM ABERTO	
02.06.01.007-9	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRANIO
EM ABERTO	
02.06.03.002-9	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR
EM ABERTO	
02.06.02.001-5	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR
EM ABERTO	
-	ANGIOTOMOGRAFIA DE CORONÁRIAS
EM ABERTO	
02.06.01.005-2	ANGIOTOMOGRAFIA DE CAROTIDAS E VETEBRAIS
EM ABERTO	
Código SIGTAP	ULTRASSONOGRAFIA
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
ISOMED DIAGNOSTICO LTDA - CNPJ: 22.027.664/0001-87	
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL OU ABDOMINAL
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
ISOMED DIAGNOSTICO LTDA - CNPJ: 22.027.664/0001-87	
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (INGUINAL, AXILAS)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
ISOMED DIAGNOSTICO LTDA - CNPJ: 22.027.664/0001-87	
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA INGUINAL
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - 03.030.285/0001-00	
ISOMED DIAGNOSTICO LTDA - CNPJ: 22.027.664/0001-87	
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE AXILAS
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - 03.030.285/0001-00	
ISOMED DIAGNOSTICO LTDA - CNPJ: 22.027.664/0001-87	
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL

SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - 03.030.285/0001-00	
ISOMED DIAGNÓSTICO LTDA – CNPJ: 22.027.664/0001-87	
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - 03.030.285/0001-00	
ISOMED DIAGNÓSTICO LTDA – CNPJ: 22.027.664/0001-87	
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - 03.030.285/0001-00	
ISOMED DIAGNÓSTICO LTDA – CNPJ: 22.027.664/0001-87	
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE CERVICAL
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - 03.030.285/0001-00	
ISOMED DIAGNÓSTICO LTDA – CNPJ: 22.027.664/0001-87	
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (abdômen superior, retroperitônio, rins e bexiga)
ATENAS - ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 22.122.864/0001-19	
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - 03.030.285/0001-00	
ISOMED DIAGNÓSTICO LTDA – CNPJ: 22.027.664/0001-87	
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO RINS E VIAS URINÁRIAS
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - 03.030.285/0001-00	
ISOMED DIAGNÓSTICO LTDA – CNPJ: 22.027.664/0001-87	
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL
CLÍNICA KATAYAMA CONSULTÓRIO LTDA – CNPJ: 28.730.094/0001-73	
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - 03.030.285/0001-00	
ISOMED DIAGNÓSTICO LTDA – CNPJ: 22.027.664/0001-87	
GABRIEL MARCONDES DE LIMA – CNPJ: 20.846.461/0001-97	
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
ATENAS - ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 22.122.864/0001-19	
CLÍNICA KATAYAMA CONSULTÓRIO LTDA – CNPJ: 28.730.094/0001-73	
GABRIEL MARCONDES DE LIMA – CNPJ: 20.846.461/0001-97	
ISOMED DIAGNÓSTICO LTDA – CNPJ: 22.027.664/0001-87	
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - 03.030.285/0001-00	
ISOMED DIAGNÓSTICO LTDA – CNPJ: 22.027.664/0001-87	
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
ATENAS - ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 22.122.864/0001-19	
CLÍNICA KATAYAMA CONSULTÓRIO LTDA – CNPJ: 28.730.094/0001-73	
GABRIEL MARCONDES DE LIMA – CNPJ: 20.846.461/0001-97	
ISOMED DIAGNÓSTICO LTDA – CNPJ: 22.027.664/0001-87	
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (LÍPOMA)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - 03.030.285/0001-00	
ISOMED DIAGNÓSTICO LTDA – CNPJ: 22.027.664/0001-87	
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO
ATENAS - ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 22.122.864/0001-19	
GABRIEL MARCONDES DE LIMA – CNPJ: 20.846.461/0001-97	
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - 03.030.285/0001-00	
ISOMED DIAGNÓSTICO LTDA – CNPJ: 22.027.664/0001-87	
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO
ATENAS - ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 22.122.864/0001-19	
GABRIEL MARCONDES DE LIMA – CNPJ: 20.846.461/0001-97	
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
SOMED DIAGNÓSTICO LTDA – CNPJ: 22.027.664/0001-87	
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
ATENAS - ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 22.122.864/0001-19	
CLÍNICA KATAYAMA CONSULTÓRIO LTDA – CNPJ: 28.730.094/0001-73	
GABRIEL MARCONDES DE LIMA – CNPJ: 20.846.461/0001-97	
ISOMED DIAGNÓSTICO LTDA – CNPJ: 22.027.664/0001-87	
-	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA 1º E 2ª SEMANAS
ATENAS - ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 22.122.864/0001-19	
GABRIEL MARCONDES DE LIMA – CNPJ: 20.846.461/0001-97	
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
ISOMED DIAGNÓSTICO LTDA – CNPJ: 22.027.664/0001-87	
Código SIGTAP	RAIO X
02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORAMICA
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
2.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR

SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.03.011-0	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
2.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEO
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
02.04.06.002-8	EXAME DENSITOMETRIA OSSEA
EM ABERTO	
Código SIGTAP	DOPPLER
02.05.01.004-0	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E VASOS ILÍACOS
CLÍNICA JOSÉ VALÉRIO L S II S/S LTDA - CNPJ: 05.968.772/0001-35	
ISOMED DIAGNÓSTICO LTDA - CNPJ: 22.027.664/0001-87	
02.05.01.004-0	DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS RENAIAS
CLÍNICA JOSÉ VALÉRIO L S II S/S LTDA - CNPJ: 05.968.772/0001-35	
ISOMED DIAGNÓSTICO LTDA - CNPJ: 22.027.664/0001-87	
02.05.01.004-0	DOPPLER COLORIDO DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS
CARDIO CENTRO DIAGNÓSTICOS E TERAPIAS ENDOVASCULARES LTDA - CNPJ: 14.674.552/0001-90	
CLÍNICA JOSÉ VALÉRIO L S II S/S LTDA - CNPJ: 05.968.772/0001-35	
ECHOFAST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 34.855.496/0001-05	
ISOMED DIAGNÓSTICO LTDA - CNPJ: 22.027.664/0001-87	
02.05.01.004-0	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL
CLÍNICA JOSÉ VALÉRIO L S II S/S LTDA - CNPJ: 05.968.772/0001-35	
ISOMED DIAGNÓSTICO LTDA - CNPJ: 22.027.664/0001-87	
02.05.01.004-0	DOPPLER COLORIDO DE VASOS E/OU ESTRUTURAS
CLÍNICA JOSÉ VALÉRIO L S II S/S LTDA - CNPJ: 05.968.772/0001-35	
ISOMED DIAGNÓSTICO LTDA - CNPJ: 22.027.664/0001-87	
02.05.01.004-0	DOPPLER COLORIDO DE VASOS SUBCLÁVIOS COM MANOBRA
CLÍNICA JOSÉ VALÉRIO L S II S/S LTDA - CNPJ: 05.968.772/0001-35	
ISOMED DIAGNÓSTICO LTDA - CNPJ: 22.027.664/0001-87	
02.05.01.004-0	DOPPLER COLORIDO VENOSO/ARTERIAL POR MEMBRO
CLÍNICA JOSÉ VALÉRIO L S II S/S LTDA - CNPJ: 05.968.772/0001-35	
ISOMED DIAGNÓSTICO LTDA - CNPJ: 22.027.664/0001-87	
Código SIGTAP	GASTROENTEROLOGIA
02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO E PESQUISA HELICOBACTER PYLORI
S.M. INSTITUTO MÉDICO LTDA - CNPJ: 42.891.336/0001-31	
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO E PREPARO MANITOL
S.M. INSTITUTO MÉDICO LTDA - CNPJ: 42.891.336/0001-31	
02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA - DIAGNÓSTICA
S.M. INSTITUTO MÉDICO LTDA - CNPJ: 42.891.336/0001-31	
04.07.01.025-4	POLIPECTOMIA
S.M. INSTITUTO MÉDICO LTDA - CNPJ: 42.891.336/0001-31	
02.11.07.015-9	COLPOSCOPIA

Código SIGTAP	FONOAUDIOLOGIA
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR
CENTRAL LAB LTDA CNPJ: 02.540.603/0001-01	
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA VOCAL - LOGO-AUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)
CENTRAL LAB LTDA CNPJ: 02.540.603/0001-01	
02.11.07.002-5	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AÉREA / ÓSSEA)
EM ABERTO	
02.11.07.015-7	ESTUDO EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)
SOMED SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA CNPJ: 40.041.510/0001-21	
03.01.07-003-2	SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO AASI
EM ABERTO	
02.11.07.034-3	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO
EM ABERTO	
02.11.07.030-0	REAV DIAG DEF AUDITIVA EM PAC MENOR DE 3 ANOS
EM ABERTO	
02.11.07.029-7	REAV DIAG DEF AUDITIVA EM PAC MAIOR DE 3 ANOS
EM ABERTO	
Código SIGTAP	BIOPSIA
02.01.01.004-6	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL
EM ABERTO	
02.01.01.038-0	BIOPSIA DE PENIS
EM ABERTO	
02.01.01.041-0	BIOPSIA PROSTATA guiada por ultrassonografia
EM ABERTO	
02.01.01.041-0	BIOPSIA DE PROSTATA
EM ABERTO	
02.01.01.066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO
CLÍNICA KATAYAMA CONSULTÓRIO LTDA - CNPJ: 28.730.094/0001-73	
GABRIEL MARCONDES DE LIMA - CNPJ: 20.846.461/0001-97	
02.01.01.037-2	BIOPSIA LESÃO PELE E PARTES MOLES
CLÍNICA KATAYAMA CONSULTÓRIO LTDA - CNPJ: 28.730.094/0001-73	
GABRIEL MARCONDES DE LIMA - CNPJ: 20.846.461/0001-97	
02.01.01.056-9	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA - CORE BIOPSIA
GABRIEL MARCONDES DE LIMA - CNPJ: 20.846.461/0001-97	
02.01.01.047-0	BIOPSIA DE TIREÓIDE / PAAF
GABRIEL MARCONDES DE LIMA - CNPJ: 20.846.461/0001-97	
02.01.01.050-0	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA
CLÍNICA KATAYAMA CONSULTÓRIO LTDA - CNPJ: 28.730.094/0001-73	
GABRIEL MARCONDES DE LIMA - CNPJ: 20.846.461/0001-97	
02.01.01.051-8	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA
CLÍNICA KATAYAMA CONSULTÓRIO LTDA - CNPJ: 28.730.094/0001-73	
GABRIEL MARCONDES DE LIMA - CNPJ: 20.846.461/0001-97	
02.01.01.006-2	BIOPSIA DE BEXIGA
GABRIEL MARCONDES DE LIMA - CNPJ: 20.846.461/0001-97	
Código SIGTAP	CARDIOLOGIA
02.11.02.003-6	ECG (ELETROCARDIOGRAMA)
CARDIO CENTRO DIAGNÓSTICOS E TERAPIAS ENDOVASCULARES LTDA - CNPJ: 14.674.552/0001-90	
SERON & CIA MEDICAL LTDA - CNPJ: 23.641.840/0001-39	
ZANONI & GIANOTTO LTDA - CNPJ: 55.160.946/0001-07	
ECHOFAST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 34.855.496/0001-05	
CENTRAL LAB LTDA CNPJ: 02.540.603/0001-01	
02.05.01.002-4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA ADULTO
SERON & CIA MEDICAL LTDA - CNPJ: 23.641.840/0001-39	
ECHOFAST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 34.855.496/0001-05	
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA FETAL E INFANTIL
CARDIO CENTRO DIAGNÓSTICOS E TERAPIAS ENDOVASCULARES LTDA - CNPJ: 14.674.552/0001-90	
02.05.01.001-6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE
CARDIO CENTRO DIAGNÓSTICOS E TERAPIAS ENDOVASCULARES LTDA - CNPJ: 14.674.552/0001-90	
02.11.02.004-4	HOLTER 24 HORAS
CARDIO CENTRO DIAGNÓSTICOS E TERAPIAS ENDOVASCULARES LTDA - CNPJ: 14.674.552/0001-90	
SERON & CIA MEDICAL LTDA - CNPJ: 23.641.840/0001-39	
02.11.02.004-4	MAPA 24 HORAS
CARDIO CENTRO DIAGNÓSTICOS E TERAPIAS ENDOVASCULARES LTDA - CNPJ: 14.674.552/0001-90	
SERON & CIA MEDICAL LTDA - CNPJ: 23.641.840/0001-39	
02.11.02.006-0	TESTE ERGOMÉTRICO
CARDIO CENTRO DIAGNÓSTICOS E TERAPIAS ENDOVASCULARES LTDA - CNPJ: 14.674.552/0001-90	
SERON & CIA MEDICAL LTDA - CNPJ: 23.641.840/0001-39	
Código SIGTAP	NEUROLOGIA
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA
EM ABERTO	
02.11.05.003-2	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTÍMULO
CENTRAL LAB LTDA CNPJ: 02.540.603/0001-01	
02.11.05.002-4	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO COM MAPEAMENTO
CARDIO CENTRO DIAGNÓSTICOS E TERAPIAS ENDOVASCULARES LTDA - CNPJ: 14.674.552/0001-90	
CENTRAL LAB LTDA CNPJ: 02.540.603/0001-01	
Código SIGTAP	PNEUMOLOGIA
02.11.08.001-2	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR
CARDIO CENTRO DIAGNÓSTICOS E TERAPIAS ENDOVASCULARES LTDA - CNPJ: 14.674.552/0001-90	
CENTRAL LAB LTDA CNPJ: 02.540.603/0001-01	
Código SIGTAP	OTORRINOLARINGOLOGIA
02.02.01.073-2	GASOMETRIA ARTERIAL
EM ABERTO	
02.11.02.007-9	OXIMETRIA DE PULSO
CARDIO CENTRO DIAGNÓSTICOS E TERAPIAS ENDOVASCULARES LTDA - CNPJ: 14.674.552/0001-90	
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA
EM ABERTO	
Código SIGTAP	OFTALMOLOGIA
02.11.06.005-4	CERASTOCÓPIA AMBOS OS OLHOS
FOCUSS GOLD OFTALMOLOGIA LTDA - CNPJ: 26.727.439/0001-04	
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA YAG LASER (MONOCULAR)
FOCUSS GOLD OFTALMOLOGIA LTDA - CNPJ: 26.727.439/0001-04	
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
FOCUSS GOLD OFTALMOLOGIA LTDA - CNPJ: 26.727.439/0001-04	

02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA AMBOS OS OLHOS
FOCUSS GOLD OFTALMOLOGIA LTDA – CNPJ: 26.727.439/0001-04	
03.03.05.023-3	APLICAÇÃO DE ANTI-VEGF (FATOR DE CRESCIMENTO ENDOTELIAL VASCULAR
FOCUSS GOLD OFTALMOLOGIA LTDA – CNPJ: 26.727.439/0001-04	
04.05.03.020-7	PANFOTOAGULAÇÃO
FOCUSS GOLD OFTALMOLOGIA LTDA – CNPJ: 26.727.439/0001-04	
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (ECO A)
FOCUSS GOLD OFTALMOLOGIA LTDA – CNPJ: 26.727.439/0001-04	
Código SIGTAP	RX CONTRASTADOS
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA
EM ABERTO	
02.04.06.001-0	RADIOGRAFIA DE ARTOGRAFIA
EM ABERTO	
02.04.05.003-0	RADIOGRAFIA DE COLANGIO POSOPERATORIA
EM ABERTO	
02.04.05.002-2	RADIOGRAFIA DE COLANGIO PREOPERATORIA
EM ABERTO	
02.04.01.001-2	RADIOGRAFIA DE DACRIOCISTOGRAFIA
EM ABERTO	
02.04.03.002-1	RADIOGRAFIA DE DUCTOGRAFIA
EM ABERTO	
02.04.05.001-4	RADIOGRAFIA DE ENEMA
EM ABERTO	
02.04.03.008-0	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO
EM ABERTO	
02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO
EM ABERTO	
02.04.05.005-7	RADIOGRAFIA DE FISTULOGRAFIA
EM ABERTO	
02.04.01.009-8	RADIOGRAFIA DE HIPOFARINGE
EM ABERTO	
02.04.05.006-5	RADIOGRAFIA DE HISTEROSSALPINGOGRAFIA
EM ABERTO	
02.04.05.008-1	RADIOGRAFIA DE PIELOGRAFIA ASCENDENTE
EM ABERTO	
02.04.01.002-0	RADIOGRAFIA DE PLANIGRAFIA DE LARINGE
EM ABERTO	
02.04.01.019-5	RADIOGRAFIA DE SIALOGRAFIA
EM ABERTO	
02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE TRÂNSITO INTESTINAL
EM ABERTO	
02.04.05.017-0	RADIOGRAFIA DE URETROCISTOGRAFIA
EM ABERTO	
02.04.05.018-9	RADIOGRAFIA DE UROGRAFIA VENOSA
EM ABERTO	
02.04.05.016-2	RADIOGRAFIA DE DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE
EM ABERTO	
Código SIGTAP	MAMOGRAFIAS
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO
SOCIEDADE BENEFICIENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA - CNPJ: 03.030.285/0001-00	
Código SIGTAP	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS
04.01.01.001-5	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO
CLÍNICA KATAYAMA CONSULTÓRIO LTDA – CNPJ: 28.730.094/0001-73	
CARDIO CENTRO DIAGNÓSTICOS E TERAPIAS ENDOVASCULARES LTDA – CNPJ: 14.674.552/0001-90	
03.09.03.004-8	CRIOCAUTERIZACAO / ELETROCOAGULACAO DE COLO DE UTERO
CLÍNICA KATAYAMA CONSULTÓRIO LTDA – CNPJ: 28.730.094/0001-73	
GABRIEL MARCONDES DE LIMA – CNPJ: 20.846.461/0001-97	
03.03.08.001-9	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES
CLÍNICA KATAYAMA CONSULTÓRIO LTDA – CNPJ: 28.730.094/0001-73	
04.01.01.010-4	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO
CLÍNICA KATAYAMA CONSULTÓRIO LTDA – CNPJ: 28.730.094/0001-73	
CARDIO CENTRO DIAGNÓSTICOS E TERAPIAS ENDOVASCULARES LTDA – CNPJ: 14.674.552/0001-90	
03.01.04.014-1	INSERÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO – DIU
CLÍNICA KATAYAMA CONSULTÓRIO LTDA – CNPJ: 28.730.094/0001-73	
GABRIEL MARCONDES DE LIMA – CNPJ: 20.846.461/0001-97	
03.01.04.015-0	RETIRADA DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO – DIU
CLÍNICA KATAYAMA CONSULTÓRIO LTDA – CNPJ: 28.730.094/0001-73	
GABRIEL MARCONDES DE LIMA – CNPJ: 20.846.461/0001-97	
03.01.04.017-6	INSERÇÃO DO IMPLANTE SUBDÉRMICO LIBERADOR DE ETONOGESTREL
CLÍNICA KATAYAMA CONSULTÓRIO LTDA – CNPJ: 28.730.094/0001-73	
GABRIEL MARCONDES DE LIMA – CNPJ: 20.846.461/0001-97	
03.01.04.018-4	RETIRADA DO IMPLANTE SUBDÉRMICO LIBERADOR DE ETONOGESTREL
CLÍNICA KATAYAMA CONSULTÓRIO LTDA – CNPJ: 28.730.094/0001-73	
GABRIEL MARCONDES DE LIMA – CNPJ: 20.846.461/0001-97	
02.01.01.060-7	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA
EM ABERTO	
02.01.01.058-5	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA
CLÍNICA KATAYAMA CONSULTÓRIO LTDA – CNPJ: 28.730.094/0001-73	
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA
EM ABERTO	
02.01.01.061-5	PUNÇÃO DE VAGINA
CLÍNICA KATAYAMA CONSULTÓRIO LTDA – CNPJ: 28.730.094/0001-73	
Código SIGTAP	TRATAMENTOSDADOR/DEPRESSÃO/ANSIEDADE/FOBIAS/FIBROMIALGIA/ENTRE OUTROS DOENÇAS COMPORTAMENTAIS
03.09.05.001-4	SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICAÇÃO DE VENTOSAS / MOXA
EM ABERTO	
03.09.05.002-2	SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS
EM ABERTO	
03.09.05.003-0	SESSÃO DE ELETROESTIMULAÇÃO
EM ABERTO	
-	SESSÃO DE LASERTERAPIA
EM ABERTO	
03.09.05.009-0	TRATAMENTO QUIROPÁTICO
EM ABERTO	
Código SIGTAP	EXAMES LABORATORIAIS

02.02.01.076-7	EXAME 25-OH VIT D
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
20.20.11.015-5	EXAME ALFA FETOPROTEÍNA
EM ABERTO	
02.02.03.025-3	EXAME ANTI CARDIOLIPINA IGG
EM ABERTO	
02.02.03.016-4	EXAME ANTI CARDIOLIPINA IGM
EM ABERTO	
02.02.08.015-3	EXAME HEMOCULTURA / ANTIBIOGRAMA
EM ABERTO	
02.02.03.027-0	EXAME ANTI DNA
EM ABERTO	
02.02.03.032-6	EXAME ANTI RNP (PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA)
EM ABERTO	
02.02.03.034-2	EXAME ANTI SM
EM ABERTO	
02.02.03.036-9	EXAME ANTI SS-B/LA (PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SS-B/LA)
EM ABERTO	
02.02.03.062-8	EXAME ANTI TIREOGLOBULINA (PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA)
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.03.055-5	EXAME ANTI TPO
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.02.057-6	EXAME ANTICOAGULANTE LÚPICO
EM ABERTO	
02.02.03.121-7	EXAME CA 125
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.10.003-0	EXAME CARIÓTIPO
EM ABERTO	
02.02.03.096-2	EXAME CEA ANT CARCINOEMBRIOGENICO
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.02.041-0	EXAME CELULAS LE
EM ABERTO	
20.20.50.025-6	EXAME CLERANCE DE CREATININA
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.03.012-1	EXAME COMPLEMENTO C3 (DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3)
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.03.013-0	EXAME COMPLEMENTO C4 (DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4)
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.12.009-0	EXAME COOMBS DIRETO E INDIRETO
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.06.013-6	EXAME CORTISOL
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.06.006-3	EXAME CORTISOL URINARIO
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.01.007-4	EXAME CURVA GLICEMICA (DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)
EM ABERTO	
02.02.01.036-8	EXAME DEHIDROGENASE LACTICA (LDH)
EM ABERTO	
02.02.01.072-4	EXAME ELETROFORESE DE PROTEÍNAS
EM ABERTO	
02.02.06.016-0	EXAME ESTRADIOL
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.03.059-8	EXAME FATOR ANTI NUCLEAR (FAN)
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.07.022-0	EXAME FENITOINA
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.07.012-3	EXAME FENOBARBITAL
EM ABERTO	
02.02.01.038-4	EXAME FERRITINA
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.01.043-0	EXAME FOSFORO
EM ABERTO	
02.02.06.023-3	EXAME FSH (DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE)
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.01.016-3	EXAME GLICOPROTEÍNA I
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
-	EXAME GLOBULINA LIGADORA DE HORM SEXUAIS
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.06.008-0	EXAME HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO ACTH
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.03.103-9	EXAME IGE - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.03.015-6	EXAME IMUNOGLOBULINA A IGA
EM ABERTO	
02.02.03.016-4	EXAME IMUNOGLOBULINA E IGE
EM ABERTO	
02.02.03.018-0	EXAME IMUNOGLOBULINA M IGM
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.06.026-8	EXAME INSULINA
EM ABERTO	
02.02.06.024-1	EXAME LH
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.07.025-5	EXAME LITIO
EM ABERTO	
-	EXAME MICROALBUMINURIA
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.01.057-0	EXAME MUCO-PROTEÍNAS
EM ABERTO	
02.02.06.030-6	EXAME PROLACTINA
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.05.011-4	EXAME PROTEINURIA 24H
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
-	EXAME PSA LIVRE
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.03.010-5	EXAME PSA TOTAL
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.06.027-6	EXAME PTH (Dosagem de paratormônio)
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96	
02.02.04.014-3	EXAME SANGUE OCULTO NAS FEZES

CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
02.02.06.032-2 EXAME SOMATOMEDINA C
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
- EXAME T3 LIVRE
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
02.02.06.039-0 EXAME T3 TOTAL (DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA T3)
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
02.02.06.038-1 EXAME T4 LIVRE
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
02.02.06.037-3 EXAME T4 TOTAL (DOSAGEM DE TIROXINA T4)
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
02.02.02.012-6 EXAME TEMPO DE TROMB PARCIAL ATIVADA
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
02.02.02.014-2 EXAME TEMPO E ATIV PROTROMBINA (TAP)
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
02.02.06.035-7 EXAME TESTOSTERONA LIVRE
EM ABERTO
02.02.06.034-9 EXAME TESTOSTERONA TOTAL
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
02.02.01.066-0 EXAME TRANSFERRINA
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
02.02.06.025-0 EXAME TSH
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
02.02.08.008-0 EXAME URUCULTURA C/ ANTIBIOGRAMA
EM ABERTO
- EXAME VITAMINA A
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
02.02.01.070-8 EXAME VITAMINA B12 (DOSAGEM)
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
- EXAME VITAMINA B6
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
- EXAME VITAMINA E
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
02.02.03.101-2 EXAME WAALER ROSE
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
02.02.07.035-2 EXAME ZINCO
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
02.02.06.022-5 EXAME HORMONIO DE CRESCIMENTO HGH
EM ABERTO
02.02.06.004-7 EXAME 17OH PROGESTERONA
EM ABERTO
020.20.6018-7 DOSAGEM DE ESTRONA
EM ABERTO
020.20.6017-9 DOSAGEM DE ESTRIOLO
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
02.02.06.003-9 EXAME T3 REVERSO
EM ABERTO
- EXAME SELÊNIO
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
02.02.08.008-0 EXAME UROCULTURA
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
02.02.08.001-3 EXAME ANTIBIOGRAMA URINA
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
02.02.03.008-3 EXAME PCR ULTRASSENSÍVEL
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
- EXAME HOMOCISTEÍNA
EM ABERTO
- EXAME APOLIPOPROTEÍNA A1 E B
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
02.02.01.040-6 EXAME ACIDO FOLICO
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
02.02.08.001-3 EXAME ANTIBIOGRAMA PARA SECREÇÃO VAGINAL
CENTRO SID ANÁLISE LTDA ME – CNPJ: 00.404.620/0001-96
EMISSION DE LAUDOS
EMISSION DE LAUDO DE RX REALIZAÇÃO LAUDOS MÉDICOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS VIA PACS POR MÊS DIGITALIZADOS
EM ABERTO

II – DESCREDECIAÇÂS:

As seguintes empresas **foram descredenciadas**, nos termos das justificativas apresentadas:

CNPJ	EMPRESA	EXAME	MOTIVO
22.122.864/0001-19	ATENAS – ATENDIMENTOS MÉDICOS	TRATAMENTOS DA DOR / DEPRESSÃO / ANSIEDADE / FOBIAS / FIBROMIALGIA/ENTRE OUTROS DOENÇAS COMPORTAMENTAIS	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.
22.122.864/0001-19	ATENAS – ATENDIMENTOS MÉDICOS	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL / ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL OU ABDOMINAL) / ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (INGUINAL, AXILAS) / ULTRASSONOGRAFIA INGUINAL / ULTRASSONOGRAFIA DE AXILAS / ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE / ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR / ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL / ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO RINS E VIAS URINÁRIAS / ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA / ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX.	NÃO APRESENTOU VÍNCULO COM O PROFISSIONAL INDICADO COM RQE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES.
28.730.094/0001-73	CLÍNICA KATAYAMA CONSULTÓRIO LTDA	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.

III– PUBLICAÇÃO:

Este aviso será publicado no Diário Oficial do Município de Sidrolândia/MS, conforme determina o Edital.

Sidrolândia/MS, 12 de novembro de 2025

Aymme Hortence Santos
Comissão de Credenciamento
Nomeada pela Portaria nº 177/2025
Caroline De Souza Scortegagna
Comissão de Credenciamento
Nomeada pela Portaria nº 177/2025
Maria Bianca Martins Guimarães Ferreira
Comissão de Credenciamento
Nomeada pela Portaria nº 177/2025
Gabriella Gomes Rodighero
Comissão de Credenciamento
Nomeada pela Portaria nº 177/2025

Pedro Mateus Abreu da Silva
Comissão de Credenciamento
Nomeada pela Portaria nº 177/2025
Carla Cristina Franco Teixeira
Comissão de Credenciamento
Nomeada pela Portaria nº 177/2025
Máxon Vieira da Silva
Comissão de Credenciamento
Nomeada pela Portaria nº 177/2025

Matéria enviada por Máxon Vieira da Silva

Secretaria Municipal de Saúde
TERMO DE ADESÃO nº 07/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2088/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2025

Local de realização da sessão: Avenida Antero Lemes da Silva, 1515 – Centro, CEP: 79.009-020 – Sidrolândia / MS.

Ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ/MF no 09.290.533/0001-20, com sede administrativa na Avenida Antero Lemes da Silva, nº 1515, Centro, CEP 79.170-000, no Município de Sidrolândia/MS neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora, **Vanessa Rosa Prado**, brasileira, casada, doravante denominado **CONTRATANTE**, compareceu para assinatura do presente Termo de Adesão ao Credenciamento 004/2025 conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 2088/2025 e **AUTORIZADO** nos autos de Inexigibilidade de Licitação nº 41/2025 a empresa **CLÍNICA JV Serviços Médicos S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.968.772/0001-32 com sede na Rua Rio Grande do Norte, 313, Centro, Sidrolândia, estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representada por José Valério Libreloto Stefanello II, denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sendo habilitada para a realização dos exames descritos no Anexo II do Termo de Referência, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Adesão tem por finalidade efetivar os compromissos entre as partes vinculando-os aos regramentos previstos no Termo de Credenciamento n.º 04/2025, tendo por finalidade o Credenciamento, com seleção de terceiros, de Pessoas Jurídicas, preferencialmente no município de Sidrolândia, para realização de exames de diagnóstico e imagem, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, conforme especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. As partes assumem todos os direitos e obrigações advindas do Edital de Credenciamento nº 04/2025.

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

3.1. A publicação do instrumento de contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, conforme art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21, como condição de eficácia.

3.2. Após assinatura do presente Termo de Adesão, deverá ser disponibilizada por meio eletrônico a lista com a relação atualizadas dos credenciados na forma do item 8.5 do Edital de Credenciamento nº 04/2025.

Código SIGTAP	Descrição do Exame
02.05.01.004-0	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E VASOS ILÍACOS
02.05.01.004-0	DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS RENAIS
02.05.01.004-0	DOPPLER COLORIDO DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS
02.05.01.004-0	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL
02.05.01.004-0	DOPPLER COLORIDO DE VASOS E/OU ESTRUTURAS
02.05.01.004-0	DOPPLER COLORIDO DE VASOS SUBCLÁVIOS COM MANOBRA
02.05.01.004-0	DOPPLER COLORIDO VENOSO/ARTERIAL POR MEMBRO

Sidrolândia-MS, 11 de novembro de 2025

Assinam:

Vanessa Rosa Prado
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 008/2025

José Valério Libreloto Stefanello II
Representante da Empresa

Matéria enviada por Máxon Vieira da Silva

Secretaria Municipal de Saúde
TERMO DE ADESÃO nº 06/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1811/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2025

Local de realização da sessão: Avenida Antero Lemes da Silva, 1515 – Centro, CEP: 79.009-020 – Sidrolândia / MS.

Ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ/MF no 09.290.533/0001-20, com sede administrativa na Avenida Antero Lemes da Silva, nº 1515, Centro, CEP 79.170-000, no Município de Sidrolândia/MS neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora, **Vanessa Rosa Prado**, brasileira, casada, doravante denominado **CONTRATANTE**, compareceu para assinatura do presente Termo de Adesão ao Credenciamento 002/2025 conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 1811/2025 e **AUTORIZADO** nos autos de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2025 a empresa **PATRICK BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.008.545/0001-39 com sede na Rua Rio Grande do Norte, 234, Centro, Sidrolândia, estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representada por Patrick Barbosa, denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sendo habilitada para a realização dos exames descritos no Anexo II do Termo de Referência, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Adesão tem por finalidade efetivar os compromissos entre as partes vinculando-os aos regramentos previstos no Termo de Credenciamento n.º 002/2025, tendo por finalidade o Credenciamento, com seleção de terceiros, de Pessoas Jurídicas, preferencialmente no município de Sidrolândia, para realização de exames de diagnóstico e imagem, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, conforme especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. As partes assumem todos os direitos e obrigações advindas do Edital de Credenciamento nº 002/2025.

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

3.1. A publicação do instrumento de contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, conforme art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21, como condição de eficácia.

3.2. Após assinatura do presente Termo de Adesão, deverá ser disponibilizada por meio eletrônico a lista com a relação atualizadas dos credenciados na forma do item 8.5 do Edital de Credenciamento nº 02/2025.

Código	Descrição da Especialidade
2515-45	NEUROPSICOLOGO

Sidrolândia-MS, 12 de novembro de 2025

Assinam:

Vanessa Rosa Prado
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 008/2025

Patrick Barbosa
Representante da Empresa

Matéria enviada por Máxon Vieira da Silva

Secretaria Municipal de Educação - Inspeção Escolar
Instrução Normativa 002/2025 – COMISSÃO GERAL ELEITORAL

Dispõe sobre a alteração do horário de início da votação e define procedimentos para identificação e registro dos votantes no processo de escolha dos dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino.

A COMISSÃO GERAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.280, de 4 de julho de 2025, que dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais normas complementares,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do horário de votação, de modo a garantir maior participação da comunidade escolar e melhor organização do pleito;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a regularidade, transparência e lisura do processo eleitoral, especialmente no controle da identificação dos votantes e registro das assinaturas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o horário de início da votação do processo de escolha dos dirigentes escolares das unidades da Rede Municipal de Ensino localizadas na **ÁREA URBANA e Distrito do Quebra Coco**, com início às 6h30min (seis horas e trinta minutos), mantido o horário de encerramento conforme o cronograma oficial divulgado pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 2º As Comissões Eleitorais Escolares deverão adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento do novo horário, garantindo a abertura das seções eleitorais e a presença de mesários e fiscais no horário determinado.

Art. 3º As mesas receptoras deverão ser estabelecidas para cada 500 eleitores do total de votantes aptos na unidade escolar;

Art. 4º A Comissão Eleitoral Geral será responsável por disponibilizar a cada unidade escolar a listagem oficial dos votantes aptos separado por segmento, Servidores efetivos, contratados, pais e estudantes a participar do processo

eleitoral, conforme a legislação vigente e instruções complementares.

Art. 5º Cada votante do **segmento pais ou responsável** deverá apresentar documento oficial com foto (Carteira de Identidade, CNH, Carteira de Trabalho), no momento da votação e assinar a Lista de Votantes, ao lado do respectivo nome, antes de receber a cédula para o exercício do voto.

Parágrafo Único – Para o votante do segmento responsável exercer o direito de voto, além da apresentação de documento oficial com foto, deverá apresentar declaração de responsável pelo estudante, emitida pela secretaria da escola.

Art. 6º Em situações excepcionais, devidamente comprovadas, nas quais o eleitor esteja fisicamente impossibilitado de assinar — como em casos de deficiência, limitação motora, analfabetismo ou outra condição que impeça a escrita — será admitida a assinatura a rogo, conforme os seguintes critérios:

I – a assinatura a rogo será realizada por outro eleitor ou servidor presente, designado pela mesa receptora, que deverá assinar o nome do votante no campo correspondente;

II – o rogado deverá se identificar mediante documento oficial com foto;

III – o procedimento deverá ser acompanhado por duas testemunhas, um fiscal e um representante da Comissão Escolar Eleitoral que também deverão assinar a lista, confirmando a autenticidade do ato;

IV – o presidente da mesa receptora de votos deverá registrar em ata o motivo da assinatura a rogo, com a identificação completa do votante, do rogado e das testemunhas.

Art. 7º A Lista de Votantes deverá ser rubricada pelos membros da mesa receptora de votos e pelos fiscais presentes, devendo, ao final da votação, ser juntada à ata de votação e apuração.

Art. 8º Fica garantido aos fiscais das chapas concorrentes o acesso contínuo às Listas de Votantes durante todo o período de votação.

Parágrafo único. Ao término do pleito, deverá ser fornecida cópia integral das listas de votantes, aos candidatos mediante recibo, para fins de auditoria e eventual contraditório.

Art. 9º É permitido ao candidato durante a campanha eleitoral, exceto no dia da eleição:

I – utilizar redes sociais para divulgação de sua candidatura e propostas, desde que respeitadas as normas legais e o princípio da urbanidade;

II – realizar a apresentação de propostas de trabalho por meio de folders, panfletos/flyers, santinhos, dentro e fora da escola, e materiais informativos digital;

III – participar da Assembleia Geral organizada pela Comissão Eleitoral Escolar, destinada à apresentação pública de propostas de gestão e debate com a comunidade escolar.

IV – Fica permitido a entrega de santinho dos candidatos fora das unidades escolares.

Art. 10 É vedado ao candidato:

I – utilizar aparelhos de som dentro ou fora das unidades escolares;

II – realizar recebimento ou oferecimento de doações, brindes, prêmios ou sorteios, ou qualquer outro meio que configure captação de votos;

III – É vedada a afixação de faixas, banners, panfletos ou qualquer outro material de propaganda dentro ou fora das unidades escolares;

IV – promover eventos com fins eleitorais que extrapolem o ambiente escolar ou causem prejuízo às atividades regulares da unidade;

V – emitir menções ofensivas, difamatórias ou discriminatórias contra outros candidatos ou membros da comunidade;

VI – desrespeitar o período oficial de campanha eleitoral estabelecido pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia, 13 de novembro de 2025.

Marcos Antonio Castro Rodrigues

Presidente da Comissão Geral Eleitoral

Matéria enviada por Isabeli Borges Lerino

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL N.º 192 /2025 – PROCESSO SELETIVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICA NOVA CHAMADA DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA O ANO LETIVO DE 2025.

Através deste edital, ficam convocados os candidatos aprovados para assumir os componentes curriculares, que ainda dispõem de vagas remanescentes, a comparecerem nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Rua Targino de Souza nº 270, Centro, Sidrolândia-MS, **no dia 14 de novembro de 2025, a partir das 13:30 horas**, para a atribuição/distribuição das aulas. A convocação segue a ordem classificatória publicada no Diário Oficial/ASSOMASUL através do Edital nº 022/2025 a partir do último candidato lotado.

1. O professor convocado não terá direito de escolha de aulas/classes/turmas, uma vez que o ano letivo encontra-se em andamento e a necessidade de lotação está vinculada às demandas específicas da Rede Municipal de Ensino.

2. A lotação será definida pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a necessidade das unidades escolares, obedecendo-se a ordem de classificação do processo seletivo.

3. A estrutura de lotação apresentada não poderá ser fragmentada ou ajustada conforme conveniência do candidato,

sendo obrigatória sua aceitação integral.

4. O professor convocado que não estiver presente no local especificado, ao ser anunciado para proceder com a distribuição das aulas/classes/turmas, será reordenado para o final da fila de lotação devendo aguardar sua nova chamada.

5. Ao professor convocado que não comparecer no dia 14 de novembro de 2025, para a atribuição/distribuição das aulas, não será realizada nova convocação.

6. O professor convocado deverá apresentar no dia da atribuição/distribuição das aulas o documento pessoal original, o certificado de graduação exigido para a vaga solicitada e para os professores de Educação Física a carterinha do CREF.

7. Após a convocação de todos os candidatos, com lotação máxima de 22 h/a, ainda havendo vagas disponíveis, a oferta retornará ao início da chamada, por ordem de classificação do Processo Seletivo.

8. Em conformidade com o **Edital Nº 006/2025- Processo Seletivo Simplificado, para a constituição do banco reserva de contratação temporária de professores na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia- MS para o ano de 2025** são impedimentos à seleção do candidato para contrato de professores temporários, para ministrarem aulas na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia/MS se:

8.1. Estiver afastado por motivo de licença médica, licença maternidade, licença para acompanhar cônjuge, licença para tratar de interesse particular ou cedido a outro órgão;

8.2. For ocupante de cargo ou emprego que lhe implique acumulação ilícita;

8.3. Estiver aposentado por invalidez ou sob forma compulsória;

8.4. Tiver sofrido penalidade na forma da lei;

8.5. Possuir condenação administrativa ou criminal, com trânsito em julgado;

8.6. Estiver sendo processado por crime ou com os direitos políticos suspensos;

8.7. Estiver em termo aditivo na Rede Pública Municipal de Sidrolândia-MS.

8.8. Possuir acúmulo de cargo no serviço público;

9. Após a atribuição/distribuição das aulas, os professores deverão entregar os documentos necessários (em anexo) para a contratação de caráter temporário para o ano de 2025, compreendido entre o início do ano letivo e o término do ano escolar, conforme calendário escolar vigente, na unidade escolar de lotação.

10. Será considerado **desistente** o candidato que **não entregar todos os** documentos necessários para a contratação de caráter temporário para o ano letivo de 2025, **impreterivelmente** até o dia 17 de novembro de 2025.

11. Será considerado desistente o candidato que não se apresentar conforme as especificações acima e a vaga deste ausente será disponibilizada ao próximo candidato.

12. O ato dessa convocação não assegura a lotação do candidato.

13. Fica reservado 20% das vagas para os candidatos aprovados na condição de cotista, em conformidade com a Lei Municipal nº 1711 de 19 de dezembro de 2014.

14. Publica-se abaixo a relação da convocação de professores temporários para o Ano letivo de 2025 (ANEXO I e II), e os documentos que deverão ser apresentados no ato da contratação. (ANEXOS III e IV):

ANEXO I - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

CARGO:3001 - EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL, ÁREA URBANA)			
CMEI PROFESSORA TELMA FERREIRA RABERO - MATUTINO			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1152211	ALEXSANDRA SOUZA DE ASSIS	93	26
1151106	LILIANE THAIS MALHEIROS DA SILVA	93	27
1151349	WENDER DOS SANTOS OLIVEIRA	93	28
1151710	ELISÂNGELA MARTINS RODRIGUES	88	29

ANEXO II – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATO (NÃO ATUOU EM 2024)

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO ADMISSIONAL ;

CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);

CÓPIA DO CPF;

COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (DISPONÍVEL NO SITE <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);

CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (DISPONÍVEL NO SITE www.tre-ms.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes);

COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES, QUANDO COUBER (VERIFICAR OS CARIMBOS NO VERSO);

CARTÃO DO PIS/PASEP, COM DECLARAÇÃO DE PIS/PASEP;

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (SE POSSÍVEL CONTA DE ENERGIA);

ESTADO CIVIL (CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO);

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MENORES DE 14 ANOS;

CPF DE TODOS OS DEPENDENTES;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O CARGO (PARA PROFESSORES DIPLOMA DE LICENCIATURA);

CARTEIRA DE MOTORISTA (PARA CONTRATO DE MOTORISTA)/CÓPIA DO DIPLOMA DO CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR;

PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES (FORMULÁRIO PRÓPRIO);

01 (UMA) FOTO 3X4 ATUAL;

CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA DA FOTO E PÁGINA DA QUALIFICAÇÃO CIVIL);

CERTIDÃO NEGATIVA CIVIL (DISPONÍVEL NO SITE <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (DISPONÍVEL NO SITE <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARGO OU OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA (FORMULÁRIO PRÓPRIO);

CONTA BANCÁRIA NO BANCO BRADESCO (IDENTIFICAR SE FOR AGÊNCIA DE OUTRO MUNICÍPIO);

JUSTIFICATIVA DE CONTRATO CONFECCIONADA PELA ESCOLA/CMEI/DEPARTAMENTO;

NÚMERO DO TELEFONE PARA CONTATO (COLOCAR NA JUSTIFICATIVA DE CONTRATO);

OBS: APRESENTAR JUNTO COM AS CÓPIAS A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL. UM RESPONSÁVEL NA UNIDADE ESCOLAR DEVERÁ CONFERIR E CARIMBAR AS CÓPIAS (CONFERE COM O ORIGINAL).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATO (PROFESSOR QUE TRABALHOU/ATUOU EM 2024)

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO ADMISSIONAL;

COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (DISPONÍVEL NO SITE <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);

CPF DOS DEPENDENTES;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O CARGO (PARA PROFESSORES DIPLOMA DE LICENCIATURA);

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (DISPONÍVEL NO SITE www.tre-ms.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes);

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (SE POSSÍVEL CONTA DE ENERGIA);

PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES (FORMULÁRIO PRÓPRIO);

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARGO OU OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA (FORMULÁRIO PRÓPRIO);

CERTIDÃO NEGATIVA CIVIL (DISPONÍVEL NO SITE <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (DISPONÍVEL NO SITE <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);

NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA – BANCO BRADESCO (IDENTIFICAR SE FOR AGÊNCIA DE OUTRO MUNICÍPIO).

JUSTIFICATIVA DE CONTRATO CONFECCIONADA PELA ESCOLA/CMEI/DEPARTAMENTO; NÚMERO DO TELEFONE PARA CONTATO (COLOCAR NA JUSTIFICATIVA DE CONTRATO);

OBS: APRESENTAR JUNTO COM AS CÓPIAS A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL. UM RESPONSÁVEL NA UNIDADE ESCOLAR DEVERÁ CONFERIR E CARIMBAR AS CÓPIAS (CONFERE COM O ORIGINAL).

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO PIS/PASEP

EU _____ INSCRITO(A) NO CPF Nº _____
_____, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS SER CADASTRADO(A) NO **PIS/PASEP** Nº _____.

SIDROLÂNDIA-MS / /

ASSINATURA

DECLARAÇÃO (ACÚMULO DE CARGO)

EU, _____ PORTADOR(A) DO CPF Nº _____
_____, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO DETENHO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA QUE CAUSE INCOMPATIBILIDADE COM O CARGO PARA QUAL FUI NOMEADO (A)/ CONTRATADO (A).

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE.

SIDROLÂNDIA-MS, _____ DE _____ DE _____

ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

EU, _____, NATURAL DE _____
_____, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) À RUA _____
_____, Nº _____, BAIRRO _____

CIDADE _____, CEP: _____ ESTADO _____,

PORTADOR(A) DO CPF Nº _____, TELEFONE/CELULAR Nº _____

DECLARO POSSUIR OS SEGUINTE BENS E VALORES:

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____
- 5 _____

() NÃO POSSUIR BENS EM MEU NOME.

POR SER VERDADE ASSINO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

SIDROLÂNDIA-MS, _____ DE _____ DE _____

ASSINATURA

Sidrolândia, 14 de novembro de 2025 .

VILI MARCOS TOGNON

Secretário Municipal de Educação

Matéria enviada por João Vitor Constante do Carmo

Credenciamentos

2º ADENDO MODIFICADOR AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 09 /2025 INEXIGIBILIDADE N. 70/2025

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, adendo modificador ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 09/2025, INEXIGIBILIDADE Nº70/2025, cujo o objeto é aquisição de combustíveis.

1. Da Alteração

Em razão da ocorrência do feriado nacional/municipal do Dia da Consciência Negra (20 de novembro), que impactará o expediente administrativo e a rotina de funcionamento dos órgãos públicos e empresas participantes, fica alterada a data de cotação estabelecida no edital, do Termo de referencia.

- Data de cotação: 20 de novembro de 2025
- Data alterada de cotação: 18 de novembro de 2025

2. Da Justificativa

A alteração da data de cotação se faz necessária a fim de evitar prejuízos à ampla participação dos interessados, tendo em vista o feriado alusivo ao Dia da Consciência Negra, que ocasionará ponto facultativo e suspensão do expediente administrativo no âmbito deste órgão.

Dessa forma, a nova data foi fixada de modo a assegurar a regularidade do procedimento e a transparência do processo de credenciamento.

3. Das Demais Disposições

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, condições e anexos do Edital Credenciamento n. Inexigibilidade nº 70/2025

Sidrolândia - MS, 13 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Izadora Martins Silva Geraldo

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 191 – RESULTADO FINAL DA ANÁLISE CURRICULAR PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSOR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2025/ SIDROLÂNDIA/MS.

O Secretário Municipal de Educação de Sidrolândia, Vili Marcos Tognon no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de suprir carências emergenciais de professores, e a ausência de aprovados e/ou inscritos no processo seletivo para contratação temporária de professores, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, após análise de recursos, o resultado final da pontuação da Análise Curricular, conforme Edital nº116 de 05 de agosto de 2025, destinado a contratação emergencial de Professores da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS. Nos termos deste Edital para o ano letivo de 2025, sob o amparo do interesse público, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa, regendo-se pelas Instruções contidas neste Edital, com base no art. 37, inciso II, da CF e o disposto na Lei Complementar Municipal nº 110 de 04 de janeiro de 2016.

1. DA RELAÇÃO DE INSCRITOS E SUA RESPECTIVA PONTUAÇÃO

ESCOLA	Domingos Alves Nantes	CLASS.
ARTE	ADRIENE SIMÕES DE SOUZA	2,25
	JESSICA DOS SANTOS ALEXANDRE	1,0

2. DA CONVOCAÇÃO

2.1. O candidato interessado em entrar com recurso referente ao resultado da pontuação da Análise Curricular, deverá preencher o ANEXO II disponível no EDITAL nº 188 de 12 de Novembro de 2025 e enviá-lo no e-mail analisecurricular@sidrolandia.ms.gov.br até as 16h do dia 12/11/2025.

2.2. A candidata classificada em 1º lugar, será contatada por telefone ou e-mail informados na ficha de inscrição (ANEXO I do Edital nº 188/2025) para fins de lotação na **Escola Municipal Domingos Alves Nantes**, no componente curricular **ARTE**, com carga horária de 10 horas/aula no período Matutino,

2.3. É de inteira responsabilidade da candidata fornecer informações corretas e atualizadas no ANEXO I do Edital nº 188/2025, conforme item 5.6 do referido edital.

2.4. A candidata selecionada deverá observar os impedimentos listados no item 6 do Edital nº 188/2025, que

incluem, entre outros, acumulação ilícita de cargos, aposentadoria por invalidez, condenação administrativa ou criminal com trânsito em julgado, ou ocupação de função de confiança na Administração Pública.

2.5. A convocação poderá ser revogada conforme as condições previstas no item 7 do Edital nº 188/2025, incluindo ocupação da vaga por candidato aprovado em concurso público, retorno do professor substituído, ou comprovação de mau desempenho.

2.6. A remuneração será proporcional às horas semanais trabalhadas, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 110/2016 e na Lei Complementar nº 007/2002, sem possibilidade de alteração de nível durante o período de admissão temporária.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A seleção e convocação implicam a aceitação irrestrita das disposições estabelecidas neste Edital e no Edital nº 188/2025, bem como em outros instrumentos normativos publicados.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia/MS, conforme item 9.4 do Edital nº 188/2025.

3.3. Este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios e disponibilizado nos endereços eletrônicos: <http://www.sidrolandia.ms.gov.br>, conforme item 3.19 do Edital nº 188/2025.

Sidrolândia, 14 de Novembro 2025.

Vili Marcos Tognon
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 003/2025

Matéria enviada por João Vitor Constante do Carmo

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 193/2025 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS DO BANCO DE RESERVA (ANÁLISE CURRICULAR)

A Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na **Resolução SEME nº 87/2025**, na **Instrução Normativa SEME nº 05/2025**, bem como nas **Leis Complementares Municipais nº 110/2016 e nº 007/2002**, e tendo em vista a **falta de candidatos no Processo Seletivo Edital Nº 006/2025**, resolve:

DA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos classificados no **Banco de Cadastro de Reserva por Análise Curricular**, conforme Edital nº 132/2025, para fins de atribuição/distribuição de aulas na Rede Municipal de Ensino.

A convocação observará rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEME nº 05/2025.

Os candidatos deverão comparecer à **Secretaria Municipal de Educação**, situada à Rua Targino de Souza Barbosa nº 270, Centro, Sidrolândia/MS, no dia **14/11/2025**, às **13h30min**, munidos da documentação exigida.

DAS REGRAS DE LOTAÇÃO

O professor convocado não terá direito de escolha de turmas, sendo a lotação definida pela SEME de acordo com a necessidade das unidades escolares, **respeitada a habilitação específica** e a ordem classificatória.

O candidato ausente será considerado desistente, sendo automaticamente convocado o próximo da lista de classificação.

Após a atribuição das aulas, o candidato deverá apresentar a documentação necessária para a contratação temporária, conforme Anexo III do Edital nº 006/2025 e demais normativas aplicáveis.

DA DOCUMENTAÇÃO

O candidato convocado deverá apresentar no ato da lotação:

Documento oficial com foto;

Diploma ou certificado de conclusão de curso de Licenciatura Plena na área de atuação;

Certificado de registro no conselho de classe, quando exigido (ex.: CREF para Educação Física);

Demais documentos exigidos para contratação temporária, listados nos editais de referência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A convocação ora publicada não assegura a lotação automática, estando condicionada ao atendimento das exigências legais e administrativas.

Serão considerados desistentes os candidatos que:

Não comparecerem no dia e hora designados;

Não apresentarem a documentação exigida.

Este edital será publicado no Diário Oficial da ASSOMASUL.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação Curricular da SEME.

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

ARTE / MATUTINO E VESPERTINO		
PATRÍCIA ERICA DE OLIVEIRA SGAMATE	PEDAGOGIA	78
ANDREZA SANTOS DA SILVA	PEDAGOGIA	78

LUARA DUARTE RODRIGUES	PEDAGOGIA	74
VANESSA RODRIGUES DE SOUZA VASCONCELOS	PEDAGOGIA	74
RUBIANA CUNICO	PEDAGOGIA	74
ELENA MARIA DUARTE	PEDAGOGIA	69
EDNA POUSSAN	PEDAGOGIA	69
EDNA VELOZO CALHARI	PEDAGOGIA	68
MARIA HELENA PASTOR DOS SANTOS	PEDAGOGIA	67
WALQUIRIA LEAO TRUFFI CACHO	PEDAGOGIA	65
PAULA FERREIRA TERRA	PEDAGOGIA	64
LUIS ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR	PEDAGOGIA	64
MARIA APARECIDA BUENO DOS SANTOS.	PEDAGOGIA	64
ANDREA GIMENES DIAS	PEDAGOGIA	61
TANIA CRISTALDO CABREIRA GUALDI	PEDAGOGIA	60
ADRIANA SANTIAGO COSTA	PEDAGOGIA	59
CLEUZA DE SOUZA ROMERO	PEDAGOGIA	59
SANDRA DA SILVA CARDOSO	PEDAGOGIA	59
JOSILEIDE RODRIGUES DA SILVA ARAKAKI	PEDAGOGIA	59
MARA FRANCIELI FREITA	PEDAGOGIA	58
SUZAMAR MOREIRA SANTOS	PEDAGOGIA	57
ADRIENE SIMÕES DE SOUZA	PEDAGOGIA	56
ROSA APARECIDA DA SILVEIRA NANTES BARBOSA	PEDAGOGIA	55
NATALIA APARECIDA GARCIA FERREIRA MELLO	PEDAGOGIA	52
LUDMEIRE OLIVEIRA DE SOUZA	PEDAGOGIA	52

KATIELY SILVA LEAL	PEDAGOGIA	52
MARIELE APARECIDA SANTOS BARBOSA	PEDAGOGIA	51
JOSILEIDE ALVES DA SILVA BAEZ	PEDAGOGIA	51
FAVIANA DA SILVA PENAJÓ	PEDAGOGIA	50
VERA LÚCIA DO NASCIMENTO	PEDAGOGIA	50
ELISÂNGELA MALHEIROS SEGOVIA	PEDAGOGIA	50
KEDMA ANTUNES MIRANDA BENTO	PEDAGOGIA	50
JOICE PEREIRA CUNHA	PEDAGOGIA	50
JOSILEIDE RODRIGUES DA SILVA ARAKAKI	PEDAGOGIA	59
MARA FRANCIELI FREITA	PEDAGOGIA	58
SUZAMAR MOREIRA SANTOS	PEDAGOGIA	57
ADRIENE SIMÕES DE SOUZA	PEDAGOGIA	46
ROSA APARECIDA DA SILVEIRA NANTES BARBOSA	PEDAGOGIA	42
NATALIA APARECIDA GARCIA FERREIRA MELLO	PEDAGOGIA	40
LUDMEIRE OLIVEIRA DE SOUZA	PEDAGOGIA	40
KATIELY SILVA LEAL	PEDAGOGIA	40
MARIELE APARECIDA SANTOS BARBOSA	PEDAGOGIA	39
JOSILEIDE ALVES DA SILVA BAEZ	PEDAGOGIA	39
FAVIANA DA SILVA PENAJÓ	PEDAGOGIA	39
VERA LÚCIA DO NASCIMENTO	PEDAGOGIA	35
ELISÂNGELA MALHEIROS SEGOVIA	PEDAGOGIA	35
KEDMA ANTUNES MIRANDA BENTO	PEDAGOGIA	35
JOICE PEREIRA CUNHA	PEDAGOGIA	35
INGRIDY APARECIDA COSTA CHIMENES	PEDAGOGIA	35
THYELLE PEREIRA CHUQUEL MARTINS	PEDAGOGIA	34
ELIZANDRA DOS SANTOS SILVEIRA	PEDAGOGIA	34
JENIFER RODRIGUES EGER ALVES	PEDAGOGIA	34
SAMUEL INACIO RODRIGUES	PEDAGOGIA	34

MARQUIJANE VIEIRA DE MELO SANTOS	PEDAGOGIA	34
PEDRINA SILVA	PEDAGOGIA	34
JÉSSICA DOS SANTOS ALEXANDRE	PEDAGOGIA	32
NAIELLY DINIZ DA SILVA	PEDAGOGIA	30
LUCINÉIA SANTIAGO DE LIMA	PEDAGOGIA	30
JOCILENE GALDINO DE SOUSA	PEDAGOGIA	30
MARIA VANESSA DA SILVA SANTOS	PEDAGOGIA	30

Sidrolândia-MS, 14 de NOVEMBRO de 2025.

Vili Marcos Tognon

Secretário Municipal de Educação Decreto Municipal nº 003/2025

Matéria enviada por João Vitor Constante do Carmo

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025/SETESC

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura Sr. ALEX JOSÉ NAZARETH NANTES.

CONTRATADO: LEANDRO DO NASCIMENTO LIMA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.784,71 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 17/09/2025 à 31/12/2025

ASSINAM: ALEX JOSÉ NAZARETH NANTES e LEANDRO DO NASCIMENTO LIMA.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO /Nº1247/2025/SEME**

A CONTRATANTE, "MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ nº 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. VILI MARCOS TOGNON.

CONTRATADO(A): DANIELE RAMIREZ DA SILVA

OBJETO: Resolvem administrativamente e por comum acordo (a pedido da servidora), celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AMIGÁVEL**, ao Instrumento de contrato **Nº1247/2025/SEME** firmado em 04/11/2025 para exercer a função de Assistente de Educação Fundamental.

Sidrolândia-MS, 07 de novembro de 2025.

ASSINAM: VILI MARCOS TOGNON e DANIELE RAMIREZ DA SILVA.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Procuradoria Geral**LEI MUNICIPAL N.º 2.299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o caput do Art. 6º da Lei nº 2.227, de 6 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Sidrolândia para o exercício de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total da despesa fixada no Art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas."

Art. 2º. Acrescenta o §2º ao artigo 6º, passando o parágrafo único do referido artigo a vigorar como §1º, com a seguinte redação:

§1º – (mantido o texto original do parágrafo único, renumerado).

§2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes ou destinações de recursos, bem como entre as diferentes unidades orçamentárias, fundos e fundações, respeitadas as vinculações legais e os limites estabelecidos pela legislação vigente."

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 13 de Novembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira

Procuradoria Geral**LEI MUNICIPAL N.º 2.300, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o § 2º do art. 59 da Lei Municipal nº 2.211, de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. A transposição, o remanejamento ou a transferência poderão ocorrer até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2025."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 13 de Novembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.650/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Representação Pública (GRP) ao servidor que menciona e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º - Conceder adicional de Gratificação por Representação Pública de 40% (quarenta por cento) ao servidor **JOCEMAR DA SILVA CORREA**, matrícula nº 25890-3.

ARTIGO 2º - Revoga-se o Artigo 2º da Portaria nº 1.589/2025 de 17 de outubro de 2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aos doze dias do mês de novembro de 2025.

WELBET JOSE BIAGI DE AMORIM

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº122/2025

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Divisão de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 1.649/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Representação Pública (GRP) ao servidor que menciona e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º - Conceder adicional de Gratificação por Representação Pública de 75% (setenta e cinco por cento) ao servidor **EDVALDO VIEIRA DE CASTRO**, matrícula nº 25955-3.

ARTIGO 2º - Revoga-se o Artigo 2º da Portaria nº 1.590/2025 de 17 de outubro de 2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aos doze dias do mês de novembro de 2025.

WELBET JOSE BIAGI DE AMORIM

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº122/2025

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Divisão de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 1.651/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Exonera do cargo em comissão de Chefe de Setor do Cemitério.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido **MARIA EDUARDA LEON DOS SANTOS**, matrícula nº 13220-3, do cargo em comissão de Chefe de Setor do Cemitério, vinculada à Secretaria de Administração, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aos doze dias do mês de novembro de 2025.

WELBET JOSE BIAGI DE AMORIM

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº122/2025

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Departamento de Licitação
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

DFD n.º 177/2025

Processo Administrativo n.º 4344/2025

Dispensa Eletrônica n.º 76/2025

OBJETO: Aquisição de medicamento por dispensa de licitação para atendimento de demanda judicial (autos nº 0800816-27.2025.8.12.0045).

Recebidos os autos do Processo em epígrafe, devidamente instruído com os estudos preliminares, termo de referência e demais documentos, favoráveis à contratação,

AUTORIZO a CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 76/2025, a aquisição de medicamento por dispensa de licitação para atendimento de demanda judicial (autos nº 0800816-27.2025.8.12.0045). da empresa abaixo:

Empresa: Laurindo dos Santos Fabrício – CNPJ nº 00.513.029/0001-77

Valor total: R\$2.201,40 (dois mil duzentos e um reais e quarenta centavos),;

DETERMINO, considerando o fundamento legal do conforme dicção do art. 75, XV da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 48, do Decreto Municipal n.º 108/2023, a divulgação desta autorização na Imprensa Oficial e no Portal da Transparência do Município, para que produza os efeitos legais.

Sidrolândia/MS, 13 de novembro de 2025.

Vanessa Rosa Prado

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Geovana Borges Sarturi Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

QUARTO ADENDO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Onde se lê **INEXIGIBILIDADE 39/2025**, leia-se **INEXIGIBILIDADE 41/2025**.

QUARTO ADENDO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2025

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO – PORTARIA Nº 177/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 438/2025

INEXIGIBILIDADE 41/2025

O **Município de Sidrolândia/MS**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde** e da **Comissão de Credenciamento**, nos termos do art. 5º da **Portaria/SMS nº 177/2025**, de 14 de outubro de 2025, torna público o presente **ADENDO** ao **Edital de Credenciamento nº 04/2025**, que tem por objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Realização de Exames Laboratoriais e de Imagem no Município de Sidrolândia/MS**, conforme segue:

– **ALTERAÇÃO NO EDITAL**

O **endereço eletrônico oficial** para envio de **documentações, recursos, manifestações e solicitações** referentes ao presente credenciamento passa a ser credenciamento.saude@sidrolandia.ms.gov.br, substituindo quaisquer endereços anteriormente divulgados.

– **DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

A partir do **SÉTIMO Aviso de Credenciamento das empresas habilitadas, inabilitadas e descredenciadas** referentes ao **Credenciamento nº 04/2025**, e com o objetivo de **garantir maior transparência e clareza ao processo**, passará a ser publicada a **listagem completa de todos os participantes**, acompanhada das **respectivas justificativas das decisões** adotadas pela **Comissão de Credenciamento**;

A referida **listagem será mantida atualizada** ao longo de todo o processo, de forma a refletir eventuais **alterações de status** das empresas participantes, assegurando o **direito à publicidade, acompanhamento e controle social** por parte dos interessados.

Sidrolândia/MS, 06 de outubro de 2025.

Assinam:

Aymme Hortence Santos Comissão de Credenciamento Nomeada pela Portaria nº 177/2025	Pedro Mateus Abreu da Silva Comissão de Credenciamento Nomeada pela Portaria nº 177/2025
Caroline De Souza Scortegagna Comissão de Credenciamento Nomeada pela Portaria nº 177/2025	Carla Cristina Franco Teixeira Comissão de Credenciamento Nomeada pela Portaria nº 177/2025
Maria Bianca Martins Guimarães Ferreira Comissão de Credenciamento Nomeada pela Portaria nº 177/2025	Máxon Vieira da Silva Comissão de Credenciamento Nomeada pela Portaria nº 177/2025
Gabriella Gomes Rodighero Comissão de Credenciamento Nomeada pela Portaria nº 177/2025	

Matéria enviada por Máxon Vieira da Silva

Contabilidade

Termo de Fomento / 40/2025 - Processo Administrativo nº 40/2025

Nota Explicativa 1: O presente modelo de termo de fomento é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 111. O termo de fomento será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º,

inciso VIII).

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DE POLÍTICAS PÚBLICAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, por intermédio de com sede, na rua São Paulo 964 centro, inscrito no CNPJ/MF nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Rodrigo Borges Basso, CPF nº 790.640.271-53, residente e domiciliado na rua Cattleya Walkeriana, 415 Parque das Orquídeas Sidrolândia-MS; e

a ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DE POLÍTICAS PÚBLICAS, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada na Aldeia Tereré, S/N – Zona Rural, Cidade Sidrolândia-MS, CEP 79.170-000, inscrita no CNPJ sob o número 20.882.345/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Valdenor Manoel da Silva, residente e domiciliada na Aldeia Tereré - S/N – Zona Rural- Sidrolândia-MS – CEP: 79.170-000–, portador da Carteira de Identidade nº 00000 Órgão Expedidor SSP/MS e CPF nº 021.321.311-71,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital nº 111, tendo em vista o que consta do Processo nº 40/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 111 e sujeitando-se, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de (A presente parceria tem por objeto a realização do evento anual da comunidade, promovido pela associação indígena de políticas públicas, com o apoio da prefeitura, visando o fortalecimento cultural, social e comunitário dos povos indígenas da região. O evento contemplará atividades culturais, oficinas, palestras, apresentações artísticas, esportivas e de valorização das tradições indígenas, promovendo a inclusão social, o resgate da identidade étnica e o diálogo intercultural) visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 23 caput, inciso 11, do Decreto Municipal nº 111, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 3 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 111:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa:

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos da vigência de projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela SEGOV no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à conta da ação orçamentária nº 36, dotação 3.3.50.43.00, fundo programático 04.122.1200.2232.0000 conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014

Subcláusula Primeira. Os recursos para execução de objeto serão efetuados com recursos do município, sendo que a parcela refere-se a emenda impositiva conforme seguinte discriminação:

Emenda Impositiva 15/2024 – Vereador Otacir Pereira Figueiredo. Associação Indígena de Políticas Públicas. R\$ 15.000,00:

Subcláusula Segunda. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Terceira. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da do art. 54 do Decreto Municipal nº111;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Quarta. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Administração, serão mantidos na conta corrente 27645-6, Agência 1485, Banco Bradesco.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 32, §§ Parágrafo II, do Decreto Municipal nº 111.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da administração pública, na forma do art. Decreto Municipal nº 111.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho; prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria por meio de diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

analisar os relatórios de execução do objeto;

analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos art. 60- do Decreto nº 111;

receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 7 do Decreto nº 111;

instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 do Decreto nº 111;

designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 22- do Decreto nº 111;

prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação

dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 42, do Decreto nº 111;

publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 111;

zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 68 do Decreto nº 111;

executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 111;

responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

garantir sua guarda e manutenção;

comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 35 e 36 do Decreto nº 111;

observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros; comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório; divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014; submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas; responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 42 do Decreto nº 111.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

Sub cláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 25 do Decreto nº 111, quando for o caso.

Sub cláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Sub cláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Sub cláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas.

Sub cláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Sub cláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 64 do Decreto Municipal nº 111);

realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto Municipal nº 111);

realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 23 e 24 do Decreto nº 111);

poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51 do Decreto Municipal nº 111); e

Sub cláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 43 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Sub cláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos ((art.49, 3, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública Municipal, devendo ser observado o disposto no art(art. 14, 01, do Decreto nº 111), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Sub cláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. (art. 49, 04, do Decreto nº 111)

Sub cláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Sub cláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 64, 1 e 2, do Decreto nº 111, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Sub cláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Sub cláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Sub cláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública (art. 66, 3, do Decreto nº 111). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Sub cláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, 1, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, 4, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo Municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

extinto por decurso de prazo;

extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 12 do Decreto Municipal nº 111);

omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

violação da legislação aplicável;

cometimento de falhas reiteradas na execução;

malversação de recursos públicos;

constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal, conforme previsto nos §§ 03 art. 25 do Decreto Municipal nº 111);

outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Sub cláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Sub cláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Sub cláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Sub cláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Sub cláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Sub cláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § III art. 72 do Decreto Municipal nº 111);

nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do [órgão ou entidade pública Municipal] quanto ao prazo de que trata o § II art. 73 do Decreto Municipal 111);

Sub cláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa: Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Fomento da forma seguinte:

a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública Municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou

b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Sub cláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Sub cláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Sub cláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Sub cláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Sub cláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública Municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Sub cláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública Municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Sub cláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública Municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens

passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto Municipal nº 111).

Sub cláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Sub cláusula seguinte.

Sub cláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Sub cláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Sub cláusula seguinte.

Sub cláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública Municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a reprodução parcial ou integral;

a edição;

a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

a tradução para qualquer idioma;

a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Sub cláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

CASO A PARCERIA TENHA VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 62 e 63 do Decreto Municipal nº 111, de 2025, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 54, do Decreto Municipal nº 111).

Sub cláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Sub cláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará

a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Sub cláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Sub cláusula quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula quinta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso II do **caput** do art. 64 do Decreto Municipal Nº 111.

Sub cláusula sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 63 do Decreto Municipal nº 111 de 2025; ou

for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Sub cláusula sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

aos impactos econômicos ou sociais;

ao grau de satisfação do público-alvo; e

à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula oitava. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Sub cláusula nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Sub cláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto do Decreto Municipal nº 111

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

sanar a irregularidade;

cumprir a obrigação; ou

apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Sub cláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Sub cláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Sub cláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Sub cláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. Municipal nº 111, de 2025); ou

caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Sub cláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Sub cláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 65 e 66 do Decreto Municipal nº 111, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 80 Decreto Municipal 111).

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Sub cláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Nota Explicativa: O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Sub cláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 59, **caput**, do Decreto Municipal nº 111, de 2025); e

a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 60 Municipal nº 111, de 2025).

Sub cláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

dos resultados alcançados e seus benefícios;

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de

entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula Sexta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Sub cláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

Relatório Final de Execução do Objeto;

os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Sub cláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea do inciso IV do art. 56 do Decreto nº 111, devendo mencionar os elementos referidos na Sub cláusula Quinta.

Sub cláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Sub cláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Sub cláusula Oitava (art. Municipal nº 111, de 2025).

Sub cláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Sub cláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no Municipal nº 111, de 2025); e

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

omissão no dever de prestar contas;

descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sub cláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o art. 32 Municipal nº 111, de 2025), devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por

celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Sub cláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Sub cláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Sistema, as causas das ressalvas; e

no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Sub cláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Sub cláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Sub cláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Sub cláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta dias) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Nota Explicativa: O prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias. É preciso ficar atento, ainda, ao disposto no art. 71 da Lei nº 13.019/2014.

Sub cláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Sub cláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Sub cláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Sub cláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Sub cláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Sub cláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Sub cláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Municipal nº 111, de 2025), e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública Municipal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Sub cláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Sub cláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública Municipal.

Sub cláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Sub cláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal prevista na Sub cláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Sub cláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Sub cláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do [órgão ou entidade pública Municipal], de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Sub cláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo [órgão ou entidade pública Municipal].

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública Municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, e em Ato da Procuradoria Jurídica Municipal.

Sub cláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Municipal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Municipal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sidrolândia 13 de Novembro de 2025

Prefeito Municipal
Rodrigo Borges Basso

Ass. Indígena de Políticas Públicas
Valdenor Manoel da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Matéria enviada por Guilherme Navarro

Contabilidade

Termo de Fomento 59/2025 - Processo Administrativo nº 59/2025

Nota Explicativa 1: O presente modelo de termo de fomento é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 111.

O termo de fomento será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIDROLÂNDIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, por intermédio do Prefeito Municipal, com sede, na rua São Paulo 964 centro, inscrito no CNPJ/MF nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Rodrigo Borges Basso, CPF nº 790.640.271-53, residente e domiciliado na rua Cattleya Walkeriana, 415 Parque das Orquídeas Sidrolândia-MS; e

a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIDROLÂNDIA, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada na Rua Ponta Porã nº 111, Bairro Pé de Cedro, Sidrolândia-MS, CEP 79.170.000, inscrita no CNPJ sob o número 33.153.156/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Felipe Fábio Feitosa, residente e domiciliado na Av. Antero Lemes, nº 111 – Bairro Centro, Sidrolândia-MS – CEP: 79.170.000 –, portador da Carteira de Identidade nº 001466782 Órgão Expedidor SSP/MS e CPF nº 001.842.881-93.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital nº 111, tendo em vista o que consta do Processo nº 59/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 111 e sujeitando-se, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento visando a consecução de (Convênio destinado a aquisição de equipamentos e instalações) visando finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 23 caput, inciso 11, do Decreto Municipal nº 111, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 3 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 111:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa:

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos da vigência de projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela SEGOV no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à conta da ação orçamentária nº 39, dotação 3.3.50.43.00, fundo programático 04.122.1200.2232.0000 conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014

Subcláusula Primeira. Os recursos para execução de objeto serão efetuados com recursos do município, sendo que a parcela refere-se a emenda impositiva conforme seguinte discriminação:

Emenda Impositiva 07/2024 – Vereadora Cristina dos Santos Fiuza, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sidrolândia. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Subcláusula Segunda. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Terceira. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da do art. 54 do Decreto Municipal nº111;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Quarta. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Administração, serão mantidos na conta corrente 93161-6, Agência 0902, Banco Sicredi.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 32, §§ Parágrafo II, do Decreto Municipal nº 111.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da administração pública, na forma do art. Decreto Municipal nº 111.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho; prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria por meio de diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

analisar os relatórios de execução do objeto;

analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos art. 60- do Decreto nº 111;

receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 7 do Decreto nº 111;

instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 do Decreto nº 111;

designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 22- do Decreto nº 111;

prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação

dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 42, do Decreto nº 111;

publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 111;

zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 68 do Decreto nº 111;

executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 111;

responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

garantir sua guarda e manutenção;

comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 35 e 36 do Decreto nº 111;

observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros; comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório; divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014; submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas; responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 42 do Decreto nº 111.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

Sub cláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 25 do Decreto nº 111, quando for o caso.

Sub cláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Sub cláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Sub cláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas.

Sub cláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Sub cláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 64 do Decreto Municipal nº 111);

realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto Municipal nº 111);

realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 23 e 24 do Decreto nº 111);

poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51 do Decreto Municipal nº 111); e

Sub cláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 43 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Sub cláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos ((art.49, 3, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública Municipal, devendo ser observado o disposto no art(art. 14, 01, do Decreto nº 111), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Sub cláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. (art. 49, 04, do Decreto nº 111)

Sub cláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Sub cláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 64, 1 e 2, do Decreto nº 111, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Sub cláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Sub cláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Sub cláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública (art. 66, 3, do Decreto nº 111). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Sub cláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, 1, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, 4, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo Municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

extinto por decurso de prazo;

extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 12 do Decreto Municipal nº 111);

omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

violação da legislação aplicável;

cometimento de falhas reiteradas na execução;

malversação de recursos públicos;

constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal, conforme previsto nos §§ 03 art. 25 do Decreto Municipal nº 111);

outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Sub cláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Sub cláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Sub cláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Sub cláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Sub cláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Sub cláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § III art. 72 do Decreto Municipal nº 111);

nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do [órgão ou entidade pública Municipal] quanto ao prazo de que trata o § II art. 73 do Decreto Municipal 111);

Sub cláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa: Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Fomento da forma seguinte:

a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública Municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou

b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Sub cláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Sub cláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Sub cláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Sub cláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Sub cláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública Municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Sub cláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública Municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Sub cláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública Municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens

passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto Municipal nº 111).

Sub cláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Sub cláusula seguinte.

Sub cláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Sub cláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Sub cláusula seguinte.

Sub cláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública Municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a reprodução parcial ou integral;

a edição;

a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

a tradução para qualquer idioma;

a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Sub cláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

CASO A PARCERIA TENHA VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 62 e 63 do Decreto Municipal nº 111, de 2025, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 54, do Decreto Municipal nº 111).

Sub cláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Sub cláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará

a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Sub cláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Sub cláusula quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula quinta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso II do **caput** do art. 64 do Decreto Municipal Nº 111.

Sub cláusula sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 63 do Decreto Municipal nº 111 de 2025; ou

for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Sub cláusula sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

aos impactos econômicos ou sociais;

ao grau de satisfação do público-alvo; e

à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula oitava. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Sub cláusula nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Sub cláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto do Decreto Municipal nº 111

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

sanar a irregularidade;

cumprir a obrigação; ou

apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Sub cláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Sub cláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Sub cláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Sub cláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. Municipal nº 111, de 2025); ou

caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Sub cláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Sub cláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 65 e 66 do Decreto Municipal nº 111, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 80 Decreto Municipal 111).

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Sub cláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Nota Explicativa: O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Sub cláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 59, **caput**, do Decreto Municipal nº 111, de 2025); e

a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 60 Municipal nº 111, de 2025).

Sub cláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

dos resultados alcançados e seus benefícios;

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de

entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula Sexta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Sub cláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

Relatório Final de Execução do Objeto;

os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Sub cláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea do inciso IV do art. 56 do Decreto nº 111, devendo mencionar os elementos referidos na Sub cláusula Quinta.

Sub cláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Sub cláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Sub cláusula Oitava (art. Municipal nº 111, de 2025).

Sub cláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Sub cláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no Municipal nº 111, de 2025); e

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

omissão no dever de prestar contas;

descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sub cláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o art. 32 Municipal nº 111, de 2025), devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por

celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Sub cláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Sub cláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Sistema, as causas das ressalvas; e

no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Sub cláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Sub cláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Sub cláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Sub cláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta dias) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Nota Explicativa: O prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias. É preciso ficar atento, ainda, ao disposto no art. 71 da Lei nº 13.019/2014.

Sub cláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Sub cláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Sub cláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Sub cláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Sub cláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Sub cláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Sub cláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Municipal nº 111, de 2025), e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública Municipal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Sub cláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Sub cláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública Municipal.

Sub cláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Sub cláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal prevista na Sub cláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Sub cláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Sub cláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do [órgão ou entidade pública Municipal], de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Sub cláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo [órgão ou entidade pública Municipal].

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública Municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, e em Ato da Procuradoria Jurídica Municipal.

Sub cláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Municipal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Municipal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sidrolândia, 12de Novembro de 2025

Prefeito Municipal
Rodrigo Borges Basso

APAE
Felipe Fábio Feitosa

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Matéria enviada por Guilherme Navarro

Contabilidade

Termo de Fomento 58/2025 - Processo Administrativo nº 58/2025

Nota Explicativa 1: O presente modelo de termo de fomento é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 111.

O termo de fomento será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO LAÇADOR DO BEM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, por intermédio do Prefeito Municipal, com sede, na rua São Paulo 964 centro, inscrito no CNPJ/MF nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Rodrigo Borges Basso, CPF nº 790.640.271-53, residente e domiciliado na rua Cattleya Walkeriana, 415 Parque das Orquídeas Sidrolândia-MS; e

a ASSOCIAÇÃO LAÇADOR DO BEM, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada na Rua Dona Tutinha nº 125, Bairro Sol Nascente, Sidrolândia-MS, CEP 79.170.000, inscrita no CNPJ sob o número 26.496.824/0001-98, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Juliano Espinosa Raimundo, residente e domiciliado na Rua Dona Tutinha, nº 125 – Bairro Sol Nascente, Sidrolândia-MS – CEP: 79.170.000 –, portador da Carteira de Identidade nº 13.27891 Órgão Expedidor SSP/MS e CPF nº 976.572.391-15.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital nº 111, tendo em vista o que consta do Processo nº 58/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 111 e sujeitando-se, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento visando a consecução de (o presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos de emenda impositiva municipal à Associação Laçador do Bem, visando e execução de melhorias na infraestrutura do espaço de equoterapia mantido pela entidade, bem como aquisição de materiais e equipamentos destinados ao aprimoramento e a ampliação das atividades terapêuticas e de apoio desenvolvidas junto aos beneficiários do projeto) visando finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 23 caput, inciso 11, do Decreto Municipal nº 111, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 3 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 111:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa:

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos da vigência de projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela SEGOV no valor total de R\$ 183.436,00 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais), à conta da ação orçamentária nº 40, dotação 3.3.50.43.00, fundo programático 04.122.1200.2232.0000 conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014

Subcláusula Primeira. Os recursos para execução de objeto serão efetuados com recursos do município, sendo que a parcela refere-se a emenda impositiva conforme seguinte discriminação:

Emenda Impositiva 20/2024 – Vereador Gilson Galdino de Oliveira, Associação Laçador do Bem. R\$ 183.436,00 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais).

Subcláusula Segunda. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Terceira. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da do art. 54 do Decreto Municipal nº111;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Quarta. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Administração, serão mantidos na conta corrente xxxxx-x, Agência xxxx, Banco.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 32, §§ Parágrafo II, do Decreto Municipal nº 111.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da administração pública, na forma do art. Decreto Municipal nº 111.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria por meio de diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

analisar os relatórios de execução do objeto;

analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos art. 60- do Decreto nº 111;

receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 7 do Decreto nº111;

instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 do Decreto nº111;

designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração

Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 22- do Decreto nº 111;

prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 42, do Decreto nº 111;

publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 111;

zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso; manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 68 do Decreto nº 111;

executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 111;

responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

garantir sua guarda e manutenção;

comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019,

de 2014;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades; observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 35 e 36 do Decreto nº 111; observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros; comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 42 do Decreto nº 111.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

Sub cláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 25 do Decreto nº 111, quando for o caso.

Sub cláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Sub cláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Sub cláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento

e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas.

Sub cláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Sub cláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 64 do Decreto Municipal nº 111);

realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto Municipal nº 111);

realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 23 e 24 do Decreto nº 111);

poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51 do Decreto Municipal nº 111); e

Sub cláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 43 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Sub cláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos ((art.49, 3, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública Municipal, devendo ser observado o disposto no art(art. 14, 01, do Decreto nº 111), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Sub cláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. (art. 49, 04, do Decreto nº 111)

Sub cláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Sub cláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 64, 1 e 2, do Decreto nº 111, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Sub cláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Sub cláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Sub cláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública (art. 66, 3, do Decreto nº 111). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Sub cláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação

e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, 1, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, 4, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo Municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

extinto por decurso de prazo;

extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 12 do Decreto Municipal nº 111);

omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

violação da legislação aplicável;

cometimento de falhas reiteradas na execução;

malversação de recursos públicos;

constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal, conforme previsto nos §§ 03 art. 25 do Decreto Municipal nº 111);

outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Sub cláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Sub cláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Sub cláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Sub cláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Sub cláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Sub cláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § III art. 72 do Decreto Municipal nº 111);

nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do [órgão ou entidade pública Municipal] quanto ao prazo de que trata o § II art. 73 do Decreto Municipal 111);

Sub cláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa: Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Fomento da forma seguinte:

a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública Municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou

b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Sub cláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Sub cláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Sub cláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Sub cláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Sub cláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública Municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Sub cláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública Municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Sub cláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da

Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública Municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto Municipal nº 111).

Sub cláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Sub cláusula seguinte.

Sub cláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Sub cláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Sub cláusula seguinte.

Sub cláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública Municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a reprodução parcial ou integral;

a edição;

a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

a tradução para qualquer idioma;

a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Sub cláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

CASO A PARCERIA TENHA VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 62 e 63 do Decreto Municipal nº 111, de 2025, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a

prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 54, do Decreto Municipal nº111).

Sub cláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Sub cláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Sub cláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Sub cláusula quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula quinta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso II do **caput** do art. 64 do Decreto Municipal Nº 111.

Sub cláusula sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 63 do Decreto Municipal nº 111 de 2025; ou

for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Sub cláusula sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

aos impactos econômicos ou sociais;

ao grau de satisfação do público-alvo; e

à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula oitava. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Sub cláusula nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Sub cláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados

da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto do Decreto Municipal nº 111

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

sanar a irregularidade;

cumprir a obrigação; ou

apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Sub cláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Sub cláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Sub cláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Sub cláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. Municipal nº 111, de 2025); ou

caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Sub cláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Sub cláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 65 e 66 do Decreto Municipal nº 111, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 80 Decreto Municipal 111).

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Sub cláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Nota Explicativa: O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Sub cláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 59, **caput**, do Decreto Municipal nº 111, de 2025); e

a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 60 Municipal nº 111, de 2025).

Sub cláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da

Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação: dos resultados alcançados e seus benefícios; dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula Sexta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Sub cláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

Relatório Final de Execução do Objeto;

os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Sub cláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea do inciso IV do art. 56 do Decreto nº 111, devendo mencionar os elementos referidos na Sub cláusula Quinta.

Sub cláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Sub cláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Sub cláusula Oitava (art. Municipal nº 111, de 2025).

Sub cláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Sub cláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no Municipal nº 111, de 2025); e

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

omissão no dever de prestar contas;

descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sub cláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o art. 32 Municipal nº 111, de 2025), devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Sub cláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Sub cláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Sistema, as causas das ressalvas; e

no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Sub cláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Sub cláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Sub cláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Sub cláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta dias) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Nota Explicativa: O prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias. É preciso ficar atento, ainda, ao disposto no art. 71 da Lei nº 13.019/2014.

Sub cláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Sub cláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Sub cláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Sub cláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Sub cláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Sub cláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Sub cláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Municipal nº 111, de 2025), e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública Municipal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Sub cláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Sub cláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública Municipal.

Sub cláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Sub cláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal prevista na Sub cláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Sub cláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Sub cláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do [órgão ou entidade pública Municipal], de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Sub cláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo [órgão ou entidade pública Municipal].

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública Municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, e em Ato da Procuradoria Jurídica Municipal.

Sub cláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Municipal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Municipal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sidrolândia, 12 de Novembro de 2025

Prefeito Municipal
Rodrigo Borges Basso

Assoc. Laçador do Bem
Juliano Espinosa Raimundo

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Matéria enviada por Guilherme Navarro

Contabilidade**Termo de Fomento 56/2025 - Processo Administrativo nº 56/2025**

Nota Explicativa 1: O presente modelo de termo de fomento é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 111. O termo de fomento será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PORFIRIA LOPES DO NASCIMENTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, por intermédio do Prefeito Municipal, com sede, na rua São Paulo 964 centro, inscrito no CNPJ/MF nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Rodrigo Borges Basso, CPF nº 790.640.271-53, residente e domiciliado na rua Cattleya Walkeriana, 415 Parque das Orquídeas Sidrolândia-MS; e

a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PORFIRIA LOPES DO NASCIMENTO, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada na Rua Cassiano de Souza nº 329, Bairro São Bento, Sidrolândia-MS, CEP 79.170.000, inscrita no CNPJ sob o número 01.766.908/0001-73, neste ato representada pelo seu Presidente, Sra. Luci Mari Galhardo, residente e domiciliado na Rua Travessa Cinco, nº 207 – Bairro São Bento, Sidrolândia-MS – CEP: 79.170.000 –, portador da Carteira de Identidade nº 1039448 Órgão Expedidor SSP/MS e CPF nº 824.911.941-04.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital nº 111, tendo em vista o que consta do Processo nº 56/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 111 e sujeitando-se, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento visando a consecução de (O Festival Literário Encantos do meu Brasil é um projeto que abrange a comunidade escola como um todo. Tornando assim uma tradição na escola Porfíria. Todo recurso angariado serra para melhoria da escola) visando finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 23 caput, inciso 11, do Decreto Municipal nº 111, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 3 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 111:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa:

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos da vigência de projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela SEGOV no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à conta da ação orçamentária nº 33, dotação 3.3.50.43.00, fundo programático 04.122.1200.2232.0000 conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014

Subcláusula Primeira. Os recursos para execução de objeto serão efetuados com recursos do município, sendo que a parcela refere-se a emenda impositiva conforme seguinte discriminação:

Emenda Impositiva 14/2024 – Vereadora Juscinei Claro Dino, Associação de Pais e Mestres Porfíria Lopes do Nascimento. R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Subcláusula Segunda. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração

pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Terceira. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da do art. 54 do Decreto Municipal nº111;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Quarta. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Administração, serão mantidos na conta corrente 84261-3, Agência 4256, Banco Sicoob.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 32, §§ Parágrafo II, do Decreto Municipal nº 111.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da administração pública, na forma do art. Decreto Municipal nº 111.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho; prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria por meio de diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

analisar os relatórios de execução do objeto;

analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos art. 60- do Decreto nº 111;

receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 7 do Decreto nº111;

instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 do Decreto nº111;

designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública

assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 22- do Decreto nº 111;

prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 42, do Decreto nº 111;

publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 111;

zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 68 do Decreto nº 111;

executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 111;

responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

garantir sua guarda e manutenção;

comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 35 e 36 do Decreto nº 111;

observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 42 do Decreto nº 111.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

Sub cláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 25 do Decreto nº 111, quando for o caso.

Sub cláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Sub cláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Sub cláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas.

Sub cláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Sub cláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 64 do Decreto Municipal nº 111);

realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto Municipal nº 111);

realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 23 e 24 do Decreto nº 111);

poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51 do Decreto Municipal nº 111); e

Sub cláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 43 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Sub cláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos ((art.49, 3, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública Municipal, devendo ser observado o disposto no art(art. 14, 01, do Decreto nº 111), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Sub cláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. (art. 49, 04, do Decreto nº 111)

Sub cláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Sub cláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 64, 1 e 2, do Decreto nº 111, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Sub cláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Sub cláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Sub cláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública (art. 66, 3, do Decreto nº 111). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Sub cláusula Segunda, terá por

base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, 1, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, 4, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo Municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

extinto por decurso de prazo;

extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 12 do Decreto Municipal nº 111);

omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

violação da legislação aplicável;

cometimento de falhas reiteradas na execução;

malversação de recursos públicos;

constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal, conforme previsto nos §§ 03 art. 25 do Decreto Municipal nº 111);

outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Sub cláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Sub cláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Sub cláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Sub cláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Sub cláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Sub cláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de

liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § III art. 72 do Decreto Municipal nº 111);

nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do [órgão ou entidade pública Municipal] quanto ao prazo de que trata o § II art. 73 do Decreto Municipal 111);

Sub cláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa: Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Fomento da forma seguinte:

a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública Municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou

b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Sub cláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Sub cláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Sub cláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Sub cláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Sub cláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública Municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Sub cláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública Municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de

notificação da dissolução.

Sub cláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública Municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto Municipal nº 111).

Sub cláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Sub cláusula seguinte.

Sub cláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Sub cláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Sub cláusula seguinte.

Sub cláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública Municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a reprodução parcial ou integral;

a edição;

a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

a tradução para qualquer idioma;

a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Sub cláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

CASO A PARCERIA TENHA VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts.

62 e 63 do Decreto Municipal nº 111, de 2025, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 54, do Decreto Municipal nº 111).

Sub cláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Sub cláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Sub cláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Sub cláusula quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula quinta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso II do **caput** do art. 64 do Decreto Municipal Nº 111.

Sub cláusula sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 63 do Decreto Municipal nº 111 de 2025; ou

for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Sub cláusula sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

aos impactos econômicos ou sociais;

ao grau de satisfação do público-alvo; e

à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula oitava. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Sub cláusula nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Sub cláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto do Decreto Municipal nº 111

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

sanar a irregularidade;

cumprir a obrigação; ou

apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Sub cláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Sub cláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Sub cláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Sub cláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. Municipal nº 111, de 2025); ou

caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Sub cláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Sub cláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 65 e 66 do Decreto Municipal nº 111, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 80 Decreto Municipal 111).

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Sub cláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Nota Explicativa: O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Sub cláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 59, **caput**, do Decreto Municipal nº 111, de 2025); e

a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 60 Municipal nº 111, de

2025).

Sub cláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação: dos resultados alcançados e seus benefícios;

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula Sexta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Sub cláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

Relatório Final de Execução do Objeto;

os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Sub cláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea do inciso IV do art. 56 do Decreto nº 111, devendo mencionar os elementos referidos na Sub cláusula Quinta.

Sub cláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Sub cláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Sub cláusula Oitava (art. Municipal nº 111, de 2025).

Sub cláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Sub cláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no Municipal nº 111, de 2025); e

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

omissão no dever de prestar contas;

descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sub cláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o art. 32 Municipal nº 111, de 2025), devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Sub cláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Sub cláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Sistema, as causas das ressalvas; e

no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Sub cláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Sub cláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Sub cláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Sub cláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta dias) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Nota Explicativa: O prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias. É preciso ficar atento, ainda, ao disposto no art. 71 da Lei nº 13.019/2014.

Sub cláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Sub cláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Sub cláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Sub cláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Sub cláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Sub cláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Sub cláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Municipal nº 111, de 2025), e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública Municipal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Sub cláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Sub cláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública Municipal.

Sub cláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Sub cláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal prevista na Sub cláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Sub cláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Sub cláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do [órgão ou entidade pública Municipal], de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Sub cláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo [órgão ou entidade pública Municipal].

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública Municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, e em Ato da Procuradoria Jurídica Municipal.

Sub cláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Municipal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Municipal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sidrolândia, 05de Novembro de 2025

Prefeito Municipal
Rodrigo Borges Basso

APM. Porfíria Lops do Nascimento
Luci Mari Galhardo

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Matéria enviada por Guilherme Navarro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RUA SÃO PAULO
03.501.574/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 494 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.2227

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				5.000,00
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO	
	43	04.122.5000.2400.0000	Apoio à Gestão Governamental	5.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO	
	44	04.122.5000.2400.0000	Apoio à Gestão Governamental	-5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-5.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDROLÂNDIA, 14 de novembro de 2025

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 5

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)									RS 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					SALDO A REALIZAR	
			BIMESTRE	%	JAN A OUT		%		
					(b)	(b/a)			(c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	420.225.000,00	420.225.000,00	69.811.422,09	16,61	360.197.300,75	85,72	60.027.699,25		
RECEITAS CORRENTES	380.433.000,00	380.433.000,00	69.535.306,92	18,28	351.827.848,24	92,48	28.605.151,76		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	68.745.000,00	68.745.000,00	13.404.825,74	19,50	62.657.820,32	91,15	6.087.179,68		
Impostos	64.949.000,00	64.949.000,00	12.837.460,41	19,77	59.862.397,34	92,17	5.086.602,66		
Taxas	3.796.000,00	3.796.000,00	567.365,33	14,95	2.795.422,98	73,64	1.000.577,02		
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTRIBUIÇÕES	15.710.000,00	15.710.000,00	2.287.432,46	14,56	12.262.997,30	78,06	3.447.002,70		
Contribuições Sociais	9.210.000,00	9.210.000,00	1.572.152,14	17,07	7.381.792,54	80,15	1.828.207,46		
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.500.000,00	6.500.000,00	715.280,32	11,00	4.881.204,76	75,10	1.618.795,24		
RECEITA PATRIMONIAL	5.709.000,00	5.709.000,00	2.201.625,82	38,56	43.355.564,90	759,42	-37.646.564,90		
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	30.000,00	30.000,00	4.810,48	16,03	20.756,26	69,19	9.243,74		
Valores Mobiliários	5.678.000,00	5.678.000,00	2.196.815,34	38,69	43.334.808,64	763,21	-37.656.808,64		
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cessão de Direitos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00		
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	19.000,00	19.000,00	5.007,74	26,36	14.656,56	77,14	4.343,44		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.000,00	18.000,00	5.007,74	27,82	14.656,56	81,43	3.343,44		
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	289.333.000,00	289.333.000,00	51.137.250,52	17,67	231.099.290,76	79,87	58.233.709,24		
Transferências da União e de suas Entidades	103.548.500,00	103.548.500,00	22.145.898,44	21,39	85.125.548,88	82,21	18.422.951,12		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	101.694.500,00	101.694.500,00	16.043.763,47	15,78	83.833.339,28	82,44	17.861.160,72		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas	83.000.000,00	83.000.000,00	12.947.588,61	15,60	61.858.298,08	74,53	21.141.701,92		
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Transferências Correntes	1.090.000,00	1.090.000,00	0,00	0,00	282.104,52	25,88	807.895,48		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	917.000,00	917.000,00	499.164,64	54,43	2.437.518,40	265,81	-1.520.518,40		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	282.000,00	282.000,00	49.367,20	17,51	210.805,46	74,75	71.194,54		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	135.000,00	135.000,00	15.528,71	11,50	352.502,43	261,11	-217.502,43		
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	500.000,00	500.000,00	434.268,73	86,85	1.874.210,51	374,84	-1.374.210,51		
RECEITAS DE CAPITAL	39.792.000,00	39.792.000,00	276.115,17	0,69	8.369.452,51	21,03	31.422.547,49		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.000.000,00	13.000.000,00	276.115,17	2,12	2.785.186,16	21,42	10.214.813,84		
Operações de Crédito - Mercado Interno	13.000.000,00	13.000.000,00	276.115,17	2,12	2.785.186,16	21,42	10.214.813,84		
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00		
Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00		
Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00		
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.790.000,00	26.790.000,00	0,00	0,00	5.584.266,35	20,84	21.205.733,65		
Transferências da União e de suas Entidades	23.309.500,00	23.309.500,00	0,00	0,00	4.945.820,00	21,22	18.363.680,00		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.480.500,00	3.480.500,00	0,00	0,00	638.446,35	18,34	2.842.053,65		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	24.775.000,00	24.775.000,00	3.025.398,37	12,21	15.329.419,24	61,87	9.445.580,76		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	445.000.000,00	445.000.000,00	72.836.820,46	16,37	375.526.719,99	84,39	69.473.280,01		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 5

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	445.000.000,00	445.000.000,00	72.836.820,46	16,37	375.526.719,99	84,39	69.473.280,01
DÉFICIT (VI)							0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	445.000.000,00	445.000.000,00	72.836.820,46	16,37	375.526.719,99	84,39	69.473.280,01
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	13.340.823,29			13.340.823,29		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		13.340.823,29			13.340.823,29		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE 5

3 de 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	411.335.800,00	435.023.194,67	44.754.587,73	337.279.917,92	97.743.276,75	63.783.478,44	274.671.421,92	160.351.772,75	270.381.998,64	0,00
DESPESAS CORRENTES	344.713.769,71	354.983.173,33	37.112.979,74	311.988.790,17	42.994.383,16	61.957.859,06	262.688.320,22	92.294.853,11	258.766.419,44	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	191.737.702,00	193.901.026,29	21.139.233,93	180.881.389,92	13.019.636,37	35.939.938,17	158.832.132,00	35.068.894,29	157.813.533,04	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.050.000,00	486.330,50	-0,66	486.329,84	0,66	69.050,57	239.830,73	246.499,77	166.500,23	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	149.926.067,71	160.595.816,54	15.973.746,47	130.621.070,41	29.974.746,13	25.948.870,32	103.616.357,49	56.979.459,05	100.786.386,17	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	149.926.067,71	160.595.816,54	15.973.746,47	130.621.070,41	29.974.746,13	25.948.870,32	103.616.357,49	56.979.459,05	100.786.386,17	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	62.921.578,93	76.339.569,98	7.641.607,99	25.291.127,75	51.048.442,23	1.825.619,38	11.983.101,70	64.356.468,28	11.615.579,20	0,00
INVESTIMENTOS	58.500.558,93	70.253.929,41	7.661.578,25	19.229.457,44	51.024.471,97	1.239.516,00	6.047.331,18	64.206.598,23	5.751.535,18	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.417.020,00	6.081.640,57	-19.970,26	6.061.670,31	19.970,26	586.103,38	5.935.770,52	145.870,05	5.864.044,02	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.700.451,36	3.700.451,36	0,00	0,00	3.700.451,36	0,00	0,00	3.700.451,36	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	18.560.900,00	19.769.757,96	513.866,33	17.931.719,17	1.838.038,79	3.123.584,87	15.308.980,93	4.460.777,03	13.850.146,21	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	429.896.700,00	454.792.952,63	45.268.454,06	355.211.637,09	99.581.315,54	66.907.063,31	289.980.402,85	164.812.549,78	284.232.144,85	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	429.896.700,00	454.792.952,63	45.268.454,06	355.211.637,09	99.581.315,54	66.907.063,31	289.980.402,85	164.812.549,78	284.232.144,85	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				20.315.082,90			85.546.317,14		91.294.575,14	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	429.896.700,00	454.792.952,63	45.268.454,06	375.526.719,99		66.907.063,31	375.526.719,99		375.526.719,99	0,00
RESERVA DO RPPS	15.103.300,00	14.995.875,00			14.995.875,00			14.995.875,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE 5

4 de 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	% (b/a)	JAN A OUT	% (c/a)	
		(a)	(b)		(c)		(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	24.775.000,00	24.775.000,00	3.025.398,37	12,21	15.329.419,24	61,87	9.445.580,76
RECEITAS CORRENTES	24.775.000,00	24.775.000,00	3.025.398,37	12,21	15.329.419,24	61,87	9.445.580,76
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	24.775.000,00	24.775.000,00	3.025.398,37	12,21	15.329.419,24	61,87	9.445.580,76
Contribuições Sociais	24.775.000,00	24.775.000,00	3.025.398,37	12,21	15.329.419,24	61,87	9.445.580,76
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE 5

5 de 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	18.560.900,00	19.769.757,96	513.866,33	17.931.719,17	1.838.038,79	3.123.584,87	15.308.980,93	4.460.777,03	13.850.146,21	0,00
DESPESAS CORRENTES	17.850.900,00	18.102.634,75	600.658,51	16.455.890,22	1.646.744,53	2.872.302,97	14.243.325,58	3.859.309,17	12.821.296,76	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.850.900,00	17.973.898,81	471.922,57	16.327.154,28	1.646.744,53	2.872.302,97	14.243.325,58	3.730.573,23	12.821.296,76	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	128.735,94	128.735,94	128.735,94	0,00	0,00	0,00	128.735,94	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	710.000,00	1.667.123,21	-86.792,18	1.475.828,95	191.294,26	251.281,90	1.065.655,35	601.467,86	1.028.849,45	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	710.000,00	1.667.123,21	-86.792,18	1.475.828,95	191.294,26	251.281,90	1.065.655,35	601.467,86	1.028.849,45	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE 5

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
	(a)			(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	411.335.800,00	435.023.194,67	44.754.587,73	337.279.917,92	94,95	97.743.276,75	63.783.478,44	274.671.421,92	94,72	160.351.772,75	0,00
Legislativa	16.835.600,00	16.840.952,57	2.786.263,28	14.743.199,29	4,15	2.097.753,28	3.246.936,96	14.297.159,35	4,93	2.543.793,22	0,00
Ação Legislativa	16.835.600,00	16.840.952,57	2.786.263,28	14.743.199,29	4,15	2.097.753,28	3.246.936,96	14.297.159,35	4,93	2.543.793,22	0,00
Judiciária	1.165.000,00	950.000,00	309.942,44	753.085,70	0,21	196.914,30	345.650,80	657.215,34	0,23	292.784,66	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.165.000,00	950.000,00	309.942,44	753.085,70	0,21	196.914,30	345.650,80	657.215,34	0,23	292.784,66	0,00
Administração	58.542.821,71	65.418.245,14	4.367.557,00	56.825.654,23	16,00	8.592.590,91	11.921.605,63	49.069.052,28	16,92	16.349.192,86	0,00
Controle Interno	380.000,00	355.000,00	639,00	257.779,90	0,07	97.220,10	28.432,53	180.910,39	0,06	174.089,61	0,00
Formação de Recursos Humanos	31.822.000,00	33.422.000,00	1.567.652,30	33.236.245,10	9,36	185.754,90	7.270.698,02	30.963.610,22	10,68	2.458.389,78	0,00
Administração Geral	26.340.821,71	31.641.245,14	2.799.265,70	23.331.629,23	6,57	8.309.615,91	4.622.475,08	17.924.531,67	6,18	13.716.713,47	0,00
Segurança Pública	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00
Administração Geral	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00
Assistência Social	15.206.936,00	15.268.885,12	1.946.956,41	12.646.636,53	3,56	2.622.248,59	2.713.546,18	10.421.497,01	3,59	4.847.388,11	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	700.000,00	526.720,00	20.618,30	327.237,51	0,09	199.482,49	50.255,20	212.638,58	0,07	314.081,42	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.026.000,00	946.000,00	37.713,61	280.761,22	0,08	665.238,78	47.812,58	253.548,03	0,09	692.451,97	0,00
Assistência Comunitária	1.995.000,00	3.327.022,98	798.786,81	2.758.691,88	0,78	568.331,10	1.061.452,91	2.438.353,62	0,84	888.669,36	0,00
Administração Geral	8.650.936,00	8.654.584,62	957.933,29	8.016.028,40	2,26	638.556,22	1.397.338,49	6.430.981,89	2,22	2.223.602,73	0,00
Demais Subfunções	2.835.000,00	1.814.557,52	131.904,40	1.263.917,52	0,36	550.640,00	156.687,00	1.085.974,89	0,37	728.582,63	0,00
Previdência Social	20.411.700,00	20.763.430,35	-588.569,29	19.396.424,99	5,46	1.367.005,36	3.601.016,53	17.054.047,87	5,88	3.709.382,48	0,00
Previdência do Regime Estatutário	20.411.700,00	20.763.430,35	-588.569,29	19.396.424,99	5,46	1.367.005,36	3.601.016,53	17.054.047,87	5,88	3.709.382,48	0,00
Saúde	78.576.401,00	94.744.213,23	12.455.102,31	75.313.797,80	21,20	19.430.415,43	14.168.251,78	64.384.851,37	22,20	30.359.361,86	0,00
Atenção Básica	21.355.436,00	36.767.521,40	5.993.099,56	27.597.024,58	7,77	9.170.496,82	5.308.390,53	22.372.364,95	7,72	14.395.156,45	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	37.409.659,07	35.709.394,40	3.626.361,87	29.048.312,39	8,18	6.661.082,01	5.069.721,40	25.466.584,35	8,78	10.242.810,05	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	2.815.000,00	3.992.537,45	255.436,58	2.899.773,53	0,82	1.092.763,92	626.907,98	2.517.918,08	0,87	1.474.619,37	0,00
Vigilância Sanitária	590.000,00	818.871,78	-5.773,95	418.736,27	0,12	400.135,51	167.421,20	347.188,25	0,12	471.683,53	0,00
Vigilância Epidemiológica	2.137.000,00	2.746.808,56	611.484,58	2.138.710,92	0,60	608.097,64	651.855,55	2.070.378,45	0,71	676.430,11	0,00
Administração Geral	14.269.305,93	14.709.079,64	1.974.493,67	13.211.240,11	3,72	1.497.839,53	2.343.955,12	11.610.417,29	4,00	3.098.662,35	0,00
Trabalho	370.000,00	312.500,00	-200.000,00	312.500,00	0,09	0,00	66.916,04	166.473,04	0,06	146.026,96	0,00
Fomento ao Trabalho	370.000,00	312.500,00	-200.000,00	312.500,00	0,09	0,00	66.916,04	166.473,04	0,06	146.026,96	0,00
Educação	124.159.936,00	130.160.507,86	20.112.638,26	113.151.736,49	31,85	17.008.771,37	20.150.556,29	82.017.712,33	28,28	48.142.795,53	0,00
Ensino Fundamental	86.068.936,00	87.601.699,81	16.097.528,65	76.776.136,17	21,61	10.825.563,64	13.055.288,99	55.109.194,97	19,00	32.492.504,84	0,00
Ensino Superior	1.850.000,00	1.850.000,00	37.651,81	1.773.059,89	0,50	76.940,11	422.403,28	1.454.812,57	0,50	395.187,43	0,00
Educação Infantil	28.561.000,00	32.239.025,13	3.531.129,37	27.181.820,15	7,65	5.057.204,98	5.056.803,70	19.708.417,39	6,80	12.530.607,74	0,00
Educação de Jovens e Adultos	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00
Educação Especial	965.000,00	846.000,00	3.081,03	492.628,93	0,14	353.371,07	79.393,52	379.162,74	0,13	466.837,26	0,00
Demais Subfunções	6.355.000,00	7.263.782,92	443.247,40	6.928.091,35	1,95	355.691,57	1.536.666,80	5.366.124,66	1,85	1.897.658,26	0,00
Cultura	935.500,00	1.021.319,66	122.548,06	640.706,01	0,18	380.613,65	185.769,97	522.385,53	0,18	498.934,13	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	18.000,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00
Diffusão Cultural	917.500,00	1.012.819,66	122.548,06	640.706,01	0,18	372.113,65	185.769,97	522.385,53	0,18	490.434,13	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1309], PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Data/hora da emissão: 13/nov/2025 10h e 54m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE 5

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)												RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%			
												(a)
Direitos da Cidadania	390.500,00	383.500,00	-100.119,67	164.314,60	0,05	219.185,40	1.541,44	104.141,58	0,04	279.358,42	0,00	
Assistência ao Povos Indígenas	390.500,00	383.500,00	-100.119,67	164.314,60	0,05	219.185,40	1.541,44	104.141,58	0,04	279.358,42	0,00	
Urbanismo	34.799.500,00	35.588.613,09	510.326,19	5.480.240,64	1,54	30.108.372,45	576.637,19	5.230.262,74	1,80	30.358.350,35	0,00	
Infra-estrutura Urbana	29.950.500,00	29.773.375,06	190.847,48	2.298.173,03	0,65	27.475.202,03	99.445,97	2.051.576,13	0,71	27.721.798,93	0,00	
Serviços Urbanos	4.849.000,00	5.815.238,03	319.478,71	3.182.067,61	0,90	2.633.170,42	477.191,22	3.178.686,61	1,10	2.636.551,42	0,00	
Habitação	521.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	
Habitação Urbana	512.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	
Administração Geral	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	
Saneamento	2.116.500,00	2.163.100,00	0,00	0,00	0,00	2.163.100,00	0,00	0,00	0,00	2.163.100,00	0,00	
Saneamento Básico Rural	2.116.500,00	2.163.100,00	0,00	0,00	0,00	2.163.100,00	0,00	0,00	0,00	2.163.100,00	0,00	
Gestão Ambiental	9.493.000,00	9.668.769,69	103.337,68	8.425.431,54	2,37	1.243.338,15	1.317.804,66	6.658.557,40	2,30	3.010.212,29	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	5.517.000,00	5.950.769,69	85.337,68	5.305.003,29	1,49	645.766,40	868.096,80	3.764.526,82	1,30	2.186.242,87	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	
Administração Geral	3.963.000,00	3.705.000,00	18.000,00	3.120.428,25	0,88	584.571,75	449.707,86	2.894.030,58	1,00	810.969,42	0,00	
Agricultura	7.160.433,93	5.960.872,93	789.371,40	3.036.908,78	0,86	2.923.964,15	424.935,41	1.557.293,20	0,54	4.403.579,73	0,00	
Abastecimento	232.000,00	232.000,00	0,00	0,00	0,00	232.000,00	0,00	0,00	0,00	232.000,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	1.581.433,93	2.002.433,93	189.393,34	448.102,38	0,13	1.554.331,55	169.758,21	287.091,54	0,10	1.715.342,39	0,00	
Administração Geral	4.056.000,00	3.028.439,00	615.952,65	2.344.944,42	0,66	683.494,58	231.567,32	1.219.384,88	0,42	1.809.054,12	0,00	
Demais Subfunções	1.291.000,00	698.000,00	-15.974,59	243.861,98	0,07	454.138,02	23.609,88	50.816,78	0,02	647.183,22	0,00	
Organização Agrária	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00	
Reforma Agrária	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00	
Indústria	25.000,00	25.330,95	0,00	10.330,95	0,00	15.000,00	0,00	10.330,95	0,00	15.000,00	0,00	
Promoção Industrial	25.000,00	25.330,95	0,00	10.330,95	0,00	15.000,00	0,00	10.330,95	0,00	15.000,00	0,00	
Comércio e Serviços	681.500,00	296.619,00	0,00	12.634,93	0,00	283.984,07	0,00	12.634,93	0,00	283.984,07	0,00	
Turismo	681.500,00	296.619,00	0,00	12.634,93	0,00	283.984,07	0,00	12.634,93	0,00	283.984,07	0,00	
Energia	6.763.000,00	5.563.000,00	449.696,64	3.962.635,20	1,12	1.600.364,80	960.858,85	3.114.973,74	1,07	2.448.026,26	0,00	
Energia Elétrica	6.763.000,00	5.563.000,00	449.696,64	3.962.635,20	1,12	1.600.364,80	960.858,85	3.114.973,74	1,07	2.448.026,26	0,00	
Transporte	3.818.000,00	5.763.409,75	396.846,83	3.535.269,41	1,00	2.228.140,34	723.718,21	2.966.155,87	1,02	2.797.253,88	0,00	
Transporte Rodoviário	3.818.000,00	5.763.409,75	396.846,83	3.535.269,41	1,00	2.228.140,34	723.718,21	2.966.155,87	1,02	2.797.253,88	0,00	
Desporte e Lazer	2.144.500,00	3.158.878,72	462.366,41	2.849.165,89	0,80	309.712,83	593.565,21	1.692.220,59	0,58	1.466.658,13	0,00	
Desporto de Rendimento	120.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	2.024.000,00	3.158.878,72	462.366,41	2.849.165,89	0,80	309.712,83	593.565,21	1.692.220,59	0,58	1.466.658,13	0,00	
Encargos Especiais	23.366.020,00	17.097.095,25	830.323,78	16.019.244,94	4,51	1.077.850,31	2.784.167,29	14.734.456,80	5,08	2.362.638,45	0,00	
Serviços da Dívida Interna	7.467.020,00	6.567.971,07	-19.970,92	6.548.000,15	1,84	19.970,92	655.153,95	6.175.601,25	2,13	392.369,82	0,00	
Outros Encargos Especiais	15.899.000,00	10.529.124,18	850.294,70	9.471.244,79	2,67	1.057.879,39	2.129.013,34	8.558.855,55	2,95	1.970.268,63	0,00	
Reserva de Contingência	3.700.451,36	3.700.451,36	0,00	0,00	0,00	3.700.451,36	0,00	0,00	0,00	3.700.451,36	0,00	
Demais Subfunções	3.700.451,36	3.700.451,36	0,00	0,00	0,00	3.700.451,36	0,00	0,00	0,00	3.700.451,36	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.560.900,00	19.769.757,96	513.866,33	17.931.719,17	5,05	1.838.038,79	3.123.584,87	15.308.980,93	5,28	4.460.777,03	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1309], PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Data/hora da emissão: 13/nov/2025 10h e 54m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE 5

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Legislativa	164.400,00	159.047,43	30.222,74	127.537,67	0,04	31.509,76	30.222,74	127.537,67	0,04	31.509,76	0,00
Ação Legislativa	164.400,00	159.047,43	30.222,74	127.537,67	0,04	31.509,76	30.222,74	127.537,67	0,04	31.509,76	0,00
Administração	5.500.000,00	5.628.735,94	128.735,94	5.627.067,78	1,58	1.668,16	1.028.367,29	5.213.837,06	1,80	414.898,88	0,00
Formação de Recursos Humanos	5.500.000,00	5.628.735,94	128.735,94	5.627.067,78	1,58	1.668,16	1.028.367,29	5.213.837,06	1,80	414.898,88	0,00
Assistência Social	305.000,00	235.000,00	-70.000,00	230.000,00	0,06	5.000,00	39.363,37	183.020,03	0,06	51.979,97	0,00
Administração Geral	305.000,00	235.000,00	-70.000,00	230.000,00	0,06	5.000,00	39.363,37	183.020,03	0,06	51.979,97	0,00
Saúde	3.453.000,00	3.684.351,38	511.699,83	2.443.301,73	0,69	1.241.049,65	511.699,83	2.443.301,73	0,84	1.241.049,65	0,00
Atenção Básica	1.780.000,00	1.991.960,19	295.019,39	1.155.167,24	0,33	836.792,95	295.019,39	1.155.167,24	0,40	836.792,95	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	596.000,00	849.794,33	107.588,66	531.028,57	0,15	318.765,76	107.588,66	531.028,57	0,18	318.765,76	0,00
Vigilância Sanitária	7.000,00	7.000,00	0,00	1.090,68	0,00	5.909,32	0,00	1.090,68	0,00	5.909,32	0,00
Vigilância Epidemiológica	270.000,00	203.576,40	45.552,80	182.533,21	0,05	21.043,19	45.552,80	182.533,21	0,06	21.043,19	0,00
Administração Geral	800.000,00	632.020,46	63.538,98	573.482,03	0,16	58.538,43	63.538,98	573.482,03	0,20	58.538,43	0,00
Educação	8.428.500,00	8.395.500,00	0,00	8.027.983,04	2,26	367.516,96	1.262.649,74	6.275.629,09	2,16	2.119.870,91	0,00
Ensino Fundamental	5.365.000,00	5.344.000,00	0,00	5.104.305,97	1,44	239.694,03	823.817,97	4.075.796,34	1,41	1.268.203,66	0,00
Educação Infantil	2.911.500,00	2.911.500,00	0,00	2.838.550,60	0,80	72.949,40	426.767,79	2.138.489,52	0,74	773.010,48	0,00
Educação de Jovens e Adultos	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Educação Especial	112.000,00	100.000,00	0,00	85.126,47	0,02	14.873,53	12.063,98	61.343,23	0,02	38.656,77	0,00
Encargos Especiais	710.000,00	1.667.123,21	-86.792,18	1.475.828,95	0,42	191.294,26	251.281,90	1.065.655,35	0,37	601.467,86	0,00
Serviços da Dívida Interna	710.000,00	1.667.123,21	-86.792,18	1.475.828,95	0,42	191.294,26	251.281,90	1.065.655,35	0,37	601.467,86	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	429.896.700,00	454.792.952,63	45.268.454,06	355.211.637,09	100,00	99.581.315,54	66.907.063,31	289.980.402,85	100,00	164.812.549,78	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SONORA****Prefeitura Municipal de Sonora MS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025
PROCESSO Nº 128/2025**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SONORA - MS**, por meio da Gerência Municipal de Saúde, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na **forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DE ABERTURA: 01 de dezembro de 2025 – Horas: 09h00min – Horário de Brasília - DF

OBJETO: Contratação exclusiva para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme dispõe o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para aquisição de equipamento e Materiais Permanentes para os ESF, CAPS, Vigilância Sanitária, Unidade Básica de Saúde –UBS e Centro de Especialidades Médicas - CEM, em atendimento as demandas da Gerência Municipal de Saúde conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos;

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br

Os interessados em adquirir o Edital e seus Anexos, deverão acessar o site: Portal da Transparência: [e-transparência](#), Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP): [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) ou Portal de Compras Públicas (PCP): www.portaldecompraspublicas.com.br.

Sonora – MS, 13 de novembro de 2025.

Aline de Oliveira Alves
Agente de Contratações

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

PROCURADORIA MUNICIPAL**DECRETO Nº 1.796, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.025.**

“Dispõe sobre a dispensa ao ponto eletrônico e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 75 da Lei n. 285/2001 (Estatuto dos Servidores do Município de Sonora) que autoriza a dispensa do ponto mediante regulamento aprovado pela Prefeita Municipal;

CONSIDERANDO a legislação prevê a obrigatoriedade de registro eletrônico da frequência de empresas e repartições públicas que tenham mais de 20 empregados/servidores registrados, seja pelo regime jurídico único, sejam os celetistas;

CONSIDERANDO que a CLT, no seu artigo 62 prevê que:

Art. 62 - Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo: (Redação dada pela Lei nº 8.966, de 27.12.1994)

I - os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados; (Incluído pela Lei nº 8.966, de 27.12.1994)

CONSIDERANDO que a atividade dos advogados públicos é incompatível com o regime de registro de ponto, haja vista a natureza de sua prestação de serviço, que dependem ativamente de atividades extramuros (comparecimento em audiências, vistorias judiciais, serventias extrajudiciais, reuniões, viagens e etc);

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 1.400.161/SC, Rel. Min. Edson Fachin, que reconheceu a incompatibilidade do controle de ponto com o exercício da advocacia pública, em razão da natureza técnica, da independência funcional e da necessidade de flexibilidade inerentes às funções desempenhadas por procuradores e assessores jurídicos;

CONSIDERANDO no caso de Sonora, ainda existe a necessidade de acompanhamento nas gerências municipais que se encontram espalhadas na sede administrativa do município, bem como realizar atendimentos aos vereadores quando das sessões na Câmara Municipal, em projetos de interesse do Executivo;

CONSIDERANDO, o Conselho Federal da OAB, em regulamentação ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº. 8906/94 prevê que: “O controle de ponto é incompatível com as atividades do advogado público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário”;

CONSIDERANDO que o Departamento de Comunicação do Município exerce atividades externas em horários não compatíveis ao ponto eletrônico;

CONSIDERANDO a autonomia do controlador geral, que necessita fiscalizar as dependências de todos os órgãos e prestadores de serviços no município, fora do estabelecimento da sede da administração;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica dispensado do ponto os servidores vinculados à Comunicação da Prefeitura, Gabinete da Prefeita, Procuradoria Jurídica, compreendendo os cargos de Procurador Jurídico e Assessor Jurídico, bem como do Controlador

Interno do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

Matéria enviada por MARIA EDUARDA NEVES SANTOS

PROCURADORIA MUNICIPAL

DECRETO DE Nº 1799, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

“Notifica do lançamento de ofício do **Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana** relativos ao exercício de 2026, dispõe sobre descontos, forma e prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso V do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2026, em atenção ao artigo 6º da Lei Complementar no. 169/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2026, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º. Fica atualizada monetariamente a Planta Genérica de Valores, para base de cálculo do IPTU 2026, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de setembro/2024 a setembro/2025, em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

Art. 4º. Para fins de lançamento do IPTU 2025, para imóvel não edificado, subutilizado e não utilizado deverá incidir alíquotas progressivas no tempo, nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001, sendo de:

Para o primeiro ano de aplicação da progressividade do Tributo a alíquota será de 2% (dois por cento);

Para o segundo ano de aplicação da progressividade do Tributo a alíquota será de 3% (quatro por cento);

Para o terceiro ano de aplicação da progressividade do Tributo a alíquota será de 4% (quatro por cento);

Para o quarto ano de aplicação da progressividade do Tributo a alíquota será de 6% (seis por cento);

Para o quinto ano de aplicação da progressividade do Tributo a alíquota será de 10% (dez por cento).

Art. 5º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2026 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

– Quota única;

– Parcelados em até 06 (seis) vezes.

Art. 6º . O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 7º. As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2026, serão:

I – Quota única: 11 de março de 2026.

II – Parcelados:

Primeira parcela – dia 11 de março de 2026;

Segunda parcela – dia 14 de abril de 2026;

Terceira parcela – dia 12 de maio de 2026;

Quarta parcela – dia 10 de junho de 2026;

Quinta parcela – dia 14 de julho de 2026;

Sexta parcela – dia 11 de agosto de 2026.

Art. 8º. As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos perderão os descontos de que trata o Artigo 9º deste Decreto e sofrerão acréscimos de

Multa de mora de 0,066% (sessenta e seis milésimo por cento), ao dia, sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento até o limite de 2% (dois por cento);

Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento.

Art. 9º. Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as parcelas anteriores.

Art. 10º. Ao pagamento efetuado à vista, até a data do vencimento da primeira parcela, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) do imposto devido e o desconto de 10% (dez por cento) na pontualidade do pagamento das parcelas.

Art. 11. Fica instituído documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Carnê”, onde constará o termo

de notificação, informações sobre o imóvel, valor do imposto e taxas.

Parágrafo único. Os pagamentos poderão ser efetuados nos seguintes locais: Casas Lotéricas, Sicredi, Correios, Banco Bradesco e Banco do Brasil.

Art. 12. O contribuinte que não concordar com o lançamento do imposto poderá pedir revisão no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do carnê.

Parágrafo único. O pedido de revisão deverá ser apresentado por escrito no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Sonora, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Requerimento formalizado pelo Proprietário ou seu Procurador;

Matrícula atualizada do imóvel;

Documentos pessoais do proprietário;

Documentos pessoais do procurador, juntamente com a procuração de representatividade, se for o caso.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA CLARICE EWERLING

Prefeita Municipal

Matéria enviada por MARIA EDUARDA NEVES SANTOS.

PROCURADORIA MUNICIPAL

DECRETO Nº 1800, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

“Notifica do lançamento de ofício das Taxas Municipais relativas ao exercício de 2026, dispõe sobre descontos, formas e prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso V do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Ficam notificados do lançamento de ofício das Taxas, relativos ao exercício de 2026, as pessoas físicas ou jurídicas titular de estabelecimento de qualquer natureza ou que, de forma permanente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não, realizem atividades sujeitas ao exercício do poder de polícia da administração, em especial:

Para o exercício de qualquer atividade econômica, salvo os Microempreendedores Individuais, mesmo em se tratando de entidades sem fins lucrativos, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, ainda quando imunes ou isentas de tributos municipais, salvo quando aplicável o art. 172 da Lei 169/2023, é feito o lançamento de ofício Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento;

Para fiscalização exercida sobre bens, produtos, atividades, serviços, higiene e sanidade pessoal e local que, direta ou indiretamente, possam produzir agravos à saúde pública ou individual, estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano, os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde, bem como os sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, cujas atividades exercidas estão sujeitas a ações de vigilância sanitária concernente à promoção, prevenção e proteção da saúde, higiene pública e bem-estar da população, é feito o lançamento de ofício da Taxa de Fiscalização Sanitária;

Para fiscalização exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, pertinente aos bens públicos de uso comum e ao controle da estética e do espaço visual urbanos, em observância às normas municipais de posturas, é feito o lançamento de ofício da Taxa de fiscalização de Anúncio;

Para fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade ambulante, eventual, feirante ou ainda de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, é feito o lançamento de ofício da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante ou Eventual;

Para fiscalização de obras, tais como construção, reconstrução, reforma ou demolição, bem como de instalações elétricas e mecânicas ou qualquer outra obra da zona urbana do Município ou sobre permissão outorgada pela Prefeitura para a urbanização de terrenos particulares, é feito o lançamento de ofício da Taxa de Fiscalização de Execução de Obras, Instalações e Urbanização de Áreas Particulares;

Para autorização e fiscalização da realização de empreendimentos, obras e atividades consideradas, efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente é feito o lançamento de ofício da Taxa de Licenciamento Ambiental;

Licença de Ocupação Do Solo Nas Vias E Logradouros Públicos;

Art. 2º - A Unidade Fiscal do Município de Sonora – UFMS será atualizada a razão de 2,83%, que representa o acumulado do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, entre outubro/2024 e outubro/2025, nos termos da Lei Complementar 169/2023.

Art. 3º - Para as Taxas de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimentos, as autoridades municipais, no exercício da ação reguladora, visando conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento socioeconômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

I – O ramo de atividade a ser exercida;

II – A localização do estabelecimento, se for o caso;

III – Os benefícios resultantes para a comunidade.

§1º As atividades definidas no Decreto Municipal de nº 1.770/2025 como de Baixo, Médio e Alto Risco terão o cálculo da taxa conforme tabela constante do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 169/2023 - CTM, com definição de

valor mínimo nela estabelecido.

§2º - O valor da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento Econômico relativa aos depósitos em geral, destinados a guarda de mercadorias e maquinários, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa fixada no Anexo IV do CTM.

§3º O lançamento da taxa independe da necessidade ou não de licenciamento para o exercício da atividade.

Art. 4º - A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimentos será exigida anualmente em razão da contínua fiscalização da localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, devendo os estabelecimentos sujeitos promoverem sua inscrição como contribuinte com os dados e informações e esclarecimentos necessários à correta fiscalização e análise de viabilidade.

Parágrafo Único - As guias para pagamento serão emitidas pela Prefeitura Municipal, ou poderão ser extraídas no endereço eletrônico do município www.sonora.ms.gov.br, no ícone da "Setor Tributário".

Art. 5º - A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimentos deverá ser recolhida até o dia 31/03/2026.

§1º - Ao pagamento efetuado até a data do vencimento, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa devida;

§2º - A falta ou atraso no pagamento da referida taxa implicará na cobrança dos acréscimos previsto no artigo 348 da Lei 169/2023.

Art. 6º - Os Anexos à Lei Complementar 169/2023 serão atualizados em 2,83%, que representa o acumulado do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, entre outubro/2024 e outubro/2025.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

MARIA CLARICE EWERLING

Prefeita Municipal

Matéria enviada por MARIA EDUARDA NEVES SANTOS.

Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EDITAL Nº 13-2025 PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APÓS A PROVA DE TÍTULOS – 5ª E ÚLTIMA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 15/2025 SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SONORA/MS

A Gerência Municipal de Educação de Sonora-MS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação municipal vigente e, especialmente, com a Lei Municipal nº1.202 de 22 de julho de 2025 e Lei 1.214 de 30 de setembro de 2025, torna pública a Pontuação e Classificação dos Candidatos após a prova de títulos – 5ª e última etapa do Processo Seletivo Simplificado nº 15/2025.

Educação Infantil

CMEI Francisco Giobbi

Nº	Nome	Nota	Situação
01	Graziella Farinon Rosa Soares	24,62	1º lugar
02	Clotilde de Sousa Silva Castro	20,75	2º lugar

CMEI Luciano Samúrio da Silva

Nº	Nome	Nota	Situação
01	Ana Patricia Lima da Silva	24,00	1º lugar
02	Livia Santana Leite da Mata	22,12	2º lugar

CMEI Osório Valeis

Nº	Nome	Nota	Situação
01	Vanilda Maria da Silva	22,50	1º lugar
02	Andreia Barbosa da Silva Virgens	21,87	2º lugar
03	Soely Da Silva Pereira	20,37	3º lugar

CMEI Paulo Henrique Zanin

Nº	Nome	Nota	Situação
01	Elenir Gomes Machado	25,37	1º lugar
02	Graziele Souza da Luz	22,25	2º lugar
03	Maria Aparecida Ferreira Freitas	---	Desclassificada pelo item 10.5

Ensino Fundamental

EM Francesco Battista Giobbi

Nº	Nome	Nota	Situação

01	Carlos Alberto Correia da Silva	24,75	1º lugar
02	Maria Lourdes Rodrigues Virgens	20,00	2º lugar
03	Marques Sandro dos Santos	19,75	3º lugar
04	Rosimeire Santos Alecrin	---	Desclassificada pelo item 10.5

EM Luigi Gazzolo

Nº	Nome	Nota	Situação
01	Jacqueline de Carvalho Valentim	27,37	1º lugar
02	Marcos Roberto Pereira Preza	20,87	2º lugar

EM José Guilherme Farinon

Nº	Nome	Nota	Situação
01	Bruna Patricia de Jesus	27,37	1º lugar
02	Jossana Bergoli Nimeth	25,00	2º lugar
03	Simone Silva de Jesus Moura	20,87	3º lugar

EM Irma Araldi Kohl

Nº	Nome	Nota	Situação
01	Luana Mota Siqueira	25,50	1º lugar
02	Katiucia Lazzarotto	22,25	2º lugar
03	Andreina Mafalda de Paula	21,75	3º lugar
04	Fatima Selmaria Carneiro Freitas Pereira	17,12	4º lugar

Sonora - MS, 14 de novembro de 2025.

Josevam Lopes do Nascimento**Gerente Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer****Membros da Comissão:**

Hemerson Oliveira Grison

Elizete Paulista Castro Pires

Sckarllett Gomes da Silva Aguiar

Anjela Paes Bueno

Matéria enviada por Thais dos Santos Lima

Prefeitura Municipal de Sonora MS**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 081/2025****PROCESSO Nº 113/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 013/2025****PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – MS, GERÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa V.R.S. FONOAUDIOLOGIA LTDA.****OBJETO:** Prestação de serviços especializados de saúde, por hora trabalhada, sob demanda, nas áreas de Fonoaudiologia com especialidade em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), Fisioterapia com especialidade em Psicomotricidade e Terapia Ocupacional, a serem executados no Centro de Neurodesenvolvimento e Reabilitação de Sonora, visando o atendimento multiprofissional de usuários da rede pública municipal de saúde do Município de Sonora - MS.**VALOR ESTIMADO: R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais).****VIGÊNCIA:** O presente Termos de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.**DATA:** 13/11/2025.**ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING** - Prefeita Municipal, **IVANA MARIA PAIÃO** – Ger. Municipal de Saúde e **VIVIANE REIS DE SOUZA** - Representante legal da Empresa.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS**EXTRATO APOSTILAMENTO Nº001 DA ATA DE REGISTO DE PREÇO 081/2025****PROCESSO Nº 076/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025****CONTRATADA: LÍAMED - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.****OBJETO:** O presente termo tem por objetivo a Contratação de empresa, para formalizar uma ata de registro de preços, para aquisição de materiais de enfermagem, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais das Unidades de Saúde do Município de Sonora/MS, visando garantir a manutenção dos serviços de atenção primária, ambulatorial, hospitalar e laboratorial, de forma segura, eficaz e ininterrupta, em atendimento a Gerência Municipal de

Saúde, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitações da Gerencia Municipal de Saúde.

Solicita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

22 – Gerencia Municipal de Saúde;

25001 – Gerencia Municipal do Fundo de Saúde de Sonora;

10.301.1008-2.030 – Coord. Manut. Unidades Básicas de Saúde- UBS

3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo – 1.600.3110

Ficha: 864

As demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço 081/2025, estão mantidas.

Sonora - MS, 11 Novembro de 2025.

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 088/2023

PROCESSO nº: 117/2023

PREGÃO nº: 036/2023

PARTES: Município de Sonora E A EMPRESA LEMOS SERVIÇOS CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a alteração da CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR e CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA do CONTRATO 088/2023.

DO VALOR: Mediante o acréscimo no valor de R\$ 432.432,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais) o valor global do CONTRATO Nº 088/2023, passa de R\$ 432.432,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais) para R\$ 864.864,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será aditivado em 24 (vinte e quatro) meses, prorrogando o prazo de vigência de 28/11/2025 para 28/11/2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 57 c/c inciso II do parágrafo 2º do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 088/2023, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA: 13 de novembro de 2025.

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal e Francisco Zilmar Costa Lemos - pela Contratada.

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO APOSTILAMENTO Nº001 DA ATA DE REGISTO DE PREÇO 088/2025

PROCESSO Nº 076/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025

CONTRATADA: YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a Contratação de empresa, para formalizar uma ata de registro de preços, para aquisição de materiais de enfermagem, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais das Unidades de Saúde do Município de Sonora/MS, visando garantir a manutenção dos serviços de atenção primária, ambulatorial, hospitalar e laboratorial, de forma segura, eficaz e ininterrupta, em atendimento a Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitações da Gerencia Municipal de Saúde.

Solicita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

22 – Gerencia Municipal de Saúde;

25001 – Gerencia Municipal do Fundo de Saúde de Sonora;

10.301.1008-2.030 – Coord. Manut. Unidades Básicas de Saúde- UBS

3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo – 1.600.3110

Ficha: 864

As demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço 088/2025, estão mantidas.

Sonora - MS, 11 Novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Sonora MS**EXTRATO APOSTILAMENTO Nº001 DA ATA DE REGISTO DE PREÇO 087/2025****PROCESSO Nº 076/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025****CONTRATADA: SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAS MED.HOSPITALAR EIRELI.**

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a Contratação de empresa, para formalizar uma ata de registro de preços, para aquisição de materiais de enfermagem, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais das Unidades de Saúde do Município de Sonora/MS, visando garantir a manutenção dos serviços de atenção primária, ambulatorial, hospitalar e laboratorial, de forma segura, eficaz e ininterrupta, em atendimento a Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitações da Gerencia Municipal de Saúde.

Solicita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

22 – Gerencia Municipal de Saúde;

25001 – Gerencia Municipal do Fundo de Saúde de Sonora;

10.301.1008-2.030 – Coord. Manut. Unidades Básicas de Saúde- UBS

3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo – 1.600.3110

Ficha: 864

As demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço 087/2025, estão mantidas.

Sonora - MS, 11 Novembro de 2025.

Matéria enviada por Marlene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS**EXTRATO APOSTILAMENTO Nº001 DA ATA DE REGISTO DE PREÇO 086/2025****PROCESSO Nº 076/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025****CONTRATADA: RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a Contratação de empresa, para formalizar uma ata de registro de preços, para aquisição de materiais de enfermagem, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais das Unidades de Saúde do Município de Sonora/MS, visando garantir a manutenção dos serviços de atenção primária, ambulatorial, hospitalar e laboratorial, de forma segura, eficaz e ininterrupta, em atendimento a Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitações da Gerencia Municipal de Saúde.

Solicita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

22 – Gerencia Municipal de Saúde;

25001 – Gerencia Municipal do Fundo de Saúde de Sonora;

10.301.1008-2.030 – Coord. Manut. Unidades Básicas de Saúde- UBS

3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo – 1.600.3110

Ficha: 864

As demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço 086/2025, estão mantidas.

Sonora - MS, 11 Novembro de 2025.

Matéria enviada por Marlene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS**EXTRATO APOSTILAMENTO Nº001 DA ATA DE REGISTO DE PREÇO 085/2025****PROCESSO Nº 076/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025****CONTRATADA: PROCELA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a Contratação de empresa, para formalizar uma ata de registro de preços, para aquisição de materiais de enfermagem, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais das Unidades de Saúde do Município de Sonora/MS, visando garantir a manutenção dos serviços de atenção primária, ambulatorial, hospitalar e laboratorial, de forma segura, eficaz e ininterrupta, em atendimento a Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos, propostas de preços e

ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitações da Gerencia Municipal de Saúde.

Solicita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

22 – Gerencia Municipal de Saúde;

25001 – Gerencia Municipal do Fundo de Saúde de Sonora;

10.301.1008-2.030 – Coord. Manut. Unidades Básicas de Saúde- UBS

3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo – 1.600.3110

Ficha: 864

As demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço 085/2025, estão mantidas.

Sonora - MS, 11 Novembro de 2025.

Matéria enviada por Marlene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO APOSTILAMENTO Nº001 DA ATA DE REGISTO DE PREÇO 084/2025

PROCESSO Nº 076/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025

CONTRATADA: OESTE MED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a Contratação de empresa, para formalizar uma ata de registro de preços, para aquisição de materiais de enfermagem, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais das Unidades de Saúde do Município de Sonora/MS, visando garantir a manutenção dos serviços de atenção primária, ambulatorial, hospitalar e laboratorial, de forma segura, eficaz e ininterrupta, em atendimento a Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitações da Gerencia Municipal de Saúde.

Solicita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

22 – Gerencia Municipal de Saúde;

25001 – Gerencia Municipal do Fundo de Saúde de Sonora;

10.301.1008-2.030 – Coord. Manut. Unidades Básicas de Saúde- UBS

3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo – 1.600.3110

Ficha: 864

As demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço 084/2025, estão mantidas.

Sonora - MS, 11 Novembro de 2025.

Matéria enviada por Marlene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO APOSTILAMENTO Nº001 DA ATA DE REGISTO DE PREÇO 083/2025

PROCESSO Nº 076/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025

CONTRATADA: MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a Contratação de empresa, para formalizar uma ata de registro de preços, para aquisição de materiais de enfermagem, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais das Unidades de Saúde do Município de Sonora/MS, visando garantir a manutenção dos serviços de atenção primária, ambulatorial, hospitalar e laboratorial, de forma segura, eficaz e ininterrupta, em atendimento a Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitações da Gerencia Municipal de Saúde.

Solicita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

22 – Gerencia Municipal de Saúde;

25001 – Gerencia Municipal do Fundo de Saúde de Sonora;

10.301.1008-2.030 – Coord. Manut. Unidades Básicas de Saúde- UBS

3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo – 1.600.3110

Ficha: 864

As demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço 083/2025, estão mantidas.

Sonora - MS, 11 Novembro de 2025.

Matéria enviada por Marlene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO APOSTILAMENTO Nº001 DA ATA DE REGISTO DE PREÇO 082/2025

PROCESSO Nº 076/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025

CONTRATADA: MS DISTRIBUIDORA HOSPILATAR LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a Contratação de empresa, para formalizar uma ata de registro de preços, para aquisição de materiais de enfermagem, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais das Unidades de Saúde do Município de Sonora/MS, visando garantir a manutenção dos serviços de atenção primária, ambulatorial, hospitalar e laboratorial, de forma segura, eficaz e ininterrupta, em atendimento a Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitações da Gerencia Municipal de Saúde.

Solicita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

22 – Gerencia Municipal de Saúde;

25001 – Gerencia Municipal do Fundo de Saúde de Sonora;

10.301.1008-2.030 – Coord. Manut. Unidades Básicas de Saúde- UBS

3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo – 1.600.3110

Ficha: 864

As demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço 082/2025, estão mantidas.

Sonora - MS, 11 Novembro de 2025.

Matéria enviada por Marlene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO APOSTILAMENTO Nº001 DA ATA DE REGISTO DE PREÇO 080/2025

PROCESSO Nº 076/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025

CONTRATADA: INSTRULABOR LICITAÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a Contratação de empresa, para formalizar uma ata de registro de preços, para aquisição de materiais de enfermagem, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais das Unidades de Saúde do Município de Sonora/MS, visando garantir a manutenção dos serviços de atenção primária, ambulatorial, hospitalar e laboratorial, de forma segura, eficaz e ininterrupta, em atendimento a Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitações da Gerencia Municipal de Saúde.

Solicita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

22 – Gerencia Municipal de Saúde;

25001 – Gerencia Municipal do Fundo de Saúde de Sonora;

10.301.1008-2.030 – Coord. Manut. Unidades Básicas de Saúde- UBS

3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo – 1.600.3110

Ficha: 864

As demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço 080/2025, estão mantidas.

Sonora - MS, 11 Novembro de 2025.

Matéria enviada por Marlene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 080/2025

PROCESSO Nº 113/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – MS, GERÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa PRISCILLA RODRIGUES NOGUEIRA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de saúde, por hora trabalhada, sob demanda, nas áreas de Fonoaudiologia

com especialidade em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), Fisioterapia com especialidade em Psicomotricidade e Terapia Ocupacional, a serem executados no Centro de Neurodesenvolvimento e Reabilitação de Sonora, visando o atendimento multiprofissional de usuários da rede pública municipal de saúde do Município de Sonora - MS.

VALOR ESTIMADO: R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais).

VIGÊNCIA: O presente Termos de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 13/11/2025.

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal, IVANA MARIA PAIÃO - Ger. Municipal de Saúde e PRISCILLA RODRIGUES NOGUEIRA - Representante legal da Empresa.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO APOSTILAMENTO Nº001 DA ATA DE REGISTO DE PREÇO 079/2025

PROCESSO Nº 076/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025

CONTRATADA: INSPIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a Contratação de empresa, para formalizar uma ata de registro de preços, para aquisição de materiais de enfermagem, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais das Unidades de Saúde do Município de Sonora/MS, visando garantir a manutenção dos serviços de atenção primária, ambulatorial, hospitalar e laboratorial, de forma segura, eficaz e ininterrupta, em atendimento a Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitações da Gerencia Municipal de Saúde.

Solicita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

22 – Gerencia Municipal de Saúde;

25001 – Gerencia Municipal do Fundo de Saúde de Sonora;

10.301.1008-2.030 – Coord. Manut. Unidades Básicas de Saúde- UBS

3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo – 1.600.3110

Ficha: 864

As demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço 079/2025, estão mantidas.

Sonora - MS, 11 Novembro de 2025.

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 079/2025

PROCESSO Nº 113/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – MS, GERÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa JESSICA RIBEIRO LEITE FISIOTERAPIA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de saúde, por hora trabalhada, sob demanda, nas áreas de Fonoaudiologia com especialidade em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), Fisioterapia com especialidade em Psicomotricidade e Terapia Ocupacional, a serem executados no Centro de Neurodesenvolvimento e Reabilitação de Sonora, visando o atendimento multiprofissional de usuários da rede pública municipal de saúde do Município de Sonora - MS.

VALOR ESTIMADO: R\$ 172.080,00 (cento e setenta e dois mil e oitenta reais).

VIGÊNCIA: O presente Termos de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 13/11/2025.

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal, IVANA MARIA PAIÃO - Ger. Municipal de Saúde e JESSICA RIBEIRO LEITE - Representante legal da Empresa.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO APOSTILAMENTO Nº001 DA ATA DE REGISTO DE PREÇO 077/2025

PROCESSO Nº 076/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025

CONTRATADA: GALEGOS IMPORTADORA LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a Contratação de empresa, para formalizar uma ata de registro de preços, para aquisição de materiais de enfermagem, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais das Unidades de Saúde do Município de Sonora/MS, visando garantir a manutenção dos serviços de atenção primária, ambulatorial, hospitalar e laboratorial, de forma segura, eficaz e ininterrupta, em atendimento a Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitações da Gerencia Municipal de Saúde.

Solicita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

22 – Gerencia Municipal de Saúde;

25001 – Gerencia Municipal do Fundo de Saúde de Sonora;

10.301.1008-2.030 – Coord. Manut. Unidades Básicas de Saúde- UBS

3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo – 1.600.3110

Ficha: 864

As demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço 077/2025, estão mantidas.

Sonora - MS, 11 Novembro de 2025.

Matéria enviada por Marlene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO APOSTILAMENTO Nº001 DA ATA DE REGISTO DE PREÇO 076/2025

PROCESSO Nº 076/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025

CONTRATADA: FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a Contratação de empresa, para formalizar uma ata de registro de preços, para aquisição de materiais de enfermagem, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais das Unidades de Saúde do Município de Sonora/MS, visando garantir a manutenção dos serviços de atenção primária, ambulatorial, hospitalar e laboratorial, de forma segura, eficaz e ininterrupta, em atendimento a Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitações da Gerencia Municipal de Saúde.

Solicita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

22 – Gerencia Municipal de Saúde;

25001 – Gerencia Municipal do Fundo de Saúde de Sonora;

10.301.1008-2.030 – Coord. Manut. Unidades Básicas de Saúde- UBS

3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo – 1.600.3110

Ficha: 864

As demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço 076/2025, estão mantidas.

Sonora - MS, 11 Novembro de 2025.

Matéria enviada por Marlene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO APOSTILAMENTO Nº 001 DA ATA DE REGISTO DE PREÇO 075/2025

PROCESSO Nº 076/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025.

CONTRATADA: EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a Contratação de empresa, para formalizar uma ata de registro de preços, para aquisição de materiais de enfermagem, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais das Unidades de Saúde do Município de Sonora/MS, visando garantir a manutenção dos serviços de atenção primária, ambulatorial, hospitalar e laboratorial, de forma segura, eficaz e ininterrupta, em atendimento a Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitações da Gerencia Municipal de Saúde.

Solicita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

22 – Gerencia Municipal de Saúde;

25001 – Gerencia Municipal do Fundo de Saúde de Sonora;
10.301.1008-2.030 – Coord. Manut. Unidades Básicas de Saúde- UBS
3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo – 1.600.3110

Ficha: 864

As demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço 075/2025, estão mantidas.

Sonora - MS, 11 Novembro de 2025.

Matéria enviada por Marlene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS**EXTRATO APOSTILAMENTO Nº001 DA ATA DE REGISTO DE PREÇO 074/2025****PROCESSO Nº 076/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025.****CONTRATADA: DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a Contratação de empresa, para formalizar uma ata de registro de preços, para aquisição de materiais de enfermagem, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais das Unidades de Saúde do Município de Sonora/MS, visando garantir a manutenção dos serviços de atenção primária, ambulatorial, hospitalar e laboratorial, de forma segura, eficaz e ininterrupta, em atendimento a Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitações da Gerencia Municipal de Saúde.

Solicita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

22 – Gerencia Municipal de Saúde;
25001 – Gerencia Municipal do Fundo de Saúde de Sonora;
10.301.1008-2.030 – Coord. Manut. Unidades Básicas de Saúde- UBS
3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo – 1.600.3110

Ficha: 864

As demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço 074/2025, estão mantidas.

Sonora - MS, 11 Novembro de 2025.

Matéria enviada por Marlene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS**EXTRATO APOSTILAMENTO Nº001 DA ATA DE REGISTO DE PREÇO 073/2025****PROCESSO Nº 076/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025****CONTRATADA: DECOM PAPER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a Contratação de empresa, para formalizar uma ata de registro de preços, para aquisição de materiais de enfermagem, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais das Unidades de Saúde do Município de Sonora/MS, visando garantir a manutenção dos serviços de atenção primária, ambulatorial, hospitalar e laboratorial, de forma segura, eficaz e ininterrupta, em atendimento a Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitações da Gerencia Municipal de Saúde.

Solicita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

22 – Gerencia Municipal de Saúde;
25001 – Gerencia Municipal do Fundo de Saúde de Sonora;
10.301.1008-2.030 – Coord. Manut. Unidades Básicas de Saúde- UBS
3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo – 1.600.3110

Ficha: 864

As demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço 073/2025, estão mantidas.

Sonora - MS, 11 Novembro de 2025.

Matéria enviada por Marlene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO APOSTILAMENTO Nº001 DA ATA DE REGISTO DE PREÇO 072/2025**PROCESSO Nº 076/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025****CONTRATADA: ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE - EIRELI**

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a Contratação de empresa, para formalizar uma ata de registro de preços, para aquisição de materiais de enfermagem, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais das Unidades de Saúde do Município de Sonora/MS, visando garantir a manutenção dos serviços de atenção primária, ambulatorial, hospitalar e laboratorial, de forma segura, eficaz e ininterrupta, em atendimento a Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitações da Gerencia Municipal de Saúde.

Solicita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

22 – Gerencia Municipal de Saúde;

25001 – Gerencia Municipal do Fundo de Saúde de Sonora;

10.301.1008-2.030 – Coord. Manut. Unidades Básicas de Saúde- UBS

3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo – 1.600.3110

Ficha: 864

As demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço 072/2025, estão mantidas.

Sonora - MS, 11 Novembro de 2025.

Matéria enviada por Marlene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS**EXTRATO APOSTILAMENTO Nº001 DA ATA DE REGISTO DE PREÇO 078/2025****PROCESSO Nº 076/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025****CONTRATADA: INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA.**

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a Contratação de empresa, para formalizar uma ata de registro de preços, para aquisição de materiais de enfermagem, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais das Unidades de Saúde do Município de Sonora/MS, visando garantir a manutenção dos serviços de atenção primária, ambulatorial, hospitalar e laboratorial, de forma segura, eficaz e ininterrupta, em atendimento a Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitações da Gerencia Municipal de Saúde.

Solicita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

22 – Gerencia Municipal de Saúde;

25001 – Gerencia Municipal do Fundo de Saúde de Sonora;

10.301.1008-2.030 – Coord. Manut. Unidades Básicas de Saúde- UBS

3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo – 1.600.3110

Ficha: 864

As demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço 078/2025, estão mantidas.

Sonora - MS, 11 Novembro de 2025.

Matéria enviada por Marlene Rondon Carvalho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE****PREFEITURA
DECRETO P 633/2025****Decreto "P" nº 633/2025****PMSGO-GAB****11 de novembro de 2025.****Tornar sem Efeito Ato de Nomeação, Tendo em Vista o Não Comparecimento no Prazo Estipulado.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito o ato de nomeação de **ROSIMAYRE FERREIRA DE ARAUJO**, no cargo de Técnico de Serviço Público, na função de Pedagogo Técnico em Inspeção Escolar – 08 horas diárias, tendo em vista o não comparecimento no prazo estipulado, conforme Decreto "P" nº 580/2025 - PMSGO-GAB, de 06 de outubro de 2025, nos termos do que dispõe o Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos à data de 07/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 11 de novembro de 2025.

**LEOCIR PAULO MONTAGNA
Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Natalia Webler

**PREFEITURA
DECRETO P 634/2025****Decreto "P" Nº 634/2025****PMSGO-GAB****11 de novembro de 2025.****Nomear Aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos Nº 001/2020, Homologado em 22.12.2021.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2020, homologado em 22.12.2021, de conformidade com o discriminado abaixo, para fazer parte integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
4º	Andre Luiz Lazaro de Souza	Técnico de Serviço Público	Pedagogo Técnico em Inspeção Escolar	08 horas/diárias

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 11 de novembro de 2025.

**LEOCIR PAULO MONTAGNA
Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Natalia Webler

**PREFEITURA
DECRETO P 635/2025****Decreto "P" nº 635/2025****PMSGO-GAB****11 de novembro de 2025.****Tornar sem Efeito Ato de Nomeação, Tendo em Vista o Não Comparecimento no Prazo Estipulado.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito o ato de nomeação de **WLLIAN JUNIOR DE OLIVEIRA SOUZA**, no cargo de Técnico de Serviço Público, na função de Odontólogo – 04 horas diárias, tendo em vista o não comparecimento no prazo estipulado, conforme Decreto "P" nº 588/2025 - PMSGO-GAB, de 09 de outubro de 2025, nos termos do que dispõe o Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 11/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 11 de novembro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA**DECRETO P 636/2025****Decreto "P" Nº 636/2025****PMSGO-GAB****11 de novembro de 2025.****Nomear Aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos Nº 001/2020, Homologado em 22.12.2021.****O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do

Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:**Art. 1º.** Nomear aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2020, homologado em 22.12.2021, de conformidade com o discriminado abaixo, para fazer parte integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
6º	Ana Carolina Fregonese Barros	Técnico de Serviço Público	Odontólogo	04 horas/diárias

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 11 de novembro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA**DECRETO P 632/2025****Decreto "P" nº 632/2025****PMSGO-GAB****11 de novembro de 2025.****Declarar Vacância de Cargo Efetivo.****O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,**Resolve:****Art. 1º.** Declarar a vacância do cargo efetivo de Técnico de Serviço Público - Magistério, na função de Professor Regente de Educação Infantil – 20 horas semanais, em virtude da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, da servidora **EVANILDES OLIVEIRA SCHWERT**, matrícula 1367, registro 1367, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Portaria Nº 024/2025, de 10/11/2025, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Gabriel do Oeste - MS.**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 11/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 11 de novembro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Natalia Webler

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste - MS**Secretaria Municipal de Assistência Social****DELIBERAÇÃO Nº 017/2025 CMDCA 13 de novembro de 2025**

Aprova o Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação Restaurar, referente ao projeto "HARMONIA"- Oficina de Musicalização e Desenvolvimento, e dá outras providências.

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em sua reunião ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2025, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 833/11, de 09 de dezembro de 2011 e Lei nº 898/13 de 26 de agosto de 2013, **DELIBERA:****Art. 1º** - Fica aprovado o repasse financeiro para a execução do Projeto denominado "HARMONIA" - Oficina de Musicalização e Desenvolvimento, apresentado pela Associação Restaurar, inscrita no CNPJ nº 24.351.030/0001-00, registrada neste Conselho sob o nº 006.

O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, delibera que o Termo de Fomento seja formalizado com dispensa de chamamento público, em razão da inexigibilidade de competição entre organizações da sociedade civil, conforme o disposto no art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14

de dezembro de 2015, que estabelece:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando (...).”

A inexigibilidade de chamamento público encontra amparo na singularidade do objeto da parceria, uma vez que a Associação Restaurar é a única instituição no município de São Gabriel do Oeste, que executa o serviço de Apoio Sociofamiliar a dependentes químicos.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º – O valor do Termo de Fomento é de R\$ R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil), sendo os recursos provenientes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste – MS.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS

Em 13 de novembro de 2025.

Roselaine de Lima

Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Marleida Ana Spagnollo Strada

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 003/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 / SEMED-SGO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013,

RESOLVE:

Alterar a data de realização da Prova Objetiva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 constante no Edital nº 001/2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

I – Prova Objetiva, de caráter classificatória e eliminatória a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2025, em local a ser divulgado em Edital específico de ensalamento dos candidatos.

II – A prova objetiva será composta de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha.

III – O tempo de duração da prova escrita será de 3 (três) horas, com início às 8h.

DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E PROVA DE TÍTULOS

I – Prorrogar o período de inscrição do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 até o dia 18 de novembro de 2025.

II – Prova de Títulos, de caráter classificatória a ser realizada no momento da inscrição, até o dia 18 de novembro de 2025, na sede da Secretaria Municipal de Educação

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado **001/2025**, constituída pela Secretaria Municipal de Educação.

São Gabriel do Oeste – MS, 13 de novembro de 2025.

EDIVALDO SIQUEIRA DE ABREU

Secretário Municipal de Educação

Decreto “P” nº 552/2025

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

PREFEITURA
Edital n. 011/2025

Edital n. 011/2025 – CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –II/2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal n. 908/2013, convoca o candidato abaixo relacionado, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, aprovados no **Processo Seletivo Simplificado II**, regido pelo Edital nº 06/2025, para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, centro, São Gabriel do Oeste – MS, munido de todos os documentos originais especificados no Edital nº 01/2025, até a data de 14/11/2025:

Nº	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
38	FABIO DA SILVA ANHANI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ESF I	20,0000	1
75	SUELEN CARNEIRO MARQUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ESF I	19,0000	2

São Gabriel do Oeste - MS, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ EDACYR SIMM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto “P” nº 01/2025

Matéria enviada por Michele Pagnussat

Extrato da Nota de Empenho SMS

Nota de empenho nº 2368
Processo Administrativo nº 38624/2024
Pregão Eletrônico nº 0094/24
Processo Licitatório nº 000582/24
Ata de Registro de Preços nº 003/2025
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS
Contratada: CIRURGICA MS LTDA
Objeto:Aquisição de Materiais Hospitalares e Equipamentos para suprir as necessidades da Atenção Básica (Rede de Saúde), CECA-Centro de Castração e do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira (FUNSAÚDE) por um período de 12 meses.
Fundamentação legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2.979, de 17 de julho de 2023, no Decreto Municipal nº 2.977, de 17 de julho de 2023.
Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.09	MATERIAL DE CONSUMO
10.304.0003.2031.0002	Vigilância em Saúde

Valor: R\$ 246,50
Ordenador das despesas: José Edacyr Simm - Secretário Municipal de Saúde
Data da assinatura: 10/11/2025.
Nota de empenho nº 2369
Processo Administrativo nº 38624/2024
Pregão Eletrônico nº 0094/24
Processo Licitatório nº 000582/24
Ata de Registro de Preços nº 003/2025
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS
Contratada: LIGA MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Objeto:Aquisição de Materiais Hospitalares e Equipamentos para suprir as necessidades da Atenção Básica (Rede de Saúde), CECA-Centro de Castração e do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira (FUNSAÚDE) por um período de 12 meses.
Fundamentação legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2.979, de 17 de julho de 2023, no Decreto Municipal nº 2.977, de 17 de julho de 2023.
Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.09	MATERIAL DE CONSUMO
10.304.0003.2031.0002	Vigilância em Saúde

Valor: R\$ 900,40
Ordenador das despesas: José Edacyr Simm - Secretário Municipal de Saúde
Data da assinatura: 10/11/2025.
Nota de empenho nº 2370
Processo Administrativo nº 38624/2024
Pregão Eletrônico nº 0094/24
Processo Licitatório nº 000582/24
Ata de Registro de Preços Nº003/25
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR

Objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares e Equipamentos para suprir as necessidades da Atenção Básica (Rede de Saúde), CECA-Centro de Castração e do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira (FUNSAÚDE) por um período de 12 meses.

Fundamentação legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2.979, de 17 de julho de 2023, no Decreto Municipal nº 2.977, de 17 de julho de 2023.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.09	MATERIAL DE CONSUMO
10.304.0003.2031.0002	Vigilância em Saúde

Valor: R\$ 220,00

Ordenador das despesas: José Edacyr Simm - Secretário Municipal de Saúde

Data da assinatura: 10/11/2025.

Nota de empenho nº 2371

Processo Administrativo nº 38624/2024

Pregão Eletrônico nº 0094/24

Processo Licitatório nº 000582/24

Ata de Registro de Preços Nº003/25

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA

Objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares e Equipamentos para suprir as necessidades da Atenção Básica (Rede de Saúde), CECA-Centro de Castração e do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira (FUNSAÚDE) por um período de 12 meses.

Fundamentação legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2.979, de 17 de julho de 2023, no Decreto Municipal nº 2.977, de 17 de julho de 2023.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.09	MATERIAL DE CONSUMO
10.304.0003.2031.0002	Vigilância em Saúde

Valor: R\$ 643,60

Ordenador das despesas: José Edacyr Simm - Secretário Municipal de Saúde

Data da assinatura: 10/11/2025.

Nota de empenho nº 2372

Processo Administrativo nº 38624/2024

Pregão Eletrônico nº 0094/24

Processo Licitatório nº 000582/24

Ata de Registro de Preços Nº003/25

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: COMPANY HOSPITALAR LTDA

Objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares e Equipamentos para suprir as necessidades da Atenção Básica (Rede de Saúde), CECA-Centro de Castração e do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira (FUNSAÚDE) por um período de 12 meses.

Fundamentação legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2.979, de 17 de julho de 2023, no Decreto Municipal nº 2.977, de 17 de julho de 2023.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.09	MATERIAL DE CONSUMO
10.304.0003.2031.0002	Vigilância em Saúde

Valor: R\$ 588,00

Ordenador das despesas: José Edacyr Simm - Secretário Municipal de Saúde

Data da assinatura: 10/11/2025.

PREFEITURA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 047/2025****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TERMO DETERMINADO****Termo Aditivo:** Nº 002/2025**Contrato:** Nº 047/2025**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Contratado(A):** Luciana Barbosa Leite**Objeto:** Prorrogação do contrato nº 047/2025, firmado em 23 de julho de 2025, com vigência até 22 de agosto de 2025, prorrogado até 23 de novembro de 2025, o qual passa a vigor atualmente até 31 de dezembro de 2025, conforme justificativa constante na C.I. 1085/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.**Fundamentação Legal:** O presente termo de prorrogação tem por fundamento legal o Art. 2, Inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 908/2013.**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente termo passará a ser de 23 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido antes do termo previsto, caso o(a) servidor(a) efetivo(a) substituído(a) retorne ao cargo no decorrer do período de vigência deste contrato e nas demais hipóteses previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 908/2013.**Assinantes:** Leocir Paulo Montagna / Luciana Barbosa Leite**Data da assinatura:** 10 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 003 DO CONTRATO Nº 032/2025****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TERMO DETERMINADO****Termo Aditivo:** Nº 003/2025**Contrato:** Nº 032/2025**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Contratado(A):** Rosana Cunha dos Santos**Objeto:** Prorrogação do contrato nº 032/2025, firmado em 09 de abril de 2025, com vigência até 21 de maio de 2025, prorrogado até 25 de outubro de 2025, e posteriormente prorrogado até 03 de novembro de 2025, o qual passa a vigor atualmente até 31 de dezembro de 2025, conforme justificativa constante na C.I. 1037/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.**Fundamentação Legal:** O presente termo de prorrogação tem por fundamento legal o Art. 2, Inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 908/2013.**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente termo passará a ser de 03 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido antes do termo previsto, caso o(a) servidor(a) efetivo(a) substituído(a) retorne ao cargo no decorrer do período de vigência deste contrato e nas demais hipóteses previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 908/2013.**Assinantes:** Leocir Paulo Montagna / Rosana Cunha dos Santos**Data da assinatura:** 03 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Natalia Webler

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 014/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 105/2025****PROCESSO LICITATÓRIO N. 036/2023****DISPENSA N. 061/2023****Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE / CLARO S.A.**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal pós-pago, com solução de conectividade sem fio, área de registro em todo território nacional, com acesso à internet, correio eletrônico para atender os Vereadores, Setor Administrativo e Assessores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**Vigência:** 17 de novembro de 2025 a 17 de novembro de 2026.**Valor MENSAL:** R\$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais).**Valor GLOBAL:** R\$ 48.816,00 (quarenta e oito mil oitocentos e dezesseis reais)**Dotação:** 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
São Gabriel do Oeste-MS, 13 de novembro de 2025.**Assinantes:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - Contratante

Procuradoria Jurídica
EXTRATO DO CONTRATO 276/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16590/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2025****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 276/2025****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS****CONTRATADA: VOLMIR AGROCENTER LTDA**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Seleção da proposta mais vantajosa para o Município visando a contratação de empresa fornecedora de materiais para confecções das peças natalinas do Projeto Luzes do Cerrado, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 176/2017 e demais especificações e condições constantes no **Edital**, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data da última assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de **R\$ 14.590,50 (Quatorze mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.

DA DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **Contratante**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020108	Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo
13.392.0008.1020.0000	Festas e Eventos Municipais
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Pedro Paulo Umpierre Bernardi**Data da assinatura:** 11 de novembro de 2025

Matéria enviada por Daniela Cardoso Luz de Souza

Procuradoria Jurídica
EXTRATO DO CONTRATO 277/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16590/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2025****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 277/2025****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS****CONTRATADA: ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Seleção da proposta mais vantajosa para o Município visando a contratação de empresa fornecedora de materiais para confecções das peças natalinas do Projeto Luzes do Cerrado, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 176/2017 e demais especificações e condições constantes no **Edital**, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data da última assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de **R\$ 14.193,89 (Quatorze mil, cento e noventa e três reais e oitenta e nove centavos)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.

DA DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **Contratante**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020108	Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo
13.392.0008.1020.0000	Festas e Eventos Municipais
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Zildinete Freitas Padilha Casimiro

Data da assinatura: 11 de novembro de 2025

Matéria enviada por Daniela Cardoso Luz de Souza

Procuradoria Juridica
EXTRATO DO CONTRATO 274/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16590/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

CONTRATADA: VAB COMERCIO VAREJISTA LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Seleção da proposta mais vantajosa para o Município visando a contratação de empresa fornecedora de materiais para confecções das peças natalinas do Projeto Luzes do Cerrado, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 176/2017 e demais especificações e condições constantes no **Edital**, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data da última assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de **R\$ 11.415,60 (Onze mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.

DA DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **Contratante**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020108	Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo
13.392.0008.1020.0000	Festas e Eventos Municipais
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Analice Pertusatti Bernardi

Data da assinatura: 11 de novembro de 2025

Matéria enviada por Daniela Cardoso Luz de Souza

Procuradoria Juridica
EXTRATO DO CONTRATO 273/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16590/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

CONTRATADA: TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Seleção da proposta mais vantajosa para o Município visando a contratação de empresa fornecedora de materiais para confecções das peças natalinas do Projeto Luzes do Cerrado, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 176/2017 e demais especificações e condições constantes no **Edital**, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data da última assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de **R\$ 22.718,00 (Vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.

DA DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **Contratante**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020108	Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo
13.392.0008.1020.0000	Festas e Eventos Municipais
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Altivo Eduardo de Freitas

Data da assinatura: 11 de novembro de 2025

Matéria enviada por Daniela Cardoso Luz de Souza

Procuradoria Juridica
EXTRATO DO CONTRATO 272/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16590/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 272/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

CONTRATADA: BERNARDI LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Seleção da proposta mais vantajosa para o Município visando a contratação de empresa fornecedora de materiais para confecções das peças natalinas do Projeto Luzes do Cerrado, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 176/2017 e demais especificações e condições constantes no **Edital**, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data da última assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de **R\$ 10.152,10 (Dez mil, cento e cinquenta e dois reais e dez centavos)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.

DA DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **Contratante**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020108	Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo
13.392.0008.1020.0000	Festas e Eventos Municipais
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Analice Pertusatti Bernardi

Data da assinatura: 11 de novembro de 2025

Matéria enviada por Daniela Cardoso Luz de Souza

Procuradoria Juridica
EXTRATO DO CONTRATO 271/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16590/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

CONTRATADA: ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Seleção da proposta mais vantajosa para o Município visando a contratação de empresa fornecedora de materiais para confecções das peças natalinas do Projeto Luzes do Cerrado, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 176/2017 e demais especificações e condições constantes no **Edital**, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data da última assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de **R\$ 32.912,00 (Trinta e dois mil, novecentos e doze reais)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.

DA DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **Contratante**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020108	Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo
13.392.0008.1020.0000	Festas e Eventos Municipais
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Geciano Antonio Jaguseski

Data da assinatura: 11 de novembro de 2025

Matéria enviada por Daniela Cardoso Luz de Souza

Funsaude

PORTARIA nº 058/2025/RH/FUNSAÚDE - Nomeação e empossamento membros da CIPA

PORTARIA nº: 058/2025/RH-FUNSAÚDE, São Gabriel do Oeste - MS, 13 de novembro de 2025.

A Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Decreto nº 3.400/2025.

RESOLVE:

Nomear e empossar os membros eleitos pelos Servidores, e membros indicados pela Presidência da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE, para exercerem suas funções na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA) – Anuênio 2025/2026.

Membros eleitos por votação dos servidores	Representação	Classificação
Larissa Borges Gomes	Trabalhadores	Titular
Tatiane Montania De Souza	Trabalhadores	Titular
Priscila Aparecida Marcondes De Souza	Trabalhadores	Titular
Glaíra Da Silva Brandao	Trabalhadores	Titular
Maria Aparecida De Souza Barbosa Ortega	Trabalhadores	Suplente
Paula De Souza Mota	Trabalhadores	Suplente
Membros indicados pela Presidente da Funsaúde	Representação	Classificação
Erivaldo Júnior Martins de Arruda	Empregador	Titular
Gabriela Balzan	Empregador	Titular
Janaina Monteiro Candeloro Gonçalves	Empregador	Titular
Paula de Souza Mota	Empregador	Titular
Giseli Rosina	Empregador	Suplente
Raul Wasnieski	Empregador	Suplente

A Presidência desta Comissão será exercida pela senhora **Janaina Monteiro Candeloro Gonçalves**, sendo representante do empregador e a Vice-Presidência será exercida pelo representante dos Trabalhadores eleito entre seus pares.

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 03 de dezembro de 2025, ficando as revogadas as disposições em contrário.

Luciane Zacarias Martins

Presidente FUNSAÚDE

Decreto nº 3.400/2025

Matéria enviada por Vanessa Martins Gomes da Silva

Prefeitura - Centro de Ações Socioassistenciais - CASA

PORTARIA Nº 13/2025 - SEMAS Homologa e dá publicidade da Continuidade de Classificação de Beneficiários Habilitados e Valor Inicial de Reserva de Subsídio no âmbito do Programa Habita Fácil, até a presente data.

O Município de **São Gabriel do Oeste/MS**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, **HOMOLOGA E TORNA PÚBLICA a Continuidade de Classificação de Beneficiários Habilitados e Valor Inicial de Reserva de Subsídio no âmbito do Programa Habita Fácil, até a presente data**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.369, de 26 de maio de 2025, no Decreto nº 3.575/2025 – PMSGO/GAB, de 11 de julho de 2025, bem como nas Portarias nº 01/2025 – SEMAS e nº 02/2025 – SEMAS, de 18 de agosto de 2025.

CLASSIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS HABILITADOS E VALOR INICIAL DE RESERVA DE SUBSÍDIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA HABITA FÁCIL, ATÉ A PRESENTE DATA						
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF	TIPO DA UNIDADE HABITACIONAL E EMPREENDIMENTO	EMPRESA	SITUAÇÃO	VALOR INICIAL DE RESERVA
96	BRAYAN GABRIEL GOMES BATISTA	114.***.***-97	CASA, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BEIJA FLOR – MÓDULO II	AB FORTE INCORPORAÇÕES LTDA	APTO(A)	R\$ 10.000,00
97	ADIRLEI VIEIRA FRANÇA	917.***.***-49	CASA, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BEIJA FLOR – MÓDULO II	AB FORTE INCORPORAÇÕES LTDA	APTO(A)	R\$ 10.000,00
98	ANA LUIZA CITADELLA	069.***.***-93	CASA, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BEIJA FLOR – MÓDULO II	AB FORTE INCORPORAÇÕES LTDA	APTO(A)	R\$ 10.000,00
99	ILZAIK DA SILVA OLIVEIRA	034.***.***-01	CASA, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BEIJA FLOR – MÓDULO II	AB FORTE INCORPORAÇÕES LTDA	APTO(A)	R\$ 10.000,00
100	EMANOELLY KANASHIRO DO NASCIMENTO	065.***.***-47	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R\$ 10.000,00

São Gabriel do Oeste/MS, 12 de novembro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Wilson Henrique Jatobá da Cruz

PREFEITURA

Resolução Nº 015/2025/CMS

Resolução Nº 015/2025/CMS São Gabriel do Oeste, 13 de novembro de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 234/93 e alterações introduzidas pela Lei 324/97, 329/97 e lei nº 503/2002,

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR a indicação **da Senhora Juliana Deise Baraldi da Silva** para **Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde** de Saúde de São Gabriel do Oeste – MS, conforme ata nº 545 de 13 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 13 de novembro de 2025.

CLEONOR FAÉ

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Em 13 de novembro de 2025 homologo a presente Resolução conforme Lei nº 503 de 20 de dezembro de 2002 e Art. 27 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

JOSÉ EDACYR SIMM

Secretário Municipal de Saúde

Decreto "P" nº 01/2025

Matéria enviada por Michele Pagnussat

SAAE

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16107/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

O Serviço Autônomo De Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - SAAE, em conformidade com o artigo 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que a Autarquia Municipal pretende realizar por DISPENSA na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por LOTE, a seleção de melhor proposta visando a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo de perfuração de poço tubular profundo, destinado ao abastecimento público de água, com profundidade estimada de 150 metros e diâmetro de revestimento de 8 polegadas, a ser executado no imóvel localizado no Loteamento Esplanada II – Chácara nº 64, às margens da Rua Rui Neves Ribas, em São Gabriel do Oeste/MS, local onde será implantada a nova Estação de Tratamento de Água (ETA). O projeto deverá contemplar a definição de materiais e métodos construtivos a serem utilizados, assegurar o atendimento às normas técnicas vigentes, incluindo ABNT, ambientais e de segurança, e incluir a elaboração de memorial descritivo detalhado, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, levantamento geológico e hidrogeológico, especificações técnicas de materiais e equipamentos, desenhos e plantas técnicas, bem como relatórios e pareceres técnicos necessários para aprovação junto ao SAAE e demais órgãos competentes.

1.1. Os trabalhos serão conduzidos pela agente de contratação nomeada pela Portaria nº 060/2025 de 01 de abril de 2025.

1.2. Fundamento Legal: O procedimento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelos Decretos Municipais nº 3.132/2024 e nº 2.834/2022.

1.3. Data, horário e local de realização: **A sessão pública online será realizada no dia 24/11/2025, das 09:00 às 15:00 horário de Brasília** no Portal de Compras Pública – endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4. O instrumento convocatório completo poderá ser obtido através do link no site do SAAE de São Gabriel do Oeste MS, no endereço: [http:// www.saaesaogabriel.ms.gov.br](http://www.saaesaogabriel.ms.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no Portal de Compras Públicas, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

JULIA FERNANDA BORTOLINI

Presidente da Autarquia

Matéria enviada por Reylla Nayara Pereira Nogueira

SAAE

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Republica-se o texto do EXTRATO DO CONTRATO 041/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº. 3965, páginas 340/341, a seguir colacionado:

Onde se lia:

Data da Assinatura: 06 de novembro

Leia-se:

Data da Assinatura: 13 de novembro

Matéria enviada por Ana Letícia Barros Monteiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EDITAL REURB 009/2025**

EDITAL REURB 09/2025 – Município de Taquarussu/MS

Município de Taquarussu/MS, com base no disposto no art. 20, § 1º, c/c o art. 31, § 5º, I, da Lei Federal nº 13.465/2017, promove a **NOTIFICAÇÃO**, através deste instrumento, dos CONFINANTES OU CONFRONTANTES E TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, haja vista que o Poder Público Municipal, instaurou a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB** dos seguintes lotes relacionados pertencente do Loteamento Taquarussu parte 1, neste Município.

Ficam os abaixo nominados, NOTIFICADOS de que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta notificação, poderão apresentar IMPUGNAÇÃO a demarcação urbanística realizada, bem como a instauração da REURB, conforme lhes faculta a Lei Federal nº 13.465/2017, na Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS, sito na Rua Alcides Sãovesso, nº 267, Centro, nesta cidade, nos dias úteis, das 07:00h às 13:00h.

Requerente: JOSE VALMIR TINTINO e LUCIANA RIBEIRO TINTINO , solicitam regularização da Quadra 34 Lote 19, Loteamento Taquarussu Parte 1.
Confiantes/confrontante: Quadra 34 lotes 10,18, 20 ou possíveis interessados
Requerente: OSVANIL CARLOS DOS SANTOS e SILVANA DA SILVA SANTOS , solicitam regularização da Quadra 45 Lote 05-A Loteamento Taquarussu Parte 1.
Confiantes/confrontante: Quadra 45 Lotes 04-B, 05,05-B ou possíveis interessados
Requerente: GEUSA MARTINS DA SILVA solicita regularização da Quadra 16 Lote 09 Loteamento Taquarussu Parte 1.
Confiantes/confrontante: Quadra 08, 10,19 lotes ou possíveis interessados
Requerente: JOSE ALCIDES DOS SANTOS solicita regularização da Quadra: 61 Lotes 01, Loteamento Taquarussu Parte 1.
Confiantes/confrontante: Quadra 61 Lotes 02, 03,16 ou possíveis interessados
Requerente: CREUZA MARIA DO NASCIMENTO solicita regularização da Quadra: 29 Lotes 04 Loteamento Taquarussu Parte 1.
Confiantes/confrontante: Quadra 29 Lotes 03,05 ou possíveis interessados
Requerente: GILMAR DA SILVA solicita regularização da Quadra: 60 Lotes 08 Loteamento Taquarussu Parte 1.
Confiantes/confrontante: Quadra 60 Lote 04, 07, 09,11 ou possíveis interessados
Requerente: LAURINDA MARIA DE MASCARENHA solicita regularização da Quadra: 58 Lotes 05 Loteamento Taquarussu Parte 1.
Confiantes/confrontante: Quadra 58 Lotes 04, 06,10 ou possíveis interessados
Requerente: DERCILIA DE ALEMÃO SOUZA solicita regularização da Quadra: 57 Lotes 05 Loteamento Taquarussu Parte 1.
Confiantes/confrontante: Quadra 57 Lotes 04, 06,10 ou possíveis interessados

A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e com a instauração da REURB, nos termos do § 3º do art. 20 e § 6º do art. 31, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, implicando na perda de eventual direito sobre o imóvel objeto de REURB, e, por conseguinte, não tendo direito a pleitear qualquer tipo de indenização, de nenhuma ordem, descartando também qualquer possibilidade de reconsideração da situação aqui registrada.

Taquarussu-MS, 13 de novembro de 2025.

Clóvis José do Nascimento

Prefeito Municipal de Taquarussu/MS

Matéria enviada por ELTON YUZO JODAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 027/2025**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **JOAO VITOR DOS SANTOS SILVA 07092923174** – DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2025- OBJETO: serviços para **CONserto de PNEUS**, dos veículos, maquinários e equipamentos e deslocamento para Zona Rural sendo o Aditivo de acréscimo de valor será no percentual de 25% que correspondente a R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), desta forma o contrato inicial que era de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil seiscentos reais). Passa para o valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

ASSINATURAS: Clóvis José do Nascimento e Joao Vitor Dos Santos Silva.**Taquarussu - MS, 13 de novembro de 2025.**

Clóvis José do Nascimento

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2025****PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2025**

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por sua pregoeira Marilda Carvalho, torna pública a realização de licitação na

modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal de nº 195/2023 de 21 de dezembro de 2023, Decreto 033/2025 de 07 de fevereiro de 2025, tendo por objeto a Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, na Prestação dos Serviços de Iluminação Decorativa, Locação, Fornecimento, Instalação, Manutenção e Retirada de Objetos e Enfeites Natalinos, para as Festividades do Natal Luz 2025 do Município de Taquarussu no ano de 2025.

Código registro TCE: 70EE2B9914D88E53B6F84A197DDE0C97F025BA4A

Código registro TCE: 7D42F45026C3876A240C3F3967B3D3EE07F844FC

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração Geral.

DATA: 04/12/2025.

HORÁRIO: 08h00min

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Taquarussu na Rua Alcides Sãovesso, n. 267 – Taquarussu -MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado ou pelo Portal de Transparência do Município, através do endereço: <http://taquarussu.ms.gov.br/site/transparência>.

TELEFONE: (0xx67) 3444-1559 das 07h às 13h.

Taquarussu – MS, 13 de novembro de 2025.

Marilda Carvalho

Pregoeira

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERENOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO 06 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 215/2022****DATA DE ASSINATURA:** 13 de novembro de 2025**PARTES:** O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e a empresa **RAMOS E SOUZA FUNERÁRIA LTDA.****CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a promoção do ajuste por meio de supressão das quantidades inicialmente pactuadas, de acordo com a quantitativa demonstrada no processo do presente Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO ACRESCIMO E SUPRESSÃO

Por necessidade administrativa de execução do objeto promove-se a supressão do quantitativo dos itens, conforme documentos constante no processo do presente Termo Aditivo nos respectivos valores apresentado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
SUPRESSÃO	R\$ 39.541,12

CLÁUSULA TERCEIRA: DO AJUSTE DO VALOR FINAL

Através do presente termo anula-se o valor de **R\$ 39.541,12 (trinta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos)**, ajustando o valor do contrato de **R\$ 548.764,15 (quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos)**, para **R\$ 509.223,03 (quinhentos e nove mil, duzentos e vinte e três reais e três centavos)**.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 090/2023.

Assinam:

VIVIANE SERVIAN BRITES BRANDÃO

Secretaria Municipal De Assistência Social

VIRGINIA ROSA RAMOS PIRES

Representante Legal

Matéria enviada por Márcia Ferreira da Silva

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA "PE" n. 769, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

ARLINDO LANDOLFI FILHO, Prefeito Municipal Interino de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 428 de 03 de fevereiro de 2025. Considerando tratar-se de portaria de designação dos servidores responsáveis pelo envio diário, mensal e bimestral, bem como pela ratificação de dados no sistema E-SFINGE no modulo de ATOS DE PESSOAL.

TERENOS/MS, 13 DE SETEMBRO DE 2023.**ARLINDO LANDOLFI FILHO****Prefeito Municipal Interino**

Registre-se e cumpra-se

Em 13.11.2023.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA "PE" Nº.770 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

ARLINDO LANDOLFI FILHO, Prefeito Municipal Interino de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal, como legalidade, eficiência e interesse público;

CONSIDERANDO que a formalização dos responsáveis pelo envio de dados no sistema E-SFINGE, conforme exigido pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, torna a gestão mais eficiente e organizada;

CONSIDERANDO que a definição clara das responsabilidades ajuda a evitar falhas e garante o cumprimento das obrigações legais, promovendo transparência e controle social sobre o uso dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a formalização do envio de dados garante o cumprimento de prazos e requisitos, evitando penalidades e alinhando a administração aos padrões de governança pública;

CONSIDERANDO que esta Portaria visa garantir a agilidade no cumprimento das obrigações legais e o envio correto das informações exigidas pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que a definição das responsabilidades contribui para o planejamento e execução pontual dos processos, evitando riscos de atrasos e prejuízos à imagem e à efetividade da gestão pública;

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento à Resolução TCE/MS Nº 225/2024, ficam designados os seguintes servidores responsáveis pelo envio diário, mensal e bimestral, bem como pela ratificação de dados no sistema E-SFINGE, conforme os prazos e cronogramas estabelecidos, para as Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Terenos — MS.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
MÓDULO	RESPONSÁVEL PELO ENVIO TITULAR	RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO TITULAR
Atos de Pessoal	SILVIO ALVES DE SANTANA	SILVIO ALVES DE SANTANA
MODULO	SUPLENTE RESPONSVEL PELO ENVIO	SUPLENTE RESPONSABEL PELA RATIFICAÇÃO
Atos de Pessoal	PEDRINA GOMES DA SILVA	PEDRINA GOMES DA SILVA

TERENOS/MS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ARLINDO LANDOLFI FILHO
Prefeito Municipal Interino

Registre-se e cumpra-se
Em 13.11.2025

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA “PE” nº771 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal de Saúde – CMS e dá outras providências.
ARLINDO LANDOLFI FILHO, Prefeito Municipal Interino de Terenos - MS, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

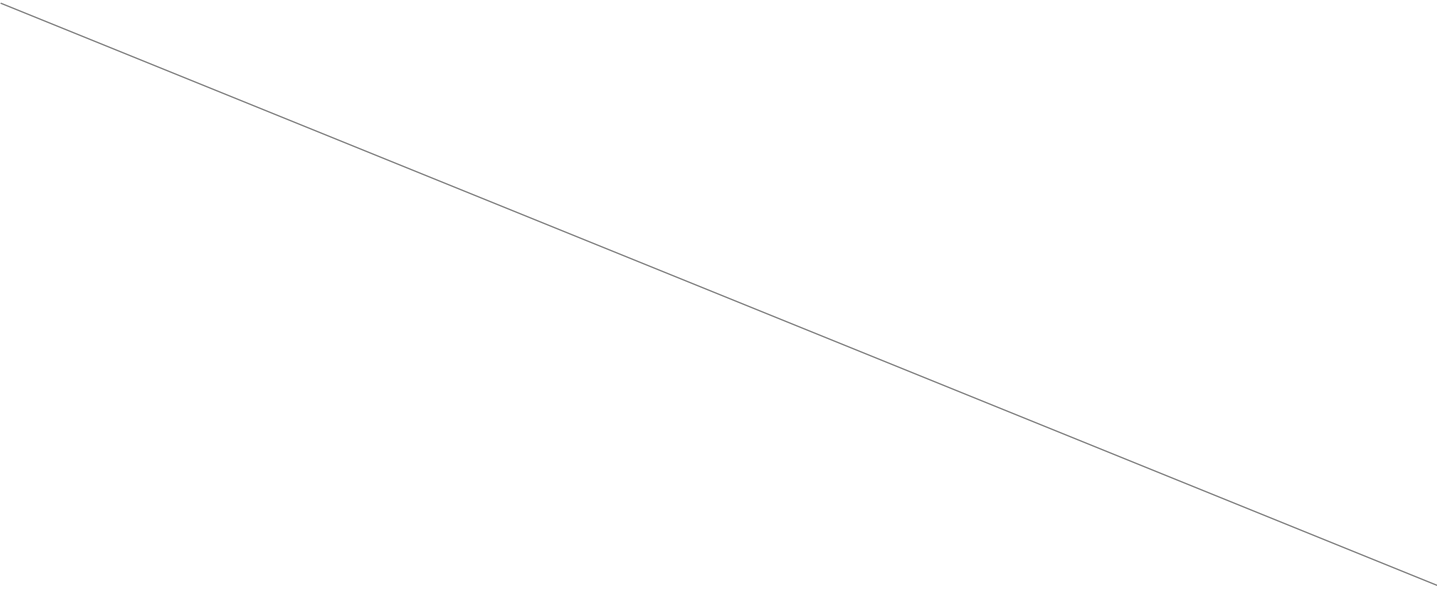
Resolve:

Artigo 1º- Nomear os membros substitutos titulares e suplentes representantes da Gestão, conforme preceitua o art. 5º da Lei Municipal N.º 793/99 de 10 de agosto de 1999, para completar mandato até 2027 conforme portaria nº 627 de 01 de julho de 2025

Órgão / Entidade	Órgão / Entidade
Representantes da Gestão/ Secretaria Municipal de Saúde.	Representantes da Gestão/ Secretaria Municipal de Saúde.
Membro Titular	Em Substituição
Maristela Netto	Maria Eduarda Arguelho Rezende
Membro Suplente	Em substituição
Roziene dos Santos Gomes Lubas de Oliveira	Maristela Netto

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
ARLINDO LANDOLFI FILHO
Prefeito Municipal interino
Registre-se e cumpra-se
Em 13/11/25

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 7611 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,
por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1423 de 16/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

16.002 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0004.2216 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Atenção Primária	
168 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	300.000,00
	300.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	300.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 12 de Novembro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TEREÑOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TEREÑOS/MS

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 7613 / 2025**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE TEREÑOS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação de dotação orçamentária por Excesso de Arrecadação conforme LOA nº 1.423/2024=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TEREÑOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1423 de 16/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE TEREÑOS discriminadas abaixo:

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.361.0005.2229 - Manutenção e Operacionalização do Ensino Fundamental

1564 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

46.920,38

46.920,38

Total Geral de Suplementações ...:**46.920,38**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TEREÑOS/MS, 13 de Novembro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 7616 / 2025**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUPERAVIT FINANCEIRO=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1423 de 16/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

16.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0004.2217 - Manutenção e Operacionalização das Atividades Atenção Especializada

223 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.

30.000,00

30.000,00

Total Geral de Suplementações ...:**30.000,00**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 13 de Novembro de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS LAGOAS****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA MEIO AMBIENTE – 080/2025**

Local de Ocorrência: Rua Alfredo Justino, quadra 021 – lote 002 - lote 0212, Jardim Parapungá – Três Lagoas/MS.

Data: 06/08/2025.

Hora da fiscalização: 14h55min.

BIC do Imóvel: 000083839.

Qualificação do autuado:

Nome: SERGIO LUIZ DA SILVA

CPF: 88x.xxx.xxx-04

Endereço de Correspondência: Viela José Jorge Salomão, nº 1571, Jardim Cangalha – Três Lagoas/MS.

CEP: 79.604-110

Descrição do fato:

Corte de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Moquilea tomentosa* (Oiti).

Capitulação legal do fato:

Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 56 combinado com o Art. 63:

“Art. 56. São vedados o corte, a derrubada ou a prática de qualquer ação que possa lesar, provocar dano, alteração no desenvolvimento natural ou morte de árvore, plantas de ornamentação, jardinagem em bem público ou em terreno particular, exceto nas circunstâncias elencadas no Art. 60, deste Código.”

“Art. 63. Em caso de necessidade de corte ou derrubada de árvores, o munícipe interessado deverá requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente vistoria técnica, subordinando-se às exigências e às providências determinadas pelo órgão.”

Penalidade:

Multa no valor total de **100 (cem) UFIMs**, de acordo com o Art. 70, da Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009.

Fica o autuado também, num prazo de **30 (trinta) dias**, obrigado a reparar os danos causados ao meio ambiente através do **plantio de 02 (duas) mudas** com 1,50m de altura mínima, no mesmo imóvel onde ocorreu o corte do indivíduo arbóreo, no caso de impossibilidade comprovada de plantio, deverá ser efetuada compensação ambiental a ser estabelecida pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio, conforme previsto no parágrafo único do Art. 70 da Lei Municipal nº 2.418/2009.

Prazo para defesa de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento deste, devendo ser apresentada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio, situada na Rua Cezarino L. Figueiredo, nº 641, Jardim Roriz, nesta cidade.

Qualificação do autuante: Fiscal Ambiental Renata Uesugui Carmona

Três Lagoas/MS, 30 de setembro de 2025.

Responsável pela publicação:

Pedro Henrique Duarte da Costa
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA MEIO AMBIENTE – 066/2025

Local de Ocorrência: Rua Alfredo Justino, quadra 021 – lote 0112, Lapa – Três Lagoas/MS.

Data: 28/07/2025.

Hora da fiscalização: 13h48min.

BIC do Imóvel: 000051256

Qualificação do autuado:

Nome: SANDRA CANESQUE DE OLIVEIRA

CPF: 86x.xxx.xxx-72

Endereço de Correspondência: Rua Darcy Pio, nº 749, Santos Dumont – Três Lagoas/MS.

CEP: 79.620-010

Descrição do fato:

Corte de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Moquilea tomentosa* (Oiti).

Capitulação legal do fato:

Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 56 combinado com o Art. 63:

“Art. 56. São vedados o corte, a derrubada ou a prática de qualquer ação que possa lesar, provocar dano, alteração no desenvolvimento natural ou morte de árvore, plantas de ornamentação, jardinagem em bem público ou em terreno particular, exceto nas circunstâncias elencadas no Art. 60, deste Código.”

“Art. 63. Em caso de necessidade de corte ou derrubada de árvores, o munícipe interessado deverá requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente vistoria técnica, subordinando-se às exigências e às providências determinadas pelo órgão.”

Penalidade:

Multa no valor total de **100 (cem) UFIMs**, de acordo com o Art. 70, da Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009.

Fica o autuado também, num prazo de **30 (trinta) dias**, obrigado a reparar os danos causados ao meio ambiente através do **plantio de 02 (duas) mudas** com 1,50m de altura mínima, no mesmo imóvel onde ocorreu a morte dos indivíduos arbóreos, no caso de impossibilidade comprovada de plantio, deverá ser efetuado compensação ambiental a ser estabelecida pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme previsto no parágrafo único do Art. 70 da Lei Municipal nº 2.418/2009.

Prazo para defesa de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento deste, devendo ser apresentada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua Cezarino L. Figueiredo, nº 641, Jardim Roriz, nesta cidade.

Qualificação do autuante: Fiscal Ambiental Fabrício de Moura Santos

Três Lagoas/MS, 06 de outubro de 2025.

Responsável pela publicação:

Pedro Henrique Duarte da Costa
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Departamento de Fiscalização de Obras
NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 54302/2025

Local de Ocorrência: Rua João Dantas Filgueiras, nº, L. 18, Q. 801, Loteamento Vila Santa Rita, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 38418

Data: 12/11/2025

Hora: 09:45H

Qualificação do Autuado: Nome: V. S. M. **CPF:** 950.351.841-53

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capítulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 123120

Três Lagoas, 13 de Novembro de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 54303/2025

Local de Ocorrência: Rua João Dantas Filgueiras, nº 59, L. 17, Q. 801, Loteamento Vila Santa Rita, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 38417

Data: 12/11/2025

Hora: 09:58H

Qualificação do Autuado: Nome: V. S. M. **CPF:** 950.351.841-53

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capítulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 123120

Três Lagoas, 13 de Novembro de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 54299/2025**Local de Ocorrência:** Rua Santiago Manoel Fernandes, nº 2388, L. 03, Q. 02, Loteamento Nova Três Lagoas II, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 62842**Data:** 12/11/2025**Hora:** 09:15H**Qualificação do Autuado: Nome:** M. G. **CPF:** 968.911.651-72**Descrição do fato:** Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.**Penalidade:** A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capítulo III – das penalidades, Lei 698/85.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas, 13 de Novembro de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 54292/2025**Local de Ocorrência:** Rua João Farid Zogbi, nº 1834, L. 14, Q. 04, Loteamento Jardim Nova Europa, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 48418**Data:** 11/11/2025**Hora:** 09:52H**Qualificação do Autuado: Nome:** R. de O. C. J. **CPF:** 936.446.711-68**Descrição do fato:** Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.**Penalidade:** A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capítulo III – das penalidades, Lei 698/85.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas, 13 de Novembro de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 54288/2025**Local de Ocorrência:** Rua Dos Maçons, nº, L. 412, Q. 160, Loteamento Jardim Alvorada, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 20248**Data:** 11/11/2025**Hora:** 08:49H**Qualificação do Autuado: Nome:** E. A. G. **CPF:** 480.692.991-34**Descrição do fato:** Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou

outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capítulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 17719

Três Lagoas, 13 de Novembro de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 54277/2025

Local de Ocorrência: Rua Coronel Augusto Correa da Costa, nº, L. 21, Q. 160, Loteamento Jardim Alvorada, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 20242

Data: 10/11/2025

Hora: 09:51H

Qualificação do Autuado: Nome: A. de P. G. **CPF:** 452.615.658-20

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capítulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 17719

Três Lagoas, 13 de Novembro de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 54287/2025

Local de Ocorrência: Rua João Carrato, nº, L. 976, Q. 16, Loteamento Centro, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 04685

Data: 11/11/2025

Hora: 08:26H

Qualificação do Autuado: Nome: J. P. G. M. **CPF:** 296.125.867-72

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capítulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 123120

Três Lagoas, 13 de Novembro de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 54306/2025

Local de Ocorrência: Rua João Dantas Filgueiras, nº, L. 20, Q. 801, Loteamento Vila Santa Rita, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 38420

Data: 12/11/2025

Hora: 10:18H

Qualificação do Autuado: Nome: V. S. M. **CPF:** 950.351.841-53

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capítulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 123120

Três Lagoas, 13 de Novembro de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 54278/2025**

Local de Ocorrência: Rua Durval Alves Garcia, nº 518, L. 512, Q. 33, Loteamento Bosque das Araras, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 91100

Data: 10/11/2025

Hora: 10:47H

Qualificação do Autuado: Nome: L. de O. N. **CPF:** 035.312.051-02

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capítulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 17719

Três Lagoas, 13 de Novembro de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 54301/2025**

Local de Ocorrência: Rua João Dantas Filgueiras, nº, L. 19, Q. 801, Loteamento Vila Santa Rita, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 38419

Data: 12/11/2025

Hora: 09:32H

Qualificação do Autuado: Nome: V. S. M. **CPF:** 950.351.841-53

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capítulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 123120

Três Lagoas, 13 de Novembro de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 396/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2025

Código TCE Nº 7954BC395DC080F9B33BD840D0CD42D40CF80978

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E EMPRESA HIDROCITY BOMBAS E PAINEIS LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Contratação de uma empresa especializada para implantação e outorga de poço de captação de águas subterrâneas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio – SEMEA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”.

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a R\$ 148.650,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais).

PRAZO: O presente contrato terá prazo de duração de 6 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO – CNPJ/MF Nº 31.383.836/0001-46

Dotação: 09.02.18.541.0002.2062

Centro de Custo: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de recurso: 2.759.0000

Ficha: 831

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

MARIANA AMARAL DO AMARAL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

(Ordenador de Despesa)

DIVONEI RONISON SICHEROLI SABATOVITCH

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa Sgarbi

Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 382/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS E A EMPRESA **PRO-I9 CONSTRUÇÕES EIRELI**.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL - CONSTRUÇÃO DO SHOPPING POPULAR DE TRÊS LAGOAS - ETAPA 2, LOCALIZADA NA AVENIDA ROSÁRIO CONGRO S/N, NOSSA SENHORA APARECIDA”.

DA SUPRESSÃO: O valor a ser suprimido será de – **R\$ 71.180,43 (setenta e um mil, cento e oitenta reais e quarenta e três centavos)** equivalente a **aproximadamente 1,22%** sobre o valor do contrato.

DO ACRÉSCIMO: O valor a ser acrescido no contrato será de **R\$ 371.613,71 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e treze reais e setenta e um centavos)** equivalente a **aproximadamente 6,38%** sobre o valor do contrato.

DO REFLEXO FINANCEIRO: O valor do reflexo financeiro no contrato será **POSITIVO**, no valor de **R\$ 300.433,28 (trezentos mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)** equivalente a **aproximadamente 5,16%** sobre o valor do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e Legislação Complementar.

Três Lagoas-MS, 04 de novembro de 2025.

Osmar Dias Pereira

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Marcos Antônio Gomes Junior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Aguinel Teodoro da Silva

Representante

Matéria enviada por Matheus Balieiro de Lima

Câmara Municipal de Três Lagoas
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**Processo Administrativo:** N.º 36/2025**Pregão Eletrônico:** Nº 06/2025**CÓDIGO E-SFINGE TCE/MS - B41609AE8B27E76272D4BCB0F76E0D3C5314A927**

O presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, no uso das atribuições, e observando às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICA o presente processo licitatório que tem por objeto a contratação de ferramenta (software) para gestão o processo legislativo municipal, envolvendo o licenciamento, a implantação, o treinamento, o suporte técnico, a manutenção e a capacitação (treinamento), de forma contínua, para a Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – anexo II do Edital, ora licitado em favor da seguinte empresa:

Vencedor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO (TREINAMENTO) INICIAL DO SOFTWARE DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL	LAMPER DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA EPP CNPJ 97.408.074/0001-01	UN	01	R\$ 30.200,00	R\$ 30.200,00
2	Contendo: 60 (sessenta) licenças; Datacente (1 TB); Manutenções: Preventivas, Corretivas, Adaptativas e Evolutivas.		MÊS	12	R\$ 34.900,00	R\$ 418.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 449.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 449.000,00 (quatrocentos mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

Três Lagoas/MS, 13 de Novembro de 2025

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

Matéria enviada por Rangel Petterson da Silva

Câmara Municipal de Três Lagoas
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Processo Administrativo:** N.º 36/2025**Pregão Eletrônico:** Nº 06/2025**CÓDIGO E-SFINGE TCE/MS - B41609AE8B27E76272D4BCB0F76E0D3C5314A927**

Objeto: Contratação de ferramenta (software) para gestão o processo legislativo municipal, envolvendo o licenciamento, a implantação, o treinamento, o suporte técnico, a manutenção e a capacitação (treinamento), de forma contínua, para a Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – anexo II.

Tendo em vista o que consta nos autos do processo acima epigrafado, e diante do resultado apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio, HOMOLOGO o presente certame para todos os efeitos em lei, conforme abaixo:

Vencedor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO (TREINAMENTO) INICIAL DO SOFTWARE	LAMPER DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA EPP CNPJ 97.408.074/0001-01	UN	01	R\$ 30.200,00	R\$ 30.200,00
2	SOFTWARE DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL Contendo: 60 (sessenta) licenças; Datacente (1 TB); Manutenções: Preventivas, Corretivas, Adaptativas e Evolutivas.		MÊS	12	R\$ 34.900,00	R\$ 418.800,00
Valor Total						R\$ 449.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 449.000,00 (quatrocentos mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

Três Lagoas/MS, 13 de Novembro de 2025

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

Matéria enviada por Rangel Petterson da Silva

Câmara Municipal de Três Lagoas
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025
Processo nº 57/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.410.145/0001-38, por intermédio da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR VALOR POR LOTE**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada no serviço de Poda, Extração, Limpeza e descarte de resíduos originários dos serviços, com escopo de melhor atender às necessidades, da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – anexo III."

NÚMERO PROCESSO DIGITAL: 57/2025

DATA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 25/11/2025, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA: apresentação da proposta será realizada de forma "on-line", no sítio eletrônico <https://www.bllcompras.org.br/>.

NOTA : Os interessados poderão adquirir o presente aviso completo e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), no sítio eletrônico oficial <https://www.bllcompras.org.br/>. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 13 de Novembro de 2025.

RANGEL PETTERSON DA SILVA
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Três Lagoas

Matéria enviada por Rangel Petterson da Silva

PAUTA DE JULGAMENTO nº 004/2025
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 37 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, e por força da Lei Municipal nº 3.344/2017, **faço saber, a quem interessar possa**, que no dia **19 de novembro de 2025**, às **07h15**, esta **Junta de Recursos Fiscais**, em sessão ordinária, julgará em sua sala de reuniões situada na **Prefeitura Municipal de Três Lagoas**, localizada à **Avenida Antônio Trajano dos Santos, nº 30, Centro, Três Lagoas – MS**, o seguinte processo:

Processo: 004/2022 (Auto de Infração 023/2022)

Requerente: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul-S/A

Advogado: Eder Alves dos Santos – OAB/MS 13.147

Relator(a): Francisco Ricardo de Moraes Arrais

Intimam-se os interessados para que compareçam à sessão, nos termos da legislação vigente.

Três Lagoas, 12 de novembro de 2025.

EMERSON PAULO BARBOSA
PRESIDENTE DA JURFIS

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 746/DSESMT/SEMAD/2025

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1029/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Doriane Neves da Silva, no cargo de Atendente Educacao Infantil, atualmente lotada no Escola Municipal Marlene de Noronha, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 11 de novembro de 2025

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 745/DSESMT/SEMAD/2025

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1029/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 60 (sessenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Maria Aparecida Ferreira de Alvarenga Souza, no cargo de Professor, atualmente lotada no Escola P. Elson Lot Rigo, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 11 de novembro de 2025

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 744/DSESMT/SEMAD/2025

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1029/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o Servidor Público Municipal Sr. Ailton dos Santos Gomes, no cargo de Professor, atualmente lotado na unidade Escola Joaquim Marques Souza, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 11 de novembro de 2025

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 743/DSESMT/SEMAD/2025

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1029/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 60 (sessenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Jucimar da Silva Santos, no cargo de Técnico Enfermagem Plant, atualmente lotada no Depart de Pronto Atend Medico, na Secretária Municipal de Saude, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 11 de novembro de 2025

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 1882/SEMAD/2025

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo disciplinar em face de H.R.O.S., com intuito de apurar eventual responsabilidade funcional no descumprimento dos deveres previstos nos incisos II e VII do artigo 119, cometimento da infração disciplinar prevista no inciso XVII do artigo 120 e incisos IV e V do artigo 137 da Lei Municipal nº 2.120/2006.

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1029/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional no descumprimento dos deveres previstos nos incisos II (observar as normas legais e regulamentares) e VIII (manter conduta compatível com a moralidade administrativa) do artigo 119, cometimento das infrações disciplinares previstas nos incisos XVII (opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos, determinações superiores e execução de serviços) do artigo 120 e incisos IV (improbidade administrativa) e V (incontinência pública e conduta escandalosa na instituição) do artigo 137 da Lei Municipal nº 2.120/2006.

Art. 2º - A Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo Decreto nº 1126 de 28 de abril de 2025, deverá investigar, ouvir possíveis envolvidos, apresentando relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 149 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Municipal de Três Lagoas-

MS.

Art. 3º - Fica determinado, com base no artigo 154 da lei Municipal nº 2.120/2006, o afastamento preventivo do(a) acusado(a), pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 13 de novembro de 2025.

Jardel Pauber Matos e Silva
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Resolução nº 020/2025 10 de novembro de 2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde-CMS, em sua 5591ª (**Quingentésima nonagésima primeira**) **Reunião extraordinária, realizada, no dia dez de novembro de 2025**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 3.699/2020, de 04 de agosto de 2020.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é o órgão de controle social do SUS e fiscalizador da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art.1º. Eleger para compor a Mesa Diretora do CMS/TL para o biênio 2025/2027, os seguintes conselheiros:

Cargo	Conselheira	Segmento
Presidente	Glaucia Paula do Nascimento de Paula	Usuários do SUS - FUSUS
Vice Presidente	Eunice Brandão da Silva	Usuários do SUS - FUSUS
1ª Secretária	Maria Angelina da Silva Zuque	Trabalhadores em Saúde
2ª Secretária	Jamila de Lima Gomes	Governo Municipal

Art.2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Glaucia Paula do Nascimento de Paula
Presidente do CMS/TL/2025/2027

Homologado em: ____/____/____

Juliana Rodrigues Salim

Secretária Municipal de Saúde – SMS/TL

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas - TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 1467, de 28 de outubro de 2025, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, de acordo com artigo 11 da Lei Municipal nº 2.809/2014, compete ao Conselho de Administração da Três Lagoas Previdência estabelecer normas para o bom funcionamento da autarquia e para a fiel execução de seus objetivos;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros em 11ª reunião ordinária, realizada em 12 de novembro de 2025 e registrada sob a Ata de nº 012/2025, acerca da necessidade de se estabelecer horário diferenciado de expediente para atendimento aos servidores públicos municipais, sem prejuízo das atividades e da jornada de trabalho destes;

R E S O L V E:

Art. 1º O horário de funcionamento da TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, em dias normais de expediente, dar-se-á das 07:00h às 13:00h.

Art. 2º A jornada de trabalho definida no artigo 1º não se aplica aos membros da Diretoria Executiva, que desempenharão suas funções em tempo integral ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, conforme artigo 33 da Lei Municipal nº 2.865/2014.

Art. 3º Aplica-se no âmbito da TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA o calendário de feriados e pontos facultativos estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo para as demais repartições públicas municipais.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor em 01/12/2025, ficando revogada a Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2023.

Três Lagoas, 12 de novembro de 2025.

ADRIANA PAULA DE VASCONCELOS MEDEIROS

Presidente do Conselho de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº 1494 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.4255

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Municipal de Três Lagoas/MS),

Suplementação (+)

958.862,26

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$958.862,26 distribuídos as seguintes dotações:

Anulação

	02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E POLITICAS PUBLI	
100	04.122.0003.2012.0000			DESBUROCRATIZA TRÊS LAGOAS	27.218,36
	3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 0000
	500			Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000			Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	02	10	01	SEC MUNIC DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO	
819	15.451.0002.1003.0000			INFRAESTRUTURA PARA TODOS	931.643,90
	4.4.90.93.00			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 701 0000
	701			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
	000 000			Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

	02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	73	04.122.0003.2009.0000		DESBUROCRATIZA TRÊS LAGOAS	-27.218,36
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500		Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	02	10	01	SEC MUNIC DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO	

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

DECRETO Nº 1494 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.4255

02	10	01	SEC MUNIC DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO		
	459	15.451.0002.1003.0000	INFRAESTRUTURA PARA TODOS		-931.643,90
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 701 0000
		701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Anulação (-)

-958.862,26

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON RODRIGUES GARCIA JUNIOR

CONTADOR

CASSIANO MAIA

PREFEITO MUNICIPAL

SOYLA CARLA ALVES GARCIA

SECRETARIA FINANÇAS, REC. E CONTROLE

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES